

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRAZIL

---

SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

DE

1 de Julho a 3 de Setembro de 1829

---

TOMO SEGUNDO

---



RIO DE JANEIRO  
1914



# SENADO

40<sup>a</sup> SESSÃO, EM 1 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

Vieram logo á Mesa as seguintes

## DECLARAÇÕES DE VOTOS

"Declaro que na sessão de hontem votei pelo 1º artigo do Projecto que abolia os privilégios dos proprietários de engenhos e mineiros; e contra a immobillidade de objectos, que por sua natureza são moveis ou semoventes, posto que destinados ao fabrico do assucar, ou á mineração.

Paço do Senado, em 1 de Julho de 1829.  
— Marquez de Caravellas."

O Sr. Luiz José de Oliveira pediu que queria assignar tambem esta declaração, e foi-lhe concedida.

"Declaro que votei contra a extincção do privilegio dos mineiros, na forma que se havia proposto. — Marquez de Baependy."

O Sr. Antonio Gonçalves Gomide, pediu e alcançou assignar tambem.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara

dos Srs. Deputados, remettendo tales Resoluções.

Mandaram-se imprimir a 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>; a 2<sup>a</sup> foi remettida á Comissão de Fazenda, dispensando-se a sua impressão, por estar conforme ao impresso n. 5, vindo da Camara dos Srs. Deputados.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu uma felicitação da Camara Municipal da villa da Campanha da Princeza, na Província de Minas Geraes.

Foi recebida com agrado.

O Sr. Presidente declarou que estava sobre a mesa a folha do subsídio dos Srs. Senadores, e as folhas das despezas da Casa e Secretaria, pertencentes ao mez de Junho; não havendo quem as contrariasse, por isso approvaram-se.

Entrou a primeira parte da Ordem do Dia, que era a primeira discussão da indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro, apresentada na sessão de 27 de Junho, sobre os Diarios do Senado.

O mesmo illustre autor da indicação requereu então que, antes de se tratar desta materia, se exigisse do Governo a conta da despesa feita com a impressão dos Diarios, e o seu requerimento foi apoiado.

Pedio a palavra, e disse

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Fallarei primeiramente sobre o novo requerimento do Sr. Marquez de Santo Amaro. Diz o nobre Senador que os Diarios não servem de utilidade alguma, que são mal redigidos, vêm muito tarde, são máos os tachygraphos, e por isso devemos acabar com os Diarios. Isto que se diz não torna necessário saber-se a despeza que com elles se fazem, porque, se fossem bem redigidos, e á tempo se publicassem, de certo o illustre Senador não faria esta indicação, ainda que elles importassem em muito dinheiro; portanto, como a indicação se funda em principios contrarios, parece-me que não é preciso saber-se em quanto importa essa despeza. Eu tenho sempre pugnado aqui para que hajam tachygraphos, e fundado na Constituição, porque o que aqui se passa não deve ser só sabido no Rio de Janeiro, principalmente na Cidade Nova, pois que bem poucas pessoas atravessam o campo para assistir aos nossos debates. Conheço que os tachygraphos não são perfeitos; mas tambem não se pôde dizer que elles não tenham algum adiantamento; tenho por vezes examinado as minhas fallas e acho-as coerentes, e quando alguma vez aparecem cousas menos sensatas, devemos attribuir isso a não entenderem elles das materias que se tratam. Este defeito pôde bem remediar-se, havendo um bom redactor, que ouça o que aqui dizemos, e redigir depois segundo as idéas que colheu na discussão, e então os Diarios serão dignos de aparecerem em publico. E não mandamos nós as Leis para a melhor redacção? A materia é a mesma, só o estylo é diverso, e isso longe de ser máo, convém, e é muito necessário. Para se decidir pois esta questão, queria eu que os Srs. membros da Comissão nos informassem se temos redactor, porque passaram já douz mezes de sessão ordinaria, e nem um só Diario apareceu ainda.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Como membro da Comissão do Diario digo que se decide primeiramente o requerimento em discussão, para depois tratar-se do que agora deseja o nobre Senador.

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu não concordo com a proposta do nobre Senador, e voto contra ella. Primeiramente,

porque é contrario ao Regimento; porém, como este morreu não fallarei n'elle. Em segundo lugar, porque esta materia entra de algum modo na essencia dos corpos deliberantes, cujas discussões para serem bem publicas, devem imprimirem-se. Ora, se os Diarios têm sido julgados necessarios, não devemos destruir-os, mórmente quando o motivo que se aponta para isso pôde ser removido, e melhorando nós as providencias. Quando se tratou de nomear essa Comissão do Diario, eu fui de parecer que um só homem se encarregasse disso; mas não passou a minha idéa. Os tachygraphos queixam-se de que são menoscabados neste Senado, e perdem a boa vontade de trabalhar; nós não temos tachygraphos, se não os do Estado; se os desprezarmos, não teremos outros; portanto que se não deve aprovar a idéa da proposta.

O Sr. Marquez de Santo Amaro insistio na sua opinião, combatendo as proposições, que a contrariavam; o seu discurso não foi bem colhido; mas a força dos seus argumentos percebe-se pelos dos illustres Senadores que tambem sustentaram a refutação.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Não obstante ter eu encontrado faltas no Diario, sou o primeiro em votar que haja essa publicação dos nossos trabalhos, ella pôde ser melhorada, porém não deve ser destruida. A Camara já por duas vezes resolveu que houvessem tachygraphos. Quanto á outra proposição, digo que é contra o Regimento; veja-se o que se decidiu a 10 de Maio, e conhacer-se-ha que o requerimento não pôde ser admitido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O nobre Senador prevenio-me na ultima parte do seu discurso, e eu quereria, saber se devemos outra vez tomar em consideração o que já foi decidido. O que se disse para que não hajam tachygraphos não só é contra o Regimento, como tambem contra duas ou tres decisões da Camara. Eu disse, e repito ainda, que o que é necessário não se destruir, mas sim melhorar. Os tachygraphos estão melhores do que estavam;

tenho lido discursos bem colhidos, e quanto á redacção, parece-me que o nobre Senador confundio Diarios com actas tachygraphicas. As notas devem passar a um redactor habil, que corrija e reforme os discursos, e ordene os Diarios; eu, apezar de não querer censura prévia um escripto algum, quero nisto, e que as notas depois de virem do redactor, estejam por dous dias na Commisão, para que cada um de nós retoque os seus discursos; isto é melhor do que emendarmos antes de irem ao redactor.

O Sr. Marquez de Paranaguá profiro um discurso que não foi colhido.

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. Ouvei dizer que não temos Regimento; eu estou tão persuadido da sua existencia, que clamarrei sempre pela sua execução, o que diz o primeiro requerimento? Que a Camara tome em consideração este negocio; logo deve a Camara votar por isso que attendeu. Quanto ao segundo sou de opinião que se despreze, pela grande dificuldade, que encontra; e como ha de um Ministro distinguir o que se fizer na tachygraphia a respeito da impressão dos Diarios? Este é o meu voto.

Pôz-se á votação o 2º requerimento e rejeitou-se. Continuou a discussão da indicação.

O Sr. Marquez de Santo Amaro pronunciou um discurso que não foi colhido.

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. Não fallaria sobre a materia deste requerimento, e só sim sobre os termos em que está concebido. Elle diz: — Requeiro que se tome em consideração, se deve ou não continuar o Diario. — Supponhamos que a Camara diz que se tome em consideração: mas então para se obstar isto é preciso uma proposição terminante. Pelo modo em que está concebida a indicação, ella não se pode admittir, visto ser necessaria uma nova proposição. Se o nobre Senador diz que é livre a qualquer membro do Corpo Legislativo fazer uma indicação, digo então terminantemente que os Diarios devem acabar por inuteis. Despre-

zou-se o Regimento, dizendo-se que não estava sancionado pela Camara; elle tanto está sancionado que nos tem regido até hoje. Estes Regulamentos soffrem muitas alterações porque é isso da sua mesma natureza; e por acaso estamos nós em corpo collectivo, sem Regimento, que regule os nossos trabalhos? Não se pode admittir uma tal idéa! Se algumas vezes o Regimento tem sido manco, vem isso da divergência que costumam apparecer nestes corpos. Quanto á materia do requerimento voto contra ella, por não estar exacta: e quando se tratar, se devem ou não haver Diarios, emittirei a minha opinião.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Sr. Presidente. Parece-me acertado que vá este negocio á Comissão de Redacção do Diario, visto achar-se muito baralhado. Trataremos melhor delle, á vista do Parecer da Comissão.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Esta indicação deve necessariamente ir á Comissão, por isso mesmo que se pede por ella que a Camara tome este objecto em consideração. A Comissão é quem deve dizer se devem ou não continuar os Diarios para então a Camara resolver respectivamente.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. A redacção da indicação tem dado lugar a toda esta questão; mas parece-me que a mente do nobre Senador é que se resolva a existencia ou não existencia do Diario. Eu concordo em que vá isto á Comissão, para que tome em consideração a circunstancia do Diario; o mais essencial é termos um habil redactor. A tachygraphia é arte muito difficultosa: a sua perfeição depende de continuaçao do exercicio, e talvez que os nossos tachygraphos já não façam pouco, attentas estas circumstancias. Eu sou de opinião que hajam Diarios, até pelas razões que já dei no outro tempo, e vem a ser: as Leis, antes do nosso actual sistema constitucional, tinham um preambulo em que se davam as suas principaes razões. Agora são concebidas mui simplesmente: e quando se tratar da sua intelligencia, como se haverão os povos? Em regra geral é preciso que hajam Diarios, ainda que appareçam ou mais tarde ou mais cedo. Se os tachygraphos ainda não chegaram á desejada perfeição, cami-

nham a ella e mostram-se com o necessário talento, e não pequeno aproveitamento; convém que sejam coadjuvados por um bom redactor, e por isso sou de opinião que se envie este negocio á Comissão, para que a Camara o possa resolver, ouvindo o seu Parecer.

O Sr. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Opponho-me a que vá isto á Comissão, pois que se demora o negocio. Têm aparecido muitas razões e eu acredito que o Senado está em termos de decidir.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBURE: — Sr. Presidente. E' verdade que se tem tocado nestes pontos principaes, mas não é isso o que basta, porque a indicação contém muitos pontos. Pertence á Comissão dizer-nos, ou como se deve melhorar isto, ou se deve acabar o Diario. Disto não nos pôde resultar inconveniente algum.

Pôz-se á votação o requerimento do Sr. Marquez de Inhambupe, e foi aprovado.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro do Imperio, participando que Sua Majestade o Imperador houve por bem conceder demissão do lugar de continuo do Senado a João Antonio da Silva Pimentel, e nomear ao dito lugar a José Martins Vianna.

O Senado ficou inteirado.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, que era a ultima discussão do Projecto sobre os direitos que hão de gozar os estrangeiros no Imperio; leu-se, e com elle as emendas aprovadas na 2ª discussão.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Já na 2ª discussão desta Lei emitti as minhas idéas, e logo na primeira apoiei a sua disposição. O motivo que a isso me obrigou foi a idéa que me pareceu inseparável dos estrangeiros a nosso respeito: porque ainda que somos hoje uma Nação separada de Portugal, todavia elles nos consideram com os costumes portuguezes, assim como sabemos que apesar de não serem Ingleses os cidadãos dos Estados Unidos, ainda assim os consideram como tais, e até os cha-

mam — Americanos Ingleses. — A' vista disto, supponho eu que seria grave embaraço aos estrangeiros a idéa dos prejuizos de Portugal, e que não quereriam vir residir no Brazil, enquanto se lhes não assegurassem vantagens que possam atrahilos, desmanchando essa idéa de antigos prejuizos, visto que necessitamos muito dos seus braços e da sua intelligencia, não só para aperfeiçoamento da civilisação, porque o seu berço está na Europa, como tambem para ensino da industria, e aumento de braços, agora principalmente que vai cessar o commercio da escravatura.

Mas reflectindo sobre a necessidade desta Lei, acho que não é conveniente fazel-a com tantos artigos, nem mesmo tão individual; tudo isto podia reduzir-se a bem pouco. Eu a reduziria a aquelles artigos que servissem para tirar aos estrangeiros toda a desconfiança que podem ter a nosso respeito pelos antigos prejuizos, e que eu apontei na primeira discussão. Todos sabem o que se observa nos Paizes civilizados; hoje os Estados estrangeiros gozam da protecção das Leis civis e penas.

Não acontecia isto no tempo em que a Europa jazia na obscuridade; os Romanos reputavam os estrangeiros como inimigos. Antigamente nem podiam testar, e até nos combates havia grande diferença entre o nacional e o estrangeiro. Nos tempos próximos á Revolução de França é que começaram a aparecer esses direitos, que hoje gozam os estrangeiros; elles se reuniram no Código Francês, artigo 11 e artigo 726, onde expressamente se diz que os estrangeiros gozarião da protecção das Leis civis, como os Franceses de Nação gozarião no seu Paiz, de maneira que aquelle estrangeiro, em cujo Paiz os Franceses não gozarem da protecção das Leis civis, não pôde gozar della em França. Eis como tudo era limitado; porém hoje já não é assim, veja-se a Lei de 1813. Julgo eu por consequencia que dizendo nós que os estrangeiros gozaram da protecção das Leis civis, não dizemos novidades, porque todos elles estão despersuadidos; e como se quer uma Lei a este respeito, digo que nos limitemos a esta proposição. No artigo 1º, em lugar da emenda, que diz: — goza da protecção — diga-se: — gozaram da protecção das Leis

civis penas, etc. — e venham depois alguns artigos sobre pontos, em que elles possam ter desconfiança, como por exemplo, sobre a liberdade religiosa, porque estamos em um Paiz nascente, onde havia uma inquisição, e esta idéa ainda causa horror aos estrangeiros. Venham depois aquelles artigos que devem fazer clara a garantia, que elles devem ter, afim de que se convençam que a respeito do seu modo de pensar, e do seu culto, nenhum obstáculo encontram, contanto, porém, que não ataquem a Religião dominante no Paiz. Os outros artigos a respeito da propriedade, também devem vir; mas não convenho em que estejamos com tantas individualizações, porque apezar de necessitarmos de estrangeiros, não é preciso diminuir tanto as nossas forças. Ordenando-se a Lei pela forma que digo, vamos bem, e pelas razões que exponho cumpre-me offercer a seguinte

## EMENDA

"Conservem-se sómente os artigos seguintes: o 1º, accrescentando-se a palavra — Leis — civis, penas, e policiais. — Os 2º, 3º, 4º e 5º, 14 e 15; e este com a emenda do Sr. Vergueiro. Os 16, 18 e 21; todos os mais devem ser supprimidos. — Marquez de Carvalhas."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Todos nós conviemos, quando se propôz este Projecto que não era da sua essencia enunciar as garantias, em que se deve firmar a estrangeiro, quando entra no nosso Paiz, porque é certo que as Leis da hospitalidade, e o direito das gentes lhe dão segurança e protecção. Porém as nossas circunstancias são diferentes, necessitamos de força physica que ajude os nossos trabalhos, e também de força moral, ou das luzes desses homens, que da Europa civilizada, venham trazer-nos a sua industria e sciencia. Mas que fazemos nós para os convidarmos? Dizemos: se vierdes para o nosso Paiz gozareis de toda a segurança, se é isto o que se quer dizer, basta o primeiro artigo, talvez mesmo que nem seja necessário, porque quando se estiver em Paiz estrangeiro hei de gozar da protecção das suas Leis, e se delinquir hei

de ser punido por elles. Assim bastará dizer-se que o estrangeiro fique gozando da protecção das Leis, segundo os artigos seguintes, que são os que vão abaixo. Diz-se que a Constituição é feita para os Brazileiros, mas ha nella certos principios geraes, que são para todos. Nós sabemos que a Constituição Hespanhola fez privativo, e não consentiu outro culto, que não fosse o seu; temos admitido a tolerancia religiosa, a fazemos conhecer que não temos inquisição; que qualquer pôde usar da religião que tiver, contanto que não perturbe a nossa. Depois trata-se da Lei dos direitos individuaes, e da propriedade dos estrangeiros, julgou-se a proposito suprimir-se o artigo que diz que são garantidos como qualquer Brazileiro. Porém que mal faz que se diga que o estrangeiro não será preso sem culpa formada? Nisso o Juiz attende á Lei, e não ao estrangeiro, porque a Lei Fundamental diz que ninguem seja preso sem culpa formada, e o que se accrescenta é em consequencia de se garantirem a propriedade e a pessoa do estrangeiro. A Lei, que determinou o modo no pleno gozo da propriedade, quer dizer, que não lhe será tirada, sem primeiramente indemnizar-se, tudo o mais vem da Constituição. Convém entretanto fazer diferença do que é cidadão effectivo, e do que é temporario; algumas Constituições fazem diferença entre cidadão activo, passivo, e temporario; nós estamos neste caso; aqui ha duas classes de estrangeiros, que são: aquelles com quem temos feito tratados, e aquelles com quem ainda os não temos. Sabe-se muito bem que á exceção da Hespanha e da Russia, temos já contractado com todas as outras Nações. Suprimio-se aqui um artigo, e com muito acerto, para se não fazer sequestro nos estrangeiros, com quem estivermos em guerra. Assim se fez quando a tivemos com Buenos Aires, muitos dali ficaram entre nós, sem se lhes fazer mal algum, porque já não estámos nesses tempos barbaros em que se tratavam como prisioneiros de guerra os subditos das Nações belligerantes, apezar de estabelecimento em residencia no Paiz. Ainda que cada um estrangeiro daquella Nação a quem se faz guerra, é um inimigo, todavia se vierem pacíficos não devem ser incomodados. Ora, quanto áquelles com que temos tratados, está

estabelecido, certo tempo para se retirarem; e com o respeito dos outros nada se tem estabelecido, suprime-se o artigo. Já se disse quanto era bastante sobre a liberdade de escrever, que devem ter o estrangeiro, em um Paiz como o nosso, não devemos ser privados desse direito, mórmente quando é uma especie de industria; na Lei marca-se a pena que deve soffrer pelo abuso que fizer; elle pôde até mesmo ser expulso do Imperio; é verdade que isto é nada em comparação dos 10 annos de prisão, a que estão sujeitos os Brazileiros, e aquelles podem retirar-se para o seu Paiz, rindo-se; mas a emenda assim o quiz. Passou finalmente a Lei com todas essas suppressões e está dito tudo. Ella não é de absoluta necessidade, mas é conveniente para que os estrangeiros venham ao nosso Paiz, e possam com segurança estabelecer-se aqui, até fazendo tempo para ser naturalizado. Como temos tratado destas cousas em geral, elles podem vir, certos de que os seus direitos estão garantidos. Ainda não temos uma Lei da naturalisação, que é muito necessaria; e por isso supprimimos isto, de alguma sorte temporariamente. Esta materia já foi discutida, e demonstrada; o nobre Senador que me precedeu disse o que era necessário para que a Lei saia como deve ser, e por isso o meu voto é que ella passe, e as emendas que se representam.

O SR. CAMARA: — Sr. Presidente. Nenhuma Lei tem sido mais cerceada e castigada do que esta, e cuido eu que sem razão. Esta Lei é para convidar os estrangeiros de qualquer classe, isto é, comerciantes, homens de letras, artistas e companhias, etc.; logo em vez de ser restricta, como quer o ilustre Senador, deve ser ampla, e a mais clara possível; deve ser (se posso assim explicar-me) um epílogo da nossa Constituição e em muito boa linguagem. Voto, pois, contra as emendas, porque a primeira obriga os estrangeiros nas Leis policiais, e sinto deveras que se suprimisse o artigo 6º, visto que supria a Lei da naturalisação: e era, por assim dizer, uma naturalisação sorrateira. A que se propôz a tal respeito não passou, por se temer que os Portuguezes viressem ocupar os lugares publicos; por isso mesmo esta agora deve ser muito clara.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre Senador

pôde escrever a sua emenda, se quer que o artigo 6º se restaure.

O SR. CAMARA: — Sr. Presidente. Se o artigo está no Projecto, não é preciso escrever a emenda; o Senado tomará isto em consideração.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Não sei para que é igualar connosco os estrangeiros que nem ao menos pretendem isso; dizendo-se que ficam debaixo da protecção das Leis está dito tudo, porque isto quer dizer: aquelle que fôr offendido, ha de ser disforçado, tem o direito de petição para requerer justiça; logo, para que os havemos de igualar se tanto basta? Será que hajam as duvidas, que já têm havido? Os estrangeiros só têm direito individuaes; e é preciso saber quaes elles sejam; se são aquelles que se dão no estado da natureza; se são estes que estão debaixo da protecção da Lei; se são outros que lhes não pertencem. Se por exemplo quizerem votar, dirão que têm este direito individual; mas a Constituição não lh'o dá. Aqui está dito tudo quanto é bastante para que elle conheça em que principios deve estribar a sua confiança; não; não devemos equiparal-os aos cidadãos brazileiros, porque ainda Nação alguma fez isso. Vê-se bem que nos tratados que temos feito essa qualidade é apparente e ephemera, porque não ha verdadeiramente reciprocidade; a Inglaterra não dá aos Brazileiros o que nós damos aos Ingleses; aqui elles podem ter bens de raiz, lá não os podemos ter; foi uma necessidade de contractar e isso basta para saber-se que agora nem podemos nem devemos dar o que os outros não nos dão. E' verdade que esta Lei, quando se apresentou foi recebida com grande aplauso, mas vamos conhecendo que não devemos ser frances de mais com os estrangeiros. Quando se tratou da accusação dos mineiros do Estado já se disse que uma tal franqueza podia ser de grande inconveniente; porque no caso de estar o Ministro dos Negocios Estrangeiros de encontro a pretenções arduas, podia qualquer subdito da Nação, a que elle se nega, conceder alguma cousa, accusal-o por qualquer motivo, ou para o remover, ou para adiar a pretenção até o momento mais favoravel. Assim pois além do que se concede aos estrangeiros, com quem estivermos em

guerra, nada mais se lhes deve conceder; basta o que aponta a emenda, e conserve-se suprimido o artigo 6º.

O Sr. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Eu não me conformo com o princípio de ser preciso convidar os estrangeiros por esta maneira. O cidadão brasileiro tem todas essas vantagens porque também tem os cargos; e por que se franquearem esta aos estrangeiros? Não vejo razão para isso. O artigo 6º que quer o illustre Senador que reviva, diz assim: (leu). Que sucederá daqui? E' que o estrangeiro amanhã quererá fazer o commercio de cabotagem, etc. Examinemos bem, se ha necessidade de se attrahirem os estrangeiros por meio de tantas franquezas: é bom que estes venham, mas deve haver toda a cautela com elles. Ninguem duvida da necessidade que temos de que venham os estrangeiros para o Brazil, mas conceder-se-lhes tanto, em um Paiz como o nosso, onde já vivem com toda a liberdade; em um Paiz hospitaleiro, onde não ha intolerancia religiosa, que ainda se encontra em alguns Estados da Europa; não vejo que seja precisa tanta prodigalidade da nossa parte, para os chamar. Elles têm vindo sempre movidos pelo interesse, e nós sabemos quaes são as vantagens que delles havemos colhido: arrancaramos o nosso metal, e reduziram-nos a papel; eis o que têm feito, até hoje, e quereremos dar-lhes ainda mais franquezas? Sr. Presidente; só a rua do Ouvidor basta para nos tornar pobres; por alli nos introduzem elles um luxo com que de certo não podemos... não sei porque não tratamos de atalhar tantos danos; não sei que aumento de povoação tenham elles produzido. Nação ha que não consente aos seus subditos casarem com Brazileiros; a que se casa com um Inglez fica sendo Ingleza, vai para Inglaterra e nós ficamos sem ella, e sem os seus fructos; eu poderia contar muitos exemplos, para que se visse que os estrangeiros só vêm ao Brazil para empobrecermos; se trazem grandes cabedaes com elles adquirem o duplo e quadruplo, e quando lhes parece voltam com elles, fazendo do nosso Paiz uma quinta, de que cobram os rendimentos. Por todos esses motivos assento que não é preciso convidar estrangeiros com tantas franquezas; elles vêm por interesse seu e não nosso, e não podem

querer assim mais que a segurança das suas pessoas e propriedades; esta dá-se-lhes na Lei; admittindo-se a emenda do Sr. Marquez de Caravellas, e portanto o meu voto é por ella.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Nada direi sobre a doutrina desta Lei; porque todos concordam em que é boa; a maior que aparece é sobre a sua exposição, e eu também não a julgo boa, já o disse em outra discussão, e assim conviria que fosse isto em uma proposição geral, e depois della as modificações convenientes. Mas se a Lei ha de passar assim casuística, como está, então quereria se lhe restituísse o artigo 6º, porque elle só vale mais do que toda a Lei. (Leu). Ora, por isto, não se pôde suppôr que os estrangeiros possam ocupar empregos civis; esta declaração não lhes dá um tal direito, porque direito individual é aquelle que acompanha o individuo por toda a parte, e direito civil é só daquelle que é membro da sociedade, ou que faz parte della. E' preciso que se diga isto, porque todo o cidadão quer ter sempre bem segura e mantida a sua garantia; a este fim se dirige todo o apparelho da sociedade. Digo, pois, que convém que a Lei se enuncie em termos geraes, e depois destes, venham as modificações necessarias, e uma dellas seja a emenda por mim proposta na primeira discussão, e que não foi admittida. Mas como estou na mesma opinião, torno a emittir-a; e vem a ser: que todo o estrangeiro que se retirar não possa possuir os bens de raiz por mais de 5 annos.

O artigo 19 diz: — nos casos de guerra (leu), este artigo presuppõe de ser admitido, e é que o estrangeiro ha de ser admitido e não ha de ser lançado fóra do Império, senão neste caso; porque, supposto que o direito natural obriga a respeitar os direitos de cada um, todavia não obriga a que se conserve no Paiz, quando for suspeito. Assim só digo que fique sujeito ás Leis, e não será lançado fóra enquanto as respeitar. Mandarei pois a minha emenda; e se parecer que se deve dar alguma nova forma a este Projecto, nesse caso requeiro que vá á Comissão.

A emenda do Sr. Vergueiro é a seguinte:

"Artigo 15. O estrangeiro que se reti-

rar para fóra do Imperio será obrigado a alienar o immovel que nelle possuir, dentro de 5 annos. A mesma obrigaçao terá o que lhe succeder residindo fóra do Imperio. —

Salva a redacção, — Vergueiro."

O mesmo autor desta emenda fez o seguinte

#### REQUERIMENTO

"Requeiro que este Projecto vá á Comissão para o redigir de erro, comprehendendo a sua doutrina, em uma proposição geral, com as modificações comprehendidas no mesmo Projecto. — Vergueiro."

O Sr. Marquez de Caravellas, em um longo discurso que se não pôde bem colher, sustentou a sua emenda, reforçando os seus primeiros argumentos com muitos exemplos da politica de outras Nações, e desenvolvendo os principios da jurisprudencia em que se firmava para emitir opiniões que ainda não via refutadas.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Não sei se temos Regimento, ou se não temos, o que sei é que dado o caso de o termos, devemos seguir o artigo 6º, que diz: (leu). E como um nobre Senador acaba de reproduzir uma emenda, que já foi rejeitada, por isso levanto-me para lembrar o Regimento que o prohíbe.

O SR. PRESIDENTE: — Este artigo já foi revogado; as emendas depois de apoiadas podem entrar de novo em discussão.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu tenho um requerimento para ir esta materia á Comissão; já o havia indicado, mas não o tinha apresentado, guardei-o para o fim da discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Parece-me que é necessário que o Senado decida estas emendas e a materia para servir de base á Comissão; sem ter a Comissão expedito os seus sentimentos, que vai isto fazer á Comissão? Portanto, discuta-se a Lei, e approve-se a materia, para ser então mandada á Comissão; sem isto,

terá o mesmo destino que teve a Lei da liberdade de imprensa, que lá jaz, sem que a Comissão possa dar um passo para desembargal-a.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Em attenção ao que acabo de ouvir é que fiz este requerimento, e apresentei quando me parecia que estava finda a discussão. Julguei que o Senado tinha concordado sobre a doutrina do Projecto, e que só eram varias as opiniões a respeito da sua enunciación. Eu era de opinião que o Projecto estava mal enunciado, porque declarando alguns casos não declara outros que estão nas mesmas circunstâncias. Ha cousas que se deve conceder aos estrangeiros, que não vêm classificadas na Lei. O artigo 1º diz que será na forma dos artigos seguintes; é mister que estes artigos especifiquem; e elles apontam uns casos e outros não. E' sobre o motivo desta necessaria especificação que fiz e apresentei o meu requerimento, depois de o haver indicado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Sr. Presidente. Eu peço desde já que o Senado decida este negocio, porque não sei o que deva fazer. Não sei se a Comissão deve fazer um novo Projecto, ou seguir este. Se por este é preciso aprovar-se a materia, porque pela palavra da redacção entende-se pôr em melhor forma o que está aprovado. Se é para isto, então decida o Senado a materia e as emendas, e vá assim o negocio, mas se saber o que se aprovava virão novas emendas e haverá nova discussão; se é para fazer novo Projecto, nesse caso é melhor que caia este para que a Comissão apresente outro, segundo as idéas que lhe ocorrem; mas enquanto este subsistir, não deve voltar á Comissão sem se aprovar a sua materia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não acho que o requerimento seja só para que vá esta materia á redacção; parece-me que é tambem para que a Comissão apresente um Projecto. Se fosse unicamente para redigir a materia, já estava aqui determinado, e a Comissão não poderia fazer mais do que exprimir com clareza as disposições aprovadas pelo Senado. Mas quando se diz que a Lei é casuística, e que é má, ainda assim mesmo por não conter todos os casos, entende-se que é necessário fazer um novo Projecto, e tal, que deixe de ser casuístico, e

que contenha só o que fôr conveniente. Isto foi o que requereu o nobre Senador, portanto pôde ir isto á Comissão.

O Sr. Marquez de Inhambupe proferio um discurso que não foi colhido.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Não tem lugar algum ir isto á Comissão para ella tomar outra base, que deve ainda passar por tres discussões. Eu assento que as emendas deste Projecto, reduzidas a novos termos, podem submeterem-se á votação. Por exemplo, os estrangeiros têm a protecção das Leis — podia accrescentar-se: — Criminaes e policiaes do Paiz; e especialmente se marquem aquelles outros casos que o nobre Senador apontou, porque disso não resulta inconveniente; quasi todas as Leis são casuísticas, porque todas são em respeito a casos. O artigo 6º deve ser supprimido, porque já está determinado na Constituição o que respeita aos direitos individuaes: Nós não podemos dar isso aos estrangeiros, porque fôra dar azo a reclamações escandalosíssimas; bem se vê o perigo de uma semelhante concessão. Não pôde haver duvida alguma que os novos principios de ampla liberdade commercial, reputados hoje pelas Nações poderosas, não sejam laços que ellas armam ás Nações fracas; assim como o principio de continuado commercio durante a guerra, pois que dest'arte as grandes Nações podem fazer todo o damno possível; por isso tambem já não querem corsarios, por ser o meio poderoso para diminuir as forças do inimigo, embaragando-lhe o commercio, portanto o artigo 6º está bem supprimido. E' comtudo necessário que o Projecto volte á Comissão, com as suas emendas, depois de aprovada a materia para que haja uma base, e não acontecesse o mesmo que com a Lei da liberdade de imprensa, que não sabemos que exito terá.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Para maior clareza, será bom que eu explique a minha emenda. Diz o primeiro artigo: — Todo o estrangeiro residente no Imperio gozará da plena protecção das Leis civis; — e eu quero mais — penas e policiaes, ficando sujeito á sancção das mesmas Leis: — e accrescentarei ainda: — especialmente gozará — que é o mesmo que já

apontei. Este especialmente serve para mostrar que isto se lhe concede o favor e graça, pelas razões que expuz quando foi isto um objecto de duvida. Diz o artigo seguinte: (leu-se); isto pertence á redacção, pois trata-se de materia de consciencia. Agora porém quanto ao que diz respeito á propriedade, não posso admittir que se reproduza a emenda já rejeitada, e reprovarei pelos mesmos principios emitidos pelo seu illustre autor, quando tratou da Lei sobre os privilegios dos senhores de engenho e dos mineiros. Ora, mui particularmente o illustre Senador que propôz a emenda queria que se conservasse o artigo 6º. Diz este: — que gozarão dos mesmos direitos individuaes, e de que gozam os cidadãos brazileiros. — O estrangeiro, vendo isto, ia abrir a Constituição, e achava os direitos individuaes: — Nenhuma Lei terá efecto retroactivo — pois se eu gozo dos mesmos direitos, pôde elle dizer, que esta Lei tenha para commigo um efecto retroactivo? Eu possuia a minha propriedade no vosso Paiz, quando ainda não havia Lei que me privasse de vendel-a ou deixal-a a um estrangeiro; portanto, aqui ha efecto retroactivo, e se eu gozo dos direitos individuaes, isto é injusto para commigo. Eis o motivo por que não pôde subsistir a emenda, muito mais combinada com semelhante garantia da propriedade, dada por esse modo.

Accresce tambem outro motivo não menos poderoso, o do interesse geral, que bem pesado com as circumstancias de um Paiz novo, muita vantagem leva ao que teve em vista o illustre Senador; e com elle está em manifesta opposição a sua emenda. Para fazer isto bem visivel, servir-me hei dos mesmos principios que aconselharam o direito de testar: ninguem ignora que cessando com a morte todos os direitos de qualquer pessoa, seria um contrasenso reputar valiosas e obrigatorias disposições que sómente vêm a ter vigor, e se devem cumprir quando aquelle as fizer, já nenhum direito tem de governar e dispôr do que em vida possuia. Em rigoroso direito, os bens do morto, gozando phraseologia propria, são de *mudos*, ficam por consequencia em estado de *premi capientis*, e como ninguem melhor se possa prevalecer deste direito, de que a sociedade, em cujo seio se acham os bens do proprietario falecido, es-

tes iorgosamente se devem considerar desde o momento da morte como incorporados nos bens nacionaes. Bem exactas eram nesta materia as idéas dos Romanos; em uma das suas Leis se estabeleceu como axioma que o direito de testar não é uma consequencia do direito de propriedade, mas que elle provém da mera concessão das Leis. — *Testamenti factio non juris privati, sed publici est.* — Da consideração de não ser o direito de testar um daquelles que se deve reconhecer, ainda antes de formado o pacto social, e cumple a Nação respeitá-los e defendel-los em toda a sua plenitude, nascia que no tempo da Republica os testamentos se faziam nos comícios do povo com solemnidades que bem authenticavam a permissão que o testador conferia á Nação de dispôr do que possuía para ter vigor, quando elle já não era proprietario. Não podia ter vontade, nem regimen dos bens que deixava; julgaram para isto a necessidade de uma Lei especial, e por tal reputavam o testamento. Mas por que não deve a Nação enriquecer-se com a herança dos seus cidadãos, ou ao menos de tudo o que fica por morte de qualquer no seu território? Porque com a certeza do proprietario poder dispôr dos seus bens muito á sua vontade, elle cuidaria mais desveladamente da sua propriedade, empregando toda a sua industria, ou melhoral-a. Eis o interesse que daqui resulta á sociedade, além de evitar muitos inconvenientes da capturação immediata daquelle que lançasse mão desses bens. Mas se o estrangeiro tem a propriedade, e depois não pôde dispôr livremente, então não trataria elle da sua industria com todo o cuidado, para que floresça, portanto, ha nisso inconveniente, ainda quando não contemplemos o meio injusto de effeito retroactivo, é do nosso mesmo interesse que se conserve o direito de poder o estrangeiro dispôr e dava sua propriedade como muito bem quizer. A emenda, por todas estas razões, torna-se im-politica, e não deve passar.

Deu a hora e ficou esta materia adjada.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia a continuaçao deste Projecto e as outras materias já designa-

das na sessão anterior; e havendo tempo, trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

#### 41<sup>a</sup> SESSÃO, EM 2 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓB

A's 10 horas, achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta daantecedente.

O Sr. 1º Secretario declarou que o novo continuo havia apresentado o seu diploma, e estava em effectivo serviço.

Entrou a 1<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia, continuando a 3<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei designando os direitos dos estrangeiros residentes do Imperio, com as emendas approvedadas na 2<sup>a</sup> discussão, o qual ficara adiado na sessão anterior, com duas emendas apoiadas.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — Não se ouvio o seu discurso.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Drei alguma cousa em abono da minha emenda, que talvez não fosse bem entendida. Disse o nobre Senador, que era injusto reter os estrangeiros; mas parece-me que o prazo de 5 annos nem quer dizer — immediatamente — nem para sempre — quer que se concedam mais vantagens aos que deixam de residir entre nós; julgo inconveniente isto, assim como tambem o conceder-se aos que ficam residindo. Se o motivo das concessões é para que venham os estrangeiros, nenhuma utilidade produz a concessão de favores aos que se retiram, o que prova não querer residir, não voltando dentro de 5 annos. Então o que se concede é em favor dos que mandaram os seus procuradores; vê esse estrangeiro que nunca viu o Brazil administrar a propriedade do que existe na Europa, e seja senhor, será isto justo? Parece-me que é muito estran-geirar o Brazil. Nós, pelo contrario, have-mos nacionalisal-o mais, e bastam tantas re-

galias concedidas aos estrangeiros, se pelos tratados que temos feito elles parecem concederemos outro tanto, é porque sabem que os Brazileiros não irão lá para isso. Uma tão ampla concessão da nossa parte quer dizer que o Brazil seja a propriedade do genero humano, muito mais do que dos Brazileiros. As casas millionarias das outras Nações podem muito bem empregar, um ou douis milhões em terras brazileiras e mandar buscar o rendimento dellas, sem nunca virrem cá os seus possuidores. E será bom que vá daqui esse dinheiro enriquecer os estrangeiros residentes em outras praças, empobrecendo-se por isso o Brazil? Pois não é nada conceder-se-lhes a necessaria protecção das Leis, quanto á segurança pessoal, e da sua propriedade, industria, etc.? Em segundo lugar, em todas as Nações que se tem adoptado o principio de não poderem os estrangeiros succeder uns aos outros na propriedade, e isto chegou a constituir um principio das gentes. A Assembléa Constituinte de França quiz revogar este principio, declarando que os estrangeiros pudessem succeder: ordenou que se contractasse com os Governos estrangeiros a abolição da proibição que havia a este respeito. Mas que resultou de tudo isto? Foi que quando se fez o Código revogou-se a concessão, porque os Francezes ficaram prejudicados. Não é portanto a cousa certa como se affirmou; se esse direito existisse não seria necessário declaral-o. As Nações não quizeram ceder por causa do risco, mas esta foi a marcha seguida em França; portanto como haja esta proibição de herdar o estrangeiro, convenho que na Lei se declare a concessão, mas é necessário que seja revogado, quando houver proibição da parte de outro Governo, porque isso pode acontecer, e então seremos prejudicados, repito ainda. Este Projecto não está bem concebido, não vejo como se possa emendar, e o resultado será votar contra elle.

O Sr. Visconde de Cayrú pronunciou um discurso que não foi colhido.

O SR. MARQUEZ :DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu ainda insisto nas minhas idéas quanto à disposição sobre a aquisição dos bens de raiz e ainda sustento o que diz a minha emenda. De certo, attendendo-se que

acaba o commercio da escravatura, que é donde nós tiramos os braços para a nossa lavoura, força é procurarmos com alguma providencia substituir esta falta. Um dos meios que tínhamos para convocar os estrangeiros era a publicação de um manifesto; neste poderíamos mostrar-lhes os favores, que lhes concedemos. Mas propôz-se esta Lei, e por consequencia para conseguirmos os nossos fins, devemos por ella assegurar aos estrangeiros aquellas cousas sobre que ainda ha pouco confiou no Governo. Ora, todo o homem é naturalmente ligado ao Paiz em que nasceu e só douis casos o podem mover a separar-se. O primeiro é o calor, é a effervescencia das paixões, que os faz quebrar os laços mais fortes entre elle e a Patria; e abandonal-a sem calculo algum, entregando-se à sorte dos aventureiros. O segundo, é o interesse ou desejo de melhorar a sua fortuna, exercendo a sua industria fóra da Patria. Destes é que nós precisamos convidar, os que venham estabelecer-se no Brazil. E não virão elles de muito melhor vontade, sabendo que poderão dispôr aqui dos seus bens em favor dos seus herdeiros, sejam elles quaes forem, na conformidade das Leis do Brazil? Certamente que sim. Mas elle, querendo retirar-se, não pode dar a sua herança ou propriedade a seus filhos, ou mesmo a um homem que não esteja no Brazil e se veja obrigado a dala a um Brazileiro, ou a um estrangeiro, que aqui resida, ou a vendela, esta coarcação que se faz ao direito de propriedade não o fará mais aferrado ao seu Paiz, e mais repugnante a sahir para outro? Creio que sim. E se nós queremos attrahir esta qualidade de gente pela industria que nos trazem, como nos lembramos de pôr limites á sua propriedade? Isto será de certo um principio que tornará desconfiados os homens industriaes, e ricos, que das outras Nações se queiram passar ao Brazil.

Outra razão mais: esses homens, que vêm com os cabedaelas, ou que os adquirem, pelo seu trabalho, vivendo com economia, e por isso se tornam proprietarios, ou estão acostumados a trabalhar ou a fazer outros trabalhos, e sendo costume da sua Nação, podem trazer consigo muitos trabalhadores, tanto para as fabrícias e officinas que querem fundar, como para lavrarem as terras,

em que se estabelecerem com agricultura. Isto ser-nos-ha de grande utilidade, porque desvanecerá da idéa muito vaga, de que só escravos se podem empregar em trabalhos grosseiros, que têm apartado de certos officios os homens brancos, considerando-se infamados, se se dessem a occupações, que ainda ha poucos annos pareciam só proprios de escravos, e que quando muito de alguns libertos. Lembramo-nos que antigamente era muito raro encontrar-se um musico branco no Brazil; o mesmo acontecia a respeito do carpinteiro, marceneiro, sapateiro, etc. Se um ou outro branco era mestre de obras, não pegava na enxó, na serra, ou na suvela, porque tinha esse trabalho em desprezo. Mas hoje o exemplo dos estrangeiros os obriga a mudar de idéas; o habito de os ver trabalhando em officinas, em que só se empregavam escravos, tem varrido da sua imaginação essa infamia, que nenhuma Lei poderia destruir. O tempo e os estrangeiros têm operado esta mudança de costumes, que já felizmente observamos; elles farão tambem que os homens brancos trabalhem nos campos, a journal, em vez de escravos, e que se introduza o arado nas nossas lavouras; no modo da Europa. Os estrangeiros lucraram muito a principio porém nós muito mais lucraremos pelo aumento da nossa industria estimulada pelo seu exemplo. O proprietario, que vier com os seus cabedaes a estabelecer-se no Brazil ha de necessariamente dispender, sem isso não poderá pôr em exercicio a sua industria; mas onde dispenderá elle? Neste Paiz. Os salarios, que deve pagar a quem trabalha no seu estabelecimento, onde se gastará? Neste Paiz. O cabedal que empregar, uma grande parte do producto das suas obras, onde se gastará? Neste Paiz. Logo como se diz que nós empobrecemos, ou porque negaremos aos estrangeiros um favor que nos resultam tantas vantagens? Para que lhes havemos de dizer: — vós não podeis sahir deste Imperio sem vender a vossa propriedade?

Outra razão mais: na discussão da Lei sobre os privilegios dos senhores de engenho um dos mais fortes argumentos que se produziram, firmava-se na dificuldade de se vender um estabelecimento daquella natureza. Ora, supponhamos que é senhor de engenho o estrangeiro, que se quer retirar; que tem

terrás e trabalhadores; e neste tempo ainda que é possuidor de escravos; achará elle com facilidade quem compre o seu estabelecimento? E se não achar, ha de perdel-o? Convém isso, politicamente fallando, e segundo o sistema desta Lei, que toda se dirige a atrahir gente util? De certo não. Nos Estados Unidos, onde a população tanto cresceu, favorecida pela emigração da Europa, tinham essa Lei, que prohibia ao proprietario existir fóra; eu não sei se ella ainda existe em vigor, mas o que vejo é que não ha proibição alguma á sua sahida, nem disposição legislativa que obrigue a vender infallivelmente os seus bens. Portanto voto contra a primeira parte da emenda, pois é opposta ao estímulo que por por esta Lei queremos offerecer aos estrangeiros, afim de que venham para o Brazil com os seus cabedaes e industria.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

1.º Se no artigo 1º, depois das palavras: — protecção das Leis — se accrescentaria: — Civis e penas, e policias. Passou.

2.º A suppressão dos artigos 7º, 8º, 9º e 10 e 12, conforme a emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Não passou.

3.º A emenda do Sr. Vergueiro no artigo 15. Foi rejeitada.

4.º A suppressão do artigo 17. Não passou.

Propôz-se afinal o Projecto definitivamente, e foi aprovado tal como havia sido na segunda discussão, accrescentando-se mais ao artigo 1º a emenda aprovada agora; e remeteu-se á Comissão de Legislação para o redigir.

Seguiu-se a 2ª parte da Ordem do Dia, que era a 3ª discussão da Resolução que incorpora a villa de Queluz e seu termo, na Província de Minas Geraes, á comarca do Ouro Preto.

O SR. CONDE DE VALENÇA: — Julgo que esta Resolução deve passar. A villa de Queluz, que até agora pertencia á comarca do

Rio das Mortes, isto é, a cabeça de S. João d'El-Rei, dista, segundo idéas que tenho, 13 ou 14 leguas; porém a maior parte do termo está para o lado do Ouro Preto, de maneira que de Queluz à Capital da Província haverão 5 ou 6 leguas unicamente. A Resolução atende ao commodo daquelle povo, e por isso deve passar.

O Sr. Evangelista fallou a favor, mas não se colheu o seu discurso.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Ha uma Resolução do Conselho de Minas Geraes para se desannexar esta villa da comarca do Rio das Mortes; porém comprehende mais uma freguezia e convém que a Resolução passe com essa emenda. Procurei, e porque ainda a não achasse, requeiro o adiamento deste negocio, até que appareça a Resolução do Conselho, que deve estar na Casa.

Approvou-se o adiamento.

Seguiu-se a 3<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia, que era a Resolução apresentada pela Comissão de Legislação, sobre as Juntas de Justiça do Imperio.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Quero que me expliquem isto, para então votar (leu o Projecto). Ora, se são 7 os votantes, como é possível haver empate? Se fossem 6, elle se poderia dar. Daqui se collige que é nullo o voto do Presidente, mas então diga-se: havendo empate seja em favor do réo.

O Sr. VERGUEIRO: — Esta Resolução, Sr. Presidente, só tem por objecto estabelecer um direito que existe, e contra o qual se introduzio um abuso em Minas Geraes: em todas as Juntas de Justiça se observa o que está na Resolução; mas infelizmente em Minas se vê o contrario. Queremos agora cortar aquele abuso, e estabelecer uniformidade de legislação a este respeito; porque, se fossemos a reformar, não se diria deste modo, seria então melhor dizer-se — 4 contra 2, etc.

O Sr. BORGES: — As reflexões que acabo de ouvir não destroem o que disse outro nobre Senador. Nada é tão natural como o seu reparo; se são 7 os membros, e votam todos, não há empate: a pratica do Conselho, é, votarem todos, e o Presidente ahi não tem

voto de desempate, a julgaçao faz-se pela maioria. Estou pela opinião do Marquez de Paranaguá, e por isso voto contra a Resolução.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Acho que nem a Resolução, nem as razões apontadas pelos nobres Senadores devem ser adoptadas. A Resolução seria talvez melhor porque faria com que o Presidente não tivesse voto; mas sempre é má, porque lhe facilita occasião de o ter. Os nobres Senadores querem que sempre haja o voto do Presidente para que não haja empate, e pergunto eu: quem é o Presidente deste Conselho de Justiça? E' o do Governo, que na minha opinião não deve ser admittido se trata de Justiça. Os mesmos sequazes do Governo absoluto o distinguiram do que é verdadeiramente despótico, por isso que reunindo o Poder Legislador, todavia tinha Leis fundamentaes, o que não acontece no despótico. O Governo absoluto nunca quiz que o Poder Judiciario se unisse ao Legislativo e Executivo. O que é um Presidente de Província? E' um delegado do Poder Executivo, um representante do Chefe da Nação; logo não deve ter voto, nem mesmo havendo empate. O melhor meio de se fazer isso, é ou dar mais membros ás Juntas de Justiça, e então deve propôr-se uma Lei nova, visto que uma Resolução não é mais do que uma interpretação de Lei existente; ou aliás sólido. Fundado neste principio, que para mim é de eterna verdade, não posso afastar-me da minha opinião. A pergunta, que em taes casos se faz, é: este homem commeteu este delicto? Sobre isto é que se vota; para se dizer que é réo, e ser condenado, é preciso que haja contra elle a pluralidade dos votos dos Juizes; não havendo esta pluralidade, não é culpado: e por consequencia todas as vezes que ha empate, devemos seguir a regra de que está o homem absolvido, porque não se lhe verificou o crime. Se os Juizes pudessem votar outra vez, então se faria o que fazemos nesta Camara, houve empate, guarda-se a decisão para a seguinte discussão. Mas isto nem se tem praticado, nem me consta que alguma Nação o pratique, porque até fôra abrir a porta á corrupção dos Juizes. Eu não voto por este artigo da Resolução, só votaria fazendo-se-lhe uma emenda; e como

não me cinjo à Resolução, não voto por ella.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. São muito bons os principios que acabo de ouvir, mas a Comissão não estava nesse caso, pois só tratava de ver o procedimento daquella Junta com as Leis existentes; a isto se limitou, e não a reformar a legislação: se acaso o fizesse talvez se servisse dos principios apontados pelo nobre Senador. A Lei diz que nas Juntas de Justiça haverão 6 vogaes, e o Presidente com voto de desempate, mas aconteceu em Minas um abuso que se introduziu, não se sabe como, de serem 5 os vogaes, e o Presidente com elles, enchendo assim o numero de 6, é quando sucede haver empate, vota tambem para desempatador. Este abuso é que se pretende reformar, e não a legislação; pretende-se que na Província de Minas Geraes se pratique o mesmo que em todas as outras.

O SR. EVANGELISTA: — Eu me vejo na necessidade de pedir que venha a Lei sobre as Juntas de Justiça, para ser consultada. Requeiro a V. Ex. que a faça vir da Secretaria.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Creio que o nobre Senador quer dizer a Lei que criou o Supremo Conselho de Justiça, porque eu não tenho idéa de outra. E' bom que appareça para se consultar.

O Sr. Presidente mandou que da Secretaria se remettesse á Mesa, e aqui se leu pelo Sr. Secretario o Decreto de 26 de Dezembro de 1828.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Ficamos como estavamos: este Decreto occupa-se unicamente da approvação, e do suprimento dos Juizes, e nada diz respeito aos votos. Venha, pois, a Lei que criou as Juntas de Justiça para os Conselhos de Guerra ou requeiro a V. Ex. que a faça vir da Secretaria.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Recebe-me que o que falta é a Carta Régia, que criou essa Junta em Minas, pois que não ha para todas as Províncias em geral; para cada uma delas se lavrava uma Carta Régia. Eu sei que em algumas Províncias ha diferenças e porque até se mandou a certas que o Capitão-General nomeasse os Vogaes, o que não

acontece em outras, como por exemplo no Rio Grande, para onde foram os Vogaes já nomeados.

O Sr. Presidente disse que a Carta era de 12 de Agosto de 1771, e que alli estava para se examinar.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Nós trattamos da votação, e essa Lei é sobre os Juizes: se queremos legislar sobre a votação nas Juntas de Justiça, façamos isso em harmonia com o que se tem estabelecido a este respeito a Carta é do anno de 1827.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Agora não se trata de regular a votação, mas sim de abolir um abuso introduzido em Minas Geraes: quando se tratar de regular, então se proporá nova Lei, para que vá tudo em harmonia. E' um facto que como não houve uma Carta Régia que criasse as Juntas de Justiça em todas as Províncias, cada uma foi criada em particular por Carta, que se expedia para isso. Em Minas o abuso, de que trattamos, nasce de uma má intelligencia; nas Juntas de Fazenda o Capitão-General tinha voto de qualidade, considerou-se por isto vogal, e depois votava para desempate, quando sucedia empatarem-se os votos. Isto é um abuso manifesto, é diferente ser Presidente de ser Vogal; é absurda a interpretação que deram, e nem se apoia na pratica das outras Províncias, mas agora não se trata de legislação nova; a Comissão só reprova aquele abuso, e deixa ficar a legislação como existe.

O SR. VISCONDE DE CAETÉ: — Eu creio, Sr. Presidente, que o motivo do abuso vem da Carta Régia fallar em cinco, e não em seis vogaes, porque (leu) este Ouvidor da comarca entrava sempre no numero dos 5, logo o abuso vem da má intelligencia da Carta Régia, e esta das palavras em que está escripta.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Se a carta dissesse 5 Juizes e um Relator, então entendia eu, mas pelo que diz o Relator entra no numero dos 5 Juizes, e como se quer entender que são 6, quando esta diz que são 5, accrescentando — sendo Juiz Relator o Ouvidor? — Portanto, a Carta Régia foi bem entendida assim, e por isso a Resolução não é uma interpretação da Lei, mas sim uma Lei nova.

O SR. MATTA BACELLAM: — Parece-me que a Carta está muito mal concebida, porque na Junta do Rio Grande sempre foram 6 os Vogaes, entrando o Relator. O Presidente era o Capitão-General da Província. A Carta está equivoca, e deu motivo a esse abuso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Pela Carta Régia vê-se que há uma amphibologia, porque a Carta pode entender-se por uma e por outra parte. Esta manda chamar os Ministros Lettrados; ora no numero destes, sendo 6, há de entrar o Ouvidor; mas ella diz: — sendo o numero 5. — (A estes é que chama lettrados) e acrescenta — sendo Juiz Relator tal Juiz. — Este é dos 5, e quer que sempre seja o Ouvidor da comarca, ella não designou quaeas fossem esses Juizes, e sim quer que tenham a qualidade de lettrados, e que o Ouvidor seja sempre o Relator, e portanto tirado deste numero. Por outra parte parece que também se pode entender que são 5 Juizes, com mais um que é o Relator; ora neste caso segue-se um absurdo, que é votar o Presidente duas vezes; a Carta não diz que elle seja Juiz, porque exige a qualidade de lettrado para que seja Juiz, pode algumas vezes acontecer que o Presidente seja lettrado, mas isso não deve regular; e, portanto, ou se devem conceder 5 vogaes, excluído o Presidente; ou se inclue o Presidente neste e então está o negocio arranjado, porque entre 5 votantes não pode haver empate, excepto se a Lei exige que sejam precisos 4 votos conformes, para a imposição da pena. Portanto, se são 5, e o Presidente não entra neste numero, ainda assim aparecem 6, ajuntando-se o Relator, e nesse caso é elle quem vota primeiro, ficando só o Presidente com voto de desempate. O mal que se fez foi incluir-se o Presidente no numero dos Juizes; a Carta não diz que ella o seja, e portanto, parece-me que sendo esta Resolução interpretativa da Lei, nós a devemos fazer de modo que della se não siga algum absurdo, de sorte que nos seja preciso fazer nova Lei, por isso acho que ella deve passar.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Pelo que vejo, nós vamos fazer uma exceção na regra de julgar a respeito de todas as Juntas de Justiça. Como havemos de ter a Junta de

Minas com 5 Juizes, se as outras têm 6? E' preciso alguma declaração, e não deixar isto assim, dizendo-se unicamente — os Juizes são 5; logo não há empate. Igualemos esta Junta com as outras, que se compõem de 6 membros; veja-se se o Presidente deve ou não entrar neste numero, e então estou que não é isto fazer uma Resolução para remediar um abuso introduzido na execução da Lei, mas sim uma Lei nova. A Carta Régia dá o voto de qualidade ao Presidente, porque diz — tendo vós em todos os casos o voto de qualidade — logo a Resolução não vem coibir um abuso, vem reformar uma Lei. E' necessário dizer-se que em lugar de 5 membros, que manda a Carta Régia, sejam agora 6, e dé-se ao Presidente o mesmo que tem nas Juntas da Fazenda, onde têm essa qualidade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Pelo que ouvi supõe o nobre Senador que a Carta Régia dá ao Presidente o voto de Juiz, e depois o voto de desempate; eu não o entendo assim, ella só chama Juizes aos Magistrados, e em sua falta quer que venham os advogados; sempre homens lettrados. Pergunto eu: o Presidente é advogado? Não; logo não pode ser Juiz, o que quer a Carta Régia é que elle tenha o voto de desempate, por isto ella supõe que os votos se possam empatar, e para que se empatem devem haver 6, e não 5 Juizes. Logo o Relator entra nesse numero. Todo o abuso está em fazer-se do Presidente um dos Juizes, a Carta Régia diz que são os lettrados, entra por consequencia o Relator; supõe que há de haver empate, logo com o Relator se preenche o numero dos seis, sem o qual não se empata; logo a Resolução interpretando assim a Lei, corta o abuso introduzido e não é reforma ou alteração na regra de julgar.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Não concordo em idéas com o nobre Senador. O que quer dizer voto em qualidade? Sempre entendi que era votar como Juiz e depois como desempatante, é este o voto que tem o Presidente na Junta da Fazenda. Eu explico, são 5 os Deputados da Junta, se o Presidente se dirige fica o negocio, mas se elle se inclina para os outros, então serve o voto de qualidade. Se o illustre Senador entende que

esse voto é só para desempatar, attenda que não pôde haver empate se forem unicamente a dos votantes. Diz mais, que o Relator não entra no numero dos 6; ora a Carta Régia diz que com todos os Juizes Lettrados, que houverem nas terras vizinhas, se ajuntam 5 Juizes, mas segue-se daqui que o Ouvidor, porque é Juiz Lettrado, deve ser o 6º? Não. Essa intelligencia parece-me forçada. Por consequencia a Carta Régia vai ser reformada por esta Resolução, que deixa por isto mesmo de ser uma interpretação da Lei, nem eu sei que voto de qualidade seja outra cousa mais do que aquillo que se pratica na Junta de Fazenda.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu cuido que o illustre Senador está equivocado sobre o voto de *qualidade*: chama-se assim por ser annexo á pessoa, isto é, por ser do Presidente, e não do Juiz, e diversa cousa é voto de *Minerva*: Duas cousas estão bem claras na Lei: 1º, que o Presidente não é Juiz, porque diz que os Juizes uejam os Magistrados, e em falta destes os advogados ou lettrados; ora o Presidente nem é Magistrado, nem lettrado (assim que aconteça ser, não está incluido na Lei); 2º, quando a Lei dá o voto de *qualidade*, é porque se lembra que pôde haver empate; ora elle não se dá sendo 5 os membros, segue-se que deve entrar o Relator, e assim temos os 5 votos, pôde haver o empate, e pôde servir o voto de *qualidade*. Porque nas Juntas da Fazenda se pratica o que disse o nobre Senador, não se segue que o mesmo se deve praticar nas Juntas de Justiça.

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente. Tem-se muito discutido para saber-se se deve ou não cortar-se um abuso introduzido na Junta de Justiça de Minas Geraes, eu e todos os Senhores convém que se reforme isso, ou na Lei, ou na sua execução; logo de que serve gastar-nos tanto tempo? Se é preciso esses cortes de abuso sobre cousas que não interessam ao ponto principal da questão.

O Sr. Presidente advertio que para tratar-se de uma tal questão, era melhor decidir-se primeiramente se era esta a primeira discussão.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sr. Presidente. Sou obrigado a fallar sobre esta

materia, porque tenho sido Presidente, tenho sido Relator em Minas Geraes, nunca houve a questão de que agora nos ocupamos, porque observava-se a Carta Régia. Ha duas: a primeira ordenava que nessas Juntas de Justiça só se sentenciassem os escravos, e é de 1721, depois veio a outra de 1809, que declarou que fossem 5 os Juizes, e ampliou o julgamento aos individuos livres até os brancos. Esta Junta era composta do Juiz de Marianna, do Ministro do Sabará, de mim, do Sr. Antonio Luiz, hoje Marquez de Inhambupe, e do Ministro de S. João, preenchendo-se assim os 5 Juizes da Carta Régia. Ora convém advertir que nem sempre se precisam os 5 votos para a sua decisão, porque nesse todos os crimes são capitales, além disto sendo a Junta de 5 membros, não pôde haver empate. Quanto ao voto de *qualidade*, era dado para que o Presidente tivesse a liberdade de votar pela pena, ou pela absolvição, conforme sentisse em sua consciencia, pois que se fosse o seu voto o que se chama *Minerva*, elle não podia deixar de ser favoravel. Esta questão, portanto deve ser decidida: passe a Resolução, porque é conforme à Lei geral.

Depois de um longo debate, em que fallaram Srs. Senadores, cujos discursos não foram bem colhidos, julgou-se discutida esta materia, e sendo posta á votação, aprovou-se a Resolução para passar á 2ª discussão.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou por parte da Comissão de Legislação a redacção do Projecto de Lei sobre privilégios das fabricas de mineração, de assucar, e lavouras de cannas.

Ficou sobre a Mesa.

Dando a hora o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Discussão da Resolução do Projecto de Lei sobre os privilégios das fabricas de mineração, etc.

2.º A Resolução incorporando a Villa de Queluz e seu termo, na Província de Minas Geraes, à comarca de Ouro Preto.

3.º Projecto de Lei sobre a crea-

ção de vilas em diversas Províncias do Imperio.

4.º Trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

42ª SESSÃO, EM 3 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SE. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e aprovou-se a acta da antecedente.

Entrou logo a 1<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia, que era a redacção do Projecto de Lei sobre fabricas de mineração, de assucar e lavouras de canas.

O Sr. Secretario leu a Lei redigida; e pedindo a palavra orou assim

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Como membro que sou da Comissão de Legislação, tive parte na redacção deste Projecto, para pôr em ordem o que se venceu, à vista das emendas offerecidas e aprovadas, e como o Regimento nos permite, ou antes nos impõe, o dever de notarmos os inconvenientes ou contradicções que apareçam na redacção das Leis, e de que se sigam absurdos na sua disposição e execução, eu sou obrigado a fazer algumas observações que me parecem dignas da atenção desta Camara, e que me tranquillisem na duvida, e perplexidade, em que me vejo. Tendo-se sustentado vigorosamente os privilegios concedidos aos mineiros e senhores de engenhos, produzindo-se razões fortes contra esta pretendida abolição, firmadas em princípios de justiça e conveniencia, especialmente de incontestavel argumento de que este Projecto envolvia uma disposição retroactiva diametralmente opposta ao espirito e letra da Constituição, depois de mui porfiada discussão, pondo-se a votos o primeiro artigo, e muito expressamente se ficavam ou não extintos, estes chamados privilegios, resolveu o Sena-

do negativamente, devendo por consequencia cahir o Projecto, reduzindo-se tudo ao estado em que se achavam, em conformidade das Leis, que regulam estes objectos; mas sendo aprovada a emenda offerecida pelo Sr. Vergueiro, decidio-se que estavam prejudicadas todas as outras, nas quaes se comprehendiam proposições diversas, e que deviam ser attendidias. Havendo o mesmo nobre Senador sustentado a sua opinião contra este Projecto, para que subsistisse este privilegio, e resolvendo o Senado que este se não abolisse, como é possível que aquella emenda, que só teve por fim considerar como um todo as terras, escravos, gados, e utensilios destas fabricas, para que se não pudessem arrematar separadamente, afim de se não destruarem com facilidade estes vantajosos estabelecimentos, o que já estava acautelado no paragrapho 2º da Lei de 21 de Janeiro de 1809, se lhe dê a extensão que se pretende para que as execuções contra tales devedores se regulem geralmente pela Lei de 20 de Junho de 1774? Em virtude desta Lei podem ir estas grandes propriedades á praça, por qualquer quantia que seja para serem pagos os exequentes pelos seus rendimentos, como está determinado a respeito dos outros bens de raiz: e quem desconhece os graves prejuizos que se seguem do arrendamento de predios rusticos, especialmente os destas grandes fabricas, onde sendo indispensavel conservar em bom pé a escravatura e gados que são os principaes agentes de seus trabalhos, sabido é que, além da mortandade que soffrem pela falta de zelo dos rendeiros, segue-se a insubordinação dos escravos, como é natural quando são governados e regidos fóra das vistas dos seus senhores? Lembro-me de um grande engenho situado na Província de Pernambuco, que sendo deixado á Casa de Misericordia de Lisboa, e devendo por isso arrendar-se triennalmente, dentro de pouco tempo tinham havido nelle dous horrorosos assassinios, um ao proprio rendeiro, e outro a um feitor, porque os escravos queriam viver como forros e entregues á rapina, sem reconhecerem senhor a quem obedecessem. Não sei em tal caso como se pôde combinar a existencia do privilegio do mineiro e do senhor de engenho, que o Senado mui positivamente deliberou que ficasse subsistindo com a disposição de se re-

gularem as execuções destes predios, como de quaesquer outros, pela Lei de 1774, que é disposição do paragrapho 2º deste Projecto. Tanto mais que tendo-se considerado neste plano um efecto retroactivo, e que muito se questionou, pretendendo-se por este Projecto julgar de nenhum efecto os contractos anteriormente celebrados, com conhecimento de causa, e segundo as Leis existentes, nada se deliberou a este respeito, não obstante a emenda offerecida pelo Sr. Visconde de Cayrú. Destes principios se seguem absurdos taes, que eu sem pretender alterar o que se decretou, mas desejando conciliar as disposições de uma Lei que abrange interesses de duas classes tão respeitadas e uteis, como são a do Commercio e da Agricultura, principaes do nosso País, desejo todavia que se tomem as medidas precisas para evitar as contradições que se apresentam.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Tenho de votar sobre a redacção do Projecto, que se acha sobre a Mesa, e convém por isso que eu diga o que se passou na votação, porque parece-me que se votou o contrario do que se tratara. Diz a Lei que são sujeitas a disposições geraes das execuções, e ficam revogadas as outras Leis que limitaram estas execuções, contra as fabricas, etc. Contra isto é que votou a Camara. Ela fez 8 votações sobre este Projecto: 1º, sobre o artigo 1º da Lei: não passou; disse-se depois que era porque se encabecava isto na Constituição: propôz-se unicamente o artigo da Lei: não passou; o que se sabe é, que a Camara votou contra a revogação daquelle privilegio.

Appareceu depois a opinião de que não ficavam prejudicadas as emendas, e a emenda mais ampla era para que cessassem estes privilegios para o futuro; a Camara decidiu que não queria, e claro fica que a sua mente é que se conserve o privilegio. Continuou a opinião de que não ficavam prejudicadas as emendas; fez outra votação, que quanto a mim não se devia fazer; emfim nós estávamos em estado tal, que desorientados pela força da discussão, não démos atenção a isso. Diz-se que ficava a impossibilidade de continuarem estas fabricas; e de que servia este Projecto, se já havia essa Lei? Vem em seguimento a votação da segunda parte da emenda, que derogava toda a legislação que

ha sobre isto, e que favorece aos senhores de engenho; mas esta segunda parte estava prejudicada, porque a Camara por duas vezes não quiz a extincção do privilegio. Assim devo dizer — que o que faz o fundamento da Lei é este artigo 1º, contra o qual foi o voto da Camara; portanto não votarei por uma revogação, que a Camara já tem reprovado.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu sou de outra opinião, e parece-me que o Projecto está muito conforme ao vencido. Suprimiu-se o artigo 1º para que entrasse alguma das emendas e sobre isto não ha questão; propôz-se a votação se ficavam abolidos todos os privilegios: só não ficou abolido o de 1807. Eu acho que é melhor este methodo porque não é necessário consultar duas Leis; passou-se para aqui o que estava na de 1807; estabeleceu-se que quando for preciso se consulte esta e não as outras, porque ficam revogadas. Parece-me portanto que a redacção está conforme o vencido; esta é a unica questão que se deve tratar, e não se é justo ou injusto o que se venceu, eu não encontro algum absurdo em tudo isto, e por consequencia sou de opinião que passe a redacção.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Depois de uma discussão tão renhida, admira que esta ainda se reproduza; e é o que vejo a respeito dos principios de retroacção, sobre que o Senado não votou. Nós todos sabemos muito bem como procedeu á votação; e pareceu-me que tinha nella havido um desfeito, não estando bem certos no Regimento os Senadores que continuam fazer emendas correctivas. Das que vieram á Mesa nenhuma era propriamente suppressiva, e todas diziam — suprima-se o artigo tal, e ponha-se no seu lugar este outro. Ora isto não é suprimir, é corrigir, e deve ficar em regra para no futuro se evitar confusão, que isto é corrigido aqui. Portanto se as emendas fossem verdadeiras suppressões do artigo, então estava acabada a questão; mas se as emendas tinham por fim corrigir o artigo, pôz-se á votação se passava o artigo, salvas as emendas, e não passou; depois votou-se sobre as emendas, e passou a do Sr. Vergueiro. Um illustre Senador disse que essa emenda estava muito mal redigida, e eu respondo que a Comissão não estava para outra cousa, senão para redigir, que se apre-

sentassem os erros, porque as emendas são feitas á pressa, e podem não ser bem redigidas; mas uma vez fixada a sua materia, facil é corrigir a redacção; creio com tudo que não ha que emendar nella, e que estão desfeitas todas essas duvidas que se tem querido levantar. O nobre Senador, o Sr. Vergueiro, que é o autor dessa emenda, concorda em que a redacção está conforme ao vencido; nem se podia dizer o contrario, a não ser com desejos de renovar as discussões.

Todos os nobres Senadores que atacaram a Lei não disseram nunca que deviam subsistir os privilegios em toda a sua plenitude, antes a maior parte delles dizem que os privilegios eram exorbitantes, e alguns até escandalosos. Portanto, parece-me que aqui não temos defeito algum de redacção, nem ha absurdos na Lei, excusamos gastar mais tempo com isto.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. A redacção está conforme, mas não comprehende tudo o que se venceu nesta Casa. A primeira cousa que se venceu, foi que os privilegios não ficam extintos; depois tratou-se da emenda suppressiva, e ella só era a respeito do encabeçamento, na Constituição, porque tal não havia: E' pois necessário que ponha este vencimento na redacção.

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente. Como nesta discussão não se pôde fallar senão da redacção, limitar-me hei a isso. Trata-se de saber se a redacção está conforme o vencido, porque a acta foi aprovada; direi pois que se propôz a suppressão do artigo 1º, que passou, mas sem se reprovar a materia; só não se pôde dizer que ficou prejudicada a emenda sobre o efecto retroactivo, porque se não pôz a votos, por isso que não passou o artigo 1º; parece-me que devia haver votação sobre ella, pois que no caso de passar o privilegio, convinha saber se se julgava, ou não haver nelle retroacção. Outras emendas julgaram-se prejudicadas, porque cahira o artigo 1º; mas esta não estava no mesmo caso, e portanto parece-me que deve agora sobre ella recahir votação; quanto ao mais o Projecto está bem redigido, porque está conforme ao que se venceu. Não posso porém deixar dizer que o estado da Camara era tal pela força da discussão, que deu causa a votar-se

mal, votou-se muito bem porque todos estávamos com bastante attenção. Portanto a minha opinião é que se decida se a disposição deste artigo tem efecto retroactivo ou não.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Esta questão, que tem sido muito renhida, parece que ainda se quer reproduzir, porque suscitou-se outra vez as razões em que cada um dos illustres Senadores se fundavam para seguir esta ou aquella doutrina. A Lei passou também contra a minha opinião, pois que me não agradou este artigo da immobilisação; mas como o Senado aprovou, agora nada resta do que saber-se a redacção está ou não conforme o vencido. Eu fui um dos que tiveram duvidas sobre esta emenda do Sr. Vergueiro; eu não havia reparado na outra, e disse que ella nada vinha fazer nesta Lei, porque a mesma disposição se achava nas Leis anteriores; mas o Sr. Vergueiro explicou depois que as outras Leis ficavam abolidas, e eu reconheci então que me enganara. A votação foi: 1º, se passava o artigo 1º: não passou; logo a duvida deve recahir sobre a interpretação que teve o artigo 1º. Lembrou-se depois que havia outra emenda, que dizia que a Constituição abolia o privilegio. V. Ex. propôz se passava o artigo absolutamente: não passou, nem devia passar, porque primeiramente se devia propor se passava, salvas as emendas; e como haviam fez-se outra votação, e passaram-se as duas emendas do Sr. Vergueiro. Ora se tudo isto está na redacção, que queremos nós mais? Porventura reproduzir tão porfiados debates? Apparece nisto algum absurdo? Eu creio que não; porque até mesmo sobre esta questão de retroacção, bem se vai que houve de parte a parte grande disputa, onde uns oradores queriam que não houvesse retroacção, e outros sustentavam que havia. Ora se isto assim foi, claro está que não existe absurdo, porque elle não admite tão grande discussão, nem se votou sobre tal materia; e se não houve votação para que é fazer outra de novo? Para isso fôr preciso encetar-se nova discussão. Sr. Presidente. A Lei falla em geral; se acaso agora se estabelecesse que ninguém poderia em Juizo aprovar as suas dívidas, se não por escriptura publica, havendo dívidas que se podem provar sem ser por este meio, então não haveria

ria ninguém que dissesse que havia nisto retroacção. Portanto a redacção deve passar, porque está tal qual foi a votação, isto é o que devemos tratar e nada mais.

O Sr. Visconde de Caethé: — Não se conseguiu colher bem o seu discurso.

O Sr. PRESIDENTE: — O Regimento manda que se não possa emendar na redacção mais do que alguma palavra, e que se não possa fallar mais de uma vez.

O Sr. Oliveira e o Sr. Marquez de Paranaguá, em breves discursos que fizeram requereram a observância do Regimento, para se atalhar á renovação de um debate, que havia sido muito reñido, e começava com o seu primeiro calor.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu sou pouco regimentalista, mas cuido que o Senado alterou o Regimento quando se tratou da Lei que extinguiu o Desembargo do Paço, e da que regulava as Secretarias do Estado. Ora se nesse tempo foi alterado para se mandar um absurdo, porque não o será agora, dando-se quasi a mesma razão? E' melhor que se altere, do que passe a Lei como está; e isto só porque queremos respeitar formalidades.

O Sr. Barroso respondeu ao nobre Senador quanto á votação, ou redacção das duas Leis, em que disse que se alterara o Regimento; e concluiu que tanto se prezava de ser regimentalista, como de ser constitucional; mas não se apanhou bem o seu discurso.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Por meio da ordem, os nobres Senadores estão tomado o tempo sobre uma causa que não foi votada na Camara, isto é, se havia retroacção, este ponto foi sim muito aumentado e até se offereceu uma emenda, mas ella não passou, ou se julgou prejudicada; portanto, como o Senado não votou se havia ou não retroacção está muito bem re-

digida a Lei; nem por tal princípio de retroacção se pôde emendar a retroacção, quando o Sr. Vergueiro que commigo disputou acerrimamente a este respeito, que ella está conforme o vencido.

O Sr. GOMIDE: — Sr. Presidente. Quando o nobre Senador disputou fortemente sobre a retroacção, o illustre autor da emenda a sustentou com argumentos invencíveis, assentou o Senado que era preciso decidir essa questão de retroacção. As emendas do Sr. Bacelar, do Sr. Marquez de Baependy e do Sr. Borges diziam: — De ora em diante; — em consequencia estabeleceu-se a questão sobre se havia ou não retroacção, porém não se decidiu. Logo não entrando isto na votação, deve entrar a emenda do Sr. Barroso, que diz: — De ora em diante, — e pego ao nobre Senador que a faça por escripto.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Como tanto se tem fallado da retroacção, eu, como autor da emenda, devo explicar como entendi essa idéa. Não queria que o dono da fabrica fosse privado do direito que tinha adquirido de pagar pelo rendimento, que estabelece a minha emenda; mas ella deixava que pagasse pelas segundas ou terceiras partes, porque deve ficar alguma cousa para as despezas da fabrica; por consequencia não fica o dono acanhado para trabalhar. Ora, todas as emendas que apareceram a respeito da retroacção julgaram-se prejudicadas, por isso a redacção está conforme o vencido.

Julgou-se discutida esta matéria, propôz-se á votação, e foi aprovado o Projecto tal qual estava redigido, afim de se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Seguiu-se a 2ª parte da Ordem do Dia, e continuando a 3ª discussão, que incorpora a villa de Queluz e seu termo, na Província de Minas Geraes, á comarca de Ouro Preto, adiada na sessão anterior.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu havia requerido o adiamento desta Resolução para consultar o que se determinava em uma Resolução do Conselho de Minas Geraes, sobre uma freguezia, que se não organizou. Po-

rém, como se trata de um Projecto de criação de villas, e esta freguezia tem mais comodos em se annexar a outra villa, acho que não ha objecção alguma para que passe esta Resolução.

Julgou-se debatida a materia e aprovou-se para se remetter á Sancção Imperial.

Entrando a 3<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia, continuou a 2<sup>a</sup> discussão da 2<sup>a</sup> parte do artigo 3º do Projecto de Lei sobre a criação de villas em diversas Províncias do Imperio, que ficara adiado na sessão de 5 de Julho proximo passado até virem da Camara dos Srs. Deputados as propostas dos Conselhos Geraes, e consultas do Desembargo do Paço sobre a criação das ditas villas.

Julgou-se discutida esta materia e votou-se sobre a 2<sup>a</sup> parte do artigo 3º, e aprovou-se, assim como o Projecto para passar á 3<sup>a</sup> discussão.

Teve lugar a 4<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia, que era trabalhos das Comissões; o Sr. Presidente convidou os illustres membros a retirarem-se a seus gabinetes, e por isso suspendeu-se a sessão pelo meio dia.

Aos tres quartos para as duas horas da tarde continuou a sessão, e tendo lugar a leitura de Pareceres, o Sr. Marquez de Maricá offereceu o seguinte

#### PARECER

"A Comissão de Fazenda, examinando os documentos que acompanharam a Resolução remetida da Camara dos Srs. Deputados com data de 30 de Junho proximo passado, em que se declara aprovada a aposentadoria com ordenado de 500\$000 annuaes, concedida pelo Governo a João Nepomuceno de Sá, Thesoureiro da Mesa do Despacho de Assucar da Província de Pernambuco, é de parecer que a Resolução é fundada em equidade e em frequentes exemplos de outros servidores do Estado, que em semelhantes circunstancias têm alcançado iguaes mercês, pelos seus longos serviços, e impossibilidade

de os continuar pelo seu estado em valetudinario.

Paço do Senado, em 3 de Julho de 1820.  
— Marquez de Santo Amaro. — Marquez de Bacpendy. — Marquez de Caravellas. — Marquez de Maricá."

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão com a Resolução respectiva.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou o seguinte

#### PARECER

"A Comissão de Legislação Civil e Criminal, examinando o processo preparatorio, que se formou na Capital do Maranhão, em observância das ordens do Governo, expedidas á requisição deste Senado, tendo por objecto as representações do Tenente-Coronel Francisco do Val Porto, e Manoel José de Barros, e do Capitão José Francisco Gonçalves da Silva, para se tomar conhecimento dos delictos imputados ao Sr. Senador Pedro José da Costa Barros, praticados na qualidade de Presidente daquella Província, e pelos quaes procedendo-se á devassa foi nella pronunciado o mesmo Senador, para solto livrar-se como seguro: convindo antes de tudo que o Senado resolva, se deve ou não continuar o processo de accusação, visto que não ha ainda um Regimento peculiar para este fim: parece á Comissão que o Senador pronunciado seja previamente ouvido, para que com a sua resposta possa esta Camara deliberar como julgar de justiça, enviando-se-lhe os actos com officio do Secretario do Senado para responder no termo de 8 dias, numerados, rubricados e encerrados pelo mesmo Secretario.

Paço do Senado, 3 de Julho de 1829. — Marquez de Inhambupe. — Visconde de Alcantara. — Francisco Carneiro de Campos. — Patrício José de Almeida e Silva. — Luiz José de Oliveira."

Finda a leitura o mesmo Sr. Marquez requereu urgencia; foi apoiada, e sendo afinal aprovada, o Sr. Presidente declarou que daria o Parecer para Ordem do Dia seguinte.

O Sr. Borges leu os seguintes

## PARECERES

"As Comissões de Guerra e Legislação, examinando a representação do Conselho Geral da Província de Minas Geraes, numero 15, que tem por objecto supplicar o regresso da tropa miliciana daquella Província, destaca da nesta Corte, e Província da Bahia, assim como uma amnistia a favor daquelles que tiveram a desgraça de commetter o crime de deserção: é de Parecer que quanto ao regresso da tropa é objecto a competencia do Governo, e que quanto à amnistia só lh'a pôde ser concedida pelo Poder Moderador, a quem privativamente compete esta graça.

Paço da Camara dos Senadores, em 3 de Julho de 1829. — José Ignacio Borges. — Conde de Lages. — Marquez de Paranaguá. — Marquez de Inhambupe. — Francisco Carneiro de Campos. — Visconde de Alcantara. — Luiz José de Oliveira. — Patrício José de Almeida e Silva."

"A Comissão de Guerra, examinando a representação dos Majores e Ajudantes dos corpos da 2ª linha da Província de S. Paulo, que lhe foi remettida na sessão de 16 de Junho proximo passado, e que tem por objecto a solução do Projecto de Lei, vindo da Camara dos Deputados, concernente ao melhoreamento da condição de tales officiaes, e marcando regras para no futuro se regularem promoções áquelles corpos naquella linha: reconhece estar unicamente aggravada a justiça dos ajudantes, promovidos antes do decreto de 4 de Dezembro de 1822, e que, portanto, deverá entrar em discussão aquele Projecto, para bem de ser emendado conforme a intelligencia do Senado.

Paço da Camara dos Senadores, em 3 de Julho de 1829. — José Ignacio Borges. — Conde de Lages. — Marquez de Paranaguá."

"A Comissão de Guerra, examinando a representação n.º 13, do Conselho da Província de Minas Geraes, que tem por objecto requerer que se não alterem os uniformes dos milicianos daquella Província, sem precedencia de proposta do mesmo Conselho, e que os regimentos de cavallaria da sua guarnição fiquem reduzidos a batalhões, continuando os actuaes maiores e ajudantes a

perceber os mesmos soldos, cavalgaduras, e gratificações. É de parecer que quanto à alteração dos uniformes, é privativa da competencia do Conselho, e que quanto à redacção dos corpos existentes, é materia que deverá ser considerada quando se tratar da Ordenança Geral do Exercito.

Paço da Camara dos Senadores, em 3 de Julho de 1829. — José Ignacio Borges. — Conde de Lages. — Marquez de Paranaguá."

"A Comissão de Guerra, examinando a representação n.º 24, do Conselho da Província de Minas Geraes, que tem por objecto estabelecer época fixa para as revistas e exercícios dos corpos milicianos daquella Província, marcando regras sobre o modo pratico de tales reuniões, e mesmo estabelecendo penas pela sua infracção: é de parecer que esta materia, alias comprehendida na disciplina militar, pertence à Ordenança Geral do Exercito.

Paço da Camara dos Senadores, em 3 de Julho de 1829. — José Ignacio Borges. — Conde de Lages. — Marquez de Paranaguá."

Ficaram sobre a Mesa para entrarem em discussão na ordem dos trabalhos.

Dando a hora o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º O Parecer da Comissão de Legislação, sobre o processo do Sr. Senador Costa Barros.

2.º A Resolução aprovando a apontadoria, com o ordenado por inteiro, concedida no Thesoureiro da Mesa do Despacho do Assucar da Província de Pernambuco, João Nepomuceno de Sá, com o Parecer da Comissão de Fazenda sobre este objecto.

3.º Projecto de Lei sobre o desempenho das atribuições dos Conselhos Geraes de Província.

4.º O Projecto de Lei prohibindo o estabelecimento de Morgados, Capelas e outros quaesquer vínculos.

5.º O Projecto de Lei sobre as corporações religiosas.

Levantou-se a sessão às 2 horas da tarde.

43<sup>a</sup> SESSÃO, EM 4 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e aprovou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando a eleição da Mesa, que deve servir durante o corrente mez de Julho.

Ficou a Camara inteirada.

O Sr. Vergueiro apresentando um Projecto de Lei sobre o matrimonio civil, pedio a palavra, e orou sobre elle da maneira seguinte:

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Levantei-me para apresentar um Projecto de Lei. Uma Lei que regule o matrimonio civil é uma necessidade emanada da liberdade religiosa, consagrada entre nós pela Constituição; Projecto que tenho a honra de offerecer á consideração do Senado, tende a satisfazer esta necessidade, procurando encher a grande lacuna que se abriu na nossa legislação. O matrimonio é um contracto de direito natural; as allianças dos sexos entre seres expressantes não podem ser confundidos com os ajuntamentos puramente determinados pelo mecanismo animal, que leva os irracionaes á reprodução. Não é porém este ponto de vista, em que vou encarar o objecto. O matrimonio é um contracto civil. Todos os contractos são fundados no consentimento das partes, e no direito, que cada um tem de dispôr de si e das suas cousas; e nesta generalidade são todos sujeitos ás regras de direito natural. Porém a sociedade, limitando a liberdade de cada individuo, para segurança do que lhe resta, tem o direito de sujeitar os contractos a restrições e formulas, mais ou menos amplas, como exige o interesse da communidade. O contracto do matrimonio é sem duvida o que devia chamar mais fortemente a attenção do legislador: por meio delle não só se adquirem direitos, e obrigações pessoais e reaes, entre os conjugetes, mas a sociedade se renova, e engran-

dece; contrahem-se novas obrigações e direitos em individuos que não de nascer; e formam-se os primeiros grupos de associações quo por successivas aggregações, vêm a formar a associação geral, que se chama Nação. Por motivos de tão alta importancia, todos os legisladores do mundo ainda que pela maior parte abandonem os outros contractos á descripção das partes interessadas, quizeram que neste intervisse a autoridade politica, e o revestiram de solemnidade, para tornal-o mais seguro e respeitavel. A religião catholica, que tem por fim conduzir o homem á felicidade eterna, aperfeiçoando nesta vida, não podia ter por indiferente, um acto de tanta transcendencia: Ella o exaltou com a graça do Sacramento: e daqui resultou que o matrimonio, sendo antes da Lei da graca só contracto, passou depois a ser entre os catholicos contracto e sacramento, regulado naquella qualidade pela Lei civil, e nesta pela Lei ecclesiastica. O Governo da Igreja, fazendo as suas Leis disciplinares, adoptou nellas as disposições do direito romano, que regularam o contracto, e accrescentou outros; o Governo Temporal lhe foi abandonado á parte, e neste negocio lhe competia, e assim passou entre nós ao Poder Ecclesiastico, quasi por inteiro á direcção dos matrimonios. Em quanto as nossas Leis pretendiam forçar as consciencias, exigindo de todos a mesma crença nenhum inconveniente havia de estar a direcção do contracto unida á do sacramento debaixo do Poder Ecclesiastico, porém hoje que a Constituição, que felizmente nos rege, tem aberta a nossa associação a individuos de todos os cultos, é de absoluta necessidade que o Poder Temporal exerça as suas atribuições. Esta necessidade tem sido praticamente muito conhecida. Têm havido muitos casamentos entre catholicos e protestantes, e a necessidade tem obrigado a que elles se celebrem na presença do parochio catholico, que não preside ao sacramento, porque o não ha neste caso, preside sim a um contracto puramente civil. E não haverá um certo escandalo religioso, em ver comparecer um hereje ante os altares, onde se celebram os divinos mysterios, que elle nega, ornados de imagens, que despreza, ante um ministro de um culto, que elle não reconhece? E para que? Para celebração de um acto, a que elle

nega a qualidade religiosa! Têm havido matrimônios entre protestantes, e celebrados na presença dos seus pastores. Serão elles válidos quando as nossas Leis só reconhecem a validade dos que são celebrados conforme o direito canonico? Têm havido matrimônios entre protestantes, celebrados fóra da presenga dos seus pastores, por não havelos no lugar, e sem outra solemnidade mais do que o mutuo consentimento. Serão elles validos para produzirem o indissoluvel, para legitimarem os filhos, e produzirem todos os outros effeitos civis? E quando uns e outros fossem validos, deveria a Lei abandonalos? Deixando-os fóra da vigilancia, da autoridade politica? Este abandono seria uma imprudencia indesculpavel, de que Nação alguma tem dado exemplo. Para toda a parte onde tem sido respeitada a liberdade da consciencia, os legisladores têm regulado o matrimônio com o contracto, deixando aos contratantes o leval-o depois a sacramento, ou santifical-o com as ceremonias do seu culto. E' neste espirito que eu concebi o Projecto de Lei, que tenho a honra de apresentar. Lembrei-me propôr um regulamento exclusivo para todos os cidadãos brazileiros: elle teria a vantagem da uniformidade do contracto, e dos registros, e talvez serão estes mais exactos. Porém, uma tal innovação devia encontrar difficuldades no seu estabelecimento, e não convém accumular muitas reformas, ainda quando são uteis. Deixando pois no mesmo estado a celebração do matrimônio, segundo o Direito Canonico, propoноo as regras, e formalidades, com que se deve celebrar o contracto civil, para produzir sómente effeitos civis. Por esta occasião não pude deixar de propôr a prescripção de um abuso autorizado pelo Direito Canonico. Segundo a nossa legislação, é nullo todo o contracto celebrado pelo menor, sem o consentimento de seu pai, ou tutor, e ao mesmo tempo admittimos uma excepção posta por Direito Canonico no mais importante de todos os contractos! Proponho pois que a falta daquelle consentimento seja considerada como impedimento deridente. Já as nossas Leis estabeleceram este impedimento na simples qualidade de impedientes, o que não satisfaz o fim, nem salva o absurdo. A necessidade é que obriga a fazer as regras ao matrimônio.

civil, e estabelecer para elle um registro civil, para os nascimentos e mortes, sem por ora alterar cousa alguma nos registros eclesiasticos. Eis o Projecto:

Foi lido pelo Sr. Secretario e depois de apoiado mandou-se imprimir.

O Sr. Visconde de Alcantara mandou á Mesa a seguinte

#### INDICAÇÃO

"Proponho que se dê andamento ao Decreto que veio remettido da Camara dos Deputados em 27 de Outubro de 1827, sobre a abertura de um canal para facilitar o commercio da Capital da Província do Maranhão com o interior, e que ficou adiado em 8 de Novembro do mesmo anno, e dependente de informações do Governo."

Paço do Senado, em 4 de Julho de 1829.— Visconde de Alcantara."

Foi apoiada, e á vista das observações feitas por um dos illustres membros da Comissão, para onde remetteram os documentos enviados pelo Governo sobre o dito objecto, o mesmo Sr. Visconde deu por satisfeita a sua Indicação.

O Sr. Marquez de Baependy apresentou o seguinte

#### REQUERIMENTO

"Requeiro que se peça ao Governo pela Repartição do Ministro do Estado dos Negocios da Fazenda, a consulta que foi enviada á Camara dos Deputados, sobre a remissão de certa quantia feita aos contractactores dos dízimos da Bahia, e a cópia da deliberação, que a este respeito houve na Camara dos Deputados. — Marquez de Carvalhos."

Foi apoiado e depois approvou-se.

Entrou a 1<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia, que era o Parecer da Comissão de Legislação; apresentado na sessão anterior, sobre o processo do Sr. Senador Pedro José da Costa Barros.

O Sr. Visconde de Congonhas: —

Não se colheu bem o seu discurso, todavia percebe-se que approvava o Parecer da Comissão, mas que lhe parecia que o Senador tinha cometido crimes como o Presidente da Província ser julgado pelo Supremo Tribunal de Justiça, porque assim o determinava a Constituição.

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente. O Parecer da Comissão quanto à primeira parte tem muita justiça; não me conformo porém com o que disse o nobre Senador, que o Supremo Tribunal de Justiça é quem deve conhacer, se o Senador accusado fôr Presidente de Província. Quando a Constituição diz que o Supremo Tribunal conheça dos delictos dos Presidentes deve entender-se que é isso só quando elles não têm um fôro mais privilegiado e, portanto, nenhuma duvida pôde haver em responder ao Senado em todo e qualquer caso, assim como a respeito dos Ministros e Conselheiros de Estado determina a Constituição.

Tambem não me conformo com o Parecer da Comissão quanto a particularidade de escrever o Secretario no processo, estando já estabelecido que no processo dos Ministros de Estado escreva o Official-Maior da Secretaria. Não acho razão alguma para esta diferença, muito mais quando o 1º Secretario do Senado, como membro da Camara, julga com os outros, e por isso não deve ser obrigado a esse trabalho material. Escreva sim o 1º Secretario o officio, e o official escreva no processo. Offereço para isto a seguinte

#### EMENDA

"Proponho que a obrigaçao, que no Parecer se impõe ao 1º Secretario (menos o officio de remessa), se declare pertencer ao Official-Maior, debaixo da direcção do 1º Secretario, se tal fiscalisação se julgar indispensavel. — Barroso."

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Prescindindo de outras questões farei uma breve reflexão á Camara. E' princípio incontestável, que ninguem pôde gozar do privilegio

de um cargo em crimes perpetrados, quando ainda não estava empossado desse cargo. Ora, a pessoa, de quem agora se trata, não era Senador, nem tinha assento nesta Camara, quando sucedeu isso de que o accusam: parece que em tal caso não deve gozar de um privilegio só concedido aos Senadores. Mas houve quem me advertisse que esta Camara havia approvado uma opinião contraria, quando mandou tomar conhecimento do crime; e então, renunciei á minha idéa, não porque não fosse conforme com as idéas de outros, mas porque tinha deliberado, não me era lícito renovar essa questão.

Quanto á forma de processo, nós temos duas Leis, que são a dos Mineiros e Conselheiros de Estado, e a dos Presidentes das Províncias, além de outras geraes. A Comissão vio-se dividida em pareceres, sem saber qual das tres formas de processo se deveria adoptar. A forma antiga foi reconhecida por este Senado como contraria aos principios de justiça natural, pois que passava logo a decidir da sorte de um homem, que ás vezes não sabia de tal crime, e que emprestando-se-lhe vai logo para a cadeia; essas eram as idéas daquelles tempos, que hoje não podem ter applicação. Não havendo portanto uma forma certa de julgar para o nosso caso, conformou-se a Comissão com o que julgou mais acertado, dando por isso audiencia ao accusado; e como é preciso que o Senado decida, se assim deve ser ou não, exponho para clareza as idéias que teve a Comissão.

O Sr. Visconde de Congonhas fez um breve discurso que não se colheu.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Concorde com a emenda que se apresentou, porque o 1º Secretario é Senador, tem de julgar, e por consequencia não deve ser advertido dessa sua primeira obrigaçao, para escrever no processo. Quanto, porém, ao merecimento do Parecer da Comissão, acho-me embarracado. Se elle dissesse unicamente: — a Comissão é de parecer que seja ouvido, talvez eu estivesse por isso; mas a Comissão antes de dar o seu Parecer faz esta addição: (lcu); isto quer dizer: o Senado não pôde

dar passo algum sem que resolva esta dúvida, isto é, qual seja a forma lá do processo, que se deve adoptar. Mas isso é que devia propôr a Comissão que seu Parecer e como o não fez, aumenta a confusão, em que nos achamos, e por isso voto contra o Parecer.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu disse que me conformava com o Parecer, porque entendo que elle não envolve contradicção alguma, e de certo o que elle aqui diz não é mais do que um preambulo. (Leu). O Parecer, portanto, não deve deixar de passar. Quanto á minha emenda também julgo que deve passar, e se quizerem que o officio seja feito por mim, e que trabalhe no processo, estou prompto, mas não vejo que seja isso necessário.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sendo este caso novo pela sua natureza, a Comissão ocupou-se de ponderosas considerações; julgou que um Senador não podia passar por uma acusação sem primeiro ser ouvido, pois que está ligada esta determinação ao princípio da existência das mesmas Camaras, porque se acaso qualquer membro delas pudesse ser acusado, sem ser ouvido, facilmente qualquer malevolo poderia fazer denúncias, conseguir pronuncia contra alguns membros e provar absolutamente dos seus trabalhos á Camara respectiva; portanto não se podia admitir este princípio. A outra questão foi se devia a Comissão informar ao Senado qual devia ser a forma do processo, no caso de prosseguir a acusação. Na Comissão fui de voto que para esta forma de processo se deve apresentar um Projecto, modificado, no que for necessário, o processo que já existe para os Ministros e Conselheiros de Estado, mas que entretanto nós devíamos apresentar ao Senado um extracto destes autos, e dizer, por exemplo, "o Senador acusado de tal crime"; o que lhe faz carga é o que consta a folhas tantas dos autos, etc.; decida o Senado se isto é ou não bastante para proceder á pronuncia, e passar o Senador pela acusação. — Este foi o meu voto, à vista deste artigo da Constituição. (Leu). Nestas questões houve variedade na Comissão; uns assentavam que logo que o Senador estava pronunciado pelas Justiças, devia proceder-se por diante; outros, que era necessário o Se-

nado decidir, e que as Camaras têm, por este artigo da Constituição, o direito de confirmar ou invalidar essa pronuncia, que pode vir a pôr a sua mesma existência em perigo, porque podem haver, como se disse, denúncias malignas ou indiscretas, só para privarem qualquer das Camaras de alguns dos seus membros mais influentes, por isso a Constituição deu este poder ás Camaras, para sustentar ou não as pronúncias antes de julgarem os seus membros; por consequência a Comissão decidiu, como já disse, que devia primeiramente o Senado decidir se o Senador devia ser sujeito á pronuncia, ou se devia despronunciar. Em 2º lugar, é verdade que nós temos uma Lei de processo para os que aqui devem ser julgados, sem serem Ministros ou Conselheiros de Estado; e será esta também uma das causas de que se ocupará o Senado; mas, qualquer que seja a forma do processo, e deva ser adoptada, ella ha de ser conforme na essência, e no fundo, ás outras que já passaram e foram sancionadas, as quais admittem sempre a audiencia do pronunciado. Pergunto eu: quando o Deputado que é Ministro é acusado, não é ouvido antes da pronuncia pela Camara respectiva? Quando os Presidentes de Província são pronunciados, também não o são com audiencia? Logo tendo-se adoptado essa marcha nessas formas de processo parece que sendo tão importante a sentença, por que o Senador vai passar, devia-se decidir, se se sustenta a pronuncia, sendo elle préviamente ouvido, e a isto não obstava a falta de Lei peculiar para este e outros processos, sendo bastante; o artigo da Constituição e a analogia dos outros nossos processos já sancionados: aqui trata-se de um mero juizo preparatório. Quanto á formula ulterior do processo, ella deve ser, como disse, ao fundo, a mesma que está sancionada para os Ministros e Conselheiros de Estado, que também são julgados aqui no Senado; uma vez que a Camara sustente a pronuncia é claro que convertido em Tribunal de Justiça, não deve senão ter uma forma de processar, e este foi o meu voto na Comissão, posto que lá outros sustentaram que a forma do processo depois do plenário, devia ser, ou a que é geral, e está em uso nas Relações para todos os cidadãos, ou a que se deu ao Conselho de

Justiça. Esta questão, porém, da fórmula do processo, como mais complicada, ficou por ora espaçada para outra occasião, e o presente Parecer da Comissão reduz-se a propriamente a resolução da primeira questão, isto é, que o Senador deve ser ouvido antes do Senado decidir se o processo contra elle deve ou não continuar ou por outras palavras, antes do Senado sustentar, ou revogar a pronuncia feita pelas justiças.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Estou pela emenda do Sr. Secretario, mas insistirei ainda a respeito do Parecer da Comissão, porque o nobre Senador que acabou de fallar não desmanchou com as suas razões as que eu produzi. Este emitiu o seu parecer na Comissão, em oposição a este; logo deve concluir-se, que ha dificuldade na matéria, e por isso é preciso que o Senado tome uma decisão tal, que sirva de exemplo para outros casos semelhantes. Isto posto, e meditando, vejo que o Parecer da Comissão encerra dous Pareceres, embora se diga que é só um. Elle diz — convindo — (não sei que convindo, dito assim, seja preambulo) — convindo primeiro que tudo — (leu) — ninguém dirá que isto não é Parecer. Mas, diz o nobre Senador, isso está subordinado a outro acto, o de invalidar a pronuncia: Seja qual fôr o regimen que se adopte, é necessário que cuça. Eu acho dificuldade em conciliar a opinião do nobre Senador com a Constituição; diz esta: se algum Senador fôr pronunciado, o Juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á sua respectiva Camara. Aqui admite que qualquer autoridade pôde pronunciar; ora, a pronuncia do Senador de que tratamos, foi apresentada nesta Camara pelo Governo; logo, o primeiro passo que se deve seguir é ver se o processo deve ou não continuar. Porém, diz o nobre Senador será para isto mesmo preciso que se ouça o pronunciado; convenho, mas aqui também se diz que o membro será suspenso das suas funções, sem que seja ouvido, e para isto é que muito convém que o Senado decida. Estou, portanto, que se não pôde dar passo algum sem que se tome deliberação sobre estes dous casos; o primeiro, se o processo deve continuar; 2º, se deve ou não o pronunciado ser suspenso das suas funções; isto é que não pôde ser

subordinado a outra decisão. Quando aparecer argumento de algum dos membros da Comissão que me convença, mudarei de opinião.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Sustento ainda que o Parecer da Comissão principia quando diz — parece isto é, que primeiro que tudo deve ser ouvido, o mais é relatorio da Comissão. Não vejo motivo para se dizer, que ha aqui dous Pareceres: o Parecer indicou os objectos de que o Senado vai se ocupar, mas limitou-se por ora só a que deve ouvir o Senador; mas disse que o Senador deve já ocupar-se da continuação do processo, e da suspensão: é uma consequencia efectiva dessa pronuncia; como é que se quer concluir disto? Todo o juiz tem autoridade de mandar fazer as diligencias e autos proprios para pronuncia, e isto é que por ora nos limitamos, assim o primeiro passo é admittir a parte, ouvir-a, e reduzir os autos ao estado competente para decidir, então depois de deliberar o Senado se prosegue ou não prosegue a pronuncia. O Senador, que estará presente, por si ou por seus procuradores, será tambem ouvido sobre a fórmula do processo ulterior, caso haja lugar, o plenario tirará todas as duvidas que possam haver, ainda essa que se tem apontado de não poder ser julgado por uma fórmula de processo que foi destinada só para os Ministros, e haver uma especie de retroactivo, porque uma vez que elle não duvide sujeitar-se á nossa fórmula, que offerece todas as garantias á sua defesa, e está decidido: elle pôde ceder do seu privilegio; e a querer sustentar os principios da retroacção, em que se tem fallado, então deve ser julgado pelas Leis anteriores, e portanto tambem a elle applicaveis. Pelos mesmos principios não ha aqui retroacção, muito mais quando elle pôde subscrever a essa fórmula. Assim o illustre Senador parece não ter razão em atacar o Parecer da Comissão; o qual é tão sómente que primeiro que tudo se ouça o réo, e enquanto á opinião, pela qual quer que seja primeiro decidida a suspensão, isso não tem lugar, ninguém pôde ser suspenso sem ser pronunciado, e para se verificar isso é que deve ser ouvido o Senador préviamente, a suspensão é já uma pena, e muito grave, que não deve ser infringida sem audiencia.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. A emenda do illustre Senador o Sr. Borges parece que não necessita de interpretação authentica, quando a Commisão declara qual foi a intenção do nosso Parecer. Nós fomos os autores do relatorio, e dissemos que tudo aquillo que fez duvida ao illustre Senador, é um preambulo necessário ao esclarecimento do Parecer que se deu, cessa portanto a questão a este respeito, quando isto se declara.

O illustre Senador fez um longo discurso em que precisou o Parecer da Commissão, respondendo aos argumentos que se lhe oppunham; mas não foi bem colhido, nem se acha inteiro, e antes mutilado, resultando disto uma tal confusão, que torna intelligivel isso mesmo que se decifrou.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Diz o nobre Senador que está desvanecida a minha duvida pelo commentario que deu a illustre Comissão ao seu Parecer, mas se elle é tal que necessitou desse commentario, razão tive em duvidar. Ora as palavras exprimem idéas, aqui se diz — convindo, antes de tudo, que se faça isto, etc. — e depois — parece que se deve fazer isto, etc. — não entendo. Mas diz o nobre Senador que a mente da Comissão foi a que se expôz e depois do seu commentario é que fiquei entendendo que a primeira parte do Parecer estava subordinada á segunda, e é isto uma segunda norma de Pareceres.

Quanto a ouvir-se o réo antes da pronuncia, digo que a Constituição não trata sobre rivalidade, a pronuncia por isso, mas principios de equidade, argumentos de analogia, com outras Leis já feitas, decidiram a Comissão a ser de Parecer que se ouça o réo. E não seria mais facil fazer uma Resolução que desse ao réo essa permissão, visto que não ha Lei que permitta essa formula! Logo que o illustre Senador reconhece que elle está sujeito á Lei do fôro commum, deve-se em tal caso adoptar algumas dessas Leis já feitas, para regular o seu processo. Mas como se quer dar esta igualdade (eu lhe chamarei desigualdade) quando todos os cidadãos es-

tão sentindo o efecto da pronuncia antes de serem ouvidos? E não será isto dar o facto antes de Lei? Mas não obstante eu não me opponho que se pratique com este réo um acto de equidade, que se conforma com a razão, só acho que melhor e mais coherente seria que se applicasse uma das formulas de processo já adoptadas para então dar-se o privilegio.

O Sr. Visconde de Cayrú pronunciou um discurso que não se ouvio.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Cuidava eu que depois do discurso do Sr. Visconde de Alcantara estava bem declarada esta matéria, mas vejo produzirem-se argumentos em contrario, e até dizer-se que o réo era o Presidente. Ora se elle commeteu crimes, como tal, nesse mesmo caso tem crime de pessoa. E, portanto, acho muito difficult a intelligencia que se quer dar. Sr. Presidente. Não confundamos a Lei com o Juiz; eu digo que o Senador pronunciado está sujeito á Lei dos Presidentes, mas como é Senador, deve ser julgado por esta Camara, e pela Lei dos Presidentes, porque o crime que commeteu foi como Presidente.

O SR. VERGUEIRO:—Sr. Presidente. Tem-se combatido a jurisdição do Senado a respeito desse processo, e eu direi alguma cousa em favor della. Disse que o Senador, a quem este processo faz carga, ainda não era Senador (eu não examinei o processo) mas parece que os factos são anteriores á sua elevação Senatorial). Mas quem é que faz os Senadores? O povo com a approvação do Soberano. Para ter aqui assento como Senador é preciso examinar-se o diploma, mas não se segue disso que é o Senado que faz os Senadores, porque não só pertence ao Imperador sobre proposta da respectiva Província. Ora, pode vir o diploma e rejeitar-se por não estar legal, e só no caso de ser illegal a sua nomeação é que o Senador pode ser excuso. Mas vejamos se o pronunciado estava nomeado Senador, quando praticou os factos de que é arguido; se já era, compete-lhe o privilegio do fôro. Argumenta-se também com as palavras do artigo 17, e se diz que elle só concedeu conhecer dos delictos

individuaes do Senador; e quaes são estes delictos? São aquelles que commettem como membros da Sociedade; nem é possivel que a Constituição os quizesse sujeitar aos Juizes ordinarios. E que diferença é para se dizer isso? Seria a diferença de delicto? Tanta razão havia para una cousa, como para outra, logo a Constituição quando diz delicto individual deve entender-se aquelle que commeteu, não como Senador, mas como individuo, porque como Senador elle não tem delicto algum, por isso que não é responsavel; logo esses delictos são os individuaes a respeito do Estado, e portanto não pôde nunca ser excluido da jurisdição do Senado. Com tudo como tem lugar o exame do processo, por isso mesmo que o artigo 28 não faz diferença alguma (leu) todas as vezes que um Deputado ou Senador fôr pronunciado, o Juiz dará parte á sua respectiva Camara; e está tambem declarado o que a Camara deve fazer, dizendo-se, sem limitação alguma, que ella determine se deve, ou não continuar o processo.

Ora, e com isto exercita a Camara o Poder Judiciario? Não! Se o caso pertencer á Camara dos Deputados, lá se decidirá, logo isto é poder administrativo, e cada uma das Camaras decide sobre a prisão do réo, que lhe pertence. Assim todas as questões, que se têm apresentado, ainda que tivessem algum fundamento, não podem servir isto que nós fazemos a respeito de um Senador, o que havia de fazer a outra Camara a respeito de um Deputado, sem entrar no conhecimento da jurisdição, porque a Camara dos Deputados não tem Poder Judiciario; logo esta deliberação, deve preceder a todo o processo, se tomar esta deliberação, é que propõe a Comissão que o pronunciado deve ser ouvido. Portanto, para progredirem é mister, tomar-se alguma deliberação, e examinarem-se os factos, em que devemos fundar o nosso Juizo. Quanto, porém, a ser ou não conveniente que se ouça o Senador, sou de opinião que se lhe dê audiencia; porque nós temos presentes a accusação e as provas, e parece que não deve haver duvida nesta parte do Parecer da Comissão; o Senado deve illustrar-se antes de tomar qualquer deliberação; e o réo para ser convencido deve ser primeiramente ouvido. Resta a questão so-

bre ser o Sr. Secretario ou o Sr. Official-Maior quem faça este encerramento, nisto voto pelo Parecer da Comissão, pondo de parte o que esta declarou ser preambulo.

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu continúo a sustentar a opinião que emitti na minha emenda; a Lei que nesta parte deve regular-nos é a do processo para o Supremo Tribunal de Justiça, allí tudo é feito pelo official maior, embora lá no fôro seja pratica ser isto pelo Juiz, mas parece que a enumeração do autor é feita pelo escrivão, e assim o que faz alli o escrivão faça aqui o Official-Maior. O officio de remessa seja assim feito pelo 1º Secretario. Nem sei para que é procurar-se o que faz em outros Juizes para se augmentar nesse caso; este processo é *sui generis*, e accommodado a um que já temos, parece portanto que deve ser tudo igual.

O Sr. Visconde de Alcantara não se colheu o seu discurso.

Julgou-se afinal discutida a matéria, e o Sr. Presidente propôz á votação.

1.º O Parecer para passar á ultima discussão salva a emenda. Approvou-se.

2.º A emenda. Foi tambem aprovado.

O Sr. 1º Secretario deu conta de 5 officios do Sr. Ministro do Estado dos Negocios Estrangeiros:

1.º Cópia da convenção preliminar celebrada entre este Imperio e a Republica das Províncias Unidas do Rio da Prata.

2.º Cópia do Tratado concluído entre este Imperio e os Estados Unidos da America.

3.º Cópia do Tratado concluído entre este Imperio e os Reinos dos Países Baixos.

4.º Cópia do artigo addicional ao Tratado celebrado entre este Imperio e o Reino da França.

5.º Cópia do Tratado concluído entre este Imperio e o Reino da Dinamarca.

Seguiu-se logo a 2ª parte da Ordem do Dia, entrando em primeira e segunda discussão a Resolução, que

aprove a aposentadoria com o ordenado, por inteiro, concedida ao Thesoureiro da Mesa do Despacho do Assucar da Província de Pernambuco, João Nepomuceno de Sá, juntamente com o parecer da Commisão de Fazenda sobre este objecto.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Sr. Presidente. Este homem está nas circumstancias de merecer o que diz a Resolução. Servio por vinte e tantos annos cargos de Fazenda, adoeceu, e acha-se onerado de familia: portanto voto pela Resolução.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Que se deva ter alguma consideração com os empregados publicos, convenho; mas que se deve dar o ordenado por inteiro, a todos indistinctamente, não. Attenda-se ao tempo dos seus serviços; parece-me que em tais casos seria bem que nos guiassemos pela Lei que existe a respeito dos militares. Estes só depois de 25 annos de serviço é que conseguem as suas aposentadorias, e esta promessa é de Lei. Os empregados ainda a não têm por Lei e ha de por isso dar-se-lhes mais do que aos militares? E' desigualdade; é sermos mais generosos com uma classe do que com outra. Este empregado não tem 25 annos de serviço; parece que segundo a regra estabelecida para os militares a sua aposentadoria deve ser reduzida um terço.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Sr. Presidente. O Governo com muita razão se compadeceu desse homem, porque servio diversos lugares de Fazenda, e sempre com muita honra; cegou, e vê-se impossibilitado de servir, e onerado com familia, o que não é pejuena cousa.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Se agora tratassemos de fazer uma Lei geral de aposentadorias, talvez tivesse lugar a objecção feita pelo nobre Senador, porém não sendo assim, para que é comparar cousas desiguales? O exemplo dos militares não tem connexão com o presente caso, porque esta classe tem accesso nos postos superiores, e tem a dos outros empregados. Portanto não procede o argumento.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Quando se trata de um caso destes, não vale dizer tem familia, tem tantos filhos, etc. O Estado

não paga o homem porque tem muitos filhos, e sim porque tem servido. A legislação militar attende a dous casos de serviço, e incapacidade de continuar por molestias; por isso marca tempo, porque quem mais serve mais marca. Eu seria de parecer que sendo de absoluta necessidade uma Lei para estes casos, não se deferissem requerimentos desta natureza, enquanto a não fizermos. Se formos a considerar circumstancias individuaes, muitas injustiças se hão de fazer; e se continuarmos com isto, muitos aparecerão citando exemplos, e a Assembléa não os poderá excusar. Ainda que appareça algum com 30 annos de serviço, virá allegando que se aposentou outro com 21 annos, etc., e dirá: — se déstes a esse 600\$000, porque me não daes a mim um conto? Evitemos esta desigualdade, e façamos primeiramente a Lei, que é muito precisa.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Sr. Presidente. Se fosse possível examinarem-se todas as circumstancias individuaes, o Governo devia fazel-o, porque então conhecia o bom comportamento, e fiel desempenho das obrigações dos empregados publicos. Mas elle attendeu á informaçāo da Junta da Fazenda de Pernambuco, depois á do Conselho da Fazenda, e ambos concordavam em numeração, é digna dos seus bons serviços, e é baseada em muita justiça.

Julgou-se discutida esta materia, e propôz-se á votação a Resolução, e o Parecer para passar á ultima discussão. Foram aprovados.

Dando a hora, o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º O Parecer da Comissão de Legislação sobre o processo do Sr. Senador Costa Barros.

2.º O Projecto de Lei sobre o desempenho das atribuições dos Conselhos Geraes de Província.

3.º O Projecto de Lei prohibindo o estabelecimento de Morgados, Capellas e outros vinculos.

4.º O Projecto de Lei sobre as corporações religiosas.

5.º As emendas ao Projecto de Lei que designa o numero das Secreta-

rias de Estado, e negócios pertencentes a cada uma dellas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

#### 44<sup>a</sup> SESSÃO, EM 6 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

A's 10 horas, achando-se presentes 38 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approuvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario leu uma felicitação da Camara Municipal da villa Real da Praia Grande.

Foi recebida com agrado.

O Sr. Camara apresentou o seguinte

#### PARECER

"A Comissão de Agricultura, Commercio e Artes, depois de examinar com attenção os documentos, que motivaram, e acompanharam o Projecto de Lei vindo da Camara dos Deputados, com a data de 27 de Outubro do anno de 1827, sobre a abertura de um canal de navegação na ilha de Maranhão, passou a confrontal-o com o officio do Presidente daquella Província, e com a informação do engenheiro alli residente, aos quaes se mandou que informassem sobre a utilidade da obra projectada, e orçassem a despesa, que com ella se devia fazer e achou a Comissão, á vista do que dizem, e do mappa que acompanhou a informação do engenheiro, que muito pouca ou nenhuma utilidade resultaria uma tal empreza á Província em geral, e em particular á cidade do Maranhão; senão é uma muito attendivel evitar-se pela abertura do canal projectado o perigo, que correm as embarcações que transportam algodões e outros effeitos na passagem pelo chamado Boqueirão; perigo que tanto o Presidente como o engenheiro attribuem á impericia dos mestres das embarcações, e a muita carga que de ordinario nellas põem. E sendo a utilidade quem nos deve decidir quando tratamos de fazer a Lei, ella e só ella nos pôde induzir a em-

prehender obras de qualquer natureza, e principalmente a de que ora se trata; e concordando todos, porque é evidente que a empreza projectada não valeria a despesa, que com ella se deve fazer; despesa que um engenheiro avalia, bem ou mal em 200:000\$000; claro fica que um semelhante Projecto devia ser *in limine* desprezado, ou deixar de ter lugar; mas não é, nem pôde ser esse o Parecer da Comissão: 1º, porque por espaço de mais de meio seculo se tem percebido dos plantadores de algodão um imposto considerável, para ser o seu producto empregado em um canal, que facilitando a condução dos seus algodões, as puzessem ao abrigo do perigo mencionado; julgando por isso a Nação obrigada a satisfazer a sua promessa; 2º, porque a Camara electiva que conhecendo esta dívida da Nação muito prudente e cautelosamente quer que o canal se faça no lugar de onde se principiou; ou naquelle em que se julgar mais conveniente; insistindo, assim, em que se pague a dívida, e se abra um canal, que satisfaça aos que para elle têm contribuído. Não restaria portanto *ex vi* a existencia da dívida, se não approvar o Projecto tal qual, ou a abertura de um canal; e deixar ao Governo a escolha do lugar mais proprio, e conveniente para semelhante obra. Como, porém, assente a Comissão que o Projecto pôde ser emendado de modo que desde já fixe o lugar, em que se deve abrir o canal, para o que ainda serão indispensáveis medidas legislativas, não se quer ella forrar ao trabalho deixando de nisso intervir; seja qualquer que fôr o peso que se haja de dar ao Parecer que vai emitir.

E' ella de opinião que se abandone a obra em outro tempo apenas começada, que devia unir o rio ou antesresteiro chamado Bacanga, ao de Arapapuhy; porque apesar de não haverem mais alli de mil braças de canal a abrir, e de não apresentar o terreno maiores dificuldades por ser quasi plano, é todavia arenoso, pouco caminho se pouparia, e muito pouco terreno ficaria banhado pelo referido canal. O Presidente ajunta a esta uma razão que a Comissão considera menos attendivel, e vem a ser, o medo que se tem de que pela abertura daquelle canal possa vir deterioramento á já muito má e areiada barra da cidade do Maranhão, medo

que não teria quem conhecesse o remedio que em tal caso se deveria applicar, e que obstaría ao mal, caso elle devesse ter lugar, substituindo sempre as vantagens que de semelhante obra poderiam resultar, e a Commisão o lembrará, quando tratar do canal, que no seu entender se deve substituir ao projectado. Antes, porém, de dar o seu Parecer a este respeito, não pôde a Comissão deixar de dizer alguma cousa sobre o orçamento feito pelo engenheiro.

Tendo elle o seu calculo de despesa, servindo-se de dados, e meios, que nada menos mostram que a pobreza de conhecimentos, que tanto aproveitam em semelhantes obras.

O engenheiro, em lugar de carros puxados por animaes, ou ainda os de mão, hoje tão variados e aperfeiçoados e padilolas; da pá do Vallado, de Sarilhos volantes unidos a planos inclinados; e de outros muitos meios de que se servem os habeis e economicos engenheiros, para que a obra se faça por meio de cestos ou bateis e á cabeça; meio sobremaneira lento que é o mais dispendioso de que usar se pôde: ora, orçando ella á despesa de 200:000\$000, servindo-se daquelle meio, pôde-se afoitamente dizer, ou crer, que ella se produzirá a um terço, usando dos apontados; principalmente abrindo-se o canal em qualquer outro terreno, que sendo firme não apresenta grandes difficultades, não tenha a já lembrado no lugar em que se projecta, o qual sendo salto, nelle não se sustentaria qualquer talude, que se lhe dêsse, ficando sempre sujeito a ser entupido pelas aguas da chuva, e ainda pelo vento, se a areia fôr safia.

A Comissão, pois, á vista do mappa que acompanha a informação do engenheiro que não tem razão para julgar pouco exacto, e das informações a que procedeu sobre as posses do rio Tibiry, que é o mais caudaloso da ilha, á vista da qualidade do terreno que elle banha; estendendo suas vistas tão longe quanto lhe fôr possível, afim de conseguir por uma tal empreza toda a utilidade, que della possa resultar: é de parecer que a empreza que mais pôde convir à Província e à cidade do Maranhão, onde semelhantes obras, terão sempre a seu favor a platitude do seu terreno geral, assim como a abundan-

cia de rios, que pôde suprir dagua os maiores canaes, ou compostas; consistiria na evidenciação do curso do mencionado rio Tibiry, abrindo-se na extremidade navegavel ou a seu lado um canal, que haja de comunicar as suas aguas com as do Esteiro Bacanga, pelo qual se facilitaria a navegação, evitando-se o passe do Boqueirão, mas se apresentaria, em linha quasi recta, as areias que de dia em dia se accumulam na barra, uma força que não se pôde vencer, ao menos contrabalance á das ondas, que diariamente trabalham para entulhar a mesma barra. A Comissão espera que as aguas do mais caudaloso río da ilha, ajudadas pelas do mais poderoso que ha na Província, o Itapicurú, e Mumú: que ficam quasi fronteiros ao canal proposto, possam, principalmente nas grandes cheias, tão frequentes no Maranhão, curar ou melhorar muito aquelle porto; e quando não seja este o meio de conseguir tamanho bem, meio tão lembrado, e sempre preferido pelos bons hydraulicos, e que em vez de se melhorar com aquelle trabalho a barra, esta se detriore, esse mal não esperado, mas possível, se um dia vá facilmente por meio de uma comporta simples ou dobrada, que abrindo-se sómente quando deverem passar as embarcações, embaraçará que corram as areias para a barra, levadas pela força, com que se pretende melhorar. A empreza não será muito maior que a furo ou canal projectado, e que o seja, attendendo á natureza do solo, que dizem ser firme, o que muito facilitará o trabalho; attendendo mais a que o canal ora lembrado venha a banhar dobrado terreno daquelle outro; e attendendo em-fim que abrindo-se no lugar que se indica, se poderá por meio delle melhorar o porto, julga a Comissão que a obra se deve emprehender, que não serão só as vantagens lembradas as únicas que se devem esperar de semelhante obra; com as terras, e desmontes do canal, se fará com pouco trabalho une com outro, que servindo para por meio da linga, puxar as embarcações, quando seja grande a correnteza, evitar-se-ha por esse meio a despesa que ainda se deve fazer para acabar a estrada começada, denominada a Estiva: por meio da qual se poderão a pé enxuto conduzir os gados para a cidade. A Comissão tem

ainda de emenda aquella parte do Projecto, que diz respeito á consignação que a Camara efectiva fixou para semelhante empreza. Dous contos de réis annuaes para se fazer uma obra, que se orga em duzentos contos, é consignação, se não risivel, illusoria, porque com semelhante subsidio se gastaria um seculo a ultimar-se. O imposto que se percebe para aquelle fim produz annualmente de 18 a 29 contos de réis; é portanto a Comissão de parecer que se empregue todo no canal projectado. Convencida, porém, a Comissão de que não temos no Imperio engenheiros hidraulicos que reunam os conhecimentos praticos aos theoricos; e que é muito necessário crear delles, assim como de pontes e caminhos, uma escola no Paiz, para que já o Senado fez um Projecto de Lei, que foi rejeitado na Camara dos Deputados: não se pôde ainda á Comissão dispensar de adicionar ao Projecto vindo daquella Camara a clausula de se mandarem vir da Inglaterra ou da França dous engenheiros civis, que tenham feito obras semelhantes, e venham ensinar os meios e maneiras por que na Europa se costumam fazer com economia semelhantes obras.

O Projecto, pois, emendado, do modo que a Comissão entende que se deve emendar, reduz-se ao seguinte:

1º O Governo mandará abrir um canal para facilitar o commercio da Capital e Província do Maranhão com o interior, comunicando as aguas do Esteiro Bacanga com as do rio Tibiry.

2º Para a execução desta despesa fará vir da Inglaterra ou da França dous engenheiros civis que tenham feito obras semelhantes.

3º Fica applicado á despesa desta obra o producto de 160 réis, que se percebe sobre cada arroba de algodão. — *Marquez de Bependy.* — *Marquez de Maricá.* — *Antonio Gonçalves Gomide.* — *Manoel Ferreira da Camara.*"

Mandou-se imprimir.

O Sr. Borges apresentou o seguinte

#### PARECER

"A Comissão de Redacção do Diario examinou o estado da sua Repartição, e dá conta do resultado do seu trabalho:

#### TACHYGRAPHIA

"Os quatro tachygraphos que existem em efectivo serviço, dividindo entre si as 4 horas de sessão, vencem de ordenado mensal 266\$000; a sua pericia tem melhorado, e há esperança de mais adiantamento.

#### REDACÇÃO

"A Comissão achou defeituosos os trabalhos do redactor actual; e requerer ser autorizada para o despedir; e chamar outro da sua escolha, a quem commetta este encargo, fazendo os ajustes que julgar convenientes.

#### IMPRESSÃO

"Estão por imprimir os Diarios da presente sessão, e faltam alguns da passada, atraço que em parte se deve attribuir á impericia do actual redactor, cujo trabalho a Comissão annullou e em parte á morosidade com que na impressão nacional se promove este encargo; ou seja pela concorrência de outros serviços, ou seja por defeito de regimen economico deste estabelecimento, o que em um e outro caso não pôde a Comissão remediar, por alheio da sua competencia. Não pôde tambem a Comissão calcular a despesa que faz a impressão com o Diario, por isso que não está habilitada para pedir semelhante conta.

Parece, pois, á Comissão que satisfeito o seu requerimento, quanto ao redactor, e cuidando em parte de solicitar maior presteza na impressão, poderá continuar o Diario da Camara com mais proveito da que tem sido até o presente.

Pago da Camara dos Senadores, em 6 de Julho de 1829. — *José Ignacio Borges.* — *João Evangelista de Faria Lobato.*"

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. Borges mandou á Mesa uma representação que lhe fôra enviada por um membro do Conselho Presidencial da Província de Pernambuco, a qual sendo lida pelo Sr. 1º Secretario, foi remettida á Comissão de Constituição.

Segui-se a primeira parte da Ordem do Dia, entrando em ultima discussão o Parecer da Comissão de Legislação, apresentado na sessão de 3 do corrente sobre o processo do Sr. Senador Pedro José da Costa Barros, com uma emenda aprovada na 1<sup>a</sup>.

Pedio a palavra e disse

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Approvando o Senado o Parecer da Comissão, em sua generalidade, resta sómente estabelecer o methodo que se deve seguir para terminar esta causa, que está pendente, e demorado o seu progresso, com grave prejuízo das partes interessadas. Julgou a Comissão (e quanto a mim com razão), que quando se enviassem os autos ao réo para dar sua resposta, fossem elles numerados, e rubricados pelo 1º Secretario da Mesa, porque indo os originaes, parecia justo acautelar por este meio qualquer fraude que se pudesse praticar, mutilando ou extrahindo os documentos que formam o corpo de delicto, e fazem a base do processo. A regra geralmente estabelecida nas nossas Leis é, que ao Juiz pertence rubricar os livros e papéis, a que é necessário dar authenticidade e em tal circumspecção é considerado isto objecto que nem aos Juizes ordinarios é permitido praticar este acto de seu officio, porque nas terras em que não ha juizes de fóra, é o ouvidor da comarca encarregado dessa diligencia, como determina o Regimento de 1754; quando trata dos emolumentos que estes magistrados devem perceber por estas assignaturas e como o juiz deste feito é o Senado, e não possa rubricá-lo com os demás juizes, nada parecia mais natural do que encarregar o seu Secretario dessa comissão. A Lei da responsabilidade dos membros e Conselheiros de Estado, quando trata da ordem do processo, incumbe ao Secretario fazer a certificação ao réo accusado, não obstante ter estabelecido que os officiaes-maiores das Secretarias das duas Camaras, escrevam nesses autos, e se ahi se não tratou desse objecto, é porque em uma e outra Câmara vão por cópia os papéis do réo para responder. Quanto ao mais entendeu a Comissão que devia prescindir de mais formulas, e simplificação quanto fosse possível o

progresso deste negocio, que exige prompto remedio, para evitar os inconvenientes que a sua demora tem causado, e por isso muito convém que seja aprovado o seu Parecer.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu quando fiz a emenda, declarei logo que não era para me forrar ao trabalho, porém que me não parecia necessário que este trabalho fosse feito pelo primeiro Secretario, segundo o Parecer da Comissão, para ter maior dignidade, eu não sei que nisto possa haver dignidade. Convenho em que o Secretario faça o officio da remessa; mas o trabalho dos autos, que tão melindroso se acha, deve ser do official-maior, pois que a sua rubrica tem sufficiente segurança em tales casos, portanto, insisto pela minha emenda.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Acabei de afirmar e ainda sustento que quando se trata de rubricar livros ou papéis, que por si exigem a mais escrupulosa segurança, é essa diligencia encarregada aos juizes que costumam fazer termo de encerramento, interpondo a sua autoridade judicial. Esta cautela, como eu já disse, é tomada em consequencia de serem remetidos os proprios autos, e não o seu traslado, como se pratica, quando o réo se acha na Corte, para evitar despesas e demoras. Autorise-se muito embora o official-maior, como propõe o nobre Senador, para rubricar os autos; hei de obedecer, mas nem por isso fico convencido de que é esse o melhor arbitrio. Este caso é especialissimo em suas circumstancias, e os argumentos de analogia, que se reproduzem são os que nos devem guiar para adoptarmos um ou outro partido, que fica sendo mais um negocio de facto do que de direito. Decida o Senado, como lhe parecer mais conveniente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu sustento a emenda. Dizia eu, que até agora eram os autos rubricados pelo escrivão; talvez esteja enganado; mas seja o que fôr, eu assento que a maior segurança é copiar: porque de que servem serem rubricados, por este ou por aquelle, se pode haver um incendio, e queimar-se os autos? Alguns nobres Senadores têm dito que esta providencia é só para este caso, e é isto o que eu nem quero, nem aprovo, porque ha de ficar como arcado, e que motivo ha para se fazer

esta excepção? Estes autos passam pelas mãos do accusador, e é muito natural que pelas do seu lettrado; pôde muito bem acontecer um incendio; portanto só é providencia efficaz a cópia, e excusa de ser privativa, para este caso, seja permanente e geral para todos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Esta questão de rubrica, é cousa muito pequena, eu fui magistrado, nunca rubriquei e nunca tal vi; portanto assento que os autos rubricados pelo official-maior ficarão muito bem rubricados. Pôde ser que em alguma parte seja o Juiz quem os rubrique, mas repito ainda, nunca tal vi, nem me consta que haja Lei que isso mande. Os Ministros rubricam sim certos livros, mas não são desta natureza.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBOUPE: — Sr. Presidente. Tambem eu fui magistrado por quasi 40 annos, e nunca rubriquei autos alguns, nem é para admirar que o nobre Senador, sendo mais moderno neste exercicio, não tivesse uma occasião de os rubricar; mas elle não poderá negar que a rubrica dos livros, para merecerem fé em Juizo, é sempre feita pelos magistrados, e por expressa determinação de Lei. Esta medida não deve ser praticada senão em circumstancias urgentissimas, como as deste caso, para se acautelar toda a fraude; e assim se observa nos autos das grandes alçadas, nas liquidações de contas, e outros de grande importancia. Todos os processos são numerados pelos respectivos escrivães, a quem a Lei responsabilisa, pela sua perda ou vicio, por isso mesmo que elles são os seus depositarios e de sua mão passam para a dos advogados, que têm iguaes obrigações, e por isso não são rubricados. Mas este caso muda de especie, porque são os papeis originaes entregues ás partes, podem abusar desta franqueza. Não tendo nós por agora uma Lei que regule os processos nas accusações feitas aos Senadores e Deputados, nem aos Ministros e Conselheiros de Estado nos crimes individuaes, indispensavel me parece que se adopte o methodo proposto, para ser applicavel nas actuaes circumstancias, até que se dê a este respeito adequada providencia, e seja qual for a deliberação do Senado, o que sobretudo desejo-

é ver acabada esta questão pelas razões que se têm ponderado.

O SR. BARROS: — Sr. Presidente. Quando na primeira discussão se atacou a minha emenda, foi o nobre Senador quem primeiro disse que o Secretario por direito devia rubricar os autos. Agora descobrindo-se que nunca houve uma tal pratica, diz que não rubricando deve todavia numerar os autos, daqui pôde colher-se que o Secretario neste caso ou é tudo ou é nada. A autoridade do official-maior é muito sufficiente para es-sas cautelas, e o que tem que elle rubrique? Para que vamos sem necessidade alterar uma pratica estabelecida? Até me consta que no Conselho Supremo de Justiça não é o Juiz e sim o Secretario quem rubrica.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Pare-me melhor que se siga o que diz a emenda que se execute a Lei, que mande que vá o traslado, e agrada sim isso.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Não se podem adoptar exemplos em circumstancias diversas. O motivo de se copiarem os autos no Supremo Tribunal de Justiça é porque vão de uma para outra terra de uma para outra Relação, e todo o mundo sabe que sendo a mesma terra vão os proprios autos. Diz-se que pôde haver um incendio, concedo que hajam dous, ou tres, mas não vejo que seja isso causa para se coparem. Os autos devem ir no seu original, porque só assim poderão as partes examinar bem os documentos, conhecer se é falsificada a letra de alguns delles, etc., etc.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Toda a discussão tem rolado sobre a emenda, e eu entendo que tambem nos devemos ocupar do Parecer, por isso agora tocarei nelle. Propuz eu nesta Camara, quando em 1827 se discutio a Lei do processo dos Ministros e Conselheiros de Estado, que convinha adoptar-se, com as necessarias alterações aquelle mesmo processo para mais julgamentos, que teríamos a fazer como por exemplo este, que hoje tratamos. A Camara não quiz, dizendo que isto era alheio daquella Lei, e que depois se faria um Projecto pri-mario: até hoje não se fez e achamo-nos no embaraço, que naquelle occasião previ; e pretendi evitar. Mas ponhamos isso de parte, e passemos ao Parecer da Commisão. Este

limita-se unicamente ad nobre Senador acusado, dizendo que seja ouvido; eu acho que por ora não deve ter isso lugar: primeiro, porque devemos tratar da forma do processo e nesse se dirá se deve ser ouvido, e por que modo. De que tratamos nós agora? De vermos se ha de ser modificada essa pronuncia, que elle tem, segundo o artigo da Constituição, que diz: (leu); portanto, tratamos de ver a maneira com que havemos de proceder neste caso. Debate-se sobre se os autos devem ser remetidos em traslados ou em original: Se ha de ser o Sr. Secretario ou official-maior quem os deve rubricar ou numerar, etc.; e eu sou de opinião que se havemos de fazer Resoluções particulares para cada uma destas cousas, remetta-se o negocio á Comissão, para que apresente a esta Câmara a forma do processo que devemos seguir; e apesar de que no Supremo Tribunal de Justiça sejam os Presidentes sentenciados pela forma já estabelecida, comtudo aqui o caso muda de especie, e por isso aquelle processo não nos pode agora servir. Quanto à rubrica é tal a materia que não devemos com ella gastar tempo. E' estylo nas Secretarias de Estado, quando se remette qualquer papel que o Soberano assigna, é o Secretario de Estado quem firma a remessa, mas não sendo nesse caso, é só o official-maior; elle tem para isso toda a autoridade, e até para maior segurança se diz: — a inclusa cópia, que vai assignada pelo official-maior — portanto, é indiferente ser a rubrica do Sr. Secretario, ou do official-maior; seja-nos livre determinar isso por um ou por outro. O meu voto pois é que se não trate por ora desta materia, porque aumentariamos a confusão com Resoluções particulares; occupe-se a Comissão da forma do processo, e admitida ella, proseguiremos desembaraçados e com acerto.

Eis a minha

#### EMENDA

"Proponho que por ora se não trate de ser ou não ouvido o nobre Senador; e que a Comissão de Legislação apresente à Câmara o Projecto do Processo, e que nesse trate da materia que ora está em discussão. — Marques de Caravellas."

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Inhambupe proferiu um discurso que não se colheu.

O Sr. Marquez de Caravellas firmou mais o seu argumento com algumas breves reflexões, com que respondeu ao Sr. Marquez de Inhambupe.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Agora não se questiona sobre ser ou não ouvido o nobre Senador, e é isto o que com muita razão impugnou o Sr. Marquez de Caravellas, o que se diz é, que se trate primeiramente do Processo, porque isso é indispensavel. (*Apotados*). Supponhamos que é ouvido o Senador, manda a sua resposta, e a Camara o suspende do seu exercicio para depois formar o processo; ha de esse homem sofrer assim a privação do seu exercicio esperando por muito tempo que chegue o dia, em que possa ser julgado? Eu vejo que alguns dos illustres Senadores têm dado um sentido bem diverso á Constituição. Ela quer que ninguém seja punido senão em virtude de Lei anterior ao seu delicto, e isto é preciso; não havendo Lei que prohiba uma accão, não é criminoso aquelle que a faz. Portanto, trate-se primeiramente do processo, porque não ha duvida alguma que elle deve ser ouvido.

O Sr. Duque Estrada pronunciou um discurso que não foi ouvido.

O SR. VERGUEIRO: — Ainda estou da mesma opinião, e parece-me que a nova emenda não deve ser admittida. Esta questão é administrativa, e não entra na ordem do processo. Nós a estamos ventilando em virtude do artigo 28 da Constituição. (Leu). Parece bem claro por isto que ainda não exercemos um acto judiciario nem que estamos dando andamento ao processo para final sentença; o que agora fazemos é puramente administrativo. Depois de decidirmos que tem lugar o andamento do processo, e que o réo deve ser suspenso, então é que devemos seguir a ordem judicaria; portanto, não admitto a emenda para se tratar primeiramente do processo.

Não se entendeu o resto do seu discurso.

O Sr. Carneiro de Campos pronunciou um discurso que não se colheu.

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. Versa ainda a discussão sobre a duvida, que ocorreu, se mandar ouvir o réo era dependente da forma do processo, como sente a Comissão, quando diz no seu Parecer: — convindo antes de tudo que a Camara resolva que a forma do processo, etc. — Pelo artigo da Constituição está claro que mandar ouvir o réo é parte da forma do processo. O nobre Senador o Sr. Vergueiro apresentou a sua duvida perguntando se mandar ouvir o réo para se sustentar ou não a pronuncia, era ou não parte do processo; mas em vez de responder ao verdadeiro ponto da sua questão, tem-se argumentado com a necessidade de se dar audiencia ao réo, concluindo-se, que sem que isto se decida não se deve tratar de mais nada. Mas quem contrariou nesta Camara uma tal necessidade? Ninguem, porque se as Leis geraes não permittém que se condemne qualquer individuo sem que se ouça em sua defesa, como queriamos nós agora o contrario? Mas a questão é outra; vem a ser sendo acto de ouvir o réo, para sustentar-se a pronuncia, um acto de processo, se ainda o não temos, como procederemos? Perguntracei eu: se a resposta que elle der é ou não acta de processo? Se me dizem que é, responderei então, que se a Constituição manda ouvir os magistrados, tambem nós devemos ouvir. Se a Constituição manda ouvir o réo, como parte da forma do processo, e se nós vemos que os Presidentes, que se julgam no Supremo Conselho de Justica, não ouvidos, como não daremos audiencia aqui ao Senador? Mas diz-se: manda-se ouvir, porque assim o determina a forma do processo. Quer-se dizer com isso que em casos desta natureza e forma do processo ha prisão do réo; mas não acho que se tenha respondido aos argumentos, que se apresentaram, e a unica resposta, que me parece plausivel, é a que diz: o Senado não condemna o réo quando manda ouvir depois é que julga se deve ou não sentenciar aquella pronuncia. — Logo já elle exerce um acto de Poder Judiciario, qual é o de aprovar ou invalidar a pronuncia. Ora supponhamos que o Senado aprova: qual é o effeito disso? E' de certo a prisão ou a suspensão do réo; e como é que se impõe uma pena só por um acto Camerario? Eu ponho o caso em mim, se o Senado autorisar

uma devassa contra mim, e a revalidar sem processo anterior; e me impuzer pena, eu hei de contrarial-o, e aumentar assim: com que direito me impuzestes uma pena, se exerceis ainda um acto Camerario? Pois só porque se apresentou a devassa deve-se revalidar? Pois se acaso os membros desta Camara levados, uns de precipitação, outros de inadvertencia, a sustentarem, eu hei de sofrer essa pena? Falta-se á Constituição, que não quer que se julgue alguem sem ulterior procedimento, quer dizer para se proceder em taes casos ha duas formas de Código. Uma indica a mancira pela qual o réo deve vir a Juizo para ser sentenciado, e outra regula a imposição da pena. Onde estão esses Códigos? Quaes são as regras para o réo vir a Juizo, e aquellas por onde os juizes se devem governar? Ainda as não temos. Mas diz-se: elle ainda não vem a Juizo, antes isto é um acto particular, é a respeito de uma devassa, que se apresenta um acto administrativo. Eu não sei que esta Camara possa exercer mais de dous officios, que são legislar, julgar em certos casos. Pois como manda o Senado ouvir o réo? Qual ha de ser o effeito da sua resposta? Ficará sem se fazer o processo? Então é ocioso esse passo. Diz-se: vem a resposta, e então determina-se a pronuncia. Em qualquer dos casos faz a Camara um acto arbitrio, porque exerce Poder Judiciario sem ter Código por onde se regule. Tambem se disse que a Camara dos Deputados assim o faria, se o réo fosse seu membro, e eu respondo que se tal acontecesse faria um acto arbitrio, porque a Camara deve ir com o artigo 28 da Constituição; deve fazer um Código para si, em que se regule o processo dos seus membros; quando julgar algum Deputado, deve ver se procede ou não a accusação, e se deve invalidar o processo, se fôr avante, deve fazer uma Resolução que tenha força de Lei: alias o Deputado que soffrer a pronuncia ha de annullá-la quando vier a esta Camara para ser julgado, porque então allegará isso, e apresentará documentos. Diz uma emenda que precede a tudo a forma de Processo que deve ter. Mas essa necessidade está reconhecida pela Comissão, quando diz no seu Parecer: — convindo antes de tudo que a Camara resolva, etc. — logo a emenda é desnecessaria.

Quanto a dizer-se sobre a Lei que se deve seguir, que este acto é administrativo e não judiciario, eu sou de opinião contraria, porque todos os actos que se fazem em tales casos a respeito do réo, são judiciarios, e não administrativos. O efecto do acto administrativo é de jurisdição voluntaria, e quando se revalida uma pronuncia, o acto é de jurisdição correctiva, porque se impõe pena ao réo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Direi primeiramente o que sinto sobre a questão de ser ou não judiciario este acto; e mostrarei depois a necessidade que temos de prescindir de ser legisladores neste caso, porque o acto, pelo qual se diz que subsista a pronuncia, equivale a dizer que continue o processo, e sem acto judiciario, e isto salta aos olhos de todos: porque o acto, pelo qual o réo foi pronunciado, é judiciario, feito por um Juiz, e nem podia ser de outro modo. Ora, que fazemos nós, ou confirmando, ou revalidando a pronuncia? Sem dúvida um acto judiciario, porque aliás seguia-se de um acto administrativo, destruiria um acto judiciario, o que não deve ser, segundo o espirito da Constituição, que quer sempre bem separado os poderes. Esta Câmara tem sim o poder de legislar e de julgar; mas se trata de uma tal matéria, converte-se em Tribunal de Justiça, e deixa por então de ser Câmara Legislativa. Não serve o exemplo do Governo mandando vir o Magistrado, porque nisto não pratica o acto judiciario.

Faz-se uma acusação, elle manda ouvir se é bem fundada a queixa; não pronuncia em consequencia disto, mas se diz: ponham-se em processo o accusado e remettei-o ao Tribunal competente: este é quem pronuncia; e depois julga, e não o Governo. Como o accusado é empregado publico, e como tal entra na administração geral, de que esta encarregado o Governo, não querendo que por leves acusações se suspenda o exercicio dos seus empregados, manda ouvir, remette ao Juiz, e este é só quem pronuncia. A Câmara dos Deputados em tales casos tambem se converte em Tribunal de Justiça, mas como a diferença que nós nesta parte tomamos o carácter de Tribunal Judiciario, correspondente ao Grande Jury, e além desse Tribu-

nal da Pronuncia, formamos o Juizo para sentenciar, e impôr a pena. Os Deputados não têm mais do que um Juizo, pelo qual declarase foi bem ou mal pronunciado o réo, nós, que formamos um Tribunal Judiciario, devemos ter regras para julgar as causas.

Que o mandavam vir o réo é já um acto judiciario em nossas circunstancias, é claro, e para não convencer-nos basta olharmos para a divisão dos poderes. O que é um Magistrado? É um Juiz, é um homem que exerce jurisdição. E o que é jurisdição? É conhecimento que elle toma na qualidade de Magistrado, conhecimento que faz dizer, se é ou não crime, aquelle de que se accusa o réo. Ora, tomarmos nós conhecimento, combinar o facto com a Lei, usando todas aquellas que deve ter um Juiz, quando decida, não se pode dizer que é acto administrativo; se tal fosse, nós não o fariamos senão como legisladores. Portanto, não se pode haver dúvida, que tanto esta como a outra Câmara se convertem em Tribunaes Judiciarios, aquellas, uma vez que é quando lá passa o decreto de accusação de um Ministro ou Conselheiro de Estado, que é o mesmo que dizer: a pronuncia deve haver processo; esta quando julga o réo, se deve ser punido ou absolvido. Mas quando se trata de um Deputado, que é pronunciado, é a sua Câmara que julga, a quem annulla ou ratifica a pronuncia e neste caso exerce as funções de um verdadeiro Juiz.

Demonstrado isto, vejamos agora se o processo é ou não retroactivo; como se tem querido inculcar na dúvida que se justifica. Sr. Presidente. Quando se diz que nenhuma Lei tem efecto retroactivo, não devemos atender mais às palavras do que ao espirito da Constituição, se queremos conservar a garantia do cidadão. Sempre que uma Lei posterior favorece, e assegura mais os seus direitos, ella não se deve chamar retroactiva, porque melhor do que a anterior, o cidadão a abraça de muito boa vontade. Supponhamos que dantes uma Lei tinha marcado uma pena grave ao réo, e que quando elle commeteu o delicto era no tempo dessa pena, e vem depois outra Lei, que commuta a pena, ha de elle sujeitar-se á primeira pena? Não; logo não se segura melhor a garantia do cidadão de que quando se lhe allivia a pena. O mo-

tivo que se allegou de que o réo pôde sofrer uma pena excessiva não tem fundamento, porque nenhum tem direito de pôr penas excessivas, compete-lhe sim o marcal-as de sorte que sejam sufficientes para remover o réo do crime. Portanto não tratamos de effeito retroactivo neste caso, porque não vemos que se agrave a pena.

Fallarei agora da minha emenda. Para mostrar que ella deve ser adoptada, porque o acto de que se trata é judiciario, bastará lembrarmo-nos que não devemos fazer um processo pessoal, deve esse processo ser de pronuncia e julgamento, nelle se devem unir todas as cousas, separando unicamente os Deputados, porque é só dos Senadores, que por ora tratamos. Veja-se a maneira por que deve ser ouvido; como se lhe devem remetter os autos, se por cópia se não mesmo o original; se hão de ser rubricados pelo Sr. Secretario ou pelo Official-Maior, porque tudo isto entra na ordem do processo, e se o não fizermos encontraremos muitos embaraços. Já um nobre Senador apontou um inconveniente, que pôde resultar, e é: vem a resposta, nós á vista della podemos dizer: — foi bem pronunciado; — seguem-se daqui necessariamente os effeitos na pronuncia, que são suspensão e prisão, e elos soffrendo já uma pena. Mas terá elle o direito de dizer: — porque sustentais vós a minha pronuncia, se por vosso descuido não tratasteis do processo anterior? Ora, por isso, que não temos tratado desta materia, porque não esperavamos que tão cedo nos vissemos com negocios desta natureza, ainda que nos devíamos lembrarmos que os homens são sujeitos a erros, devemos nós tão de passagem tratar agora disso? E ha de o réo soffrer nesse caso uma pena, como é de suspensão e prisão? Have-mos nós agora de apromptar em tão pouco tempo um processo sobre o julgamento para então dar uma sentença final? Creio que não; porque ha de haver uma longa discussão sobre esse processo, antes de se adoptar. Trate-se pois quanto antes do que convém para nos regularmos, como diz a minha emenda, isto é de urgente necessidade, é mesmo a favor do réo; é acto judiciario, e não administrativo (confesso que a primeira vez que ouvi darse-lhe esse nome, arrepiaram-se

me os ouvidos), eu não sei como a administração possa derribar aquillo que o Poder Judiciario faz.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu não posso deixar de fallar quando vejo que as minhas palavras arrepiaram os ouvidos do nobre Senador. Como elle quiz sustentar as suas razões, trabalhou em persuadir que estas palavras da Constituição (leu) querem dizer: — pronuncia; — eu não as entendo assim, e enquanto o nobre Senador não mostrar que elles são synonimas, não posso convir no que disse. Também de algum modo o nobre Senador vem a concordar comigo, indirectamente, que o acto é administrativo, e não judiciario por isso que votava que era necessaria uma Lei feita só para esta Camara, e não á dos Deputados, a qual deve fazer uma, assim isso quer dizer que cada uma das Camaras deve declarar o seu Regimento, o modo com que deve proceder neste caso, pois que se fosse a Lei de Processo Judiciario deveria passar pelas duas Camaras; e se cada uma delas pôde declarar isso no seu Regimento, segue-se que o acto é administrativo. Qual é a marcha de processo? Pronunciar-se o denunciado. O que se segue á pronuncia? Julgação para se dar a sentença. Esta é a marcha. Ora, entra este negocio na marcha deste processo? Não; é cousa inteiramente estranha, porque o artigo 28 diz (leu). Aqui não ha processo, porque só se diz — se deve ou não continuar — e isto é acto estranho do processo. Se a Camara disser que o processo não continua, não quer isso dizer que fica revogada a pronuncia, apesar do muito que se tem argumentado para se dar essa intelligencia, que eu não posso dar. Mas se o negocio fosse com o membro de outra Camara, e ella dissesse que continua a pronuncia: como está estabelecido que a devia ao Senado, nós aqui devemos examinar, rectificar, ou revogar a pronuncia, apesar mesmo de ter dito a outra Camara que continue. Este acto é portanto inteiramente estranho á ordem do processo; é uma regalia conhecida ao Corpo Legislativo em utilidade publica, porque pôde haver casos em que se queira separar da Camara um dos seus membros, e a instituição não quer que elle seja posto em Juizo sem o conhecimento da outra

Camara; eis aqui o que entende estas palavras no sentido em que elles soam; aqui não ha pronunciar ou não pronunciar; portanto não ouvi razão alguma que me convencesse do contrario, nem eu posso tomar por argumentos convenientes todas essas interpretações arbitrárias, que se têm querido dar.

A respeito da retroacção, demonstrou-se a sua verdadeira intelligencia. A Constituição quer que ninguem seja julgado por uma Lei posterior. Quando se entra na julgação de um crime, consideram-se duas épocas: a primeira é o tempo, em que se perpetrou o crime, nesse tempo não se podia processar o réo por uma Lei que ainda não existia, mas não é necessário que a Lei do Processo existisse anterior a esse tempo. A segunda época é o tempo em que o processo se installa, e é claro que deve ser pelas Leis existentes; e se o processo é o meio de descobrir a verdade, quando o legislador tem achado meios mais favoraveis aos reus. O mesmo não se pôde dizer a respeito da pena, nem ha dúvida alguma que elia não deve ser a posterior. Nós temos Leis geraes, e o que devemos fazer é seguir as que existem. Mas se querem introduzir estas disposições do artigo 28 na marcha ordinaria do processo, e não querem considerar isto como uma causa extraordinaria, então diga-se: — conforme as Leis geraes. — Quanto a mim a disposição do artigo não entra na ordem do processo, é uma autoridade que a Constituição quiz dar a cada uma das Camaras, para que não fossem separados alguns dos seus membros, sem o Camaras, determinar o meio, que fôr mais conveniente.

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. Quando se sustentou aqui a necessidade de ouvir o réo, não se ouvio da parte dos Srs. Senadores que sustentaram essa necessidade, se não que era segundo os principios de justiça e do direito natural, dá-se-lhe audiencia antes da pronuncia, mas como appareceu duvida se é esse acto de Poder Judiciario, porque sendo deve fazer parte do processo, que ainda não temos adoptado, enveredamo-nos em novos embaraços; dizendo-se: — é um acto particular, antes de seguir-se o julgamento do réo, deve resolver-se se continua ou não o processo. — Quem não vê que isto é uma

invasão? Pelo menos eu assim o entendo. Que cousa é continuar o processo? E' ser julgado, é impôr-se. Mas ha quem diga: — antes disso deve haver uma pronuncia intermedia sobre se deve ou não continuar. — Ora, ninguem dirá que isto não quer dizer rivalidade, ou não; sentenceie-se ou não se sentenceie, para que a Constituição explicasse causas tão minuciosas, precisaria ser escripta em muitos e grossos volumes. E que necessidade ha para dizer-se, como alguns interpretam; que antes de continuar o processo examine-se se ha algum principio político, pelo qual se queira separar das Camaras algum dos seus membros ou outra qualquer causa para então pronunciarse? A Constituição só diz: dará parte á sua respectiva Camara, a qual julgará se deve ou não continuar; o que quer dizer: se deve ir avante a pronuncia, que é acto judiciario, por isso que foi praticado por um Juiz. As Camaras decidem pelo conhecimento dos autos, e este conhecimento é já um acto judiciario. Quando aqui se diz: — deve continuar — exerce-se um acto judiciario, porque se julga que o réo estava bem pronunciado. Chamou-se a isto acto administrativo, mas pergunto eu: se tal fosse, podaria elle annullar um acto judiciario? Tambem não pôde isso entrar no Regimento de cada uma das Camaras, porque elle só regula na sua parte económica; e se aqui se trata de suspender as funcções de um individuo, não pôde por esse acto ser pelo Regimento. E eu hei de sujeitar-me a uma pena do Regimento da Casa, que me irroga infamia, e perda de liberdade? De certo não; disse-se que a Camara dos Deputados ha de fazer a Lei do Processo: convenho em que deve fazer esse Código, o qual ha de passar pelas fileiras da Lei, para então pronunciar se deve ou não continuar o julgamento dos seus membros; e isto mesmo tambem ha de fazer o Senado. Mas eu quereria que me dissessem, manda-se ouvir o réo, vem a sua resposta, que se faz com isso? Ficará parado o negocio? Remette-se à Comissão, mas esta diz: — continue, — porque desprezou as razões apresentadas pelo Senador, e attendeu mais à prova das testemunhas. Ora em qualquer devassa o homem indicado de crime é logo suspenso das suas funcções; a Camara dizendo: — continue — suspende

por isso mesmo o accusado do exercicio em que está, impõe-lhe uma pena portanto; e como poderá ella ser imposta por um acto administrativo, como poderá um acto tal rivalidar um acto do Poder Judiciario? Parece, portanto, que quando a Constituição diz: — que cada uma das Camaras deliberará se deve ou não continuar a pronuncia, convém entender que esse acto é já um dos que exercemos, transformados em Juizes, pois que rivalidar a pronuncia impôr a suspensão ao réo, não pôde ser acto administrativo, e assim judiciario.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu creio que para executarmos a Constituição devemos tratar da emenda do Sr. Marquez de Caravellas; porque ella diz que ninguem seja sentenciado senão por autoridade competente, em virtude de Lei anterior, e na forma por ella prescripta. Ora se não houver Lei que regule o processo, como havemos de preencher o artigo da Constituição? Para não commettermos o absurdo de fazer entrar em processo qualquer individuo sem a forma, por onde o devemos regular, forme-se primeiramente o processo, como quer a emenda. Não se pôde dizer que se faça isso pela Lei, porque a sua pratica, que é muito particular a respeito dos Juizes, não tem applicação do Senado. Citarei por exemplo a da recusação: pergunto eu: já houve uma Lei que dissesse quantos podiam recusar? Não. Existe alguma Lei que determine o modo por onde se procede a este respeito? Não.

Eu não posso convir em que se chame ao acto de suspender o Senador acto administrativo; é verdadeiramente acto de justiça, porque desde que elle é chamado a Juizo, todos os actos são judiciaes. Porventura não será judicial o acto de accusação? Entretanto a Constituição diz que a Camara dos Deputados faça a accusação, etc. Dê-se-lhe o nome que se quiser, o processo não pôde continuar senão pela forma judiciaria. Se a Constituição diz que o réo será suspenso do exercicio das suas funcções, como então se avança que é acto de administração? Na Camara dos Deputados trata-se de uma Lei em que vem uma emenda sobre o modo que regula isto; esta Lei não é só para os Senadores, mas sim

para todos os cidadãos... Entendo, pois, que e de absoluta necessidade regular-se primeiro que tudo a forma do processo, que devemos seguir.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBURE: — Sr. Presidente. A grande questão que foi suscitada, é toda, segundo entendo, sobre a forma do processo, e todos convêm que o réo seja ouvido, porque é isto necessário à conclusão deste negocio. Disputa-se porém sobre a forma com que deve ser ouvido se antes ou depois se deve declarar a suspensão. Se já tivessemos uma Lei para isto, bem estava o negocio; mas todo o debate tem sido por não haver uma Lei que marque a maneira de procedermos neste caso; e então teremos de recorrer a que está estabelecida para os Ministros e Conselheiros de Estado, ou á Lei geral, como tenho ouvido a alguns nobres Senadores. Mas eu digo que por ora não é acto judicial o mandar-se ouvir o accusado; elle nenhum prejuizo pôde ter disso; é isto mesmo que pratica o Poder Moderador, quando manda suspender a um Magistrado, acaso chama-se a isto acto judicial? Não; o Imperador ouve o Magistrado, ouve o Conselho de Estado e depois manda suspender. Assim deve fazer o Senado; determina que continue o processo, e qual a forma, em que deve seguir. E o réo não terá alguma cousa a allegar, e tal que faça com que o Senado não mande continuar? Pôde ter. Este caminho parece-me o mais certo, porque dizendo-se que não continua o processo, acaba-se toda a questão. Ora, é uma chimera esse modo em que estão alguns de que o réo soffra a pena de suspensão, se a pronuncia fôr sustentada, porque uma vez que o Senado determine que não fica suspenso, persiste no estado em que estava dantes. Assim ou se decide primeiro ou se decide depois, se elle deve ser ouvido.

Não se entendeu mais o final do seu discurso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Quando o Governo manda suspender o Ministro, ha nisso porventura alguma decisão judicial? Não. Mas eu digo no nosso caso ha certamente uma decisão judicial, portanto, não tem paridade o seu argumento. O Governo faz isso com autoridade da

Constituição, porque como fez o Poder Judiciário independente, e desta independência pôde resultar algum mal, ordena que o Governo possa suspender, e nisso ainda não ha sentença judicial, aqui, sim, ha, porque já ha uma pronuncia, e se a Camara disser: — não prosegue — destroe um acto do Poder Judiciário; assim como se diz: — deve continuar — põe o negocio em andamento. Ora, se a Camara manda que prosiga a pronuncia, porque não sofrerá o réo os effeitos della? Todo o homem pronunciado deve estar preso ou afiançado, que é o mesmo, o estar em homenagem, que tambem pouco differe da prisão; a Constituição traz muitos casos, em que precisa estar preso o réo, mas ha de o Senado dizer: — foi bem pronunciado, e não ha de o réo sofrer os effeitos dessa pronuncia? Isto não pôde ter lugar. Ora, quando eu disse que os Deputados hão de fazer a sua Lei de processo, era na intelligencia de que nós podíamos estabelecer a forma de processo, pela qual nos regulemos, e isso não tira que sendo a Lei geral, ainda está por fazer, e o réo pôde sofrer muito na prisão, enquanto ella se discute; e é já uma grande pena esse estado de incerteza, e de anciedade a que será reduzido, ainda quando outra não soffra; portanto não se deve tratar desta materia, sem primeiramente tratarmos das regras, pelas quaes lhes daremos andamento, mandar que responda só em consequencia de uma Resolução desta Camara, não sei como possa ser.

Não se percebeu bem a decifração do resto do discurso, até dizer o nobre Senador o seguinte:

Mas ouvi dizer: o dar o Juiz parte á Camara da pronuncia de um membro, suspendendo os actos ulteriores, é uma cautela política da Constituição, porque aliás poder-se-hia mui facilmente apartar-se das funcções parlamentares o representante que alli não fizesse com tudo alguma caballa. Mas suponhamos que apparece um desses casos, que a Constituição quiz assim prevenir; poderíamos nós dizer que como isso foi suscitado por intriga, não deve proceder a pronuncia? A Constituição não nos permite fazer essas distincções arbitrárias, que cada um poderia

querer como fosse ao seu gosto; ella atendeu para a nossa maior independência no exercicio das nossas funções, por isso ordena que os Juizes suspendam os actos ulteriores da pronuncia de um Senador ou Deputado, e até lhes veda a prendê-los, excepto em flagrante delicto. A Constituição não quer emfim que o crime fique impune; todas as vezes que a esta Camara vier participação da pronuncia, nós havemos de decidir sem nos regularmos por essas distincções políticas, e o Tribunal competente ha de descarregar a machadinha da Lei sobre aquelle que julgar criminoso.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Creio que ninguem pretende que fique impune o criminoso que vier aqui para ser julgado, quando mereça castigo; nem que para ser absolvido se attenda a razões políticas, aliás muitas vezes poderosas. Nisto quero ir de acordo com o nobre Senador, que acaba de fallar. A questão quanto a mim, e para mim, é, se para dizermos que continua ou não o processo, devemos tomar conhecimento da pronuncia, e á vista do seu merecimento validar, ou invalidar esta. A minha opinião é que não; mas sim que razões políticas, e de consciencia são as que devem determinar a qualquer das duas Camaras a consentir ou suspender a continuação do processo, em que se acha pronunciado alguns dos seus respectivos membros, pois só por tais considerações é que a Constituição, que não pôde querer a impunidade de nenhum criminoso, estabeleceu o artigo 2º: e para isto não se faz necessário conhecer da pronuncia. E com efeito repare-se bem que nesse artigo só se determina que o Juiz suspenda todo o ulterior procedimento, e dê conta á respectiva Camara, etc. e não que lhe mande o processo. Ora, se o processo em questão não tivesse sido aqui enviado, e sómente se nos desse parte da pronuncia, conforme a letra da Constituição, pergunto eu: poderíamos nós avocal-o antes de tempo, e deveria o Juiz remetter-o? Julgo que não; pois entendo que tais processos só devem sahir do competente Juizo da pronuncia para o Senado, depois de haver resolvido que continuem, para ahi se tomar conhecimento, e ser o réo condenado ou absolvido. Mas concedamos que podesse-

mos exigir do Juiz a remessa do processo para julgarmos á vista do merecimento da pronuncia, se aquelle deve ou não continuar. Em tal caso poderá fazer o mesmo a Camara dos Deputados, quando qualquer dos seus membros seja pronunciado, e o Juiz lhe dê parte da pronuncia. Não seria porém constituir-se por isso em Juiz aquella Camara, a qual não compete atribuição alguma judiciaria? E mesmo o Senado poderá fazel-o antes de se determinar a continuaçao do processo? Não, por certo. O Senado antes disto não é Juiz. Tomar-se conhecimento da pronuncia, antes de se permittir que continue o processo, importa já a continuaçao do mesmo processo; o que é absurdo. O Governo não deveria ter aqui mandado tal processo; devia unicamente comunicar-nos que o Senador estava pronunciado. Portanto é minha opinião que a unica causa de que por hora nos devemos ocupar é decidir se convém que o processo continue, á vista de outros motivos independentes do merecimento da pronuncia: porque desta só se deve tomar conhecimento quando tratarmos de julgar o réo.

O Sr. Borges argumentou contra alguns pontos do discurso antecedente, e foi respondido e explicado pelo nobre autor, mas nenhuma das fallas foi colhida ou decifrada em termos de se transcrever com sentido ligado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Tem-se querido sustentar o que parece ser muito fóra da letra do Artigo Constitucional: o nobre Senador apresentou a sua opinião conformada com a opinião do Sr. Vergueiro, que neste Artigo Constitucional se não trata senão de convir continuar ou não continuar o processo, por algum motivo político, e por certo tempo, mas que este acto não era de sustentação ou despronunciaçao, qual se dava ás vezes nas Relações, e apoiando o seu dito no exemplo do Senador, que sendo Ministro do Estado, e accusado pela Camara dos Deputados, esta Camara do Senado já não exercita para com elle o poder de sustentar a pronuncia, ou não sustentar.

Eu sou de diferente voto, e considero este artigo da Constituição como constituindo um privilegio maximo desta Casa, e da Camara dos Deputados, que vem a ser: o de vigilar sobre a integridade do Corpo Legislativo, e sustentar a Representação Nacional, para que se não torne incompleta por uma simples intriga, porque se acaso não houvesse o direito de sustentar estas pronuncias, ou de as declarar nullas, aconteceria que não prescrevendo os crimes senão p'ra espaço de 20 annos, aconteceria, digo, que qualquer membro que fosse influente sofreria com facilidade uma pronuncia, e seria distraído dos trabalhos legislativos. Portanto para dar garantia ás Camaras, e dar inteira segurança aos seus membros, foi que a Constituição concedeu um semelhante privilegio, a cada uma das Camaras: o caso do Ministro ou outro pronunciado pela Camara dos Deputados, faz uma excepção, que firma a regra. A emenda aqui exorbitou: — o que é que diz a Constituição? — Se qualquer Senador ou Deputado fôr pronunciado, o Juiz suspendendo todo o ulterior procedimento dará conta á sua respectiva Camara, etc. (Artigo 28). Este é o sentido obvio: o que se quis foi fazer os membros independentes da pronuncia de qualquer Juiz, sujeitando-os á fiscalisaçao das Camaras. Mas quando a Camara dos Deputados pronuncia o membro, ou o Secretario de Estado, ha uma pronuncia de outra ordem, ha uma pronuncia que tem outro privilegio: para isso assentou que era bastante esta probabilidade e Juizo de uma parte do Corpo da Representação Nacional; não está no mesmo paralelo de Juizes, que fazem as pronuncias: não podem ter o mesmo peso e consideração. Sem duvida aos organizadores da Constituição não têm ocorrido essa subtilissima metaphysica de mandar ouvir a pronuncia ao Senado, para este dizer só que não convém por ora continuar o processo, isto não tem lugar: pode ser que o Senado alguma vez possa usar deste expediente de dizer que não continua por agora, porque quem pode o mais, pode o menos, pode ser que espere o progresso da accusação, quando assim o exijam motivos politicos. mas o que eu sustento é que ele poderá até dizer que não continue nunca; portanto não posso subscrever a esta primeira parte

da questão, que aqui se propôz na Câmara, de que este direito que tem o Senado não importa tanto como sustentar as pronunciadas, ou despronunciar, importa tanto como isso, e é um acto judicial: nem a isto repugna o espirito da Constituição, como se quer inculcar só para sustentar a sua opinião.

Agora temos a outra opinião quanto ao processo: não ha dúvida alguma que se o accusado aqui respondesse, que as Leis do Processo devem ser aquellas que estão em prática e uso no acto, em que o réo é julgado, e não outras, tinha razão em não querer que houvesse retroacção, que é a causa a mais injusta, que se pôde dar, e por isso concordo com alguns nobres Senadores, que querem que se trate primeiramente da forma do processo, e estou que é bem que passe a emenda, enquanto trata de se arranjar já o modo do processo, porque não sou de opinião que esta Lei, que regula o processo, seja sómente um acto do nosso Regimento, pois que não é só relativa a esta Câmara, mas sim entende-se e até abrange os Deputados, os quaes podem ser julgados aqui, e não pôde portanto nunca ser isso objecto do Regimento, que todos versa sobre a economia da Casa. O Regimento tem força de Lei para nós, porque a Constituição assim o manda; mas como esta Lei deve abranger direitos de outras pessoas, que estão fora desta Casa, ha de ser por isso geral, e ha passar por ambas as Camaras, e ser depois sancionada pelo Imperador.

Estas Leis de Processo, que forem feitas depois do delicto, se forem melhores do que as antigas, e que estão em uso, não serão recusadas pelo réo, antes elle se sujeitará a ellas; mas se forem peores, elle dirá que não pôde ser julgado por elles. Nós temos o caso da Rainha da Inglaterra, quando veio ao Parlamento para ser julgado, e que a sujeitaram a uma nova forma do Processo, ella reclamou com muita justiça, posto que não foi attendida, que aquelle era um acto de tyrannia que se lhe fazia. Depois aquillo que tem lugar na Inglaterra não faz sempre regra, e que talvez que a Constituição Ingleza não tenha garantias tão explicitas como a nossa, porque a sua Constituição é feita de retalhos. Ora nós devíamos por força con-

sagrar o principio de que todas as vezes que a Lei destrua abusos reconhecidos, havemos de ir conforme, porque se o réo vier aqui e disser: — não me quero sujeitar à Lei do Conselho Supremo de Justiça, nem á dos Conselheiros de Estado, devemos estar por isso: supponhamos que a Lei impunha antes pena de morte, e depois, tirada esta, impunha uma pena muito infamante, elle pôde preferir a primeira, por isso que pôde conformar-se ou não, como fôr sua vontade.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Em um discurso que se não colheu bem, fez ver que se não deveria deixar passar o principio que o Senado não devia intervir na conservação de um Ministro de Estado, ao mesmo tempo Senador, que viesse pronunciado da outra Câmara, pois o que a Constituição dizia em favor de todos os seus membros, não ficava revogado neste caso, nem podia ser, porque o privilegio de Senador prevalecia sempre.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu cada vez fico mais confuso com esta discussão; pelo que tenho ouvido a alguns nobres Senadores, parece que uma Lei regulamentar pôde revogar o artigo 28 da Constituição; mas seria facil mostrar que não pôde ser isso assim. Tem-se dito que suspender um empregado das suas funcções é acto do Poder Judicário, e que a expressão: — pôde continuar — parece sustentar a pronuncia; etc., e para que dar-se a isto uma interpretação tão alta?

Não se entende a decifração em todo o resto do seu discurso; mas percebe-se que sustentou a sua primeira opinião de que não era precisa Lei para se decidir, se o processo devia ou não continuar; e que o Parecer da Comissão devia passar.

Julgou-se por fim discutido, e o Sr. Presidente declarou que a matéria da discussão tinha sido uma proposição do Sr. Marquez de Caravellas, que equivalia a um adiamento

condicional; e sendo posta à votos, foi rejeitada.

Continuou ainda a discussão sobre o Parecer e emenda respectiva, cuja materia dando-se afinal por debatida, submetteu-se a uma votação definitiva, e foi aprovada tal e qual fôra na primeira discussão.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do inistro do Império, participando haverem-se expedido as ordens necessarias á Repartição da Fazenda para se pagarem as tres folhas que lhe foram remettidas em officio de 30 de Junho ultimo.

Ficou a Camara inteirada.

Dada a hora, o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

O Projecto sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes de Provincia, e mais materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

#### 45ª SESSÃO, EM 7 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 39 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e leu-se e aprovou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Sr. Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo a Resolução, que autorisa o Governo a passar carta de naturalização a Domingos Martins de Faria, bacharel formado em Leis. Dispensou-se a impressão para entrar na ordem dos trabalhos.

Seguiu-se a primeira parte da Ordem do Dia, que era a primeira e segunda discussão do Projecto de Lei sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes das Províncias.

Leu-se o artigo 1º:

"Artigo 1º O Conselho Geral de Provincia, para desempenho das suas attribuições, obterá do Presidente da Provincia todos os esclarecimentos necessarios sobre os objectos de suas deliberações, e ouvirá a respeito das queixas contra elles feitas."

*(Emissário)* Pedio a palavra e rompeu a discussão

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. A Constituição no artigo 71, dos Conselhos Geraes de Provincia, e no artigo 89, diz (leu); parece-me portanto que esta Lei regulamentar deve só versar sobre a Policia interna e externa, e não sobre as attribuições, porque já estão marcadas na Constituição e são estas (leu), e no artigo 83 exclue outras attribuições, como são (leu). Esta Lei é contra o espirito da Constituição, porque em lugar de ser regulamentar para a boa direcção dos trabalhos desses Conselhos, dá mais attribuições do que a Constituição concede. (Leu a Lei). Eu desejava saber se este — elles — está também no autographo, ou se é erro de imprensa, porque aqui não ha nada no plural, a que tal palavra se refira, parece que deve ser — elle — que então refere-se ao Presidente; quizera que se examinasse o original para maior certeza. Ora, por esta Lei dá-se ao Conselho Geral da Provincia uma verdadeira inspecção sobre o Presidente, e que não posso admittir. O Presidente é nomeado pelo Poder Executivo, e é responsavel pelas infracções da Lei aos Ministros de Estado, e estes á Assembléa Geral, se lhe não fizerem efectiva esta responsabilidade. Sendo isto assim, como é possivel ter elle responsabilidade perante outro corpo? Então vinha a ser o Conselho maior autoridade que o Presidente; por esta razão a Lei não deve passar.

O Sr. Presidente disse que a palavra — elles — era erro de imprensa, porque no autographo achava-se — elle.

Bem (continuou o orador) por isso mesmo voto contra a Lei, porque não sei que seja compativel com a dignidade de Presidente, que o Conselho receba queixas contra

elle. Fallaria ainda mais mais se me não reservasse para quando se tratar dos artigos; por ora voto contra a Lei geral.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. A instituição dos Conselhos Gerais de Províncias, e dos estabelecimentos que mais honra faz á nossa Constituição. Basta ler o preambulo das suas disposições para se reconhecer sua utilidade, e que della se devem esperar os melhores resultados, pois se vê garantido o direito que tem cada cidadão de intervir nos negócios da sua Província; e que são imediatamente relativos a seus interesses. Para que estes collegios entrassem em seu exercicio se organizou o Regimento que servisse de norma a seus trabalhos, como decretara o artigo 89 da Constituição, o qual foi plenamente aprovado por ambas as Camaras, e mereceu a Imperial Sancção para ser observado como Lei; se pois este argumento apenas principia a ter execução em algumas Províncias (porque em outras ainda não se installaram estes Conselhos), para que é fazer-lhes adições, sem que a experiência nos mostre o que mais útil será alterar ou diminuir? Não posso portanto convir em que entrem em discussão os artigos deste Projecto. Por elles se pretende directa ou indirectamente conceder aos Conselheiros de Província maiores prerrogativas do que os que gozam os membros das Camaras Legislativas, e excedendo desta maneira os limites que lhe foram circumscriptos no capítulo de sua criação, e em seu Regimento particular, pretendendo dar-lhes uma ingerência imediata nos negócios administrativos que não são de sua competencia. Como se poderá guardar a divisão e harmonia dos poderes políticos, que é o princípio conservador dos direitos dos cidadãos, como mui judiciosamente annuncia a Constituição do Imperio, se o exercicio destes poderes se confundir? Supposto seja certo que estes Conselhos além do direito de petição, permitido a todo o cidadão, tem também o de proponer, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes de suas Províncias, formando projectos peculiares e accommodados ás suas localidades, e urgências como é expressamente determinado no artigo 81, que tem o presente (leu), e todavia esta facul-

dade as não autoriza para invadir os direitos políticos, é ultrapassarem as raças de suas atribuições, assim como tambem pretendem as Camaras Municipaes. Pelo antigo sistema representavam estas os povos de seus respectivos districtos, e com esta faculdade não só faziam Leis particulares, a contento e com audiencia dos mesmos povos, a que chamavam posturas, mas requeriam o que mais convinha a seus interesses. Esta idéa desappareceu com o Governo Constitucional, porque os Representantes da Nação são Sua Majestade o Imperador e a Assembléa Geral, e por consequencia, assim as Camaras Municipaes, como os Conselhos de Províncias, exercitam o direito de petição, de uma maneira mais autorizada, e proporcionada a produzir vantajosos effeitos.

Executemos portanto litteralmente a nossa Constituição; guardemos religiosamente quanto está disposto em nosso pacto social, e os povos reconheceram que elle é o Paladio da sua segurança individual e liberdade civil, convencendo-se por factos, e pela boa administração da justiça, que este é o meio de conservarem illesos os seus direitos. Deixemos por ora estas innovações que nada influem para a boa guarda da Constituição, que todos devemos zelar: o tempo mostrará o que mais convém aos nossos interesses, e a experiência nos indicará o que se deve emendar no Regimento dos Conselhos Províncias. Por ora é meu voto que não passe o Projecto.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ orou no mesmo sentido; e concluiu que o Projecto devia cahir; mas o seu discurso não foi bem colhido.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Este Projecto tem com efeito algumas proposições que não devem passar; mas nem por isso se deve rejeitar todo, porque pode ser emendado. Aqui se explica o modo com que os Conselheiros Gerais de Província podem exercer as suas funções (leu); o modo com que deve suprir as faltas dos seus Conselheiros (leu); neste artigo trata-se do subsidio que devem receber; eu não anteciparei o meu voto antes de entrar esta matéria em discussão, porque ella não se deve rejeitar; emfim o Projecto tem muitas cousas que se não op-

põem á Constituição. Este 1º artigo, por exemplo, nada tem que lhe seja contrario, nem vejo motivos para que não passe, pois que a mesma Constituição manda que o Presidente dê essas instruções na primeira reunião, e por occasião da sua falla. Mas suponhamos que elle ou teve omissões sobre alguns artigos de grande interesse, ou os tratou mui confusamente; não poderá o Conselho pedir-lhe os necessarios esclarecimentos? Parece que sim. Logo claro está que o Conselho tem o direito de exigir-lhe aquillo que conhecer que foi omittido, ou confusamente explicado na instrução que fez pela abertura; isto bem longe de se oppôr á Constituição é conforme com ella, pois que por ella está o Presidente obrigado a instruir o Conselho dos negocios principaes da Província. Só me parece que devemos tratar do modo de obter os necessarios esclarecimentos, pois que o Projecto diz (leu). Logo que o Presidente está na obrigação de dar essas instruções, o Conselho pôde pedir-lh'as, se houver falta e elles forem precisas; mas pedir será mandar? Não, e absurdo fôra se acaso se dissesse: — mande — o artigo diz obterá; no Regimento dos Conselhos vem isto tambem; portanto se ha obscuridade, declare-se que possa pedir e não mandar, mas nenhuma duvida ha de que pela Constituição os Conselhos podem pedir.

A segunda parte do artigo 1º versa sobre as queixas feitas contra os Presidentes, que diz a Lei que o Conselho os ouvirá a esse respeito. Ora é da Constituição tambem que os Conselhos podem dirigir representações sobre execução de Lei, porque diz (leu): havendo falta de execução de Lei, na qual seja comprehendido o Presidente, não vejo inconveniencia em que elle responda á requisição, que sobre isso se lhe fizer, e que dê as suas razões, porque muitas vezes parecerá culpado por não ser ouvido. E não será melhor, e menos odioso que o Conselho lhe peça instruções, a este respeito, do que usando das suas funções, represente contra elle? Portanto voto que passe o Projecto, porque alguns dos seus artigos devem ser aprovados, e outros emendados.

O SR. SATURNINO: — Diz o nobre Senador que a Constituição manda que na aber-

tura do Conselho Provincial o Presidente declare quaes são os objectos sobre que é mais necessário tratar; que por isto é o Presidente obrigado a fornecer ao Conselho os precisos esclarecimentos, e diz mais que já isso se acha declarado no Regimento que se fez para os Conselhos; logo, concluo eu, está tudo providenciado, não precisamos desta Lei; a Constituição manda; os Conselhos podem pedir o modo com que o devem fazer está declarado na Lei Regulamentar; para que é pois este artigo?

O artigo 2º comprehende esta primeira parte (leu); por consequencia deve o Presidente responder; o artigo 83 da Constituição é prohibitivo. (Leu). Diz a Lei (leu); mas diz a Constituição (leu); eu não posso entender isto senão pelo modo que já expuz. Ora se o Conselho achar que a Lei de algum modo não é exequivel na Província que fará? Deve dar parte e representar; nem sei que isto tenha alguma relação com a queixa do empregado publico. Esta deve ir ao Poder Executivo, porque o Ministro é quem está responsavel á Assembléa Geral, se não fizer efectiva a responsabilidade do empregado publico. Tudo o mais é dar saltos, que são sempre prejudiciaes; por isso ainda voto contra a Lei porque os mesmos artigos que o ilustre Senador julga que devem passar são desnecessarios.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu votaria por esta Lei se ella se limitasse ao artigo 4º, até ao 8º, por isso que no Regimento dos Conselhos não se providenciaram essas especies. Convém que saibam como se deve fazer a substituição dos que faltarem, e que subsidio devem receber, etc.; isto que é muito necessário, por isso que pertence á parte e conveniencia dos Conselhos, apparece aqui como um accessorio, devendo aliás entrar na essencia da Lei; e portanto oppongo-me aos outros artigos e o mesmo Projecto, porque não está no espirito em que devia ser concebido. Se nós temos a Lei das Leis, para que é fazer esta sobre matéria que alli está bem clara? A Constituição diz que o Presidente da Província dará conta na abertura da sessão, dos negocios publicos. Se faltar alguma cousa ou por malícia ou por descuido, deve remediar quando se lhe pedirem illustrações. E se elle mesmo as

offerecer depois, dizendo que se esquecera disto ou daquillo, não será attendido, não lhe receberá o Conselho a sua conta? Creio que sim, e até pôde encetar e continuar a correspondencia. Se elle se negar ao que fôr da sua obrigação, o recurso deve ser diferente; eu não vejo em parte alguma da Constituição que os Conselheiros tenham a atribuição de ouvir os Presidentes sobre queixas contra elles feitas, e por isso não admitto tal doutrina: fôra o mesmo que reduzir o Conselho a um Tribunal de Inquisição a respeito dos Delegados do Poder Executivo. Ora como é muito difficultoso que a Camara dos Srs. Deputados admitta as emendas, que deve ter esta Lei, reduzindo-se unicamente aos artigos que são de regulamento policial, entendo que a Lei deve cahir, porque depois com qualquer Resolução se acode ao que fôr preciso providenciar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. A minha profissão de fé nestes negócios é a Constituição, e mais nada. A Constituição está fundada na união de certas cousas necessarias ao nosso actual sistema de Governo; e é mister attender muito aos diversos ramos, que confluem ao centro dessa união, afim de que não tenham atribuições que sirvam de a embarrigar ou destruir, pois que aliás perde-se a bondade do nosso sistema, perdendo-se a união que deve haver entre as suas partes componentes, e bem proporcionadas a confluirem, sem se embaraçarem mais ás outras. Ora, a Constituição quando estabeleceu esses Conselhos Provinciales, quiz alargar o direito de petição aos Brazileiros, que se achavam distantes da fonte, donde lhes pôde vir o remedio. Nós sabemos que os Ingleses têm esse direito de petição; formam juntas particulares, fazem sessões em que se organizam os requerimentos, que vêm depois ao Parlamento. Como ainda não nos consideramos, no estado, em que estão os Ingleses, ordenou a Constituição os Conselhos Provinciales, porque conhecendo elles os seus peculiares interesses, formam Representações e até mesmo Propostas, que vêm depois ás Camaras. A Constituição considerou isto de tão pequena monta, que diz que possa o Governo mandar executar logo o que achar conveniente, a bem da Província, tendo sido pro-

posto pelo seu Conselho. Daqui veio a idéa de terem esses objectos uma só discussão, porque em verdade elles não precisam de grande ponderação; não é isto para que se diga que taes Conselhos são ramificações do Corpo Legislativo, antes muito bem disse um nobre Senador, que as suas attribuições a respeito da Província são as mesmas que têm as Camaras Municipaes a respeito dos seus districtos. Sendo isto assim, como é possível darem-se a esses Corpos as attribuições que só competem ás Camaras Legislativas? De maneira alguma devemos consentir nisso. E' preciso muita circumspecção em tal matéria; os que redigiram a Constituição entraram nisso de boa fé; e eu tenho já explicado o motivo por que se concedeu uma única discussão, para que disso se não argumente que os Conselhos são de alguma sorte legislativos.

Para que essa Lei passe deve ser primeiramente emendada nos artigos que já se apontaram, que são do 4º ao 8º. Um illustre Senador disse que o artigo 5º devia conservar-se (leu), e eu sou de opinião contraria. Elle supõe que ha supplentes nomeados para isto, talvez porque assim veio da Camara dos Srs. Deputados, e nós aqui não os admittimos; dissemos que fosse suplente o que se seguisse em votos, e portanto não admittio o artigo. O 8º poderia passar, ainda que me parece cousa mui diminuta. Vamos ao artigo 1º (leu): convenho em que passe a primeira parte; a Constituição manda que o Presidente proponha os objectos que mais necessitam de providencias na Província, e com isto não tira a cada um dos membros do Conselho o propôr outras cousas, além daquellas que lembra o Presidente; logo não ha duvida que o Conselho pôde pedir as informações que julgar necessarias. Mas se se pensa que a palavra — obterá — que vem na Lei, é mandar, use-se de outro termo; o que não posso consentir é que o Conselho ouça o Presidente, a respeito das queixas contra elles feitas, como se lê no resto do artigo. Este não deve de forma alguma passar, porque é anti-constitucional. O artigo 179 paragrapho 30, das Garantias, diz: (leu); daqui se vê que se pôde queixar e representar ao Poder Executivo; o Conselho de Província tem o direito de queixar-se, mas não

o de receber queixas; elas devem vir á Assembléa, pelo intermedio do Poder Executivo, que é quem ha de resolver sobre a queixa; é só elle quem manda ouvir. Pôde o Conselho queixar-se de que o Presidente infringio a Lei; mas não pôde, nem receber queixas contra elle, nem mandar ouvir, porque fôra um direito de inspecção sobre o Presidente, que a Constituição não lh'o dá. A Lei portanto só pôde passar com aquelles artigos que são meramente explicativos da economia dos Conselhos, e não com os outros que envolvem materias differentes, e que se não devem aprovar; como por exemplo esse artigo das prisões, em que se diz que a respeito dos Conselheiros não prosigam as causas se não depois da Resolução da Assembléa Geral (artigo 7º). Como havemos nós de consentir em um privilegio tão grande, que destroe a igualdade, perante a Lei, e que apenas a Constituição o marca ao Corpo Legislativo? E ainda assim mesmo a causa prosegue depois da decisão da Camara respectiva; e aqui seará preciso Resolução da Assembléa Geral! Portanto a Lei só pôde passar sem os artigos que se têm combatido.

O Sr. Gomide proferio um discurso que não foi colhido.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Estando prevenido nos pontos capitais da impugnação do Projecto desta Lei, pelos illustres Senadores que me precederam, e que assás mostraram o quanto estes artigos exorbitam da Constituição, offerecerei algumas reflexões, para que seja rejeitado *in limine*, visto o seu fundamental artigo 1º, que a meu ver não pôde passar sem evidente encontro á Constituição. Em obras desta natureza, ainda que tenham partes subalternas sem objecção, convém attender-se á regra — o bem deve ser de causa inteira; para se considerar máo, basta qualquer grave defeito.

No 1º artigo autorisa-se aos Conselhos de Província a fazer ao Presidente *requisitoria* de documentos, usando-se do termo imperativo — obterá — o que virtualmente lhe impõe *compulsoria*, para manifesto do que talvez seja, e deva ser secreto; pois para isso o Governo tem Secretaria. A Constitui-

ção só autorisa aos Conselhos a correspondencia com o Imperador, e com o Corpo Legislativo, estando reunido. Não convém pois interverter esta ordem pelo intermedio de officios, ao Presidente da Província, exigindo-lhes papeis ou informações. O Presidente tem a seu cargo os negocios politicos, e os Conselhos dos Negocios Economicos da qualidade dos que as Camaras das respectivas villas conhecem. Os objectos principaes destes negocios são estradas, aqueductos, canaes e outras bemfeitorias publicas, que estão aos olhos de todos. E' portanto excusado e importuno vexarem ao Presidente com suas injerencias para esclarecimentos de que podem e devem saber por meios obvios, e de conhecimento dos povos. Pela Constituição o Presidente, ao ter a obrigação de na instalação do Conselho fazer-lhe a exposição do estado economico da Província, e indicar os objectos principalmente hajam elles de fazer as suas deliberações; nada mais lhe incumbe fazer, nem o Conselho deve exigir mais.

A ultima parte do artigo 1º ainda é menos tolerante, porque positivamente desautoriza ao Presidente, sendo aliás o imediato Delegado do Imperador e o chefe político do Imperio. Este artigo dá aos Conselhos Superiores a jurisdição para conhecer das queixas do povo, contra elle, atribuindo-se o direito de em tal caso trazer á seu Juizo ao mesmo Presidente, para responder ás queixas. Deixo á consideração do Senado o ponderar as consequencias de tal arrogancia, que trazia desautoridade, e até desprezo, não só da Delegação Imperial, mas tambem do Supremo Tribunal de Justiça, que por Lei organisada no mesmo Senado se declarou ser o competente a conhecer da responsabilidade dos Presidentes de Província.

Sr. Presidente. Se os Conselhos de Província já tivessem feito tantos e tão importantes serviços, que merecessem alguma especial demonstração de confiança do Corpo Legislativo, ou elles tivessem apresentado, que para o seu melhor andamento precisavam de menos faculdades do que as concedidas em seu Regimento, que neste Senado se ultimava, talvez o mesmo Senado pudesse com decencia deliberar o grão de ampliação de que tal Regimento era susceptivel. Mas nada

disto existe. Portanto, é claro, depois de legislação tão particularizada, circumspecta e recente, o indecoro de se accrescentar, como se requer no Projecto, jurisdições sobre jurisdições aos Conselhos Provincias.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Quando refutei a matéria deste Projecto, minha opinião foi que elle cahisse por serem inadmissíveis as suas disposições, e me parecia que o Senado seria do mesmo voto; mas como vejo que apezar de serem muitas dellas absurdas, ainda acham defensores, pretendendo justificá-las com algumas emendas, sou obrigado a fallar de novo neste assunto, e tocar, ainda que passagieramente, nos seus principaes artigos. Principiarei por fazer minhas observações a respeito do artigo 1º, o qual tem duas partes. Quanto á primeira devo ponderar que, determinando a Constituição quae sejam as obrigações do Presidente de Província na instalação destes Conselhos, designando-lhe o lugar que deve ocupar, e ordenando-lhe que dirija uma falla, em que instrua o Conselho do Estado dos Negocios Políticos, nada mais tem o Presidente a fazer, não lhe é lícito ingerir-se nos trabalhos desta corporação; ainda quando eu estou convencido de que, sendo os Conselheiros revestidos das qualidades, que a Lei exige para o desempenho das suas funções, elles devem estar tanto ou mais ao facto dos interesses da sua Província, do que os mesmos Presidentes, que a maior parte das vezes não se demoram um anno no exercicio destes empregos; e mesmo pode ter lugar a pretendida exigencia, quando ella é relativa á correspondencia oficial. A segunda parte do artigo me parece ainda mais absurda. Quem autorisou os Conselhos Provinciales a conhecer dos erros dos seus respectivos Presidentes? e admittir contra elles petições de queixas? Estes empregados

o imediatamente sujeitos ao Poder Executivo, e pertence ao Governo conhecer da sua conducta, removelos e fazelos responsáveis por seus delictos, e pelos abusos do poder. Estas mesmas reflexões são as que devem excluir a determinação do artigo 2º, pelo que se pretende dar a estes Conselhos a acuidade de mandar responder aos empregados publicos de qualquer natureza ou grauação que sejam, sobre as queixas dirigidas

contra elles: desempenhem os Conselhos digna e proveitosamente as suas funções, e deixem ao Governo a parte executiva e administrativa, que são da sua competencia, e debaixo destes principios se deve excluir a materia do artigo 3º deste Projecto. O que sobretudo me parece extraordinario é a disposição de cada um dos artigos 6º e 7º. Por elles se estabelece a regra de que assim nos delictos de responsabilidade dos Conselheiros de Provincias, como nos individuos, se não possa esta verificar, nem serem elles presos, sem uma Resolução da Assembléa Geral. Ora façamos comparação desta disposição com o que a Constituição a taes respeitos determina. Para ter lugar a accusação contra os Ministros e Conselheiros de Estado, basta decretal-o a Camara dos Deputados; e para ser preso qualquer dos membros do Corpo Legislativo basta que proceda ordem da sua respectiva Camara, como é expresso nos artigos 27 e 28, da Constituição; e por este Projecto requerer-se a intervenção e Resolução da Assembléa Geral Legislativa para ter lugar a prisão, e poder verificar-se a responsabilidade dos Conselheiros de Província; isto é, deve preceder uma Lei, que tanto vale uma Resolução da Assembléa Geral, a qual se reduz a uma proposição admittida, e aprovada, em ambas as Camaras, e depois sancionada para ter força de Lei; logo ficam os Conselheiros de Província, aos quaes se concedeu o direito de petição e representação, muito acima dos Deputados e Senadores por esta prerrogativa; e poderá admitir-se um tal absurdo? Tão anti-constitucional reputo este Projecto que a sua simples leitura suscita a total reprovação; portanto sem mais fatigar a attenção da Camara, limito-me a estas poucas reflexões para sustentar a minha opinião, e provar que este Projecto deve cahir.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sr. Presidente. O nobre Senador sustenta a sua opinião, para que não passe o Projecto, firmando-se no principio de que se não deve conceder a esses Conselhos mais daquelle que lhes dá a Constituição. Eu não sou de opinião de que o Projecto caia; é bem verdade que quando o leio, alguns artigos vejo que vêm como accessorios, devendo alias ser os principaes, e constituir o fundo da Lei;

mas nós os podemos inverter. Mandarei portanto uma emenda ao artigo 1º, e creio que assim poderá passar. Esta palavra — obterá — é de alguma sorte imperativa, convém mudar-se; não vamos pôr o Presidente sujeito de sorte alguma aos Conselheiros Geraes; elle é uma autoridade, que representa na Província o Imperador; deve ser tratado com toda a consideração; não devemos, portanto, com palavras ambiguas pôr em dúvida a sua independencia. Quanto á ultima parte do 1º artigo tambem voto que se suprima.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Por bem da ordem, ainda o Senado não determinou se este artigo entra em discussão, para que elle possa ser emendado; como quer o nobre Senador fazer-lhe emenda? Se o Projecto cahir, ella será excusada; e apresentando-se agora dá-se a entender que ella passa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Por muitas vezes se tem aqui suscitado duvidas desta natureza, e sempre se decidiu que todo o Projecto de Lei Regulamentar não tem mais de duas discussões. e principia pela segunda, em Comissão Geral; trata-se do seu merecimento e logo do artigo, que está em discussão. Ora toda a Lei que vem da Camara dos Deputados principia tambem pela 2ª discussão, e pôde della fallar em geral. Como quer pois o nobre Senador que se decida primeiramente se passa ou não a Lei, para então se discutir e emendar artigo por artigo? Isso é uma inovação, que se não deve consentir. Tambem não approvo que a Lei seja rejeitada *in limine*; acho muito necessaria a 1ª parte do artigo 1º; se o termo — obterá — parece imperativo, troque-se por outro; quanto a membro do Conselho lembra-se de uma causa de que se não lembrou o Presidente, e não a poderá propôr? Pôde. E para formar o seu Projecto, que é peculiar á sua Província, e carecendo para isso de esclarecimentos, não os ha de pedir? Ha-de; isso é muito util, e até necessário. A Constituição diz que informe, na abertura do Conselho; e como não diz que se dêm as informações que se pedirem depois, pôde elle cingir-se rigorosamente á sua letra e dizer: não informo porque já não é abertura do Conselho, ora se assim o fizer, quem o convencerá do con-

trario, e isto em um Governo livre, onde elle pôde dizer: mostrem a Lei que me obriga a informar depois daquella occasião? Eu nada digo sobre a 2ª parte do artigo; vamos pois analysando cada um delles; os que não se poderem sustentar, cahirão, e no fim se a Camara julgar que não deve passar a Lei, com os resíduos, que se pouparem, caia muito embora: a emenda deve admittir-se, porque é este o seu lugar proprio.

O SR. PRESIDENTE: — Aqui o Regimento é a pratica que se tem seguido; o nobre Senador pôde mandar a sua

#### EMENDA

“Ao artigo 1º Quanto á primeira parte em lugar do verbo — obterá — diga-se — pedirá aos Presidentes. — Quanto á segunda parte, proponho a suppressão. — Visconde de Congonhas.”

Foi apoiada.

Julgou-se afinal discutida esta matéria; o Sr. Presidente a propôz á votação, pela seguinte maneira:

1º O artigo, salva a emenda. Foi aprovado.

2º A primeira parte da emenda. Não passou.

3º A segunda parte da mesma emenda. Passou.

Leu-se o artigo 2º:

“Artigo 2º Fará responder aos empregados publicos de qualquer natureza, ou graduação, que sejam, sobre as queixas dirigidas contra elles, enviando-as ao Governo, e á Assembléa Geral, na forma do n. 4, artigo 83, da Constituição.”

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Votei contra o artigo 1º, e parece-me que a opinião da Camara era votar contra a Lei; mas reservo-me a dar o meu voto na 3ª discussão. Proponho agora a suppressão deste artigo, e irei assim propondo a de todos os outros.

#### EMENDA

“Ao artigo 2º Suprimido. — Barroso.”

Foi apoiada.

Deu-se por discutido, votou-se, e suprimiu-se, como fôra requerido.

Leu-se o artigo 3º:

"Artigo 3.<sup>o</sup> Fiscalisará as contas de receita e despezas da Província, assim do anno findo, como do futuro, sendo-lhe para isso enviada em tempo pelas competentes repartiçãoes, das quaes poderá haver os necessários esclarecimentos, e informações, levando-se à Assembléa Geral esta fiscalisação, com todas as observações que a comprovem."

**EMENDA**

"Ao artigo 3.<sup>o</sup> Suprimido. — Barroso."

Foi apoiada.

Deu-se por discutida, votouse, e suprimio-se.

Leu-se o artigo 4<sup>o</sup>:

"Artigo 4.<sup>o</sup> Nenhum Conselheiro poderá excusar-se com motivo de emprego publico, cujo exercicio sendo incompativel, cessará durante os mezes das sessões."

**EMENDA**

"Ao artigo 4.- Suprimido. — Barroso."

Foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sr. Presidente. Não se deve suprimir este artigo, porque aliás acaba a Lei. O artigo é muito necessário, todos nós sabemos que pela maior parte os empregados são negociantes, sargentos-móres de milícia, enfim, quasi que não ha um só que não tenha certos empregos. A Lei diz: não sendo incompativel; e eu diria — sendo compativel — deste modo fica bem enunciado.

**EMENDA**

"Ao artigo 4.<sup>o</sup> Em lugar do adjectivo — incompativel — diga-se — compativel.—Visconde de Congonhas."

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Voto pela proposta suppressão deste artigo, que nega absolutamente aos empregados publicos de se excusarem do cargo

de membro dos Conselhos de Província, e que até os força a aceitá-lo, para servirem com preferencia ao seu emprego, sendo incompativel. Deve-se esperar que a Constituição exalte o espirito publico de todos os cidadãos e principalmente dos empregados, para não deixarem de aceitar cargos da confiança publica, ainda que onerosos e gratuitos: mas é exorbitante de todo o direito o negar-se-lhes poderem allegar justificadas causas para sua excusa. Se isso está já por Lei concedido aos eleitos para Deputados e Senadores, autorisando-se as respectivas Camaras o conhecer das causas da excusa, em que boa razão se não estabelecerá uma semelhante providencia a respeito dos eleitos para membro do Conselho de Província?

E' manifesta a violencia de se obrigar o empregado publico a deixar o seu emprego ecclesiastico, civil, e militar incompativel, para exercer o de Conselheiro de Província. Isso traria transtorno á ordem estabelecida.

O Sr. SATURNINO:—Sr. Presidente. Voto pela suppressão do artigo; pois que pelo mesmo deveria estar concebido de outra maneira. Lembro-me da classe dos empregados e mesmo dos membros da Assembléa, que estão excusados, e parece-me que podem haver ainda outros casos, em que se deve admittir a excusa. Citarei um exemplo da Província em que servi de Presidente, e foi esse como 1º Conselheiro. Este foi mandado para a Frontera, porque era atacada pelos indios; installou-se o Conselho, e eu tomei sobre mim dispensal-o, pois que era muito preciso que fosse áquelle lugar, visto que tinha grande credito para com os indios. Dei conta disto à Sua Majestade, e dignou-se approvar. Tendo recebido ordem de vir tomar assento nesta Camara, e de entregar a Presidencia ao respectivo Vice-Presidente, demorei-me, e tive razões, porque era preciso que elle ficasse naquella fronteira até acabar de pacificar os indios; e tomado a responsabilidade sobre mim, esperei que elle voltasse, e lhe fiz a entrega. Estes casos podem ocorrer muitas vezes, e por isso deve prevalecer a opinião do Sr. Visconde de Cayrd; não é de esperar que o cidadão sem causa muito forte deixe de aceitar a honra que lhe vem dá uma tal escolha.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr.

Presidente. Todas as razões que tenho ouvido são mui geraes; são mui boas em theorias, porém falham na pratica; nem se pôde negar que ha muitos homens que fogem de servir ao Estado; e como a eleição pôde cahir em algum destes, que não querem os incommodos, bom é que vá esse artigo. Pelos principios, que se allegaram, parece que se não deveriam fazer Leis criminaes, porque isso fôra uma offensa ao geral da Nação; e não ha tambem Lei para os Senadores e Deputados? Elles precisam que a sua respectiva Camara os dispense, para que deixem de ir exercer as suas funções. Talvez se diga que não se lhes impôz pena, mas tambem neste artigo nenhuma pena se impõe. Quando se me faz uma graça, eu posso renunciar-a, porque é um beneficio que posso não querer, mas aqui ha uma obrigaçao fundada na Constituição. Em todos os Governos Constitucionaes os cidadãos estão obrigados a servir ao Estado segundo os seus talentos e virtudes. E o que diz o artigo? (Leu). Se fôr compativel com outro emprego, pôde exercer ambos; mas se fôr incompativel vá outro fazer as suas vezes, enquanto elle cumpre com os deveres de Conselheiro. Convém todavia saber quaes são esses empregos incompativeis, porque nem a Constituição declarou, como o fez a respeito dos Deputados e Senadores, e nem ha Lei que o explique. Mas nós vemos o que o Poder Judiciario não se pôde unir ao Legislativo, e por consequencia o Legislativo não pôde ser Juiz, enquanto duram as sessões; seria necessário declarar qual é a incompatibilidade, e julgo que ella é sómente daquelles que têm empregos, que não admitem substituição quando vierem ao Conselho. Eu não acho incompatibilidade em que um Juiz de Fóra exerce o seu emprego, e seja Conselheiro, porque isso não está prohibido: o unico que vejo prohibido é o Presidente; toda a duvida está em se não declarar quaes são os empregos, incompativeis. Achava eu, politicamente falando, que nem o Senador, nem o Deputado, fossem membros desse Conselho; tem acontecido muitas vezes serem do Conselho Provincial e do Conselho do Governo, e até talvez que julgadores; esta accumulação não sei que seja conforme ao espirito da Constituição, pois que se a garantia do Governo

Constitucional estâa na separação dos Poderes, não me parece conveniente que tantas funções diversas se reunam em um só sujeito, como actualmente vemos em algumas Províncias. Seria bom que fizéssemos agora a declaração da incompatibilidade.

A Constituição nada diz a este respeito; não ha Lei que o declare; empregos ha que não podem ser substituidos, nem está na Lei que em falta deste substitua Fuão; o artigo deve portanto ter alguma declaração; mas eu nada offereço, e só lembro isto à consideração da Camara.

O Sr. Visconde de Congonhas profere um discurso que não se ouvio.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Fará mui breves observações sobre a incompatibilidade. Parece-me que ella se dá naquelles que não podem ao mesmo tempo exercer dous empregos, sem se tratar-se convém ou não. Muitas vezes se diz que ha incompatibilidade, quando o nomeado mora em lugar differente ao do Conselho. Tambem podem haver inconvenientes que obstem a aceitação, como por exemplo, os que apontou o Sr. Saturnino; e assim para não expormos a Lei a interpretações violentas, será bom dizer-se: — no caso que não resulte grave inconveniente ao Serviço publico. — Mandarei a seguinte

#### EMENDA

“Ao artigo 4º Accrescente-se — não resultando grave inconveniente ao serviço publico. — Vergueiro.”

Foi apoiada.

O SR. CABNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Estou persuadido que o artigo deve passar com emenda; mas é sempre preciso alguma providencia a este respeito. Eu estive na minha Província quando se installou o Conselho Geral; observei que faltavam muitos Conselheiros, e alguns dias não houve sessão, por se excusarem muitos membros. Este principio de que ninguém se excusará, não se demonstra bem, ou antes, é desmentido pela pratica. Nestas mudanças de uma forma de Governo para a

outra, só o tempo é quem dá a conhecer a utilidade de certos empregos, e também a honra deverá acompanhar essa utilidade para ser bem demonstrada na presença do público. Portanto, é muito necessário que o legislador imponha uma obrigação rigorosa de comparecer, e que, se não, já, ao menos quando for possível, dê algum prémio aos que forem exactos. Estou persuadido que o artigo deve passar, aliás haverá a dissolução dos Conselhos, ou estes serão cheios de pessoas menos dignas, o que será de certo um grande mal, porque devem gozar os seus membros da maior confiança pública. Julgo portanto que o artigo deve passar com alguma declaração.

## EMENDA

"Ao artigo 4º Não serão Conselheiros os Senadores, Deputados, Conselheiros da Presidência, e qualquer outro emprego, cujo exercício for incompatível; cessará durante os meses das sessões. Salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*"

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Estou antes pela emenda do Sr. Vergueiro, porque não acho inconveniente algum em que os membros do Corpo Legislativo sejam também membros do Conselho, uma vez que se não siga prejuízo ao serviço público. Parece-me porém que se lhe deve acrescentar — para que não haja dúvida sobre quem ha de conhecer este inconveniente, se o Conselho, se o Presidente.

## EMENDA

"Ao artigo 4º Adição à emenda do Sr. Vergueiro: — a juízo do mesmo Conselho — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

O Sr. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Apoio esta emenda. Não acho também inconveniente algum em que os membros do Corpo Legislativo sejam também do Conselho de Província. Mais incompatibilidade acho em que sejam Senadores e Deputados os Ministros do Estado, porque assim reunem funções legislativas e executivas; entretanto a Constituição diz que não é incompatível. De-

mais, se um Ministro de Estado pôde propor um Projecto de Lei, discutil-o nesta Câmara e defendê-lo, que muito é que qualquer Senador ou Deputado possa propor um Projecto de Lei, que lá no Conselho da Província ele aprovou, e que o venha defender aqui? Não vejo nisto incompatibilidade alguma; antes será bom que os membros do Corpo Legislativo sejam também desses Conselhos, porque irão instruir os nas práticas parlamentares, em que não podem estar adextrados. Portanto, apoio a emenda do Sr. Vergueiro adicionada pelo Sr. Borges.

Deu-se por discutida esta matéria, e o Sr. Presidente a propôs à votação, pela maneira seguinte:

- 1º A suppressão do artigo 4º. Não passou.
- 2º O artigo, salvas as outras emendas. Passou.
- 3º A emenda do Sr. Carneiro de Campos. Passou.
- 4º A do Sr. Vergueiro. Passou.
- 5º A do Sr. Borges. Também passou.

Leu-se o artigo 5º:

"Artigo 5º Na falta ou impedimento de qualquer Conselho servirá o suplente mais próximo à Capital, que o Conselho chamará."

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente. Este artigo é ocioso, porque já no Regimento dos Conselhos se diz que na falta de algum membro deve entrar o imediato em votos. Offereço a emenda suppressiva.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Também eu assim o entendi a princípio. Na Lei das Eleições, se diz que sejam suplentes aqueles que forem imediatos em votos; mas ocorre uma dúvida, e é, que já aqui se tem por muitas vezes fallado, que sendo tão-dispersas as povoações, pode acontecer que o imediato em votos, e nesse caso suplente, esteja em muito grande distância, e por isso não se reuna o Conselho ao tempo que marca a Lei. Este é, portanto, o meio de remediar-se um tal inconveniente; logo toda a questão se reduz a saber se é ou não inconveniente esta disposição. E' inegável que pode acontecer muitas vezes faltarem por tal motivo os Conselheiros, ao menos

no tempo em que se devem abrir as excepções; sendo elles escolhidos em toda a Província pôde habitar tão longe, que lhes não seja possível acudir pontualmente ao convite que se lhes deve fazer, para virem substituir aos impossibilitados de comparecer, e por isso é boa a cautela deste artigo. Pôde mesmo estar doente ao tempo de receber o aviso; e ha de por isso não trabalhar o Conselho? (Não se entendeu mais).

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu acho que a emenda deve passar, não obstante dizer o nobre Senador que pôde um membro a quem toca vir, estar impedido, morar longe, e ser retardado por cheias de, rios pessimas estradas, etc., e que por isso venha o suplente. Ora dizer que tem impedimento, ou não comparecer, porque mora longe, é a mesma cousa, porque sempre ha falta, e chama-se o immediato. Mas supponhamos que ha quatro na cidade em iguaes circumstâncias, a qual delles se chamará? Será o convite feito pelo Conselho, ou pelo Presidente, e a quem quizer? Em regra deve ser o immediato em votos; e se isto está já providenciado na Lei Regulamentar, ha mais uma razão para que passe a emenda expressiva.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Estas cousas não são tão fáceis como parecem: ha grandes dificuldades a respeito das distâncias; eu tenho visitado algumas Províncias depois desta nova ordem de cousas, e vi os embaraços que se encontram. Alguns Conselhos têm custado muito a reunirem-se por causa das distâncias. Quando os Conselheiros não vêm, elles não dizem que é porque estão cheios os rios, etc., procuram sempre um pretexto plausível, como por exemplo — estou doente, e não posso comparecer — sendo que o principal motivo é a grande distância em que mora. Se elles estivessem em um pequeno círculo, bem era; mas ás vezes a distância é de mais de 100 leguas. Se a Lei dissesse que os eleitores escolhessem os que morassem mais perto, não haveria tantos inconvenientes; mas elles elegem os que são da sua affeição, em qualquer parte da Província. Por todas estas considerações acho que se deve chamar o mais proximo; se estiverem em igual distância, diga-se então — o que tiver maior numero de votos. — Porém

nunca se diga — o que estiver a duas leguas ou a 2 e meia; — porque nunca se pôde verificar isso, e em nossas circumstâncias devemos evitar cousas tão minuciosas.

#### EMENDA

“Additiva ao artigo 5º E quando aconteça haver mais de um em igual distância, o Conselho preferirá o que tiver mais votos.”  
— J. J. Borges.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Este artigo tem por fim evitar que não haja reunião do Conselho, e por isso determina, que em falta de qualquer membro se chame o mais proximo, e por consequencia, faltando um Conselheiro, segundo a disposição do artigo, deve ser chamado o suplente mais proximo, o qual é sempre o que tem maior numero de votos. Mas disseram: — fica em longa distância; e pôde por isso não reunir-se o Conselho. Nesse caso deve dizer-se: — interinamente se chamará o mais proximo, enquanto se pôde fazer aviso áquelle, que é immediato em votos. — Apresentou-se aqui uma especie, a qual é, que quando estiverem em iguaes distâncias, seja o que tiver maior numero de votos. Supponhamos que ha dous; um está distante uma legua, e outro uma legua e um quarto; ora isto de mais um quarto de legua não poderá ser chamado, tendo maior numero de votos? Pôde sim, porque não é tão grande a distância, mas pela emenda, deve chamar-se o outro, porque está só a uma legua. O que se deve entender aqui do espirito da Lei, é, que se chame o mais proximo; e que se as distâncias forem taes que bem pouca diferença façam, venha o que tiver maior numero de votos.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. O nobre Senador prevenio-me em parte; segundo o meu modo de entender, tem-se dado a presumir que não são mais Conselheiros de Província, senão os que moram na Capital, visto que o Conselheiro que tiver maior numero de votos não pôde ser obrigado a vir, morando em grande distância. Nós devemos sempre querer que a Lei seja igual para to-

dos, e não devemos attender a distancias quando ella diz que se chame o que tiver numero de votos. E' preciso notar que o Conselho pôde deliberar com metade e mais um de seus membros: logo que não hajam 11 presentes, em uma Provincia populosa, o Conselho chamará o que estiver mais proximo, uma vez que conheça que de maior numero de votos não pôde tão cedo comprever, por morar ás vezes a mais de 100 leguas. A Camara decidirá qual deve ser; mas em regra sempre se deve preferir o maior numero de votos. Se o Conselho conhecer que elle não pôde vir a tempo e lhe faltar a metade do seu numero completo, chame então o mais proximo. Portanto o artigo pôde ser suprimido por esta providencia já estar na outra Lei.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu julgo que se salva o principio da Lei, e acautela-se os inconvenientes que poderiam resultar, dizendo-se que na falta ou impedimento, chama-se o mais proximo, enquanto se não apresentar o que tiver maior numero de votos.

#### EMENDA

“Ao artigo 5º Na falta ou impedimento de qualquer Conselheiro, servirá o mais proximo à Capital, enquanto se não apresentar o que tiver a maioria em votos. — Carneiro de Campos.”

Foi apoiada.

Deu a hora, e ficou adiada esta discussão.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou o seguinte

#### PARECER

“As Comissões de Legislação e Guerra examinaram a indicação do nobre Senador o Sr. Barão de Itapoã, para se dar andamento ao Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados, na sessão de 1827, que reinstaura na Provincia do Pará a Junta de Justiça Militar, creada por carta régia de 29 de Novembro de 1806, Projecto que ficou adiado em 6 de Novembro do predito anno de 1827, para

se haverem os esclarecimentos daquella Camara, a qual depois de haver respondido em data de 6 de Novembro do dito anno, que não tinha documento algum sobre o referido objecto, novamente officiou em 17 de Junho proximo passado, remettendo um officio em que o Presidente da Provincia requisita o restabelecimento da indicada Junta, offerecendo ao mesmo tempo o nobre autor da indicação por certidão o teor da carta régia supramencionada. São de parecer as ditas Comissões Reunidas, que á face da referida certidão, e requisição do Presidente da Provincia, entre em discussão o Projecto adiado.

Paço da Camara do Senado, em 7 de Julho de 1829. — Francisco Carneiro de Campos. — Marquez de Inhambupe. — Visconde de Alcantara. — Patricio José de Almeida e Silva. — Luiz José de Oliveira. — José Ignacio Borges. — Marquez de Paranaguá. — Conde de Lages.”

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

- 1º Continuação do Projecto de Lei adiado.
- 2º O Parecer da Comissão de Redacção do Diario sobre os tachygraphos e redactor.
- 3º O Parecer da Comissão de Guerra sobre a representação dos Majores e ajudantes da 2ª linha de S. Paulo.
- 4º O Projecto de Lei prohibindo o estabelecimento dos Morgados, Capellas, ou outros quaesquer vínculos.

- 5º O Projecto de Lei sobre as corporações religiosas.

- 6º As emendas ao Projecto de Lei que designam o numero das Secretarias de Estado e negocios pertencentes a cada uma dellas.

Levantouse a sessão ás 2 horas da tarde.

46<sup>a</sup> SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÔN

A's 10 horas, achando-se presentes 38 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e aprovou-se a acta da antecedente.

Entrou logo a primeira parte da Ordem do Dia, continuando a discussão do artigo 5º do Projecto de Lei sobre o desempenho das atribuições dos Conselhos Geraes de Província, que ficara adiado na sessão anterior, com 3 emendas, que foram apoiadas, e depois de lido o artigo, pediu a palavra, e disse

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Peço licença para retirar a minha emenda, pois é bastante a do Sr. Carneiro de Campos.

Foi-lhe concedida.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu sustento a suppressão; tem-se estabelecido, neste caso, como melhor regra, chamar-se o imediato em votos, e parece-me que não há necessidade de se alterar, pois que estando presentes a metade e mais um Conselheiro, os trabalhos começam. Como elles são 20, faltando algum, chama-se outro, até que vem o imediato em votos na falta dos que perfazem aquelle numero. Que necessidade há pois, de se estabelecer agora outra cousa? Portanto, sustento a minha emenda suppressiva, e voto contra a outra emenda.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. E que dano resulta de ser chamado o que se acha mais proximo? E' esse porventura algum homem estranho? Não tem elle já os votos da Nação? Eu acho nisto uma vantagem, e é, o ser sempre mais numeroso o Conselho; a emenda compadece-se com as necessidades das nossas circunstâncias; chama-se outro Conselheiro para que não haja falta de Conselho, mas se aquelle a quem toca morar distante, chame-se o mais proximo, e assim se remedie a falta. Portanto não vejo que seja absurda esta medida, porque o imediato em votos, assim como o mais proximo foram

igualmente escolhidos pela Nação para formarem o Conselho.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Não há substituto senão quando a Lei chama, e é sempre aquelle a quem compete. Admittindo-se o principio que se propôz, pôde seguir-se que um homem, em quem recahisse unicamente dous votos, esteja habilitado a entrar no Conselho em lugar de outro que tenha dous mil; por consequencia não vejo necessidade para interromper-se a ordem estabelecida. Demais, devemos também evitar a cabala, que pôde haver, porque sendo preciso um membro para o Conselho, o Presidente da Província é quem o deve chamar, pois que do contrario pôde algum do Conselho cabalar, dizendo: Fuão mora mais perto e outro oppôr-se em favor de quem seja mais do seu gosto, e haver disputa sobre quem deve ser chamado, o que de certo não acontecerá, se o Presidente da Província o convocar.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Opponho-me a que seja o Presidente da Província quem chame o imediato em votos; elle não deve ter nada com o Conselho, á excepção de assistir á sua abertura, e nada mais. Porventura os Conselheiros com o Presidente da Província? Nunca; logo quando lhe faltar, algum membro só o Conselho deve chamar quem lhe succeda; isto entra na sua economia, e deve ser da sua atribuição. Quanto ao que disse o nobre Senador, e ter o seu imediato unicamente dous, respondo que isso jámai acontecerá, porque entre esses dous numeros haverá mais de 50 homens que reunam mais de dous votos.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Insisto que deve ser o Presidente da Província, e não o Conselho, quem deve chamar o membro na falta que houver. No mesmo Regimento dos Conselhos se diz, no objecto da sua competencia, que o Secretario do Conselho pedirá ao Secretario do Governo que dê as informações que forem propostas pelas Camaras; e como então se quer agora o contrario disto? Em que tempo se ha de apresentar esse suplemento? Isso fazia-se antigamente nas Camaras Municipaes, mas ordenou-se depois que se chamassem o imediato em votos. Não queríamos inverter a ordem estabelecida já: nada de dar ao Conselho atribuições que lhe não

competem; se elle precisar de alguma causa peça ao Governo.

Julgou-se discutida esta materia; o Sr. Presidente propôz a suppressão do artigo 50.

Foi suprimido, e ficou por isso prejudicada a emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Seguiu-se a discussão do artigo 6º.

"Artigo 6º Nos casos em que deve ter lugar a responsabilidade dos Conselheiros, só se poderá verificar precedendo resolução da Assembléa Geral, mas prescreve o direito de fazel-a effectiva passados dous annos depois da ultima sessão do Conselho."

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. O conteúdo deste artigo falla contra si mesmo, por isso excusado é contestal-o proponho a sua suppressão nesta

#### EMENDA

"Suprima-se o artigo 6º. — Barroso."

Foi apoiada.

Deu-se por discutida a materia, e votou-se, e suprimio-se o artigo na forma da emenda.

Passou-se ao artigo 7º:

"Artigo 7º A excepção de flagrante delicto, a que esteja imposta pena de morte por mais de 10 annos, pena de degredo, de prisão, ou galés, não poderá ser preso algum Conselheiro durante os 4 annos das suas funções, nem criminalmente processado, sem o consentimento da Assembléa Geral."

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Este artigo está nas mesmas circunstâncias do antecedente; proponho tambem a suppressão.

#### EMENDA

"O artigo 7º Suprimido. — Barroso."

Foi apoiada.

Deu-se por discutida a materia, e votou-se, e suprimio-se.

Entrou o artigo 8º:

"Artigo 8º Os Conselheiros vencerão durante as sessões um modico subsidio, marcado pelo Presidente da Província em Conselho, enquanto por Lei não se regular este objecto.

Não vencerá porém esse subsidio: 1º, o Conselheiro que o não exigir até o fim de cada sessão annual 2º, o que habitar na cidade; 3º, o que perceber do Thesouro qualquer vencimento, seja qual for o titulo por que o receba, competindo-lhe sómente neste caso a opção."

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Esta idéa já foi reprovada nesta Câmara, quando se tratou dos Conselhos Geraes da Província, e então assentou-se que as Províncias não podiam fazer tão grande despesa e se fosse muito pequeno o subsidio, para nada servia; demais, segundo o modo com que está marcado, elle não é igual para todos, visto que uns Conselheiros moram na cidade, e outros longe della. Portanto, eu não reprovo a materia *in totum*, mas proponho a suppressão; por ora não pôde isto ter lugar, e para o futuro deliberar-se-ha sobre tais subsidios.

#### EMENDA

"Ao artigo 8º Seja suprimido. — Barroso."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não acho razão para que se suprima este artigo; eu não votarei por elle tal qual está; mas vejo que é conveniente que passe emendado, a razão que se deu de já se ter rejeitado aqui uma proposição semelhante, a meu ver, não é poderosa para que deixe de sustentar este artigo, porque ella pôde ser mudada, segundo as circunstâncias. Eu julgo muito conveniente que tendo o Corpo Legislativo, e que tendo os Conselhos de Província também um subsidio, estes, que são tirados de toda a Província (e nós sabemos quais são as circunstâncias que ha nelas, e como está dispersa a população), tenha um subsidio em compensação do seu trabalho. Se nós, e os Deputados todos o temos, é porque as luzes não estão sempre unidas ás riquezas; se assim não fosse, ficava de facto o homem, que pelas suas luzes,

tem todo o direito para entrar no Governo, privado deste direito por ser pobre, e os povos privados dos seus serviços e das suas idéas. A Nação ainda não está em estado de ter homens abastados, e sábios, que a sirvam, por isso é conveniente dar-se esse subsídio. Haverão muitos que delle não necessitam, e todavia haverão os outros, em quem os povos tenham toda a confiança e que morem em grande distância, e que não possam fazer a despesa da viagem, e da estada no Conselho e será justo perder-se a cooperação de homens tão capazes de promover o bem público, negando-se-lhes o subsídio, de que carecem para as necessárias despezas? Não, de certo. Não voto pela diferença que se tem querido fazer entre os que moram na cidade, e os que vêm de longe, quizera antes que fosse livre a qualquer dos membros o receber ou renunciar ao subsídio, porque se uns podem, interrompendo o trabalho, de que tiram a sua subsistência, de justiça deve haver alguma compensação. Também não aprovo essa idéia, (leu), se os nossos ordenados em geral fossem bons, teria ella lugar; mas pôde-se dizer que quem só vive delles passa mal, nem aprovo que os Presidentes marquem este subsídio; determine-se já que tenham tanto quanto têm os Conselheiros de Província, estabelecido por Lei, e fujamos de deixar isso ao arbitrio dos Presidentes, que podem, ou taxar muito ou muito pouco. Offereço portanto esta

## EMENDA

"Ao artigo 8.º (Salva a redacção). Em lugar de marcado pelo Presidente da Província, em Conselho — diga-se — o mesmo que vencem os Conselheiros dos Presidentes; e suprimam-se as restrições, segundo o senso. — Marquez de Caravellas."

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Lembrarei primeiramente que eu queria a supressão do artigo, não porque reprovasse a sua matéria, mas sim porque as nossas circunstâncias obriga-nos a deferir este negócio para melhor tempo. Em segundo lugar, eu não vejo motivo algum para se desdizer

da Constituição, que se deve dar a estes Conselheiros algum subsídio. Ela é bem expressa quando diz (leu); logo é condição sine qua non, que o que for eleito deve ter meios de honesta subsistência; a eleição deve portanto recahir em pessoa que tenha de que se possa alimentar. Não ha pois razão alguma para se dizer que somos nós pois que excluímos esses homens de luzes, porém pobres, porque a Constituição é só quem os exclue por aquella condição; o argumento do nobre Senador nesta parte ainda não me demove da opinião que emiti pedindo a suppressão do artigo.

Ouvi dizer que era pequena a despesa destes subsídios: mas talvez não fosse bem calculada, porque parece-me que ella pôde montar a 200.000 cruzados, é uma tal quantia, em nossas circunstâncias, não é para se chamar pequena. Direi em terceiro lugar, que estes Conselhos Municipaes, se lhes demos subsídio, abrimos um exemplo para que outros o peçam, e terão direito a esta concessão; portanto, como não se pôde dar a todos, não demos por ora a estes; e se os mesmos motivos, que deram causa a essa outra Resolução, que o Senado aprovou, militam a respeito desta, deve também aqui valer a mesma disposição. Ora, eu tenho idéias de que quando se tratou daquella Resolução, o mesmo nobre Senador, que agora pugna pelo artigo, foi um dos que pugnou pela emenda, que então se ofereceu, e as razões fortes, que expendera, talvez sejam as mesmas, em que me fundo para pedir esta suppressão. Declaro pois que não reprovo a matéria do artigo, mas voto para que seja suprimido, porque presentemente não podemos com essa despesa.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu queria também fazer a minha emenda, e vem a ser: que se ponha em lugar de — subsídio — indemnização — e proporei a suppressão deste terceiro membro. (Leu). A ter-se em outra ocasião votado, que não houvesse subsídio, e o ter sido um nobre Senador dessa opinião, não prova nada, porque a Câmara pôde votar como bem lhe parecer, e não ha autoridade alguma que a isso lhe vede. Também quando a Constituição determinou que os Deputados e os Senadores tivessem um subsídio, foi por julgar que era justo pa-

gar-se a quem trabalha nestas causas, e parece desigualdade que se pague aos Senadores e Deputados, e não aos Conselheiros das Províncias. Dir-se-ha que a Constituição exigio que tivessem honesta subsistência, e para Senador e Deputado exigio alguma causa mais; porém não digamos que a Constituição não quiz todas aquellas causas, que não especificou. Também nela não se especificam algumas que se têm abraçado, e nem porque não estão comprehendidas explicitamente nas suas disposições, se pôde dizer, que são proibidas. A questão toda é, se convém dar-se algumas indemnizações aos que largam as suas casas, e fazem uma longa viagem, para prestarem os seus serviços ao Conselho. Pôde o Conselheiro nomeado ter honesta subsistência em sua casa, mas não ter meios para fazer esta viagem, ou para sustentar-se na cidade, e por isso voto pelo artigo, e quero que se conserve a diferença do que mora na cidade, porque este como não aumenta a sua despesa, não tem de que seja indemnizado, e o subsidio não é pago de trabalho, por isso quero que essa palavra seja substituída pela de — indemnização — e é isto que dá a entender a segunda parte do artigo (leu). Parece-me bem que isto se deixe à generosidade do Conselho. Nós temos exemplos destas renúncias: em S. Paulo houve um membro do Conselho que propôz que se não recebesse subsidio algum e que antes fosse este aplicado a obras pias, teve grande partido no Conselho, mas como alguns não podiam fazer esta generosidade, não passou a proposta. Ora, estabelecendo-se que se não dê este subsidio, senão a quem o exigir, está claro que quem fizer uma proposição como a que se fez em S. Paulo, e aos que forem por ella, não exigirão o subsidio; e se então não exigiram foi para não serem generosos com prejuízo de outros, que estavam em diferentes circunstâncias; eis o motivo por que se não realizara aquella proposta; mas indo o artigo assim, claro é que muitos conselheiros deixarão de receber o subsidio. Eu já disse que esta disposição não se entende com os da cidade, porque como não aumentam a sua despesa, não necessitam de subsidio (leu); isto vem a ser: se mora na cidade, está na segunda disposição; se mora longe, então deve perceber al-

guma causa, deve ter uma indemnização, porque é obrigado a fazer uma viagem, a ter uma casa na cidade, e posto que tenha uma decente subsistência no distrito em que mora, pode esta não chegar para as despezas da sua estada na Capital. Portanto mandarei esta emenda, porque no meu modo de entender, é mais significativa a palavra indemnização.

#### EMENDA

"Ao artigo 8º Em lugar de subsidio, diga-se — indemnização; — suprima-se o numero 3. — Vergueiro."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O illustre Senador que acabou de fallar combateu mui bem os argumentos, que se apresentaram contra o artigo. Na verdade pôde-se ter meios de honesta subsistência em casa, e não em outros lugares; nós sabemos que nas cidades, e com especialidade nas marítimas, as despezas são mais crescidas, e que em algumas as casas não se alugam por mezes, sim por anno, ou por mestre. Supponhamos que vem de longe um Conselheiro, tem de se demorar doutras mezes, e quando muito tres; ha de alugar uma casa por tanto tempo, e fazer essa despesa sem algum subsidio? Não parece justo. Sr. Presidente, o Governo Constitucional entre nós ainda não tem a sancção do tempo; o tempo é quem ha de dar a força, e a energia, com que se possa firmar e repellir qualquer ataque que se lhe faça mas como ainda não temos muita gente, que entenda bem deste Governo, porque faltam as luzes para a sua mais geral intelligencia, convém que pela nossa parte desviemos tudo aquillo, que pôde servir de augmentar certa repugnância, que ainda se nota, nascida sem dúvida da ignorância ou do interesse particular, seja elle qual for. Ora, se entrarmos a recorrer a esses gratis, que ha em outras Nações, porque estão em outras circunstâncias, faremos talvez com que o Governo se não possa radicalizar.

O illustre Senador não quer que seja subsidio, e troca estas palavras pela indemnização: examinemos a diferença que ha.

Subsídio traz consigo uma idéa de um auxílio, de uma ajuda de custo, e indemnização traz a de compensação; esta é de sua natureza igual ao trabalho; por consequência para ser indemnização é mister julgar a perda que tem qualquer, ou o trabalho que fez para se dizer então que se deu uma justa indemnização. Ora essas perdas e esses incomodos, que cada um dos Conselheiros sofre, não são iguais, logo, entendo eu, a indemnização não pode aqui ter lugar, e sim o subsídio, que é como um auxílio. Quer mais o ilustre Senador que os que moram nas cidades não o tenham, e diz: — na minha casa, eu tenho uma decente subsistência, mas ella falha, se venho para a cidade. — Mas deve notar que pode acontecer que essa decente subsistência que tenho em casa, provenha de me empregar em algum honesto exercício, e della serei privado, se este for interrompido. Supponha-se que é um corretor, um procurador de causas, um advogado; não fica elle privado do seu trabalho nesse tempo, em que serve ao Conselho? Ainda que possa fazer alguma cousa, todavia não será tanto, como quando estava desembaraçado, realizando-se assim o diminuir-se a sua decente subsistência, ainda mesmo morando na cidade. Não posso pois admittir a palavra — indemnização — porque supponho se compensa com igualdade daquillo que se perde. A razão que deu outro nobre Senador a respeito das Camaras Municipaes, não serve para o nosso caso. Essas Camaras estão no seu distrito; os seus Vereadores não vêm de longe, os Conselheiros de que tratamos, podem vir de toda a Província. Portanto, o artigo pode passar com a emenda, que apresentei.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Disse o nobre Senador que não tem paridade as Camaras Municipaes com os Conselhos Gerais das Províncias, e eu acho que tem toda: são criados pela Constituição, em um mesmo capítulo, e seguidamente; todos têm o direito de interpôr o seu voto nas causas particulares da sua Província, com a diferença, que nas Camaras Municipaes é só sobre o seu distrito e nos Conselhos Gerais tratam-se os negócios em toda a Província; logo se estão assim nas mesmas circunstâncias, não devem as Camaras Municipaes ser gratis, quando se

paga aos outros Conselhos. Mas eu sou de opinião, como já disse, que por ora nem uns, nem a outros se pague, porque não são favoráveis as nossas circunstâncias; e ainda não me convenceram os argumentos, que tenho ouvido, por isso insisto em pedir a supressão do artigo. Se se deve dar subsídio aos Conselheiros de Província porque vem de mais distância, a mesma razão ha para os Conselhos Municipaes; se aquelles vêm de 40 leguas, estes podem vir de 14. Se aquelles vêm duas vezes no anno, e estes vêm 4, o incommodo é quasi o mesmo. Também não acho razão em dizer-se que por isso que a Constituição deu subsídio aos Deputados, e Senadores, os Conselheiros de Província também o devem ter. A Constituição concedeu um subsídio para os membros do Corpo Legislativo: está concedido, eu não quero saber a razão disso. Mas ella não marcou subsídio para os outros Conselhos, exigio unicamente que os que fossem nomeados para o formarem tivessem honesta subsistência; logo é livre dar-se-lhes, ou não o subsídio; e eu opino que por ora não podemos dar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não posso convir nunca em que os Conselhos de Província estejam nas mesmas circunstâncias, que as Camaras Municipaes, porque a Constituição lhes dá atribuições muito distintas. Eu jámais argumentarei dizendo: — a Constituição não diz nem mandou nada a este respeito; logo fica livre dar-se ou não o subsídio; a Constituição quer que as Leis sejam em utilidade publica: é util dar ao Presidente um Conselho, que o auxilie na boa execução das Leis, de que está encarregada; logo não procedem os argumentos do nobre Senador. Quer deduzir argumentos de comparações que faz; mas eu não digo que porque estes têm o subsídio, devem ter aquelles; eu examino a razão por que o devemos dar, e ella tem sido bem expandida. (Não se colheu mais, até que terminou assim o seu discurso): Quanto a dizer o ilustre Senador que a Constituição, a respeito do subsídio, só falou dos Senadores e Deputados, acho não ser conveniente expressarmos assim, porque vem logo a idéa de que isso se fez por uma especie de privilegio, e eu não vejo que o tenhamos como tal. Este subsídio não se nos dá pela nossa dignidade,

é sim estabelecido pelas razões que já disse. O tempo fará que a Nação seja ilustrada, mas ainda não estamos nesse estado, e por isso convém dar-se o subsidio.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Disse o nobre Senador que a Constituição não dava esse subsidio como privilegio, e eu entendo que temos sim esse privilegio; porque quando ella trata do Corpo Legislativo, além das condições que exige, diz, que os Senadores e Deputados tenham um subsidio; e tratando desses corpos collectivos das Províncias, diz, que devem ter os seus membros uma decente subsistencia, e não trata do subsidio. Daqui se infere que a Constituição fez uma exceção particular e distinta; deu aos Deputados e aos Senadores um subsidio, e aos Conselheiros de Província não deu; logo nós não podemos dar mais do que a Constituição deu. Por consequencia não pôde deixar de passar a emenda do Sr. Barroso, porque aliás seria preciso reformar a Constituição, e para isso será preciso esperar o tempo conveniente, mas dar aos Conselheiros de Província um subsidio, como se dá a um Senador, por identidade de razão, não pôde ser. A Constituição marcou isso a respeito do Corpo Legislativo, e quanto aos outros nada disse. Eu antes abraçaria a idéia de indemnização por prejuizos, que lembrou um nobre Senador, do que a de subsidio, porque este a Constituição só estabelece para o Corpo Legislativo.

O Sr. Barroso pronunciou um discurso que não foi colhido.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Voto pela proposta suppressão deste artigo. Elle é realmente alteração da Constituição do Império, capítulo V, visto conter virtual censura de omissão dos redactores em não darem nella aos Conselheiros de Província, como aliás era óbvio, subsidio algum, como providenciaram expressamente para os membros do Corpo Legislativo. Tal alteração não se podia fazer senão em nova Legislatura, na conformidade do artigo 174 e 175. E' de crer que os redactores mui ponderadamente fizeram essa omissão, considerando que tal encargo público recaharia em pessoas conspicuas e abastadas da Província, que de bom

grado se submeteriam a algum dispêndio, por exercer um lugar tão honorífico, só pela honra de cooperarem à boa administração económica do País e terem immediata correspondencia com o Imperador, e a Assembléa Geral. Razões políticas moveram aos redactores a conceder aos Deputados e Senadores um subsidio, considerando que, nas circunstâncias do Brasil, onde ainda não ha grande numero de ricos, e intelligentes. Proprietários de terras, que pudessem servir de graça taes lugares, como em Inglaterra, e França, que são antigas Nações já formadas, e cheias de tales propriedades. Seguiram o exemplo mais analogo dos Estados Unidos da America do Norte. Demais, no artigo em discussão a Camara dos Deputados autorisa ao Presidente a prerrogativa de taxar provisoriamente aos Conselheiros da Província modico subsidio, quando a Constituição não lhe dá, em parte alguma, tal atribuição mas ahi se reservou o direito da taxa definitiva por Lei. Para que pois o Senado se intromettera em aclarar essa taxa, e isso de modo tão arbitrario, como um Senador propôz de 3\$200 diarios pelo tempo do serviço, como se acha arbitrado para os Conselheiros do Presidente, que não têm existencia legal na Constituição? Assim de repente se gravará o Thesouro com ordenados consideraveis a perto de quatrocentas pessoas, quando já se distribuiu no Senado o balanço da receita e despesa, em que se nota o deficit? Reconheço, que a Nação deve pagar os serviços que tem faculdade de satisfazer; mas esta faculdade não existe actualmente; e é forçoso que os cidadãos abastados ostentem espirito publico, com sacrifício de sua pessoa, e fazenda, nos empregos, a que por Constituição, e Lei não se tenha marcado indemnização, a titulo de subsidio, salario, gratificação, ajuda de custo, ou outra compensação. O tempo é o mais inopportuno para se imporem maiores gravames publicos, que devem sahir da bolsa do povo. Por ora, o Estado não pode accrescentar suas despezas. Ainda o filho, que tem direito a alimentos, não pode exigir do pai, que lhe dê, senão nos limites das posses paternas, segundo se diz no Código do Império Romano: — *In quantum facere potest.*

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Levanto-me para responder aos argumentos ti-

rados da Constituição. Do seu silencio, a respeito dos Conselheiros de Província, e da positiva determinação a respeito do Corpo Legislativo, não se pôde concluir de modo algum, que a Constituição não quiz dar subsidio a esses Conselheiros. Para que o Corpo Legislativo tivesse subsidio, força era que ella só determinasse, porque fôra indecente ser isso decretado pelo mesmo Corpo. A Constituição vendo a necessidade que ha de terem os Senadores e Deputados esse subsidio, declarou-o; havia, portanto, uma razão particular para assim o fazer; mas não tinha necessidade alguma de declarar que tambem os membros dos Conselhos Provinciais tivessem subsidio, ainda que fosse a sua intenção essa, porque não era indecente que o Corpo Legislativo lhes marcassem o subsidio, assim como era marcar para si mesmo. Parece pois que os argumentos deduzidos do silencio da Constituição nesta parte, não pôde servir contra o artigo.

Tambem se disse que a Constituição, a respeito de Senadores e Deputados, além de outras condições que exigio, tratou de subsidio, e a respeito dos Conselheiros não fallou em tal. Isto acontece muitas vezes; a Lei não pôde conter disposições para todos os casos; esta verdade palpa-se bem nas Leis penas. E pôde haver uma pena que seja propria para todos os crimes? Não; porque a cada passo se dão circunstancias em que a Lei deixa a necessaria graduação da pena ao arbitrio dos Juizes. Portanto, pôde dizer-se que a Constituição tinha a intenção de conceder esse subsidio, e se não marcou quantia exacta, foi porque não era possivel antever as circunstancias, poderiam occorrer e por consequencia deixou isso ao arbitrio do Corpo Legislativo.

Não disputarei sobre as palavras — subsidio, indemnisação, ajuda de custo, etc., etc — Talvez fosse melhor a ajuda de custo; o que jamais admittirei, é que não tenham nada esses Conselheiros. Que nada recebam pelo seu trabalho, bem, porque todos devemos concorrer gratis para o serviço publico dessa natureza; mas que não sejam de alguma sorte indemnizados das despezas que para isso fazem, é manifesta injustiça.

Argumentou-se com a identidade de direitos, que têm os Conselhos de Província, e

as Camaras Municipaes, e perguntou-se que diferença havia entre estes corpos; a que eu conheço é, que o Conselheiro desloca-se do seu districto, e do seu domicilio, e o Vereador não; está mui proximo da sua casa, e pôde della tirar os meios de subsistir decentemente, tem por isso commodos, que faltam aos que vêm de longe, e que de necessidade hão de fazer despezas, que poderiam poupar em outras circumstancias. Mas ouvi dizer: — tanto importa estar a 10 leguas, como a 100 — eis o que não entendo; quando estou a 10 leguas de minha casa posso tomar medidas mais favoraveis para a minha estada, o que não é possivel estando a 100 leguas, é isto tão claro, que excuso explicar. Ora quanto á quantia do subsidio, direi, que pela emenda do Sr. Marquez de Carravellas, ella vem a ser muito maior, porque se dá a todos; e pelo Projecto, é menos, porque não se dá aos que moram na cidade. Como o maior numero dos Conselheiros habita nas Capitaes, a despesa torna-se muito menor, talvez mesmo que não chegue á quarta parte de duzentos mil cruzados, em que se calculou. Por este motivo fica o nobre Senador livre de peso, que lhe faziam esses duzentos mil cruzados, os quaes a Nação não pôde despender. E' do sistema Constitucional pagar-se a quem trabalha, se não é possivel pagar-se a todos os Conselheiros, pelo menos indemnise as despezas que são obrigados a fazer. Se o que está na cidade soffre alguma cousa pela interrupção do exercicio, de que tira a sua decente subsistencia, e não se pôde applicar a elle tão assiduamente como antes da sua eleição, este sofrimento é pequeno e delle não pôde resultar grave prejuizo, porque nem é obrigado a deixar a sua casa, nem a fazer uma viagem, nem a pôr casa na cidade para residir dous, ou tres meses no anno. Concluo, pois, que ou se deixe aos Conselheiros o regular o seu subsidio pelo estado da terra, ou aprove-se a emenda de 3\$200, em uns lugares, e 3\$400 em outros.

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. Eu não fallaria nesta materia, em que muito se tem dito pro e contra, se não viisse a contradicção em que têm cahido os nobres Senadores, que sustentam a suppressão do artigo. Se acaso só se occupassem da suppressão, e de que se ria injusto dar-se o subsidio aos Conselheiros

de Província, quando se não dá aos membros das Camaras Municipaes, Juizes de Paz, Jurados, etc., que parecem ter igual direito, porque tambem são incommodados, bem, passaria ou não o artigo nesta Camara. Mas os nobres Senadores, ao mesmo tempo que combatem o artigo, declararam que reconhecem a justiça dos Conselheiros para esse subsidio; logo para que são tantos argumentos? Porém dizem: é justo dar-se, mas não seja agora, esperemos o tempo, em que se possam fazer essas despezas. — E quando será isso? Se estivessemos em guerra poder-se-ia dizer: espere-se pela paz; se soffressemos alguma calamidade, dir-se-ia: não se opprima a Nação com mais este estipendio, deixemos o povo respirar das suas desgraças, e melhorar de sorte. Mas não, a grande razão da demora de um subsidio, que se reconhece justo, é a dívida publica. Mas quando se pagará ella? Cincoenta mil e tantos contos, será quantia que se pague em breves annos? Não; e como se faz justiça dizendo-se — quando puder ser? — Não creio que seja isto proprio de legisladores.

Quanto á diferença, que ha entre as Camaras Municipaes e os Conselhos de Província, já se disse que não era de pequena monta deslocar-se um homem da sua casa, ás vezes a cem leguas da Capital, ao mesmo tempo que um Vereador está no centro da cidade, ou no districto da villa, que nunca é grande. As raias da Camara da cidade do Recife não excedem a duas leguas por um lado, e por outro talvez não tenha mais de cem braças. Mas quantas leguas não tem toda a Província, e quantos Conselheiros não virão da sua maior distancia? Portanto, não podem ter força proposições geraes, que se não podem applicar, visto que muitas excepções se lhes oppõe.

Argumentou-se tambem com a comparação do subsidio do Corpo Legislativo, e quanto a mim esse argumento é ocioso; não se compararam as attribuições que têm as Camaras mas sim busca-se a interpretação, que a qualquer é permitido fazer; só não é lícito interpretar o Alcorão, e como nem a Constituição é Alcorão, nem nós musulmanos, podemos dar-lhe as interpretações que forem da nossa vontade. Se alguém diz que não sabe por que motivo os redactores da Constituição

fizeram esse artigo, em que se falla de subsidio dos Senadores e Deputados, eu disse que ella é a que já aqui se disse, e excuso repetir; nem pôde ser outra, porque dinheiro nunca foi privilegio: os 12 mil cruzados dos Ministros de Estado não é um privilegio, é uma gratificação para sustentarem a decencia do emprego. O subsidio do Corpo Legislativo não é privilegio, é uma indemnisação dos prejuizos que possam ter os seus membros: tanto é assim que a Constituição, atendendo a que haviam de vir de grandes distancias, ordenou, além do subsidio, (for maes palavras) dar-se tambem uma quantia para indemnisação das despezas de ida e volta. — Este é portanto o espirito da Constituição, do qual não sei como se possa tirar certos argumentos, que ouvi já se disse o motivo, por que a Constituição estabeleceu o subsidio para o Corpo Legislativo; e se não fallou dos outros Corpos, devemos nós marcar-lhes o subsidio, porque isso não nos é indecoroso. Sabe-se muito bem que as Camaras Legislativas na Europa não são pagas, entretanto como são diferentes as circunstancias do Brazil, o que bem se ponderou já estabeleceu a Constituição esse subsidio, porque ainda os nossos proprietarios não estão no caso dos da Europa. Alli para o Corpo Legislativo é eleito o que se conhece que pelos seus haveres pôde ser um representante independente — aquelle que tiver tanto de renda está para isso habilitado; — isto quer dizer: é proprietario, porque já goza de um rendimento liquido, e pôde prescindir de estar na sua herdade. Mas no Brazil não se puzeram tantas dificuldades, o que tiver 400\$ ou 800\$ por industria, commercio, ordenado, ou soldo, está habilitado a ser Deputado ou Senador. A Constituição reconheceu a fraqueza dos nossos proprietarios, e por isso vio-se na necessidade de auxiliar os com o subsidio pecuniario. Eis a doutrina daquelle artigo da Constituição, os que nella se fundam, argumentam bem, querendo que todos esses corpos, que concorrem á manutenção do nosso sistema, tenham tambem um subsidio. Quanto ao calculo da despesa, parece-nos que não está exacto; todos estamos sujeitos a engano, eu muitas vezes sommo 7 e 8, e digo 11; não devemos dar muito por calculos feitos de repente, e sobre a perna, para se di-

zer exacto o que se fez, fôra preciso saber-se bem ao certo quantas são as Províncias de 1<sup>a</sup> ordem, e quantas as de segunda. Demais nunca pôde ser honroso pagar áquelles que concorrem para a conservação do Sistema Constitucional. O que a Nação não pôde, nem deve querer, é, que se conservem ainda algumas instituições antigas, de que não resulta utilidade alguma, e com as quaes se fazem grandes despezas. Não esperemos que a Nação desapprove o subsidio, que devemos dar a esses Conselheiros, que servem de promover os bens do sistema que abraçara; se nós tivessemos ocupado-nos disto desde a primeira sessão, sem duvida grandes vantagens teríamos já colhido das provas de uma instituição necessaria. Voto portanto que passe a emenda, ou a do Sr. Marquez de Caravellas, ou a do Sr. Vergueiro, porque ambas concordam em que se dê o subsidio; não com essa diferença entre o que mora na cidade, e o que vem de fóra, porque, se a Constituição não alterou a regra do subsidio, para os membros do Corpo Legislativo, tambem nós não a devemos alterar para os Conselheiros de Província.

O Sr. Barroso respondeu aos argumentos que se referiam aos que apresentara para que fosse suprimido o artigo; mas não se decifrou o final do seu discurso.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. O illustre Senador Sr. Borges arguiu de contradição aos Senadores que têm impugnado o artigo em discussão, visto que, reconhecendo justiça em darse algum subsidio a alguns Conselheiros de Província, negam a concessão feita no Projecto. Tal contradição não existe. Na Jurisprudencia se reconhece o direito perfeito e imperfeito e direito imperfeito. O direito perfeito do júz para se requerer a sua effectividade; o direito imperfeito não o dá. Perdoe-se a trivialidade: isto é o que se diz no vulgo ter razão e não ter justiça. Ninguém disse que os Conselheiros de Província tinham justiça absoluta para reclamarem algum salário, pois que a Constituição o não determinou, como positivamente o expressou em favor dos membros da Assembléa Geral: A diferença dos

serviços e da capacidade entre uns e outros empregados, assás patenteia o motivo da diversidade da providencia da Constituição sobre tales lugares. Quão honroso seria, nas actuaes circumstancias do Estado, conceder-lhe aos Conselheiros de Província o subsidio que ora se lhes designa por devocão, sem que nenhum Conselho o tenha pedido? Aberto esse exemplo, se considerarão com justiça igual os membros das Camaras Municipaes, os Juizes de Facto, os Juizes de Paz, os officiaes de milicias. Em todos os Estados ha encargos publicos, a que os bons cidadãos se sujeitam gratuitamente. Não abusarei da paciencia do Senado em referir exemplos da Grecia e Roma, onde até se faziam enormes despezas de festas publicas á sua custa, se até com ruina dos patriotas, que se queriam popularisar. Só no Imperio do Brazil, com tão liberal sistema não devemos esperar patriotismo dos ricos do Palz, que sejam Conselheiros de Província um estipendio? Quando melhorarem as circumstancias do Estado, crescendo os reditos, e havendo sobras avultadas, poder-se-ha deliberar na Camara dos Deputados (que tem a iniciativa dos impostos), se convém estabelecer-lhes algum salario, e tambem aos mais servidores publicos que por ora nada vencem do Thesouro. Em Inglaterra só no reinado de George 3º se deu ordenado aos Juizes de Paz.

O Sr. Borges proferio um discurso que não se conseguiu colher.

Julgou-se afinal discutida esta matéria; o Sr. Presidente propôz a supressão do artigo. Foi suprimido. Ficaram portanto prejudicadas as emendas.

Seguiu-se o artigo 9º:

"Artigo 9º Ficam revogadas todas as disposições em contrario."

Approvou-se sem discussão.

Julgando-se finda a 2<sup>a</sup> discussão, approvou-se o Projecto para passar à 3<sup>a</sup> discussão, com as emendas respectivas.

O Sr. Carneiro de Campos pediu então a palavra e apresentou, por parte da Comissão de Legislação, a

redacção do Projecto de Lei, designando os direitos dos estrangeiros residentes no Imperio.

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro da Fazenda, remettendo a consulta sobre a remissão da quantia de 44:000\$ aos contractadores dos dízimos da Bahia, e mais papeis relativos e a cópia do officio da Camara dos Srs. Deputados, sobre este objecto.

Foi tudo remetido á Comissão de Fazenda.

Teve lugar a segunda parte da Ordem do Dia, que era o Parecer da Comissão de Redacção do Diário, apresentado na sessão de 6 do corrente mês sobre os tachygraphos e redactor.

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. O Parecer da Comissão não satisfaz em tudo a indicação; é certo que os tachygraphos estão muito mais adiantados, alguns oradores revendo as decifrações dos seus discursos, e às vezes muito extensos, não acharam que os deviam emendar, porque estavam bem colhidos. Quanto porém à despesa que se faz e o estado dos Diários, não está a Comissão habilitada para tal exame; para se saber fóra preciso também examinar-se o lucro que dá a impressão; eu apenas colhi do livreiro que os vende, que elles produzem pouco, ou mais de 300\$000. O retardamento dos Diários parece-me que vem da grande concorrência de trabalho na typographia, ou mesmo do mau regimen daquella officina, mas isso pertence ao Governo. Pelo meu estado de molestia ignorava eu que a Comissão estava autorizada para escolher um redactor a seu contento. O que havia não era capaz de continuar no seu exercicio, porque apresentou péssima redacção, e a Comissão desprezou o seu trabalho.

Informarei agora que apresenta-se um redactor que me parece muito sufficiente, pelo credito em que o tenho e os Senhores da Comissão, é de esperar que desempenhe a incumbencia de redigir os nossos Diários a contento nosso; se não andarem tão prom-

ptos como desejamos, pelo menos sahirão mais expurgados dos defeitos com que appreçam ha pouco.

O Sr. SATURNINO:—Sr. Presidente. Quanto à indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro na parte que exige as despesas, que se fazem com o Diário, direi ao nobre Senador que julga não estar isso ao alcance da Comissão, que nada é tão facil de saber-se, assim como tambem quanto rende a venda dos Diários. A impressão delles faz-se em separado; pedindo-se ao Governo que envie á Camara a conta da sua despeza, e do seu rendimento, o Governo a fará vir da typographia, e alli é trabalho de uma manhã. A respeito da demora da impressão, deve isso antes attribuir-se à grande quantidade de papeis, que o Governo manda para imprimir e quasi sempre com urgencia, do que o mau regimen da officina. Creio que hoje estão já impressos todos os Diários do Senado, que lá se achavam.

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. Havia ainda alguns numeros que não estavam impressos, porque a Comissão quando quizer dar o seu Parecer, examinou isso, e recolheu os que ainda se não haviam imprimido. O que eu agora requeiro, é que não obstante a requisição do nobre Senador, não se embarace a Comissão, em admittir o novo redactor, para que se não retardem mais os nossos Diários.

O Sr. Evangelista fez um pequeno discurso e concluiu pedindo ser excusado da Comissão de Redacção do Diário, allegando molestia.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Seria necessario, que primeiramente se decidisse, se deve ou não haver Diário; mas quando eu considero que a Constituição estabeleceu as duas Camaras, porque o nosso Governo é Constitucional-Representativo, isto é, em que se consulta a opinião publica, em que ha responsabilidade para com a Nação, acho que ninguem poderá dizer que não hajam Diários. Esta galeria não pode conter a Nação toda, logo devemos usar dessa maravilhosa invenção que communica as nossas idéas a todos os nossos constituintes e que os faz saber em qualquer parte do Imperio, o que fazemos aqui em desem-

penho da confiança, que em nós puzeram, quando nos elegeram. Acresce mais a idéa que talvez vogue, de que nas Camaras dos Pares, ou dos Senadores, não se advogam bem os direitos do povo, e para desvanecermos bem este receio, para provarmos quanto zelamos a sua liberdade, e o seu bem ser, não temos um meio mais prompto, e mais seguro, do que transmittir á Nação as nossas idéas com os nossos Diarios. Nós sabemos a imputação que se quiz fazer ao Senado, para que a opinião publica lhe fosse desfavorável; eu li artigos sobre um relatório apresentado nesta Camara, cheios de falsidades do *Pharol Paulistano* a nosso respeito; mas o nosso Diario desmentiu tudo isso apresentando com os nossos discursos a verdade do facto. Por isso é conveniente que a publicação dos Diarios continue, porque eu quero que a Nação saiba como desempenho o conceito que lhe mereci, quando me nomeou Senador, e isto por um meio que tire todas as duvidas.

Os tachygraphos estão hoje muito mais adiantados; alguns defeitos que ainda se lhes notam, devem também nascer da rapidez com que fallamos; quem falla de improviso não pode ser muito correcto. Também sucede não entenderem bem os tachygraphos as matérias que se tratam; isto não é grande defeito, porque a arte da tachygraphia consiste em reproduzir promptamente as fallas que por meio da escriptura ordinaria não poderiam ser colhidas; ora, não entendendo os tachygraphos muitas matérias que se discutem, é facil tomarem um nome por outro. Mas isto pode bem corrigir-se, porque decifradas as notas, vêm à nossa inspecção, e emendam-se assim essas faltas. Se os tachygraphos estão muito mais perfeitos, como todos reconhecem, injustiça seria acabar com elles, porque fôra isso cortar pela raiz a arvore que principia a brotar.

Nenhum redactor haverá, que, lendo os nossos discursos, não perceba os argumentos que se produziram pró e contra. A sua maior obrigação é pôr em linguagem mais clara e castigadas as fallas que se fizeram de repente, que por isso devem ter incorreções. Se o redactor assistisse às nossas discussões, muito melhor seria; mas, se isso

não é possível, e o que se apresenta é capaz de bem servir, resta um meio excellente para se evitar qualquer imperfeição, que possa haver, e é: corrigidas por elle as notas dos tachygraphos, exponham-se na Casa da Comissão, por dous ou tres dias, nós então leremos e retocaremos os nossos discursos, antes de se imprimirem. Deste modo teremos um bom Diario, que nos é muito conveniente, até por uma razão capital, lembrada já pelo nobre Senador Carneiro de Campos. Não acontece com as nossas Leis o mesmo que acontecia com as do Governo antigo, que traziam um preambulo immenso explicando meudamente as suas razões. Agora não se diz no fundamento, porque se decreta; é preciso que algum o declare a quem melhor do que os nossos Diarios o podem fazer, apresentando os nossos debates? Lembramo-nos que não estamos em Governo absoluto, onde se dizia: — quero, porque quero. — Pelo que pertence á Comissão, está decidido, e é muito conveniente que ella seja autorizada a fazer o que fôr melhor; se não estivesse, não poderia despedir o redactor, e nós passariamos pela vergonha de ler impresso o que elle tão mal redigio, pois que até assentou que redigir não era mais que ajuntar as partes meramente decifradas pelos tachygraphos.

Quanto à despesa, acho que é isto um objecto secundário que não devemos olhar para ella. Os meus principios de finanças sobre o estado são muito diversos das finanças sobre a minha casa, aqui devo gastar segundo a minha bolsa, e no Estado atende-se ao que é necessário e util; a bolsa do Estado é muito grande, porque é de todos os Brazileiros. Não se attenda à despesa, se faz com o Diario.

Preciso é que todavia haja mais correção na tachygraphia, porque encontram-se muitos erros, que se podem evitar, havendo maior cuidado.

A bem poucos dias li eu em lugar de—discreta — decreta; e em vez de — decifração— disposição. Tambem queria ter a certeza que daquella officina se mandavam os Diarios para as Províncias, quando eu disse nesta Camara que elles não eram remetidos, como fôra ordenado, escandalisou-se muito um dos membros da typographia, e

velo com uma cartilha, de que eu não fiz caso, se eu lhe quizesse responder, mostraria infinitos erros da imprensa nos Diarios, e alguns que variam o sentido em materias delicadas e provaria que os Diarios não são remetidos para as Províncias; muitas pessoas, com quem tenho fallado, me asseguram isso, e muitos nobres Senadores sabem que alli só são lidos os Diarios que pessoas particulares daqui remettem.

Concluido pois o meu discurso, sou de parecer que continue a impressão dos Diarios, e que a Comissão prosiga em sua marcha autorizada por esta Camara.

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente. Toda esta discussão tem servido de avivar uma idéa, que já submetti a esta Camara, e era, que fosse um só membro encarregado da direcção do Diario, e não tres; porque assim adianta-se muito mais o trabalho; sem as dificuldades de se consultarem outros, que muitas vezes discordam por bem pouca cousa; mas a minha idéa não foi então aprovada. Vejo que a Comissão não attende a uma circunstância que não é para desprezar-se no negocio de que nos ocupamos. Antigamente havia dous tachygraphos, que escreviam ao mesmo tempo, isto era necessário para melhor decifração, e acertavam-se as proposições, combinando-se umas com as outras; por isso eram 7 ou 8 tachygraphos; hoje só existem quatro, escreve cada um de per si, e o seu trabalho não pôde ser tão perfeito como desejamos, porque falta aquelle recurso da confrontação. E' mister attender-se a isto, porque daqui resulta não pequena utilidade.

O Sr. Evangelista tornou a pedir a sua demissão de membro da Comissão de Redacção.

Julgou-se discutida a materia, foi posto á votação, e aprovou-se o Parecer para passar á ultima discussão.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Sr. Senador Pedro José da Costa Barros, accusando a recepção do processo, e participando que apezar do máo estado de sua saude, se esforçará quanto lhe fôr possivel para dar cumprimento á deliberação do Senado.

Ficou a Camara inteirada.

Deu a hora e o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º A redacção do Projecto de Lei designando os direitos dos estrangeiros residentes no Imperio.

2.º O Parecer da Comissão de Guerra sobre a Representação dos Majores e Ajudantes dos Corpos da 2ª linha da Província de S. Paulo.

3.º O Projecto de Lei prohibindo o estabelecimento dos morgados, capellas e outros quaesquer vínculos, etc.

4.º O Projecto de Lei sobre as corporações religiosas.

5.º As emendas ao Projecto de Lei que designa o numero das Secretarias de Estado e negocios pertencentes a cada uma dellas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

#### 47ª SESSÃO, EM 9 DE JULHO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓN

A's 10 horas, achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e aprovou-se a acta da antecedente.

Entrou em discussão a 1ª parte da ordem do Dia, que era a redacção do Projecto de Lei que designa os direitos dos estrangeiros residentes no Imperio, e depois de se fazerem algumas observações, julgou-se discutida a materia; o Sr. Presidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

No artigo 1º se deveria suprimir a palavra — sancção. — Venceu-se que sim.

2.º Se no mesmo artigo tambem se deveiam suprimir as palavras — na forma declarada nos artigos seguintes. Venceu-se que sim.

3.º No artigo 6º, em lugar de — excepto no caso de flagrante delicto

— se diria — excepto em flagrante delicto. — Venceu-se que sim.

Propôz finalmente o Projecto, e foi aprovado na forma do vencedor, afim de se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, entrando em primeira discussão o Parecer da Comissão de Guerra, apresentado na sessão de 8 do corrente mez, sobre a representação dos Majores e Ajudantes dos corpos da 2<sup>a</sup> linha da Província de S. Paulo.

Pedio então a palavra, e fez algumas reflexões o Sr. Conde de Lages, cujo discurso não foi ouvido.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O nobre Senador que acabou de fallar discorreu sobre o merecimento da Lei; mas não é esse o objecto da Comissão, porque trata-se unicamente de saber se esse Projecto deve ou não entrar em discussão. A Camara desprezou o motivo do adiamento, pois que a ordenança militar não se aprovará tão cedo; logo é preciso que se decida, se deve ou não entrar esse outro Projecto em discussão.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. A Comissão diz que se acha aggravada a justiça dos Ajudantes, e não a dos Majores, sobre isto pretendo fallar, e como não é tempo, reservo-me para depois.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Não se pode deixar de fallar sobre isto. A Comissão é de parecer que se acha aggravada a justiça dos Ajudantes; logo deve o Projecto entrar em discussão. Supponhamos que se não encontra esse gravame, deixa de subsistir o Projecto, é forçoso fallar disto.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O Projecto deve entrar em discussão, não pelo motivo de julgar se está ou não aggravada a justiça dos Ajudantes, mas sim porque teve princípio na outra Camara, veio para esta, e só depois de discutido é que pode ser, ou aprovado, ou emendado, ou rejeitado. Adiou-se é verdade, mas esse adiamento já foi revogado pela Camara, sobre isto não ha que discutir, e quanto ao tratar-se do merecimento da Lei, é fóra de or-

dem. Ficará o Projecto adiado indefinidamente? Não. Logo a Camara pode decidir se entram ou não em discussão, porque o Parecer da Comissão não embarga.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Não se pode deixar de discutir isto: a Camara por duas vezes adiou este negocio, e o motivo era esperar pelo Código Militar, que se organisava. Veio terceira vez o requerimento destes officiaes, e a Camara mandou que a Comissão examinasse quanto à justiça. Se a não houvesse, deviam estes esperar pelo Código; mas como a Comissão diz que os Ajudantes têm justiça, é preciso discutirmos isto. Entre pois em discussão o Projecto, examinem-se todos os seus artigos; e quanto ao que a Lei determina, a suspensão do adiamento, é matéria sobre que se deve fallar, porque é connexa com o Parecer da Comissão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Qual foi o requerimento apresentado? Segundo as minhas idéas, era para que entrasse em discussão o Projecto, que havia já passado na outra Camara. Sobre isto é que se mandou o requerimento à Comissão; portanto limitemo-nos simplesmente a essa resolução, a qual é, que se ponha em discussão independente da justiça; ella se verá quando tratarmos do Projecto; os officiaes que requereram a sua discussão suppõem sem dúvida que elle lhes é favorável, e só tratando disto, reconheceremos melhor os seus direitos; aliás tomaremos decisões que depois nos embarassem. Este Projecto está segundo a Constituição, veio da outra Camara para ser aqui discutido. Diz-se que esperem esses officiaes pelo Código Militar; mas como esperarão elles para obterem a justiça que julgam ter? Têm todo o direito de pedirem que se trate deste negócio porque interessa à sua justiça, nem deve ficar reservado para quando talvez lhes não aproveite a nossa decisão. Supponhamos que não passe o Código Militar em menos de 30 annos; esperarão elles até esse tempo indecisos sobre a sua sorte? Nem me parece justo, nem praticável. Voto portanto que entre o Projecto em discussão.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. O Parecer trata de levantar o adiamento, e este não escureceu a justiça dos pretendentes;

como a maior parte deste Projecto entrará no Código Militar, voto por isso que entre em discussão.

Julgou-se discutida esta matéria, e aprovou-se para passar à ultima discussão; venceu-se a urgencia requerida pelo Sr. Vergueiro, e o Sr. Presidente declarou que daría este Parecer para ordem do dia seguinte.

Seguiu-se a 3<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia, começando a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei que proíbe o estabelecimento de Morgados, Capellas, e outros quaisquer vínculos.

O Sr. Secretario leu o 1º artigo, assim concebido:

"Artigo 1º Fica proibido o estabelecimento de Morgados, Capellas, e outros alguns vínculos de qualquer natureza ou denominação que seja."

Pedio a palavra, e disse

O Sr. VERGUEIRO:—Sr. Presidente. Pouco direi sobre este objecto, porque são evidentes a sua utilidade e justiça. Convém que se prescrevam esses estabelecimentos, que se oppõe à industria e à moral publica. Por muitas vezes se tem aqui ponderado o prejuizo, que resulta ao commercio da amortização de bens; ella só serve para manter alguns ociosos e inertes, que fiados no rendimento dos seus vínculos, não cuidam de aperfeiçoar o seu espirito, e abandonam os seus bens a rendeiros, que muitas vezes adiantam grandes sommas para nutrição dos seus vícios; finalmente é sabido que onde se admittem tais vínculos as propriedades são menos aproveitadas; a razão em que se funda este Projecto está demonstrada em Economia Política, além disto elle está bem consultado com a nossa legislação.

O artigo 1º diz (leu). Ora, a Lei que regula o estabelecimento dos Morgados, esqueceu-se inteiramente do Brasil. Ella estabeleceu para a Extremadura, e creio que também para o Alentejo, vínculos em bens que não rendessem seis mil cruzados, etc. E como se podem estabelecer vínculos no Brasil à vista dessa Lei? O legislador não teve isso

na sua mente, como se colhe das suas mesmas palavras, designando as Províncias, em que tais vínculos podiam ser estabelecidos; não ha Lei que conceda porque a actual prohibiu que se estabelecessem em outra forma que não fosse a daquella Lei (leu); isto é conforme a actual jurisprudência, porque temos uma Lei que proíbe que se estabeleçam, em quanto a Morgados, em outra forma que não seja a prescrita por Lei, e nenhuma se creou para o Brasil.

Quanto a Capellas em bens de raiz, estão proibidas; a Lei só as admite como fundos em dinheiro (leu); logo que o estabelecimento dos vínculos repugna ao estado da presente civilisação, e quando temos tão poucos vínculos, para que é conservar uma tal desigualdade? Acabemos com os vínculos, mas sem prejuizo dos que existem. A Lei é muito providente (leu); se algum ha, que não esteja incorporado aos bens nacionaes, é sem dúvida por omissão das autoridades.

E' pois meu voto que a Lei passe, porque nenhum argumento se pode formar contra ella, que não seja prompta e vitoriosamente destruído.

O Sr. Marquez de Inhambupe pronunciou um discurso que não se coube.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não queria falar sobre esta matéria, e guardava-me para votar a favor do Projecto; mas como vejo que aparece oposição, julgo indispensável mostrar a justiça, em que elle está baseado. Não falei em geral de todo o Projecto, porque basta reflexionar sobre o 1º artigo para se conhecer que a Lei deve passar.

O legislador quando organiza uma Lei, não se deve só guiar pela imitação do que se faz em outro País, porque é preciso examinar as razões capitais, e ver se elas se acham também nos lugares para onde se legisla. Na Europa o vínculo apareceu em consequência do feudalismo, este ao princípio estabeleceu-se por usurpação. Foi temporário, passou a ser vitalício, e por fim hereditário; então os reis não podiam com esses senhores de feudos, que eram seus verdadeiros inimigos, e muitas vezes lhes fizeram

guerra. Felizmente as luzes do seculo destruiram esse mal; mas vieram tambem outros vinculos para conservação das familias, e do sangue illustre, e para estes requeiriam-se serviços prestados ao Estado. Daqui nasceu o monopólio dos grandes lugares, porque não podendo estes senhores de vinculos sustentar-se com a magnificencia dos antigos, procuraram fazer privativos da sua classe os grandes empregos da Nação, de maneira que se pagavam serviços a ossos de defuntos, que já estavam reduzidos a cinzas, mas que se faziam valer em beneficio dos netos e bisnetos, quasi sempre sem meritos pessoaes.

Pergunto eu agora, qual é a base da nossa Constituição a este respeito? Virtudes e talentos; eis o que o homem precisa para se ennobrecer no Brazil. Portanto, digo que como os talentos e as virtudes não vêm pelo sangue, o melhor morgado e vinculo, que um pai pode dar a seu filho, é uma boa educação. O pai que fizer educar bem o seu filho, que o fizer entregar o seu coração ao amor da Patria, e o seu espirito ao estudo daquelles principios com que a possa bem servir, estabelece-lhe de certo uma herança rica e gloriosa. Acontece de ordinario que quasi nunca o possuidor de vinculo se distingue por talentos; como nasce rico, confia na riqueza, e deixa de se applicar quando da sua applicação o Estado, e elle mesmo podiam tirar não pequeno proveito, daqui vem o rifião — todo o morgado é tolo — e é bem estabelecido, porque a razão de ser elle assim pequeno, é o ter nascido grande.

Consideremos agora a injustiça desses vinculos. O filho mais velho é quem desfruta todo o rendimento, quando os outros passam necessidades. Os bens vinculados vão quasi sempre em decadencia; os seus possuidores não podendo vendelos, tratam só de os desfructar, e não de os augmentar. Além disto os morgados vivem quasi sempre na Corte, sustentando um grande luxo, ao mesmo tempo que as suas fazendas, distantes das suas vistas, atrazam-se e perdem-se. Em Portugal quando se vê alguma propriedade em desprezo e ruina, logo se presume que é de morgado. Ora, se tudo isto são consequencias necessarias do estabelecimento de tais vinculos, como havemos nós de querer que

elas existam entre nós? A falta de circulação de tais bens causa danos ao commercio; circulando, podem sahir de um preguiçoso para o poder de um homem activo e de industria, e por este modo o Estado lucra. Por todas estas razões parece-me que deve passar a Lei, e este primeiro artigo deve ser aprovado como está.

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. Eu esperava que esta Lei passasse sem oposição, tanto pela justiça que faz a sua base, como pela incompatibilidade em que está o estabelecimento de morgados e vinculos, com o sistema de Governo que temos abraçado. Muitas vezes o homem fascinado por interesses pessoaes, fecha os ouvidos á razão; e este Projecto, apezar da sua clareza e justiça, e do zelo do bem geral; com que alguns nobres Senadores o têm sustentado, não deixa comtudo de soffrer oposição. Têm sido, a meu ver, bem combatidos os argumentos, que se offereceram contra a Lei, mas eu quero ainda expôr as razões em que me fundo para votar pelo Projecto, porque sucede muitas vezes que os mesmos argumentos parecem adquirir novas forças, sendo enunciados por outras palavras, ainda que em estylo menos brilhante.

Sabem todos que o estabelecimento de patrimonios permanentes teve principio nos tempos feudaes, e as monarchias de então não se podiam sustentar sem elles. Mas se esta foi a origem de um tal estabelecimento, poderão consentir-se morgados e vinculos em um Governo fundado sobre principios de igualdade e de justiça? Não; as luzes do seculo os condemnam, o bem geral dos povos oppõe-se ao seu estabelecimento, logo devem acabar.

Nem é este o argumento unico, que se pode fazer em sustentação do Projecto. Quando meditarmos philosophicamente sobre os morgados, conhiceremos que elles produzem desigualdade entre partes, que devem ser iguaes, porque desigualam a condição de individuos que o nascimento igualara. Nem é tudo, corrompe a moralidade, promove dissensões nas familias, fazendo que os irmãos se tornem invejosos, e os pais injustos, porque vinculam tudo em favor do primogenito, podendo dizer-se que se faz a desgraça de

alguns filhos, para se aumentar a fortuna do que primeiro nasceu.

Quanto ao que se refere nesta parte a ordem social, devemos lembrar-nos que este Senado por muitas vezes se tem pronunciado mui sabiamente contra a amortisação de bens. Eu entendo aqui por amortisação o serem excluidos do commercio, porque deixam de passar a diversos possuidores. Não ha quem não saiba que o resultado desta amortisação de bens é a paralysia da industria, e com ella o prejuizo da Nação.

Quando se sustentou nesta Camara que se deviam excluir os privilegios dos senhores de engenhos, ponderou-se então, que elles não os deviam ter, porque os bens sahiam do giro comercial. E concederemos nós a uns o mesmo que ha tão pouco tempo foi negado a outros? De certo, não. A Camara já então percebia os defeitos que produzia a conservação de taes bens em uma só pessoa; e se isto assim é, como é possível haver quem pugne pela conservação de patrimônios permanentes?

Outras especies foram apresentadas, que já têm sido bem ocmbatidas pelos illustres Senadores que sustentam esta Lei; eu nada direi sobre ellas, e só tratarei da que parece fundar-se na conservação do esplendor de certas casas. Se estas são, como se diz, para servirem de intermedio entre a Nação e o Poder, desnecessarias se tornam entre nós, porque o Senado é quem serve de equilíbrio dos poderes. Se são para se conservarem certas mercês na posteridade de certas pessoas, convém examinar-se a utilidade geral que disso resulta. Confesso que não vejo qual possa ser, e segundo as luzes do nosso seculo, não se devem mais de consentir esses prejuizos que só têm voga em tempos de ignorancia. Hoje não se olha para o individuo como nascido de uma familia illustre por muitos avós, mas sim :espeita-se o merecimento pessoal sem attenção aos seus velhos pergaminhos. A' vista pois destas razões não sei como se possa combater este Projeto; elle funda-se em princípios de igualdade e conforme nosso systema constitucional, e por isso voto por elle para que passe, porque é evidente a sua utilidade.

O Sr. Marquez de Inhambupe continuou a fazer oposição ao Projeto respondendo aos argumentos com que haviam combatido a sua opinião; mas não foi possível colher-se o seu discurso.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu estou convencido que é esta a melhor occasião de cortarmos pela raiz um grande mal, approvando esta Lei. Convém agora estabelecer regras invariaveis, e não deixar crescer o mal para depois applicarmos difficult remedio. Esta instituição de morgados, é abominavel por sua origem, é absurda, e até mesmo prejudicial aos seus fins, ao proprio administrador, á familia, cujo lustro se pretende conservar, e á sociedade em geral; logo deve extinguir-se. Elle nasce do direito feudal; e o que é este direito, senão um roubo disfarçado em conquista? Um conquistador não differe de um ladrão senão em ter mais forga; a Lei dos Morgados é Lei de roubo, e por isso mesmo se tornou abominavel. A sua instituição é absurda, porque dá-se por ella a um homem o direito de governar, não só por toda a sua vida, como tambem depois da sua morte, e por toda a eternidade. E' opposta ao espirito da nossa Constituição, que prescreveu os privilegios pessoaes, que não são essencialmente ligados aos cargos. Este privilegio é concedido a uma familia, e portanto no espirito da Constituição é contrario a proscriptão dos privilegios pessoaes. Já se mostrou que é opposto ao nosso systema, porque se o feudalismo eleva os homens em razão da sua nobreza, a Constituição só os emprega em razão dos seus talentos e virtudes.

Argumentou-se tambem dizendo-se que essa Constituição servia para conservar o esplendor das familias. Se o que mereceu algum titulo e talentos, tiver descendentes, que se honrem de o visitar, o esplendor da sua familia de certo não se perderá. Mas se aquelle que brilhou pelos seus merecimentos deixar filhos que, longe de prosseguirem na carreira de seus pais, se apartarem para os vicios e crimes, como então se conservará um esplendor de que não são dignos? O homem que se mostra com verdadeiro merecimento, não precisa de um privilegio que

não pôde tornar maior o seu esplendor. O merecimento e a virtude não se herdam; logo não deve passar em herança privilegiada a nobreza dos pais nem ella pôde ser gloriosa recahindo em filhos privados de talentos e virtudes, como são quasi todos os que nascem morgados.

Eu disse tambem que um tal privilegio é nocivo até ao proprio administrador, e para o provar direi mesmo de passagem, que o morgado sabendo que tem de que viver, não se esmera na conservação e aumento da propriedade vinculada, antes cuida de desfructar por todos os meios ao seu alcance; infinitos factos confirmam o que digo, na Europa conhecem-se os bens do morgado, pelo abandono e ruina em que estão sempre, e passa em proverbio, como já se disse, que — todo o morgado é tolo. — E' demais prejudicial ás familias, porque sendo taes bens possuidos por um só dos filhos, os outros não podem ser educados com decencia, como pedia a riqueza de seu pai; elles nada mais têm que um escasso alimento, e esse mesmo quando o morgado lh'o quer dar; e não se vêm elles muitas vezes nas tristes circunstancias de sustentarem renhidos pleitos para haverem o mesquinho pão, que lhe nega um irmão, que passa a sua vida em abundancia e luxo encantadores? O homem quando nasce em pobreza, não precisa de muitos meios para viver; mas o que nasceu em abundancia e decencia, em que o criaram, e de ordinario lança mão de meios criminosos. E' finalmente prejudicial á sociedade, porque esses bens são mal administrados. Quando acontece que o administrador do vinculo é activo e capaz de o reger (o que raras vezes se vê), então bem vai a propriedade; mas se ella cahe em mãos negligentes, como succede quasi sempre, serve para realizar o que todos dizem dos morgados, e dos bens vinculados. Consulte-se a experienca, e ver-se-ha que eu não expendo uma theoria, mas sim fundo-me em factos politicos e constantes quando me declaro contra uma instituição contraria á Constituição, á justiça e ao bem geral do Imperio; instituição que deve acabar quanto antes, e o meio mais facil é approvando este Projecto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O legislador nunca se deve regular por exce-

ções; elle olha para o geral da sociedade, e em geral o homem é economico, e os dissipadores raros, se os compararmos com a massa geral da Nação. E' verdade que alguns administradores de vinculos são cuidadosos e activos; eu conheci um em Lisboa que só do seu morgado tinha 40 mil cruzados por anno, além do rendimento dos bens livres, e do seu negocio, que elle sempre promovia. Perguntei a este homem porque não aumentava o seu vinculo com novos bens, e porque não o melhorava com os necessarios reparos? E elle disse-me: eu hei de entregar o morgado como o recebi; o dinheiro que acumulo nos meus cofres pertencerá a todos os meus filhos, se o empregar em aumentar o vinculo, irá todo em beneficio de um só.

Este principio de um homem economico que parecia doer-se da injustiça que uma tal instituição faz aos filhos segundos tornava-se prejudicial á sociedade, porque os bens que vão em decadencia não lhe podem ser de utilidade alguma. Tambem neste caso discorro como a respeito dos Srs. de engenho, e dos Mineiros; ha manifesta injustiça para com os credores; o morgado diz: tenho dívidas, e não me podem executar senão pelos rendimentos do vinculo; o meu successor não está obrigado a pagal-as, excepto se fôr homem tão de bem, que queira honrar as cinzas de seu pai, pagando o que ficou devendo; para que me hei de eu cançar em melhorar o meu vinculo? Eis aqui uma injustiça clara e revoltante; ella tende a destruir o credito, e sem credito não podem fazer melhoramentos.

Argumentou-se com a Inglaterra; mas convém lembrar que a Lei ingleza, sobre heranças, não é como a nossa, que as dá aos herdeiros forçados; alli pôde o cidadão deixar o seu dinheiro a quem quiser. Mas ha o costume não só dos nobres, como tambem dos artistas, de quererem perpetuar as suas casas; isto é um prejuizo, mas tambem a Inglaterra tem instituições taes que corrigem esses defeitos, de grande prejuizo nas outras Nações. Os Lords que são hereditarios no Parlamento, procuram sustentar uma boa reputação em publico; os nomes de muitos delles tornaram-se celebres por virtudes e talentos. Os Ingleses têm sim esses prejuizos, que as luzes do seculo reprovam, mas

têm muitas cousas tambem que os corrigem, e que se não encontram entre nós. Portanto, Sr. Presidente, os argumentos em oposição a esta Lei, não podem subsistir, ou se considera a natureza da instituição, ou a injustiça que della resulta; por isso julgo que a Lei deve passar tal como se acha.

Não recelemos que não passe á posteridade o nome das famílias illustres. Aquelle que fôr chamado aos grandes cargos por seus talentos e virtudes, dando uma boa educação aos seus filhos, conservará gloriosa a memoria da sua familia. Existe de facto na sociedade essa nobreza hereditaria; ella é precisa, mormente em um Governo Monarchico, esses homens respeitaveis por si e pela recordação dos nobres feitos de seus avós, são como pontos intermediarios, por causa da influencia que têm no povo. Mas qual é a influencia de um morgado?... Nesta Camara é só onde se encontrará essa necessaria influencia, porque serve de intermedio entre o povo e o poder. Sou portanto de voto que a Lei deve passar.

Julgou-se discutida esta materia, propôz-se á votação o artigo 1º, e foi rejeitado. Suscitou-se a duvida se estavam ou não prejudicados os outros artigos, e sobre isso disse

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Susstento que não estão prejudicados os outros artigos. Este 1º diz (leu). E pôde entender-se que não era necessário; creio que não ha Lei que autorise a vincular bens. O 2º artigo diz que ficam abolidos os existentes; por Lei não se criam, porque a não ha, o que se precisa é de extinguir os que estão creados.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Sr. Presidente. O resto do Projecto ficou prejudicado. Sabe-se que não se podem criar vinculos, e os que se têm criado têm sido por concessão, pois a Lei de El-Rei D. José, de 1762, diz que se não possam estabelecer sem ordem Régia. Logo era necessário obter permissão, e parece que assim estava determinada a regra para tales estabelecimentos. Este Projecto diz que não hajam vinculos; o Senado não aprova, segue-se que para

que hajam deve preceder concessão do Corpo Legislativo.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu estou persuadido que neste Projecto não ha revogação de Lei existente, porque pelo que existe não pôde haver vinculos no Brazil; resta sómente saber se devem acabar os que se criaram. Se alguém disser que podem haver, perguntarei, quanto devem ter de renda? Portanto, se não ha Lei alguma pela qual se possam estabelecer vinculos no Brazil, o artigo nada mais fazia do que aclarar a legislação, que os prohíbe.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ susstentou com novas razões para mostrar que estavam prejudicados os artigos restantes do Projecto; que elle tendia a tirar a permissão com que se haviam estabelecido alguns vinculos no Brazil, e como o Senado rejeitara o seu primeiro essencial artigo, cahia por isso mesmo todo o Projecto, e ficava em pé a permissão que se obtivera.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não discorro assim, nem entendo que havia essa permissão de que se tem fallado. Assento que todas as vezes que ha uma excepção da Lei geral, deve necessariamente ser expressa. Qual é a Lei geral? E' que na successão os bens passem em partes iguaes aos herdeiros descendentes, e na falta destes aos ascendentes. Ora, pergunto eu: a successão dos morgados faz-se por esta maneira? Não, porque os bens vinculados passam tudo a um possuidor, com prejuizo dos outros filhos; logo é contra a Lei geral. Pôde o illustre Senador apresentar uma Lei que permittisse haver esses estabelecimentos no Brazil? Não; logo o Brazil está sujeito á Lei geral que regula a successão das heranças em partes iguaes a todos os filhos. Para que se pudesse apartar da Lei Geral, seria preciso haver uma excepção muito expressa; a prova está em que na Lei que regulou os vinculos não se fallou no Brazil, assim como se fallou das outras Províncias de Portugal; se fosse a mente do legislador comprehender o Brazil, diria a maneira por que se deveria estabelecer aqui,

segundo disse de Portugal, e como nada mencionou, não existe excepção, antes valece a Lei geral.

Não valem os factos do estabelecimento de alguns vínculos no Brazil, com que argumenta o nobre Senador. Lembremo-nos que quem os estabelecia era o Soberano, elle dispensava na Lei quando bem lhe parecia, e eis o motivo por que aparecem tais concessões: nem elles podem estabelecer uma regra geral, ou uma excepção que nos sirva de norma. Portanto não julgo prejudicados os outros artigos deste Projecto, ainda que ao princípio me parecem que todos elles defendiam o 1º.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Temos entrado outra vez em discussão, e achamo-nos como no princípio. Não, Sr. Presidente. Não ha Lei que proibira os morgados; no Brazil haviam vínculos no tempo da monarchia pura; havia permissão para se estabelecerem; o que se pretende afirmar que não ha tal permissão, quando sustentam os factos, que provam o contrario? A Lei queria tirar essa permissão, queria ainda mais que tivesse restrição; e agora quer que se não permittam, e que até se extingam os existentes. Ora, que se podem estabelecer ninguem o duvidará, e por isso que cahio o 1º artigo, o resto do Projecto desaparece.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. O nobre Senador o Sr. Marquez de Caravellas deu-me princípios com o seu argumento para provar-lhe que estão prejudicados todos os mais artigos desta Lei; mas deixemos isso de parte, que é matéria clara, e só perguntarei: existe alguma Lei que diga não hajam morgados? Não; se nessa, que regulou a forma de se estabelecerem, não se fallou no Brazil, a razão é, porque sempre foi considerado odiosamente como colónia, e não se queria que nelle houvessem famílias, que pelas suas riquezas fizessem sombra aos grandes da metropole. Esta é a genuina razão de se não fallar do Brazil nessa Lei; mas não existe alguma que proibira haver aqui morgados; logo não ha excepção contra o seu estabelecimento no Brazil; logo existe a regra na Lei que os regula para Portugal. Tendo por estas razões

casido o primeiro artigo, cahirão por consequencia todos os outros e com elles o Projecto todo.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sr. Presidente. Esta materia é muito interessante; eu votei pelo artigo 1º porque combinando as razões por uma e outra parte, abracei as que me pareceram mais attendíveis. Mas não posso deixar de oppôr-me á proposição de um illustre Senador, que disse que a Lei dos Morgados era só para Portugal. Quando fizermos a nossa separação e principiamos a organizar a Legislacão Brasileira na Assembléa Constituinte, abraçaram-se as Leis existentes, e entre elles acha-se a dos morgados. No Desembargo do Paço, quando se consultava sobre algum estabelecimento desta natureza, mandava-se observar a Lei; ha bem pouco tempo que assim se fez com um vínculo em S. Paulo; logo não se pôde dizer que não ha Lei para o Brazil sobre morgados, porque a que existe não falla do Brazil, e só é para Portugal.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Estamos questionando se havia Lei que prohibisse os morgados, ou admittisse; affirma-se que havia uma que os permittia, e eu quizera que m'a mostrasse. Só sei que existe a que prescreve que os morgados em certas Províncias de Portugal não se instituiam senão na forma estabelecida, e nada mais; porém que temos nós com isso? Estou pela razão que deu o nobre Senador de que a Lei não fallou do Brazil porque era tratado como colónia; e por isso mesmo conclui que ella só foi para Portugal, e nada pôde ser tão claro como esta consequencia. Argumentou-se tambem com o Desembargo do Paço, e todos sabem que as deliberações alli tomadas não podem servir de regra porque os seus membros não deliberam por si; este Tribunal levava as suas consultas ao conhecimento do Monarca, e elle ou se conformava, ou não assentia. Mas quando elle podesse, por si, decidir, perguntarei ainda: e por que Lei se regulava o Desembargo nessas deliberações de morgados? Foi talvez pela que regulou em Portugal. E qual foi o padrão que tomou para isso? Acaso o que se deu para a Província de Traz-os-Mentes? Isso é contrário à determi-

mação da Lei. Logo pôde concluir-se que ella não quiz que houvessem morgados no Brazil.

A existencia de alguns morgados, com que se argumentou, tambem não pôde servir de regra; antes da Lei, qualquer tinha a liberdade de vincular os seus bens; esta liberdade foi prohibida, estabeleceu-se então a forma pela qual se deviam estabelecer os morgados em Portugal, e não no Brazil, porque delle se não falla, e disto se collige, que o legislador não queria vinculos aqui. Logo o Projecto não está prejudicado, porque subsistem todas essas razões; até estou quasi em dizer que alguns nobres Senadores votaram contra o artigo por entenderem que era desnecessario; elle só servia de tornar mais clara a legislação. E que duvida ha em que se vote sobre o resto dos artigos? Não posso crer que todos votassem com o intuito de manter esses restos de feudalismo. O Projecto deve proseguir apezar de não aprovar o artigo 1º.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. A minha boa fé me induz a crer que todos os nobres Senadores votarão nesta matéria com muito conhecimento de causa, e os argumentos que acabo de ouvir parecem pôr em duvida a intelligencia da votação. Mas deixemos isto de parte e vamos ao que mais nos interessa: prohibio-se a liberdade que cada um tinha de vincular os seus bens, para que só o pudesse fazer por ordem do Governo, é isto por intermedio do Desembargo do Paço, e sendo no Brazil por intermedio do Conselho Ultramarino subiam as consultas deste Tribunal, e o Rei decidia. E dirá alguém que é isto uma proibição, como se quer persuadir? E segue-se que não marcando a Lei o valor que devem ter os vinculos no Brazil, elles não se podem estabelecer? Não, de certo. Prohibio-se a crearem-se sem autorisação do Governo, para se evitar um abuso muito ordinario: qualquer homem que tinha uma fazendinha queria logo vincular-a; o que era prejudicial; em todas as Províncias do Brazil existem morgados desta natureza; portanto, nenhuma proibição havia; agora sim é que se pretende prohibir. Eu não posso crer sempre com toda circumspecção, quizesse fazer um artigo só para tornar mais clara a legislação nesta parte; julgo sim que foi porque assentou

que não deviam haver vinculos; ora, o Senado entende que os morgados não devem ser prohibidos, como havemos nós abolir agora os que existem? Isso não tem lugar.

Julgou-se discutida esta materia, incidente; propôz-se á Camara se julgava prejudicados os outros artigos do Projecto, e decidiu-se que não.

Entrou em discussão o artigo 2º:

“Artigo 2º Todos os vinculos de qualquer denominação, ora existentes, acabaram com os actuaes e legítimos administradores; sendo pessoas particulares, por morte destes; sendo corporações, por virtude de alguma Lei, que os extinga.”

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Este artigo deve passar porque elle respeita a Constituição, que acabou todos os privilegios, uma vez que não são essencialmente ligados aos empregos. Este privilegio de governar os bens por toda a eternidade é de certo bem extraordinario, e como os vinculos estão neste caso, devem acabar. Eu não repetirei o que já fiz ver sobre os males que daqui resultam á sociedade; prescindo já de que os vinculos, que se dizem estabelecidos para conservação do esplendor das famílias, só servem para o seu descredito e desluster. Todos sabem que os vinculos obram em razão contraria á do seu estabelecimento, pois que entorpecem os seus administradores. Vejam-se os recursos, de que lançaram mão as Nações que adoptaram morgados; ellas quizeram curar mal com outro mal, e acharam-se opprimidas com dous males gravissimos, mas dependentes um do outro. A criação de tantas ordens monárquicas, que cobriram a Europa, foi a medida adoptada para se dar pão a tantos filhos segundos, que excluídos da herança paterna pelo privilegio do primogenito, e julgando indigno da sua nobreza o applicarem-se a officios e artes, então desprezíveis, cortiam aos claustros para matarem a fome, mantendo em santo-ocio uma validade prejudicial á Nação. Se conservarmos entre nós o estabelecimento de vinculos, seremos forçados a cobrir o Brazil de infinitos mosteiros para se accommodarem os filhos segundos, porque de outra sorte darão em ladrões, visto que o perigo de prevaricar é certo naquelle, a quem

faltam os meios de subsistir com a grandeza em que nasceu e foi criado. Nós ainda não estamos nas circunstancias, em que se vivram as Nações da Europa, por haverem permitido o estabelecimento de morgados; por isso é tempo de acautelarmos no Brazil um mal que hoje aquellas Nações não podem extinguir, apezar de grandes esforços; extirpemos este cancro antes que contamine o nosso corpo social, cessando desde já os vínculos cessam todos esses males, que elles arrastam; e por isto voto por este artigo.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — Não se pôde colher bem o seu discurso; mas percebe-se que sustentou a conservação dos morgados; e entre outros motivos que deu, ha este: que tendo a Camara votado contra o artigo 1º, em que se queria prohibir o futuro estabelecimento de vínculos, não era possível agora votar pela extinção dos que já existem, pois que fôra consentirem que se criem; mas desaparecendo os que estão criados. Que tudo o que se dizia em favor do artigo laborava em círculo vicioso: e que o resto dos artigos devia cahir, porque faltava a base do Projecto, que era o 1º artigo que se não aprovava.

Deu a hora, e ficou adiada esta matéria.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1º Trabalho das Comissões até meio dia.

2º Última discussão do Parecer da Comissão de Guerra sobre a Representação dos Majores e Ajudantes dos corpos de 2ª linha da Província de S. Paulo.

3º Continuação do Projecto adiado pela hora.

4º O Projecto de Lei sobre as corporações religiosas.

5º As emendas ao Projecto de Lei que designa o numero das Secretarias de Estado e negócios pertencentes a cada uma dellas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

#### 48ª SESSÃO, EM 10 DE JULHO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; leu-se e aprovou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario leu uma felicitação da Camara Municipal da villa de S. Bento de Tamandóá, da Província de Minas Geraes; e foi recebida com agrado.

Entrando a 1ª parte da Ordem do Dia, que era trabalhos das Comissões, o Sr. Presidente convidou os seus illustres membros a reunirem-se nos seus gabinetes e suspendeu por isto a sessão ás 10 horas e meia.

Era uma hora da tarde quando entraram no salão os membros das Comissões; proseguio a sessão, e teve lugar a leitura de alguns Pareceres.

O Sr. Oliveira apresentou os seguintes

##### PARECERES

"A Comissão de Legislação examinando a queixa de Frei Manoel do Monte Carmello, sobre lhe ser tirada a cadeira de Grammatica Latina na villa Real da Praia Grande, que exercitou por dous annos, e na qual requeria ser provido de propriedade, em virtude da Lei de 15 de Outubro de 1827, e Resolução de 13 de Novembro do mesmo anno: examinando outrossim as razões ponderadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Imperio em o seu officio de 10 de Junho deste anno: é de Parecer que a queixa do supplicante não é fundada, uma vez que o provimento vitalício da cadeira fôra feito na forma da Lei.

Pago da Camara dos Senadores, em 10 de Julho de 1829. — Marquez de Inhambupe. — Luiz José de Oliveira. — Visconde de Alcantara."

"A Comissão de Legislação, a quem foi remettida a Representação do Conselho Geral da Província de Minas Geraes, de 13

de Fevereiro do corrente anno, em que se mencionam varios inconvenientes de subita abolição da importação de escravos Africanos e pede seja prorrogado este commercio por mais tres annos, para se tomar neste espaço medidas de prevenção a suprir estes braços, que se julgam os mais apropriados aos trabalhos da Mineração: é de parecer que como este objecto acha-se determinado definitivamente por um tratado com a Nação Britannica, não é já da competencia do Senado tomar acerca deste objecto deliberação alguma, mas sim e privativamente ao Governo, a quem o Conselho Geral da mesma Província fez presentes estes inconvenientes, e do qual deve esperar a sua decisão.

Paço da Camara dos Senadores, em 10 de Julho de 1829. — *Marquez de Inhambupe.* — *Visconde de Alcantara.* — *Luiz José de Oliveira.*"

Ficaram sobre a Mesa para entrarem em discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. Marquez de Caravellas apresentou os seguintes

#### PARECERES

"A Comissão de Fazenda examinou o requerimento de D. Francisca das Chagas Silva da Fonseca, viúva de João Vicente da Fonseca, escritão Deputado, que foi da Junta da Fazenda de S. Paulo, e os mais papeis concorrentes, que acompanharam a Resolução da Camara, que reduziu a 400\$000 a pensão de 600\$000 que lhe concedeu o Governo pela Resolução de 2 de Maio do anno proximo passado, sobre consulta do Conselho da Fazenda. E com quanto reconheça a Comissão que à supplicante não assiste um direito perfeito para ser attendida com a totalidade da quantia, que lhe conferiu o Governo por não haver Lei expressa a este respeito; todavia, attendendo a que por um estylo constante se conferiu sempre às viúvas de semelhantes empregados a metade dos ordenados de seus maridos, e que à supplicante além do estylo indicado, que a Comissão não descobre motivo ponderoso para lhe não valer sem infringir as regras da justiça distributiva, concorrem mui especialmente o

haver o seu fallecido marido servido no dilatado tempo de 51 annos sem nota, e ter deixado uma numerosa família de 12 filhos, dos quaes, já tres se acham empregados na tropa: é de parecer que deve ser aprovada a pensão de 600\$000, concedida pelo Governo, como emenda à Resolução da Camara dos Deputados.

Paço da Camara dos Senadores, em 10 de Julho de 1829. — *Marquez de Santo Amaro.* — *Marquez de Baependy.* — *Marquez de Queluz.* — *Marquez de Caravellas.*"

"A Comissão de Constituição, tendo examinado a Representação dos officiaes da Contadoria da Junta da Fazenda da Província de Minas Geraes, que se queixam de se ter nomeado contador da mesma Junta Joaquim Xavier Ferraz de Campos, primeiro escripturário da Junta da Fazenda de Pernambuco, em menoscabo dos seus direitos e regalias; é de parecer que se peçam esclarecimentos ao Governo a este respeito.

Paço da Camara dos Senadores, em 10 de Julho de 1829. — *Marquez de Inhambupe.* — *Marquez de Santo Amaro.* — *Marquez de Queluz.* — *Marquez de Caravellas.*"

O Parecer da Comissão de Fazenda ficou sobre a Mesa para entrar em discussão com a Resolução respectiva; e o da Comissão de Constituição foi aprovado.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, que era a ultima discussão do Parecer da Comissão de Guerra, sobre a Representação dos Majores e Ajudantes dos corpos da 2ª Linha da Província de S. Paulo; e julgando-se discutida a sua matéria, depois de uma breve reflexão do Sr. Conde de Lages, foi aprovado definitivamente.

Entrou logo a 3ª parte da Ordem do Dia, continuando a discussão do Projecto de Lei que proíbe o establecimento de morgados, capellas e outros quaesquer vínculos.

Renovou-se o debate sobre o 2º artigo, que ficara adiado pela hora na sessão antecedente; pedindo a palavra, disse

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Não me lembro já dos argumentos que se produziram hontem sobre esta materia; porém responderei aquelles que me ocorrem. Disse-se que havia uma incoherencia no artigo, se todos os vinculos, de qualquer natureza que fossem, ficassem excluidos pela morte dos actuaes administradores. Parece que não se advertio bem, quando se produzio este argumento. Na intenção da Lei os vinculos não ficam abolidos, porém ficam amortisados. O morgado é uma amortisação pessoal, por isso entram só no commercio quando se extingue essa amortisação: aqui não ha incoherencia nenhuma. Mas disse-se que está prejudicada esta questão pelo artigo antecedente; porém vendo-se a Lei de 1770, parece que está claro, que temos uma legislacão existente, pela qual não se podem instituir estes vinculos, porque diz: — Nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, daqui em diante, poderá instituir morgado sem taes solemnidades — e quaes são? Diz a Lei — licença de El-Rei. Por consequencia, está visto, que o Soberano reservou esse direito de dispensar. Se este direito de dispensar na Lei não pertence mais ao Poder Executivo, sim ao Poder Legislativo, é por esta razão que, quando algumas corporações têm podido amortizar bens, não têm recorrido ao Governo, sim ao Poder Legislativo, porque para esta amortisação é necessário uma dispensa de Lei. Logo, vemos que pela Lei actual não se pode instituir morgado e vinculo de qualidade alguma sem dispensa do Corpo Legislativo, isto quer dizer, ha uma Lei, a que estão sujeitos, agora a dispensa é uma outra Lei. Portanto pela legislacão actual não se podem instituir taes vinculos, pois a mesma Lei de 1770, que os tolerou, diz: (leu). Diz mais no mesmo preambulo: (leu). A Lei deu bem a conhecer que os tolerava, apezar de conhecer a injustiça, etc. Vê-se bem que o legislador reconheceu o grande mal, que vinha dos morgados; mas o mal era tão grande que não podia curar de repente; pôz modificações para os morgados, que existiam, e deu regras para os que se estabelessem dari em diante, com menos inconvenientes. Ora, estaremos nós nestas circumstancias, de não podermos curar completamente, como estava o legislador em

Portugal, em 1770? Parece-me que não. A Lei, que abolio completamente os morgados naquella occasião, faria mal a um grande numero de familias: a Lei, que vai abolir os morgados, que existem entre nós, toca a uma duzia de pessoas, se tantos ha. Eu não sei o numero que ha no Estado do Brazil: de certo é muito diminuto. Portanto não ha o inconveniente que tinha o legislador em 1770: e, se o legislador nessa occasião não pode extinguil-os, não é de presumir que o Corpo Legislativo conceda essa disposição na Lei para daqui em diante se constituirem novos morgados, porque seria querer continuar o mal de uma instituição tão viciosa.

Não mostrarei mais os vicios e os males desta instituição; pois que se produziram hontem nesta Camara: e por aquillo, que diz a Lei de 70, são estabelecimentos ociosos, e nocivos á Nação: estamos poís na circunstancia de poder acabal-os, sem termos a razão, que teve o legislador de 70, para conservar ainda os morgados, que diz são toleraveis, e não diz, que são justos. — Convém para sustentar a nobreza das familias: — esta razão não milita no Brazil. A nossa Constituição não reconhece distinção se não numa familia, e é para essa que se deve dar todas as considerações da Nação: não estabelece familias intermedias entre a Família Imperante, e as familias mais pobres, ou de menos representação. Não ha familias intermedias, como bem explicou um illustre orador, e a unica nobreza que a nossa Constituição reconhece é a do merecimento. A nossa Constituição reconheceu na verdade esta nobreza, mas não reconhece a nobreza de familias. E, como pode existir esta nobreza das familias, se a Constituição diz: — todos são iguaes? — Quando não existe privilégio algum de pessoa? Quando diz que todos têm o mesmo direito aos empregos publicos? Como pode haver nobreza de familias? Quaes são as qualidades que a devem distinguir? Só se forem os talentos e virtudes, ou a demonstração de serviços á Patria. Porém distinguir uma familia, sem ter alguma cousa mais, se não privilegios, não entendo, não pode existir, não é o que a nossa Constituição reconhece; ella rejeita isso completamente. Eu já provei, que os morgados continham um privilegio pessoal,

e que elles deviam acabar, por isso mesmo que a Constituição prescreveu todos os privilégios pessoais. Quem duvidará que os morgados constituem um privilegio? Não se dá a um individuo, cabeça de uma família? Isto não pode entrar em dúvida. Portanto, se a instituição dos morgados vem a ser um privilegio de família, um privilegio que habilita para dispôr, para estragar os seus bens, bem como os alheios, sem ser privado da sua propriedade, não deve subsistir, deve passar o Projecto para ficarem abolidos os morgados que existem. Até já se mostrou que para conservar-se o lustre das famílias, não é preciso isto. A Camara dos Pares de França nos dá um exemplo bem frisante. Quando a França era governada por um Ministério, que queria fazer retrogradar a Nação, que ia perdendo a sua grande energia, apresentou-se na Camara dos Pares um Projecto de Lei pelo Governo, no qual se queria estabelecer mais vinte vínculos; e a Camara dos Pares, por isso mesmo que é mais interessada, que era onde existiam os primogenitos, e por consequência mais interessados na conservação do esplendor das famílias, todavia rejeitou-o, unicamente. E' pois na Camara dos Pares de França, composta dos primogenitos, que cai a Lei; e será agora entre nós, uma Camara que não é composta de primogenitos, onde a qualidade da família nada influe para a entrada nella; será nesta Camara, que nós aceitaremos estes restos das instituições feudais? Certamente tão gloriosa está sempre para a Camara dos Pares de França a rejeição do Projecto de primogenitura, como indecoroso para este Senado rejeitar uma proposição, que vem da Camara dos Deputados, que vai abolir os morgados, instituição viciosa e impolítica, quando na Camara dos Pares de França, composta de primogenitos, foi rejeitado geralmente: isto seria certamente contra as luzes do seculo.

O Sr. Visconde de Cayrú: — Não se ouviu o seu discurso.

O Sr. Visconde de Alcantara proferiu um discurso que não se ouviu.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Este artigo 2º não tem depen-

dencia alguma do 1º, e por isso ainda que este se suprimisse, não pode prejudicar aquelle. Seria bom que se não tivesse suprimido; e parece-me que a razão de o ter sido, foi só porque era uma Lei, para a Assembléa, que a podia reformar todas as vezes que quizesse. Todavia, não é indiferente que passe o 1º artigo na 2ª discussão, porque depois que se inventou o modo de se alterarem as Leis, por uma causa chamada Instruções. A Lei prohibiu a instituição de morgado, sem licença; mas não ha Lei, que proibia pedir essa licença. Existindo ainda a Lei, se alguém se lembrar de instituir o seu vínculo, e o Ministério, que não tem dúvida em fazer entender, e executar as Leis pelas suas instruções, disser que a Lei, que autorisa ao Governo para decidir todos os negócios, sobre que eram consultados os Tribunaes extintos, lhe dá esta autoridade, está de certo concedida a licença, e instituidos quantos vínculos se pretenderem. Por esta razão eu diria que ficasse o 1º artigo para se evitarem tais interpretações; mas como o artigo foi suprimido, não trarei mais delle. Vamos, pois ao 2º artigo.

Tem-se querido fazer distinção de vínculos, capellas, e morgados, a distinção que sei, que aprendi, e que está nos livros clássicos, é esta: — Nos morgados a parte essencial das suas rendas pertence ao administrador; e nas capellas, é pelo contrário, pois que a parte principal do rendimento é para os encargos que destinou o instituidor. Hoje, porém, fazem o que querem, tomam a parte pelo todo, e o todo pela parte, etc. Muitas causas se têm dito, e se podem dizer, tanto pró como contra, porque ha quem defenda a acumulação de bens como necessária para fazer a reprodução de grandes valores; esta questão é muito comprida e não vem para aqui. Tenho ouvido argumentar-se contra o artigo, com o pretexto de retroacção; e eu não sei como se possa chamar efeito retroactivo o desatar, ou dissolver. Diz-se que é prejudicial ao sucessor existente; e eu mostro que elle não tem prejuízo algum. O sucessor existente tinha direito ao usofructo desta propriedade; a propriedade repartida pelos herdeiros, e dada ao sucessor existente, parte della, de que elle só tinha o usofructo, não ficará melhor?

Não lhe valeria mais? Seguramente. Além disto, o direito de succeder em bens vinculados, é realmente um privilegio; e privilegio tanto mais odioso, quanto é a desigualdade na aquisição de bens (não fallo de herdeiros ascendentes ou descendentes) sem pagar direito algum, direito a que a Nação obriga todo o individuo; isto não pode ser. Tem-se apresentado como fundamento para amortisação dos morgados, a nobreza das famílias; é por esta mesma razão que se deve acabar com isto, para que não fique um feliz e muitos desgraçados; sendo muitos irmãos e filhos do mesmo pai, poderão todos, á excepção do primogenito, ficarem em estado, que nem possam ter direito activo ou passivo nas eleições. Um filho fica com tudo e outro com uma mesada tão pequena que nem para sapatos lhe chegará. Eu estive na Ilha da Madeira, e vi darem-se para alimentos aos irmãos dos administradores de grandes morgados, 3\$000 mensaes, e as mulheres 2\$500. Será este o verdadeiro meio de sustentar o esplendor de uma familia, reduzindo os filhos a um estado tão desgraçado que não podem nem votar por falta de rendimento? E isto é contrario ao nosso sistema; e por consequencia digo que a Lei não pode deixar de passar, independente mesmo do artigo 1º. Os vinculos são contrários à Constituição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Levanto-me para fazer mui breves reflexões sobre algumas cousas das que tenho ouvido. Disse um nobre Senador que este privilegio era de cousa e não de pessoa; mas como já está determinada a idéa de morgado e de capella, não me cansarei em responder. E tornando á 1ª questão, digo que se o morgado é para conservação da nobreza das famílias, como aqui se tem dito, segue-se que é á pessoa que se concede esse privilegio para se manter com esplendor, e por conseguinte é pessoal; e por isso que delle resulta desigualdade, não pode ser admittido pela Constituição, e é contra o direito. O artigo diz: (leu). Eu fallo segundo a Jurisprudencia Geral, e para mostrar que o morgado é propriedade, tenho esta razão: se assim não fosse o seu possuidor não usaria da accão de reivindicar em seu nome; logo é uma propriedade, a qual está restricta pela

Lei; e esta restricção é natural, aquelle que é chamado pela Lei; verdade é que não tem o efecto de propriedade porque o possuidor a não pode dispôr livremente, como o que tem o domínio de outras cousas, e essa é a razão por que custa a comprehendêr que haja propriedade no morgado. Outros querem que esta propriedade subsista na Nação, a qual não tem direito a esses bens enquanto existem os administradores, mas que entra n'elle, quando falta a successão, quando não ha mais quem tenha sangue do possuidor, e esteja nas competentes linhas.

Não posso concordar com o nobre Senador em que não ha retroacção. A Lei a contemplou neste 2º artigo, porque dá a dissolução dos vinculos por morte do actual administrador. E porque falla nisto? Porque falta com um direito introduzido na mesma Lei; portanto dissolver o vinculo, ainda existindo o administrador, é ter efecto retroactivo. Por isso eu dizia que a Lei não devia considerar o actual administrador, e sim o seu filho, porque é chamado á successão, porque entra, não pelo direito que lhe dá seu pai, mas que lhe dá aquella instituição. Supponhamos que ha um morgado ou um vinculo cujo actual administrador tem varios filhos: o mais velho tem um direito, que ninguem lhe pode tirar, de entrar nessa administração, e que lhe vem por virtude do estabelecimento do vinculo; ora, se por morte de seu pai deixe de ser vinculado, claro está que não entra no vinculo, e portanto vem a Lei a ser retroactiva; eis a razão por que emiti a opinião, que o vinculo se devia dissolver, não por morte do actual administrador, mas daquelle que já existia, como successor immediato. Porém eu não faço emenda. Voto pela Lei, por me parecer muito conforme aos meus principios, e á Constituição.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu não fallaria mais se não fosse instigado pelo nobre Senador, que fallou depois de mim. Elle disse que a Lei vinha a cahir com o primeiro artigo, porque a Camara se pronunciara pela continuação dos morgados. Mas eu digo que quando alguém quizer estabelecer morgado, deve vir ao Corpo Legislativo, para que este veja se deve ou não dar o seu consentimento. Creio que não ficou em

regra o poder qualquer alcançar do Governo uma tal licença, como succedia noutros tempos.

Passou depois o nobre Senador a outro meio de argumento, em que disse, a respeito do artigo 2º, que não conhecia morgados no Brazil, e a isto respondeu fazendo uma descrição de muitas Províncias, que eu julgo não ser muito exacta. Tomou como offensa o dizer eu, que os bens encapellados estariam hoje pela maior parte na Nação, e talvez estariam acabados já os vinculos, se o corpo da magistratura não tivesse grande interesse na sustentação desses bens, pois que tem avultado rendimento das custas que tomam as capellas todos os annos. Isto não se pôde considerar offensa á magistratura, eu não o disse com esse fim, nem ella é um corpo que se não deva atacar, & como outro qualquer dos que temos, e também commette abusos. Se não houvesse o lucro das contas, repito ainda, já de certo estariam abolidas todas essas capellas, que ainda existem; e acaso o alvará permitte conservarem-se capellas sem as fórmas legaes, como são quasi todas as que se conhecem? Eu já fiz extinguir um desses vinculos. Disse mais o nobre Senador que não entrava no conhecimento de muitos argumentos, que se haviam apresentado, nem do merecimento da materia, e abriu mão do principal argumento. Mas, pergunto eu: que fazemos nós aqui? Acaso nos limitaremos só a legislar sobre materias novas? Se o Corpo Legislativo não deve, nem pôde reformar, nada fazemos em beneficio da Nação. Outro nobre Senador receia fazer a sua emenda; eu a farei, embora a Camara a não approve; cumprirei nisto com o que me dita a consciencia.

Deu a hora, e ficou ainda adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1º Continuação do Projecto de Lei adiado.

2º O Projecto de Lei determinando que os Sargentos-Môres e Ajudantes, que servirem como tales nos corpos de 2ª linha, tendo sahido desta antes da publicação do Decreto e Instruções de 4 de Dezembro de

1882, e exercitam ainda os mesmos postos, percesbam o soldo, e as outras vantagens, que competem aos que têm sido despachados para os referidos corpos da 2ª linha depois da data daquele Decreto.

3º O Projecto de Lei sobre as corporações religiosas.

4º As emendas ao Projecto de Lei que designa o numero das Secretarias de Estado, e negócios pertencentes a cada uma dellas.

Levantou-se a sessão depois das 3 horas da tarde.

#### 49º SESSÃO, EM 11 DE JULHO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro do Imperio, remettendo um caderno que tem por titulo — Trabalhos e indagações, que fazem o objecto da Estatística da Província de Matto Grosso.

Foi remettido á Comissão de Estatística.

O mesmo 1º Sr. Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes

##### RESOLUÇÕES

1º Para que os officios de justica que vagarem sejam temporariamente providos pelos magistrados, ou autoridades perante quem servem, etc.

2º Declarando Felippe Nery Lopes, natural da Província de Minas Geraes, e sargento-mór graduado de cavallaria, no gozo dos fôrões de cidadão brazileiro, etc.

Mandou-se imprimir.

Leu-se mais um officio do mesmo Secretario da Camara dos Srs. Depu-

tados, remettendo a Resolução sobre a proposta do Poder Executivo, relativa ao Banco do Brazil, com as emendas feitas por aquella Camara.

Mandaram-se imprimir as emendas com urgencia.

Entrou a primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuacão da segunda discussão do Projecto de Lei, que prohíbe o estabelecimento de morgados, etc., e denovou-se o debate sobre o artigo 2º, que ficara adiado.

Pedio então a palavra

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Talvez que se tivesse meditado bem sobre a legislação que ha a respeito dos morgados e vínculos, não votasse pela conservação do artigo 1º. Della se vê que uma tal instituição é prohibida, como bem explicaram alguns nobres Senadores. Verdade é que se disse que no preambulo da Lei sempre se notam palavras tabelliões; mas eu não entendo assim: o preambulo de qualquer Lei serve de expôr os motivos e razões do que nella se estabelece. Na de que tratamos vê-se isto bem claramente, assim como a prohibição, porque diz: reservo a mim o dar permissão para que o possa fazer, com tais e tais condições. Logo o legislador, depois de estabelecer a prohibição, declare que se dispensará na Lei, quando se devem certas circunstâncias, que o determinem a permitir em favor deste ou daquelle, o mesmo que acaba de prohibir em geral. Mas pergunto eu: e o legislador de então é o de hoje? Não; agora é o Corpo Legislativo; e quando alguém quizer estabelecer algum morgado, a elle recorrerá, porque é só quem pôde dispensar na Lei. Pôde ser que algum individuo faça tão relevantes serviços que a Assembléa entenda que os deve pagar por uma concessão desta natureza; ella passará; assim como a de amortisação de alguns bens; e se temos isto para que era a prohibição expressa no primeiro artigo? Ela era desnecessaria, visto que qualquer poderá recorrer à Assembléa, e esta resolver como fôr justo. Parece-me portanto que a materia deste segundo artigo é unicamente o objecto principal da Lei; isto é, se convém acabar com os vínculos que

existem. Ora este objecto é de justiça, é conforme a Constituição, e mui necessário ao sistema de Governo que temos abraçado; logo a materia deste segundo artigo, que eu considero como base principal da Lei, deve passar. Aqui não se faz injustiça alguma aos actuais administradores, porque não manda que percam as suas rendas, estes, são meros usufructuarios e só por sua morte é que a Lei dá novo destino aos bens, quebrando-lhes o vínculo.

Os que allegaram exemplos da Inglaterra e da Escocia em apoio da pretenção de se conservarem morgados no Brazil, deveriam também lembrar-se dos que nos são oferecidos na historia da Polonia, onde elles têm servido de dar origem e calor a essas guerras civis, que a dilaceraram até ser reduzida ao estado em que a vemos, sem liberdade e sem independencia. Mas convém que digam: e devemos continuar no Brazil essa instituição, só porque é da Europa? Acaso são diferentes as nossas circumstâncias? Não temos nós bastantes luzes para nos acautelarmos dos grandes prejuizos, que nos deve causar uma instituição reprovada pela sabedoria do seculo, e opposta á nossa forma de Governo Constitucional? Temos nós morgados no Brazil? Não, pôde-se afontamente dizer; o mais afamado que existe ao norte é o do Cabo, na Província de Pernambuco; mas elle não está vinculado, em engenhos, só consta de terras encapelladas para fazer-se uma festa a Nossa Senhora (não sei de que invocação). Alguns outros mais são também com onus peor. Na Paraíba ha um como o do Cabo, no Rio Grande do Norte, outro tal e qual, cujo usufructuario existe na Ilha de S. Miguel; e não sei que hajam mais, nem que esses instituidos com capellas, sirvam de perpetuar o esplendor das famílias, porque não são verdadeiros morgados.

Os nobres Senadores, que se oppuzeram á Lei, que contrahirem estas razões, e neguem estes factos, em que se perdem todos os seus argumentos. Eu direi mais, que se não deveriam conservar tais morgados (se alguns houvesse, o que duvido), porque o antigo Governo havia já dado passos para os extinguir, e elles estariam hoje acabados, se não fosse esta tarefa commettida aos Corpos Judiciarios, sempre oppostos á sua extin-

ção, por causa dos interesses pessoais, de que se mantêm escrivães, officiaes, etc. Sendo innegável que um dos ramos mais pingues para os Juizes de Fóra é a Provedoria das Capellas.

Cuido que tenho mostrado, com toda a possível clareza, que se não devem mais aprovar essas concessões, o legislador actual é a assembléa, nella recahe essa reservaçao, que na Lei, que prohibia os morgados, era privativa do Rei, como legislador que então era. Tambem já não temos o Desembargo do Paço, que fazia uma espoliação dessa atribuição real, concedendo licenças, para estabelecimento de morgados, capellas e vínculos; e por essas razões acho que o artigo 2º deve passar.

O SR. CAMARA: — Sr. Presidente. Eu sou inteiramente da opinião do illustre Senador que acaba de fallar. Conheço capellas que estão reduzidas a nada. Uma só teve pequena reparação no passado anno, e todas as mais acham-se arruinadas, e quasi extintas. Os que têm direito a essas capellas, já em grande parte têm feito entre si uma divisão amigável.

A capella de Santa Maria de... que é uma das mais rendosas, está cahida; por consequencia de que servem tales capellas? De nada, e por isso voto pela Lei.

O Sr. Evangelista proferio um discurso, mas não foi possível colher-se.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Sinto ter de responder ao nobre Senador, lembrando-lhe primeiro que tudo, que fallou fóra da ordem. Elle sustentou a necessidade da existencia da nobreza, quando essa não é a questão. Quando fosse, poderia apresentar esses, e ainda outros argumentos, que lhe seriam bem respondidos. Entretanto, quando veio a questão dos morgados, não respondeu ao que se disse, que no Brazil os não ha, salvo se quer assim chamar os bens encapelados com onus pio; mas aquelles que os encapellaram com a sua morte, não tiveram em vista o esplendor dos primogenitos, e sim o suffragio das suas almas; e portanto está de pé a minha proposição. Se houver quem pretenda instituir morgados ha de recorrer

ao Corpo Legislativo, para que lhe dê a permissão, porque a Lei existente o prohíbe, e o que por ella era reservado ao Rei, pertence agora á Assembléa, que é quem pode dispensar na Lei. Figurou a hypothese de uma luta entre a democracia e aristocracia, e assentou que a nobreza era o correctivo desse mal; mas porque se não lembrou o illustre Senador dos principios, em que assenta uma Monarchia Constitucional como a nossa? O correctivo dessa luta existe nesta Camara, e não em uma nobreza hereditaria, ou em morgados. Porventura determinou a Constituição que para ser Senador é preciso ser morgado, e ter nobreza hereditaria; ou que o filho do Senador fosse Senador? Não; ella declara mui positivamente as qualidades que devem ter, e se fez vitalicios os seus membros, foi para distinguir esta Camara da outra, que é electiva, porque aliás excusava criar duas Camaras. Se alguns dos nobres Senadores pretendem consolidar as suas casas, quem lhes veda o requerer á Assembléa, para que lhes defira como fôr acertado? Mas se com esse intento ligam o de adquirirem direito aos empregos e cargos, devem attender que a Constituição os não admite, por isso só marca os talentos e as virtudes, como habilitações indispensaveis. O filho do Senador se não fôr capaz de desempenhar um cargo de tão alta monta, de certo que não virá ocupar nesta Camara a cadeira de legislador, vaga pela morte de seu pai. Ora se a Constituição estabeleceu as suas regras proporcionadas ao melhor fim de um Governo livre e justo, porque não moldaremos por ellas as medidas legislativas, que reclama o seu melhor andamento? Não haja medo dessa luta, que o illustre Senador figurou em sua imaginação; o seu correctivo não está na existencia desses bens encapelados, ou desses morgados, que se hão de estabelecer, está sim neste Senado. Parece-me ter respondido aos argumentos do illustre Senador, que quiz sustentar a nececcidade da nobreza hereditaria, como um intermedio, augurando da extinção dos morgados, prejuizo, e talvez queda do sistema constitucional.

Cuido, porém, que a Lei ficaria melhor se em lugar de fallar em morgados, se dissesse — todos os bens encapelados — por-

que de facto não ha morgados no Brazil, e quando se instituiram essas capellas, não foi para manter-se a memoria das familias nobres, porém sim para suffragar-se a alma das familias nobres. Se fosse para conservação da nobreza, deixariam de ser nobres os filhos de um Desembargador, de um Marechal que já tem fôro grande, só porque seus pais lhes não deixaram com que sustentar o esplendor de sua familia. Diz que não ha Monarchia sem morgados; alguma poderia eu mostrar sem essa instituição e sem irmos fóra de casa, podemos affirmar que existimos em uma Monarchia em que não ha morgados, e existiremos sempre assim com os correctivos que a Constituição deu. Se houver quem se lembre de querer vincular os seus bens, deve requerer ao Corpo Legislativo, e quanto aos vínculos que ainda existem, devem acabar. Em Pernambuco houve um homem que deixou um grande predio aos frades do Carmo, com onus, que acabada a festa da Senhora, lhe resariam um responso pela sua alma, persuadio-se aquelle pobre homem que só por isto ia direito ao céo. Pergunto eu: acaso teve em vistas aquelle senhor de engenho manter assim o esplendor dos frades do Carmo? Esta doação estava ainda com outra condição, e era que se em algum anno deixassem de rezar o tal responso, passasse o predio por esta falta para a collegiada; esta não se esquece de mandar no dia da festa dous padres para verem se cumpre-se ou não com aquelle onus do responso. E que interesse vem disto á sociedade? Nenhum. Eis como são quasi todos os vínculos, e encapellados no Brazil! Não temos morgados, não temos nobreza, montada em rendimentos permanentes, a que ha é mantida, ou pela industria, ou por ordenados dos empregos que servem, e estes não são transmissíveis aos primogenititos. Voto portanto pela Lei.

Apoiou-se a emenda do Sr. Borges, que era a seguinte:

#### EMENDA

"Depois da expressão — por morte destes — accrescente-se — e de seu immedio-

successor, se já existir, quando fôr promulgada a Lei. — J. I. Borges."

Entrou em discussão com o artigo.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Eu cuido que o nobre Senador não percebeu bem o que eu disse. Elle havia dito que este segundo artigo nada tinha com o 1º, pois que so tratava da extincão dos vínculos existentes. Ora tratando-se de vínculos, vê-se que elles são uma especie de morgados, e segue-se que não fallei fóra da ordem quando mostrei a necessidade da sua existencia. Eu disse tambem, que se não tratava só de suffragar as almas dos instituidores, porque tambem por elles se attendia á decente sustentação de certas familias. Eu não duvido do que expôz o nobre Senador a respeito do abuso de muitas capellas, mas quero que se abulam esses abusos, porque se fômos a destruir as instituições, só porque dellas se tem abusado, e se pôde abusar, talvez bem poucas fiquem em pé, e esse methodo de reformar nem é justo, nem é prudente. Se o nobre Senador conhece que aqui está o Corpo Legislativo, para conhecer do vínculo do morgado, que se queira estabelecer, para que é declamar tanto contra a existencia dos que ha? Chama absurda esta instituição porque não está segundo as regras da moderna philosophia, e porque não redunda em grande interesse aos cofres da Nação; e eu julgo que é manifesta injustiça tirar-se o direito áquelle a quem foram doados os bens, que possue.

Firma-se em que no Brazil não ha morgados, porque a Lei não falla desta parte da Monarchia, quando regulou para as Províncias de Portugal; e eu já lembrei que isso vinha de não nos quererem considerar iguaes assim como tambem não consentiam fabrícias, para que este Paiz se não tornasse opulento. Mas porventura os vínculos e capellas que haje existem, não são, uns quasi morgados, porque, como já disse, não servem só para as almas dos instituidores, porém tambem para beneficio das pessoas vivas de sua familia? Muita gente preza a honra de possuir uma capella, em que se enterrem os da sua familia; a politica não

attende só á virtude nestes casos, ella muitas vezes lança mão das paixões dos homens e tira dellas partido. Aqui devemos considerar tambem a honra, em que muita gente tem essas capellas, e se a Constituição não exclue a nobreza que passa de pais a filhos por esses sentimentos e vínculos, quando requer para os empregos, talentos e virtudes, como queiremos nós extinguir, chamando desnecessarias essas capellas ou quasi morgados que servem para sustentar a nobreza das familias, e que não são oppostas á Constituição, porque ella garante a posse adquirida pelos seus possuidores? O illustre Senador não combateu estes princípios, e portanto como não fui convencido persisto firme em que não se deve destruir os vínculos que existem. Se a Camara não quiz que se abolisse já a faculdade de instituir morgados, e por isso rejeitou o 1º artigo deste Projecto, como ha de querer que se abulem agora os vínculos e capellas existentes? Acho nisto contradicção, além de injustiça, e por isso voto contra o artigo 2º.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Ainda que entenda ser contraditorio deliberar-se sobre a extinção dos vínculos existentes, havendo o Senado desaprovado a proibição de vínculos futuros, com tudo nada direi sobre esta apparente anomalia, visto admittir-se a discussão da proposta extinção.

Sr. Presidente. Parece-me impolítico o artigo 2º deste Projecto de Lei, que extingue todos os vínculos de qualquer especie, por morte dos actuaes administradores: elle tem de aniquillar ainda vestígios de nobreza hereditaria no Imperio do Brazil tirando o lustre das familias distintas, por seus serviços e patrimónios. Não me ocorreu termos adequados a exprimir os inconvenientes, e maus effeitos desta tendencia, e por isso as deixo á consideração do Senado. No Brazil ha poucos morgados ou bens vinculados com autoridade do Governo. O maior numero é dos de bens encapelados, por disposição testamentaria, que são sujeitos a encargos pios. Não sou informado dos morgados de todo o Imperio, é notorio que o *Morgado de Marapicu* desta Província do Rio de Janeiro, pertence á distinta familia do

Conde de Arganil, que foi reitor e reformador da Universidade de Coimbra. Tambem é notorio que os morgados da Torre, na Província da Bahia, é de antigo estabelecimento do fundador que fez grandes serviços ao Brazil. Tendo-se o actual administrador muito distinguido na Guerra da Independencia do Imperio, o Imperador já lhe fez mercê do Titulo. Que razão ha para que os seus sucessores sejam privados do vínculo, com que se mantenha o lustre de sua família?

Ainda que os economistas theoricos adversem a antiga instituição de bens vinculados, porque dizem, tiram predios do commercio, defraudam os filhos em igualdade de partilha, em beneficio do primogenito, perpetuam o orgulho das familias opulentas, privam os credores do pagamento de suas dívidas; contudo os estadistas praticos têm estabelecido a maxima de Estado, que Monarchia, em que o direito de primogenitura, ou principio da legitimidade assegura a Coroa na familia do Imperante, não pode bem subsistir sem tambem haverem familias de nobreza hereditaria por igualdade de primogenitura, com herdades patrimoniaes, vinculadas, afim de se impossibilitar a extravagancia de primogenitos dissipadores. Os senhores destas herdades se dizem em Portugal, ter *casa de solar*. Os mesmos estadistas consideram a Monarchia como um morgado regular, e as casas desta natureza, como os baluartes do trono, e os anti-moraes, entre o Monarca e o povo; visto que os morgados são os subditos mais interessados na estabilidade da Monarchia, e na resistencia á anarchia, predominando nelles o espirito de honra e lealdade ao Soberano; estando bem convencido, que em Resoluções dos Estados, os maiores proprietarios são as primeiras victimas da inveja, rapina, e furia da plebe, seduzida por demagogos, que se dizem os amigos do povo. A esse respeito não se deve fazer diferença entre Monarchia absoluta e Monarchia Constitucional, como especialmente se vê em Inglaterra. Tendo a Monarchia adoptado na Constituição do Imperio, como a base fundamental do Systema Místico, a extinção dos morgados, é a decepção dos esteios ou pilares, que sustentam a abobada do edificio po-

litico. Se se destruir a nobiliarchia patrimonial vinculada, todas as propriedades se rão precarias, e expostas ás mudanças e diminuições dos bens livres, e não poderá haver o esplendor necessário á Corte Imperial.

A instituição da nobreza hereditaria é da mais alta antiguidade; ella forma os nomes historicos de pessoas que têm como grandes serviços concorrido á fundação e estabilidade de Reinos e Imperios. Os exemplos dos antepassados de famílias nobres são incentivos aos herdeiros das grandes casas para não degenerarem de seus maiores; e reproduzirem seus illustres feitos. Em via de regra, os chefes de famílias, e ainda os seus consanguíneos, fazem timbre em proteger os desvalidos, e com especialidade nos seus apaniguados, e serviços, que vivem do seu pão e salario. Assim sustentam a subordinação domestica e civil. Em taes pessoas nobres presumem-se sentimentos e actos magnificos. Se algum commette facto indigno, até no vulgo se diz — *isso não é acção de fidalgo* — e se alguma pessoa que não tem nobreza hereditaria faz obras generosas, diz — *tem acções de fidalgo*. — Em Portugal o Governo desnaturalisava da familia aos nobres denegradados, como até por alvará fez El-Rei D. José ao Sr. da Casa de Pancas. Naquelle Reino o Soberano renunciava os servidores do Estado, que não tinham, ou possuíam poucos bens vinculados, com bens da Corôa, commendas, nas ordens militares, fôros e diplomas da clausula honorifica de — *fidalgo accrescentado*. — Se passar o Projecto de Lei em questão, os nobres do Brazil só terão no vulgo o nome de — *fidealgos diminuidos*. — Não convém, Sr. Presidente, que se autorise uma innovação, que occasionará desgostos do Publico e diminuirá os estimulos de se fazerem eminentes serviços, e se accumularem grandes patrimônios.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu já expressei os meus sentimentos a respeito desta Lei; eu a defendi, defendendo o artigo 1º, que não passou, a sua rejeição quer dizer, que a Camara se pronunciou para que não haja a proibição de se estabelecer morgados. Ora se ella assim se explicou, como pode querer que se

desfaçam os vínculos, que agora existem? Tem-se dito que a Camara não votou pelo artigo, porque supôz que já isso era prohibido, e portanto não havia mais de que uma repetição desnecessária do que se achava determinado, excusado era nova Lei. Toda-via bem se mostrou que a Lei ultima foi quem regulou este negocio, porque antigamente qualquer tinha a faculdade de estabelecer vínculos; a Lei a prohibiu e reservou ao Monarca permitir ou denegar faculdade a quem lh'a requeresse para um tal estabelecimento, e desfez aquelles vínculos, que eram de pequeno rendimento. Seja como for, como esta questão vai progredindo, direi alguma cousa sobre a materia a respeito do que tenho ouvido nesta discussão.

Eu não sei que os morgados, tenham connexão alguma com a nobreza; conheci muitos morgados que não tinham fôro algum. Em Portugal, qualquer possuidor de pequeno prazo era chamado pelo povo — o fidalgo da terra — e dizia-se, trata-se a *Lei da nobreza*; era a mania daquella gente, e muitos vi eu assim chamados que não tinham onde cahir mortos; bastava que possuissem, sabe Deus como, duas bestas ruins e mal arreiaadas, uma para si e outra para um criado, para se lhe dar logo o nome de morgado e fidalgo. Mas qual era o seu fôro? Nenhum. Conheci um homem que tinha um vínculo, e vendia livros á porta ferrea em Coimbra, e não tinha fôro; logo os vínculos nada têm com a nobreza. A Lei exigia sim que aquelle que vinculasse bens, tivesse alguma nobreza, mas não diz que a tenham aquelles, em que recahirem esses bens, e pela marcha da successão, elles de necessidade vêm a ser punidos, por pessoas sem o mais pequeno fôro.

Tem-se dito que muitos possuidores de vínculos os administraram bem, contra o que eu disse, que elles eram prejudiciais à sociedade, e porque iam sempre em decadência. Não duvido de alguns exemplos, que se reproduziram, mas elles são destruidos por outros mais em contrario, e pela ignorância de homens, que se não dão a estudos, por isso mesmo que têm muito de que viver tornando-se assim verdadeiro o proverbio antigo: — todo o morgado é tolo. — Con-

cedo mesmo que administrem bem os seus vinculos, mas ainda assim não aumentam os fundos vinculados, para não gastarem o dinheiro, que pretendem repartir pelos filhos segundos; elles dizem: não gastarei grandes sommas no melhoramento de um morgado que deve passar da forma que me veio; a minha honra não está vinculada; tenho mais filhos e não devo aumentar a riqueza do mais velho, reduzindo os outros à pobreza. Isto que agora digo, já o ouvi de um morgado aliás muito economico.

Mostrou-se tambem que os vinculos arrastaram immoralidade e falta de credito, e com tais elementos não se pode dar aumento de riqueza e de moral publica. O administrador não está obrigado pelas dívidas contrahidas pelo seu antecessor no uso da sua administração. Isto é contra toda a justiça, e portanto o estabelecimento tem por sua natureza cousas repugnantes á boa ordem da sociedade. Véjamos, porém, qual é o seu fim. Tem-se dito que elle serve para conservar o lustre das familias; examinemos se isto se compadece com os princípios da nossa Constituição; e pergunto: a Constituição attendeu a familias, ou a individuos? Vou mostrar que só attendeu a individuos. Se a Constituição attendeu a familias, esta Camara havia de ser hereditaria, porque nenhuma nobreza é maior que a desta Camara. Não profundemos a aristocracia com os abusos que nella tem havido. Aristocracia quer dizer: — Governo dos melhores — e nesta Camara encontra-se esta circunstancia. A Constituição tratando da Camara dos Deputados, marca para os seus membros 25 annos de idade, 400\$000 de renda anual, etc., e nada mais; e quando trata da Camara dos Senadores exige muitas cousas, talentos e virtudes, e além disto grandes serviços; que quando houvesse igualdade nestes, então a preferencia fosse daquelle que estivesse em melhores circumstancias, quanto aos outros requisitos. Eis aqui, pois, está a aristocracia no seu ponto.

As idéas de Montesquieu, que um nobre Senador expendeu, não podem ser bem aplicadas ao nosso caso. Montesquieu fallou da Monarchia simples, onde é preciso que haja essa nobreza hereditaria, ligada ao Throno, para o manter; mas não é assim

nos Governos representativos. Esta Camara aqui é quem sustenta o Throno, porque é o corpo intermedio, e por consequencia as idéas desse grande publicista são nesta parte muito diferentes das que regulam o Governo representativo. Elle fallou por essa maneira porque nesse tempo só havia a Inglaterra, com um tal Governo, ao qual fez um grande elogio, e para conhecermos que a sua doutrina nesse ponto não pode servir a um Governo como o nosso, bastará ler o seu *Commandador Tracy*, que lançou a barra muito mais longe sobre tal materia. Portanto não ha necessidade dessa nobreza para sustentação do nosso Throno. A nossa Constituição procurou a base da nobreza philosophica, como a unica que se devia admittir, e que é a do merecimento. Este não é hereditario. Temos visto que muitos homens economicos deixam apôs de si filhos dissípadores, e muitos sabios têm gerado filhos estúpidos; daqui vem dizerem alguns escritores que a natureza como se fatiga e exhauire o cofre de seus dons com estes homens, cujos filhos aparecem estúpidos. Ora é verdade que nós temos na Constituição um artigo que diz que o Poder Moderador pode dar títulos, honras, etc.; mas não se segue que possa dar aristocracia; que é a sabedoria; esta não se dá, não se compra, adquire-se por grande trabalho pessoal, por grande estudo; a Constituição fundando nos talentos e virtudes a base da nobreza constitucional para os empregos, não patrocina a nobreza hereditaria, porque as virtudes e os talentos não passam em herança; aliás ella faria hereditaria esta Camara. Algumas Nações, que têm estabelecido hereditario este corpo, julgaram ser isso mais util, mas não estabeleceram uma tal nobreza fóra da Camara. Na Inglaterra o irmão do nobre não tem nobreza; aliás está annexa à magistratura, e esta é que faz ser Par.

Não se diga por isso que nós é que queremos ser democratas; pelo contrario, nós só queremos ser livres; tanto perigo ha em cahirmos no despotismo pela democracia, como pelo absolutismo, qualquer destes extremos horroriza a quem conhece as vantagens do sistema constitucional representativo. E o que quer dizer que é preciso haver morgados para sustentação do Throno?

De que serve uma nobreza sem influencia? De nada, absolutamente, porque já não estamos no tempo do feudalismo. Então elles tinham a força na sua mão, e quando queriam sustentavam os Reis, ou tambem faziam-lhes guerra, e os precipitavam dos Thronos. A nossa Constituição admittindo a base do merecimento pessoal na nobreza desta Camara, teve em vistas a força moral, que com ella vem, e assim em consequencia a força physica. Este corpo sendo nomeado pelo povo, mostra a confiança que n'elle tem a Nação. Se os seus membros fossem tirados de morgados, nenhuma influencia teriam. Se pois continuamos a tratar da Lei, deve passar este artigo, porque não devemos conservar cousas que não estejam segundo os principios da Constituição: ora a conservação desses vinculos é contraria ao seu espirito, porque é prejudicial á sociedade, e opposta ás regras da justiça; logo não deve continuar. Este artigo veio em consequencia do 1º, que era para evitar que a Lei tivesse effeito retroactivo; elle não se limita só ao actual administrador, porque se tiver filho deve substituir-lhe, visto que tem direito a essa instituição. Se acaso o artigo é estabelecido para evitar o effeito retroactivo, e não é prejudicial a quem se acha na administração, deve tambem ser favoravel ao filho, se existir, e não ao que ainda está na massa dos possiveis. A Lei, portanto, é santa e justa e na segunda discussão veremos se podemos levantar o 1º artigo que já cahio.

O SR. VERGUEIRO: — Affirmou-se que na instituição dos morgados não havia feudalismo, e só sim amor dos pais para com os filhos, e desejo de os fazer felizes. Mas por que motivo esse desejo e esse amor não se estende a todos os filhos na igual repartição dos bens, e só se emprega em beneficio dos primogenitos? Se o illustre Senador bem reflectisse, acharia que um tal desejo de fazer feliz a um com manifesto desprezo de outros, nasce da depravação. Se é por este desejo que se instituiram os morgados, como quer o illustre Senador, então digo que por isso mesmo devem ser abolidos. Já se respondeu ao argumento que se fez, com as idéas de Montesquieu; elle escreveu segundo as luzes do seu seculo; hoje estão muito

mais adiantados, e a sua autoridade, aliás de grande pezo em outros pontos, neste não nos pôde servir. Ora o poder dos morgados é a riqueza; mas pergunto eu: e a riqueza é exclusiva dos morgados? Não; todos os mais homens podem ser ricos e de certo ha casas muito mais opulentas do que as vinculadas. Logo não é necessario ligar uma certa porção de riqueza na familia para fazer uma barreira em favor da Monarchia. A riqueza adquire-se pela industria, e o morgado ainda que não tenha industria tem riqueza? Tem quando outra não seja, tem o phantasma do morgado, que ás vezes é quasi nada. A riqueza conserva-se pela industria e sem regimen. E será melhor a riqueza na mão de quem não é industrioso, e por isso a deteriora, do que na mão de quem sabe conservá-la, e torná-la productiva? Eis ao que eu queria que me respondessem. Assim os argumentos que o nobre Senador tirou da aristocracia são desparatados; nem a Constituição admite aristocracia de familias, ella é contraria ao nosso sistema de Governo; e pôde existir aristocracia sem privilegio e sem poder? Não. (*Apoiados*). Ora querer que se criem classes de familias, e erigil-as em aristocracia, é ir de encontro á Constituição; e se ella diz que não haverá privilegio de pessoas, como haverá privilegio de familias? A Constituição diz, que todos têm o mesmo direito aos empregos publicos; e porque não ha aristocracia, não será mantido o equilibrio dos poderes? Nos Governos absolutos sim, mantém ella o equilibrio, é um mal necessário á existencia desses pequenos despotas, porque em tales Governos os poderes não estão divididos, e eis o motivo por que Montesquieu temia que o povo não opprimisse o Soberano, ou o Soberano o povo. Entre nós tudo se acha desequilibrado, e nessa Camara está o corpo intermedio, pois que cada um dos seus membros não só teve a approvação do povo como tambem a do Monarca. Portanto, tudo o que se disse a respeito da aristocracia não vem para o nosso caso.

Não se entende a decifração do discurso do illustre Senador, e só faz melhor sentido nos argumentos seguintes:

Vem a ser o defunto o senhor da propriedade, e porque o administrador só a desfruta, e não é isto um absurdo? E' pois um privilegio pessoal que está annexo a outros privilegios, como por exemplo a prescrição; as dos bens dos morgados não é como a dos outros bens: isto é concedido á pessoa do morgado. E' o seu successor que tem o direito de sustentar a accção de reivindicação dos bens, ainda que tenha decorrido longo tempo; e não é isto um privilegio pessoal prohibido pela Constituição? E como querem que se criem morgados? Ora, um morgado propriamente dito é a vinculação de bens para sustentar-se a nobreza das famílias; eu só tenho notícia de um morgado na Bahia, ao qual compete esta definição, porque diz a sua carta de concessão que não obstante a Lei que os prohibio, se concedia etc. Têm havido alguns vínculos, mas não são morgados; regiam-se pelas Leis dos morgados, porque debaixo da disposição de compra, vincularam-se bens com a obrigação de certos sacrifícios, eis tudo o que ha. Os Jurisconsultos fizeram diferença entre estas cousas; chamaram vínculos a aquelles que têm encargos determinados; e capellas áquelles cujo rendimento tal applicava-se a obras pias. Porém o morgado é só para sustentação de família nobre, e por isso só o que lembrei da Bahia pôde ser assim chamado, porque as palavras — não obstante a Lei que prohibio — tirou toda a duvida. Consta, até mesmo por isto, que a uma Lei que prohibio os morgados no Brasil; ella é coherente com o sistema colonial que o regia, e destruindo-se assim as razões com que se quiz apoiar a instituição dos morgados, tenho mostrado que a Constituição das capellas quando tem privilégio pessoal e por isso devem ser abolidas. Não mostrarei ainda a sua desvantagem com argumentos de economia política; sei que ha um escriptor que admite essa instituição, mas nenhum de muitos outros de boa nota são desta opinião. Diz-se que isto serve de augmentar a riqueza; mas a Constituição não quer forçar riquezas; ella tende á riqueza no lugar em que acha, e é neste sentido que se pôde combinar a riqueza com merecimento. Estas são muito necessarias, porque de certo os homens que têm mais ca-

pitaes são mais ligados ao Estado; mas aquelles que os têm adquirido pela sua industria, têm mais amor ao que possuem do que aquelles a quem nada custaram; os morgados em Portugal eram de ordinario instituidos por abades. A Constituição não quer riquezas forçadas, ella diz que o Senador deve ter 800\$ de renda, e accrescenta mais que deve ter talentos e virtudes. O artigo deve passar, e os morgados devem acabar.

Deu a hora, e ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto adiado.

2.º O Projecto de Lei determinando que os sargentos-móres e ajudantes que serviram como taes, nos corpos de 2<sup>a</sup> linha, tendo sahido da primeira antes da publicação do Decreto e Instruções de 4 de Dezembro de 1822 e exercitam ainda os mesmos postos, percebam soldo e as outras vantagens, que competem aos que têm sido despachados para os referidos corpos de 2<sup>a</sup> linha depois da data daquelle decreto.

3.º O Projecto de Lei sobre as corporações religiosas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

## 50<sup>a</sup> SESSÃO, EM 14 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se, e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes

### RESOLUÇÕES

1.<sup>a</sup> Em que declara que o Coronel Joaquim Ignacio de Lima, natural

da Província de Pernambuco, está no gozo de cidadão brasileiro.

2.º Em que o mesmo se declara a respeito do P. José Rodrigues Monteiro, natural do Rio de Janeiro.

Dispensou-se a impressão e ficaram sobre a Mesa para entrarem em discussão.

Participou o mesmo Sr. 1º Secretario que o Sr. Patrício José de Almeida não podia comparecer por se achar doente.

Ficou a Camara inteirada.

O Sr. Marquez de Baependy apresentou o seguinte

#### PARECER

"A Comissão de Fazenda, examinando a consulta resolvida em 19 de Abril de 1826 sobre a remissão de 44 contos de réis, impulsionada pelos contractadores dos Dízimos de miúncias de gado vaccum e cavallar da Província da Bahia, no triénio findo em 1823, e com ella combinando a cópia do officio da Camara dos Deputados ao mesmo respeito dirigido ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em 17 de Junho do corrente anno, o que tudo foi por este enviado ao Senado, que o pedio em consequencia da indicação de um de seus membros: reconhece evidentemente a adopção do methodo de se annullarem, ou pretenderem annullar os actos do Governo, por deliberação tão sómente da Camara dos Deputados, sem o concurso deste Senado, como já na sessão passada se ponderou, pedindo-se informações de todos os Ministros e Secretarios de Estado, afim de se pugnar pela exacta observancia da Constituição, no caso de parecer violada. Pondo-se de parte o engano que houve na Camara dos Deputados, supondo-se que o Governo de Sua Majestade havia aprovado e concedido a remissão pedida de 44 contos de réis, pois que tal perdão não foi concedido pelo Governo, antes por elle foi deixada esta supplica á decisão da Assembléa Geral, e nesta conformidade se participou á Junta da Fazenda da Bahia, em provisão de 5 de Julho de 1826, deprehende-se claramente do officio do Secretario da Camara dos Deputados, expedido ao Mi-

nistro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, que a deliberação da Camara foi a de regular a Resolução que aprovava a remissão de 44 contos de réis, concedida pelo Governo de Sua Majestade o Imperador em resolução de consulta de 19 de Abril de 1826, ficando evidente que a Camara dos Deputados se arroga uma attribuição que lhe não compete pela Constituição e quanto por si sómente e sem o concurso do Senado, passa a rejeitar, ou a tornar nulos do Senado os actos do Poder Executivo, ainda sendo estes contrários á Lei, competindo-lhe neste caso, ou chamar o Ministro á responsabilidade, ou o propôr uma Resolução que revogue o acto do Governo para ser discutida, emendada, aprovada, ou rejeitada pelo Senado, que não pode, nem deve perder a parte activa que lhe compete ter em tais decisões, para subirem á Sancção Imperial no caso de acordo das duas Camaras, ou para subsistir o acto do Governo no caso de discordância.

Persuade-se a Comissão, de que a continuação de um procedimento tão illegal põe de causar graves embaraços, ficando o Poder Executivo unicamente dependente da Camara dos Deputados, o que é manifestamente contrario á Constituição, que tão sabiamente marcou e designou os poderes políticos, a sua divisão e independencia. Não obsta a razão de que, cahindo qualquer proposta do Governo em uma das Camaras, não pode esta ter seguimento, procedendo-se neste caso na forma do artigo 56, pois que o objecto de que se trata, não é o de proposta, mas sim o de se annullar pelo voto de uma só Camara um acto do Poder Executivo, um dos poderes soberanos, que não deve soffrer invasões dos outros poderes, sem observância das formulas estabelecidas na Constituição. Portanto, a Comissão de Fazenda offerece estas considerações á sabedoria do Senado, persuadida de que se deve pugnar pelos direitos desta Camara e pela observância da Constituição, officiando-se aos Ministros e Secretarios de Estado, como membros do Poder Executivo, para que remettam ao Senado toda e qualquer deliberação da Camara dos Deputados, em que se approve ou reprove, sem o concurso do Senado, algum acto do Poder Executivo antes

de lhe dar cumprimento, restituindo-se ao Ministro da Fazenda a consulta que lhe fôra pedida.

Paço do Senado, 14 de Julho de 1829. — Marquez de Santo Amaro. — Marquez de Maricá. — Marquez de Baependy. — Marquez de Queluz. — Marquez de Caravellas, vencido.

Mandou-se imprimir.

O Sr. Carneiro de Campos, por parte da Comissão de Legislação, apresentou um Projecto relativo ao processo dos membros da Camara, quando succeda realisar-se o artigo 28 da Constituição.

Foi apoiado e mandou-se imprimir com urgencia.

Entrou a primeira parte da Ordem do Dia, continuando a 2º discussão do artigo 2º do Projecto de Lei, que proíbe o estabelecimento de morgados, capellas e outros quaesquer vinculos, o qual ficara adiado na sessão anterior com duas emendas.

Pedio a palavra e disse

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Pedi a palavra não só para impugnar as emendas que os Srs. Vergueiro e Borges, tão extemporaneamente, offereceram ao artigo 2º do Projecto de Lei em discussão, depois de haverem por tres sessões sustentado sem modificação este artigo; mas tambem para combater as razões com que, desviando-se da Ordem do Dia, instauraram a discussão do artigo 1º, que prohibia todos os vinculos futuros, o que aliás o Senado já desaprovou. Estas emendas prorrogam o acabamento dos morgados e de quaesquer vinculos existentes, até a morte do ultimo irmão dos actuaes administradores. Isto, por si só manifesta que a indiscriminada defesa, que até agora têm feito do artigo 2º, não foi bem fundada. Se todos os vinculos são como se tem afirmado, inconstitucionais, iniquos, immoraes, deviam já acabar: não entendo por que razão se faz compromisso a esse respeito, marcando-se as vidas em que devem cessar, extinguindo-se arbitrariamente o direito das posteridades dos instituidores,

contra a vocação feita sob a protecção da legislação preexistente.

Os defensores do artigo reputam os verdadeiros illuminados, e integros observantes da Constituição: e até um disse que era indecoroso ao Senado não aprovar o Projecto da Camara dos Deputados (diz) segulo as *luzes do seculo*. — Permitta-se-me dizer, que não me julgo inferior a pessoa alguma na cordial veneração, e observância da Lei Fundamental, quanto aos artigos, em que não ha justa duvida; mas não sei popularizar-me, fazendo odiosos os dissidentes das opiniões que emitto, e que submetto á sabedoria do Senado.

Tem-se dito e repetido — que a instituição dos vinculos, para ser extinta bastava ter origem no barbário Governo feudal; que a Constituição aboliu todos os privilegios não ligados aos cargos — que não reconhece outra família senão a Imperial, nem outra nobreza senão a de *talentos e virtudes*; — que a Lei de 1770 aboliu os vinculos no Brasil; que o intitulado *direito de progenitura* é contrario á Lei da natureza, por offensivo da igualdade do direito dos filhos na partilha dos bens dos pais, sendo horroroso ficarem todos pobres para ficar rico o primogénito; — que é impolitico tirar predios da circulação; — que os morgados são inertes, ignorantes, perdulários, caloteiros, maus cultivadores, e não têm estímulos para cultivarem as faculdades do espírito; — que é absurdo, que o instituidor de um vínculo governe os bens que deixou por todas as gerações; — que a Camara dos Pares da França, recentemente rejeitou as tentativas do Ministério dos sinistros designios, sustentando a Lei da sucessão igual, que a Assembléa Nacional havia estabelecido.

Sr. Presidente. E' indiferente a questão da origem dos vinculos: os praxistas a derivam do direito romano, que autorisou *Fidei comissos*, e as *Heranças Fidei Commisarias*.

A Constituição do Império do Brasil não aboliu todos os privilegios, excepto os nulos expressamente declarados. O Senado não definiu que o artigo 79 paragrapho 1º abolira toda a especie de privilegio, quando este ponto foi alterado no Projecto de Lei de abolição do privilegio dos senhores de

engenho e mineiros de ouro. Havendo pois duvida sobre a interpretação nas opiniões dos Senadores, só se pôde decidir por interpretação authentica da Assembléa Geral, com sancção do Imperador: mas elle já não sancionou o Projecto de Lei de abolição dos privilegios do fôro ecclesiastico e militar. Evidente criterio da verdade, de que a Constituição não destinara a abolição de toda a especie de privilegio. Quem dirá que está abolido o regimento da *Mordomia-Mór*, que é complexo de privilegios, da nobiliarchia nacional e dos immediatos servidores de pessoa e Casa Imperial?

Não é privilegio dos Commandadores e Fôrados, o entrarem no docel? Não é privilegio dos grandes cobrirem-se em certos dias e lugares diante do Monarca? Arguem-se em contrario que honras não são privilegios. Como assim? Dê-se-lhe o nome que se quizer e por senso commum privilegio o direito outorgado a um cidadão, e que não é concedido a todos. A Constituição tanto reconhece a nobreza que é distincta dos *talentos e virtudes*, que no artigo 102 paragrapho 11 declarou ter o Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de dar honras, titulos e distincções, em recompensa de serviços ao Estado. Os cidadãos assim nobilitados pelo Imperador contrahem por isso especialissima obrigação de tambem se distinguirem em lealdade á Nação, e a seu Chefe, que é a fonte da honra, com dedicação de suas pessoas e fazendas nas crises do Imperio. Como nenhum Governo pôde pagar todos os serviços com remunerações pecuniarias, não se pôde expiliar ao Imperador da prerrogativa de conceder a alguns eminentes servidores a mercê de vincular bens, para perpetuar a sua memoria ilustre da familia.

Sempre se distinguiu a nobreza de nascimento da nobreza de merecimento: mas uma não exclue a outra; ambas podem coexistir: elles, em virtude, bem se reconciliam, e se têm experimentado os bons effei-  
tos de sua reunião em todos os séculos e Paizes. O artigo da Constituição que se contracita, ficou pura e simplesmente, fixou a regra de que para os cargos do Estado sómente admittirão os habilitados com *talentos e virtudes*; o que pôz termo ao an-

tigo abuso do monopolio que os nobres de nascimento se arrogavam para os empregos superiores. Estão ainda recentes na memória dos Brazileiros os assinalados serviços do morgado da *Torre de Garcia d'Avila* (bem conhecida até nos roteiros marítimos) na Província da Bahia e do morgado do *Cabo* na Província de Pernambuco: elles abateram os coriphéos da guerra civil neste Imperio, debellando os facciosos e anarchistas. O Imperador logo os rememorou com titulos, estes exemplos são incentivos para outros morgados em crises semelhantes. A extinção de seus vínculos seria enorme ingratidão, e ignominia de seus nomes, meritos e sacrificios pela causa do Brazil. O genio brasileiro é distinto por seu amor a distinções de honras concedidas pelo Monarca. Faz-se-lhe grande injuria em contrarial-o. Não ha pessoa de educação que não estime contar avós illustres, ou poder fundar uma família illustre pelos próprios direitos.

A Monarchia é elemento preponderante na Constituição do Imperio; o seu padrão ainda que modificado com a divisão dos poderes, está na Monarchia Lusitana. Desde a origem do Reino de Portugal houve os intitulados *ricos homens*, que tinham grandes patrimônios territoriaes, ou em remuneração de serviços tinham recebido do Monarca bens da Coroa, uns por *vida*, ou *vidas* e outros de *juro*, e *herdade*, conforme a qualidade de seus serviços; cujos bens eram inalienaveis, sem o que não podiam ter consolidação, e perpetuidade. Estes *ricos homens*, depois se chamaram no vulgo — *Fidalgos* — isto é, *filhos d'algo* ou de *alguem*; o que significava serem filhos de pessoas distintas por suas riquezas, ou honras; e muito principalmente se tinham linhagem de avoengos, com assento de seus fôros e titulos nos livros da Nobiliarchia da Casa Real. Como eram mui honrados pelo Sobrano, que respeitavam suas pessoas, e propriedades, formavam a natural e solida aristocracia do Paiz, e tambem por isso mesmo eram os *salvaguardas* da Constituição Monarchica, e não menos das liberdades, e propriedades do povo. A veneração de todas as classes á Fidalguia Nacional sempre foi constante. Isto funda-se em innatos sentimentos

das sociedades civilisadas. Já Cicero na sua oração *Pro Sextio* disse: todos os bens sempre favorecemos á nobreza.

*Omnis boni semper favemus nobilitati*

Ha conveniencia de reunir nobreza de nascimento com a nobreza de merecimento. Em geral, no fidalgo bem afazendado com bens vinculados ha merito real, ou presumptivo. Os Governos sabios têm procurado a sua boa educação para serem utels ao Estado pelas armas ou letras. O grande principe D. Henrique, que tão grande impulso deu á Gloria Nacional, fez do seu palacio a Escola da Nobreza, e a palestra de sabios, como refere o pai da Historia Portugueza, João de Barros, e o seu biographo Cândido Lusitano. Consta da Historia que depois da Descoberta da India, El-Rei D. Manoel dera o titulo de *Conde da Vidigueira* ao seu descobridor, Vasco da Gama. Então era acreditado o espirito de honra na fidalguia, e muitos fidalgos passaram ao Oriente, onde fundaram o Imperio Portuguez Maritimo da Asia. Quando Portugal se curvou ao jugo de Hespanha quem o libertou do despotismo Castelhano? Foram 40 fidalgos! E quem foi chamado ao Throno? Foi o maior morgado do Reino, o Duque de Bragança, que era mui rico e instruído, e tinha muitos milhares de vassallos, rendeiros e apaniguados de sua antiga Casa-Ducal, se não fosse de tão alta Jerarchia e de tanta opulencia patrimonial, não teria credito, nem os meios de consummar a gloriosa Libertação do Estado. A Providencia tem felizmente permitido que o illustre de sua familia não se tenha eclipsado, não obstante as revoluções sobrevindas, e ora bem se pôde dizer como Virgilio disse da Casa Imperial de Augusto:

*Stat fortuna domus, et avi munierantur avorum*

El-Rei D. José, como principe politico, creou o Collegio dos Nobres, para que o lustre das familias do Reino se perpetuasse nos descendentes dos antigos Heroes da Patria. Mas, logo que este instituto se afrouxou, e entraram a grassar as falsas idéas de igualdade dos homens, e do odio á nobreza here-

ditaria, afrouxando-se tambem a Lei da continuidade que vincula gerações a gerações, viram-se espantosos phenomenos moraes: o Reino foi vazio de seus defensores natos, e foi subjugado pelos demoratas, capitaneados por um despota militar, que entronisaram.

Os historiadores deste seculo têm bem notado que a catastrophe que sobreveio a El-Rei da França Luiz XVI, teve por uma das causas o se deixar seduzir pelas arengas dos traiçoeiros demagogos, que o cercaram e trahiram, para menosprezar a nobreza do Reino, por quem depois foi desamparado.

A Lei de El-Rei D. José só veio extinguir os numerosos morgados insignificantes de Portugal, mas não as prohibio no Brazil. Essa Lei foi tão franca, que até permitio que fossem vinculos em bens adquiridos pelo commercio e artes liberaes, com tanto que tivessem o rendimento que alli lhes fixou como necessario para se perpetuar o lustre das familias. Esta causal que a Lei dá para a conservação do instituto dos vinculos: o abuso está em sua desmarcada multiplicação, e na falta de merito politico do insti-tuidor. Para se prevenir isso, a Lei requer a mercê do Throno, precedendo conhecimento de causa por consulta do Desembargo do Pago. Quanto aos bens encapellados, está a providencia dada na Lei de 1807, e portanto excusa-se de Lei nova.

Sr. Presidente. O Imperio do Brazil é Imperio nascente. O nosso Imperador tem sido o creador da Nobreza titular. Convém que o Corpo Legislativo não obste á vinculação de grandes patrimonios em justas proporções, afim de que se formem nessa classe diplomatas; que nos Estados estrangeiros possam dignamente com seus bens representarem o Governo Imperial.

Admira que até o nobre Marquez de Carravellas impugnasse o direito da primogenitura, insistindo no direito dos filhos á sucessão dos bens territoriaes de seus pais, com igualdade de partilha: elle mesmo em uma das sessões antecedentes citou a Regra da Jurisprudencia Romana — que a successão testamentaria é de direito particular, e não de direito publico. Sem duvida deve ser objecto de regulação do Governo. A Lei natural só impõe aos pais o dever de dar boa

educação aos filhos, pondo-os em estado de ganhar a vida com independencia paterna. Mas não impõe a obrigação absoluta de lhes deixar herança patrimonial. A Lei Patria só obriga a deixar-lhes duas terças por legitima. Os morgados são instituidos sobre a terça que é de livre disposição. E' necessário que haja um Corpo de Ricos Homens, que vivam como se diz á *Lei da Nobreza*. Elles são os maiores remuneradores dos industrioso pelo seu judicioso consumo.

Em Inglaterra ha muitos e grandes vinculos territoriaes, e na Escocia a terça parte das terras acha-se vinculada; alli está estabelecido o direito da primogenitura ainda sobre os patrimonios livres: os seus escritores allegam para isso *Razões do Estado*. Todavia nenhum Paiz é superior a esses Reinos em agricultura, industria, moralidade, artes e sciencias, e riquezas. O chefe da casa, por Lei e honra não só dá alimentos aos filhos segundos, mas promove as suas fortunas, e dignidades, e toda a parentela participa dos effeitos do lustre de familia.

A inalienabilidade das terras dá estabilidade aos estabelecimentos patrimoniaes. Não sendo excessivo o seu numero, praticamente tem mau resultado. Sempre algum defeito se nota nos titulos da sociedade, mas que se compensam por considerações de superior utilidade publica. Sem duvida esta materia é susceptivel de reforma. O actual Monarca Jorge IV já a começo pelo acto do Parlamento, que obriga ao registro as propriedades vinculadas, e confirma aos rendeiros os arrendamentos passados pelos actuaes administradores, ainda por tres vidas, ou noventa annos, sem que os successores as possam anular, pagando-se a renda. Assim consultou-se ao interesse do Estado a quem muito importa, que os lavradores sejam animados a fazer grandes culturas, e bemfeitorias. Podia a Assembléa Geral, com este exemplo, fazer reforma na legislação dos vinculos; mas é indecoroso fazer abolição de pennada.

Muito declamaram os defensores do Projecto contra a incapacidade dos morgados, ainda que das mais illustres familias. Mas nos Estados, em que se dá a devida honra aos *talentos e virtudes*, e se promove a liberal educação, acham-se nobres de muito saber, e bom caracter: elles têm mais facéis

meios de instrucção, e domesticos exemplos do merito de avós. Excuso acarretar erudições: só indicarei que Solon, o grande legislador de Athenas, era das mais illustres familias do seu Paiz, e até descendente dos antigos Reis d'Attica. Cesar, e Augusto foram tão insignes nas armas como nas lettras. Em Inglaterra a Camara dos Pares sempre tem nobres preeminentes em politica e oratoria. Ella conta nessa ordem escritores famosos na Republica das Lettras, como os Lords Bacon, Kames, Chesterfield, Landerdole, Stanhope, Russel, Ronillu, Byron, o mais sublime poeta deste seculo, cuja lineal ascendencia vem do tempo de Guilherme Conquistador. Se nas altas Jerarchias ha pessoas de pouca instrucção, com tudo servem a sustentar o que dizem — *Interum territorial* — para ter o Estado canaes, estradas, aquedutos, que promovem dos futuros nas terras. Podem-se comparar ao lastro dos navios, tão necessário como piloto a bem viajarem.

Não pude ouvir com serenidade citar-se a Resolução da Camara dos Pares da França: sustentou a Lei da igualdade das sucessões dos filhos nas terras dos pais. Sem duvida nessa Camara ha illustres litteratos: mas contemporisam com as opiniões, que prevaleceram no povo, depois que a Assembléa Nacional abolio a nobreza hereditaria, e firmou a regra da partilha igual dos co-herdeiros. Eu jámais procurei o direito no repertorio das extravagancias e horribilidades occasionadas pela Revolução franceza. Então a Nação estava em delírio, e irritada contra os abusos dos nobres do Paiz, que se arrogaram isenção de impostos, direitos de vexação dos paisanos com as corvéas, e abarcamento das honras e dignidades do Estado. Ainda a sociedade civil não cessou de se horrorizar do Acto de Fé da politica jacobinica, em que se queimaram montões de titulos de nobreza. Eu não pude ouvir neste Senado expressões de um Senador, que mostrou desdem de *Pergaminhos*. As genealogias são memorias de familias, e não, como outro disse, effeitos de vaidade. Sempre reverenciarei a recordação dos Evangelistas, que nos deram o *Livro da Geração de Jesus Christo*.

Emfim, autoriso a minha opinião com a do insigne Mestre de Economia Politica de Londres, M. Cullach, que no Tomo IV da ul-

tima edição de 1828, da obra da *Riqueza das Nações*, de Smith, not. XIX, pag. 468 e seguintes, cita acreditados escriptores modernos da França, que mostram o mal eminentíssimo ao Estado, que ha de resultar da Lei que destruiu o direito da primogenitura, estabeleceu a igualdade de partilha na successão, especialisando a Mrs. Lafitte, Rose, Raineville, Bonald, Duque de Liancourt.

Um dos Senadores até indicou um morgado desta Província, que tem cahido em pobreza, não podendo casar suas filhas. Respondo que, Aristides, intitulado o Justo Atheniense, não pôde casar tres filhas; e morreu tão necessitado, como alguns servidores do Estado de todos os Paizes, que verificam o proverbio do vulgo:

*De nescios e leacs  
Estão cheios os hospitaes.*

Concluo, pois, que se alguns morgados estão a acabar, não seja o Senado que lhes dê o Golpe de Graça.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Eu pouco direi sobre esta materia; talvez mesmo repita cousas já ditas; mas vejo-me obrigado a fazer ainda algumas reflexões sobre o artigo 2º, que estabeleceu que os vínculos de qualquer natureza, que sejam, devem acabar com os ultimos administradores. Eu já disse que achava um grande defeito nesta Lei; e elle consiste em ser contrario ao direito de propriedade; direito tão particularmente marcado na Constituição, e até garantido em toda a sua plenitude. Aqui se disse que este direito apezar de ser muito digno de sustentar-se era todavia sujeito ás disposições das Leis; mas eu lembro que quanto menos legislarmos, coarctando o perfeito uso da liberdade do cidadão, maior beneficio faremos, porque assim caminharemos mais desembaraçados a um mais rapido progresso da riqueza publica. Quem duvidará que um individuo podendo livremente dispor do que tem, fará muito maior esforço para accumulator? Aquelle que se lembrar que a sua propriedade pôde tornar-se miseria, se todos os seus filhos participarem igualmente do que elle possue; miseria que se pôde realisar na 3ª geração, pela força da divisão, que obra em progres-

são geometrica: que esforço não fará para tornar livre dessa divisão progressiva a sua propriedade, afim de que os seus netos tenham de que alimentar-se, o que não sucederá se a herança fôr por muitas vezes repartida? Eu não faço digressões sobre a sustentação da nobreza; trato sim da sustentação das familias, que podem assim adquirir virtude e instrucção, porque a pobreza é tão inimiga da instrucção como da virtude. Portanto, é contra a utilidade publica, é contra o progresso da riqueza qualquer medida legislativa, que coarcta a liberdade do cidadão a respeito da sua propriedade.

Deixemos que cada um faça o uso que quizer dos seus capitais; elle sabe o que deve fazer, porque soube adquiril-os pelo seu commercio e pela sua industria. Quanto mais ncs mettermos a governar a propriedade dos individuos, tanto mais impêceremos o seu progresso. E o que é que estabelece esta Lei? Porventura não é uma proibição ao uso da propriedade, afim de que o seu dono a não deixe a quem muito bem quizer, e pelo modo que lhe agradar? Isto é um verdadeiro limite ao direito de propriedade; e é evidente que não é útil á sociedade coarctar nesta parte a liberdade do cidadão, porque assim se desalenta o individuo, quando aliás pôde e deve fazer todo o esforço para accumulator riquezas, e dispôr delas como fôr sua vontade.

Tem-se apresentado aqui a instituição dos vínculos como odiosa, e para isso affirma-se que elles servem para sustentar a nobreza e a aristocracia. Mas eu não vejo que esse argumento tenha a força que se lhe quer dar; porque não é o principal e unicos vínculos. Pôde muito bem acontecer que seja nobre aquelle, em favor de quem se vinculam bens, e então servirão elles de sustentar a sua nobreza, mas também pôde ser que um lavrador rico queira vincular os seus bens em favor de outro lavrador, que não tenha nobreza. A Constituição porventura aboliu a nobreza? Não; o que ella prohíbe é que seja titulo para os empregos. Ninguem pôde dizer hoje: eu tenho fôro, logo devo ser Capitão, devo ser Desembargador, etc.; os empregos só vão aos que têm mais talentos e virtudes; e se o nobre tiver virtudes e talentos, não deve ser excluido só porque tem no-

breza, ou porque é rico, isso seria um ataque á Constituição.

Ora se os vinculos são sempre feitos em bens, a que os herdeiros não têm direitos; e muitas vezes são doações de estranhos, que dizem — deixo o uso fructo dos meus bens a fulano, e por sua morte passarão desta ou daquella forma, etc., que mal resulta daqui? Eu não vejo algum. Tambem não é exacto dizer-se que os administradores de vinculos são estúpidos, tratantes, e até ladrões; muitos ha que estão livres de tão vergonhosas pechas, e que mostraram honrosamente reconhecidos aos seus bemfeiteiros; elles servem de ilustrar a sua memoria, cumprindo religiosamente com os encargos dos seus vinculos e muito mal iríamos nós, se assim não fosse.

Não ha desejo mais natural do que o de sermos lembrados com respeito depois da morte; a sepultura nunca pôde consumir com o corpo que se lhe entrega a memoria do homem, elle vive nos benefícios que faz, e no reconhecimento dos que os recebem; os que estabelecem vinculos têm em lembrança que por muitas gerações digam os seus possuidores: — fulano vinculou estes bens, que vão passando a administrações segundo as suas determinações; elle morreu e a sua beneficencia vive honrando a sua memoria. — Parece-me pois fóra de razão que se approve este artigo da Lei que tem por fim privar de um tão firme apoio a consoladora intenção do individuo, que deseja perpetuar a sua lembrança por benefícios desta natureza.

Além disto se passar o artigo (o que não espero), teremos de ver grandes injustiças, que serão necessarias consequências de uma tal proibição, porque será preciso que os bens voltem aos antigos possuidores. Mas supponhamos que era um tio, que os dispôz em favor de um sobrinho, e não os quiz deixar a outros; a Lei desmancha o vinculo; irão estes bens para aquelles que então foram contemplados? Que demandas não haverão? Tambem ouvi dizer que agora era tempo de se abolirem os morgados e capellas, porque haviam bem poucas instituições destas no Imperio. Eu algumas conheço, e aqui mesmo no Rio de Janeiro: por exemplo, o morgado de Marapicú, feito por uns poucos

de tios, cada um dos quaes deu 38 mil cruzados; elle está na familia, que hoje existe de João Pereira Ramos, e está estabelecido para passar em linha de successão; e faltando esta, vai á linha do tio mais velho que concorreu para esta instituição. Mas extinguindo-se isto, porque deveriam entrar os bens na herança dos actuaes administradores, quando foi outra a mente dos que instituiram este morgado? Lembro-me tambem do morgado do Marquez de S. João Marcos: elle com as suas rendas cuida em educar decentemente os seus filhos, que não são menos de nove; e porque faz isto? sem duvida porque os seus bens não foram divididos por todos os herdeiros, pois que então reduzida a propriedade a pequenas porções, os que entrassem na sua partilha talvez que não tirassem della nem a renda indispensável para serem eletores. Já se fallou aqui do morgado do Barreto; e eu tenho idéa tambem de outro, da familia de um dos nobres Senadores, conhecidos pelo nome de morgados dos Duques. Todos elles, e as capellas, servem de sustentar a muitas famílias, e deitá-los abaixo seria tirar o apoio da sua existencia. Não coarcemos pois o direito da propriedade, e a isto limito todo o meu argumento agora: tudo o que fôr coartar a liberdade do cidadão no emprego e determinação dos seus bens, é um mal que se faz, e nós não devemos fazer Leis, que se opponham á plenitude do direito de propriedade, garantida tão solememente pela Constituição.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu não fallaria mais se não fosse a isto chamado nominalmente, contra o que manda o Regimento. Disse um nobre Senador; mas eu nunca neguei a nobreza daquelles, que haviam servido bem á Nação; disse que até mesmo nas Republicas havia esse respeito para com as familias distintas pelos serviços prestados á Patria. (Apoiados). Os pergaminhos não provam o merecimento pessoal do sujeito, que os herda, e portanto, eu não podia de forma alguma offendêr á nobreza expressando-me por este modo. Hão de haver familias que sejam sempre respeitadas, se os seus membros continuarem a praticar as virtudes que fizeram celebres os nomes dos seus maiores; se disso se esquecerem, prefe-

rindo o caminho dos vícios, apezar dos seus pergaminhos, hão de ser desprezadas. O illustre Senador avançou que eu fui buscar esta idéa na Revolução Franceza; e eu afirmo que fui mais longe; ella é de uma época mais remota, porque em 1770, quando a Lei, de que tenho aqui nota, dizia que os vínculos eram uma verdadeira amortisação, ainda não havia revolução em França. Eis o princípio em que me fundei para fallar contra a instituição dos morgados; elle não vem da Revolução nem da França: é da nossa mesma legislação.

Argumentou o illustre Senador com a duvida, que diz haver sobre o artigo da Constituição, que declara abolidos todos os privilegios pessoaes, porque eu havia fundado a minha razão nesta abolição, chamando á instituição dos morgados um privilegio de familia; e diz, que o Corpo Legislativo pôde interpretar authenticamente nesse caso. Mas se nós somos parte desse Corpo Legislativo podemos bem interpretar; ora a instituição dos morgados constitue um privilegio de familia, logo estão prohibidos pela Constituição, e isto nos compete declarar.

Outro illustre Senador insistiu em favor dos morgados, pela extincção que se deve ao direito de propriedade, dizendo, que se não deve pôr limites á liberdades do cidadão, no uso e disposição dos seus bens. Convenho nisso, assim como que devemos muito fugir de pôr limites á liberdade pessoal, nas Leis que fazemos; porém mostrarei que o uso da propriedade nesse sentido que se lhe quer dar, é contrario a um artigo da Constituição, e tanto basta para resposta ao seu argumento. Disse que se não deve limitar o direito de propriedade, e que cada um possa livremente regular os seus bens durante a sua vida; mas disto não se deduz que elle pôde estabelecer uma Lei que regule os seus bens eternamente; isto seria uma anomalia, um absurdo, e não se pôde admittir tal direito de disposição. De mais, haverá quem diga que não é prejudicial tirar da circulação do commercio os bens que se vinculam? Não se vê que tales bens podem cahir em mãos que os tornem improdutivos? Eu não nego que haja muitos morgados que administrem bem as suas propriedades, e que se ocupem em educar os seus

filhos; talvez que isso aconteça entre nós, porque ainda são poucos, pois que em Portugal o contrario se vê, e até pelo abandono se conhece alli a propriedade dos morgados; ora se fizermos uma resenha de factos, veremos que a maior parte dos morgados administram mal; a mesma Lei de 1770 diz que é contra a propagação das familias, (pois ficando um filho rico, e os outros em miseria, não se podem estabelecer, como convém. Pôde sim aquelle que nasceu pobre trabalhar e adquirir bens, com que se constitua um bom pai de familia; mas o filho de morgado julga degradar-se dos seus fôros, aplicando-se a alguma industria, e quer sempre viver á Lei da Nobreza, ainda que nada tenha para sustentar-se com decencia; por isso elle não está no caso de produzir uma familia, e assim oppõe-se á propagação, como diz a Lei; e segue-se que uma tal instituição é contraria ao augmento da sociedade e ao progresso das riquezas; logo é por isso mesmo contraria á Constituição.

Disse um nobre Senador que convém haver casas ricas, que auxiliem o Governo; mas ousarei perguntar: será com esses bens ou com as suas pessoas, que os morgados auxiliarão? Eu não fallo dos morgados do Brazil, porque são poucos, e não merecem que se lhes faça uma tal pergunta, fallo e argumento com o exemplo que nos offerecem os de Portugal.

Não se pôde por algum tempo colher o seu discurso, e seus argumentos, até que disse:

O Governo em suas precisões recorre sempre ao Corpo do Commercio, e nunca foram os morgados os que remediarão as necessidades do Estado. Ora não servindo elles, nem para auxiliar o Governo, por todas as razões que tenho expendido, concluo que não devem haver morgados.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu não deveria fallar mais nesta matéria, mormente para combater a opinião de que os morgados servem para sustentar o esplendor das familias, porque assás se tem provado, que a maior parte das pessoas que têm fôro não possuem morgados, assim como também a maior parte dos morgados não tem fôro. Isso-

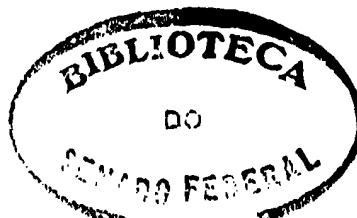
só pôde ver-se na velha Europa, onde a nobreza e morgado andam reunidos. Tambem não direi que fazendo eu uma resenha dos poucos vinculos, que ha de Pernambuco para o Norte, a resposta foi a resenha que se fez dos morgados que ha de Pernambuco para o Sul. Mas levanto-me para responder a um novo argumento, ou especie nova, que ouvi hoje aqui produzida por um nobre Senador, que foi achar na Constituição um principio com que julga destruir este artigo da Lei: Elle diz: — a Constituição manda sustentar em toda a sua plenitude o direito de propriedade, e eu entendo que por isto ella quer dizer, que cada um possa dispôr, gastar e consumir o que é seu, como lhe parecer. Mas pergunto eu: e pôde o morgado fazer isso? Ninguem o dirá. Elle não é senhor de vender o que possue, e não pôde gastar mais do que o rendimento da propriedade vinculada, a qual deve passar a seu filho mais velho, e deste a seu neto, etc. E como se pôde applicar ao nosso caso esse artigo da Constituição, quando é contrario á opinião do nobre Senador, que com elle argumenta? Elle disse — quanto menos restrições pozermos ao direito de propriedade melhor legislaremos; mas então é preciso que o cidadão não tenha obrigação de passar a um só dos seus filhos os bens que possue, fazendo assim os outros miseraveis e pobres; então é preciso que elle possa livremente dispôr da sua propriedade; e vendela como bem quizer; jogal-a para satisfação dos seus desejos, etc.; a isto é que eu chamo exercer o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Ora o morgado não pôde fazer o que eu faço, e o que pôde fazer qualquer cidadão, se jogo e perco o meu dinheiro, vendo os meus bens, pago as minhas dívidas e torno a jogar, se essa é a minha vontade; logo não foi bem achado um artigo da Constituição, porque com elle não pôde o nobre Senador provar a plenitude do direito de propriedade nos morgados, e vinculos, antes sim que são limites á liberdade que cada um deve ter sobre o que é seu; liberdade que o nobre Senador quer ver sempre respeitada e que eu tambem quero que se respeite.

Levou ainda mais longe o nobre Senador o seu discurso, e disse: que vogava a opi-

não de que se exclua a nobreza. Não me lembra que tal idéa se enunciasse, e só sim que a Constituição chama para os empregos os homens que têm talentos e virtudes; aqui não se tratou se deve ou não haver nobreza: não confundamos as cousas; trata-se de extinguir os bens encapellados, e porque a pretexto disso se acarretou o interesse da nobreza, que pôde ser sustentada por esses bens, houve motivo para dizer-se que ella não era necessaria para os encargos. Mas por ventura com isto pôde dizer-se que excluímos a nobreza? Não; e a experiença mostra que nas eleições populares os votos têm recaido tambem sobre os nobres. Se o Povo enganou-se a respeito de alguns delles, deve isso attribuir-se ao juizo dos homens, e não á natureza das cousas, pois que nada é mais proprio do que o mudar de opinião, seja qual for o seu estado na sociedade.

Tambem eu disse que era de muita consolação ao homem o perpetuar a sua memoria nas futuras gerações, por meio dos bens que vincula; que os seus beneficiados respeitarião agradecidos os seus nomes, e que se não deve tirar esse apoio de consolação a quem deseja ser lembrado, ainda depois de morto. — Mas a quem vem tudo isto, pergunto eu? Acaso resulta alguma utilidade ao Estado de lisonjejar esse homem a sua vaidade? Se elle quer perpetuar a sua memoria, tem outros meios, e mais profícios á sociedade, funde estabelecimentos de instrução e educação, de que temos grande falta; augmente com legados o patrimonio dos pobres nesses hospitaes, em que são tratados em suas enfermidades, os seus administradores não faltarão de lhe mandar tirar o retrato, e de o fazer patente com o seu nome para respeito e conhecimento do publico. Assim se conservará melhor a sua memoria, do que em vínculos estabelecidos muitas vezes em favor de bastardos, e cujos possuidores têm todo o interesse em nutrir os seus prazeres á custa das suas rendas, e nenhum em perpetuar a lembrança de quem vinculara os seus bens.

Acabou o illustre Senador dizendo que demandas não haverão se abolidos os vinculos, forem os bens aos herdeiros do instituidor? — Eu respondo: nenhuma demanda se seguirá, porque a Lei diz que passem os



bens áquelles que estão na posse. Veio também como principio de justiça para que passem os primeiros instituidores, mas se já foi dito que esses não ofenderiam o direito de pessoa alguma, quando vincularam, como se quer agora sustentar que reverterão os bens aos herdeiros dos instituidores que nem um prejuízo sofrerão? — Recorreu finalmente o nobre Senador ao argumento de facto, e disse que é aos morgados que certas famílias devem o respeito e esplendor que gozam; que ha mesmo quem administre bem a sua propriedade; etc., tudo isto são factos particulares, que se podem destruir citando-se factos em contrario, nem eu sei que legislador possa bem estribar-se em taes argumentos, ou mesmo attender a individuos particulares quando o interesse publico exige vistos e medidas geraes. Se o Marquez de S. João Marcos educa com as rendas do seu morgado 9 filhos que tem, e que por isso podem ser 9 cidadãos de talentos, e virtudes, louvor lhe seja dado; mas eu não entro na consideração dessa particularidade; até porque esses 9 filhos podem ficar reduzidos á miseria, se lhe faltar antes de concluida a sua educação esse pai, que tão bem faz das suas rendas; a prova está em sua mesma casa: seu pai morreu antes de ter casado as suas filhas, elles ficarão encerradas dentro de quatro paredes, e a sociedade ficou privada de outras tantas famílias, que se propriaram se não fosse o morgado. O Brazil não tem estabelecimentos para accommodação dos filhos segundos, como se vê na Europa; se elles não tiverem talentos e virtudes, não poderão servir nos empregos publicos; era sem dinheiro, nem se podem casar as filhas dos morgados, nem instruirem-se os filhos, segue-se que uma tal instituição é prejudicial ao Estado, e opposta à propagação das famílias. Continuo ainda na minha opinião em que passe o artigo, com alguma das emendas que se apresentaram.

O Sr. Gomide pronunciou um longo discurso, mas foi tão mal apanhado, que não é possível entender os seus argumentos, e apenas se percebe que a sua opinião era contra o artigo da Lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. A discussão desta Lei vai-se parecendo muito com a que já houve sobre a abolição dos privilegios dos senhores de engenho, e mineiros, por isso nem deve admirar que tanto se prolongue este debate, nem que nela se reproduzam muitas idéas já enunciadas. Eu não deverei ser arguido de repetir algumas cousas do que já disse, até porque trato de responder aos nobres Senadores que me chamaram a esta polémica, em que entram proposições já por mim sustentadas.

Primeiramente tratarei do que disse um nobre Senador cujas luzes muito respeito, sem todavia ceder a minha opinião, porque quanto a esta, digo o que sempre tenho dito, que só a Deus sujeito o meu entendimento; não é por orgulho, mas sim porque firmado em minhas idéias não posso sahir da opinião que sobre ellas assento, demovido por outra autoridade que não seja a de uma razão clara e convincente, porque sei que toda a condescendencia em taes matérias é prejudicial á verdade. O nobre Senador accusou-me de contradicção, lembrando que eu havia dito já nesta Camara que o direito de testar não era consequencia do direito de propriedade, e sim de uma disposição de Lei ou por uma determinação da Nação; eu sustentarei sempre essa doutrina, apesar de ser agora outro o nosso caso, porque tenho combatido e combatto morgados, vínculos, capellas, e tudo quanto se pareça com estas cousas.

Eu disse que os testamentos não são consequencias do direito de propriedade, porque não posso reconhecer esse direito depois de morto o testador; a morte é um termo, que faz cessar tudo, e suppor que o homem ainda depois de morto legisla e determina, é suppor falsamente que elle tem um direito que já não pôde ter, nem vale dizer-se que elle fez as suas disposições testamentarias, enquanto vivo, porque elas só se verificam depois da sua morte. E' do direito da sociedade o poder o homem livremente dispôr do que é seu, mas o contrario se vê nos morgados.

Aquelle que possue bens com a obrigação de os deixar por sua morte a outro, que não pôde dispô-los como bem lhe parecer,

não tem o necessário estímulo para os melhorar, e fazer crescer as suas rendas, por isso que tais bens não são verdadeiramente seus. O morgado tem obrigação de deixar os bens ao filho mais velho. Mas quantas vezes não desejará excluir-o, pela arrogância que lhe conhecia? E ha de assim um filho orgulhoso entrar na posse desses bens, ficando della privados os outros filhos, que talvez se tenham portado para com seu pai com todo o respeito e amor? Como poderá este aumentar uma herança que não pôde repartir com filhos, que reconhece dignos de um tal benefício, porque por força ha de ir ao mais velho, ás vezes arrogante só pela certeza de uma tal herança? Argumentou-se dizendo que ha morgados que administraram excellentemente os bens; a isto responde que são exceções da regra geral, porque aquelles que contam segura a subsistência pelo rendimento de bens, que só podem desfrutar, e nunca livremente dispôr, tratam mal delles; em geral os morgados têm na mesma natureza dos vínculos o princípio que os aparta do trabalho o homem, que vive em abundância com as suas rendas (como acontece aos que possuem vínculos) se não emprega muita economia em suas despesas — de certo cahirá em pobreza, mas o que é a economia para um morgado, que supõe-se rico para sempre? Elle dissipá as suas rendas, não querendo diminuir aquellas despesas, que já seu pai fazia; tendo certa a subsistência, entrega-se mui facilmente à vaidade; e como assim cresçam as despesas, ao mesmo tempo que se deterioram os fundos, a desgraça vem a ser uma infallível consequencia. E' como se diz que estes estabelecimentos servem para manter famílias e conservá-las sempre em abundância? Pelo contrario, elas em bem poucas gerações serão reduzidas à pobreza, por isso que o rendimento diminue progressivamente quando se não zela a conservação dos bens vinculados. Eis os princípios, em que me fundei para oppôr-me à instituição dos morgados, vínculos, e capellas. Se o homem em geral tem razão para ser económico, em geral os morgados têm o hábito de dissipar, nem é tudo; os bens de um homem dissipador podem cahir nas mãos de um económico, que os melhore pela sua actividade

e trabalho, o que quasi nunca acontece aos morgados, porque passam sempre a quem só quer desfrutar, e não aumentar o que não pôde chamar verdadeiramente seu:

Não se colheu bem o seu discurso, até o seguinte:

Toda a questão se reduz a saber se os morgados e vínculos offendem a sociedade; ora seria preciso não ter noção alguma de economia política para se dizer que uma tal instituição não é contraria aos interesses da sociedade. E não lhe será de enorme prejuizo a progressiva diminuição daquele rendimento? Disse o nobre Senador que nós tínhamos o exemplo das Nações cultas; e eu respondo que nisto elle não nos pôde servir. E deveremos nós admittir tudo o que fôr dessas Nações, sem examinarmos se são ou não applicáveis as suas instituições ás circunstâncias, em que nos achamos? Talvez que muitas dessas Nações erguessem as mãos para o céo, se se vissem, como nós, em estado de acautelar os males, que resultam dos morgados. Ellas tiveram embaraços que ainda não poderam destruir; e mesmo na Inglaterra vê-se que o pai tem a livre disposição dos seus bens. Disse mais, que sem nobreza não podia haver Monarchia; mas quando disse eu que não queria que houvesse nobreza? A Constituição, no artigo 102, quando trata das atribuições que competem ao Imperador, como Chefe do Poder Executivo, diz assim (leu). Ora, se elle pôde dar títulos e honras em remuneração de serviços, segue-se que a Constituição admite a nobreza. O que eu disse foi que ella não admite hereditários pela instituição dos morgados. Só em um Governo absoluto é que não pôde existir Monarchia sem essa nobreza hereditária: antigamente, sim, de muito servia essa nobreza, porque monopolisava os grandes empregos, e tinha, portanto, grande influencia sobre a Nação. Mas entre nós como pôde ter essa influencia a nobreza, ainda mesmo quando fosse hereditária? Para isso fôra preciso exercer algum poder, e possuir força moral; mas porventura exerce-se esse quando se diz — sou filho de fulano ou sicrano? Todos dirão que isto não produz influencia em um estado

como o nosso, antes sim orgulho. Nós estamos em um Governo mixto e a nobreza que lhe compete acha-se neste Senado, que é um corpo intermediario. O Senado, pela Constituição, é tirado daquelles que constituem a base da nobreza: ella não é mais do que a declaração legal da superioridade particular; e quaes são as diferenças que notou a Constituição? Talentos e virtudes. Portanto, Sr. Presidente, o meu voto é que o artigo deve passar, que acautelem o effeito retroactivo.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente: Vejo-me obrigado a replicar ao nobre Marquez de Caravellas, não para responder aos seus argumentos contra a minha opinião (pois não accrescentou um grão dos que já tem por vezes repetido); mas para que não passem nesta Camara sem contradicção varias de suas proposições nunca ouvidas. Impugna todos os vínculos no Brasil porque (diz) o Senado é um corpo intermediario entre o Throno e o Povo, tem véto contra as decisões da Camara dos Deputados; e a Constituição requer privativamente para a eleição dos Senadores — *saber, capacidade e virtude*.

Eu não affirmei que a nobreza hereditaria, e de bens vinculados, fossem Ordem separada do Estado; só disse que ella era conveniente ao Imperio para perpetuar Lusitaçam, especiaes honras, e titulos da nobiliarchia, propria das Monarchias, ainda constitucionaes. Digo porém que o Senado não tem qualificações e atribuições senão as que a nova Lei Fundamental lhe assigna, e nada mais. Elle não é corpo político intermediario entre o Throno e o Povo, pois a Constituição não o declarou tal; antes, ao contrario o declarou Camara parcial, que com a Camara dos Deputados compõe a Assembléa Geral, ou o Poder Legislativo, cujo acordo de decisões todavia precisa de Sancção do Imperador para ter força de Lei. O direito de rejeitar decisões da outra Camara não é privativo do Senado, mas reciproco de um para outro congresso. E' verdade que a Constituição no artigo 45 positivamente requereu para a eleição dos Senadores *saber, capacidade e virtude*. Mas disso em candida e obvia intelligencia só se pode entender que o fim do autor do Projecto da Constituição foi, que os Senadores manifes-

tassem publica preeminencia a esse respeito no conceito popular; porém jámais se pode interpretar esse artigo como requerendo tales qualidades só aos Senadores; pois isso seria injurioso, não só á Camara dos Deputados, em cujos membros elles se presumem, mas tambem a todos os que exercem empregos do Estado, visto que o artigo 179, paragrafo 14, em Regra Geral, requer para todos elles a habilitação de *talentos e virtudes*.

Não se imagine que a conservação, e ainda a multiplicação dos morgados, em justa medida, só sirva para formar potentes dynastias no Imperio, que influam no Governo contra as liberdades do Povo. Pelo progresso da riqueza proveniente da livre industria, e activo commercio, já nas classes médias se vêm fortunas accumuladas, que emparelham, ou excedem ás dos morgados. Em Inglaterra ha capitalistas com que ainda os maiores senhores de terras não competem em opulencia pecuniaria; como, por exemplo, o celebre banqueiro Rothschild, que os comerciantes appellam a *Quinta Potencia*, que tem feito emprestimos de milhões a varios monarchas. Alguns politicos têm receio da crescente preponderancia dos capitalistas, e de sua facilidade de emprestar moeda (quasi concentrando em seus cofres os cabedais metálicos do Paiz) pois assim fomentam os Ministros dos ambiciosos monarchas, para emprehenderem guerras, e despezas desnecessarias, e desproporcionadas ás rendas do Estado.

Fallou depois o Sr. Almeida e Albuquerque; e como alguns dos seus argumentos se dirigissem aos do Sr. Marquez de Caravellas, este sustentou o que havia dito, e respondeu tanto a este nobre Senador como ao Sr. Visconde de Cayrú, dando maior desenvolvimento ás suas primeiras idéas; mas os seus discursos não foram colhidos com clareza e ligações de doutrina.

Julgando-se afinal bem discutida esta materia, o Sr. Presidente propôz á votação o artigo 2º, salvas as emendas; não passou.

Julgaram-se portanto prejudicadas

as emendas. Propôz-se logo se a Câmara julgava prejudicados os demais artigos do Projecto. Venceu-se que sim, e foi rejeitado.

O Sr. 1º Secretario leu um requerimento do Sr. Senador Pedro José da Costa Barros, pedindo prorrogação do prazo por mais sete dias para apresentar a sua defesa.

Entrou em discussão a matéria deste requerimento, e julgando-se debatida, o Sr. Presidente propôz ao Senado se approvava, que além do prazo marcado ao dito Senador, para a apresentação da defesa, se lhe concedessem mais sete dias. Venceu-se que sim.

Seguiu-se a 2ª parte da Ordem do Dia, continuando a discussão do Projecto de Lei que ficaria adiado na sessão de 26 de Setembro do anno de 1827, o qual determina que os sargentos-móres e ajudantes, que serviram como tales nos corpos de 2ª linha, tendo sahido da primeira antes da publicação do Decreto e Instruções de 4 de Dezembro de 1822, e exercitam ainda os mesmos postos percebam o soldo, e as outras vantagens que competem aos que têm sido despachados para os referidos corpos de 2ª linha, depois da data daquelle Decreto.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Parece-me que este 1º artigo deve passar, porque é fundado em Leis ainda existentes. Estes maiores e ajudantes passaram da 1ª linha em virtude do alvará de 4 de Dezembro de 1822; e foi o Decreto de 1821, que mandou que os maiores e ajudantes que fossem igualados aos da 1ª linha. Este Decreto foi vigorado com outro; depois vieram as Instruções, que regulam as promoções, aprovadas pelo Decreto de 4 de Dezembro de 1822; portanto parece-me que em nada se oppõe este artigo à legislação actual. Eu aqui tenho copiados alguns artigos destas Leis, que ainda estão em vigor, porque as não posso ter de memoria, e por elles se vê que o Projecto não lhes é contrario. (Leu). Concluo pois que os maiores ajudantes estão nas circunstâncias de receberem os mesmos soldos

que recebem os da 1ª linha, e por isso deve passar o 1º artigo.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. A disposição deste artigo está com efeito em harmonia com a legislação anterior; elles haviam declarado que esses officiaes teriam os mesmos vencimentos que os da 1ª linha mas não sei o que houve, e o certo é que elles não percebem o que de direito lhes compete; parece que a Lei foi mal entendida nesta parte, e por este artigo fudo se remedia claramente.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Conformo-me em que passe o artigo; mas por equidade, e não por justiça, porque não julgo direito fundado nos que passaram para a 2ª linha, para que tenham os mesmos vencimentos dos da 1ª; mas atendendo o mesmo serviço, digo que por equidade, e não por justiça, voto pelo artigo.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Não votarei contra o artigo porque me parece que os maiores e ajudantes da 2ª linha têm direito a perceberem os mesmos vencimentos dos da 1ª, em razão de estarem no mesmo exercício; contudo, esta expressão — e todas as vantagens — creio que se deve omittir na Lei, porque elles não podem, por exemplo, regressar á 1ª linha, e por aquella expressão parece que isto também se lhes concede. Offereço uma emenda suppressiva dessas palavras.

#### EMENDA

“No artigo 1º Suprimam-se as palavras — e outras vantagens. — Conde de Lages.”

Foi apoiada.

Deu a hora, e ficou adiada esta matéria.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1º A proposta do Governo reduzida a Projecto de Lei, relativo ao Banco do Brazil, com as emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Srs. Deputados.

2º Continuação do Projecto de Lei adiado pela hora.

Levantou-se a sessão às duas horas da tarde.

51<sup>a</sup> SESSÃO, EM 15 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 hrs, achando-se presentes 39 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a approvou-se a acta da antecedente.

Entrou logo a primeira parte da Ordem do Dia, encetando-se a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á proposta do Governo, relativo ao Banco do Brazil, que foram então lidas pelo Sr. Secretário.

Pedio a palavra, e orou assim

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Posto que não seja preciso ler-se a proposta do Ministro, porque ha tempo que a temos, comtudo julgo conveniente que elle assista ás discussões, pois que tendo sido emendada quasi toda aquella proposta, é mister ouvilo antes de votarmos sobre uma materia tão importante. Conheço que ella é de urgencia, mas não devemos só atender a isso; haja algum tempo para meditarmos, nem é bastante o que se deu de hontem para hoje. Portanto requeiro que fique esta materia adiada, até que venha o Ministro da Fazenda assistir á discussão.

Foi apoiado este requerimento.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Sr. Presidente. Há muito que temos a proposta do Ministro; elle deu as bases fundamentaes e até juntou tabellas; ora annexando-se isto ás emendas da Camara dos Deputados, acho que podemos muito bem conhecer o estado destas cousas, até porque pelos papeis publicos esta materia está bem conhecida. Não vejo pois que seja agora necessaria a assistencia do Ministro; se algum embaraço apparecer na discussão, convide-se então; por ora devemos discutir quanto antes um ponto de tanta importancia.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. A proposta do Ministro, e as emendas da Camara dos Deputados, constituem toda a materia da presente discussão. A proposta é para a

extincção da sua criação. Ella quer que se crie uma Comissão dos seus Accionistas, e outra por parte do Governo; as emendas da Camara dos Deputados querem tambem isso, e quanto a mim é um grande defeito. A proposta quer que se contraia um emprestimo; a Camara consente, mas diminue a quantia; estes são os pontos principaes, pois que o resto não é mais do que regulamento para a execução. Quanto á extincção do Banco, claro está, que, se não fôr prorrogado, ha de acabar no tempo que se lhe marcou. Quanto á Comissão, que ha de fazer a liquidação, é cousa que o Ministro não pôde obstar: e quanto á quantia do emprestimo, estou que ella ha de instar pela que propôz, e lhe foi cercada; mas a sabedoria desta Camara é quem ha de decidir. Portanto, não vejo necessidade para que venha o Ministro assistir á discussão; quando fôr preciso, nós então o chamaremos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu sou de opinião que a toda a proposta do Governo que se discutir, deve ser presente o Ministro que a apresentou; assim como muito convém que o Senador, que tiver feito alguma proposta, assista também á sua discussão. Eu sei que em geral della se pôde tratar sem a sua assistencia; mas pôde bem acontecer que emitta alguma idéa ou opinião que faça peso, e incline a Camara a declarar-se em favor da proposta. Acresce que o Ministro, tendo já assistido á discussão na outra Camara, sabe as razões em que se fundaram os Deputados, e as que elle mesmo produziu para sustentar a sua proposta, e isto não é de pequena monta em um caso destes, em que devemos procurar todas as possiveis illustrações. Julgo, pois, que se deve por hora suspender esta discussão, até que venha o Ministro a nosso convite, assim como tambem julgo que elle deve vir aqui todas as vezes que cumpre com o que lhe manda a Constituição, quando diz: — dará conta á Assembléa Geral; — porque isto não se entende só com a Camara dos Srs. Deputados. Convém não deixarmos em abandono essas cousas, porque depois passam em regra: concluso insistindo pelo meu requerimento.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu não contrariei a opinião do nobre Senador, em-

quanto quer, que ou o Ministro, por parte do Governo, ou qualquer Senador que fizer alguma proposta, assista á sua discussão para explicar as idéas, em que se fundou. Mas agora não se dão esses motivos, que aliás fariam necessaria a presença do Ministro da Fazenda; porque elle já emitiu por escripto os seus fundamentos; as suas premissas estão claras e patentes; nada pode mais acrescentar na discussão, ao que disse no Relatorio, que a Camara já tem lido e meditado. A' vista de tudo o Senado, ou ha de aprovar as emendas, ou a proposta, ou fará novas alterações, como fôr mais conveniente, sem que seja preciso a presença do Ministro. Nós o chamaremos quando fôr necessário.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não é tão desnecessaria a presença do Ministro nesta discussão; como talvez se cuida. O Ministro tem já assistido á discussão da Camara dos Srs. Deputados; tem demais a mais combinado as razões, não só na Comissão de membros daquella Camara, mas tambem, de Accionistas do Banco, e portanto, está habilitado para nos fornecer os necessarios esclarecimentos. Nós podemos sim discorrer sobre o Banco com principios geraes de circulação, e desapreciação das notas, etc.; mas a questão é melindrosa, e pode ocorrer alguma duvida, que seja preciso remover; e o Ministro estando presente informa logo; explica o que se quer ver explicado, e marchamos desembaraçados.

O Sr. Marquez de Maricá proferio um discurso que não se colheu bem; mas percebeu-se que o seu argumento era: — que o Senado devia não perder tempo, e começar *in globo* a discussão, que se dera para a Ordem do Dia e para uma tal discussão não era urgente a presença do Ministro. Que muito embora fosse elle chamado, quando o Projecto se discutisse artigo por artigo, porque só então poderiam aparecer essas duvidas, e embaraços, que lhe incumbe resolver e explicar.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Parece-me que muito convém assistir o Ministro a esta discussão. Pode haver alguma

emenda, em que seja preciso desenvolverem-se idéas, que só elle pode bem explicar; estaremos nós a pedir-lhe informações a cada instante! Que tempo não nos levará isso? Mas adiando-se agora enquanto se convida a que venha assistir á discussão, apenas a demora será de um dia, e podemos amanhã mesmo progredir neste importante debate, e seguir-se assim sem mais interrupção. Dê-se esta materia para a Ordem do Dia de amanhã, convide-se o Ministro, e com isto nem perdemos tempo, nem deixamos de ter promptas as necessarias informações.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Esta Lei é de circunstancias, e como se encaminha a remediar o estado em que se acha o Banco, força é que saibamos por isso mesmo o estado em que se acha a Fazenda Publica, para então discutirmos com acerto. Sabemos que as dificuldades vêm do Thesouro; mas temos nós conhecimento do seu actual estado? Não, antes lendo o Relatorio da Comissão de Fazenda da Camara dos Deputados, vê-se que em vez de deficit, ha uma sobra de tres mil e tantos contos. Ora se tal fosse o estado de prosperidade das rendas publicas, teríamos recursos para sairmos dos embaraços, que nos oferece o Banco. Eu não voto pelo adiamento desta materia até ser presente o Ministro da Fazenda; não porque me não pareça muito conveniente a sua presenga em discussões desta natureza; mas sou de voto que se adie este debate até vir a Lei do Budget, pois que só este nos pode habilitar a julgar das forças da Fazenda Publica; porque para que recorremos nós a emprestimos, quando tendo talvez de sobras tres mil e tantos contos, pouco vem a faltar a somma que se procura haver por essa operação? E' melhor que o Thesouro faça essas despezas com o dinheiro dos collectados, visto que chega, como inculca o Relatorio da Comissão da Fazenda da Camara dos Deputados, do que se onere com novos emprestimos para ter em reserva essa somma de tres mil e tantos contos. Sou de opinião portanto que o adiamento seja até vir a Lei do Budget, para sabermos com certeza quaes são as forças da Fazenda Publica.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O nobre Senador que acabou de fallar principiou

dizendo: — Esta Lei é para remediar as urgencias do Estado; é preciso saber as forças da Fazenda Publica; esperemos pela Lei do Budget para vermos se ha sobras. — Se elles se dão, segue-se que esta Lei não é muito urgente; mas nós sabemos o estado da Fazenda Publica pelo Relatorio do Ministro respectivo, e pôde bem acontecer que a Comissão da Camara dos Deputados se equivocasse nos calculos do Relatorio, que apresentou. Mas demos que assim seja; então o embaraço está só em uma parte da Lei, que é a que versa sobre contrahir-se ou não o emprestimo, e restam as duas outras partes, que são extincção do Banco, liquidação das suas contas, verificação da dívida, e das notas circulantes, etc., para cuja decisão não se precisa conhecer o estado da Fazenda Publica, pois que nenhuma relação tem entre si estas cousas. Entre pois já em discussão a Lei; quando chegarmos ao artigo do emprestimo, se cá estiver o Budget, decidiremos pelas idéas, que delle colhermos, alias seguiremos as que já temos, e só na 3<sup>a</sup> discussão emendaremos, podendo v. g. reduzir-se assim aquelle artigo, em lugar de — fica autorizado o emprestimo — fica com as sobras que tem. — O conhecimento do estado da Fazenda Publica não pôde embaraçar a discussão desta Lei, mormente em todos os artigos que não pertencem ao emprestimo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Pedi a palavra para uma declaração; quando requeri que se convidasse o Ministro para assistir à discussão, foi sempre na idéia de que, se elle responder que não, pôde vir, e nem por isso devemos ficar paralysados, porque ou de uma ou de outra sorte convém adiantar esta discussão.

Procedeu-se à votação sobre o requerimento do Sr. Marquez de Caravellas, porque se julgou suficientemente discutida a sua matéria; e foi aprovado o adiamento, mandando-se convidar o Ministro.

Seguiu-se a 2<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia, continuando a 2<sup>a</sup> discussão do artigo 1º do Projecto de Lei sobre os maiores e ajudantes da 2<sup>a</sup> linha, etc., que ficara adiado na sessão anterior, com uma emenda do Sr. Conde de Lages.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Voto contra a emenda, porque é suppressiva, devendo ser aliás substitutiva. Se ella passar o que se permite a estes officiaes por equidade, torna-se imperfeito; considerem-se pois com o mesmo soldo e vencimentos, porque assim consegue-se o fim, e salva-se o risco de adquirirem o jús de regressarem para a 1<sup>a</sup> linha, como ponderou o nobre Senador, quando apresentou a sua emenda suppressiva; por isso offereço a seguinte

#### EMENDA

“Ao artigo 1º Em lugar de — outras vantagens — diga-se — e mais vencimentos.

— J. I. Borges.”

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Principarei por dizer que eu não entendo esta Lei; não lhe acho, nem princípio, nem fim. O 1º artigo estabelece que todos os maiores e ajudantes de milícias, que actualmente têm exercício tendo saído para alli despachados antes da publicação do Decreto de 1822, receberam o soldo e outras vantagens, etc.; o segundo artigo traz a disposição que é relativa só a aquelles, que passarem d'ora em diante para a 2<sup>a</sup> linha. No artigo 3º estabelecem-se as regras para se habilitarem a passar para a primeira linha; no 4º artigo se diz: que além das circunstâncias do antecedente, hão de passar por um exame; no 5º artigo lê-se, que enquanto não puderem entrar em serviço activo, etc., não vencerão soldo maior do que o que actualmente percebem. No 1º quer que tenham todas as vantagens; no 3º exigem-se circunstâncias que são anos de serviço; no 4º que além do serviço é necessário entrar em concorrência; no 5º, que tenham o soldo que actualmente percebem, não entendo isto: vejo-me embaraçado com duvidas, não sei como resolva, nem que opinião siga. Direi todavia alguma cousa sobre este 1º artigo.

Ouve dizer que se julgavam estes homens com direito para serem agraciados; uma cousa é direito, e outra cousa é graça. Se a concessão que se lhes faz é por graça, convenho; se é por direito, opponho-me. Toda a força do argumento é, que o seu exercício é o mesmo que o da 1<sup>a</sup> linha, e por isso

os officiaes que della sahiram, consideram-se como taes, hão de regressar, e entretanto estão em commissão, servindo na 2<sup>a</sup> linha. Se vagar um major da 1<sup>a</sup> linha, ha de ser promovido com as vantagens de major, mas com a condição de ser major de milicias. — Isto não é justiça, dirá elle, eu não commetti crime algum para perder os meus vencimentos, quando por direito e antiguidade me pertence ser major da 1<sup>a</sup> linha. — O Governo, a quem compete essa disposição, mandou que elle fosse major da 1<sup>a</sup> linha com exercicio na 2<sup>a</sup>, é de crer que tomasse esse arbitrio porque assim julgou conveniente, e o mais que se pôde concluir é que o Governo mandou, por achar que era necessário mandar officiaes da 1<sup>a</sup> linha para o serviço da 2<sup>a</sup> linha, por isso devia dar-lhes as mesmas vantagens da 1<sup>a</sup> e o motivo do soldo não está no mesmo exercicio, mas sim na qualidade de officiaes de 1<sup>a</sup> linha, com que foram mandados servir na 2<sup>a</sup> e ninguem dirá que é igual, antes que é muito moderado na 2<sup>a</sup> linha.

Confesso que não sei que haja legislação no Brazil a este respeito; em minhas indagações só achei uma Lei de 1808, e ainda assim ella só trata de officiaes de Portugal, e não me consta que se mandasse fazer extensiva ás milicias do Brazil. Se isto assim é, como se argumenta com direitos de uma Lei que se não fez extensiva á nossa 2<sup>a</sup> linha?...

Não se colheu o final do seu discurso, e igualmente o do Sr. Conde de Lages não se ouvio.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Levanto-me para apoiar a emenda do Sr. Borges. Eu já hontem disse que foi pelo Decreto de 1821 que os maiores e ajudantes da 2<sup>a</sup> linha foram igualados em merecimentos aos da 1<sup>a</sup>. Quanto a dizer-se que o serviço é mais moderado, não sei que assim seja; estes servem em tropas, em que ha bem pouca subordinação, e por consequencia é maior o seu trabalho, os soldados de milicias não estão sujeitos aos mesmos castigos que os da 1<sup>a</sup> linha, por isso muito mais custa o serviço de quem lida com elles. Pelo que pertence ás vantagens de que gozam os officiaes da primeira linha, como tal cavalga-

duras, ferragens, para que fazerem o serviço andando muitas vezes leguas e leguas, quando os da 1<sup>a</sup> linha não passam das suas praças. Portanto parece-me que se deve aprovar a emenda do Sr. Borges.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Levanto-me para responder ao nobre Senador que notou os defeitos desta Lei; eu tambem os havia notado; combinando o objecto do 1º artigo, que é, e a respeito dos maiores e ajudantes de milicias, que existiam antes da Lei de 1822, não achei um só principio de justiça e todo o direito vem daquelle Alvará, que fez logo a declaração a respeito dos officiaes da 1<sup>a</sup> linha. Mas appareceu o principio de que o soldo e vencimentos eram o pago do trabalho, que tinham no exercicio das suas patentes; o nobre Senador que fez a emenda suppressiva forneceu este princípio, e ao mesmo tempo que se não entendesse que elles ficaram com o direito de regressar para a 1<sup>a</sup> linha, por isso propôz a suppressão das palavras — e mais vantagens. — Eu offereci nova emenda, substituindo as palavras, que se queria suprimir, essas: — e mais vencimentos — porque isto se reduz á cavalgada e forragens. Oppôz-se a estas um nobre Senador; mas eu pergunto se as forragens e cavalgaduras que tem o official da 1<sup>a</sup> linha que passa para a 2<sup>a</sup> são porque pertencem a essa linha, ou porque os exige a natureza do serviço que faz? Ninguem dirá que ellas não lhe são necessarias para desempenho das suas funcções; logo não pôde dizer-se que o official, que sobe para major de milicias depois do Alvará de 1822, ainda que fosse da 1<sup>a</sup> linha, só porque lá não está, não tem essas vantagens. Elle as não tinha quando era capitão, quando era tenente-coronel, mas tem a qualidade de major ou de ajudante porque são indispensaveis ao exercicio dos seus postos.

Tambem a igualdade do soldo se deriva da igualdade do trabalho, e não simplesmente porque aos outros se dá essa quantia, e se por essa igualdade se manifesta a sua justiça, segue-se que não deve prevalecer o principio de que se neguem essas vantagens para se não onerar a Fazenda Publica; e é de justiça, se é mister, isso para desempenho das suas obrigações, não se lhes deve negar. Um nobre Senador assentou que esses offi-

ciaes tinham regresso para a 1<sup>a</sup> linha; não conheço Lei que isso autorise; quando se tratar desse regresso, eu me opporei; parece-me que os que têm regressado só têm sido por graça especial. Portanto, attenta a igualdade de trabalho, devem-se-lhes igualar os soldos e vencimentos como nos da 1<sup>a</sup> linha, e até mesmo em attenção à antiguidade do exercicio que têm.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Disse um nobre Senador que os maiores e ajudantes da 2<sup>a</sup> linha tinham mais trabalho do que os da 1<sup>a</sup>; respondo-lhe com a Lei que usa desta expressão — serviço modernamente — e com a Lei de 1802, que os manda passar para a 2<sup>a</sup> linha, como se não estivessem em actividade, com o soldo que lhes competir no caso de serem reformados. Está pois demonstrado que o exercicio dos maiores e ajudantes de milicias não é tão activo e tão pesado como o da 1<sup>a</sup> linha.

Tambem se avançou que o soldo estava estabelecido por Lei; em 1821 sahio um Decreto igualando os vencimentos da Tropa do Brazil a de Portugal, sem declarar se era só a da 1<sup>a</sup> linha. Requereram os maiores e ajudantes de milicias em virtude daquelle Decreto, pedindo se explicasse se aquella graça era extensiva ás milicias, visto que as de Portugal aínhiam maior soldo; declarou-se com effeito, e deu-se-lhe o accrescimo mas o Decreto não marcou se eram as da 1<sup>a</sup> linha ou as da 2<sup>a</sup>, e só disse: vengam o que têm os maiores de milicias de Portugal; por consequencia entraram a cobrar o soldo, mas não pelo motivo de se ter accrescentado aos da 1<sup>a</sup> linha. Disse-se que as cavalgaduras são indispensaveis ao exercicio desses officiaes. O major quando passa para tenente-coronel de milicias, não tem cavalgaduras. Ora os officiaes de milicias, como já se disse, têm cavallos á sua custa; os maiores e ajudantes consideram-se tambem milicianos; logo não se lhes devem dar pela Fazenda Publica. Disrei mais, que o estipendio que se dá a esses officiaes da 1<sup>a</sup> linha, a despeza que faz; tenho a experiençia de casa; eu sempre gastei com a minha cavalgadura mais do dobro daquillo que se me dava para tel-a; e os officiaes, em tal caso, longe de terem um accrescentamento, são obrigados a tirar do seu soldo o sustento do cavallo, porque com 7\$200

não é possivel mantel-o. Logo não convém que os maiores e ajudantes de milicias tenham essas vantagens de cavalgaduras, até para que lhes não sejam tiradas, quando passarem a tenentes-coroneis, como disse um nobre Senador, que as não deviam ter. Concluo pois declarando que esta Lei não pôde servir; a minha opinião é, que se faça um Projecto, que regule os soldos dos actuaes officiaes de milicias, em conformidade com a justiça, com o direito e com a equidade.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Principiarei respondendo á ultima reflexão do nobre Senador: a minha opinião é que os maiores e ajudantes de milicias não devem ter soldo algum, podemos ter muito boa tropa de 2<sup>a</sup> linha sem gastar dinheiro; é esse um abuso que não posso tolerar, a cada passo se despacham homens inhabeis para a 2<sup>a</sup> linha, com o vencimento do soldo da 1<sup>a</sup>. Já tive a curiosidade de tirar uma certidão da Thesouraria Geral das Tropas, em que vi que ha 192 officiaes de milicias com soldos; e elles se podiam reduzir a meros disciplinadores daquelle corpos, até sem serem da 1<sup>a</sup> linha. Mas voltemos á questão, que é a Lei. Disse o nobre Senador que o direito que esses maiores e ajudantes têm, e o que lhes dá o Decreto de 1822, quando requereiram que se igualassem os seus soldos aos de Portugal; e eu tenho lembrança do Decreto de 25 de Maio de 1821, que mandou dar-lhes o soldo igual aos da 1<sup>a</sup> linha. Tivessem ou não prejuizo, tinham ou não direito novo, eu agora só attendo aos principios emitidos nesta Camara; á igualdade de serviço corresponde igualdade de vencimento, e assim tambem igualdade de vencimentos. E' ou não preciso o cavallo para o exercicio de maiores? E se é isto necessario na 1<sup>a</sup> linha, deve ser na 2<sup>a</sup>. Ora, eu não vejo que o official que passa para milicias soffra preterição, porque não estava na ordem de ser proposto para major da 1<sup>a</sup> linha, se estivesse elle de certo não quereria passar. Portanto, igualam-se os vencimentos, visto que são iguaes os seus serviços.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Disse o nobre Senador que quando o capitão passa a major de milicias, é porque não espera vaga na 1<sup>a</sup> linha. Ora quando se trata de proposta por vaga na 1<sup>a</sup> linha, e vaga na mi-

lícia, o Ministro escolhe o capitão mais antigo, e prega com elle na milícia, e vem outro para a 1<sup>a</sup> linha; porque ser major de milícias com exercicio da 1<sup>a</sup> linha, é a mesma cousa, e quando lhe pertence o posto de tenente-coronel, elle é chamado para a 1<sup>a</sup> linha, e assim não tem lugar o que ponderou o nobre Senador. Disse que o Decreto que citei é de 21, e não de 22, nisto parece-me que se equivoca, eu o lei (leu). O outro Decreto mandou que se lhes conservasse o soldo, que tivessem passando a outros postos (leu), e por consequencia é o de 1822 que lhes iguala o soldo. Recordo-me que o nobre Senador principiou combatendo a minha opinião, dizendo que se opporia sempre ao aumento de soldo aos maiores da 2<sup>a</sup> linha; eu nisso convenho, mas agora trata-se daquelles que foram da 1<sup>a</sup> linha, e que ainda se acham com 26\$000, tendo já subido a coronéis, eu não fallo dos que passaram requerendo esses postos, porque sem duvida lhes conveio mudar de linha com o soldo que tinham, talvez porque se viam com meios de se sustentarem assim; fallo daquelles que passaram em ajudantes, que hoje estão tenentes-coronéis, com soldo muito diminuto; a estes é que julgo de justiça o aumento, até porque exigindo a Lei que para officiaes de milícias se escolham homens que tenham decente subsistencia, estes, uma vez que já estão servindo, devem ser aumentados; nem elles renunciaram ás vantagens que poderiam ter passando áquelles postos.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. A reflexão que se fez a favor de uns, deve servir a respeito dos outros, porque o serviço é o mesmo, como já disse. Tudo isto vem de se não ter posto em execução o Decreto de que quiz que sejam tirados para milícias os que estão em estado de reforma, e com o soldo, que lhes compete segundo a Lei das reformas; se isso se praticasse não veríamos tantas desigualdades. Passarão sem estar nas circunstâncias da Lei; logo revogue-se essa prática illegal, e daqui por diante cumpra-se a Lei, que tem ficado no esquecimento ou desprezo.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Eu fui por algum tempo encarregado da execução da Lei; e portanto devo responder: engana-se o illustre Senador quando diz que

sejam esses officiaes tirados dos que estão em estado de reforma. Disse também que se quando os não hajam passem outros officiaes: eu poderia dar agora a mesma resposta que dei ao Sr. Vergueiro na Camara dos Deputados; mas contento-me com dizer que o defeito está na Lei, e não no executar della.

O SR. BARBOSO: — Sr. Presidente. O nobre Senador prevenio-me; a Lei diz mais, que sejam admittidos aos postos superiores os mesmos ajudantes: ora se ella lhes facilita o direito de passarem a maiores, tenentes-coronéis, etc., temos obrigação de lhes dar o soldo.

Julgou-se sufficientemente discutida esta materia. Propôz-se á votação o 1º artigo, salvas as emendas. Passou.

Propôz-se a emenda suppressiva das palavras — e outras vantagens Não passou.

A emenda do Sr. Borges. Foi aprovada.

Seguiu-se o artigo 2º.

“Artigo 2º Os sargentos-móres, e quaesquer outros officiaes, á excepção dos ajudantes, que d'ora em diante forem nomeados para os corpos da 2<sup>a</sup> linha, não percebam soldo, nem vencimento algum; e em consequencia só poderão passar da 1<sup>a</sup> para a 2<sup>a</sup> linha com soldo os officiaes que forem ajudantes, não podendo cada corpo ter mais de um destes officiaes.”

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Propõnhoo a suppressão deste artigo; a razão que obrigou o Senado a tomar conhecimento desta Lei foi a justiça, que tinham esses officiaes: mas como cessou a causa que deu motivo a isso, deve ficar de nenhum efeito o artigo (apoiados); e como não tinha lugar o adiamento, proponho a suppressão.

#### EMENDA

“Proponho a suppressão do artigo 2º. — Barroso.”

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. A Camara não está ligada a discutir esta Lei só pelo fundamento que deu a Comissão: an-

tas se entendo que merecem attenção os outros artigos, deve discutil-os, e emendal-os. O nobre Senador não emittiu opinião, e só disse que isto fôra considerado como um remedio, o qual já não era muito preciso; eu concordo em que a milícia necessita de um Regulamento; mas quando o teremos nós? Nunca; pelo menos não ha esperança de o termos em breves tempos. Tambem a primeira linha delle necessita, e ainda o não tem; e só depois que o tiver, é que se ha de regular a 2<sup>a</sup> linha. O motivo da Lei é pois acabar com o abuso do Decreto de 1822.

Não se percebeu grande parte do seu discurso, até o seguinte:

Agora tocarei na difficultade das instruções, quanto aos maiores, e ajudantes de milícias. Por uma tabella que se publicou, vejo a regra de fornecer a 1<sup>a</sup> linha os maiores á 2<sup>a</sup>, tirando-os dos seus capitães, esta tabella mostra que os corpos de 1<sup>a</sup> linha reduzem-se a 27, dos quaes é preciso ainda deduzir 2 batalhões de estrangeiros, 2 de libertos, e 2 de artilharia de posição, que enchendo o numero de 6, deixam só 21 corpos naquella tabella, donde devem sahir os maiores para toda a milícia do Imperio. Apparece depois outra tabella ocupando-se só da Província do Rio de Janeiro e apresenta 56 corpos de milícias, sem fallar nos de outras Províncias, que a contarem-se, chegariam a mais de 120 corpos. O nobre Ministro da Guerra quando na sessão do anno passado apresentou a força não mencionou os corpos em que ella se dividia, e eu calculo por essa força, que elles devem ser mais de 100. Ora, sendo preciso fornecer-se maiores a cento e tantos corpos, e sendo unicamente 21 os da 1<sup>a</sup> linha, deve não ficar um só capitão por despachar-se, e quando houverem cento e vinte maiores de milícias, onde haverão 120 vagas de tenentes-coroneis, a que se promovam? Salvo se forem despachados para tenentes-coroneis de milícias; mas isso não diz a Lei de 4 de Dezembro de 1822 antes declara que hão de regressar para tenentes-coroneis da 1<sup>a</sup> linha. Ora dada esta difficultade, que não é pequena, deve merecer attenção o objecto deste 2<sup>o</sup> artigo. Talvez mesmo se julguem desnecessarios' esses officiaes, porque os seus

chefes respondem pela sua disciplina, e são os que devem conduzir os seus corpos aos combates. Portanto não voto pela suppressão do artigo; acho sim que elle deve passar com alguma emenda que remedeie o abuso do Decreto de 4 de Dezembro de 1822.

N. B. — Como falta a decifração de todo o resto desta sessão, não se pôde redigir mais do que pela acta, apresentando-se assim descarnadamente a marcha do debate sem os discursos que deram occasião ás decisões da Camara em tal materia.

#### EMENDA

"Substitua-se ao artigo 2º — os ajudantes promovidos aos corpos de 2<sup>a</sup> linha antes do Decreto de 4 de Dezembro de 1822, vencerão o soldo de maiores, quando na mesma linha forem promovidos a tenentes-coroneis e coroneis. (Salva a redacção). — Conde de Lages."

Foi apoiada.

Terminada a discussão o Sr. Presidente propôz:

1.º A suppressão do artigo 2º.  
Passou.

2.º A emenda do Sr. Conde de Lages. Foi aprovada.

"Artigo 3º Os sargentos-móres, que havendo servido como capitães, ajudantes, ou tenentes da 1<sup>a</sup> linha, e os ajudantes, que havendo servido como cadetes, ou officiaes inferiores da mesma linha foram excluidos dos seus postos em consequencia do Decreto de 4 de Dezembro de 1822 poderão regressar aos mesmos postos, de maiores, e ajudantes da 1<sup>a</sup> linha, ou da 2<sup>a</sup>, uma vez que aquelles que passaram de capitães da 1<sup>a</sup> linha para maiores da 2<sup>a</sup>, contassem nella 4 annos de serviço neste posto, e os que passaram de tenentes, ou de ajudantes, contassem 6 annos de serviço como maiores; e que os que passaram de cadetes ou officiaes inferiores para ajudantes da 2<sup>a</sup> linha, contassem 5 annos de serviço como taes; contam-se a sua antiguidade relativa aos maiores, e ajudantes da 1<sup>a</sup> linha da data do Decreto que os transferiu dos corpos da 2<sup>a</sup> para os da 1<sup>a</sup>."

## EMENDA

"Ao artigo 3º — Suprimido. — J. J. Borges."

Foi apoiada.

Finda a discussão votou-se e suprimio-se o artigo na conformidade da emenda.

Seguiu-se o artigo 4º:

"Artigo 4º Os sargentos-móres, e ajudantes, que houverem de regressar a estes postos com as vantagens do Decreto de 4 de Dezembro de 1772, e na fórmula do artigo antecedente, além de se mostrarem com idoneidade physica, sujeitar-se-hão a exames publico de evoluções, manobras, disciplinas e legislação militar, em concurso com os officiaes da 1ª linha."

## PARECER

"Proponho que se julguem prejudicados os artigos 4º, 5º e 6º. — Barroso."

Foi apoiada.

Concluida a discussão o Sr. Presidente propôz ao Senado se julgava prejudicados os artigos 4º, 5º e 6º, e decidiu-se que sim.

Seguiu-se o artigo 7º:

"Artigo 7º Os officiaes (excepto os maiores e ajudantes) que achando-se em circunstancias de servir na 1ª Linha passaram para a 2ª a requerimento, e aquelles por não estarem em circunstancias de continuarem o serviço rigoroso da primeira foram despachados com acesso para a segunda linha, até a data da presente Lei, não terão direito de regressar para o serviço da 1ª linha, nem a maior vencimento de soldo do que lhes competia na occasião da sua passagem, e acesso para a 2ª."

Deu a hora e ficou adiada esta matéria.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1º Ultima discussão do Parecer da Comissão da Redacção do Diário, sobre tachygraphos e redactor.

2º Ultima discussão da Resolução aprovando a aposentadoria com o ordenado por inteiro, concedida ao Thesoureiro do Despacho do Assucar de Pernambuco, João Nepomuceno de Sá.

3º A Resolução declarando no gozo dos direitos de cidadão brasileiro a José Rodrigues Monteiro, presbítero secular.

4º A Resolução, etc., ao Coronel Joaquim Ignacio de Lima.

5º A Resolução, etc., a Felippe Nery Lopes, Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, João de Siqueira Campello e Manoel Pinheiro de Almeida.

6º A Resolução autorizando o Governo a passar carta de naturalização ao bacharel Domingos Martins de Faria, natural do Reino de Portugal.

7º Continuação do Projecto de Lei adiado pela hora.

8º O Projecto de Lei sobre corporações religiosas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

## 52ª SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1829

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, leu-se e aprovou-se a acta da antecedente.

O Sr. Bacellar participou que o Sr. Oliveira não comparecia por achar-se incomodado.

Ficou a Camara inteirada.

Entrou a 1ª parte da Ordem do Dia, que era a ultima discussão do Parecer da Comissão de Redacção do Diário, apresentado na sessão de 6 do corrente mez, sobre os tachygraphos e redactor; e não havendo quem fallasse, julgou-se discutida a matéria, e aprovou-se definitivamente.

Seguiu-se a 2<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia, que era a 3<sup>a</sup> discussão da Resolução aprovando a aposentadoria com o ordenado por inteiro, concedida pelo Governo ao Thesoureiro da Mesa do Despacho do Assucar da Província de Pernambuco, João Nepomuceno de Sá; a qual viera da Camara dos Srs. Deputados, e como ninguem fallasse contra, deu-se por discutida a sua materia; e approvou-se para se remetter á Sancção Imperial.

Passou-se á 3<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia, entrando em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão a Resolução que declarava estar no gozo dos direitos de cidadão brasileiro a José Rodrigues Monteiro, presbítero secular.

Pedio então a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Todas essas Resoluções que ahi se acham, reconhecendo cidadãos brasileiros os nascidos no Brazil, na minha opinião são desnecessarias; porque ainda que elles excederam no prazo da proclamação, não podem deixar de ser brasileiros: o artigo da Constituição é tão claro, que não admite duvidas, e eu não sei para que é passar uma Lei, explicando o que é claro. Quando se fez a Constituição, sabia-se muito bem que se havia marcado esse prazo, e todavia nenhuma distincção se fez, antes se lançou um véo sobre todos os nascidos no Brazil, e só se exceptuou aquelles que aceitassem emprego ou condecoração estrangeira, sem licença do Imperador. Para que é estarmos agora com interpretações particulares? Eu voto pelo Padre, e digo que todos os mais das outras Resoluções estão no mesmo caso, excepto esse bacharel, porque não nasceu no Brazil.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Não é a primeira vez que têm vindo destas Resoluções ao Senado, e que eu me tenho declarado contra. A Assembléa usurpa uma atribuição que lhe não compete, quando faz estas declarações, porque este negocio devia ir ao Poder Judiciário, e não ao Legislativo. Alli, deve o Brazileiro dar os motivos por que não veio no tempo que se lhe marcou pela proclamação, e não

aqui, que nada temos com isso. Voto por este motivo contra a Resolução.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu não sei se o Corpo Legislativo, commette nisto uma invasão, o que sei é que seria escandalosa injustiça ter o Corpo Legislativo feito cidadãos brazileiros a muitos estrangeiros, e agora pôr duvida a estes que nasceram no Brazil. E' muito bom o que disse o nobre Senador, e assim se deve proceder para o futuro; agora cumpre decidir este negocio.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Não posso deixar passar o princípio de que um sujeito nascido no Brazil, voltando a elle, deva provar perante o Poder Judiciário se é ou não Brazileiro. Eu já o sou por nascimento, e sempre que me apresentar no Brazil sou cidadão brasileiro. Pôde dizer-se que deixei de o ser logo que aceitei honras e mercês estrangeiras, porque assim declara a Constituição; mas neste caso, direi eu, provai-o vós, que eu não tenho essa obrigação. Eu já tenho o meu direito fundado no nascimento, e portanto, quem me accusa é só quem deve provar o que diz. Seja pois perante o Poder Judiciário que se decida essa questão, convenho nisso, porém nunca que o accusado se obrigue a provar neste caso aquillo de que é arguido.

Deu-se por discutida esta matéria; votou-se, e foi aprovada para passar á ultima discussão.

Entrou a 4<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia, que era a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão da Resolução declarando estar no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, o Coronel Joaquim Ignacio de Lima.

Fallaram alguns oradores sobre esta matéria, sendo um delles o Sr. Conde de Lages, de quem se não colheu o discurso; e parece que nos seus argumentos se dirige á seguinte falla. A decifração nesta parte apresenta uma consideravel lacuna, que é impossivel remediar-se.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Pedi a palavra para aclarar esses factos, que o nobre Senador não pôde saber, senão por informações; e como tenho melhores dados,

ousou dizer-lhe que se engana. Eu estive em Pernambuco em 1821 e 1822, e fui testemunha ocular dos acontecimentos todos desse tempo: vi cahirem todas essas Juntas, todas as autoridades, que rapidamente se creavam e logo desappareciam. As pessoas, que daqui foram mandadas com instruções particulares para tratarem da Independencia, conservavam-se occultas; nem se affixaram editaes nem se fez convite algum ao povo para esse fim, nem mesmo se sabia de taes emissarios. O primeiro homem que então vimos desembarcar, e que parecia ser encarregado dessa commissão, foi Antonio de Menezes; mas elle não se apresentou com autorisação, e só manifestou que se dirigia a estudar em França, e que viera a Pernambuco a ver se topava embarcação, que o conduzisse áquelle Reino, visto que nenhuma daquella Nação havia no Rio de Janeiro. Elle conservou-se com esta mascara, e só se descobrio quando se deitou abaixo o Governo; mas nesse tempo Joaquim Ignacio tinha partido para Lisboa, e eu parti muito depois.

Não foi a Junta quem mandou preso para aqui Joaquim José de Almeida, foram sim os sapateiros e alfaiates de pé descaldo: não foram os emissarios daqui, que prenderam a Junta, foi essa mesma gente. Não se julgue das cousas alli passadas pelas informações de impostores, que muito de proposito vieram para pintar as cousas a seu geito. Nesta Camara estão Senadores que foram membros dos Governos, que então se succediam de uma hora para a outra, e elles podem dizer como essas cousas se passaram, porque entraram nelas, e foram tambem dispersados.

Direi tambem alguma cousa sobre esse conhecimento geral, que se disse havia no Brazil a respeito da sua independencia. Eu estive alli até fins de Fevereiro de 1822, e nunca tal noticia me chegou ao conhecimento. E quem se animaria a isso, estando ainda alli a tropa, Portugueza? Porventura depois de sahir o Batalhão do Algarve não veio outro commandado por José Maria de Moura? O trabalho, que houve para pôr fôra este batalhão é que se pôde dizer que algumas apparencias tem de legalidade; porque então o Governo pela muita pancadaria, e até assassinios que se commettiam quasi todos os dias; pela falta de socego publico, vio-se

em tal aperto, que apparecendo um requerimento com infinitas assinaturas, feitas sabe Deus como, chamou os officiaes militares, luguez; não se propôz entô a mudança Magistrados, e outros empregados publicos, e lhes propôz que decidissem se convinha ou não conservar-se ainda aquelle Batalhão Portuguez; não se propôz entô a mudança do Governo, porque essa materia era indiferente um tal ensejo. Agora posso dizer que tive a gloria de lembrar o que então se fez, porque quando o Ouvidor disse: — Nós somos aqui chamados para dizermos o nosso voto, etc. — eu acudi logo dizendo: — Não, Senhor, nós havemos de votar por escripto, cada um deve escrever as razões, em que funda o seu voto e estas devem ser mandadas para Lisboa, afim de que lá se saiba quem foram os que votaram pela expulsão do Batalhão. — Respondeu-se-me, que eram muitos os votantes (e com effeito a sessão durou quasi tres dias). Mas eu volvi, que isso era facil de remediar-se, porque havendo no Quartel-General muitos bancos, papel, etc., não poderia ser grande a demora, e assim se fez. Eis o unico acto que se praticou com visos de legalidade, pois que se manteve o principio de que não era por desobediencia a El-Rei e ás Côrtes, mas sim por segurança publica, que se expulsara aquelle Batalhão. Foi preciso recorrer-se aos chefes de partidos, e capitular com elles, para que deixassem este acto com segurança. O campo ficou despoulado, e era tanto o medo, que um negro a gritar, um cavalleiro a galope, etc., bastava para pôr tudo em confusão. Eu testemunhei o que relato; eu vi mesmo que estando nesta sessão, e succedendo uma vez passar um bem pequeno corpo de tropas, foi tal o susto que se apoderou dos votantes, que eu mesmo fui mostrar a muitos o lugar por onde se poderiam evadir. Aqui está presente um dos votantes a quem facilitei o egresso. (O Sr. José Joaquim de Carvalho disse ser verdade, e acontecido com elle).

Alli está outro na Mesa, que nem ousou sahir do seu engenho com temor de entrar na cidade. (Isto disse apontando o Sr. Mayrink.)

E como então se diz que pessoas autorizadas dirigiam os negocios em Pernambuco, quando era tal a quadra, que bastava meia

duzia de sapateiros gritar: — vinha fulano governar as armas — elle não podia recusar-se? Muito tempo depois disto é que foi nomeado um Commandante das Armas, mas Pernambuco esteve por mais de dous annos em estado convulsivo.

Tenho, pois, dada á Camara uma idéa dos acontecimentos daquella Província, na época que se refere á nossa questão; ella é bem succinta, sim, mas é verdadeira, e é de quem presenciou o que relata. Quanto ao que diz respeito aos emissarios que foram para tratarem da Independencia, o que sei é que elles se conservaram occultos; se haviam partidos, não appareciam, porque ninguém sabia quem eram, e de que estavam incumbidos. Quando eu cheguei a Lisboa nem se havia ainda declarado a Independencia, nem com ella se sonhava. Os emissarios só se manifestaram depois de proclamada a Independencia. Portanto nada se pôde concuir com verdade do que disse o nobre Senador fundado em informações inexactas, e dadas por quem tinha interesse em desfigurar a verdade dos acontecimentos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Tem-se aqui dito que este negocio pertencia ao Poder Judiciario, concluindo-se dese principio que perante elle se deveriam demandar as duvidas que se offereceram. Ora, quem pôz essas duvidas foi o mesmo Governo, e ainda que o facto de nomear Coronel a esse homem demonstra que era na consideração de ser brasileiro, todavia eu não quero entrar nessa questão, e só digo que o facto que se apresenta nada prova contra elle, porque todos nós sabemos que depois de se retirar o Rei para Portugal, as Cartas Patentes mandaram-se a Lisboa para seguirem alli a sua marcha ordinaria. A patente desse homem, ou lá devia estar já, ou foi mandada depois, o certo é que muitas patentes haviam sido assignadas pelo Rei, e são desse tempo. Eu estou persuadido que esse homem por muitas razões já não quererá deixar de ser cidadão brasileiro, mormente quando aqui estava pessoa a quem elle devia a sua fortuna, e com quem devia contar. Eu tive occasião de examinar este negocio: li o documento da restituuição de um dinheiro que o Governo lhe mandara fazer, e de certo a não fizera, se o não considerasse brasileiro.

Além disso ha outro documento, com que prova que estava doente, e que foi por isso a Caldas; mostra enfim que jurou a Constituição. Todos estes factos provam que elle nunca deixou de ser cidadão brasileiro, e pelo contrario motivos de conveniencia faziam com que não renunciassse este carácter. Demais a Constituição está sobre tudo, e nós não devemos seguir senão o que ella diz, nem devemos exigir senão o que ella exige; e se entre as causas alli marcadas para se perder o fôro de cidadão não se acha o que se atribue a este homem, por que motivo o queremos nós excluir dos direitos que adquirio por seu nascimento.

O SR. BARROSO proferio um discurso que não se colheu.

O SR. MATTIA BACELLAR: — Sr. Presidente. Os argumentos que o nobre Senador produzio perdem toda a sua força, quando se attende que a nossa Constituição foi jurada no dia 25 de Março de 1824, e que para chegar a Lisboa esta noticia, precisavam-se pelo menos 4 mezes; portanto, convinha que esta Camara tivesse a certeza de que já então lá se sabia do juramento da Constituição, para tirar a conclusão que tira o nobre Senador. Quantos factos, agora mesmo, sucederam entre nós que se não saibam em Lisboa, senão passado espaço maior de tempo? E se isto pôde acontecer agora, quanto mais naquelle tempo, em que estava embaragada a communicação? Portanto, como não ha certeza de que esse homem quiz lá ficar, ainda sabendo que se jurara a Constituição, não devemos privá-lo dos seus direitos de cidadão.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. São muito plausíveis as razões que se têm dado; mas elas ainda não me tiraram da duvida em que estava. Eu não me embarrago com a demora que podia ter a noticia antes de chegar a Lisboa; o que eu queria ver era o documento por onde se mostrasse até que tempo foi elle pago lá: não estou por essa demora de noticias, que tanto se tem querido fazer valer neste caso, nem sei como seja possível não lhe ter chegado uma tal noticia em todo esse tempo; um navio vai muitas vezes daqui a Lisboa em 40 dias, e factos não se destroem com hypotheses. Jul-

gam os nobres Senadores que esse homem tem justiça, eu julgo differentemente, pôde qualquer ter a sua opinião. Para justificarse do que se lhe argue, não bastam as razões allegadas; elle não pôde gozar da graça que requer sem que a concessão se funde no pleno conhecimento de circunstancias que nos tirem as duvidas, hypotheses não são factos, nem destroem factos, como já disse. Quanto á opinião emitida pelo Governo, seja ella bem ou mal fundada, não vem agora para o nosso caso; o que importa é inteirarmo-nos bem das provas, para decidirmos com conhecimento de causa, e sem isso não se pôde proceder com justiça.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não estou na opinião de que o Governo obrou mal, antes digo que procedeu muito bem. Disse o illustre Senador que hypotheses não destroem argumentos produzidos de factos; para ter razão do que avança, fôra preciso provar que elles não têm lugar na argumentação como regra de logica, e até mesmo como principio juridico. Quando se dá uma prova deduzida de um facto, é mister que ella exclua todas as hypotheses que se possam dar contra; eu usei de hypotheses, porque elles enfraquecem as provas, que se quizeram deduzir desses factos; o homem não pôde ser excluido por tão frageis razões; logo é cidadão brasileiro. Para se deduzir convenientemente uma prova de factos, como na nossa questão, é necessário mostrar-se que nenhuma hypothesis a pôde destruir, aliás a prova enfraquece, e o argumento cahe.

O Sr. Almeida e Albuquerque fez um breve discurso no mesmo sentido, e formou uma hypothesis sobre demora de assignatura de cartas e patentes, pela qual mostrou que não era isso facto para se decidir, que o dono é inimigo da causa do Brazil. Concluiu dizendo: limitemo-nos á Constituição; este homem é tão brasileiro, como o melhor brasileiro, que ha no Brazil.

Julgou-se discutida esta materia, votou-se, e foi aprovada a Resolução para passar á 3<sup>a</sup> discussão.

Seguiu-se a 5<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia, abrindo-se a primeira e segun-

da discussão da Resolução, que declara no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, a Felippe Nery Lopes, Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira; João de Siqueira Campello e Manoel Pinheiro de Almeida.

Não havendo quem se oppusesse, deu-se por discutida, votou-se, e foi aprovada a Resolução para passar á 3<sup>a</sup> discussão.

Leu-se então, para entrar em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão a Resolução que autoriza o Governo a passar carta de naturalização ao bacharel Domingos Martins de Faria, natural do Reino de Portugal.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Requeri a leitura desta Resolução, porque entendo que a sua materia é muito diversa da que temos tratado. A mesma expressão da Camara dos Deputados o mostra; porque as outras Resoluções dizem que são cidadãos brasileiros os que se declaram no gozo de seus direitos; mas agora autorisa-se o Governo a passar carta de naturalização a esse bacharel, que nasceu em Portugal. Ora eu acho que o Governo não precisa desta autorização, uma vez que pôde fazer isso na forma da Lei. Pergunto eu: não havendo ainda Lei de naturalização, por que Lei se deve o Governo regular em tais casos? Sem duvida pela que havia. Ora parece-me que sendo esta atribuição do Governo, o Corpo Legislativo a invade, chamando o negocio a si, dizendo que o autoriza quando elle já se acha autorizado pela Constituição. Nós não estamos como na Inglaterra, onde só ao Parlamento compete conceder naturalização plena, porque a que se concede por Diploma do Rei é limitada a certos direitos. Supponhamos mesmo que o Corpo Legislativo está autorizado a dar cartas de naturalização mas então fôra preciso que o estrangeiro que a pedisse se fundasse em bons principios. Eu vejo pelos papeis desse bacharel que elle veio para o Brazil na idade de 6 annos, que nasceu na Figueira, em Portugal; e que cá esteve em companhia de um tio. Que na idade de 17 voltou a estudar em Coimbra, onde se demorou até voltar ha pouco para casar-se com uma prima. Este homem está, portanto, fôra da let-

tra da Constituição: porque elle não esteve cá quando se declarou a Independência; nem oculta a razão, por que veio muito depois, dizendo que se dirige a casar com uma prima, filha desse mesmo tio, em cuja casa se educara. Mas será isso razão bastante para se conceder uma graça que todas as Nações consideram extraordinária? A Câmara deve bem ponderar o que faz a tal respeito; nós não vamos adquirir um homem distinto por merecimentos; da sua mesma carta se vê que elle levou um R. na Universidade, porque nela se lê — *simpliciter* — com letras muito grandes. Ora não apresentando elle serviços, que o façam merecedor dessa graça, nem dando esperanças pelos seus estudos, de que possa ser interessante à Nação, não sei como possamos naturalisá-lo (ainda mesmo prescindindo da invasão que com isto se faz ao Poder Executivo, como há pouco mostrei). Assento pois que o bacharel não está nas circunstâncias de obter o que pede, e por isso voto contra a Resolução.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu sou de opinião contraria à do nobre Senador. Por isso mesmo que não há Lei de naturalização, é que o Poder Executivo precisa de ser autorizado pelo Legislativo para naturalizar; com essa autorização fica o Governo livre para fazer o que julgar prudente em tal caso. Este negócio não é novo; na sessão passada aqui tivemos um caso semelhante, e deu-se autorização ao Governo. Diz o nobre Senador que não é motivo para naturalizar-se o que esse homem lembra, de vir casar com sua prima; eu considero isso como uma razão de mais que elle dá, e é daquelas que podia não dar; resulta sempre que quem quer dizer muito para provar alguma cousa, diz disparates. Esse bacharel não pede licença para casar-se, porque então iria ao parocho; se gosta de casar-se, case e torne a casar, que nada tem com isso a nossa questão, o que agora se trata é se deve ou não conceder-lhe o que pede; e como nós já temos para isso autorizado o Governo em caso idêntico, o anno passado, digo que agora devemos fazer o mesmo, eu não vejo dificuldades, nem reputo invasão do Poder Executivo a autorização que se lhe dá para pas-

sar essa carta, faltando a Lei por onde se deve regular.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu votei pela Resolução, não vejo razão alguma para que não passe. Não pôde ser motivo de exclusão o não ter sido esse bacharel aprovado plenamente, talvez que muitos com essa circunstância sejam peores do que elle. Sei que o Governo é quem lhe deve passar a carta de naturalização, e por isso mesmo passe a Resolução, que o autorise, pois como não há Lei que o regule, de necessidade se deve dar esta providencia. Se o bacharel visse que o Governo lhe passava a carta, de certo não vinha ao Corpo Legislativo para dispensar na falta da Lei. Também não acho que seja de tal magnitude esta graça, que se não deva conceder; adquire-se por ella homem que nos pôde ser útil, e tanto basta para que se approve a Resolução.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu não entro na questão se deve ou não ser o Corpo Legislativo quem manda passar esta carta; o que sei é que se autorisa o Governo que ainda não há Lei, por onde se regule. Tempo virá em que a tenhamos; e o que é que se pôde exigir de um estrangeiro para ser naturalizado? Sem dúvida que seja homem que introduziu no Brazil alguma indústria, que seja de conhecimentos, e tenha os outros requisitos que achamos neste bacharel. Ele foi educado no Brazil, e aqui esteve mais de 10 annos; voltou a Portugal com o designio de estudar, e vir depois estabelecer cá a sua residência; regressou com efeito, e casou com mulher brasileira. E não há de um tal homem ser naturalizado só pelo simples facto de ter levado um R. no seu exame? Talvez que lh' o lançassem mal e indevidamente. Poderá dizer-se que elle vem tirar o lugar a outros, que estão nos cursos jurídicos? Mas o Governo tem o remedio na sua mão, e antes de o empregar indague se tem ou não as qualidades necessárias. Voto, portanto, pela Resolução.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Se a residência basta ao estrangeiro para ser cidadão do País, em que está, como se não concederá a graça de naturalização a este homem, que se veio educar no Brazil, e nela esteve tantos annos? Porventura o Padre Vieira não é nosso? O Rocha não é

tambem nosso? Não se fizeram elles grandes na Bahia, prendendo os seus corações com cadeias de amor a este torrão? Não posso ouvir dizer que este bacharel é um europeu, quando elle esteve no Brazil desde menino; foi para Coimbra estudar, é verdade, mas foi daqui, e conservou sempre os direitos, que adquirira; e por que ha de ser delles agora excluido? Pois o vir casar com brasileira, apresentando assim uma nova geração ao Imperio, é cousa que se não deve attender? Eu entendo que todos os estrangeiros, que viensem viver entre nós, deveriam basear o seu estabelecimento no consorcio com as nossas patricias. Quem se casa no razil tem direito a ser brazeileiro; quanto mais este, que além de casar, foi educado no Brazil, e pôde-se assim dizer, é um semi-patricio. Ora combine-se isto com o espirito da Constituição, que diz que os europeus que aqui residiam fossem considerados brasileiros. Ainda os que aqui não estavam nessa época, devem ser considerados como tales; esse homem foi daqui para Coimbra a estudar, com designio de voltar, daqui lhe ia assistencia, e voltou, concluidos os seus estudos. Quanto a mim este homem é brasileiro, e deveria fazer-se uma declaração, interpretando a Lei neste sentido, pela qual voto.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu não estou por uma proposição, aqui ha pouco emittida, de que por esta Resolução só se autorisava o Governo a dar a este homem carta de naturalisação; eu entendo que o Governo fica autorizado, porque o Corpo Legislativo já reconheceu esse direito, e quando a Resolução lhe for apresentada, elle não pôde pôr-lhe o veto. Mas tornemos á questão primaria; embora compita ao Governo dar essa carta, se a Camara já tem tomado conhecimento disso por outras vezes, deve tambem agora tomar, e se dispensou ou legalizou á respeito de outros, não pôde negar a este bacharel o que já tem concedido em identicas circunstancias.

Mas eu creio que este homem não está no caso de naturalisar-se, porque então esta graça perderia muito do seu valor. Embora se diga, pois havemos de desprezar um homem de merecimentos, e mandai-o embora? Quem virá mais ao Brazil? — Não, direi eu,

ninguem corre com elle; mas só pela simples qualidade de bacharel não é o que devemos naturalisar; bastam alguns que o foram por Decreto de José Bonifacio, que barateou tanto o direito de cidadão brazileiro que bastava para o adquirir que o pretendente fosse á Camara jurar a Independencia. Se esta opinião tivesse voga, poderia qualquer homem naturalisar-se em todas as Nações.

Allegou-se que este homem esteve muitos annos na Bahia; mas elle foi para Portugal; que a Constituição declarou cidadãos brasileiros os que se achavam no Brazil quando se proclamou a Independencia; podia fazel-o, era um favor que podia conceder, ou deixar de conceder, assim como podia dizer-lhes que só lhes dava o direito de residencia, e quanto aos de cidadão brasileiro só o teriam em virtude da Lei que se fizesse; emfim, é um favor da Constituição talvez para acautelar diferenças de filhos de lá, e filhos de cá, mas elle não comprehende os Portuguezes, que na occasião da Independencia se achavam fóra do Brazil; logo por este lado a Constituição não lhe é favorável. Não ha Lei alguma de naturalisação que não marque como primeiro requisito certos annos de residencia. Os Estados Unidos têm sido mais fracos a tal respeito, e até mesmo encurtaram por vezes o prazo primeiramente assinalado, se intentamos não meter em linha de conta a residencia nestes casos, é excusado fazer Lei de naturalização, e diga-se por uma só vez: — todos os estrangeiros que vieram ao Brazil serão cidadãos Brazileiros. — Também se disse que este bacharel não vinha causar prejuízo algum; e eu digo que causa, porque elle vem entrar em concurrencia com outros que cá estavam. — Que vem apresentar ao Imperio uma nova geração, e enriquecer o Estado com a sua prole; eis uma razão que nada acrescenta á justiça que dizem ter o supplicante. O primeiro requisito que se deve attender neste caso é o da residencia, mas nós ainda não a temos marcada por Lei. Lembra-me que quando nesta Camara se discutiu a Lei da naturalisação, a opinião que mais vogou era que a residencia fosse de 4 annos; o Projecto aqui passou, mas foi cahir na Camara dos Deputados, porque alli

se julgou muito pequeno esse espaço. Ora se então queriam muito mais annos de residencia, como agora se pretende naturalisar este homem quasi sem ella? (Foi interrompido pelo Sr. Presidente, que lhe disse que este homem tinha mais de 12 annos de residencia, porque viera na idade de 6 annos, e voltara para estudar em Coimbra, depois de completos os 17 annos de idade). Ainda que elle aqui estivesse 30 annos (continuou), como voltou para Portugal, é portuguez; o soldado que deserta perde a sua antiguidade; demais quando daqui partio não foi como Brazileiro, e sim como Portuguez, porque então todos pertenciamos ao Reino e Nação Portuguese. O Governo mesmo tem posto esta duvida a muitos que daqui sahiram depois de estarem bastantes annos, e que voltaram, declarada a Independencia; se o contrario fizesse, offenderia á Constituição. E como tem negado a naturalisação a outros nas mesmas circunstancias; e a opinião da Camara dos Deputados quando se tratou a Lei, que daqui foi, era que a residencia fosse de 14 annos; e este pretendente nem um anno tem, voto contra a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu attendo á Constituição, e mais nada; hei de cingir-me sempre á sua letra, enquanto não conhecer que della se segue absurdo. Leiamos o artigo 102 paragrapho X. (Leu). Todos concordam em que ainda não temos a Lei, por onde o Governo se deve regular para passar essas cartas; mas pergunto eu: e antes disto não se naturalisavam estrangeiros em Portugal? Sem duvida. De que maneira? Pos uma consulta do Desembargo do Pago. Acabou este, mas o Governo, se pôde deferir por meio de consulta feita pelo Ministro de Estado dos Negocios do Imperio, como é de Lei, pôde sem duvida naturalisar, porque a Constituição lhe faculta o passar cartas, e a Lei antiga não foi destruida. Repito que é uma invasão que se faz ao Poder Executivo, porque o Governo não precisa de ser autorizado por uma Resolução; quando a faculdade lhe vem da Constituição. Digo mais, que pelos princípios, que se têm emitido em favor deste homem, nós devemos naturalisar a todo o estrangeiro que nos requerer carta de cidadão brasileiro, pois que esta graça se torna

muito facil. Quando o antigo Governo a concedia, era com tanta circumspecção, e com tão especiaes condições, que esta graça se fazia valiosa; agora porém vejo que se quer conceder sem motivo algum, e sem alguma condição. O bacharel não diz que tendo sido educado no Brazil, creara amor ao Paiz; elle declara só que veio para se casar com sua prima; e não pôde depois de casado regressar a Portugal? Pôde; logo não é isto motivo para ser naturalizado. Eu quando apresentei nesta Camara um Projecto de Lei de naturalisação, inseri em um dos artigos que o estrangeiro que se casasse com Brazileiro, fosse Brazileiro, a Camara não admitiu isto assim; apareceu logo uma emenda do Sr. Marquez de Barbacena, para que se lhe ajuntasse o requisito de ter um fundo de seis contos de réis, que lhe viesse por dote, etc. A Camara reduziu depois os annos da residencia a 4; e a dos Deputados elevou-os a 10, mas como? Contados depois de uma declaração feita na Municipalidade de que se propunha ser cidadão brasileiro; de modo que só no caso de ter feito a declaração na Municipalidade é que se deviam contar os 10 annos de residencia. Estas são as idéias que manifestou o Corpo Legislativo a tal respeito; e havemos nós agora esquecer-nos tão depressa, e dar o fôro de cidadão brasileiro a quem só esteve no Brazil antes da Independencia, e que volta muito depois com o intuito de casar-se, como declara? Disse um nobre Senador que elle até se devia declarar cidadão brasileiro, porque a sua residencia lhe dá esse direito; engana-se; eu não vejo que elle aqui residisse quando se declarou a Independencia; logo não lhe pôde allegar o favor da Constituição; se assim fosse não haveria precisão de se autorizar ao Governo para lhe passar carta de naturalização.

Esta graça que se lhe quer fazer, não deve ser tão facil, visto que não apresenta motivo forte, ou serviço relevante, por onde a mereça. Lembrou-se outro nobre Senador que por isso que temos já concedido naturalisação a outros, devemos conceder a este; eu não posso regular-me por um tal princípio, nem me governo por precedentes. Quando se tratou da naturalisação destes Portuguezes, que agora se traz por exemplo, eu

votei contra, e não duvidaria ser mais favorável áquelles do que a este. Elles apresentaram serviços feitos ao Brazil em tempos difficultosos; franquearam os seus cofres a despezas que se deviam fazer, etc.; emfim, eu votei contra, e agora tambem voto contra esta Resolução.

Deu a hora, e adiou-se esta questão.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Continuação desta Resolução adiada.

2.º O Projecto de Lei sobre os matrimônios civis.

3.º Continuação do Projecto de Lei determinando que os sargentos-móres e ajudantes da 2<sup>a</sup> linha, que serviram como taes, tendo sahido da 1<sup>a</sup> antes da publicação do Decreto e Instruções de 4 de Dezembro de 1822, e exercitam ainda os mesmos postos, percebam o soldo e as vantagens, que competem aos que têm sido despachados para os referidos corpos da 2<sup>a</sup> linha, depois da data daquelle Decreto.

4.º O Projecto de Lei sobre as corporações religiosas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

### 53<sup>a</sup> SESSÃO, EM 17 DE JULHO DE 1829

#### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro da Fazenda, participando que no dia 20 do corrente acudirá ao convite, que este Senado lhe fez, afim de assistir à discussão da proposta do Governo reduzida a Projecto de Lei, relativo ao Banco do Brazil.

O mesmo Sr. Secretario leu uma Representação dos prelados das ordens religiosas desta Corte.

Pedio a palavra, e sendo-lhe concedida, disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Quando se apresentou a Lei, que deve entrar em discussão, eu me havia lembrado de pedir que fosse á Comissão; e como alguns Srs. Senadores queriam que ella entrasse logo em discussão, e que se convidasse o Ministro da Fazenda, ordenou o Senado que assim se fizesse. Mas no estado em que estamos a este respeito, com um intervallo que se vai prolongando, parece-me que pôde ir a Lei á Comissão, e igualmente este requerimento, para que a Camara tenha melhores esclarecimentos neste negocio, porque possam os membros da Comissão apresentar o resultado das suas observações antes do dia 20. E' verdade que cada um de nós pôde estudar em casa este Projecto; mas para que foi creada a Comissão, escolhendo-se membros, os mais habéis, senão para nos auxiliar com as suas luzes? Acho pois que ainda é tempo de se mandarem á Comissão o Projecto e o requerimento, para que com toda a possível brevidade dê o seu Parecer.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu não acho a propósito mandar-se este requerimento á Comissão, porque quando se trata de legislar sobre o bem geral do Brazil, nenhum individuo pôde vir estorvar-nos com requerimentos de interesse particular. Indo á Comissão, esta deve apresentar o seu Parecer, que ha de ser impresso depois, para sobre elle expendermos as nossas idéas, o que deve consumir muito tempo. Na materia que em breve entrará em discussão, havemos de dar o nosso voto segundo o direito e justiça; logo para que é mandar-se á Comissão este requerimento? E' de certo isto estorvar o andamento de um negocio que não deve ser demorado.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Sr. Presidente. Não me parece acerto mandar-se o Projecto á Comissão, porque elle contém objectos taes, que fará discordar em votos os seus membros. Parecia-me melhor que aqui mesmo se discutisse; cada um de nós

dirá a sua opinião sobre a sua matéria, e o Senado decidirá por fim como fôr justo. Também não aprovo que se remetta o requerimento á Comissão: elle me parece mais proprio da Comissão de Constituição, do que da de Fazenda, e quando chegarmos a tratar delle, faremos justiça, pois que já se leu, e sabemos o que pedem, funda-se no direito de propriedade; mas isto deve ser decidido quando se discutir a sua matéria. Portanto nada aproveita ir o Projecto e requerimento á Comissão, antes perde-se o tempo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Eu não trato de prolongar a discussão: mas como temos de necessidade um intervallo, e neste pôde a Comissão apresentar o seu Parecer, julgava eu que alguma cousa aproveitariamos remettendo-se esses papeis. Quanto á divergência de idéas entre os seus membros, sempre ella se dá; mas não se segue que por haver diversas opiniões, não haja um Parecer. Acho que o requerimento deve ir a uma Comissão, pois que essa é regra geral, e assim também se pratica na Camara dos Deputados; ora como o que nesse se pede tem relação com a Lei, por isso lembrei que fosse á Comissão igualmente com o Projecto. Demais, nós não devemos negar o direito de petição; acaso as partes não podem requerer a este Senado? Não sei que seja isso proibido. Porém delibere o Senado como quizer, que eu não fiz mais do que declarar a minha opinião.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. A Camara não despreza o requerimento, que lhe foi apresentado, por isso não ataca o direito de petição; pôde ficar sobre a Mesa, e quando pela discussão chegarmos ao artigo do Projecto, a que elle se refere, nós ou o sustentaremos, ou o rejeitaremos, como parecer melhor, visto que já estamos bem ao facto da sua matéria, e desta sorte deferimos a parte. Quanto a ir o Projecto á Comissão, parece que o nobre Senador não attendeu que já hoje são 17 do mez, que domingo 19 não ha sessão, e que no dia 20 o Ministro vem assistir á discussão, como officiou; que tempo resta pois de intervallo á Comissão para apresentar o seu Parecer? Ainda mais: apresenta-se o Parecer, ha de ser discutido antes de aprovar; como é possível fazerem-se tantas cousas só nos dias que restam?

Amanhã talvez se não apresente ainda o Parecer, porque a matéria é complicada; depois, é domingo; segunda-feira vem o Ministro; logo não ha tempo. Se o requerimento viesse logo que se apresentou o Projecto, talvez que eu fosse de opinião que se mandasse com elle á Comissão: agora não aprovo essa idéa porque já não ha tempo.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Eu não posso consentir que se trate com tanta presteza de uma Lei, a meu ver, anti-constitucional, e impolitica.

O Sr. Presidente interrompeu o nobre Senador dizendo que por ora não se tratava de Lei alguma, e só sim de um requerimento do Sr. Marquez de Inhambupe.

Como ouvi fallar na Lei dos Frades (respondeu o orador), cuidei que estava já em discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Accrescentatei unicamente ao que disse o Sr. Borges, respondendo ao nobre Senador que lembrou a prática dos Deputados a respeito dos requerimentos, que ha uma grande diferença, e até precisão de se proceder assim. Nós aqui temos uma chamada Comissão Geral, em que é lícito a qualquer fallar quantas vezes quizer (*apoiado*), o que não acontece na outra Camara, pois que os membros da Comissão só se permite fallar tres, e pôde assim a Camara ficar privada das illustrações, que elles podem dar ao debate. Ora, podendo aqui os membros da Comissão de Fazenda fallar por duas vezes, concluo que se torna desnecessário ir este negocio á Comissão, além das outras razões, que já se apontaram.

Deu-se por discutido; votou-se, e rejeitado o requerimento do Sr. Marquez de Inhambupe, ficou o dos padres religiosos sobre a Mesa, para elle se tratar em occasião oportunânea.

O SR. 1º Secretario declarou que o Sr. Lourenço Rodrigues de Andrade participara acharse incomodado.

Ficou a Camara inteirada.

Entrou a 1<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia, continuando a 2<sup>a</sup> discussão da Resolução autorizando o Governo a passar carta de naturalisação ao bacharel Domingos Martins de Faria, natural do Reino de Portugal, que ficara adiada pela hora, na sessão anterior.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu havia pedido a palavra para responder a dous nobres Senadores, que falaram na sessão anterior. Disse um que a expressão — *fica* o Governo autorizado — induz a obrigação de passar a carta; eu não estou por isto, nem sei que a palavra — *autorização* — diga o mesmo que — *ordenar*. — Eu não entendo assim, e tenho para mim que esta expressão quer dizer — que o Governo o pôde fazer em termos convenientes e conforme julgar em sua sabedoria. — Porventura se se dissesse — *fica* o Governo autorizado a gastar até á quantia de tanto, pôde concluir-se que está obrigado a gastar toda essa somma? Não, de certo. E' bem verdade que o Corpo Legislativo ponderou as razões em que fundou a sua Resolução, mas nem por isso se deve tomar a palavra — *autorizar*. — como synonima de — *mandar*.

Disse outro nobre Senador, que este negocio pertencia inteiramente ao Governo; que era invadir o Poder Executivo o fazel-o do Corpo Legislativo, porque o Governo pôde naturalisar segundo a Lei. — Confesso que ainda não vi Lei alguma a tal respeito; se ha, o nobre Senador que m'a aponte. O antigo Governo concedia cartas de naturalisação porque reunio em si todos os poderes, e era por isto mesmo legislador. Ainda hontem se disse que uma tal concessão se fazia pelo Regimento do Desembargo do Paço, e eu alli não vejo artigo algum que lhe mande dar carta de naturalisação. O Rei podia mandar consultar, e podia conceder sem consulta; isto fazia-se em Portugal, e até houve um Decreto que dizia que os Francezes podiam ser naturalizados; depois veio outro para que não fossem aquelles que não quizessem; eis o que se sabe, e de nenhuma Lei tenho noticia a tal respeito.

Ora fallando agora na questão em particular, digo que não conheço esse bacharel, mas parece-me que um homem, que residio muitos annos no Brazil, que daqui foi estudar, e demorou-se por esse motivo em Portugal; que veio depois de formado; casou-se cá com mulher brazileira, e pede ser naturalizado, tem bastante razão para conseguir esta graça, sem que lhe sirva de obstaculo esse R. que teve em seu exame. Sabe Deus como se fez isso por lá; talvez que o lente, a quem deve o — *simpliciter* — da sua carta, em letras grandes, não tenha tantos conhecimentos como este bacharel.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu não combaterei todos os argumentos, que hontem se fizeram nesta Camara contra a Resolução, porém occupar-me-hei de um ponto tocado pelo nobre Senador, que disse que não queria mais do que a Constituição, e vou mostrar-lhe que a Constituição revogou essa Lei que elle pretende sustentar. Diz que uma das atribuições do Governo é conceder carta de naturalisação; mas também se diz que a Lei determinará as qualidades necessarias; logo a Constituição revogou a Lei que existia, porque diz que são precisas certas qualidades, e que devem ser marcadas por Lei. Nem o Governo, nem nós mesmos podemos tratar de naturalisação por essas Leis antigas: se o artigo dissesse — segundo as Leis — teria força o argumento do nobre Senador; e como falla em qualidades que se hão de marcar por Lei, segue-se que não pertence este negocio ao Governo, porque não é elle quem os ha de marcar, nem podem servir as antigas. Isto digo em quanto á opinião do nobre Senador, sobre a invasão que julga haver, e claro fica que não tendo nós ainda a Lei da naturalisação que deve marcar as precisas qualidades, deve o que pretender esta graça vir ao Corpo Legislativo; só este pôde dispensar a Lei, para que então o Governo passe a carta como melhor entender.

Fallando agora do pretendente, digo que o não conheço; sei que é um homem que veio de menor idade para a companhia de um tio, que tornou a Portugal para estudar, com animo de voltar, e por consequencia entendo que elle não erraria se pedisse o fôro de cidadão nato, isto é, que o decla-

rem no gozo desses direitos porque a Portaria diz: que os filhos do Brazil, que se achavam frequentando a Universidade de Coimbra não fossem comprehendidos no disposto da Proclamação que chama a todos dentro de certo prazo. Por isto elle não obedeceu, e parece ter adquirido direito a um tal favor pela sua longa residencia aqui. Mas o homem não pede tanto e contenta-se com ser naturalizado. Ora eu não sei que o merecimento de qualquer sujeito produza amor ao Paiz em que pretende residir, antes é mais natural que esse amor venha da educação recebida no Paiz em que esteve desde menino, e dos habitos contrahidos por tantos annos; por isso os annos de residencia devem ser muito attendiveis. Disse um nobre Senador que não devíamos ser tão fracos, porque as Nações todas são muito zelosas desses direitos; e eu respondo que ainda nós não estamos nas circumstancias das outras Nações; as que já têm população demais até facilitam a emigração, e nós devemos pelo contrario facilitar a entrada dos estrangeiros, e naturalizar aquelles que nos convêm, e querem estabelecer-se no nosso Paiz, Estados ha ao Norte da America, onde basta um anno de residencia para se naturalizar o estrangeiro; e nós devemos a seu exemplo facilitar esta graça, porque precisamos de população, e de fixar por este modo os homens industrioso, que sendo cidadãos nossos, tomaram interesses pelas nossas causas. Fallou-se que a Camara dos Deputados quiz 10 annos de residencia, em vez de 4, que aqui se marcam na Lei de naturalização, que não passou; bem, elle prova que residio muito mais tempo, pois tendo vindo para o Brazil na idade de 6 annos, daqui voltou aos 17, só para estudar em Coimbra; regressou com effeito concluidos os seus estudos, e casou-se com mulher Brazileira. E não lhe serão favoraveis tantas circumstancias? Servir-lhe-ha de impedimento á sua naturalização esse — R. — que teve no seu exame? Só quem não esteve em Coimbra é que não sabe como isso por lá se faz. Magistrados ha de muito saber que tiveram — R. — por intrigas do lente; elles aproveitam essa occasião para tirarem vinganças particulares; mas o — R. — não lhes tira

o merito litterario, com que servem grandes empregos.

Eu hontem pretendia argumentar com o exemplo de muitos, que se têm naturalizado; porém hoje mudei de opinião, e o passado, passado. Direi todavia que se não concedermos a naturalização a este bacharel, não sei a quem devemos concedê-la, porque ninguem se apresentará de certo com tanta justiça. Lembremo-nos enfim que hoje ser estrangeiro no Brazil, é melhor do que ser Brazileiro, neste sentido, que estão livres de grandes onus, que sobre nós pesam. Ora se este homem quer sujeitar-se aos incommodos, que não pôde ter se fôr estrangeiro, e se apresenta motivos tão fortes para ser naturalizado, por que razão lhe negaremos a graça que pede? Eu voto pela Resolução.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu não contrario o principio emitido por um nobre Senador, de que, dizendo a Assembléa — fica o Governo autorizado — pôde este naturalizar ou não, segundo entender em sua sabedoria; o que digo é, que isso não pôde ter lugar no presente caso, assim se entenda o que disse. O Governo não naturalisou este homem porque viu que não o podia fazer; cassada a Legislação antiga, e enquanto não ha nova por onde se regule, de necessidade deve haver uma Resolução que autorise, salva comtudo a attribuição que lhe compete de passar essas cartas de naturalização; portanto já não pôde ficar isto a seu arbitrio; se a não passar, oppõem-se a uma Lei do Corpo Legislativo.

Quanto ao merecimento da naturalização tem-se dito cousas mui boas em these, como por exemplo: que precisamos de população, que devemos agasalhar os homens industrioso, etc. Mas todas essas cousas nada têm com a naturalização; a carta que se passa a este ou aquelle não é um convite geral para que venha estabelecer-se no Brazil, e para isso basta-lhes a franqueza de residencia. Quem é que corre para fôra do Imperio os que vêm augmentar a nossa população? Quem é que lhes impede, estabelecerem-se e casarem-se com Brazileiras? Acabamos de discutir uma Lei em favor dos estrangeiros, e nella se lhes concede extraordinarias vantagens; para que é mais tentá-los com a naturalização? Também se disse que o estran-

geiro está de melhor condição do que o Brazileiro, porque não está sujeito ás coussas, que sobre nós pesam; logo não deve querer naturalisar-se, excepto se não tem juizo; e se o não tem, tambem nós não o devemos querer como cidadão. Mas o caso não é esse: elle vem para adquirir jús aos cargos publicos: vêm para entrar em concurrencia com os Brazileiros natos; vêm para ser Juiz de Fóra, Desembargador, etc., para dispôr de minha fazenda e vida; eis o onus a que elle se quer sujeitar; todos nós sabemos que lhe não podem fazer conta os nossos outros encargos. Muitos Portuguezes dos que aqui espedido baixa das milicias em que serviam, allegando serem estrangeiros; quando depois lhes fizer conta, elles dirão: — somos Brazileiros, que aqui estavamos quando se proclamou a Independencia. — Eu não creio no amor que elles dizem ter ao Brazil, e nos serviços que lhe querem prestar; e o seu particular interesse é toda a razão de nos procurarem. Tambem não creio no amor ao Brazil, desse bacharel, porque esteve cá 10 annos, como se tem dito; se elle tem esse tempo de Brazil tem igualmente 14 annos de Portugal; e se estes não bastam para contrabalançarem essa residencia, que tanto se faz valer em seu favor, perguntarei, que hábitos são mais duraveis, se os adquiridos por 10 annos em um Paiz adoptivo, se os principiados na Patria, continuados por 6 annos, depois reforçados em todo o tempo da sua demora, respirando os ares em que nascera? Ninguem me dirá que esta circunstancia é de pouco peso, porque a experiença mostra quanto ella influe em favor da Patria.

Houve quem dissesse que só porque viera casar com Brazileira, e sua prima, tinha amor ao Brazil, e devia ser naturalizado. — Mas pergunto eu: e esse amor não podia ser o do dote? Talvez que se por lá achasse outro melhor, elle cá não viesse. Ha bem pouco tempo que douis irmãos, um medico e outro advogado, aqui se apresentaram cheios de amor pelo Brazil, e apenas se casaram com rico dote, reviveu em seus corações o amor da Patria, e mudaram-se logo para Portugal. Ora, se todos os dias apparecem estes factos, como posso estar eu por

essas idéas romanticas — veio casar com sua prima, logo tem amor ao Brazil?

Tambem se disse que necessitamos de sabios: sem investigar agora se elle é ou não desse numero, digo só, que muito mais precisamos de ferreiros, carpinteiros, pedreiros, etc., pois os que temos são poucos. Existem infinitos advogados; já possuímos 2 cursos juridicos, com trezentos e tantos alumnos: em poucos annos teremos bachareis de sobra. Eu não sei que haja justiça ou utilidade para naturalisarmos este que agora se nos apresenta, e por isso voto contra a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu voto contra a Resolução, e já hontem expuz os motivos, por que assim votava; mas como hoje insistem nas mesmas razões, que eu havia combatido, devo sustentar a minha opinião. Digo em primeiro lugar que a Resolução não deve passar, porque é uma invasão, que se vai fazendo ao Poder Executivo; esta sua atribuição está bem clara na Constituição. Supondo-se que não ha Lei para se conceder a naturalização; que ella se não pode fazer, pela maneira antiga, porque a Constituição diz expressamente que uma Lei regulará esta concessão; digo todavia que o Governo Legislativo jámais deve dar decisão alguma sobre caso particular, pois se verá muitas vezes obrigado a apartar-se da rectidão que tem, quando trata dos objectos em abstracto; então o seu voto está unido á utilidade geral; neste caso não, porque pode haver um empenho a favor deste ou daquelle, e convém evitar tudo o que pode corromper as decisões do Corpo Legislativo. Ora sendo isto tratado em particular, é facil acontecer o que digo; não havendo Lei da naturalização, se quiser o Corpo Legislativo arrogar-se a si esse direito, pode propôr-se um Projecto em alguma das Camaras, a outra pode fazer-lhes emendas, a primeira pode não estar por ellas, e no entanto vão-se particularmente naturalizando os pretendentes. Sigamos a regra geral, desempenhe cada um dos Poderes as atribuições que lhe deu a Constituição, e não se arroge nenhum delles mais daquillo que lhe pertence. Portanto, é minha opinião que em tal caso não se dê carta de naturalização alguma enquanto não houver a Lei regulamentar. Ainda por outra

razão, este homem, sendo naturalizado, liga-se com todos os direitos de cidadão brasileiro, e só não ser, nem Deputado, nem Ministro do Estado, porque a Constituição lh' o proíbe... mas o Poder Legislativo pôde, na Lei, que fizer, limitar certos direitos ao que se naturalizar, pois que, sendo isso uma graça, pôde ser mais ou menos ampla; v. g. pôde dizer que quanto a tais e tais direitos, só gozará delles o naturalizado depois de certo tempo. Ora, e entrará este no gozo de todos os nossos direitos, quando talvez pela Lei que se fizer sejam elles coarcados aos outros? O illustre Senador que combateu os meus argumentos, fundou-se em princípios geraes; lembrou os annos que esse bacharel residira no nosso Paiz, etc. Mas nós devemos attender que o amor da Patria acompanha o homem em qualquer parte em que viva; a lembrança do ninho paterno não se lhe apaga jámais; e em qualquer tempo que o homem volta ao lugar do seu nascimento, conhece quanto pôde em seu coração uma tal lembrança. Todavia, o bacharel não allegou amor ao nosso Paiz, e sim diz que regressara para se casar com a sua prima; e só por isso devemos nós ser tão fracos que lhe concedamos todos os nossos direitos? Disse o nobre Senador que nós precisamos de população, que os estrangeiros estão de melhor condição, e que este se deve naturalizar porque quer submeter-se aos encargos que temos, deixando os commodos de que pôde gozar. Logo pôde bem concluir-se que elle pretenda esta graça por ambição dos empregos, que lhe podem caber se fôr naturalizado; e desses não temos falta, nem lucramos em o admittir como cidadão. Resumo pois o meu discurso dizendo: que se não deve aprovar esta Resolução, porque esta concessão pertence ao Executivo; que se passar, pôde este bacharel ficar de melhor partido do que os outros que se naturalisarem em virtude da Lei, que se ha de fazer, o que será uma sem razão; que a Nação não lucra por esta naturalisação, nem são merecedores de uma tal graça os motivos que se allegam.

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente, Repito agora o que disse ha mais dias: muito boas cousas se têm dito, muitos eloquentes discursos se têm feito neste debate, e com tudo não

destroem os argumentos em contrario. Direi sempre que a população estrangeira, que não vem com o intento de se naturalizar, é ephemera, e inutil, porque volta logo. Eu não dei armas contra mim quando disse que devíamos receber como cidadãos aquelles estrangeiros que se queriam submeter ao onus que sobre nós pesa, visto ser a este respeito muito melhor a sua condição; é esta uma verdade, que ainda quando por uma ambição bem entendida elles procurassem esta graça, não deveriam ser rejeitadas, antes bem aceitadas. (*Apolados*). Quando o estrangeiro se naturaliza submette-se a um onus certo, e não tem certeza de que lhe concedam os empregos publicos, porque estes só se conferem ao merecimento; o Governo deve sempre lançar mão daquelle que julgar nas circumstanças de cumprir melhor os seus deveres; e por isso não me parece que o nobre Senador tem razão no que disse.

Também avançou que não devemos aqui tratar de casos particulares; e eu respondo que desses alguns podem mais do que a Lei; e talvez o de que agora nos ocupamos esteja nesta circunstancia. Que cousa é mais positiva e particular do que examinarmos o mérito dessa pessoa a quem o Governo concedeu uma pensão conhecemos se foi demais ou de menos? E diremos que não somos para isto autorizados pela Constituição, porque é um objecto particular? Não, de certo, antes lhe é muito conforme, também concedo que a lembrança da Patria, não se perde jámais; mas que idéa de ninho paterno pôde ter um rapaz de 6 annos? Por mim confesso que só conservo claras as idéas que adquiri depois de 7 annos, e do tempo anterior nada me lembro. Logo se a idéa do ninhosegura o amor do Paiz, este homem deve amar a terra em que teve a sua primeira educação, e em que recebeu as idéias que ainda deve conservar: a Bahia, é, portanto, o seu ninho. Não me convence a idéa de que o Corpo Legislativo pôde abusar, tratando de casos particulares, porque se o Poder Executivo achar que a Lei não deve passar, ella não será sancionada. Mude-se a palavra — pôde — porque cessam essas duvidas sobre a autorização. Lembraram-se factos particulares contra o que eu dissera, affirmando-se que vieram dous Portuguezes, que se casaram e

voltaram logo; mas eu ouvi dizer que elles vieram com o intento de se naturalisarem, e porque o não conseguissem retiraram-se. Eu tive recommendação a respeito desses dous irmãos, e que sei eram essas as vistas, e não o casamento com mulher rica, como se tem dito; o Brazil talvez que alguma cousa perdesse com a retirada desses dous homens, porque eram habeis, e com particularidade o lettrado, que sempre foi tido na conta de muito bom estudante. Disse o nobre Senador que temos bastantes lettrados, e eu vejo que uma grande parte dos que advogam são rabulas. Não conheço esse bacharel, como já disse; mas sei que tem uma carta de formatura, que o habilita a usar das suas letras, e como tudo o mais que se tem dito não pôde impedir a graça que pede, eu voto pela sua naturaliseração.

O Sr. MARQUES DE CARAVELLAS: -- Sr. Presidente. Accrescentarei, em resposta, bem poucas cousas ao que já expendi. Não só o não naturalisado se pôde retirar quando berlhe parece; qualquer de nós pôde fazer outro tanto, pagando as dividas, e tirando despacho. Se a naturaliseração prendesse o homem no Paiz, então poderia o nobre Senador dizer que é ephemera a populaçao dos que se não naturalisam; mas se a todos é livre o retirar-se, não é interessante por este lado, como parece ao nobre Senador. Os estrangeiros estão livres de muitos dos nossos encargos, como por exemplo: imposições extraordinarias, alistamento para a tropa, etc.; mas isso fica-lhe bem compensado pelos direitos de cidadão que entram a gozar. Portanto o melhor meio de atrahir os estrangeiros é sem duvida a boa execução da Constituição, e a certa protecção das Leis civis e policiaes; isto basta para os convidar a estabelecerem-se entre nós, porque o Paiz oferece infinitos meios de adquirirem riqueza. A ambição é louvável no homem enquanto não passa a excesso; eu não pretendo que elle se despoje do natural desejo de figurar na sua Patria, o que digo é, que se este sentimento se converte em paixão desregada, elle dará por pãos e por pedras para tirar o direito a outros. Portanto opponho-me que se faça qualquer naturaliseração em quanto não tivermos a Lei Regulamentar, e quando a discutirmos sustentarei que se não

deve conceder essa graça em toda a sua plenitude, e sim com algumas limitações e condições.

O Sr. Borges: — Eu acompanho ao nobre Senador na opinião de que se não dê carta de naturaliseração, sem que primeiro tenhamos a Lei Regulamentar. A Constituição quando disse que ella marcaria as qualidades que deviam ter os pretendentes, foi para evitar os odios dos homens, constituídos em Poder. O legislador quando faz a Lei não atende ao individuo em particular, por isso a naturaliseração dependendo de uma Lei geral, não será sujeita ao capricho de quem não a havendo, pôde fazer o que lhe ditar a vontade e o patronato. Quando se propôz esse Projecto de Lei de naturaliseração, que foi cahir na Camara dos Deputados, viu-se que a opinião da Assembléa Geral era exigir annos de residencia, e só não concordaram as duas Camaras no numero dos que se deviam marcar; depois naturalisaram-se dous Portuguezes que nunca residiram no Brazil e que não pretendem residir nelle; agora querem que se conceda a este bacharel, e eu concluo disto que é de grande urgencia a Lei para naturaliseração, porque aliás nada fará com acerto a tal respeito. Também eu não votei a favor desses dous homens, que se naturalisaram, e cuja concessão agora se allega como exemplo de grande peso para a naturaliseração deste bacharel, e assim não votarci por esta Resolução.

Disse o nobre Senador que ouvira bellos discursos, que o não convencem, e desceu a factos particulares, que também não destroem a minha opinião.

Continuou o orador reflexionando sobre a residencia do bacharel em Portugal no espaço de 14 annos, e sobre o merito dos advogados que se apontaram com a denominação de rabulas, concluindo que ainda sem cartas como sello pendente da Universidade, elles cumpriam quasi sempre com tanta ou maior aceitação o que os formados e directores, que só queriam a naturaliseração para serem empregados na Magistratura. Terminou finalmente o seu discurso votado contra a Resolução.

Julgou-se por fim discutida esta matéria; votou-se e foi aprovada para passar á ultima discussão.

Entrou logo em 1<sup>a</sup> discussão o Projecto de Lei sobre o matrimonio civil.

O SR. MARQUEZ DE CARABELLAS: — Sr. Presidente. Para nos regularmos pelas Leis existentes, devemos attender ao estado em que se acham a respeito desta matéria, que agora tratamos. A Constituição diz que ninguém será perseguido por motivos de religião e admite estrangeiros naturalisarem-se qualquer que seja a sua religião. As Leis antigas quanto ao casamento hoje são mancas, porque elles só attendiam ao casamento feito segundo o Direito Canonico e não suppõem no nosso seio outros cidadãos que não sejam os catholicos romanos. Hoje a religião do Paiz é sim a catholica, porque a Nação a tem abraçado e a deve zelar como crença sua; mas apesar disso a Constituição não exclue os que professam diferentes religiões, pois que até lhes dá o fôro de cidadãos. Ora se isto é assim, como é possível applicarmos as Leis antigas em casos que nellas se não cogitaram? Todo aquele que estava ligado a uma mulher que não fosse recebido á face da Igreja, segundo as nossas Leis, não se considerava casado, e por conseguinte nem elle, nem sua mulher podiam gozar dos efeitos civis do seu matrimonio, a Lei não lhe concede esse direito que o marido tem acerca de sua mulher, esses que devem ter os filhos. Mas se admittimos á nossa associação política homens, que não são da comunhão catholica, de necessidade devemos fazer nova legislação a este respeito, porque aliás fôra dizer-lhes: vós sois Brazileiros, não podeis casar porque não sois catholicos romanos, e se vós sahirdes fôra desta nossa religião, sereis todos como amancebados. E' preciso pois acautelarmos pois essa mancoba, porque nem todos quererão abraçar o celibato; e o remedio deve ser por uma Lei, que legitime o matrimonio, ainda que não sejam catholicos os contrahentes. Supponhamos que elles não professam a nossa religião poderão casar-se á face da Igreja? Não, ha de ser perante um Ministro do seu culto. Mas onde está a Lei que determine

que os filhos deste consorcio se considerem legítimos? Segundo as Leis existentes se são tales os que nascem de matrimônios contrahidos á face da Igreja, e por outro lado a Constituição franqueia os direitos de cidadão brasileiro aos que não são catholicos, visto que diz que todo aquele que nasceu no Brasil é cidadão brasileiro, excepto quando seus pais aqui estiverem a serviço da sua Pátria. E como poderemos negar os direitos civis aos que nascem cidadãos, ou aos que se naturalisam? Convém pois darmos providências para que não façam os que não catholicos os seus contractos como bem quizerem, sem regra fixa, e conforme ao que se acha disposto na Constituição, porque aliás os seus casamentos se reputaram mancobiadas; convém dar-lhes solemnidades, pelas quais possamos conhecer se estão legitimamente casados, e só por Lei é que se pode fazer isso. Parece-me portanto que este Projecto é necessário, se fôr limitado unicamente aos casamentos dos que estão fôra da comunhão catholica.

Disse um nobre Senador que eu havia argumentado com exemplos da França, e a isso responderei que jámais deixarei de apontar as providências que me parecem boas do Código Civil e Criminal dos Francezes, feito em tempos que as luzes estavam muito difundidas, e que em matéria de pensamento havia chegado aquella Nação a um ponto que lhe faz honra. Disse que os Francezes tinham profanado tudo que era sagrado. Mas pergunto eu, Luiz 18 não remediou essas profanações? Napoleão mesmo não fez tantos bens á Igreja da França? Não é a religião catholica a religião do Estado, apesar de se não excluirem daquelle Reino as outras crenças? E admittindo Luiz 18 em seu Reino a religião de seus pais, como do Estado, fez porventura alterações a este respeito no Código Francez? Nenhuma. Eu sei que esse Código é do tempo da Republica, posto que já no consulado de Napoleão examinei como se fazem ainda em França os casamentos, lendo um autor de nota, que sobre estas matérias escreve até diffusamente; elle mostra, que se um catholico fizer o seu casamento pelo modo com que nós hoje o fazemos, isto é, dirigindo-se simplesmente ao seu parochio, não basta isso para que tenha os efeitos civis;

porque é necessário que corram por duas vezes os banhos, que sejam comunicados civilmente, que depois façam o contracto no seu commun, e o elevem por fim a Sacramento. Eis a pratica ainda hoje para todos os que se casam, seja qual for a sua religião. Este Projecto deve passar, mas não com a generalidade, em que está concebido, porque só deve abranger os contrahentes não católicos, visto que pelas nossas Leis existentes, não podem ter os efeitos civis, e que pela Constituição podem gozar dos direitos de cidadão brasileiro.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** — Sr. Presidente. Para ser inadmissível este Projecto de Lei, basta considerar que nesse se autoriza o casamento pura e simplesmente como contracto civil, e não como matrimonio conforme ao Direito Canonico. Isto é enormidade da christandade. Sem duvida o casamento se funda no prévio consenso de homem e mulher de viverem em sociedade domestica, para o fim (a que a natureza dirige) da propagação da prole; mas o divino fundador da nossa religião elevou o consorcio conjugal à dignidade de Sacramento da Igreja que edificou, e o santificou com a lei de vínculo perpetuo. O apostolo das gentes até o intitula o — *Grande Sacramento*. — Pela sancção da indissolubilidade se destinou a casta geração da Espécie Humana, a felicidade dos conjuges por toda a vida, a concentração dos afectos de familia, a certeza do estado civil, e honra dos filhos. Não se pôde entre nós jamais reputar como um mero contracto da sociedade qualquer outro negocio da vida, que tendo sido ajustado por mutuo consenso, se possa dissolver pela vontade dos contrahentes em reciproca dispensa. Esta convenção deve ser olhada com particular reverencia, como a base da Honra dos conjuges, e garantia da Moral Pública. O historiador do Imperio Romano, Tacito, com especialidade, elogia nessa parte as mulheres casadas da antiga Alemanha — *Septa pudicitia agunt nec nellarin morum partem magis landaveris*. Em todas as Nações civilizadas, ainda na mais alta antiguidade, os legisladores deram ao casamento um carácter superior aos mais contra especiaes formalidades publicas. O Direito Canonico deu-lhe regras para a sua decencia e validade. Os

soberanos dos Estados da Christandade também têm dado providencias para prevenção das suas surpresas e deshonras das famílias contra seductores e libertinos. Emfim nos Paizes que estão no gremio da Igreja Católica, acha-se firme a disciplina ecclesiastica sobre as solemnidades dos matrimonios estabelecidos pelo Concilio Economico de Trento. Pela Constituição do Imperio devemos seguir á risca a Religião Catholica Apostolica Romana, e pelo artigo 95 paragrapho 3º, os que não professam a Religião do Estado não podem ser membros do Corpo Legislativo. Já neste Senado, em conformidade á Resolução da Camara dos Deputados, se accordou que as licenças para os casamentos se fizessem na forma determinada pelo Concilio de Trento; e esta Resolução foi sancionada pelo Imperador. Como será admissível a exótica innovação, que ora se propõe no presente Projecto de Lei? Deve-se pois rejeitar *in limine*.

Ainda nos Estados que se separaram do catholicismo as Leis têm solemnizado o acto do casamento, e requerem que a sua celebração se faça com ritos especiaes, e na presença do Ministro da Religião respectiva aos conjuges. Mas no proposto Projecto de Lei só se exige para o casamento a presença do Juiz de Paz, como acto profano, sem carácter algum religioso, sem o encargo da indissolubilidade, sem o ritual de intimação dos deveres do estado conjugal. Assim é criado um Hierophante-Mór dos Casamentos, e prepara-se via ao protestantismo, ou gentilismo. Quando neste Senado se organizou a recente Lei da criação dos Juizes de Paz, a nenhum membro da Assembléa Geral ocorreu dar-lhe esta atribuição.

Que dirá a esta novidade o povo brasileiro, até agora criado nos sentimentos do catholicismo, em que ainda os indivíduos da classe servil se consideravam até agora honrados, logo que contrahiam matrimonio à face da Igreja, e na presença do seu parochio? Se passar o Projecto daqui em diante se considerará o casamento como só dependente do ajuste entre um homem e mulher; e todas as cautelas e solemnidades até agora requeridas, serão havidas como imposturas ecclesiasticas. São obvias as pessimas consequências de tal relaxação na disciplina da Igreja. Sobre vindio divórcio dos conjuges, em

que Juizo se conhacerá de suas causas? As causas matrimoniaes são da privativa competencia do fôro ecclesiastico. O Concilio Tridentino impôz anathema aos que sustentarem que taes causas não pertencem a este fôro: eu não incorri nesta censura; e portanto não posso votar por tão anomalo Projecto.

Em defesa do Projecto tem-se allegado: 1º, que o novo Código da França considerou o matrimonio só como contracto civil, sendo essa opinião a de jurisconsultos eminentes, conforme as luzes do seculo; 2º, que a nova politica do Brazil, que admitté todos os estrangeiros, e tolera as suas seitas, exige legislacão analoga, para prevenir concubinatos e segurar a filiação legitima. Eu digo que o nobre Código da França, ainda que mui digno em quanto apurou as regras da jurisprudencia romana, e deu melhor ordem á legislacão dos contractos conforme a Justiça Universal, é todavia erroneo na parte em que deu ao casamento só o caracter de contracto civil. Essa innovaçao foi introduzida no paroxismo dos delictos da Revolução Franceza, quando os facciosos representaram a Nação em geral luminaria, mas que a espolhiaram do lusitore; que antes tanto prezava, de Christianissima. Então elles desaggregaram o casamento, e até fizeram publica a apostasia, e renuncia da crença no velho e novo Testamento na Cathedral de Pariz, onde erigiram o intitulado Altar da Patria, e fizeram a apotheose da Deusa da Liberdade; elevando sobre elle uma prostituta. O celebrado Parlamentario Antagonista da Revolução Franceza, Barke, nas suas admiraveis *Reflexões contra esta Revolução*, notando o delírio de seus legisladores especialmente sobre o Matrimonio, bem disse, que, para a prova da divindade do fundador da sua religião, bastava a Lei que fixou da *indissolubilidade do casamento*, com que deu protecção ao sexo feminino contra a lascivia inconstante do sexo masculino. O grande naturalista francez, Buffon, bem observou, que, no geral, as mulheres, por compleição e educação, são frias, e fieis: os homens são o contrario. A nova legislacão da França invalidou a Lei de Christo, e pôz as mulheres dependentes do capricho dos homens. Felizmente, logo que se restaurou a Monarchia

Franceza, El-Rei Luiz XVIII aboliu tales abominações, e restabeleceu na sua original pureza a celebração dos matrimonios, ainda que desse tolerancia aos feitos em diversos ritos das seitas de varios seus subditos heterodoxos.

Quanto ao outro especioso argumento da prevenção dos concubinatos, e segurança da legitimidade dos filhos, digo que o peor concubinato é o que fallia com a autoridade publica. O novo Projecto produziria este mal, e facilitaria a seducção das mulheres. Nos theatros resêa o dito do gracioso: — Haverá mulher que possa resistir á poderosa voz de um casamento? — Os estrangeiros e libertinos poderiam facilmente seduzir as Brazileiras, promettendo-lhes casamento, e concluindo-os logo perante o Juiz de Paz. Além disto o Projecto está englobado e não distingue estrangeiros de nacionaes. Delle só pôde resultar desordem e perturbação das familias. O nosso liberal Governo, pela tolerancia das seitas, não faz perseguição, e não prohíbe casamento dos heterodoxos; mas não toma conhecimento delles, certo de que os de Estados cultos se fazem com as solemnidades das Leis respectivas; isso lhes assegura a filiação legitima.

E' notorio que El-Rei da França, depois da restauração da Monarchia, adoptando a tolerancia politica das seitas dos proprios subditos, que haviam introduzido antes e depois da Revolução, fez concordata com o Summo Pontifice, invalidando artigos de outras concordatas que o usurpador do Throno havia ajustado com a Sé Apostolica, prevalecendo-se de sua prepotencia em varios pontos das intituladas Liberdades da Igreja Gallicana. El-Rei dos Paizes Baixos, que na Paz Geral obteve a incorporação da Flandes, sempre distingue na observancia da Religião Catholica, para prevenir conflictos, e tranquilizar as consciencias de seus subditos, orthodoxos e heterodoxos, também fez concordata com Sua Santidade. No Imperio do Brazil ainda (graças a Deus) nenhum nacional se declarou apostata da Religião do Estado, e também ainda não se estabeleceu Lei de naturalização dos estrangeiros, e comparativamente, há poucos de publica religião de protestantes. Os poucos colonos de varias seitas que têm vindo, servem-se para casamento de

ministro da sua communhão. Quando cresça o numero delles, sejam destituidos do respectivo Director Ecclesiastico, e se manifeste urgencia de se fazer alguma alteração no ceremonial dos matrimonios, sendo os contrahentes dissidentes do Catholicismo, a concordia do Sacerdocio e do Imperio então reclamará a consequente concordata por negociação diplomatica entre a Tiara Pontifícia e a Corôa Imperial.

Deve-se deixar isso á prudencia politica do Governo.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Nós não alteramos por este Projecto, do que está estabelecido. Ouvi dizer que é necessario recorrer ao Pontifice sobre os casamentos dos protestantes. Como? Está por acaso este negocio sujeito á sua jurisdicção? Se os protestantes são tidos como excommungados, isto é, fóra da nossa communhão, como se ha de levar ao Pontifice este seu negocio? Se uma tal proposta lhe fosse apresentada, de certo lhe desafiaria o risco. Que tenho eu com os casamentos de protestantes, dirá elle? Nem o pai pôde arrogar-se esse poder que o nobre Senador parece conferir-lhe. Disse também que os catholicos poderão abusar dos benefícios desta Lei; eu não vejo inconveniente algum a tal respeito; mas se agrada a expressa declaração em que se tem fallado, diga-se muito embora, que nem todos os catholicos se poderão utilizar dos benefícios desta Lei, eu creio que isto é desnecessario, porque nenhum casará fóra da communhão catholica. Porém não querer que se estabeleça uma forma de casamento para aquelles que não são catholicos, é querer que os que não são da nossa communhão, e que são convidados ao nosso Paiz pela Constituição, que até lhes franqueia os direitos politicos de cidadão brasileiro, sejam publica e escandalosamente amancebados. Disse querer que se não faça uma formula para a celebração de tais casamentos, é querer uma prostituição geral. Se a nossa Constituição admite pessoas que não são catholicas, por que não estabeleceremos nós regras sobre os casamentos que podem contrahir? Todas as Nações procuram solemnizar esse acto tão importante da vida do homem; e não havemos de fazer o mesmo, conhecendo a utilidade que dahi resulta á sociedade? Avançou-se

que não havia factos que demonstrassem a necessidade desta Lei; e eu affirmo que ha; já presenciei um casamento em S. Paulo, em que a mãe da noiva foi o ministro. Perguntou aos contrahentes se queriam casar, e respondendo estes que sim, unio-lhes as mãos, e disse-lhes: — estão casados. — Ora se as nossas Leis não autorisam tais casamentos, segue-se que elles estão amancebados; isto de necessidade continuará porque faltam padres das suas seitas para os casar. Aqui na Corte ha um ministro protestante, sim, mas talvez não seja da mesma seita dos outros, e assim como pelo Direito Canonico os nossos padres não podem casar, os protestantes assim talvez os outros não possam casar os que são de diferente religião. E não será melhor estabelecer uma forma que solemnise o matrimonio, que sendo aliás um jogo muito pesado, convém ser favorecido, removendo-se as suas difficuldades em beneficio da nossa mesma sociedade? Não é melhor fixar-se uma regra, pela qual produzindo o matrimonio os seus effeitos civis, se conservem mais seguros os seus laços? Eu não sei como se pôde reconhecer a força desses principios.

O Sr. Conde de Lages proferio um discurso contra a Lei, mas não se colheu bem a sua these.

O Sr. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Levanto-me para dizer unicamente duas palavras. Eu faço muito diferença de cidadãos a respeito dos quaes diz a Constituição que não sejam perseguidos por motivos de religião, mas ella não diz que se protejam os matrimonios, senão contrahidos perante ministros da Religião Christã. Disse o nobre Senador, que ficariam esses protestantes em mancebia; embora fiquem; quanto á mim o ser protestante é peor do que ser amancebado. Para que é fazermos nós uma Lei reguladora de povos, que ainda não existem? Para que é lembrarmos com esses exemplos a homens que ainda não sabem qual é o verdadeiro sentido da Lei? O casamento dos protestantes é legitimo, se é feito segundo as formalidades; mas nunca o será o de cidadão brasileiro com mulher protestante, se fôr feito segundo esses principios. Avançou-se que o matrimonio é um jugo muito pe-

sado; eu não devo deixar passar essa proposição, que offende a decencia do consorcio, e a consciencia dos casados; eu nunca reputarei dura a Lei que se executa, como estabelece a nossa santa religião; dura e pesada considero eu a que se intenta fazer passar, e por isso voto contra o Projecto.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu, porque reconheço a necessidade desta Lei, sou de opinião que ella deve passar; convém remediar os grandes inconvenientes, que se encontram em tal matéria: ouvi dizer que os povos se assustaram, porque ainda não estão preparados; pois bem, nesse caso declare-se, que a Lei é só para os estrangeiros, que nada têm com os que professam a religião catholica; e que perigo pôde vir disso á sociedade? Pelo menos eu o não descubro. Disse um nobre Senador que a Constituição não protege os protestantes; se fosse assim ella não declararia positivamente que até podem ter templos. Mas aqui não se trata de protecção, trata-se de segurar os direitos que o homem goza como cidadão. Se ha receio de que se sigam esses inconvenientes, que se têm lembrado, e que eu julgo sem fundamento, diga-se na Lei que os que não forem catholicos romanos celebrem os seus contractos matrimoniaes como quizerem. Diz-se que os colonos têm seus padres; eu não sei que elles se mandassem vir, mas elles devem ser poucos para servirem aos protestantes derramados pela basta extensão do Brazil. Eu não vejo razão alguma para que a Lei não passe á segunda discussão; nem se pôde dizer que ella offende a Religião Catholica; só vejo que para se impedir o seu andamento acarretam-se cousas que não vêm ao caso, e até se diz que ella servirá de fazer apostatas. Voto pelo Projecto, e para se tirar o escrupulo do nobre Senador, faça-se a declaração que lembrei; mas passe a Lei á segunda discussão.

O Sr. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Eu não disse que a Lei servia para fazer apostatas, declaro-me contra ella, porque vejo que não é necessaria; e é da nossa mesma Constituição que se não devem fazer Leis, quando não são precisas. Se já tivessemos cidadãos brazileiros apostatas, justo era que se fizesse um regulamento; mas fazer uma Lei anterior a isso, não é util, não é neces-

sario. Diz-se que a Lei tende a segurar a protecção, para que se casem como quizerem; não posso ver passar esse principio; o contracto do casamento não pertence só á autoridade civil, pertence tambem á autoridade canonica. O contracto é a base do Sacramento, e é pela razão da concordancia do sacerdocio com o Imperio. Um homem que se casasse só por contracto, não pôde gozar daquelles que só lhe vêm depois do Sacramento. E para que ha esse empenho de separar o contracto do Sacramento, sem haver uma razão que a isso nos obrigue? Não ha Lei sem que hajam pessoas a quem ella seja necessaria. Por ora, graças a Deus, não temos necessidade desta Lei; pois que ainda não está plantado o protestantismo entre nós. Lembrar ao povo ignorante a diferença que ha entre sacramento e contracto, não é induzil-o a crer que no casamento se pôde dispensar o sacramento? Conheço que deve haver uma Lei que faça com que os casamentos dos protestantes tenham os effeitos civis, mas essa necessidade é só a respeito dos estrangeiros, e não dos Brazileiros, porque ainda nenhum delles protestou.

Deu-se por discutida esta materia; votou-se para passar á segunda discussão, e não sendo aprovado, rejeitou-se o Projecto.

Seguiu-se a 3<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia, continuando a 2<sup>a</sup> discussão do artigo 7º do Projecto de Lei sobre os maiores e ajudantes da 2<sup>a</sup> linha, etc., que ficara adiado anteriormente.

O Sr. Conde de Lages offereceu a seguinte

#### EMENDA

“Suprima-se o artigo 7º. — Conde de Lages.”

Foi apoiada.

Deu a hora e adiou-se de novo esta materia.

O Sr. Presidente designou então para Ordem do Dia:

1º Continuação do Projecto de Lei adiado.

2º O Projecto de Lei sobre as corporações religiosas.

3.<sup>o</sup> Ultima discussão do Projecto de Lei sobre a creação de villas em diversas Províncias.

4.<sup>o</sup> A Resolução reduzindo a 400\$ a pensão de 600\$, concedida pelo Governo a D. Francisca das Chagas Silva da Fonseca.

5.<sup>o</sup> O Projecto de Lei declarando subsistente a Junta de Justiça Militar da Província do Pará.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

difficuldade em se dar ao Governo o direito de fazer passar outra vez para a 1<sup>a</sup> linha os officiaes que por tal causa passaram para a segunda. E porque em uma Lei não se podem abranger estes casos, convém que se deixe ao Governo essa faculdade, porque elle não ha de passar para a 1<sup>a</sup> linha os officiaes que não forem capazes de servir nella. Eis as razões que me fazem votar pela suppressão do artigo.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu pelo contrario sustento o artigo e os que votam pela suppressão fundam-se em hypotheses, e nunca se verificam. O official que da 1<sup>a</sup> linha pede passagem para a segunda, é um boltrão, um preguiçoso, que foge de um serviço mais pesado e mais activo. O Corpo Legislativo deve ter isto muito em vistas, porque é este o motivo de fazermos uma grande despesa com o Exercito quasi sem o termos. Repare-se que nas contas que se nos apresentam, a primeira e a segunda linha estão sempre englobadas, e avultam muito os soldos dos officiaes que pedem essas passagens meramente por seu commodo. De tantos officiaes, que tenho visto passar, da 2<sup>a</sup> para a 1<sup>a</sup> linha, só vejo um que o merecesse; os outros talvez que só nas ordenanças estivessem bem. Disse o nobre Senador que pôde o official padecer uma molestia chronica, e ficar bom depois; não duvido; mas só por isso deveremos nós fazer uma tão ampla concessão? Se o Governo é quem sabe melhor estas circumstancias, e portanto, se deve deixar o poder chamar para a 1<sup>a</sup> linha os que julgar que o merecem, para que é então fazer Leis? Se o nobre Senador provasse que são anjos os que exercem o Governo, desnecessario seria tanto trabalho em fazermos as Leis ou regras, a que se devem conformar os empregados e funcionários publicos. Uma tal concessão, suprimido o artigo, abre a porta a milhares de abusos, que devemos acautelar; o Governo podendo chamar da 2<sup>a</sup> para a 1<sup>a</sup> linha os officiaes que para alli passaram como incapazes ou doentes, quando não abuse de um tal poder, terá muitas ocasiões de enganar-se, e por isso o artigo deve persistir. Nem se diga que se chame o Ministro à responsabilidade, se abusar de uma tal concessão, pois não é para isto, e sim para grandes casos que se estabeleceu

#### 54<sup>a</sup> SESSÃO, EM 18 DE JULHO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

Entrou logo a primeira parte da Ordem do Dia, continuando a discussão do artigo 7<sup>o</sup> do Projecto de Lei que determina que os sargentos-móres e ajudantes, que serviram como taes nos corpos de 2<sup>a</sup> linha, tendo sahido da 1<sup>a</sup> antes da publicação do Decreto e Instruções de 4 de Dezembro de 1822, e exercitam ainda os mesmos postos, percebam os soldos e as outras vantagens que competem aos que têm sido despedidos para os referidos corpos de 2<sup>a</sup> linha, depois da data daquelle Decreto.

Esta questão ficou adiada na sessão anterior, com uma emenda para suppressão do artigo do Sr. Conde de Lages.

Pedio a palavra e disse:

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu voto pela emenda do Sr. Conde de Lages, não só pelas razões que ponderou, como tambem porque os officiaes que passam da 1<sup>a</sup> para a 2<sup>a</sup> linha, por incapacidade ou molestia, têm para isso um motivo temporário. Pôde muito bem desapparecer essa molestia, ou essa incapacidade e então não vejo

a Lei da responsabilidade. Se por tais factos tivessem elles de vir á barra, todos os dias, os teríamos aqui, e de nada mais cuidaríamos. Voto pelo artigo.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. O nobre Senador disse que officiaes que passavam da 1<sup>a</sup> á 2<sup>a</sup> linha era um poltrão e um preguiçoso, etc.; mas digo eu, quando este pede regressar para a 1<sup>a</sup> linha, sujeita-se a um trabalho mais rigoroso, e então está da parte do Governo dizer-lhe: sois madraço, não podeis servir cá. Disse mais o nobre Senador que só vira passar um official da 2<sup>a</sup> para a primeira linha, que o merecesse; pois que os outros talvez que só no corpo das ordenanças estivessem bem. Parece-me que é uma exageração graciosa do nobre Senador; temos visto passarem muitos officiaes habeis da 2<sup>a</sup> para a 1<sup>a</sup> linha, e até mesmo dos já reformados. O Conde de S. João das duas Barras passou de reformado a efectivo, e fez a campanha do sul com muito credito (*apoiadós*); outros muitos officiaes em semelhantes circunstâncias se distinguiram nessa campanha, só pode ignorar estes factos quem não tem noticia da historia dos nossos dias. Disse tambem o nobre Senador que a primeira e a 2<sup>a</sup> linha estavam englobadas, fazendo-se por isso uma grande despesa com o Exercito, que quasi não temos; e eu respondo que não é agora occasião opportuna para se destrinchar esse negocio. A Camara o tomará na sua devida consideração, quando se tratar da nova organisação do Exercito; os argumentos pois do nobre Senador não destroem as razões do nobre Senador que pediu a suppressão do artigo.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O nobre Senador cuidou destruir o que eu havia dito sobre a inhabilidade e madraçaria dos officiaes, que passam da 1<sup>a</sup> para a 2<sup>a</sup> linha, citando factos da historia dos nossos dias. Primeiramente eu não nego o que se disse do Conde de S. João das Duas Barras, e de outros officiaes que se distinguiram na campanha do sul; mas pergunto: e só por um ou outro facto é que na Lei se ha de fazer uma tão ampla concessão? Fizeram sim grandes serviços no sul alguns officiaes passados da 2<sup>a</sup> para a 1<sup>a</sup> linha, mas na ultima campanha não sucedeu assim; os factos estão na lembrança de todos. Depois de um offi-

cial, que passara para a 2<sup>a</sup> linha, quando della regressa, sujeita-se a um trabalho mais rigoroso, também elle pode ter passado, só para vencer postos que na 1<sup>a</sup> já não venceria, e vir assim do seu descanso preferir aos que não fugiram do trabalho activo e pesado; e será isto bom? Pode succeder o mesmo que vemos a respeito do Corpo de Veteranos; pois quando algum official quer reformar-se, e não tem o tempo da Lei, vai para aquelle Corpo a completal-o, e depois requer a sua reforma. Este Corpo tem mais do quadruplo dos officiaes, que são precisos nas suas companhias; e será bom deixar ao Governo o poder de fazer assim o que bem lhe parecer? Será bom não acautelar com tempo os abusos que se hão de seguir de uma tal concessão? Insisto, portanto, no meu voto.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Nem eu, nem o illustre Senador somos os que havemos de decidir esta questão; o Senado é só o competente Juiz. Eu tenho mostrado que este artigo não deve passar; que convém que não passe; e que não ha injustiça em suprimir-se; parece-me que fundamentalmente as minhas razões, e que por isso devem ser attendidas. Este artigo quer que não passem os officiaes da 2<sup>a</sup> linha para a 1<sup>a</sup> linha, exceptuados os maiores e ajudantes; isto é uma contradicção, porque já no 3º artigo não se conserva esta passagem dos maiores e ajudantes. Logo convém que se não contrarie o vencido. Em quanto aos officiaes que passam para a 2<sup>a</sup> linha com o titulo de reforma, claro está que não podem já mais passar para a 1<sup>a</sup> linha, como o julga o illustre Senador; nem elle poderá apontar um facto em contrario do que affirma. Portanto, nesta parte o artigo não envolve contradição alguma. Um official de 2<sup>a</sup> linha poderá ser chamado para a 1<sup>a</sup> em caso extraordinario, porém nós não tratamos de casos particulares. Concluo pois que visto não ter passado o artigo 3º, este não deve também passar.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Este artigo não põe proibição, diz sómente (leu); à excepção destes, os mais todos, que são os capitães, os alferes, etc., que passarem para a 2<sup>a</sup> linha, podem regressar para a 1<sup>a</sup>. E' verdade que o artigo está em contradicção com os outros da Lei, mas não com a vota-

ção da Camara; pelo menos ella se declarou já a este respeito. O artigo não tem contradicção alguma, quando diz: os officiaes, excepto os maiores e ajudantes — faz um parenthesis; estes quer o artigo que regressem, e por consequencia se está em contradicção com a Lei, não está com a votação da Camara. Sendo isto assim, não se deve argumentar fazendo-se a comparação com os artigos suprimidos na Lei, e sim com o que na Camara se venceu.

Diz o nobre Senador que não lhe poderei apontar um facto de official que passando no estado de reforma para a 2<sup>a</sup> linha, della regressasse para a 1<sup>a</sup>. Supponhamos que passa alguém em alferes; em milicias passa a tenente e a capitão; quando regressa para a 1<sup>a</sup> linha; se está em estado de reforma em alferes, vencendo os postos de tenente e capitão, veremos se ha de entrar em alferes em que sahio, seguramente não; antes ha de querer estar em capitão de milicias com o soldo de alferes; eu nunca vi que um capitão da 2<sup>a</sup> linha passasse para a 1<sup>a</sup> em alferes; todos os que tenho visto regressar, entram nos postos já vencidos; e enquanto me não esclarecerem a este respeito, não descerei da minha opinião.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Disse o nobre Senador que o artigo estabelece que os officiaes da 2<sup>a</sup> linha possam passar para a 1<sup>a</sup> e eu não vejo que assim seja; esta doutrina é uma excepção, só quanto aos maiores e ajudantes. O que diz a Lei é, que os outros officiaes não passem para a 1<sup>a</sup> linha, salvo se forem ajudantes, ou maiores; logo passam só estes; logo ha contradicção, segundo o que se determinou no 3º artigo, e por consequencia não se supprimindo este, seremos manifestamente contradictorios. Quanto ao que disse o illustre Senador a respeito de passar para a 2<sup>a</sup> linha o official em circunstancias de se reformar, e regressar depois para a 1<sup>a</sup>, só isso acontecerá muito extraordinariamente, como já eu disse, porque segundo as regras ordinarias não pôde ser. Portanto, não podendo verificar-se a hypothese do nobre Senador, persistem os meus argumentos pela suppressão do artigo.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. O artigo 3º estabelecia de direito que todos os maiores e ajudantes possam passar da 2<sup>a</sup>

para a 1<sup>a</sup> linha; supprimio-se esse artigo, o que quer dizer que se negou esse direito. No artigo 7º porém pretende-se dar ao Governo o poder de chamar da 2<sup>a</sup> para a 1<sup>a</sup> linha os officiaes, que muito bem quiser, alli não se consentio um tal direito, aqui querem que exista, e mais amplo. Porém por isso que não passou a regra, não pôde passar a excepção. Eu supponho que esses officiaes não têm direito para regressarem, e se têm, o Governo ha de admittil-os, sempre segundo a Lei; mas se os officiaes que não são maiores ou ajudantes, não podem regressar, haverá desigualdade, e por isso digo que suprimido o artigo 3º, este deve ser igualmente suprimido.

Quanto ao que disse o nobre Senador sobre as passagens da 2<sup>a</sup> para a 1<sup>a</sup> linha, alguma cousa poderei dizer por experientia propria, porque ou feliz, ou infelizmente, passei por todos estes bancos. Examine o nobre Senador as Leis, e achará as regras, que se devem observar nesses regressos; achará que um capitão de milicias passa para alferes da 1<sup>a</sup> linha, etc., etc.; mas só em casos extraordinarios é que se fazem essas passagens, porque elas se têm feito perdendo os officiaes os postos vencidos na 2<sup>a</sup> linha. Alguns exemplos poderia citar, porém agora só tenho em lembrança um Fulano Meirelles, que passou para a 1<sup>a</sup> linha, perdendo os postos a que fôra promovido na 2<sup>a</sup>. Voto, pois, pela suppressão do artigo.

Julgando-se afinal discutida esta materia, foi posta á votação, e della resultou suprimir-se o artigo na conformidade da emenda.

Antes de se proseguiu na discussão, pedio a palavra e disse: ..

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Na primeira discussão deste Projecto disse eu que esta Lei era manca, por lhe faltar uma classe de officiaes. Na mesma Lei, que se fez para aumento do soldo aos maiores e ajudantes de milicias, não foram comprehendidos os Tenentes-Coroneis e Coroneis, que se acham com soldos muito pequenos. Proponho, portanto, uma emenda a este respeito. Parece, portanto, que aumentando-se o soldo aos officiaes, em razão de serem pe-

quenos, e não terem elles meios de subsistencia, não devem ser esquecidos os Tenentes-Coroneis, e os Coroneis de milicias. Eu não trato dos que estavam com o soldo e vantagens, e passaram voluntariamente; trato sim dos contemporaneos, que não gozam desse beneficio, a que têm toda a justica. Mando pois a seguinte emenda additiva para ser colocada onde melhor convier, salva a redação.

## EMENDA

"Os Tenentes-Coroneis, e Coroneis em actual exercicio nestes postos na 2<sup>a</sup> Linha, que para ella passaram da 1<sup>a</sup> e têm nella ocupado os postos de ajudantes, ou de maiores, até os postos em que se acham, gozarão de hora em diante de 45\$ quando o percebam menor. — Barroso."

Foi apoiada.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Acho muito justo o artigo proposto, porque na verdade ha Coroneis, e Tenentes-Coroneis de milicias, que não têm meios de subsistencia, e não sei como podem viver com tão pequeno soldo. Apoio, portanto, o artigo aditivo.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Da justica deste novo artigo não posso deduzir a necessidade de approvar-se; é um augmento de despesa, e não compete a esta Camara fazel-a. Se isto viesse já da outra Camara, poderíamos tomar conhecimento, e julgar; mas como aqui principia, digo que não podemos tratar desta materia.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Não sei qual seja a razão por que não possa o Senado resolver agora sobre este objecto, quando tem já resolvido outros em identicas circunstancias. Este augmento de soldo é não só de justica, como até mesmo de caridade, porque esses officiaes estão em miseria...

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu estou pelo que acaba de dizer o nobre Senador. O Senado já tem resolvido sobre tais materias. Aqui se tem iniciado creações de diferentes Repartigões Civis, assinalando-se ordenados, e isso tem passado na outra Camara. Que dificuldades é, pois, agora em se

julgar pequeno o soldo desses officiaes, e resolver-se o seu augmento, se isto se tem feito já aqui?

O SR. MARQUÉZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não posso deixar passar o principio, que emitiu o nobre Senador. Quando se trata de um privilegio especial, a regra geral é que se tome o mais estrictamente possível. Eu vejo na Constituição (leu) que é só a iniciativa sobre impostos, recrutamentos, etc.; depois veio tambem (leu). Ora se o Senado não pudesse fazer isto, muito limitadas seriam as suas atribuições. Nós não devemos perder o direito, que em tais materias nos dá a Constituição, nem ligarmos em cousas que ali não são expressas. Eu não votei contra o novo artigo, e sim contra a proposição avançada, de que se não pôde tratar deste augmento de soldo, por ser augmento de despesa, e não pertencer isso ao Senado.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Se a Constituição dá esse direito á Camara dos Deputados, ha de haver motivo para isso. E claro está que essa iniciativa serve para se regular a maior ou menor despesa, que se deve fazer; logo todos os objectos que tendem a augmentar ou diminuir despesa pertencem aquella Camara, por ser a que tem pela Constituição a iniciativa em tais materias. Eu tenho visto o nobre Senador muitas vezes, ao tratar-se de alterar despezas, sustentar que o não podemos fazer; e como agora segue diferente opinião? Estou pelo que disse: só na Camara dos Deputados se deve tratar desse augmento, porque elle tem relação com o augmento ou diminuição das despezas geraes, cuja iniciativa lhe pertence.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Todos os dias aqui se suscitam questões, que não vêm ao caso; e isto acontece quando faltam outros argumentos para o debate das materias, que ocorrem. Existem muitos exemplos de ter este Senado decidido iguaes propostas, o que prova que de facto e de direito o pôde fazer. Quando se mandou se gravassem os mappas geographicos, etc., ponderou-se que era mister fazer-se despesa com as chapas, e o mesmo nobre Senador, que agora se opõe, foi quem fez a emenda para que o Governo ficasse autorizado a despender com

essa gravura. Confesso que fico attonito, sem saber que opinião devia seguir, quando assim com tanta presteza se sustenta ora uma, ora outra cousa, sempre encontradas. Ha quatro annos, que legislamos e que temos feito emendas da natureza da que offereci, sem que alguém se lembrasse de que isso nos não pertence; temos votado por aumento de ordenados, e a outra Camara ainda não relutou; donde vem pois agora esse escrupulo do nobre Senador? Uma tal duvida não pode servir mais do que para consumir o tempo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Consinta que eu pergunte, se a iniciativa concedida a uma só Camara é, ou não uma excepção da regra geral? Todos dirão que é, porque a regra geral, que as duas Camaras tenham a iniciativa. Ora quando se trata de um estabelecimento, como é preciso fazer-se despeza, porque não poderemos nós marcar a que nos parece justa e necessaria? Supponha-se que algum dos illustres Senadores aqui propõe um Projecto de reforma de cadeias; seria elle rejeitado só porque é preciso fazer-se despeza? Onde se encontra tal doutrina na Constituição? Só ella é quem limita os nossos poderes; e se os não tem limitado, quando diz que o privilegio da iniciativa na Camara dos Deputados é sobre impostos, recrutamento, etc., porque nos haveremos de ligar, sem attender que então deixamos de zelar o bem publico como somos obrigados? Nós devemos estar convencidos de que o direito que exercemos não é particular a um e a outro, mas sim a todos reunidos; não podemos ceder delle, antes somos obrigados a sustental-o, para que passe illeso aos nossos sucessores. Os Pares na Inglaterra, por não sustentarem as suas prerrogativas, foram reduzidos a não poderem fazer emendas. A Camara dos Communs é tão zelosa dos direitos, em que se empossou, que nem consente que a dos Pares lhe faça emendas de redacção; este exemplo nos deve fazer vigilantes, para acautelarmos que uso se converte em direito, pois que isso é contra o espirito da Constituição, e em prejuízo nosso, pois cerceia os poderes, que por ella devemos exercer.

Disse um nobre Senador que eu já sustentei aqui uma opinião contraria a que hoje sigo; a proposição, que então combati,

era sobre impostos, e a sua iniciativa é reservada pela Constituição á Camara dos Deputados em termos bem claros. Esta havia feito um Projecto declarando que o usofructuario não estava obrigado a pagar o imposto da herança, porque este estava incluido na propriedade; esta Camara não o admittio, assim cahio a Lei, e fez-se um novo Projecto aggravando o usofructuario. Eis o motivo por que eu disse que não pertencia ao Senado iniciar sobre tal materia, porque assim como zélo os direitos desta Camara, assim não quero que se usurpem os da outra. O caso é muito differente, e por isso não frisa a censura, que se me fez. Sr. Presidente, acabemos esta questão que foi toda fóra da ordem; vamos á questão principal. Eu tenho para mim que é de toda a justiça esse aumento de soldos aos tenentes-coroneis e coroneis, como se propôz na emenda offerecida. Posto que sejam poucos os meus conhecimentos em materias militares, todavia pelo que tenho ouvido aos illustres Senadores, que sobre elles tem feito os seus estudos, e pelo que me dicta a razão, julgo que esses officiaes devem ter um soldo que os habilite a viver com decencia; se a Lei os cobre de honras, é força que tenham com que as possam manter. Elles fazem parte do Exercito; se agora descançam em paz, devem estar promptos para a guerra; prestam serviços, defendem a Nação, e por que hão de viver em miseria?

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Levanto-me unicamente para responder ao nobre Senador que me notou de variante em opiniões. De certo que se eu me propuzesse a fazer registro das suas opiniões, assim como o nobre Senador parece ter feito das minhas, uma igual censura lhe poderia tambem agora fazer.

O SR. BARROSO: — Quando disse que o nobre Senador tinha opinado em favor de um negocio igual a este, a que agora se opõe, não foi nem intento atacal-o, nem sou tambem de tal rigor que não queira que os homens mudem de opinião. Eu não intento atacar pessoas, combatto os principios, a que me não possa conformar, sejam estes de quem quer que fôr, nem sei que haja regra que nos mande abraçar doutrinas só pelo credito de quem as emitte.

Julgou-se debatida esta materia; votou-se e foi aprovada.

Seguiu-se o artigo 8º:

"Artigo 8º Ficam revogadas todas as Leis em contrario."

Votou-se sem discussão e foi também aprovado.

Terminou-se a 2ª discussão deste Projecto, e aprovou-se para passar á 3ª discussão, com as emendas respectivas.

Seguiu-se a 2ª parte da Ordem do Dia, entrando em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Lei que proíbe a admissão e residencia no Imperio aos frades ou congregados estrangeiros exercendo funções religiosas.

O Sr. Marquez de Inhambupe profere um discurso que não se colheu. Foi de opinião que a Lei se rejeitasse.

O SR. GOMIDE: — Sr. Presidente. Depois do que disse o nobre Senador parece que nada se deve acrescentar. Entretanto, cumpre-me declarar as razões em que me fundo para votar contra a Lei. Eu a considero injusta, e impolítica. Nós temos proclamado a todo o mundo que os estrangeiros são admittidos no Brazil, e nesse se podem estabelecer, uma vez que vivam segundo as Leis; e então só excluiremos desta franqueza a um pobre padre, que nos procura para viver entre nós? Que se pode temer delles, para que se faça uma tão dura exclusão? Porventura não ficam sujeitos à vara das Leis? Seja o Governo vigilante e castigue o perturbador da nossa tranquillidade, se acaso aparecer, mas não se repulsem todos os frades e congregados, só por crimes que podem commetter. Para que é fazer réos a pessoas, contra as quaes ainda não ha suspeita de crime? E eis por que chamo a esta Lei injusta, iniqua e contradictoria. Também é impolítica, e além de outras razões, digo que o legislador della não colhe proveito algum ao público e só a faz por motivo ou capricho ou de terror panico. Neste ultimo caso elle se assemelha a um menino que não soffre a vista de uma esphinge. Por esta Lei apartaremos do Bra-

zil homens de que poderíamos tirar muito proveito. Nós não podemos negar que a instrucção ainda se não tem generalizado no Imperio; e não podem esses padres seguir á propagação das luzes entre o povo? Um estrangeiro qualquer pode andar entre nós, e só os que trazem os primeiros bens da sociedade, como são a moral e a instrucção da mocidade, hão de ser prohibidos de viver no Brazil? Quem instituiu na Igreja o espirito monastico? Todos sabem que as perseguições. Os homens que se recolherem aos desertos fugindo á espada dos tyrannos deram alli grandes provas de santidade, estabeleceram grandes conventos, dignos de muita veneração, até pela hospitalidade que nelles exerciam, porque não só eram mediadores entre Deus e os homens, pelas suas orações e virtudes, mas ainda amparo e consolação de infinitos desgraçados, que á sombra dos seus mosteiros poderam manter a sua existencia e a existencia de suas famílias, donde cresceu a população nesses lugares incultos, onde depois se viram cidades e villas. Os frades fizeram ainda outros benefícios á civilisação: quando a Europa estava barbarizada, nos claustros se asylou a instrucção, e dalli sahio como uma luz para dissipar as trevas da ignorância, terminar a noite dos erros, em que os povos dormiam. Eis uma vida eterna, em que estão para com os frades as gerações todas. Da instrucção por elles escolhida em seus mosteiros em tempos tão calamitosos, por elles dalli difundida apenas a sociedade obrigou o clárião de uma paz tão desejada, nasceram todas essas artes e sciencias, que levadas depois á maior perfeição, servem de adorno á sociedade em geral, descobre abundantes fontes de riquezas ás Nações, multiplicam os commodos da vida, e fazem chegar o homem sabio a uma esphera de luzes e de gloria, que parecia anteriormente inacessível. E não podemos esperar que da instrucção trazida pelos frades ou congregados ao nosso nascente Imperio resulta tambem essas vantagens, que admiramos em outros Paizes? Se os Brazileiros são ávidos de instruir-se e dotados de uma tal fecundidade de espirito que parecem em suas brilhantes produções litterarias em nada ceder á fecundidade do seu solo, mas só lhes faltam mestres, que

dirijam com preceitos, e com as indispensáveis lições, porque afugentaremos os que podem ser úteis à instrucção da nossa mocidade? Será só porque são frades ou congregados? Mas não os temos nós já?... Que a Lei os vigie; que vá postar na portaria dos seus conventos; que se assente nos bancos das suas aulas; que faça corrigir a sua conducta, se por acaso se deslisarem dos seus deveres; e elles serão úteis, e elles serão vantajosos. Nada é tão opposto á razão como excluir os frades estrangeiros, tendo nós dado entrada franca no imperio aos estrangeiros leigos, e de qualquer seita que sejam, e isto quando temos falta de mestres, e até de ministros ecclesiasticos para administração dos Sacramentos. Na Província do Pará ha perto de 40 igrejas sem parochos; os indios estão ainda na sua primeira barbaridade por lhe faltarem padres que promovam as cathecheses; em vez deste Projecto, que por todos os motivos se deve rejeitar, deveríamos ter feito um solemne convite a esses homens, que com tanta injustiça se pretende expulsar do nosso Imperio. Empreguem-se nas Missões dos Indios, e os sertões do Rio Negro, e de Matto-Grosso; as margens de tantos rios caudalosos e navegaveis florescerão em breves annos, e em breves annos as luzes espalhadas por todo o Brazil farão avultar consideravelmente as propriedades, que vêm sempre com a maior civilisação. Eu tenho em breve quadro apontado as utilidades que nos podem vir da admissão franca dos frades ou congregados, estrangeiros, e parece-me que nenhum beneficio publico se deve esperar da sua exclusão por este Projecto; concluo pois que elle deve ser rejeitado como impolítico, e como injusto.

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. O nobre Senador, que rompeu esta discussão, disse quanto se podia dizer a respeito da injustiça desta Lei; eu não vejo qual fosse o motivo deste Projecto, pois que o que aparece é tão insignificante, que não deve servir para uma tal medida, aqui não vemos o maior bem do maior numero, tão recomendado por Bentham, no seu tratado da Legislação. Não sei se o nobre Senador, que votou pela rejeição do Projecto, argumentando com as vantagens das sciencias, tem toda a razão no que disse; é verdade que mostrou

pela historia, que as luzes nos tempos da invasão dos barbaros, guardaram-se nos claustros; mas hoje não podemos temer essas crises, nem são mais os mosteiros o deposito das sciencias; ellas se acham bem difundidas pelo mundo, e talvez não fosse exagerado, se agora dissesse que os padres estão hoje bem decahidos dessa esphera de gloria, a que então subiram, conservando e propagando as luzes. Esta Lei, que foi proposta na Camara dos Deputados, é a mesma que em França se propôz para a expulsão dos Jesuitas, e que soffreu grande opposição da parte do Governo. O Ministerio cedeu ao voto da Nação, que altamente se declarara contra os taes padres, mas isso não foi sem longas e renhidas discussões. A Camara dos Deputados do Brazil viu isto, e emprehendeu a mesma guerra aos Jesuitas; talvez porque receiasse a sua manhosa introducção no imperio. Mas ainda quando elles para cá viessem, nenhum susto poderiam causar, porque Jesuitas sem bens de nada valem; e em trega, corporação sem patrimonio, ou não causa suspeita.

Pode dizer-se que debaixo da roupeta podem vir espiões, que se encarreguem de semear as doutrinas velhas, para solaparem o nosso novo edifício politico mas é obvio que esses espiões tanto podem vir debaixo do habito dos Jesuitas, como debaixo de outro qualquer; por isso o Governo se deve esmerar em conhecer bem os individuos, em quem possam recahir suspeitas de espionagem e proselytismo. A Camara dos Deputados fez este 1º artigo (leu) muito acrimonioso; basta a este respeito o que têm dito os nobres Senadores para se conhecer que esta medida é anti-constitucional, e opposta á liberdade, e ás Leis que já temos feito em harmonia com a Constituição. Ainda mais as luzes dos séculos oppõem-se ás doutrinas que fizeram em França muitas senhoras despiram dos seus adornos para trajarem o habito de enfermeiras, debaixo do titulo de Irmãs da Caridade. A revolução parecia haver acabado com essas instituições mas as filhas de S. Vicente de Paulo continuaram no seu exercicio, e continuam ainda hoje, apezar do seu rigoroso Instituto. O Governo Francez depois da restauração não pôde prohibil-as, porque havia dado ampla liberdade a cada um, para seguir

o modo de vida que bem quizesse. Mas, de que haviam comer? Foi preciso um imposto de freguezia para a sua sustentação. Na Inglaterra ninguem pede esmola, é verdade; mas ha o imposto parochial para sustento dos pobres. O que acabo de lembrar prova que o Governo não pôde prohibir o ingresso nos conventos e o exercicio de frades e de congregados, depois de haver dado uma liberdade ampla aos individuos para viverem do modo que mais lhes agrade, só as luzes do seculo e a experientia virão desenganar aos que procuram os conventos e congregações. Officio de frade e de freira ainda parece bom, mas já foi melhor; eu reparo que os mendicantes Antoninos já não se recolhem com tantas esmolas, como noutros tempos, em que elles se davam abundantes, e quasi com um imposto. Deixemos que cada um viva em liberdade, exercendo a industria que muito bem lhe agradar, porque só o particular interesse os fará mudar de norte, quando fizer conta. Por estas razões voto contra toda a Lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu tambem voto que a Lei se despreze; não devemos gastar tempo em discutil-a para se conter, que é anti-constitucional, e manifestamente contradictoria com o que temos feito, pois que passando ha bem pouco tempo uma Lei que dá direitos e regalias aos estrangeiros em geral, agora fazemos uma excepção, que altera aquella Lei. Eu não fallaria, se esse Projecto se limitasse unicamente á admissão de corporações e congregações estrangeiras no Imperio; mas vejo que não trata deste ponto, talvez interessante, e o seu primeiro artigo, tomado separadamente, parece querer dizer — o estrangeiro que fôr frade não venha cá. — E porque? Que medo ha de taes homens? Como havemos nós de prohibir que entre no Imperio estrangeiros do exercicio catholico, se temos franqueado entrada a todos os outros? E os que já se acham cá não poderão mais exercer as suas funcções religiosas? Acaso pertence-nos vedar-lhe o dizer missa e pregar? Não é isso invadir os direitos episcopais, e usurpar a autoridade alheia? Qual é o exercicio desses homens? Se exercem funcções do seu sacerdocio, poderemos dizer: seja preso, porque disse missa? Só aos Bis-

pos compete conhecer se estão elles ou não habilitados para o exercicio das suas funções sacerdotaes; os mesmos padres brasileiros, que vêm de outros Bispados, não podem exercer seu sacerdocio, sem que o Bispo do lugar a que vêm, conheça se estão ou não em devida regra. E como nos mettermos nós a prender a quem diz missa ou prega? Supponhamos que vem um frade estrangeiro tratar dos interesses de um seu parente, v. g. arrecadar uma herança; não será elle admitido? Este Projecto offerece gravíssimos inconvenientes. Já um nobre Senador motou com bastante razão, que o mais ostensivo motivo desta Lei era o modo da introducção dos Jesuitas; mas eu digo que para se fazer uma Lei, deve primeiramente conhecer-se a necessidade que ha della; esse medo não é motivo sufficiente, logo a Lei se deve desprezar, até como desnecessaria; nós estamos em circumstancias antes de atrahir padres ao nosso Imperio, do que de expulsar os que querem vir. Ouço todos os dias dizer que faltam clérigos para a administração dos sacramentos no centro de todas essas Províncias que nos devem merecer attenção: talvez nos aconteça como aos Americanos do Norte, que se viram tão faltos de ministros eclesiásticos das diversas seitas, que foram obrigados a mandar educar fóra do Paiz, estudantes que viensem depois servir-lhes. Alli longe de se expulsarem os padres, admittem-se, e de todas as communhões; o Governo nada despende com elles, os das respectivas seitas concorrem para o seu sustento. Os escriptores fallam em abono dos Missionarios que naquelles Estados cathechisam os indios; e nós por esta Lei vamos lançar fóra os Barbadinhos, depois de os convidar á vir dos seus conventos na Italia para se empregarem na Missão dos Indios, em que muitos serviços têm feito. E despediremos nós esses homens, que podem ser empregados na conversão do gentio, quando necessitamos delles? O que não têm feito os Irmãos Moraves? (e pena é que não sejam catholicos!) Ellos têm trazido para a sua seita, e para a civilisação milhares e milhares de selvagens nos Estados Unidos. Sr. Presidente. Se os Jesuitas vierem ao Brazil, procurarão disfarçarem-se; por esta Lei não se acautela que elles não

possam vir de casaca, e bem á moda; por todas as razões rejeite-se a Lei.

O Sr. Evangelista pronunciou um discurso que se colheu mui confusamente, e percebe-se que o seu voto foi pela rejeição da Lei.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Tenho a maior complacencia em ver a exemplar unanimidade com que os Senadores, que me precederam, rejeitaram este Projecto de Lei, por contrario ao liberal systemá da nossa Constituição. Ainda que já foram dadas as capitaes razões de sua rejeição, imploro a indulgência do Senado para offerecer tambem algumas ponderações.

Este Projecto só serviria de inflamar as effervescencias populares, com que na Bahia, quando foram della expulsos os inimigos da causa do Brazil, se pretendeu exterminar os religiosos dos conventos dos Italianos Barbadinhos, e Portuguezes Theresios, que aliás se justificavam tão plenamente que o Governo Imperial deu ordem para a sua conservação. Os barbadinhos com especialidade são mui dignos de protecção, ainda que absolutamente estrangeiros, como pertencentes á antiga congregação de *propagando fide*, pedidos aos Summos Pontífices pelos Reis de Portugal para as Missões no Brazil. São notórios os seus serviços á causa da Religião do Estado, pelos seus penosos officios religiosos, como que se empenharam em pregar a Doutrina Evangelica, reconciliar inimigos, e casar concubinarios. Elles não eram onerosos ao Thesouro e têm vivido de esmolas dos fieis, e com ellas têm feito um magnífico templo de gosto Romano, na Capital da Província, que é o centro da devoção do povo. O 1º artigo do Projecto repelle congregações de frades estrangeiros. Mas a Constituição não prohibio a introducção de taes congregações. Não é necessaria Lei para prevenir abusos a esse respeito, porque estão em vigor as Leis de polícia contra ajuntamentos clandestinos, e collegios ilícitos. O mesmo artigo não admite a introducção de frades estrangeiros isolados, e dispõe a sua prisão só por exercerem funções religiosas. Novo crime! Até hoje inaudito! A Constituição admite todos os estrangeiros, e proíbe perseguição por

professarem religião diferente da do Estado, se não perturbam a do Imperio, nem violam a Lei publica. A Constituição do Arcebispado dá aos Srs. Bispos toda autoridade para prohibir irregularidades nos ministros da Igreja seculares ou regulares, nacionaes ou estrangeiras.

Sr. Presidente. Tenho caridade para não atribuir sinistros designios aos autores deste Projecto; mas não posso deixar de dizer que não lhes faz honra o motivo, que um dos illustres Senadores insinuou; e é, o ter sobrevindo nos periodicos da França a notícia dos clamores que ahi se fizeram no publico, e no Corpo Legislativo, contra a clandestina intrusão dos Jesuitas. No Brazil a credulidade de tal intrusão é peor que a do vulgo espavorido com visionarias aparições de lobishomens, e doentes. Já o Marquez de Pombal, exterminador dos Jesuitas, quando se lhe prognosticava que elles retornariam para o Reino, bem disse: — voltarão; mas *ha de lhes custar a aguentar o fato*. Os espiritos dos tempos resistem ainda a jesuitismo em disfarce. Já ninguem dá de graça o fructo lo seu suor.

Um dos artigos do Projecto até proíbe que Brazileiro entre em comunidade claustral sem licença da Assembléa Geral. Isso tende á extinção de conventos de todas as ordens religiosas. A Constituição não dá ao Poder Legislativo o arbitrio da licença para a admissão de frades. Ha Leis sobre as comunidades religiosas; só pertence ao Poder Executivo expedir para sua boa execução os secretos e regulamentos que lhe parecem necessarios, conforme o disposto no artigo 102 paragrapho 12.

Sr. Presidente. Occorrem-me varios pensamentos, mas restringir-me hei a fazer as seguintes ponderações, visto estar em tão pio congresso. No Evangelho se declara, que no juizo final, o Supremo Juiz nos dará em culpa — *Era hospede e não me recebeste*. — Este fundador da nossa Religião deu a Missão a seus discípulos e sucessores. — *Ide por todo o mundo, pregar o Evangelho a toda a creatura*. O Projecto de Lei proposto contraria esta ordem divina. Se vierem religiosos estrangeiros ao Brazil e exercerem a sua Missão, serão só por isso presos e ex-

terminados. Nada pôde ser mais anti-christão e ignominioso ao Imperio.

Julgou-se discutida esta materia; votou-se e foi a Lei rejeitada unanimemente.

Seguiu-se a 3<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia, que era a 3<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei sobre a criação de vilas em diversas Províncias do Imperio, com as emendas approuvadas na 2<sup>a</sup> discussão.

O Sr. PRESIDENTE: — Esta discussão foi adiada até que viessem os documentos, que estavam no Desembargo do Paço; apareceram, foram mandados á Comissão, que deu o seu Parecer. (Leu).

O Sr. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu não assisti á discussão precedente desta Lei; estava molesto, e todavia fui da Comissão, e assigno o Parecer que se limitou á tabella nelle apresentada. E' bom que o Presidente da Província tenha jurisdição sobre aqueles negócios, de cuja demorada decisão pôde resultar prejuízo á Província; mas no mais deve o Corpo Legislativo resolver. A criação de uma villa não é negócio tão urgente que faça necessária a delegação ao Presidente do Poder Legislativo. Posto seja um negócio Provincial, tem todavia relação com o resto do Imperio; traz consigo despesas, e como todas as Províncias concorrem para a despesa geral do Imperio, não se pôde chamar particular ou Provincial esta despesa. Eu votaria por essas villas, que já estão criadas, propostasumas pelos Conselhos, e outras pelo Desembargo do Paço, e reprovo os outros artigos que mandam crear novas villas.

O Sr. PRESIDENTE: — O Presidente da Província não tem essa jurisdição do modo com que está emendado. (Leu).

O Sr. SATURNINO: — Então é uma Proposta e não criação. Pego que se leia. (Leu-se). Em vez da palavra — *resolver* — eu quizera que se dissesse — *propôr*.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sustento a Resolução. Quanto á dificuldade, que o nobre Senador acha na palavra — *resolver* — já V. Ex. muito bem respondeu; isto é da Constituição, porque ella diz é da competência dos Conselhos tomar resolução sobre isto

e porque é difícil extremar bem o que pertence á Província. Pelo princípio do nobre Senador não ha causa alguma que a Província possa decidir. Parece-me pois que os Conselhos devem principalmente attender ao que interessa a prosperidade da Província. A criação de uma villa está neste caso, porque faz que os povos vão buscar as justiças muito longe de suas povoações. Já em outro artigo se diz que isto está sujeito á Assembléa, portanto não ha razão para que o nobre Senador se oporra à Resolução. Se valer o seu princípio para que não passe, jámais o Conselho poderá fazer causa boa em favor da sua Província.

O Sr. Marquez de Inhambupe proferiu um discurso que não se coube.

O Sr. CAMARA: — A Comissão não podia entrar no perfeito exame deste negocio; e eu sou de opinião que se commetta isto aos Conselhos Provinciales, porque são os que se presumem poder melhor conhecer o que mais convém á Província. Eu tenho conhecido muitas partes do Brazil mas não poderei dizer quais são os limites dos seus districtos, por muito habil que seja um corregedor, nunca será mais proprio para estes negócios do que os Conselhos. No ultimo parágrafo da Lei, eu diria:

#### EMENDA

"Artigo 4.<sup>o</sup> Accrescente-se: ficando aos Conselhos Provinciales o determinar os limites de cada uma. — M. F. da Camara."

Foi apoiada.

Deu a hora, e adiou-se esta matéria.

O Sr. Presidente designando para a Ordem do Dia 20 as matérias seguintes, declarou que a discussão da proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil, preferiria ás outras matérias logo que chegasse o Ministro da Fazenda.

1.<sup>o</sup> O Projecto de Lei sobre a forma do processo dos membros do Corpo Legislativo.

2.<sup>o</sup> O Parecer da Comissão de Fa-

zenda sobre a consulta resolvida em 19 de Abril de 1826, acerca da remissão de quarenta e quatro contos de réis, implorada pelos contractadores dos dizimos de milunças, gado vaccum e cavallar da Província da Bahia.

3.<sup>o</sup> Continuação do Projecto de Lei adiado pela hora.

4.<sup>o</sup> A Resolução reduzindo a 400\$ a pensão de 600\$, concedida pelo Governo a D. Francisco das Chagas Silva da Fonseca, com um Parecer da Comissão de Fazenda sobre este objecto.

5.<sup>o</sup> O Projecto de Lei declarando subsistente a Junta de Justiça Militar da Província do Pará, com um Parecer das Comissões de Legislação e Guerra sobre este Projecto.

6.<sup>o</sup> O Projecto de Lei autorizando o Governo para mandar abrir um canal que facilite o commercio da Capital da Província do Maranhão com o interior, com um Parecer da Comissão de Agricultura, Commercio e Artes sobre este objecto.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

#### 55<sup>a</sup> SESSÃO, EM 21 DE JULHO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÔR

A's 10 horas, achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se, e aprovou-se a acta da antecedente.

A's 10 horas e meia anunciou-se à porta do salão o Ilm. Ministro da Fazenda.

O Sr. Presidente nomeou para o seu recebimento aos Srs. Camara, Ferreira de Aguiar e Matta Bacellar.

Foi introduzido e tomou assento.

Declarou o Sr. Presidente que continuava a 2<sup>a</sup> discussão do artigo 1º das emendas feitas, e aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados &

Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil.

Pedio então a palavra

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Já hontem, Sr. Presidente, aqui se tratou das diversas qualidades de Bancos, e da diversidade das suas notas ou bilhetes: não julgo necessario perder tempo com a repetição das idéas aqui expendidas, e que se acham nos tratados de economia política e do credito publico: pelo contrario, persuado-me de que, deixando de parte vagas discussões, e detenções da sciencia financeira, convém marchar de frente ao nosso objecto, o que farei o mais laconicamente que me fôr possivel. Existe entre nós um Banco de desconto: suas notas estão em descredito, a Falla do Throno nos recommendou o seu arranjoamento, para cessarem os males que a todos opprimem, e que fazem penosa a geral subsistencia. Que a origem do desconto que soffrem as notas dos Bancos provenha da sua quantidade, e muito além das necessidades da circulação, tem sido já bem demonstrado, e sustentado pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda: eu também sigo esta opinião, se bem que não nego, que tal desconto desappareceria, se o Banco tivesse em caixa a somma necessaria para prompto pagamento das notas, que lhe fossem apresentadas, sendo evidente que affluindo á caixa tudo quanto excedesse da circulação, por este modo se restabeleceria o equilibrio, e ficaria em pé a opinião dos que sustentam que do excesso das notas vem o seu desconto. Não se diga que o mal nasce de se haver emitido bilhetes do Banco num valor maior que o seu fundo metallico e disponivel. Nenhum Banco de desconto emite sómente em notas ou bilhetes equivalentes do seu fundo; todos as emitem muito além da força da sua caixa, tendo sómente por limite o barometro, a maior ou menor affluencia das suas notas, procedendo sempre com uma tal circumspecção, que jámais se veja na necessidade de faltar ao seu prompto pagamento. No Banco do Brazil se viu o exemplo: havia sem duvida em circulação mais do dobro do seu fundo metallico; mas como por uma parte a quantidade das notas não excedia as necessidades da circulação, e das transacções commerciaes e diarias, e por outra parte se trocava ou resgatava todos os

bilhetes que se apresentavam á caixa do Banco, era tal o seu credito, que corriam as notas ao par da moeda metallica, e até repetidas vezes se levavam ao Banco grandes sommas de 40, 60 e 80 contos de réis em moeda metallica, pedindo-se o equivalente em notas do Banco. Acontecimentos porém imprevistos, em que teve consideravel parte a saída de El-Rei com a sua Corte e creados para Portugal, e saída de muitos negociantes e capitalistas, fizeram affluir repentinamente ao Banco consideravel somma de notas, que sem duvida o haviam de pôr, como effectivamente o puzeram, em consideravel embaraço; passada esta crise com grande desfalque do metal do Banco, julgou-se necessario recorrer a uma tabella, em que se marcava a quantidade, que diariamente se resgataria de notas do Banco: e bem que esta medida devesse ser a precursora da queda do Banco, não teve esta lugar; louvóres dados ao tranquillo caracter e patriotismo do povo desta cidade; todos se conservaram em socego, e as notas do Banco continuaram, não obstante a tabella adoptada, a ser recebidas em todas as transacções, sem desconto attendivel, por isso que ainda elles não excediam as necessidades da circulação, e serviam de integral pagamento dos direitos da Alfandega, e dos tributos publicos. Cresceu porém desmedidamente a emissão de novas notas, e não se executou rigorosamente a tabella, deixando-se de ministrar ao Banco diariamente a porção de moeda de cobre, que era necessaria. Já neste recinto se tem apontado as urgentes causas desta excessiva emissão: excusado é repetil-as; sendo indubitavel que o excesso progressivo de notas do Banco, muito além das necessárias para transacções diárias, e para a circulação; a falta de exacto cumprimento da tabella, que em vez de ser mais ampla, como exigia o augmento da emissão, se tornou mais mesquinha: e a imprudencia, com que se entrou a declamar em publico, nos periodicos, e nos círculos particulares, contra um estabelecimento de credito, atribuindo-se-lhes ou aos seus agentes, os terríveis embaraços em que se achava, nos levaram ao apuro, em que estamos, e que convém remediar efficazmente. Quaes serão porém os meios de que devemos lançar mão? Serão os da proposta do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, e

as da emenda a ella feita pela Camara dos Deputados? Muito sinto ver-me obrigado a fallar contra uma e outra opinião, mas devo francamente apresentar as minhas idéas, mostrando os defeitos, que encontro na proposta do Governo, e na emenda da Camara dos Deputados.

Na Falla do Throno se nos recommendou o arrojamento do Banco do Brazil: na proposta do Governo se tratou da sua extinção, e ainda mais claramente na emenda da Camara dos Deputados, parecendo ser este o principal e mais efficaz remedio de nossos males, se bem que na proposta apparece no artigo 7º um emprestimo em metal para se tirar da circulação toda a somma que o Governo deve ao Banco, sendo este emprestimo equivalente a tres quintos da dita dívida, e no artigo 18 da emenda se propõe tambem um emprestimo em metal, do que faltar para complemento do emprestimo de 6 contos de réis, já decretado em 15 de Novembro de 1827. Sem que nem levemente duvide da necessidade de se melhorar, e reformar a administração actual do Banco, como estou altamente persuadido, de que della não é que nasce o depreciamento de suas notas, mas sim do seu excesso: e como ainda mais estou capacitado de que sómente com o pagamento da dívida do Governo se este fosse possível effectuar-se de prompto, se acharia o Banco em estado de fazer, á vista, o pagamento de todas as suas notas, que lhe fossem apresentadas, recuperando assim o perdido credito, e tendo não pequena somma a dividir pelos accionistas, quando findasse este estabelecimento: não posso contemplar a proposta do Governo e a emenda na categoria de um efficaz remedio, enquanto se ocupam, em quasi todos os seus artigos, de exames, de liquidação, e dos destinos que se devem dar aos capitais do Banco, que são dos accionistas e que delas não podem ser privados sem praticar-se grave injustiça: o verdadeiro e efficaz remedio a dar-se seria, quanto a mim, o descobrimento do meio de pagar-se de prompto o que o Governo deve ao Banco, e então seria muito facil o seu arranjoamento recomendado na Falla do Throno, arranjoamento que não me parece ser a sua extinção.

Vejamos agora se na proposta do Governo, e na emenda da Camara dos Depu-

tados se encontra este efficaz remedio. Encontra-se no artigo 7º da proposta um emprestimo a metal equivalente a tres quintos do capital, que o Governo deve ao Banco, para com elle se comprarem notas segundo o seu valor no mercado em relaçao á moeda metallica, para serem taes notas entregues ao Banco em pagamento da sua dvida, artes de tratar do artigo 18 da emenda, em que tambem se propõe um emprestimo, convém examinar este artigo 7º da proposta, para se conhecer bem a sua efficacia, praticabilidade e vantagens.

Sendo a dvida do Governo ao Banco de 19 mil contos de réis, com pouca diferença, tres quintos desta dvida equivale a 11.400 contos de réis em notas do Banco, correspondendo a um desconto de 66 e 6 decimos por cento; logo fica de fóra de toda a duvida que obtido o emprestimo proposto com elle se poderá tirar da circulação, se nella houvesse a somma de 19 mil contos de réis, e seria pago o Banco com as suas mesmas notas. Mas primeiro não se presume que tal somma exista na circulação, segundo os exames já feitos; 2º, feita esta extracção, ficariam privados repentinamente de um tão bom agente da circulação, quando acreditado, nada nos podendo fiar na moeda de prata e ouro, lançada no mercado em compra das notas, devendo-se antes esperar que toda ella saia logo a bordo dos paquetes, e embarcações do commercio: e qual não seria então o embargo geral em todas as transacções, reduzidos sómente á troca de generos, ou a serem feitas com esta chamada moeda de cobre, que por desgraça nossa já tanto nos incomoda, e ainda mais nos ha de incomodar? Dado porém o chimerico caso de se conservar a moeda metallica, e de tornarmos ao antigo tempo, em que gravavam as moedas de prata e ouro sem o menor tropeço, vejamos que sacrificios seriam necessarios para se obter um emprestimo em metal de 11.400 contos de réis. Dada a hypothese de que se possa effectuar este emprestimo no Brazil (o que julgo impossivel), ou nas praças da Europa, do que não duvido, pela abundancia que nellas ha de capitaes sem emprego, e pelas idéas favoraveis que se formam das riquezas e recursos sempre crescentes deste Imperio, crelo bem que não será effectuado a menos de 40

por cento de desconto; e neste caso devermos-hemos constituir devedores de 15.960 contos de réis, de que annualmente teremos a pagar, pelo menos, 5 1/4% de juros, e 1 1/4% de amortisação, até total satisfação do emprestimo: será portanto esta annual despesa de 957 contos e 600 mil em metal, e durará por 36 annos oito mezes e vinte dias, absorvendo o avultado capital de 35.165:200\$000 que subirão em metal bem perto de 88 milhões de cruzados, sem se contar com despezas de commissões, que são muito attendíveis, diferenças de cambio e outras alcavalas irreparaveis de taes operações; e todo este sacrificio para obtermos 28 milhões e meio de cruzados, com o fim de pagar o Governo o que deve ao Banco do Brazil, recolhendo as suas notas, e acabando repentinamente este meio, ou agente de todas as transacções desta praça e Província, sem probabilidade de se conservarem no giro os 11.400 contos de réis em metal, que se empregaram na compra dos bilhetes do Banco.

A' vista deste quadro não posso deixar de me oppôr a semelhante proposta, accrescendo o inconveniente de que tal emprestimo não poderá ser realizado antes de um anno quando os nossos padecimentos são diarios, e exigem mais prompto remedio. Passando agora a tratar da emenda da Camara dos Deputados, tambem vejo no artigo 18, um emprestimo, se bem que de muito menor quantia, mas sujeito proporcionalmente aos inconvenientes que ficam demonstrados. A' vista do que tenho dito, voto contra toda a proposta do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, e contra a emenda da Camara dos Deputados, principiando por propôr a suppressão do artigo 1º, que está em discussão, e reservando-me para indicar em lugar opportuno ás minhas idéas sobre os meios, que julgo mais efficazes, e promptos para nos livrarmos dos terriveis embargos, em que nos achamos.

#### EMENDA

"O artigo 1º seja supprimido. — Marquez de Baependy."

Foi apoiada.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Eu não assisti ao principio do discurso do nobre Senador, mas do que tenho colhido depois que

entrei, vejo que as suas proposições estão de algum modo em oposição com as minhas; portanto devo combatê-las, e sustentar os meus princípios.

A primeira proposição, que lhe ouvi, é, que da acumulação de notas na circulação nasce a sua depreciação. Já hontem se disse isto mesmo, e então contrariei um tal princípio; persisto na minha opinião de que não é a acumulação e sim a falta de crédito quem produz a depreciação. Ora, já o nobre Senador disse que se o Banco tivesse fundos, para resgatar as suas notas, acabado estava o desconto, que soffrem presentemente; logo está nessa falta de fundos, e não na acumulação o depreciamento, de que se trata; logo claro está que não ha acumulação, e sim falta de meio para se fazer o resgate. Habilite-se o Banco para fazer os seus trocos, como deve, e as suas notas correrão ao par, como acontecia, quando elas se pagavam á vista: troquem-se promptamente, e a confiança renascera. Todo o papel de crédito está sujeito a diferentes graus de confiança; quando é pago pontualmente, elle corre ao par; ao contrario sofre desconto pela demora do pagamento ou diminuição do crédito. Repetirei o que hontem disse à letra, por isso mesmo que tem um prazo dentro do qual deve ser paga, e corre risco o crédito do pagador, e ainda mesmo o do sacador, tanto que ás vezes até se paga por honra da firma, tem toda a confiança no commercio; ao contrario vemos que, quando a letra não tem o crédito, que lhe vem das suas firmas, porque os que nella se assignaram não gozam de bom conceito, corre sim na Praça, porém cada vez com menos valor, até que por fim, perdida a esperança de se cobrar, de nada mais vale. Isto mesmo procede com as notas do Banco; a falta de crédito e não a acumulação motiva o seu depreciamento.

Disse tambem o nobre Senador que é causa do desconto a falta de proporção do metal; eu não estou por este princípio; embora seja elle dos melhores economistas: Não posso ligar-me ao que está escrito, quando a minha razão desaprova certas doutrinas. Em matéria de opinião, bem como esta, leio, releio, e medito muito, a ver se os factos concordam com as theorias, porque

em Sciencia ainda tão nova, e tão vaga, pela variedade de circumstâncias, não é prudencia explicar todas as suas doutrinas, quando são muitas, e diversas as circumstâncias, que se devem bem attender; os factos bem examinados, fazem então a regra, e em tal caso eu sigo antes o meu raciocínio do que a opinião do economista, por mais celebre que elle seja. Quando as circumstâncias forem identicas, não duvido que as suas regras sejam infallíveis; e quem pôde ainda dizer que os effeitos, que temos em discussão ca recem das causas apontadas, por aquelles autores, quando elles parecem variar tanto? Não é a falta de capital ou de moeda metálica, torno a dizer, que produz o depreciamento das notas do Banco: é sim a falta de crédito: não é preciso que haja tanto metal quanto possa resgatar todas as notas, se o Banco as fôr pagando ellas irão subindo de preço, até correrem ao par, porque isto mesmo succede a qualquer casa commercial que paga as letras, que se lhe apresentam.

Ouví hontem dizer que havia caixas ou Bancos, em que se obrigavam os fundos e fortunas dos seus accionistas; não tenho idéa de tal...

O nobre Senador foi neste lugar interrompido pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda, que lhe disse: — São assim todos os Bancos da Escócia. — E elle continuou:

... Não ha senão Bancos de descontos, ou Bancos parciaes, que também se chamam...

Não se ouvio bem o nobre Senador.

... os outros Bancos vêm a ser de depósito, e percebem certas commissões do que recolhem. O Banco de Deposito de Amsterdam era não só afiançado pelos accionistas, como também pela Municipalidade...

Não se entendeu bem aqui o ta chygrapho.

... O principal fim dos Bancos da Escócia é afiançar fundos para a Agricultura; e daqui vem que não se podendo estes fi-

quidar de prompto, como acontece nos Bancos de desconto, vêm-se obrigados muitas vezes a comprar ouro com 2 1/2 % para acudirem aos seus pagamentos. Se elles são afiançados pelos seus accionistas, como diz o Sr. Ministro, não sei porque ainda não lital; e se assim é deixam de ser verdadeiramente Bancos, e só podem chamar-se associações de homens que se obrigam por seus bens, como são algumas companhias de commercio; porque a mór parte dellas obrigam-se por certos fundos, com que entram os socios, ou que assignam, e não por todos os seus bens. Um Banco em que os accionistas se responsabilissem com tudo o que possuem, os ligaria de tal sorte, que nenhum delles poderia fazer transacção alguma, visto que se expunha a comprometter os interesses da Caixa, e a sua existencia.

Disse o Exm. Sr. Ministro, e cuido que muito de proposito para fazer a apologia dos emprestimos, que até para a renda ordinaria, antes se deviam preferir, do que receber-se por collecta. Esta proposição só pôde ser filha de fanatismo. Os emprestimos sempre são damnosos; só delles usa um Governo que dissipá, e não reproduz, ao mesmo tempo que os fundos nas mãos dos particulares multiplicam-se. Os emprestimos não têm assim outro destino do que pagar a sujeito que o Governo sustenta; nem se diga que são preferiveis, porque livram de taxas; elles hão de ser pagos, e o pagamento não pôde sahir senão do povo; eis por que eu digo que uma tal proposição é fanatica.

Disse mais o Exm. Sr. Ministro, que nós podemos obter este emprestimo, estando o Governo disposto a fazer todo e qualquer sacrifício para se conseguir; que são mais vantajosas as idéas sobre a riqueza presente e futura do Brazil; e que por isso fazendo-se algum sacrifício na venda das Apolices, nenhum obstaculo haverá em se alcançar o emprestimo. A isto respondo: todo e qualquer Governo que se propuser a fazer sacrificios conseguirá emprestimos, porque até mesmo o que dissipá ao jogo não deixa de achar quem lhe empreste dinheiro, uma vez que offereça grande premio. Se o Brazil quizesse sacrificar-se, de certo acharia quem lhe emprestasse muitos milhões; mas resta saber se lhe convém submitter-se

ao enorme onus que lhe trarão os emprestimos. Um nobre Senador já mostrou, que contrahido esse emprestimo em questão, seriam necessarios 900 contos de réis todos os annos para pagamento de juros e amortisação, e isto pelo espaço de 36 annos, 3 meses e 20 dias, sem contar-se o cambio e outras despezas, que levaram ao dobro aquella somma, e que de necessidade se deve attender, quando se faz um emprestimo estrangeiro. Disse que era impossivel contrahir-se neste Imperio, e eu só direi que será dificultoso. Depois o Exm. Sr. Ministro para mostrar que se inclinava ao emprestimo estrangeiro, disse o que já havia dito outro nobre Senador, que se tinham vendido as apolices com perda de 35 por cento, o que nascia da calamidade em que estamos, pois não se persuadia que o papel do Governo tivesse menos credito do que as notas do Banco; até admittiu a diferença, dizendo que o papel do Governo não mantinha a circulação, como as notas. Devo ponderar que o Exm. Sr. Ministro vendeu muito bem as apolices; a medida que tem o Governo para conhecer o seu credito é a mesma que tem a Praça; um particular quando vai pedir dinheiro na Praça, e com firmas bem acreditadas, não o alcança a menos de tres quartos: logo vendeu muito bem o Sr. Ministro, nem o Governo podia vender as apolices ao par porque nunca pôde fazer as suas operaçōes com mais credito, do que um particular abonado; se fossem vendidas por menos, teria o Governo menor credito, mas sempre que as vender com o credito da Praça, direi que é boa a operação. O papel do Governo tem uma vantagem sobre o do particular, e é que não está sujeito á quebras; porque se desgraças e acasos de fortuna arruinam os bens dos particulares, prejudicando os credores, nunca isso acontece ao Governo; elle sempre tem meios de pagar; o mais que pôde acontecer é faltar-lhe alguma vez a vontade, e mesmo isto não se pôde ver em um sistema como o nosso. Mas o papel do Governo tem igualmente contra si isto, que o credor sempre tem accção contra o devedor, e não a tem contra o Governo. Combinando pois todas estas cousas, tiro em resultado que sempre que o Governo fizer as suas operaçōes com as mesmas vantagens, que fazem

os particulares, tem o respectivo Ministro desempenhado bem a sua commissão.

Tambem se disse que só mantinham a circulação das notas os diferentes Bancos ou estações publicas, que as recebem pelo seu valor; e dahi se concluiu, que montando a renda publica de sete a oito mil contos de réis...

Não se entendeu a decifração neste lugar, até o seguinte:

Mas, perguntarei eu: Acaso essas estações fazem isso por vontade? Não; é porque o Governo deve ao Banco essas notas. Suponhamos que a sua accumulação não era um resultado da dívida do Governo, e sim de particulares; suponhamos que elle não precisava garantir uma dívida de 20 contos de réis, correriam porventura essas notas nas estações publicas? Não; e a bancarrota já se teria feito ha muito tempo; logo é a dívida do Governo quem só as afiança, quem tacitamente garante esse papel, que circula. Mas até agora esta fiança é só implícita, porque não ha acto algum que a manifeste; nem se tem fixado prazo, em que taes notas serão resgatadas, para que o publico presuma da possibilidade do seu pagamento e conte com essa operação. Por isso, devemos cuidar em assegurar-lhes o futuro resgate, e marcar-lhes os prazos em que elle se deve fazer. Não é preciso que se diga: estas notas serão resgatadas daqui a 20 annos; não: bastará dizer-se, em cada anno ha de ser resgatado tanto, v. g. 5 % da dívida que o Governo contrahio no Banco. O depreciamento das notas desaparecerá á proporção que o seu resgate annual for levantando o seu credito; e quanto mais a operação assim garantida se approximar do seu termo, mais se chegarão as notas ao par, como já estiveram quando eram promptamente pagas ao Banco. Com isto tenho respondido aos que parecem advogar o empréstimo fóra do Imperio, contra o qual voto.

O Sr. Marquez de Maricá orou com tal rapidez que o seu discurso não foi colhido.

O Sr. Ministro da Fazenda fez um longo discurso, respondendo aos ar-

gumentos dos oradores que combateram a proposta, o qual foi colhido confusamente.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Vejo-me obrigado a entrar ainda na questão preliminar, porque a sua discussão pode servir de illuminar a Camara para bem julgar de todos estes artigos. Insta-se que a acumulação das notas, e não o seu descredito por se não realisarem, é a causa do depreciamento em que se acham; eu rogo aos nobres Senadores, que são desta opinião, que me digam qual é ao certo a quantidade de cabedal circulante em moeda-papel, ou notas; enquanto isto me não disserem, eu não me darei por convencido pelas razões, que se têm expedito. Poderão sim dizer: o cabedal circulante em moeda deve ser igual aos fundos comerciantes do Paiz; mas podem ser elles calculados? Não. Que razão deve haver entre o numerario circulante, e esses fundos commerciaes? Economistas ha que assinalam cinco, outros um, outros nada; logo a questão não está liquida. Ora, se não sabemos assignar a razão, que deve haver entre os fundos commerciaes, e o numerario em circulação, como queremos asseverar já que a grande quantidade das notas não guarda proporção com o metal, e por isso soffrem tanto desconto? Quem é que desconhece as diferentes causas que mudam a circulação da moeda em um Paiz commercial? A Capital da Inglaterra demanda talvez menos em moeda corrente do que outro qualquer Paiz, e por que será isto? Sem duvida pela economia do seu commercio. Em um Paiz, onde não ha classe média, precisam-se grandes cabedaes para a circulação commercial; na Inglaterra não acontece isso, porque os banqueiros com a sua pequena carteira, e um lapis na mão, fazem todas as suas transacções; acontece mesmo que não haja um só negociante, que tenha um caixeiro ocupado em cobrar dinheiro, pois se tem o seu credito na caixa do banqueiro particular, dá notas de tanto, quanto elle deve receber dos dias atrasados. O negociante não manda buscar dinheiro á caixa do banqueiro senão para despezas particulares. Como é possível pois aqui calcular-se a quantidade de moeda, que deve andar em

giro commercial? O mesmo illustre orador disse que em alguns Bancos da Europa, como os da Escócia, é tudo papel; então pôde-se dizer que ha uma grande accumulação de papel na Escócia; mas diz o illustre criador que não, porque pôde ser convertido promptamente em metal; logo se ha essa possibilidade, não pôde esse papel depreciar-se. Eu ainda não vi destruído o meu argumento; habilite-se o Banco com os fundos necessarios, e cessará o depreciamento das suas notas; e pôde muito concorrer para este restabelecimento de credito a esperança bem fundada do resgate do papel circulante, como muito bem disse o Sr. Ministro da Fazenda. Toda a moeda que entrar no Paiz, ou seja muita, ou seja pouca, conservar-se-ha sempre no mesmo estado de premio, enquanto o papel fôr depreciado; enquanto não houver possibilidade de realizar-se, as notas sofrerão desconto.

Disse o Sr. Ministro que a maledicencia tem exagerado os males do Banco, e que o espirito de partido tem-se esforçado em pintar favoravel o seu estado; e eu digo que o estado do Banco já não pôde ser duvidoso, depois que se nomeou essa Comissão Imparcial, que apresentou o seu relatorio; e quem dirá que elle faz honra áquelle estabelecimento? Sejamos fracos, senhores; o credito do Banco está cahido; seja quem quiser banqueiro em sua casa, com os cabedais que tiver.

Quanto á supressão do artigo 1º, eu a não aprovo. Disse o nobre Ministro: que importa que o povo saiba quando se extingue o Banco? Importa muito, lhe responde eu, e nenhum interesse resulta de se occultar isso á Nação. Não chegou ao conhecimento della a creação do Banco, e não o consideram todos como instrumento dos males que soffremos? O publico, que vê tudo encarecer, attribue esta desgraça aos bilhetes do Banco, e diz que antigamente não havia tales calamidades, que antes do Banco girava muito ouro e prata, etc. E' força dizer-se que aquelle estabelecimento acaba tal dia, e que desde já se começa a sua liquidação; que já não é Banco, e sim uma administração, sobre a qual a Assembléa Geral Legislativa ha de tomar alguma medida.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr.

Presidente. Queria livrar-me de fallar nesta questão em que muitas cousas se têm dito; mas como vejo um nobre Senador instar em suas razões, fallarei tambem, e talvez que agora se convonga. Eu disse hontem que era excusada tão renhida polemica sobre a causa do depreciamento das notas do Banco: o nobre Senador convém em que o resgate pôde levantar-lhes o credito; mas se o Projecto propõe esse resgate, que necessidade temos nós de investigar a verdadeira causa do descredito? O nobre Senador não se convence de que a superabundancia das notas faz o seu depreciamento, e acredita que elle vem da falta de credito, pela falta de pagamento; mas pergunto eu: e esse papel sahio gratuitamente do Banco, ou sahio com um valor, que representa? Não tem elle uma hypotheca na dívida do Governo? Se assim é, deixemos de argumentar sobre a causa do seu credito e descredito. Nada ha tão palpável como isto: quando as notas estavam em proporção á necessidade de circulação não havia agio, este foi aparecendo, e cresceu depois que o papel se aumentou.

Na Inglaterra, onde todos os pagamentos se fazem em papel do Banco, antes de haver o Parlamento mandado suspender o pagamento, experimentou-se grande falta de papel, e muitas casas quebraram. Quando ha superabundancia de qualquer genero, elle de necessidade diminue de valor.

O meio de sanar este mal é resgatar as notas; a Lei o propõe, e portanto deixemos de questões academicas e tratemos do que mais convém em nossas circumstancias.

Quanto ao artigo 1º, eu não sou de opinião que elle totalmente se suprima, e quero que só isso se faça a respeito da declaração do tempo, em que acaba, porque isto é um artigo de Lei, e a Lei não deve ter mais do que é necessário e útil.

Que utilidade resulta de se declarar que o Banco acaba no dia 11 de Dezembro, se isto já está determinado, é uma redundância. Mas eu quero o artigo, concebido assim:

#### EMENDA

"Artigo 1º. Desde já proceder-se-ha à liquidação do Banco, e enquanto esta durar,

suspender-se-hão todas as suas operações. — *Marquez de Caravelhas.*"

Foi apoiada.

O Sr. ALMEIDA e ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Não fallarei sobre os principios geraes por tantas vezes emitidos nesta discussão, não só porque não o poderei fazer tambem, como se tem feito, mas ainda porque elles se acham em muitos livros, que tratam dessa materia, e todos os podem ler, se é que ainda não sabem essas doutrinas. Limitar-me-hei ao artigo em questão.

Não fallarei dessa superabundancia de notas; eu estou ainda na minha opinião, de que ellas têm emprego no Brazil, e que não superabundam tanto como se diz. Fallarei do emprestimo para se tirarem essas notas da circulagão, e digo que se elles são em demasia, o mal dahi produzido só pesa sobre os empregados, e não sobre o commercio; mas vamos ao artigo: não sou de voto que elle se suprima.

Aqui se disse já que era conveniente saber o povo quando acabava o Banco; mas não é esse o motivo por que sustento o artigo, e sim a Lei da creação do Banco. O artigo segundo dos seus Estatutos diz: (leu) poderá dissolver ou não dissolver de facto, de maneira que a não haver Lei, que o declare, pôde ficar em duvida, se tem ou não acabado. E' portanto o alvará da creação do Banco dependente de um acto legislativo, e se não houver esse acto, pôde o Banco continuar, e por isso julgo o artigo necesario, e voto por elle.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não estou pela razão do nobre Senador. A Lei marcou 20 annos á existencia do Banco; declarou que principiariam logo que tivesse 100 accções e por consequencia preenchido esse prazo, deve acabar. Se se deve ver depois se convém continuar ou não, isso é materia estranha. O Banco foi createdo quando o Sr. D. João VI era Principe Regente, e então elle resolvia tudo por si; e reservava o conceder maior prazo findo o marcado na creação, o que hoje não pôde acontecer. Mas pergunto, passados 20 annos poderia o Banco fazer mais alguma operação, sem uma Lei que o autorisasse? Não, de certo; e não pendia do Real

agrado, que como absoluto o Monarca então, ou concedia prorrogação, ou não concedia; porém sem nova graça estava dissolvido o Banco pela Lei da sua creação; logo que expirassem os 20 annos alli marcados.

Ora, e para que é dizer nesta Lei que a 11 de Dezembro acaba o Banco, quando sabem todos que nasce o dia fundam os annos que se marcaram para as suas transacções? Será para contentar o publico, porque dantes appareciam muitas peças de 6.400 e acabado o Banco elles aparecerão de novo, e andaremos aos tombos com elles? A reaparição dessas moedas está na razão da saude, que vem muito vagarosamente depois de grave enfermidade; recolhido o papel do Governo, e talvez que o publico não ponha nelle grande confiança, porque annulla-se com a idéa de papel-moeda, sabendo que o da França e da Hollanda ha muito tempo está reduzido a zero; portanto, eu não sou dessas idéas, de que por este modo se anima o publico. O mal do Banco vem de que o Governo, em suas precisões, delle se aproveitou; nem nós estamos no caso da Inglaterra, que fez de repente um emprestimo de 30 a 40 milhões, aqui não podemos achar isso. O Governo Inglez quando precisa não recorre ao Banco, e sim ao Corpo do Commercio, e nós pelo contrario, fomos ao Banco. Ora isto que se diz ter o Banco em notas, que circulam, é endoçado pelo Governo, porque para o Governo foi; portanto o artigo concebido de outra maneira poderá passar, porque eu quero que nelle se falle da liquidação; mas como são coisas cujo effeito não se pôde realisar promptamente, de sorte que haja prejuizo em omittirem-se, cederei da minha opinião, e vamos com a emenda da Camara dos Srs. Deputados; ponhamos obstaculos a uma providencia tão necessaria, e tão recomendada na Falla do Throno. São estas as minhas idéas. Mas não insistirei, porque deseo fazer mui poucas emendas.

O Sr. Almeida e Albuquerque: — Não se colheu bem o seu discurso.

O Sr. Marquez de Maricá: — Idem.

O Sr. PRESIDENTE: — Não havendo mais quem tenha pedido a palavra, e devendo

proceder-se á votação, permitta-me o Senado fazer uma observação, antes de propor esta matéria. Há um artigo da Constituição que diz: O Ministro Secretário de Estado vota, sendo Deputado ou Senador. Até hoje os dous Ministros que têm vindo a esta Câmara nem eram Deputados nem Senadores; mas o que está presente é Deputado; assim é necessário que se decida se deve ou não votar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu sou de opinião que não deve votar.

O SR. PRESIDENTE: — Na Câmara dos Srs. Deputados um dos Ministros que lá foi porque era Senador votou.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não admitto precedentes. A Constituição quando diz: — Se fôr Senador ou Deputado — falta respectivamente á sua Câmara; isto é, se um Ministro de Estado que se apresentar na outra Câmara fôr Deputado, há de votar, porque está na sua Câmara. A Constituição não lhe quiz tirar o voto, que já tinha como membro daquela corpo, apesar de ir como enviado pelo Governo. Se o Ministro porém fôr Senador, só tem voto nesta Câmara, de que é membro, e nunca na outra, porque ninguém pôde ter voto em ambas as Camaras. Logo o illustre Ministro que agora está presente, não obstante ser Deputado, não pôde aqui votar, lá, sim, pois que só faltou dizer-se na Constituição — na sua respectiva Câmara; — mas esta falta é propriamente de redacção, e nós devemos seguir a regra geral, que ninguém pôde votar em ambas as Camaras. Daqui concluo que o illustre Ministro não deve aqui votar, porque não é Senador.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Eu sou de opinião contraria. O nobre Senador sempre quer que se entendam as cousas a seu modo: por isso mesmo que ninguém pôde votar sem ser membro da Câmara, é que foi preciso que a Constituição dissesse como era o voto. Porventura se elle fosse membro da Câmara perderia a qualidade de votar? Não, de certo; o mais que poderia acontecer era, levantarse, tomar o seu lugar entre os collegas, e com elles votar. A Constituição porém declarou assim (leu), e claro está que é isto uma ex-

cepção da regra geral, que manda a cada membro votar só na sua respectiva Câmara porque de outra sorte era excusada a declaração da Constituição. Já na Câmara dos Srs. Deputados se verificou esta questão, e decidiu-se que o Ministro de Estado, sendo Senador, ali podia votar. Aconteceu isto quando eu fui áquella Câmara com uma proposta do Governo; pedi a execução da Constituição; apareceu a dúvida, que agora aqui aparece; sahi do salão enquanto se discutia, e votava sobre este ponto, e afinal decidiu-se que eu podia votar, pd: que era Senador.

Portanto o nobre Senador quer tirar aqui o Ministro de Estado, Deputado, uma atribuição que a Constituição bem claramente lhe dá.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Torno a repetir, nada de precedentes, mórmemente em matérias de Constituição.

Disse o nobre Senador que excusado seria dizer a Constituição, que o Ministro vota, sendo Senador ou Deputado, porque, se elle é membro da Câmara, já tem essa qualidade; não é tal excusado, porque o Ministro, quando vai á Câmara, não é como membro della, e sim como enviado pelo Governo, e por isso tem assento distintivo.

Um Senador, que aqui viesse trazer alguma proposta do Governo, tomaria assento como Ministro, e como tal seria tratado, pois que vem em nome do Poder Executivo, que então representa; porque tendo só o carácter de enviado do Governo, não votaria. Mas a Constituição declarou que votasse e não quiz tirar-lhe o voto, que já tinha como da Câmara, posto que nella compareça por parte do Executivo, e isto foi preciso declarar-se, porque podia entrar a dúvida, se elle apesar de ser membro da Câmara, podia votar vindo da parte do Governo.

Ora o Ministro de Estado, que não é membro da Câmara, não tem voto; logo o illustre Ministro que se acha presente não pôde aqui votar porque não é Senador.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Esta questão parece-me muito simples; ha muita diferença do que se passou na Câmara dos Srs. Deputados com o nobre Senador, então Ministro, quando lá

fol. A Constituição diz (leu); mas diz o artigo 54 (leu); ora, ha alguma proposta aqui? Não ha. Isto é só depois do Relatorio da Comissão; mas onde é esse Relatorio? Na Camara dos Deputados; e se a proposta é alli, como se quer entender o artigo a respeito do Senado? Não vejo razão alguma para isso.

Quando um Ministro vai á Camara dos Deputados fazer alguma proposta, e é Senador, nesse caso, sim, vota, porque não ha de vir votar aqui; lá é que se faz a proposta, lá é que a Comissão apresenta o seu Relatorio; logo se elle não votar lá, não vota em parte alguma. Isto é muito claro, para que se insista com duvidas; o artigo diz que os Ministros podem assistir, e discutir (leu), isto é sempre sobre o Relatorio da Comissão a respeito da proposta.

Nós aqui não temos proposta nem Relatorio, temos sim um Projecto de Lei, que veio da Camara dos Srs. Deputados, pois que o Executivo não manda aqui propostas; logo o artigo não permite que o illustre Ministro, porque é Deputado, aqui vote.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu cuido que o artigo 53 está em harmonia com o outro, que diz que não se pode ser membro de ambas as Camaras. Está estabelecida a regra geral, que não se pode ter dous votos; vejamos o que diz o artigo 52 (leu); vejamos o que diz o artigo 53 (leu); como é que o Poder Executivo toma parte nisto? E' por meio dos seus Ministros.

Vamos á intervenção na Lei: o Ministro vem á Camara fazer a proposta, faz a sua proposição, e não vota, porque não é membro do Corpo Legislativo, mas dizendo-se isto laconicamente na Constituição, sem se acrescentar, a excepção do artigo 54 — salvo se forem Senadores ou Deputados — aconteceria que ainda sendo membros das Camaras seriam excluídos de votar.

A Constituição quiz dest'arte salvar o privilegio, e disse: — o Ministro não vota; mas se fôr membro de qualquer das Camaras, deve votar; isto é, na sua respectiva comarca, por isso mesmo que ninguém pode ser membro de ambas es Camaras. Se não houvesse a declaração do artigo 54, entrava em duvida se o Ministro podia votar, ainda sendo membro da Camara. Logo toda a in-

telligence que se quizer dar á Constituição nesta parte, contraria á opinião que expendi, é destruidora da regra, e principio geral, que ninguém pôde ter voto em ambas as Camaras.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu pedia o adiamento; mas como ainda alguns nobres Senadores fallam, fallarei tambem. A Constituição é tão clara que se não pôde duvidar que este artigo não é mais do que para dar um privilegio ao Senador quando como Ministro fôr á Camara dos Deputados. Diz assim a Constituição; e qual é esta Comissão? E' a de que trata o artigo antecedente e entende-se quando o Ministro fôr com a proposta do Governo, a qual sempre é na Camara dos Deputados. Lá é que ella, depois de apresentada, vai a uma Comissão, e depois é que o Ministro pôde assistir e discutir; mas não pôde votar, nem estar presente á votação, salvo se fôr Senador ou Deputado. Isto é muito diferente de vir aqui o Ministro, a chamado ou convite nosso; elle pôde vir, ou não vir, porque não ha Lei que o obrigue; se o nobre Ministro, que está presente, dissesse que não podia vir, não vinha; elle só veio para dar illustração, a bem da discussão, e não é assim quando vai com proposta á Camara dos Deputados, porque então a Lei a isso o obriga. Concluo disto que o voto que tem o Ministro Senador na Camara dos Deputados, é um privilegio que a Constituição lhe concede, pois que sendo membro do Corpo Legislativo, não devia perder essa regalia, e assim, disse que podia assistir e votar (leu); nem sei como se possa entender isto de outro modo, á vista da letra da Constituição. Mas outro tanto não pôde succeeder aqui vindo o Ministro, que não seja Senador; pois que não vem obrigado e sim por convite. Devemos extremar bem estas idéas, pois que diferente cousa é ir o Senador como Ministro, e em virtude do artigo da Constituição, e vir aqui por convite para illustrarnos, não sendo membro desta Camara.

O SR. PRESIDENTE: — Entro na duvida se o illustre Ministro pôde assistir a esta discussão, e á sua votação.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O illustre Ministro não podia assistir a esta

discussão porque não é alheia da outra, para que foi convidado. Quando na Camara dos Deputados se suscitou esta mesma questão eu sahi para fóra; resloveram e mandaram-me depois entrar; logo não pude votar, porque também não pude assistir á discussão.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Eis a razão, Sr. Presidente, por que eu pedia o adiamento; vemo-nos em novo embaraço, e é preciso sahir delle.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Enquanto estiver presente o nobre Ministro, não se pôde votar causa alguma.

O Sr. Presidente convidou os mesmos Srs. da Deputação para acompanharem o Exm. Ministro, e elle sahio com todas as formalidades da sua entrada.

Julgou-se discutida a materia incidente, e propôz-se: — se os Ministros, que são tambem Deputados, quando vierem ao Senado assistir ás discussões, poderão votar. Decidio-se que não.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia as materias já marcadas na sessão anterior; e declarou que logo que chegasse o Exm. Ministro da Fazenda teria lugar a continuação da discussão das emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados a proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil.

Levantou-se a sessão ás duas horas e 20 minutos da tarde.

#### 56<sup>a</sup> SESSÃO, EM 22 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e aprovou-se a acta da antecedente.

Entrou logo a 1<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia, que era a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a forma do processo dos membros do Corpo Legislativo.

Leu-se o

"Artigo 3.<sup>o</sup> Quando se decidir que o processo deve continuar, e houver de ter lugar no Senado a accusação por via do Procurador da Corôa e Soberania Nacional, conforme o artigo 48 da Constituição, seguir-se-ha em tudo quanto fôr applicavel, a marcha e fórmula prescripta para o processo da accusação, e para a sentença dos crimes de responsabilidade dos Ministros e Secretarios de Estado e dos Conselheiros de Estado, no capitulo 3<sup>a</sup>, secção 2<sup>a</sup>, e no capitulo 4<sup>o</sup>, da Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827.

O Sr. Barroso pedio a palavra, e oppôz-se ao artigo; mas o seu discurso foi muito mal colhido.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. E' preciso distinguir dos Ministros e Conselheiros de Estado, os Senadores e Deputados. A Camara dos Deputados é quem julga os Ministros e Conselheiros de Estado quanto á accusação dos crimes de responsabilidade dos seus empregos; e quanto aos crimes particulares, tanto dos Ministros e Conselheiros de Estado, como dos Senadores e Deputados, é accusador o Procurador da Corôa e Soberania Nacional. Qualquer particular pôde tambem accusar o Ministro ou Conselheiro de Estado na Camara dos Deputados; porém quando se trata de um Senador não é assim. O particular pôde alli instruir a Camara de todos os factos, e aqui deve fazer isso o Procurador da Corôa. A Constituição diz bem claramente (leu); logo se o crime é particular, vem a esta Camara, porque quem o commettera goza do privilegio da Constituição, e por isso só o Procurador da Casa é quem se deve aqui apresentar. Diz o nobre Senador que ficará a parte sem o direito de poder refutar a resposta, que der o réo; supponhamos que assim é; mas a parte accusadora deve de antemão preparar-se bem, examinar todas as coarctadas, que se lhe podem dar, e sem isto ninguem se deve apresentar accusando. Em França e nos Paizes mais civilizados assim se pratica; a accusação, depois de bem instruida, torna-se como em nome da Nação, e a parte nada mais tem com ella. Portanto acho o artigo está muito bem explicado.

O Sr. Barroso: — Não se colheu bem o seu discurso.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — Idem.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Tem-se já dito tudo quanto se pôde dizer desta matéria, e as objecções que apresenta o nobre Senador, só são contra a Lei da responsabilidade dos Ministros. Ora, se essa Lei foi feita ha tão pouco tempo, e depois de bem entendidas as luzes do nosso seculo parece que não ha razão para tão depressa mudarmos o seu processo. Tambem não acho razão no nobre Senador, quando diz que aquella Lei só é boa para os Ministros de Estado; e serão elles mais importantes do que os outros privilegios? Não é certo, se a Lei é defeituosa, culpe-se a Assembléa, que assim o fez, tendo tanta sabedoria para a fazer optima. Que crimes podem haver de maior vulto na sociedade, do que esses, que na Lei se apontam como por exemplo o de traição? Mas nada mais se fez a esse respeito, do que accommodar as fórmas do processo ás luzes do seculo. Quanto a dizer o nobre Senador que não vê lá que se possam dar á Comissão Accusadora outros documentos, respondo que aquillo que a Lei não proíbe, pôde fazer-se ou deixar de fazer-se; ora o accusador é verdade que vem preparado; mas se na marcha do debate aparecer alguma cousa de novo, que obrigue o accusador a apresentar outros documentos, hão de ser aceitos. Tambem já se disse por que não deve vir aqui o accusador; este Juizo é o maior que tem recebido a Nação, por isso se calculou bem que só viesse o Procurador da Coroa e Soberania Nacional como accusador. Não se deu o poder de embargar a sentença senão ao réo, porque por via de regra este deve ser mais favorecido do que o accusador; e sendo o caso decidido em um corpo de tanta importancia, justo era conceder-se este favor ao réo. Até hoje os nossos Juizes e Promotor não embargam, e portanto reformando-se abusos, e acrescentando-se mais alguma garantia em favor do réo, tem-se dado as sufficientes providencias. Seria contraditorio que tendo-se a Assembléa Geral ocupado tanto dessa Lei dos

Ministros de Estado, agora a Camara apresentasse um processo differente. Não é justo que isto se faça em tão breve espaço, mas eu vejo em Juizo algum admittirem-se differentes fórmas de processo para differentes réos. Por isto não cedo da minha opinião.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. O nobre Senador cuidou que eu dissera que a Lei de responsabilidade não é boa, e que contra ella me declarava, quando é outra a minha idéa; eu só quero que não passe esta Lei, porque acho-a defeituosa. Lei que naquelle deram-se sufficientes garantias, para que não fossem atacados os Ministros e Conselheiros de Estado: mas não vejo que isto seja bom a respeito de outras pessoas, nas quaes se não dá igualdade de circumstancias. Em uma palavra, aquella pôde ser muito boa para os delictos de responsabilidade dos Ministros, mas não serve para regular nos delictos particulares, a que se quer applicar; e por isso não me dou por convencido.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu já mostrei que os delictos dos Senadores e Deputados não devem merecer menor attenção, que o dos Ministros e Conselheiros de Estado para se não praticar com todos o mesmo processo. Ainda que os Ministros estão em um alto emprego, comtudo não se devem considerar os Deputados e Senadores em tão baixa cathegoria que não mereçam pelos seus privilegios a mesma igualdade de direitos perante a Lei: o mesmo processo deve ser portanto applicado aos réos, que aqui vierem: o privilegio consiste em serem julgados nesta Camara, e a Nação tem todo o interesse em que o crime seja bem averiguado, e punido segundo a Lei.

Annunciando-se á porta do salão o Sr. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a discussão, e nomeou os Srs. Visconde de Cayrú, Conde de Lages e Visconde Congonhas para o receberem.

Foi introduzido, e depois de haver tomado assento, declarou o Sr. Presidente que continuava a 2<sup>a</sup> discussão do artigo 1º das emendas, feitas e approvadas pela Camara dos

Srs. Deputados á proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil. que ficara adiada na sessão anterior, com duas emendas, que foram apoiadas.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Eu vou fallar sobre a emenda, que se offereceu, para votar contra ella; propuz a suppressão do artigo, e já dei a razão, mas resumirei os meus argumentos em poucas palavras. O Banco foi criado pela Lei de 12 de Outubro de 1808, e o seu privilegio dura 20 annos; logo sabemos quando acaba, e é superflua essa declaração aqui. Se é bom, como se tem dito, que a Nação saiba que elle acaba, o Governo, que é quem vigia sobre a fiel observancia da Lei; é quem deve fazer isso, nem elle consentirá que finde aquelle prazo o Banco continue a gozar do seu privilegio. Ora a emenda substitutiva diz, que se vá já proceder á liquidação do Banco; isto, ainda quando se adopte, está marcado em outros artigos, e excusado é vir neste 1º. Eu disse — ainda quando se adopte, porque acho inconveniente suspender-se já todas as operações do Banco. As que nos podem ser damnosas já estão suspensas; mas elle tem de fazer outras, que são precisas, e de utilidade; como por exemplo, o troco das notas lacradas, e mesmo o de boas por outras, e isto dentro da sua actual emissão; o desconto dos bilhetes da Alfandega, e outras operações ainda de que nos não pôde resultar algum mal, e que não se devem suspender. Acho, pois, que a emenda substitutiva do Sr. Marquez de Caravellas não deve ter lugar e sim a suppressão do artigo, porque não é necessário dizer-se, nem que o Banco acaba, nem que continua, essa questão não nos pertence, elle é da execução da Lei de sua criação; e demais pelos outros artigos, bem se vê que acabado está o Banco com esta declaração do artigo 1º, nada mais fazemos do que manifestar vontade da morte desse estabelecimento. Voto pela suppressão do artigo, sustentando a minha emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. A razão que teve o nobre Senador para se oppôr á minha emenda, foi que não era preciso declarar-se neste artigo que

o Banco acaba. Depois achou-se incoherente suspender-se já todas as operações do Banco e trouxe por exemplo daquellas, que não deviam parar o troco das notas lacradas, o desconto dos bilhetes da Alfandega, etc. Mas parece-me que as razões do nobre Senador não invalidam a minha emenda, por isso que não provam que ella é desnecessaria. Disse primeiramente que nos outros artigos se trata da liquidação: é verdade, mas o que é isso senão o modo dessa liquidação? Em qual dos artigos se lê que ella se faça? Os artigos 3º e 4º tratam das pessoas que hão de fazer a liquidação, e do modo, com que hão de liquidar; mas ainda se não disse que se proceda a ella, como é preciso; logo não admitto a suppressão do artigo. A minha emenda determina que haja a liquidação do Banco; isto não mette em questão, se elle deve ou não continuar, nem me parece que essa questão seja desta Lei.

Nós agora só temos por fim acreditar as notas do Banco; eu já disse hontem que sem se proceder á liquidação não se pôde saber o estado do Banco, nem fazer-se bem um juizo certo sobre a conveniencia da sua conservação, porque tudo o que se diz a seu respeito aumenta as nossas duvidas; sei que tem dividas perdidas, e não duvido que apesar disso tenha bastantes fundos; mas só depois da liquidação é que deve aparecer a certeza, se se provar que não está fallido, prova-se por isso mesmo que pôde pagar, e isso lá com os seus accionistas. Portanto parece que aqui não convinha dizer que o Banco continua de facto, porque isso está na Lei, e pertence ao executor della; eu nada tenho com isso, assim como não sou de opinião que a confiança publica renascerá quando se disser que o Banco acaba; não foi com essa idéa que fiz a emenda, e sim para determinar positivamente essa liquidação, cujo modo pratico se marca sem dizer primeiramente que se faça. Se não quizerem que passe a minha emenda, nem por isso me agastarei, porque sei que muitas vezes pela teima de uma emenda succede não passar uma Lei boa. Quanto ás operações do Banco, se não forem suspendidas, embaraçarão a liquidação e algumas das que nota o nobre Senador, parece-me que se podem fazer fóra delle, como por exemplo.

o troco das notas laceradas. Para se proceder á necessaria liquidação, convém que o Banco faça ponto; assim as objecções do nobre Senador não destroem a minha emenda, antes a suppressão do artigo traz um inconveniente, e é, ver-se o effeito da liquidação, sem ser ella determinada.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Vejo-me obrigado a repetir o que já hontem disse, porque hoje repetem-se muitas cousas já ditas. Eu fui de opinião que se não imprimisse este artigo, porque a Lei da creaçao do Banco quer que elle continue ou acabe segundo a vontade do Legislador. Se não houver uma Lei que acabe com o privilegio, elle continuará tacitamente as operaçoes do Banco são do seu privilegio; mas nem todos os seus privilegios são operaçao do Banco. Quando findar essa operaçao, eu não quererei mais receber o papel, e os credores do Banco poderão executal-o. E' preciso, é muito preciso que o publico saiba que o Banco acaba. (*Apoiados*). Elle está no caso de uma sociedade particular, que faz publico, tanto que principia, como que acaba, e até a maneira das suas transacções. Logo para que não continue o privilegio do Banco, é preciso declarar-se que acaba.

O Sr. Marquez de Baependy proferio um discurso que não se colheu bem.

O Sr. Marquez de Maricá, idem.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu expressei-me bem positivamente para que se entendesse que não teimava em sustentar a minha emenda, até porque não quero pôr o mais pequeno embaraço a esta Lei, que julgo muito necessaria, e urgente; mas levanto-me para refutar algumas opiniões sobre a necessidade de se declarar que o Banco acaba. No artigo 2º, dos estatutos do Banco, se diz que durará por 20 annos: e que continuaria, ou cessaria, sendo dissolvido, se assim houvesse por bem o Príncipe Regente, são pouco mais ou menos estas as palavras dos seus Estatutos. Mas isto quer dizer: que fica marcado o tempo para a existencia do Banco, findo o qual deve acabar; ficou sim ao arbitrio do Soberano o mandar que continue, nem isso

era preciso, porque, se não mandar, dissolvido fica o Banco passados os 20 annos. Ora sendo isto assim, segue-se que está acabado o Banco, sem fazer objecção essa phrase, que fôra sempre adoptada na antiga Legislação. Para que elle pudesse continuar necessário seria que a vontade do Soberano positivamente se declarasse, como era costume em tais casos. Quanto aos depositos judiciaes, de que falla o illustre Senador, não vejo que isso seja motivo para se conservar o Banco. Se o Juiz não souber que o Banco acaba, continuará a fazer esses depositos, mas esses lugares, que o Governo entretanto designar cederei da minha emenda, e julgue della o Senado, como lhe parecer melhor. Direi todavia que me não agradam as razões do outro nobre Senador, que se oppõz á minha emenda, nem me posso conformar com elles. Primeiramente, esta Lei não faz que a Nação pague effectivamente todas as notas: o que faz é afiançar. Ella diz: se esta divida fôr maior do que a emissão das notas, o Governo pagará ao Banco o excesso em apolices, pelo seu valor nominal; mas, se a emissão das notas fôr maior do que a divida, o Governo nesse caso não se obriga a pagar, entra só como fiador, e o Banco é só quem fica obrigado por esse excesso; mas sempre o Governo é o fiador, porque se no Banco não houvessem os fundos, que sabemos, elle é quem deveria pagar. Ora fiança já está tacitamente dada pelo Governo, por isso que admittio as notas do Banco como moeda circulante, e por consequencia essa diferença, que pretende estabelecer o nobre Senador para que só sejam declaradas como divida do Governo, e se admittam nas estações publicas as notas que entrarem no computo do que deve, é uma injustiça; se o Governo não deve o restante das notas, é contudo o seu fiador; ninguem perde quando a divida está bem afiançada. O fiador paga sempre na falta do devedor; eu que tenho recebido os meus ordenados do Governo em notas do Banco, e aquelles, que para notas lhe tem vendido os seus generos, do Governo receberemos o valor desse papel, quando o Banco não possa pagal-o. A opinião do nobre Senador não se deve admittir, se esta Lei passar assim. Emendada não haverá uma só pessoa que

queira ter em seu poder a mais pequena nota do Banco; e então em vez de lhes darmos crédito, vamos tirar-lhe esse resto com que ainda giram.

O Sr. Calmon proferio um discurso que não se colheu.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Parece-me justa a reflexão do Sr. Ministro da Fazenda; este Projecto está em discussão geral; logo podem-se admittir emendas a todo elle, e para que decidam é preciso que appareçam. Reforço portanto o requerimento do Sr. Ministro, até para que não haja dúvida sobre se elle pôde, ou não, fazer um tal requerimento.

Foi apoiado; e o Sr. Presidente declarou que o requerimento era para que não só o Sr. Marquez de Baependy, como tambem o Sr. Borges apresentassem os seus systemas e emendas, para se discutirem com o Projecto.

Fizeram-se algumas observações: o Sr. Borges declarou que lhe agradavam muitas das idéas expendidas pelo Sr. Marquez de Baependy, e que sem apresentar um sistema de emendas, para não complicar a discussão, e demoral-a, iria emendando os que lhe não agradassem.

O Sr. Almeida e Albuquerque notou que o requerimento nada mais fazia do que demorar por muito tempo a discussão da Lei; porque as emendas apresentadas em sistema, seriam impressas, depois emendadas por outras, que tambem se imprimiriam, e assim nunca acabaria esta discussão.

O Sr. Vergueiro disse que não via materia para tal discussão; que o Sr. Presidente convidara os dous nobres Senadores a apresentar todas as suas emendas; que elles podiam não apresental-as, e que toda a discussão sobre o requerimento era perder tempo.

O Sr. Marquez de Baependy, depois de algumas reflexões em que declarou que lhe agradara a idéa do Sr. Marquez de Caravellas (que

nenhum possuidor de notas as deveria perder, visto acharem-se afiançadas pelo Governo, e delle terem sahido em pagamento de ordenados, e de generos comprados, etc.) depois de algumas explicações do Sr. Ministro da Fazenda. Leu as suas emendas, fazendo breves reflexões sobre os artigos, a que eram applicadas.

#### EMENDAS

Em substituição do artigo 1º das emendas:

“Artigo 1º Os bilhetes do Banco do Brazil, pagaveis ao portador ou mostrador á vista, que forem do padrão, de que até agora se tem servido o Banco, deixarão de ser contemplados, e recebidos como dinheiro nos pagamentos, que se fizerem á Fazenda Publica, nem com elles se farão as despezas do Estado, depois do dia 11 de Dezembro do corrente anno, em que termina o prazo concedido pela Lei de 12 de Outubro de 1808, e o gozo dos privilegios, que foram dados ao dito Banco.”

Em substituição do artigo 2º das emendas:

“Artigo 2º A Assembléa Geral do Banco, com assistencia de um procurador da Fazenda, nomeará sem demora uma Comissão de 6 accionistas, para proceder a prompta liquidação, e conclusão e verificação de todas as suas transacções activas e passivas com o Governo.”

“E’ o mesmo 3º artigo das emendas.”

“Artigo 3º O Governo nomeará uma outra Comissão composta de 3 membros e lhes marcará as gratificações que devem vencer dando parte ao Corpo Legislativo.”

Em substituição dos artigos 4º e 5º das emendas:

“Artigo 4º Será objecto commum destas Comissões a liquidação da dívida do Governo ao Banco, a substituição por outros de novo, e melhor padrão, que ficará á escolha do Governo, até se perfazer a quantia que o Governo dever ao Banco.”

“Para a assignatura destes bilhetes, a dita Assembléa do Banco nomeará 20 dos seus accionistas, e o Governo dez cidadãos do seu maior conceito, entrando neste nu-

mero dous officiaes de Fazenda, dos quaes assignarão, dous por parte do Banco, e um por parte do Governo.

A proporção que se forem assignando, as Camaras farão a referida substituição, precedendo os necessarios annuncios, e convites ao publico. Os bilhetes substituidos pelos do novo padrão, serão publicamente queimados.

Concluidos estes objectos, cessará a Comissão do Governo, e continuará a do Banco, nos assumptos da sua particular competencia."

"E' o artigo 6º das emendas com muito pequena alteração."

"Artigo 5º A emissão dos bilhetes de novo padrão que não fôr unicamente feita em substituição dos actuaes e antigos, e aplicada para este fim até a quantia da dívida do Governo ao Banco, será considerada como crime de moeda falsa, e seus autores, e cumplices punidos com o rigor das penas em direito estabelecidas contra tal delicto. Nas mesmas incorrem os que emitirem bilhetes do velho padrão, que excedam os termos marcados no artigo 22 da Lei de 15 de Novembro de 1827 e na Lei de 4 de Julho de 1828, que muito deve ser attendida na operação da substituição."

"E' o artigo 7º das emendas."

"Artigo 6º As duvidas que se suscitarem entre as Comissões do Governo e do Banco nos objectos de commum attribuição se forem de natureza administrativa, serão decididas por aquelles, se de natureza contenciosa, por arbitros, na forma das Leis."

"Este artigo 7º é additivo e envolve parte da doutrina do 2º artigo das emendas."

"Artigo 7º As Comissões reunidas darão mensalmente parte ao Governo de tudo quanto ocorrer no progresso de tão importante trabalho, até à sua conclusão, para ser presente à Assembléa, por comunicação do Governo."

"E' em substituição do artigo 8º das emendas."

"Artigo 8º A Nação afiança o pagamento dos bilhetes do Banco do novo padrão para que possam circular e ser recebidos como dinheiro, nas estações publicas de todas as Províncias do Imperio como os pagamentos das dívidas e contribuições publicas,

fazendo-se com os mesmos bilhetes as despesas do Estado, enquanto não forem completamente resgatados."

"Estes artigos 9º, 10 e 11 são em substituição dos artigos 9º, 10 e 11 das emendas."

"Artigo 9º Fica desonerado o Banco do Brazil das responsabilidades em que se acha para com o publico, de fazer o pagamento de seus bilhetes que forem substituidos pelo do novo padrão, na forma do artigo 4º, passando a importancia destes bilhetes a ser dívida nacional, e cessando por consequencia o premio que o Banco percebia por esta dívida do Governo."

"Artigo 10. A quantia que ficar pertencendo ao Banco do Brazil, representada em seus bilhetes do antigo e actual padrão, será por elle paga na forma da Lei, logo que fôr extremada a parte que pertencer á responsabilidade da Nação, pela importancia da dívida do Governo, representada pelos bilhetes do novo padrão, na forma do artigo 4º."

"Artigo 11. Liquidada a dívida do Governo, se esta sobrepujar a emissão actual do Banco, o Governo pagará o excesso ao Banco em bilhetes do novo padrão."

"E' o artigo 12 das emendas, com pequena alteração."

"Artigo 12. A Nação se obriga ao pagamento dos bilhetes do novo padrão, que circularem, hypothecando-lhe todos os seus haveres, e rendas, até sua final amortização."

"Artigo 13. Este pagamento será feito resgatando-se e queimando-se annualmente a quantia de 5% da total importancia dos bilhetes do novo padrão que circularem. O resgate será executado pela Caixa de Amortização, e pelas suas filiaes nas Províncias, entendendo-se todas reciprocamente como fôr conveniente, e podendo substituir os bilhetes lacerados, que se lhes apresentarem do novo padrão, por qualquer dos meios, que em virtude das entradas, que nellas se fizerem, lhe seja mais opportuna, dando logo conta de tudo quanto fizerem, e do que ocorrer ao Governo, e este ao Corpo Legislativo, assim que se ache reunido.

Sómente o Corpo Legislativo, segundo as circumstancias, poderá alterar o quantitativo deste annual resgate."

"Estes dous artigos, 13 e 14, são em sub-

stituição do artigo 13 das emendas, e comprehende a disposição do artigo 24 das ditas emendas."

"Artigo 14. Os bilhetes do novo padrão que estiverem nas Caixas Filiaes de Amortisação das Províncias, serão enviados á Caixa de Amortisação Central, para que conjuntamente com a parte que lhe pertence sejam publicamente queimados, até se perfezerm em todo o caso a extincção do computo marcado na Lei."

"E' o artigo 14 das emendas."

"Artigo 15. A Assembléa Geral Legislativa decretará impreterivelmente, á vista dos orçamentos, os fundos permanentes, com que se ha de fazer o resgate determinado no artigo 13, os quaes serão cobrados pelo Thesouro Publico, e logo transmittidos á Caixa de Amortisação.

"E' o artigo 15 das emendas, com pequena suppressão de uma referencia."

"Artigo 16. Estes fundos não poderão ser distraídos nem por causa, nem pretexto algum applicado a outro fim, ainda que de despesa publica, sob pena imposta aos que dissipam os bens publicos."

"E' o artigo 16 das emendas, com um pequeno additamento."

"Artigo 17. Ficam desde já consignadas para esse fim todas as propriedades nacionaes que não forem precisas ao serviço da Nação, e as das ordens religiosas de um e outro sexo, que tiverem cahido em commisso, como tal julgado por sentença condemnatoria; devendo umas e outras ser aforadas, ou vendidas, como melhor convier, procedendo-se desde já ao inventario geral de taes propriedades.

Artigo 18. O Ministro da Fazenda, na proxima sessão, dará conta á Assembléa General da arrecadação, e estado destes bens, e ella decretará á vista do quadro, que lhe apresentar, a porção que se deverá vender, ou aforar.

Em substituição do artigo 20 das emendas.

"Artigo 19. A Camara dos Deputados instituirá no principio de cada sessão commissões de exame, tiradas de seu seio, para verificar os relatórios, e operações da Caixa de Amortisação, e a sua correspondencia com as Caixas Filiaes das Províncias.

Os artigos 18, 19, 21, 22, 23 e 25, das emendas, parecem desnecessarios, no caso de merecer attenção a alteração proposta.

O artigo 24 das emendas ficou incluido no artigo 13 destas novas emendas. — *Marquez de Baependy.*"

Foram apoiadas.

O Sr. PRESIDENTE: — Eu creio que o Senado se contenta com a leitura, que se fez, e está certo nas emendas; por isso ficam sobre a Mesa para se attenderem no progresso da discussão.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Estas emendas estão quasi em harmonia com as da Camara dos Deputados; o nobre Senador guardou o mesmo sistema de organisação, e só tem demais os dous papeis circulantes. O Sr. Ministro da Fazenda já ponderou os embaraços que delles hão de seguir-se; ficaremos em peor estado, sem sabermos qual delles vale mais. O que fôr emitido pelo Governo tem uma garantia, e out: o, não; onde achará o publico essa necessaria garantia? Irá ao Banco; não sendo pago, reverterá ao Thesouro; será isto bom, quando ha tanta desconfiança? Acham-se porventura em caixa os 16.000 contos para se fazer de prompto essa operação, e extremar-se bem a duvida do Governo? Não; poderão haver-se daqui até Dezembro para se fazer a substituição? Estarão os particulares com vontade de a fazer, ou estão elles obrigados a essa? Não. Logo a substituição não pôde ser senão gradual; e a proporção que fôr sahindo esse papel, se irá conhecendo a dívida do Governo. Mas que tempo não levará isso? Serão talvez precisos 34 annos; e entretanto

que se não faz publico, vamos com o papel existente, porque é mais prompto. Eu, quando se apresenta uma operação destas a primeira cousa que faço é ponderar bem todas as suas difficultades, e se vejo que ella não consegue o seu fim, desprezo-a. Ha varias hypotheses, que se devem attender neste caso; primeiramente, será o papel circulante igual á dívida do Governo. Excederá a dívida do Governo a emissão circulante? Eu não posso declarar-me affirmativamente, nem pela primeira, nem pela segunda destas duas hypotheses. Se o Banco se fez credor com outros credores, não é possível que a dívida

exceda a sua emissão; isso só poderia dar-se por causa dos juros, cujo pagamento talvez não tenha sido regular; e já o Sr. Ministro da Fazenda disse que a maior parte da dívida procede dos juros, e juros capitalizados, o que a meu ver são contas, que se não devem approvear. Em todas as contas de juros, formam-se duas columnas, uma do capital, e outra de juros, sem nunca capitalisarem-se para vencerem juros de juros, porque então os capitais se multiplicariam espantosamente em muito pouco tempo não é esse o sistema mercante em parte alguma do mundo, por isso digo, que se não admitem tais contas. Se esse método bastaria para complicar o Governo em dificuldades grandes. Cuidava eu que havia a tal respeito uma escripturação muito exacta, e estou que quando se trata de uma dívida de tantos mil contos, não faz grande diferença uma fracção de 20 ou 40 contos mas ouvi dizer que se não pôde conhecer bem a dívida sem uma conferência da escripturação do Banco com a do Thesouro, e então digo que nem isso basta, porque é preciso ainda que o Juiz declare se o Banco pôde cobrar juros de juros; é preciso saber se um credor, que só emprestou as suas chapas, pôde acumular juros sobre juros de um capital fictício. Porém deveremos nós remetter isto ao fórum Contencioso? Não. Logo devemos em primeiro lugar declarar que a Nação não paga os juros, senão pelo método mercantil, e fazer assim calar todas as reclamações do Banco, que parece querer fazer face aos seus desfalques com essa inaudita acumulação de juros. Ponderando, portanto, todas estas causas, e attendendo também ao que disse o Sr. Marquez de Caravellas, que não é possível afiançar-se uma parte dos bilhetes e a outra não, estou no meu primeiro propósito e delle me não arredarei, enquanto me não convencerem com melhores idéias; é pois a minha opinião que não temos outro meio nas nossas actuaes circunstâncias, senão chamar à Nação todos esses capitais, e dizer ella: — eu pago tudo; vou liquidar todas as transações, que possam haver, salvando a parte dos accionistas: pagar é um sacrifício, mas sem elle nada remedaremos. Não aumentemos a desconfiança pública com essa diferença dos 2 tipos; embora se faça um des-

embolso superior ao que deveríamos fazer, já que o Governo tanto se embarcou com o Banco, sem fazer ajustes, e regular a escripturação, como em uma casa mercantil. Isto deve servir-lhes de lição para, quando tivermos outro Banco, pôrmos maiores cautelas, afim de não haverem os abusos, deste que tanto nos dá que fazer.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. A questão principal é, se as emendas se devem imprimir para se tomarem em consideração ou se devemos discutir artigo por artigo. Pelo modo que vai esta discussão nunca se acabará.

Fizeram ainda sobre a impressão das emendas algumas reflexões os Srs. Marquez de Maricá, Marquez de Baependy, e Ministro da Fazenda; e por ultimo procedeu-se à votação, e venceu-se que se não imprimissem e ficassem sobre a Mesa, para se discutirem com as emendas da Câmara dos Srs. Deputados.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Têm havido três emendas a esse primeiro artigo, e eu peço que se leiam (leram-se). A emenda não quer dizer que se extinga o Banco no dia declarado no Projecto; em tal caso voto pelo artigo do Projecto, tal qual está. (Leu). É necessário que o público saiba quando acaba o Banco, porque podem haver 3 discussões sobre o seu acabamento. O Banco do Brazil tendo sido criado a 12 de Outubro de 1809, pôde dizer alguém que já acabou; segunda, o Banco, tendo principiado as suas transacções em 9 de Novembro daquelle anno, e só tendo no dia 11 de Dezembro reunido as 20 acções, como diz a Comissão de Exame, pôde haver dúvida sobre o dia em que acaba, e muito convém que a Lei expressamente o declare. Depois é preciso que todos saibam quando verdadeiramente cessam esses grandes privilégios do Banco. Disseram que é isto mostrar a grande vontade, que temos, de que acabe; do que isso não seja, será para darmos um alegria ao povo, isto é muito preciso porque todos os que reconhecem as estabilidades de um Banco reprovam a existência deste. Poder-se-ha crear outro com os privilégios do actual? Não; nem eu vejo razão para sup-

primir-se este artigo, que aliás deve julgar-se necessário. Quanto a tratar-se da liquidação clara está que ella é indispensável; não se pode estabelecer o credito da moeda circulante sem que se liquide a dívida. Voto pois que passe o artigo, sem ser substituído por algumas das emendas, porque não comprehendem, antes omittem a dicção de que o Banco acaba.

O Sr. Ministro da Fazenda profere um discurso que não se colheu.

O Sr. Marquez de Baependy: — Não se colheu.

O Sr. Almeida e Albuquerque insistiu pelos seus argumentos, que disse não foram respondidos, nem mesmo pelo Sr. Marquez de Caravellas, que os atacara, lembrando que a phrase da Lei da criação do Banco não fazia que elle continuasse porque era estylo da legislação antiga, e o prazo de 20 annos era bem explícito na Lei.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Ou se quer que o Banco continue, ou não; se se quer, falemos claro, e suprima-se o artigo; mas querer que elle acabe, e não consentir na declaração, é cousa que não posso comprehender. Ou o Banco acaba ou não; é necessário marcar-se o dia. Eu já disse que havia 3 épocas, das quaes se podiam contar os 20 annos; respondeu a isto o Sr. Ministro da Fazenda, e assegurou que não havia dúvida alguma de que o Banco acabava no dia 11 de Dezembro. Mas resta outra, se elle acabou antes desse dia, é que é preciso remover-se. Os que disserem que deve o Banco acabar no dia em que se findarem os 20 annos de seu privilegio, contando-se desde o dia 9 de Novembro de 1809, podem querer penhorar alguma accção, e então entrará a chicana sobre o verdadeiro dia em que acaba, e disputar-se muito sobre o privilegio assim de se não penhorarem as accções; convém pois acautelarem-se estas cousas. Também se disse que uma tal declaração fará recebos nos possuidores de notas. Mas que recebos poderão elles ter quando sabem que o Banco está obrigado a realisal-as, e ainda quando se extinga não cessa uma tal obriga-

ção? Demais, os possuidores não contam com isto, porque há muitos annos não se lhes paga, e a melhor cousa que se lhes faz é franquear-se-lhes a entrada nas estações públicas. A opinião geral é que o Banco acabe; portanto falemos sem rebuço; o artigo deve passar.

Depois de longo debate, despediu-se o Exm. Sr. Ministro da Fazenda com as mesmas formalidades da sua entrada.

O Sr. Presidente, certificando-se de que a matéria estava bem discutida propôz á votação:

1.º A suppressão do artigo. Não passou.

2.º O artigo, salvas as emendas. Foi aprovado.

3.º A emenda substitutiva do Sr. Marquez de Baependy. Não passou.

4.º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Também não passou.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia as matérias já designadas na sessão anterior; e declarou que a continuação das emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Srs. Deputados, à proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil, teria lugar logo que chegasse o Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

#### 61<sup>a</sup> SESSÃO, EM 23 DE JULHO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes trinta e oito Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e lida a acta da antecedente foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Conselheiro José Paulo Figueirôa Nabuco de Araujo oferecia ao Senado dous exemplares da sua obra intitulada — *Dialogo Constitucional Braziliense*.

Foi recebida a offerta com agrado.

O Sr. Marquez de Baependy requereu que um dos exemplares desta obra fosse remettido á Comissão de Instrução Pública, para dar o seu Parecer sobre a utilidade da mesma obra para as escolas de primeiras lettras.

Sendo apoiado este requerimento, afinal foi aprovado.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuando a 2ª discussão do artigo 3º, do Projecto de Lei sobre a forma do processo dos membros do Corpo Legislativo, o Sr. Duque Estrada offereceu a seguinte

#### *EMENDA*

"Artigo 3º Suprima-se a citação — Capítulo 3º, Secção 2ª, e no Capítulo 4º, etc.— Duque Estrada."

Foi apoiada.

A's 11 1/2 horas, anunciando-se estar fóra do salão o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a discussão, e nomeou para receberem o Exm. Sr. Ministro os Srs. Visconde de Cayrú, José Joaquim de Carvalho, e Lourenço Rodrigues de Andrade; e, sendo introduzido, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão das emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados à proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil; e abriu a discussão sobre o artigo 2º com uma emenda substitutiva do artigo, offerecida pelo Sr. Marquez de Baependy, na sessão anterior.

"Artigo 2º A Assembléa Geral do Banco, com assistencia de um Procurador da Fazenda. etc., etc."

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

#### *EMENDAS*

"Artigo 2º Accrescente-se no fim do artigo: — Unindo-se a esta Comissão tres prepostos, de nomeação do Governo, que mereçam a confiança publica. — Como segue o artigo 3º. — Salva a redacção. — José Ignacio Borges."

"Ao 2º artigo accrescente-se, depois da palavra Comissão — de 6. — Baependy."

Foram apoiadas.

E, depois de longo debate, julgou-se discutida a materia, e o Sr. Presidente a propôz á votação da maneira seguinte:

1º O artigo 2º, salvas as emendas. Foi aprovado.

2º A emenda additiva do Sr. Marquez de Baependy. Não passou.

3º A emenda do Sr. Borges. Também não passou.

4º A emenda substitutiva do Sr. Marquez de Baependy. Julgou-se prejudicada.

Seguiu-se a discussão do artigo 3º, com uma emenda apresentada na sessão antecedente pelo Sr. Marquez de Baependy.

"Artigo 3º O Governo nomeará uma outra Comissão, composta de tres membros, os quaes mereçam, etc."

Julgando-se debatida esta matéria, o Sr. Presidente propôz:

1º O artigo 3º, salva a emenda. Foi aprovado.

2º A suppressão das palavras "os quaes mereçam a publica confiança". Passou.

Passou-se a discutir o artigo 4º, com uma emenda substitutiva dos artigos 4º e 5º, offerecida pelo Sr. Marquez de Baependy.

"Artigo 4º Será objecto commum desta Comissão, e o primeiro na ordem dos trabalhos, o inventario geral, etc., etc."

Dada a hora, ficou adiada esta matéria; e retirou-se o Exm. Sr. Mi-

nistro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido.

O Sr. 1º Secretario declarou que havia recebido do Sr. Senador Pedro José da Costa Barros a resposta á devassa.

Ficou sobre a Mesa para ter lugar a sua leitura na sessão seguinte.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a fórmula do processo dos membros do Corpo Legislativo, e mais matérias já designadas nas sessões precedentes; e declarou que a continuação da discussão das emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados á proposta do Governo relativa ao Banco, teria lugar quando chegasse o Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

#### 62ª SESSÃO, EM 24 DE JULHO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓB

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente pelo Sr. 4º Secretario, depois de se fizerem algumas observações, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario leu a resposta do Sr. Senador Pedro José da Costa Barros á Devassa.

O Sr. Marquez de Caravellas requereu que se mandasse imprimir esta resposta; e fazendo-se algumas reflexões, decidiu-se que se não imprimisse; e foi remettida á Comissão de Legislação.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou, por parte da Comissão de Legislação as seguintes

EMENDAS AO PROJECTO DE LEI SOBRE OS ABUSOS DA EXPRESSÃO DO PENSAMENTO

##### *Titulo 1º artigo 2º*

Paragrapho 9º Injúrias contendo imputações de crimes publicos em que ha lugar a acção popular, ou procedimento oficial da Justiça, contra corporações e quaequer empregados que exergam autoridade publica, ou contra quaequer pessoas.

Os responsaveis são admittidos a provar taes imputações para serem relevantes; aliás incorrem pelas injúrias contra corporação na pena de prisão de 6 a 18 mezes, e na pecuniaria de 200\$000 a 600\$000, contra os empregados publicos na pena de prisão de 4 mezes a 1 anno, e na pecuniaria de 100\$ a 300\$000; e contra quaequer pessoas na de prisão de 1 a 3 mezes, e na pecuniaria de 40\$ a 120\$000.

Paragrapho 10. Injúrias, contendo imputações de acções prohibidas por Lei, que todavia não são qualificadas em crimes publicos na fórmula do paragrapho antecedente, ou de factos da vida privada, ou contendo expressões affrontosas, ou tendo por fim deprimir o decoro por qualquer maneira contra as ditas corporações, e empregados ou contra quaequer pessoas.

Os responsaveis não são admittidos a provar e incorrem pelas injúrias contra corporações na pena de prisão de 2 a 6 mezes, e na pecuniaria de 40\$ a 120\$; contra quaequer empregados publicos na de prisão de 1 a 3 mezes, e na pecuniaria de 30\$ a 90\$; e contra quaequer pessoas na de prisão de 10 a 30 dias, e na pecuniaria de 20\$ a 60\$000.

Ficam suprimidos os paragraphos 11 e 12.

N. 2º Artigo 3º As analyses rasoaveis da Constituição, não se atacando as suas bases fundamentaes, e das Leis existentes, sem se provar a desobediencia a ellas; as censuras dos actos do Governo, e da Administração Publica, sem se atacar a sua autoridade legal; e as allegações em Juizo, não sendo estranhas ao processo.

##### *Titulo 2º artigo 2º*

Depois do artigo 2º acrescente-se: O responsavel incorre na pena de 50\$000 e perda dos exemplares.

Artigo 3º e 4º Em lugar das penas destes artigos, ponha-se: Pena de 100\$000, além das penas em que incorrerem pelo abuso do escripto, ainda quando se mostre ser outro o editor.

### *Titulo 3º*

#### **Da eleição dos Jurados e Promotores do Jury**

Artigo 1º Em cada uma das cidades e villas haverá um Conselho de Jurados eleito pela maneira seguinte:

Artigo 2º Na occasião em que se elegerem os Deputados á Assembléa Geral Legislativa, se elegerão também, e pela mesma maneira, sessenta homens bons para jurados nas Capitaes das Províncias e trinta e seis nos outros lugares.

Na mesma occasião, e pela mesma forma, se elegerá um Promotor para cada um dos ditos Conselhos.

Artigo 3º São elegíveis todos os que podem ser eleitores; á excepção dos Senadores, Deputados, Conselheiros de Estado, Ministros de Estado, Bispos, Magistrados, Presidentes das Províncias e Secretários, Commandantes das Armas, Vigarios Geraes, e da Vara, Commandantes dos Corpos de 1ª e 2ª Linha.

Os Promotores devem ser formados em direito, ou advogados de profissão; onde absolutamente os não houver, eleger-se-há quem parecer mais apto para isso, e poderão ser reconduzidos consentindo elles.

Artigo 4º Feitas as eleições extrahir-se-há uma lista authentica de todos os que tiveram votos, tanto para jurados, como para Promotores; e por ordem do Presidente da Camara respectiva, far-se-hão as cedulas que precisas forem, com os nomes dos que devem servir na conformidade dos artigos 1º e 2º, as quaes se recolherão em uma urna que ficará guardada com a lista total dos votados no archivo da Camara.

Artigo 5º O mesmo Presidente da Camara mandará afixar nos lugares publicos, e do costume, e publicar por via dos jornais a relação de todos que tiveram votos.

Artigo 6º Os eleitos servirão durante o tempo da legislatura, e só poderão excusar-se sendo maiores de 70 annos, ou tendo impedimento

mento phisico, ou moral, apresentados, e decidido pelo mesmo Conselho de Jurados.

### *Titulo 4º*

#### **Do Jury de Accusação**

Artigo 1º No dia designado para formação do Jury de Accusação, achando-se presentes no lugar que fôr determinado o Juiz de Direito com o escrivão, os jurados, o Promotor, e a parte accusadora, havendo-a, fará o Juiz de Direito abrir a urna, e verificar publicamente que nella se acham todas as cedulas; e, fazendo-as recolher outra vez, mandará extrahir por um menino doze cedulas, se o Jury fôr nas Capitaes das Províncias, e dez nos outros lugares.

As pessoas nellas designadas formarão o Jury que será presidido pelo primeiro que tiver sahido á sorte.

Artigo 2º O Juiz de Direito lhe deferirá juramento pela formula que abaixo se transcreve; e, ouvindo ao Promotor, e parte accusadora, havendo-a, com as testemunhas, e provas que apresentarem, entregará os autos da denuncia ao Presidente do Jury, e retirando-se imediatamente os Juizes de Facto á outra sala, sós e a portas fechadas, conferenciarão sobre o objecto, em questão; e o que pela maioria absoluta fôr accordado, será escripto por um delles, e assignado por todos.

Voltando os ditos Juizes de Facto á primeira sala, dirá o seu Presidente em voz alta: O Jury achou ou não achou materia para accusação. — Fuão.

Artigo 3º Quando a decisão fôr negativa o Juiz de Direito, por sua sentença, lançada nos autos, julgará de nenhum effeito a denuncia.

Artigo 4º Se a decisão fôr affirmativa, a sentença declarará que ha lugar a formar-se accusação, e ordenará, nos casos do Titulo 1º artigo 2º, paragraphos 1º e 2º, que o responsável seja posto em custodia, e que se sequestrem (qualquer que seja o objecto da denuncia) os impressos, escriptos, ou gravuras denunciadas.

Formula do Juramento: A mesma do Projecto.

*Titulo 5º**Do Jury de Julgação*

**Artigo 1.º** Apresentado o processo acusatorio ao Juiz de Direito, este mandará notificar o accusado para que por si, ou por seu procurador, ou conjuntamente, compareça no lugar determinado para o segundo Jury.

**Artigo 2.º** Esta notificação, que será feita tres dias (pelo menos) antes da reunião irá acompanhada da cópia do libello, e dos documentos, e do rol das testemunhas.

**Artigo 3.º** No dia aprazado o Juiz de Direito, achando-se reunido o Conselho, e presentes o Promotor e a parte accusadora, havendo-a, o accusado, e os advogados que por qualquer das partes se apresentarem mandará proceder á sorteação na forma do artigo 1º do titulo 4º, e os que sahirem á sorte, não tendo impedimento legal, formarão o Jury de Julgação, que será presidido como o de Accusação.

**Artigo 4.º** O Juiz de Direito, depois de deferir aos Juizes de Facto o juramento abaixo transcripto, fará ao accusado as perguntas que julgar convenientes.

**Artigo 5.º** Findo o interrogatorio, mandará ler pelo escrivão a accusação, a defesa e todas as peças comprobatorias; podendo essa leitura ser feita por qualquer das partes, se a quizer fazer.

**Art. 6.º** Consecutivamente o mesmo Juiz de Direito inquirirá as testemunhas, que alli forem apresentadas, tendo-lhes primeiro deferido o juramento do costume.

**Artigo 7.º** Tanto o autor, como o réo, e seus advogados, podem fazer ás testemunhas as perguntas que julgarem necessarias, e se terminará este acto com a sustentação de direito por uma contra a parte.

**Artigo 8.º** No periodo das discussões tomarão parte os Juizes de Facto as notas, que lhes parecer, rompendo-as logo que lhes não forem precisas.

**Artigo 9.º** Achando-se a causa em estado de ser decidida, o Juiz de Direito, resumindo, com a maior clareza possível, toda a matéria da accusação, e da defesa, e as razões expendidas pró, e contra, proporá por

escripto ao Jury as seguintes questões: 1º, se no impresso (ou naquillo que fizer o objecto da denuncia) houve abuso; 2º, se o accusado é criminoso; 3º, se está comprehendido no artigo 1º da Lei, em que foi denunciado, ou em outro, e em qual; 4º, em que grão de pena tem incorrido; 5º, se houve reincidencia (se disso se tratar); 6º, se ha lugar a indemnisação.

**Art. 10.** Retirando-se os Juizes de Facto á outra sala, conferenciarão sós, e a portas fechadas, sobre cada uma das questões propostas; e o que fôr julgado pela maioria absoluta será escripto, assignado, e publicado como no Jury de Accusação.

Decidida a primeira questão negativamente, não se tratará mais das outras.

**Artigo 11.** Se a decisão fôr negativa o Juiz de Direito por sua sentença nos autos absolverá o accusado, ordenando a sua soltura imediatamente (no caso que elle tenha sido posto em custodia) e o levantamento do sequestro.

**Artigo 12.** Se a decisão fôr affirmativa a sentença condenará o réo na pena correspondente, ordenando a suppressão das peças denunciadas.

**Artigo 13.** Se fôr afirmativa só quanto ao abuso; mas negativa quanto a ser criminoso o accusado, o Juiz de Direito o absolverá, e o mandará imediatamente soltar (se tiver sido posto em custodia); mas ordenará a suppressão das peças denunciadas.

**Formula do Juramento:** A mesma do Projecto.

*Titulo 6º**Disposições Geraes*

**Artigo 1.º** Os Juizes de Direito para as causas de que trata a presente Lei serão os Juizes territoriales com jurisdição criminal; e havendo mais de um, servirão alternativamente por sessões, substituindo-se uns aos outros, no caso de necessidade.

**Artigo 2.º** Para substituir os Jurados e Promotores, que morrerem, ou se ausentarem por tempo prolongado (o que com a necessaria antecipação será participado ao Juiz de Direito) chamar-se-hão os immediatos em votos.

**Artigo 3.º** As reuniões serão em sessões periodicas de dous em dous meses, na Corte;

de quatro em quatro nas Capitaes das Províncias; e de seis em seis nos outros lugares.

Artigo 4º Os dias, em que elles devem principiar serão, com a necessaria antecipação, marcados em editaes pelos Juizes de Direito, com individuação dos Jurados, que devem comparecer.

Não se fará porém convocação se não houver que tratar.

Artigo 5º Se sobrevier algum caso extraordinario, que ao Promotor pareça que, por se não tratar immediatamente, pôde ser compromettida a segurança publica, o Juiz de Direito fará convocação extraordinaria.

Artigo 6º No caso que se não reunam todos os Jurados (ou a sessão seja ordinaria ou extraordinaria) proceder-se-ha todavia á formação do Jury, se dous terços da totalidade dos Jurados se acharem presentes.

Artigo 7º Ainda no caso de faltarem tantos quantos na conformidade do artigo antecedente são necessarios, se pela concurredencia dos assistentes houver possibilidade de se preencher o numero indispensável com algumas dessas pessoas presentes (não sendo das exceptuadas no artigo 3º do título 3º), tendo elles as qualidades que se exigem, proceder-se-ha como se fosse com os regularmente eleitos.

Artigo 8º Os nomes desses jurados supplementarios escriptos em cedulas com as mesmas dimensões, que as outras, e enroladas do mesmo modo, serão publicamente lançados na urna, e se procederá a sorteamento: mas ultimados os negocios daquelle dia, que é só para que devem servir se utilizarião as tres cedulas.

Artigo 9º Os jurados que faltarem ás sessões (ordinarias ou extraordinarias) ou que tendo comparecido se ausentarem antes de ultimadas todas as causas, serão multados segundo o juizo do Juiz, e pela maioria absoluta de votos, de 20\$ a 40\$; salvo se tiverem justa causa provada perante o mesmo Jury.

A este pertence fazer naquelle mesmo acto a imposição da pena, lançando-a por termo em um livro para isto destinado.

Artigo 10. Não havendo possibilidade de se formar Jury o Juiz de Direito multará, na forma do artigo antecedente, todos os

que tiverem faltado sem justa causa perante elle naquelle mesmo acto apresentado.

Artigo 11. Entrando-se no sorteamento para formação do Jury, e á medida que o nome de cada um Juiz de Facto for sendo lido pelo Juiz de Direito, farão o accusado e accusador as suas recusações sem as motivarem.

O accusado poderá recusar tantos quantos na conformidade do artigo 1º do título 4º são necessarios para formar Jury: o accusador, depois delle poderá recusar metade desse numero; e se preencherá o Jury com outros tirados á sorte.

Artigo 12. Se os accusados forem dous, ou mais, poderão combinar as suas recusações, mas não combinando recusará cada um a parte, que lhe tocar proporcionalmente: se algum delles não quizer recusar, cederá isto em beneficio dos outros.

Artigo 13. São inhibidos de servir no mesmo Jury ascendentes e seus descendentes, sogro, e genro; irmãos e cunhados durante o cunhadio.

Destes o primeirc, que tiver sahido á sorte é que deve ficar, não sendo impedido.

Artigo 14. Os Promotores devem officiar como accusadores publicos nos casos do título 1º artigo 2º, paragraphos 1º até 8º, inclusive.

Nos mais casos só a parte offendida será admittida a accusar.

Artigo 15. Não prôseguirá, porém, a accusação no Jury de Julgação nos casos do paragrapho 8º do artigo 2º do dito título, sem expressa autorisação da Camara Legislativa, contra a qual tiver sido dirigida a offensa, ou de qualquer dellas quando a offensa for contra a Assembléa Geral.

Artigo 16. Qualquer cidadão pôde representar ao Promotor para este officiar nos casos em que o deve fazer, para o que lhe subministrará o impresso, escripto ou gravura, que denunciar; e se o abuso tiver sido por palavras lh'o comunicará por escripto circumstancialmente, e com declaracão do tempo, do lugar, e das testemunhas presenciaes ao acto denunciado.

Artigo 17. Em todo o caso que o abuso tiver sido por palavras, formar-se-ha perante o Juiz de Paz, e a requisição do Promotor ainda sem denuncia, ou da parte offendida,

um processo verbal preparatorio, que será entregue á parte interessada para intentar a sua acção.

**Artigo 18.** Os impressores ficam obrigados a mandar ao Promotor do Jury do lugar onde estiver o impressor, um exemplar de todas as obras, que imprimirem, sob pena do duplo do valor do impresso.

**Artigo 19.** Participando o Promotor por escripto ao Juiz de Direito que o impressor faltou a essa obrigação, procederá o Juiz de Direito *ex-officio*, mandando autuar a participação; e, sem mais formalidades que a audiencia do impressor, lhe imporá a pena, ou lh'a relevará, como justo fôr.

**Artigo 20.** Nenhum privilegio isenta a pessoa alguma (excepto aquellas que têm seus Juizes privativos expressamente designados na Constituição) de ser julgada pelo Jury do seu domicilio ou, do lugar do delicto, se ahi fôr achado.

**Artigo 21.** Quando no Jury de Accusação (onde em todo o caso a accção deve ser intentada) se decidir que ha materia para accusação e a responsabilidade recahir sobre pessoa que tenha seus Juizes privativos pela Constituição, serão remettidos os autos *ex-officio* pelo Juiz de Direito ao Tribunal competente.

**Artigo 22.** Todas as questões incidentes, de que dependerem as deliberações finaes em um ou em outro Jury serão decididas pelos Juizes de Facto, ouvindo o Juiz de Direito, se fôr materia disso.

**Artigo 23.** Na occasião do debate (mas sem interromper a quem estiver fallando) e antes que as questões do artigo 8º titulo 5º sejam propostas, pôde qualquer Juiz de Facto fazer as observações que julgar convenientes; fazer interrogar de novo alguma testemunha, e pedir que o Jury vote sobre qualquer ponto particular que julgar de importancia.

**Artigo 24.** Quando forem dous, ou mais os réos, o Juiz de Direito proporá ao Jury sobre cada um delles em particular as questões do artigo 8º do titulo 5º.

**Artigo 25.** Tambem separará as questões quando os pontos da accusação forem diversos.

**Artigo 26.** E' o 4º do titulo 6º do Projecto,

Artigo 27. E' o 5º.

Artigo 28. E' o 6º.

**Artigo 29.** A acção publica pelos crimes de que trata esta Lei, prescreve em um anno, contados do dia em que se fez publico o abuso, que daria lugar á denuncia.

**Artigo 30.** A accção particular prescreve em tres annos, ainda quando tenha havido qualquer acto que pareça interromper a prescripção.

**Artigo 31.** E' nulla toda a sentença proferida por outro Tribunal, ou Juizes que não forem os do Jury competente; e nunca produzirá effeito algum, nem mesmo para servir de fundamento a nova accção no Juizo a que competiria.

**Artigo 32.** Dos despachos do Juiz de Direito sobre a organisação do processo e quaisquer diligencias precisas, não haverá recurso algum suspensivo.

**Artigo 33.** Das sentenças proferidas por meio do Jury não haverá outro recurso senão o de appellação para a Relação do distrito, nos casos: 1º, de se não guardarem as formulas prescriptas; 2º, de incompetência de Juizo; 3º, de prescripção; 4º, de ter já sido o réo processado pelo mesmo delicto; 5º, de imposição de pena que não fôr a decretada.

**Artigo 34.** Julgando-se na Relação procedente o recurso, por se não terem guardado as formulas prescriptas, formar-se-há novo processo na subsequente sessão, com outros jurados, remettendo-se para este fim os autos *ex-officio* ao Juiz de Direito, quando a accusação tiver sido por officio do Promotor, e entregando-se á parte vencedora quando fôr particular.

No caso de imposição da pena que não fôr a decretada, a Relação reformando a sentença imporá a que fôr correspondente ao delicto.

Nos outros casos declarará de nenhum effeito o julgado.

**Artigo 35.** Havendo impossibilidade de renovar-se o processo perante o Jury do mesmo lugar, em que se proferio a sentença de que se appellou, formar-se-há no do lugar mais vizinho ou em outro, em que ambas as partes convenham.

**Artigo 36.** Das decisões poder-se-há re-

correr por meio de revista para o Tribunal competente.

Artigo 37. Todos os que decahirem da acção, em qualquer instância que fôr, serão condenados nas custas, excepto o Promotor.

E quando se decidir que houve abuso no facto que se denunciou, mas que o accusado não é criminoso, o accusador pagará as custas.

Artigo 38. As multas tanto por falta de comparecimento para formação do Jury como em razão de sentença pelo delicto, ficam applicadas para as despezas das Camaras, e a sua cobrança a cargo dos procuradores das mesmas, que deverão requerê-las perante a autoridade ordinaria.

Artigo 39. Os nomes dos multados assim como as quantias das multas serão declarados em editaes do Juiz de Direito, remetendo o Escrivão, que fôr do processo uma cópia do termo, ou da sentença condemnatoria ao Procurador da Camara, a que pertencer para proceder á cobrança, e fazel-o publicar pela imprensa, se a houver no lugar.

Artigo 40. Os Presidentes das Camaras providenciarão sobre todas as causas precisas á requisição do Juiz de Direito.

Artigo 41. As sessões dos Jurys serão todas publicas, excepto quando houver votação, mas ninguém assistirá a elles com armas de qualquer natureza que sejam, sob pena de ser preso como em flagrante, e processado na forma da Lei.

Artigo 42. Os jurados podem em qualquer estado das suas deliberações, mudar de Presidente, se assim convierem entre si.

Artigo 43. Na prestação dos Juramentos basta que o primeiro, que o der, leia a formula, dizendo depois cada um dos outros: assim o juro.

Artigo 44. As testemunhas deporão separadamente, menos quando se houver mister confrontal-as.

Artigo 45. Os Juizes de Facto que forem no Jury de Accusação não entrarão no de Julgação.

Artigo 46. Nas cidades e villas onde não ha jurados eleger-se-hão logo que esta Lei fôr publicada, e servirão até o fim da seguinte Legislatura.

Artigo 47. A liquidação de perdas e danos, quando se julgar que tem lugar, será feita por arbitros.

Artigo 48. E' o 8º do título 6º do Projecto.

Artigo 49. O Promotor terá por cada acção que intentar, sem que o Jury não achar materia para a accusação o honorario de quatro mil réis, e por aquellas em que tiver lugar a accusação, e elle levar ao fim, o honorario de doze mil réis. — Visconde de Alcantara. — Marquez de Inhambupe. — Francisco Carneiro de Campos.

Mandaram-se imprimir.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Sr. Senador Antonio Vieira da Soledade, participando não poder comparecer na presente sessão por motivo de molestia, e remettendo juntamente uma attestação.

Ficou o Senado inteirado.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Progredindo a 2ª discussão do artigo 3º do Projecto de Lei sobre a forma do processo dos membros do Corpo Legislativo, que ficara adiado na sessão anterior, com uma emenda, o Sr. Carneiro de Campos ofereceu a seguinte

#### *EMENDA*

“Emenda correctiva ao artigo 3º da Lei sobre o processo no Senado: — Quando se decidir que o processo deve continuar, e houver de ter lugar no Senado a accusação por via do Procurador da Coroa e Soberania Nacional, conforme o artigo 48 da Constituição, seguir-se-há em tudo quanto fôr applicável a marcha e forma prescrita pela Lei da Responsabilidade dos Ministros e Secretarios de Estado, na parte relativa á remessa e intimação do Decreto de accusação, e seus efeitos no capítulo 3º, secção 1º, paragraphos 15, 16 e 17, e na parte relativa ao mesmo processo de accusação, e da sentença no dito capítulo 3º, secção 2º, e no capítulo 4º da referida Lei.

Paço do Senado, 24 de Julho de 1829. — Carneiro de Campos.

Foi apoiada; e, depois de longo debate, julgou-se discutida a matéria; e o Sr. Presidente propôz:

1.º O artigo 3º, salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda do Sr. Duque Estrada, que diz: Suprima-se a citação no capítulo 3º, secção 2ª, e no capítulo 4º. Não passou.

3.º A emenda do Sr. Carneiro de Campos. Foi aprovada.

O Sr. Barroso mandou á Mesa a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

"Declaro que votei contra o artigo 3º que acaba de ser aprovado. — Barroso."

A' uma hora da tarde, anunciando-se á porta do salão o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a discussão, e nomeou aos Srs. Ferreira de Aguiar, José Joaquim de Carvalho, e João Evangelista de Faria Lobato para recebimento do Exm. Ministro, o qual, sendo introduzido, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão do artigo 4º das emendas feitas, e aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil, que ficara adiada na sessão anterior, com uma emenda oferecida pelo Sr. Marquez de Baependy; e no decurso do debate apresentaram-se as seguintes

#### EMENDAS

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Ao artigo 4º Suprimidas as palavras: será objecto commun, até a palavra: primeiro, inclusive — diga-se — salva a redacção — Estas Comissões tratarão reunidas dos objectos da sua commun competencia, e será o 1º na ordem dos seus trabalhos, etc. — Marquez de Caravellas."

Do Sr. Borges:

"Artigo 4º Depois das palavras: estampa actual — acrescente-se: que se lhe dará consumo. — José Ignacio Borges."

Foram apoladas.

Dada a hora, ficou adiada esta matéria, e retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia 27 a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a forma do processo dos membros do Corpo Legislativo, e mais matérias, já designadas nas sessões antecedentes; e declarou que logo que chegasse o Exm. Ministro teria lugar a continuação da discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

#### 63ª SESSÃO, EM 27 DE JULHO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente pelo 4º Secretario, foi aprovada.

O Sr. 4º Secretario declarou que o Sr. Conde de Lages participara acharse incomodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Visconde de Alcantara apresentou a seguinte

#### RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:  
Artigo unico. No caso do Testador deixar a um o uso fructo ou qualquer outro legado menos profícuo; e a diversa pessoa a propriedade da mesma cousa, a taxa do sello estabelecido pelos alvarás de 17 de Junho de 1809 e 2 de Outubro de 1811, será paga por ambos na proporção que convencionarem entre si; e no caso de discordância por arbitros. "

Paço do Senado, 27 de Julho de 1829. — Visconde de Alcantara."

Foi apolada e mandou-se imprimir.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuando a 2<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei sobre a forma do processo dos membros do Corpo Legislativo, teve lugar o

"Artigo 4.<sup>o</sup> Ainda que as Leis penas, applicaverais aos delictos que se tratarem, etc., etc."

O Sr. Carneiro de Campos ofereceu a seguinte

## EMENDA

"Emenda correctiva ao artigo 4.<sup>o</sup> Depois da palavra — minima — diga-se — e quando as Leis não admittirem absolutamente aquela graduação ou impuzerem penas arbitrárias, propor-se-hão aquellas que tiverem ocorrido na discussão, seguindo-se os gráos acima ditos.

Paço do Senado, 27 de Julho de 1829. — Carneiro de Campos."

Foi apoiada; e julgando-se discutida esta materia, propôz-se à votação:

1.<sup>o</sup> O artigo 4.<sup>o</sup>, salva a emenda. Foi aprovado.

2.<sup>o</sup> A emenda do Sr. Carneiro de Campos. Passou.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou o seguinte

## ARTIGO ADDITIVO

"Artigo 5.<sup>o</sup> As disposições desta Lei são extensivas a todos os delictos cujo conhecimento pertence ao Senado, a bem dos Ministros e Secretarios de Estado e Conselheiros de Estado. — Salva a redacção.

Paço do Senado, 27 de Julho de 1829. — Carneiro de Campos."

Foi apoiado; e havendo-se por discutida a sua materia, foi aprovado, salva a redacção.

Passou-se ao artigo 5<sup>o</sup> do Projecto:

"Artigo 5.<sup>o</sup> Ficam revogadas todas as Leis, etc., etc."

Foi aprovado.

Julgando-se finda a 2<sup>a</sup> discussão deste Projecto, foi aprovado para passar à 3<sup>a</sup>, com as emendas respectivas; e em consequencia de uma moção feita pelo Sr. Carneiro de Campos, decidiu-se que antes de se entrar na ultima discussão deste Projecto, se remettesse á Comissão de Legislação para lhe additar um artigo afim de suprir a lacuna sobre os processos penas cívelmente intentados.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1<sup>a</sup> discussão o Parecer da Comissão de Fazenda, apresentado na sessão de 14 do corrente mez, sobre a consulta resolvida em 19 de Abril de 1826, acerca de remissão de quarenta e quatro contos de réis implorada pelos contractadores dos dízimos de miungas, gado vaccum e cavallar da Província da Bahia; e julgando-se discutida esta materia, propôz-se à votação o Parecer para passar à ultima discussão; e foi rejeitado.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 3<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei sobre a criação de vilas em diversas Províncias do Império, com as emendas aprovadas na 2<sup>a</sup>, que ficara adiada na sessão de 18 do corrente, com uma emenda oferecida pelo Sr. Camara, e no decurso do debate apresentaram-se mais as seguintes

## EMENDAS

Do Sr. Marquez de Inhambupe:

"Artigo 5.<sup>o</sup> Os Ministros encarregados do levantamento destas vilas designarão seus limites, ouvindo préviamente as Camaras a que pertenciam os territorios desmembrados, fazendo levantar pelourinhos, casas de Camaras, cadeias e mais officinas respe-

ctivas. Os Presidentes de Províncias em Conselho resolverão provisoriamente quaisquer duvidas que a uns e outros respeitos se suscitem, dando conta ao Governo que decidirá essas contendas definitivamente. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 1º Em lugar de — a mesma atribuição — diga-se — proporá. — Salva a redacção. — *Vergueiro.*"

Foram apoiadas.

Julgando-se discutida a materia da emenda do Sr. Vergueiro, propôz-se à votação, e foi aprovada, salva a redacção.

Continuou a discussão sobre o Projecto, e mais emendas, e por dar a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente assignando para Ordem do Dia as materias seguintes, declarou, que do meio dia por diante teria lugar a continuação da discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil.

1º Continuação da discussão do Projecto de Lei adiado.

2º Terceira discussão da Resolução autorizando o Governo a passar carta de naturalização ao Bacharel Domingos Martins de Faria, natural do Reino de Portugal.

3º Terceira discussão da Resolução declarando que o Coronel Joaquim Ignacio de Lima está no gozo dos direitos de cidadão brasileiro.

4º Terceira discussão da Resolução declarando no gozo dos direitos de cidadão brasileiro José Rodrigues Monteiro, Presbytero Secular.

5º Terceira discussão da Resolução declarando no gozo dos direitos de cidadãos brasileiros Philippe Nery Lopes, Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, João de Siqueira Campeiro, e Manoel Pinheiro de Almeida.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

#### 64ª SESSÃO, EM 28 DE JULHO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida pelo Sr. 4º Secretario a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario declarou que os Srs. Mayrink e Visconde de Caeté se acham incomodados.

Ficou o Senado inteirado.

##### Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação de villas em diversas Províncias do Imperio, com as emendas aprovadas na 2ª, que ficara adiada na sessão anterior, com duas emendas; e no decurso do debate o Sr. Barroso offereceu a seguinte

##### EMENDA

"Artigo 4º Salva a redacção. Accrescentese — O Governo, ouvidas as autoridades locaes, marcará os limites. — *Barroso.*"

Foi apoiada.

A's 11 horas e meia, anunciando-se á porta do salão o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a discussão, e nomeou aos Srs. Cunha e Menezes, Tinoco e Conde de Valença para recebimento do Exm. Ministro, o qual sendo introduzido tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão do artigo 4º das emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil, que ficara adiado na sessão de 24 do corrente, com tres emendas que foram apoiadas; e, versando a discussão igualmente sobre a primeira parte do artigo 5º, o Sr. Vergueiro apresentou a seguinte

## EMENDA

"Artigo 4º Suprima-se: e o primeiro na ordem dos trabalhos — e as transacções das Caixas Filiaes de S. Paulo, e Bahia, relacionadas com o Governo.

"Artigo 5º Suprima-se: Será tambem objecto commum destas Comissões — e passe para o artigo 4º o resto da 1ª parte deste artigo, que principiará nas palavras — Para a assignatura, etc. — Vergueiro."

Foi apoiada.

Julgando-se afinal discutida esta materia, o Sr. Presidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

1º O artigo 4º e a 1ª parte do artigo 5º, salvas as emendas. Passou.

2º A primeira parte da emenda do Sr. Vergueiro. Também passou.

3º A segunda parte da mesma emenda. Não passou.

4º A terceira parte da mesma emenda relativa á 1ª parte do artigo 5º. Foi aprovada.

5º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Não passou.

6º A do Sr. Borges. Também não passou.

7º A do Sr. Marquez de Baependy. Julgou-se prejudicada.

Passou-se a discutir a 2ª parte do artigo 5º, que começa: "Para a assignatura destas notas a dita Assembléa, etc., etc., com uma emenda do Sr. Marquez de Baependy, e no decurso do debate o Sr. Borges ofereceu a seguinte

## EMENDA

"2ª parte do artigo 5º. Suprima-se a expressão — Que mereçam a confiança publica, e accrescente-se onde convier — assignarão cada nota. — José Ignacio Borges."

Foi apoiada; e, julgando-se discutida esta materia, o Sr. Presidente propôz:

1º O artigo 5º, salvas as emendas. Passou.

2º A 1ª parte da emenda do Sr. Borges. Foi aprovada.

3º A 2ª parte da mesma emenda. Também foi aprovada.

4º Se no numero dos cidadãos nomeados pelo Governo deveriam entrar dous officiaes de Razenda. Decidiu-se que não.

5º Se os bilhetes substituidos pelos do novo padrão deveriam ser publicamente queimados. Resolveu-se que não.

Seguiu-se a discussão do artigo 6º, com uma emenda oferecida pelo Sr. Marquez de Baependy.

Artigo 6º A emissão das notas novas, que fôr unicamente feita, etc. etc.

O Sr. Marquez de Caravellas apresentou a seguinte

## EMENDA

"Em lugar de — Lei de 4 de Julho — diga-se: Decreto de 4 de Julho de 1828. — Marquez de Caravellas."

Foi apoiada.

A's duas horas retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido; e julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propôz:

1º A 1ª parte do mesmo artigo 6º, tal qual. Foi aprovado.

2º A 2ª parte do mesmo artigo, salva a emenda. Passou.

3º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Também passou; e julgou-se prejudicada a do Sr. Marquez de Baependy.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1º A continuaçao da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a creaçao de villas em diversas Províncias do Imperio, e mais matérias já designadas na sessão anterior; e declarou-se que do meio dia por diante teria lugar a continuaçao da discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados à Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

## 65. SESSÃO, EM 29 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente pelo Sr. 1º Secretario, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro da Fazenda, remettendo um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral sobre a aposentadoria de João Nepomuceno de Sá com o ordenado, que vencia como Thesoureiro da Mesa do Despacho do Assucar da Província de Pernambuco, em que Sua Majestade o Imperador consente.

O Senado ficou inteirado, e participou-se à Camara dos Srs. Deputados.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo tres Resoluções e uma Proposta do Governo convertida em Projecto de Lei:

## RESOLUÇÕES

1.º A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

"Fica em observancia por mais um anno a Resolução de 21 de Julho de 1828, que mandou continuar no pagamento das pensões, tenças e mais mercês pecuniarias se antes desse prazo a mesma Assembléa Geral não decretar o contrario.

"Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — Diogo Antonio Feijó, 1º Secretario.—Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario."

2.º A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

"O dia dous de Julho será de Festividade Provincial na Província da Bahia, cessando o despacho dos Tribunaes, e fazendo-se todas as demonstrações publicas, que se praticam nos dias de Festividade Nacional.

"Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — Diogo Antonio Feijó, 1º Secretario.—Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario."

3.º A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

"Artigo 1.º O sorteio dos Juizes para a pronuncia, determinado no artigo 20 da Lei de 18 de Setembro de 1828, será feito publicamente, e terá lugar depois que o indicado tiver sido ouvido, ou se tiver findo o termo, que lhe fôra assignado, expedindo o Juiz do Feito a ordem necessaria para esta audiencia.

"Artigo 2.º Os Juizes da pronuncia deverão proceder a esta imediatamente, e em acto successivo ao do sorteio, depois de terem lido o processo, todas as peças instrutivas, depoimentos e testemunhas, e documentos que nello houverem.

"Artigo 3.º Se antes da pronuncia algum dos Juizes sorteados vier a ser impedido, a sua substituição será feita imediatamente pelo sorteio, ficando sómente inhibidos de votar a final os que efectivamente tiverem dado voto a respeito de pronunciar ou não o indicado.

"Artigo 4.º Ao Juiz do Feito compete admittir fiança aos criminosos nos casos em que ella tem lugar.

"Artigo 5.º A substituição do Juiz do Feito impedido no Tribunal Supremo de Justiça, ou seja em civil, ou seja em criminal, se fará sempre por distribuição, a qual não alterará a ordem regular da de novos feitos.

"Artigo 6.º Cessando o impedimento do Juiz do Feito substituido, cessarão tambem as funções ao substituto, que passará logo o Feito áquelle a quem substituiò.

"Artigo 7.º O termo de quinze dias para arrazoar por escripto depois de interposto o recurso da revista, na forma do artigo 10 da sobredita Lei de 18 de Setembro de 1828, é concedido por inteiro a cada uma das partes.

"Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Julho de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — Diogo Antonio Feijó, 1º Secretario.—Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario."

*Proposta do Poder Executivo convertida em Projecto de Lei*

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

"Artigo unico. O Governo fica autorizado para dispensar que possam jurar na Chancellaria, e tomar posse por procurador, aquelles empregados publicos que pessoalmente o não poderem fazer sem grave incommodo, e para mandar suprir a falta de apresentação de certidão de idade áquelles, que mostrarem plenamente por outros documentos serem maiores de vinte e cinco annos e que não podem apresentar certidão de seu baptismo sem grande dificuldade e demora.

*Emendas feitas e aprovadas na Camara dos Deputados*

"O artigo unico foi substituido por este seguinte.

"Artigo 1.º Os empregados publicos serão admittidos a jurar na Chancellaria, e tomar posse por Procurador, e igualmente serão admittidos a provar sua idade por documentos, ou por outras quaesquer provas legaes na falta de certidão de baptismo, todos aquelles que por Lei são obrigados a apresentar esta.

Accrescente-se:

"Artigo 2.º Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

"Pão da Camara dos Deputados, em 27 de Julho de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — Diogo Antonio Feijó, 1º Secretario.—Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario."

Dispensou-se a impressão da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Resolução, e ficaram sobre a Mesa para entrarem em discussão na ordem dos trabalhos; e a 3<sup>a</sup> Resolução e a Proposta foram a imprimir.

O Sr. Marquez de Santo Amaro apresentou o seguinte

**PROJECTO DE LEI**

"A Assembléa Geral decreta:

"Artigo 1.º O Dízimo será repartido por

todas as Províncias do Imperio, contribuindo cada uma com a quota que lhe for assignada.

"Artigo 2.º A primeira Repartição será fixada pelo rendimento total do Dízimo em cada Província nos tres annos anteriores, tomado o termo médio com o aumento de dous por cento.

"Artigo 3.º Esta Repartição durará por espaço de dous annos.

"Artigo 4.º Se no intervallo de uma a outra Repartição ocorrerem circunstancias que façam necessaria alguma alteração, as Camaras Municipaes o poderão representar á Assembléa Geral por meio dos Conselhos Geraes de Província.

"Artigo 5.º Publicada a Lei da Repartição do Dízimo, um exemplar será remettido ás Camaras das Capitaes de cada uma das Províncias com ordem de lhe dar prompta e devida execução.

"Artigo 6.º Estas Camaras procederão logo á nomeação de Comissários para fazerem a Sub-Repartição da Quota do Dízimo, que toca a pagar a cada uma das cidades e villas da Província, e seus respectivos termos.

"Artigo 7.º Estes Comissários não serão menos de cinco, nem mais de nove; e serão escolhidos dentre os homens bons e intelligentes do respectivo distrito, á pluralidade de votos de todos os membros das Camaras.

"Artigo 8.º Feita a Sub-Repartição na conformidade do artigo 6º, os Comissários lavrarão termo declarando a Quota, com que ha de contribuir cada uma das cidades e villas, e seus respectivos distritos.

"Artigo 9.º Estes Termos assignados por todos os Comissários, serão remettidos aos Presidentes das Províncias, para os mandar registrar nos livros competentes das Juntas de Fazenda, e depois enviarão os originaes ás Camaras das respectivas cidades e villas, e mandarão cópias authenticas ao Governo.

"Artigo 10. Recebidos estes Termos cada uma das Camaras procederá logo a fazer a eleição de Comissários, observando o que fica disposto nos artigos 6º e 7º.

"Artigo 11. Verificada esta eleição, os Comissários formarão listas dos nomes dos contribuintes, declarando a Quota, em que cada um for taxado, e assignarão as mesmas listas.

"Artigo 12. Os Commissarios serão quotizados por outros tres Commissarios nomeados pelas Camaras na forma disposta no artigo 7º.

"Artigo 13. Cópias das listas de que se trata nos dous artigos antecedentes assignadas pelos respectivos Commissarios, serão affixadas nas portas das igrejas parochiaes e capellas filiaes, por espaço de trinta dias.

"Artigo 14. Os contribuintes, que se julgarem taxados com excesso poderão reclamar seu direito dentro daquelle espaço de trinta dias perante o Juiz de Paz da sua residencia.

"Artigo 15. Este Juiz de Paz, convocando dous outros mais vizinhos, e ouvidos os Commissarios, tomarão conhecimento do negocio, e o decidirão por sentença por todos assignada. Esta sentença será definitiva, e os Commissarios reformarão a lista da quotisação, se a reclamação for attendida.

"Artigo 16. O Dízimo será pago em moeda corrente, e aos semestres.

"Artigo 17. Para a arrecadação do Dízimo haverá em cada cidade, ou villa um escrivão e um thesoureiro, homens bons, intelligentes e abonados.

"Artigo 18. Estes dous empregados serão nomeados á pluralidade de votos pelos Commissarios, que formarem as listas da quotisação do Dízimo, e por elles afiançados, quando não apresentarem fiança idonea.

"Artigo 19. O escrivão e thesoureiro não entrarão em exercicio sem aprovação prévia do Presidente da Província, em Conselho.

"Artigo 20. A arrecadação e cobrança do Dízimo se fará á vista das listas dos contribuintes.

"Artigo 21. Cada um dos contribuintes assignará seu nome logo depois da quota que nas listas lhe foi assignada.

"Artigo 22. O escrivão lançará estas listas em livros para isso destinados, formando uma escripturação simples de — Deve — e — Ha de haver.

"Artigo 23. Estes livros serão abertos, numerados, rubricados e encerrados gratuitamente pelo Juiz de Direito do districto.

"Artigo 24. Haverá um cofre na Casa da Camara respectiva, no qual se guardarão as listas originaes de Quotisação, e se recolhe-

rão as quantias arrecadadas do producto do Dízimo.

"Artigo 25. Este cofre terá tres chaves distinguidas pelo Presidente, Escrivão e Thesoureiro da arrecadação do Dízimo.

"Artigo 26. As despezas publicas pertencentes a cada uma das cidades e villas das Províncias, serão pagar do producto do Dízimo pelo Escrivão e Thesoureiro da sua arrecadação com assistencia do Presidente da respectiva Camara.

"Artigo 27. Para esse fim as Juntas de Fazenda remetterão aos Escrivães e Thesoureiros da arrecadação do Dízimo Folhas em devida forma do número dos empregados publicos de cada uma cidade ou villa, com a declaração dos seus nomes, e dos seus vencimentos.

"Artigo 28. No fim de cada mez se dará balanço no cofre, na presença de todos os clavicularios, que o assignarão, e no ultimo dia de cada quartel se remetterão estes balanços ás Juntas de Fazendas, assim como o dinheiro que existir em cofre, e os documentos que legalisem as despezas feitas.

"Artigo 29. Cinco por cento deduzidos do producto arrecadada do Dízimo em cada Província, será applicado para pagamento das despezas desta arrecadação, e para gratificação dos respectivos Escrivães e Thesoureiros nella empregados.

"Artigo 30. Todas as questões suscitadas por occasião da arrecadação e cobrança do Dízimo, serão decididas por Juizo de arbitros perante o Juiz de Paz ou os Juizes de Direito.

"Artigo 31. Destas sentenças haverá apelação para as Relações do Direito, se qualquer das partes a quizer intentar.

"Artigo 32. O Governo fica autorizado a designar o tempo, em que ha de começar a arrecadação do Dízimo na conformidade da presente Lei.

"Artigo 33. Ficam revogadas todas as Leis, Decretos e Resoluções em contrario.

"Paço do Senado, em 29 de Julho de 1829.  
— Marquez de Santo Amaro."

Foi apoiado e mandou-se imprimir.

O Sr. Saturnino apresentou o seguinte

## PROJECTO DE LEI

"A Assembléa Geral Legislativa decreta:

"Artigo 1º No 1º anno do Curso de Estudos da Academia Militar do Rio de Janeiro serão de ora em diante ensinados os elementos de Geometria de Euclides, em lugar do compêndio actualmente em uso para este ramo.

"Artigo 2º A nenhum lente é permitido alterar a ordem das matérias, ou afastar-se das doutrinas dos compêndios adoptados: no caso porém de se conhecer necessidade de alguma alteração, adicionamento, ou supressão de matérias, o lente que a reconhecer no seu anno, dará disso parte motivada ao Governo, que, com o voto da Congregação, decidirá o que melhor convier.

"Artigo 3º Fica revogada a Carta de Lei de 4 de Dezembro de 1810, e mais Disposições a este respeito na parte em que forem oppostas à presente Lei, ficando no mais em seu vigor.

"Paço do Senado, 29 de Julho de 1829. —  
José Saturnino da Costa Pereira"

Sendo apoiada foi a imprimir.

## Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação de vilas em diversas Províncias do Império com as emendas aprovadas na 2ª, que ficara adiada na sessão anterior, com três emendas, o Sr. Vergueiro ofereceu mais a seguinte

## EMENDA

"Artigo 4º O Magistrado mais vizinho fará efectiva a criação das villas, designando-lhes termos a contento dos povos. E, ocorrendo duvidas, as fará presentes ao Conselho Geral da Província para este tomar sobre elas Resolução que remetterá à Assembléa Geral. — Vergueiro."

Foi apoiada.

Aos tres quartos para o meio dia anunciando-se à porta do salão o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr.

Presidente declarou adiada a discussão, e nomeou aos Srs. D. Nuno, Marquez de Paranaguá, e Visconde de Alcantara para o recebimento do Exm. Ministro, o qual introduzido, tomou assento.

Immediatamente o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão das emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Srs. Deputados à Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil, e abriu a discussão sobre o artigo 7º, com uma emenda do Sr. Marquez de Baependy.

"Artigo 7º As duvidas, que se suscitarem entre as Comissões do Governo e o Banco, etc., etc.

No decurso do debate ofereceram-se as seguintes

## EMENDAS

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 7º Em lugar de "por aquelles" — diga-se — "pelo Governo". — Vergueiro."

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Artigo 7º, salva a redacção — As duvidas quer na parte administrativa, quer na contenciosa, serão decididas definitivamente por árbitros. — Marquez de Caravellas."

Foram apoiadas. E julgando-se afinal discutida esta matéria, o Sr. Presidente propôz à votação:

1º O artigo 7º, salvas as emendas. Passou.

2º A emenda do Sr. Vergueiro. Também passou.

E ficou prejudicada a 1ª parte da emenda do Sr. Marquez de Caravelas.

3º A 2ª parte da dita emenda do Sr. Marquez de Caravelas. Foi aprovada.

4º A emenda do Sr. Marquez de Baependy. Julgou-se prejudicada.

Passou-se a discutir o artigo 8º, com uma emenda do Sr. Marquez de Baependy.

"Artigo 8.<sup>o</sup> A Nação afiança as actuaes notas do Banco do Brazil, enquanto, etc., etc."

O Sr. Marquez de Baependy apresentou a seguinte

## SUB-EMENDA

"Em continuação do artigo 8.<sup>o</sup> Tambem afiança a Nação o pagamento dos bilhetes do antigo padrão, enquanto não forem substituidos pelos do novo padrão, continuando a ser recebidos nas estações publicas, que os atraem os recebem, até que sejam pagos pelo Banco e na fallencia deste substituidos por bilhetes do novo padrão. — Marquez de Baependy."

Foi apoiada.

Dada a hora ficou adiada esta materia, e retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a creaçao de villas, e mais materias já designadas na sessão anterior; e declarou que a continuação da discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil, teria lugar logo que chegasse o Exm. Ministro da Fazenda.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

66<sup>a</sup> SESSÃO, EM 30 DE JULHO DE 1829

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida pelo Sr. 4º Secretario a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo Resoluções e emendas abaixo transcriptas:

## RESOLUÇÕES

"1.<sup>a</sup> A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

"Artigo unico. A disposição do artigo 79 da Lei do 1º de Outubro de 1828, que manda conservar os Escrivães das Camaras Municipaes, durante seus titulos, comprehende também os respectivos Escripturarios criados por Lei para continuarem a servir durante seus titulos, com os mesmos vencimentos, que tiverem.

"Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Julho de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — Diogo Antonio Feijó, 1º Secretario.—Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario."

"2.<sup>a</sup> A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

"Artigo 1.<sup>o</sup> Todas as ordens necessarias para a expedição e desempenho das atribuições do Supremo Tribunal de Justiça, e do seu Presidente serão passadas por meio de Portarias, em nome, e com assignatura do mesmo Presidente.

"Artigo 2.<sup>o</sup> Ao cumprimento destas ordens são obrigados todos os Magistrados Juizes, e mais officiaes de Justiça a quem forem dirigidas, qualquer que seja a sua graduacão.

"Artigo 3.<sup>o</sup> Se as ordens tiverem por fim citar ou notificar alguem dentro da cidade, serão executadas pelos continuos do mesmo Tribunal, quando as citações, ou notificações forem oficialmente comunicadas pelo Secretario; e quando elles houverem de ser feitas verbalmente as executará o porteiro.

"Artigo 4.<sup>o</sup> Os continuos do Tribunal ficam encarregados, além das obrigações que lhes impôz o artigo 44 da Lei de 18 de Setembro de 1828, de todo o expediente das remessas, e entregas, sem que por isso percebam emolumento algum.

"Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Julho de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — Diogo Antonio Feijó, 1º Secretario.—Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario."

*Emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Deputados ao Projecto de Lei, ordenando que o réo, que por delicto se esconder, fugir, ou ausentarse seja chamado a Juizo pelo modo e maneira que determina a Lei*

No artigo 1º:

Accrescentou-se a palavra "pronunciado" depois da palavra "Réo". Suprimam-se as palavras "por delicto", "fuzis" e "maneira".

No artigo 2º:

Substituiram-se as palavras "de pena afflictiva em que a Lei não permitte fiança" por estas "cujas penas forem morte natural, trabalhos publicos, prisão e degredo". Suprimiram-se as palavras "poderá ser punido pela sua contumacia, nem enquanto durar a sua ausencia".

Substituiu-se mais a palavra "indiciado" pela palavra "pronunciado".

Accrescentou-se no fim "proveniente do crime, procedendo-se nesta accção como nas outras civis."

No artigo 3º:

Substituiram-se as palavras "ou fôr preso" por estas: "ou se verificar a prisão que deve diligenciar-se".

No artigo 4º:

Substituir-se todo por este: "A' excepção dos crimes de que trata o artigo 2º, proceder-se-ha em todos os outros nos termos ulteriores até sentença definitiva, á revelia do Réo ou com o seu Procurador, salvo se apresentar e aprovar por parente ou amigo excusa legitima para não comparecer. A todo tempo, porém, que o Réo comparecer será admittido a embargar a sentença que o condenhou.

No artigo 5º:

Accrescentaram-se a palavra "improrrogável" depois da palavra "sufficiente", e estas "findo o qual se proseguirá" depois da palavra "comparecer".

"Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Julho de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — Diogo Antonio Feijó, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario."

*Emenda feita e aprovada pela Camara dos Deputados á Resolução autorizando o Hospital de Caridade na cidade de Porto Alegre, Capital da Província de S. Pedro do Sul, para adquirir por qualquer titulo legal, e possuir bens de raiz, até o valor de oitenta contos de réis.*

Em lugar de "oitenta contos", substitua-se "sessenta contos".

"Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Julho de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — Diogo Antonio Feijó, 1º Secretario.—Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario."

Dispensou-se a impressão desta emenda, e mandaram-se imprimir as outras emendas e as duas Resoluções.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a creaçao de vilas em diversas Províncias do Imperio, com as emendas aprovadas na segunda discussão, que ficara adiada na sessão anterior, com quatro emendas.

A's onze horas e meia, anunciando-se á porta do salão o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a matéria que estava em discussão, e nomeou os Srs. Borges, Vergueiro e Marquez de Baependy para o recebimento do Exm. Ministro, o qual, sendo introduzido, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão do artigo 8º das emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil, que ficara adiada na sessão antecedente, com uma emenda e uma sub-emenda oferecidas pelo Sr. Marquez de Baependy.

Houve longo debate; e, por dar a hora, ficou adiada esta matéria.

A's 2 horas retirou-se o Exm. Mi-

nistro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a Resolução determinando que fique em observância por mais um anno a Resolução de 21 de Julho de 1828, que mandou continuar no pagamento das pensões, tenças e mais mercês pecuniárias; as quatro Resoluções já designadas na sessão antecedente; e a continuaçāo da 3<sup>a</sup> discussāo do Projecto de Lei sobre a criação de villas.

E declarou que, do meio dia por diante, teria lugar a continuaçāo da discussāo das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

#### 67<sup>a</sup> SESSÃO, EM 31 DE JULHO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores declarou-se aberta a sessão, e lida pelo Sr. 1º Secretario a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro do Imperio, participando que Sua Majestade o Imperador houve por bem Sancionar a Resolução da Assembléa General, de 3 do corrente, pela qual fica desmembrada a villa de Queluz da Camara do Rio das Mortes, e incorporada na de Ouro Preto.

Ficou o Senado inteirado, e partipou-se á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. 1º Secretario ponderou, que, faltando tres Secretarios, e sendo necessaria a assistencia de dous para a assignatura das actas, era preciso que o Senado tomasse alguma resolução para suprir esta falta; e, depois de se fazerem algumas observações, resolveu-se que se nomeassem dous supplentes.

Passando-se á nomeação destes supplentes, tiveram a maioria de 10 votos os Srs. Bacellar, e Saturnino, e para se saber qual destes deveria ser considerado 1º supplente, procedeu-se ao sorteio e decidiu a sorte a favor do Sr. Bacellar.

O Sr. Presidente convidou os Srs. Bacellar e Saturnino para tomarem assento na Mesa.

A's onze horas anunciando-se á porta do salão o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente nomeou para o seu recebimento os Srs. Marquez de Jacarepaguá, José Joaquim de Carvalho e Jacintho Furtado de Mendonça; e, sendo introduzido o Exm. Ministro tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2<sup>a</sup> discussāo do artigo 8º das emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil, que ficara adiado na sessão anterior, com uma emenda, e uma sub-emenda offerecidas pelo Sr. Marquez de Baependy.

Depois de longo debate, julgou-se este bastante, e propôz-se á votação:

1º O artigo 8º, salvas as emendas. Foi aprovado.

2º A emenda e sub-emenda. Foram rejeitadas.

Seguiu-se a discussāo do artigo 9º, com uma emenda do Sr. Marquez de Baependy.

"Artigo 9º Dos fundos inventariados do Banco separar-se-ha o que constitue Caixa de Depositos Publicos, etc., etc."

O Sr. Vergueiro offereceu a seguinte

##### EMENDA

"Artigo 9º Depositario, etc., diga-se — Depositarios na conformidade das Leis. — Vergueiro."

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Baependy pediu retirar as suas emendas, que esta-

vam sobre a Mesa, e foi-lhe concedido.

Julgando-se discutida a materia do artigo 9º propôz-se a votação, e foi aprovado o artigo, e rejeitada a emenda.

A's 2 horas retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia as materias já designadas na sessão antecedente, e declarou que do meio dia por diante teria lugar a continuação da discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

#### 68ª SESSÃO, EM 1º DE AGOSTO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida pelo Sr. 4º Secretario a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario submetteu á aprovação do Senado a Folha do subsidio dos Srs. Senadores, e das despezas da Casa do Senado e Secretaria.

Ficaram sobre a Mesa.

##### Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução determinando fique em observância por mais um anno a Resolução de 27 de Julho de 1828, que mandou continuar no pagamento das pensões, tenças e mais mercês pecuniarias; e, julgando-se discutida a sua materia, propôz-se á votação para passar á 3ª discussão, e foi aprovada.

O Sr. Barroso pediu urgencia para se reduzir a tres dias o interstício

para a 3ª discussão, e foi aprovado este requerimento.

##### Segunda parte da Ordem do Dia

Abriu-se a 3ª discussão da Resolução autorizando o Governo a passar carta de naturalização ao bacharel Domingos Martins de Faria, natural do Reino de Portugal; e, havendo-se a sua materia por discutida, propôz-se á votação, e foi aprovada definitivamente, assim de se remetter á Sancção Imperial.

##### Terceira parte da Ordem do Dia

Entrou em 3ª discussão a Resolução declarando que o Coronel Joaquim Ignacio de Lima está no gozo dos direitos de cidadão Brazileiro; e, julgando-se sufficientemente debatida a sua materia, propôz-se á votação e aprovou-se para se enviar á Sancção Imperial.

##### Quarta parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 3ª discussão da Resolução declarando no gozo dos direitos de cidadão brazileiro o Padre José Rodrigues Monteiro; e, julgando-se discutida a sua materia, propôz-se á votação. Foi aprovada definitivamente assim de subir á Sancção Imperial.

##### Quinta parte da Ordem do Dia

Entrando-se na 3ª discussão da Resolução que declara no gozo dos direitos de cidadãos brazileiros a Felippe Nery Lopes, Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, João de Serqueira Campello, Manoel Pinheiro de Almeida; o Sr Barroso apresentou a seguinte

##### EMENDA

"Proponho que na redacção se faça como emenda uma Resolução para cada um dos

quatro individuos de que se trata. — *Barroso.*"

Foi apoiada.

Julgando-se discutida esta matéria, o Sr. Presidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

1.º Se Philippe Nery Lopes deveria ser declarado no gozo dos direitos de cidadão brasileiro. Venceu-se que sim.

2.º Se Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira tambem deveria declarar-se no gozo dos mesmos direitos. Resolveu-se que sim.

3.º Se João de Sequeira Campello deveria ser igualmente declarado no gozo dos mesmos direitos. Assim se venceu.

4.º Se Manoel Pinheiro de Almeida tambem se deveria declarar no gozo dos sobreditos direitos. Decidiu-se que sim.

5.º Se o Senado approvava que a respeito de cada um destes quatro individuos se fizesse uma Resolução e que estas Resoluções revertessem á Camara dos Srs. Deputados, como emendas á Resolução original. Resolveu-se que sim; e remeteu-se tudo á Comissão de Legislação.

#### *Sexta parte da Ordem do Dia*

Continuou a 3<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei sobre a criação de vilas em diversas Províncias do Império, com as emendas approvadas na 2<sup>a</sup>, que ficara adiada na sessão de 30 de Julho ultimo, com quatro emendas.

A's onze horas e meia, anunciando-se á porta do salão o Exm Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a matéria que estava em discussão e nomeou os Srs. Marcos Antonio Monteiro de Barros, Visconde de Alcantara, e João Evangelista de Faria Lobato para o recebimento do Exm. Ministro, o qual sendo introduzido, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2<sup>a</sup> discussão das emendas feitas e approuvadas pela

Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil; e abriu a discussão sobre o

"Artigo 1.<sup>º</sup> Liquidada a dívida do Governo se essa sobrepujar-se á missão actual do Banco, etc., etc."

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

#### **EMENDAS**

Do Sr. Marquez de Maricá:

"Suprimam-se no artigo 10 as palavras — de renda consolidada. — Idem, suprimam-se as palavras — pelo seu valor nominal — seu preço, e valor real no mercado. Salva a redacção. — *Marquez de Maricá.*"

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 10. Suprima-se — em apólices, etc., até valor nominal. — *Vergueiro.*"

Do Sr. Marquez de Maricá:

"Substituam-se as palavras do artigo 10 — "e pelo seu valor nominal", as seguintes: "pelo valor convencionado entre o Governo e o Banco". — *Marquez de Maricá.*"

Do Sr. Borges:

"Artigo 10. Depois da palavra — Artigo 5<sup>º</sup>, acrescente-se: o Governo fundará o excedente conforme a disposição do artigo 19."

Foram todas apoiadas.

A's 2 horas retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido; e, julgando-se discutida a matéria, propôz-se esta á votação, e foi approuvado o artigo 10, salvas as emendas; e destas foi sómente approuvada a 1<sup>a</sup> parte da do Sr. Marquez de Maricá, que diz: "Suprimam-se as palavras — de renda consolidada."

O Sr. Presidente designando para Ordem do Dia as matérias seguintes, declarou que do meio dia por diante teria lugar a continuação da discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil.

1.<sup>º</sup> A Proposta do Poder Executivo autorizando o Governo para dispen-

sar que possam jurar na Chancellaria e tomar posse por procurador aquelles empregados publicos que pessoalmente o não poderem fazer sem grave incommodo.

2.º A Resolução sobre o sorteio dos Juizes para a pronuncia, determinado no artigo 20º da Lei de 18 de Setembro de 1828.

3.º A Resolução reduzindo a 400\$ a pensão de 600\$, concedida pelo Governo a D. Francisca das Chagas Silva da Fonseca.

4.º Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação de villas.

5.º O Projecto de Lei declarando subsistente a Junta de Justiça Militar da Província do Pará.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

#### 70ª SESSÃO, EM 4 DE AGOSTO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓB

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de dous officios do Secretario da Câmara dos Srs. Deputados, o primeiro participando a eleição da nova Mesa que deve servir durante o presente mez, e o segundo comunicando que havendo aquella Camara adoptado as emendas feitas por esse Senado ao Projecto de Lei sobre o vencimento dos Vice-Presidentes das Províncias, tem resolvido envial-o em fórmula de Decreto á Imperial Sancção.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 2º Secretario fez a leitura da redacção das emendas feitas e aprovadas pelo Senado á Resolução declarando no gozo dos direitos de cidadãos brasileiros Felippe Nery Lopes, Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, João de Sequeira Campello,

e Manoel Pinheiro de Almeida; e, não havendo quem contrariasse a redacção, foram aprovadas as emendas, afim de se remetterem á Camara dos Srs. Deputados com a Resolução original.

A's onze horas anunciando-se á porta do salão o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente nomeou para o seu recebimento os Srs. Saturnino, Costa Barros, e Tinoco; e, sendo introduzido, o Exm. Ministro tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão das emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil, e abrio a discussão sobre o

"Artigo 12. A Nação se obriga ao pagamento das notas que ficam na circulação, etc., etc."

O Sr. Borges apresentou a seguinte

##### EMENDA

"Artigo 12. Accrescente-se — depois de verificada a disposição da 2ª parte do artigo 10. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada; e, julgando-se discutida esta materia, propôz-se á votação, e foi aprovado o artigo, e rejeitada a emenda.

Seguiu-se a discussão do artigo 13:

"Este pagamento será feito resgatando-se e queimando-se annualmente, etc., etc."

No decurso do debate ofereceram-se as seguintes

##### EMENDAS

Do Sr. Borges:

"Artigo 13. Salva a redacção. Diga-se depois da palavra — circulação, verificadas quaequer das hypotheses do artigo 10. E mais depois da palavra — amortisação — diga-se — E as notas resgatadas, serão carimbadas, e guardadas para serem verificadas pela Comissão instituída pelo artigo

20, e depois queimadas. — José Ignacio Borges."

Do Sr. Visconde de Cayrú:

"Requeiro que se suprima a ultima parte do artigo 13 sómente: o Corpo Legislativo, segundo as circumstancias, poderá alterar o quantitativo deste resgate. — Visconde de Cayrú."

Do Sr. Marquez de Baependy:

"Ao artigo 13. Em lugar das palavras — sómente o Corpo Legislativo — ponha-se — o Corpo Legislativo, porém, e suprima-se a palavra — infallivel — que se acha no principio do artigo. — Marquez de Baependy."

Foram apoiadas; e, julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

1.º O artigo 13, salvas as emendas. Foi aprovado.

2.º A emenda do Sr. Visconde de Cayrú. Não passou.

3.º A 2ª parte da emenda do Sr. Marquez de Baependy. Passou.

4.º A 1ª parte da mesma emenda. Tambem passou.

5.º A 1ª parte da emenda do Sr. Borges. Approvou-se, salva a redacção.

6.º A 2ª parte da mesma emenda. Foi aprovada.

A's duas horas retirou-se o Exm. Ministro co mas mesmas formalidades com que havia sido recebido.

O Sr. 1º Secretario deu conta de tres officios: O primeiro, do Ministro da Fazenda, remettendo, sancionado por Sua Majestade o Imperador, um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral que determina fique em observancia por mais um anno a Resolução de 21 de Julho de 1828, que mandou continuar no pagamento das pensões, tenças e mais mercês pecuniárias.

O segundo do mesmo Ministro, respondendo ao officio que se lhe dirigio em 11 do passado, acerca da queixa dos officiaes da Contadoria da Junta da Fazenda da Província de Minas Geraes, pela nomeação de Joaquim Xavier Ferraz de Campos,

1º Escripturário da Junta de Pernambuco para Contador daquella.

O terceiro do Ministro do Império, participando que Sua Majestade o Imperador Houve por bem encarregal-o interinamente da Repartição dos Negocios da Guerra.

Do primeiro ficou o Senado inteirado e participou-se á Camara dos Srs. Deputados; o segundo remetteu-se á Comissão de Constituição; e a respeito do terceiro, ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia as materias já designadas na sessão anterior; e declarou que do meio dia por diante, se não chegassem antes o Exm. Ministro da Fazenda, teria lugar a continuaçao da discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

## 71º SESSÃO, EM 5 DE AGOSTO DE 1829

### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 38 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte

### RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa do Império, resolve:

"Artigo 1.º Nomear-se-hão Juizes de Paz em todas as capellas filiaes curadas onde por qualquer motivo não se tinham até agora nomeado.

"Artigo 2.º Não ficam por isto desonerados da responsabilidade os empregados que por algum modo tiverem tido culpa na falta de Juizes de Paz para as Capellas curadas, em que os deveria haver.

"Artigo 3º São Capellas publicas, onde houver um sacerdote exercendo qualquer acto parochial.

"Artigo 4º Os Districtos das Capellas para que devem nomear-se, e de todas as outras em que já existem nomeados Juizes de Paz serão marcadas pelas Camaras Municipaes, em cujo Termo estiverem as mesmas Capeilas, contanto que cada uma dellas não comprehenda menos de setenta e cinco Fogos.

"Artigo 5º Quando os Districtos abrangerem Fogos pertencentes a outros Termos, a Camara dará disso parte á outra, ou ás outras Camaras, e ao Presidente da Provincia, ficando desde logo sujeitos ao Juiz de Paz, e á Junta respectiva todos os comprehendidos nos Districtos marcados.

"Artigo 6º São nullas as eleições de Juizes de Paz que se tiverem feito para Capellas Filiaes que não forem curadas, na fórmula do artigo 3º, ficando porém revalidadas todas as sentenças, e actos de Officio por elle praticados.

"Artigo 7º Os Juizes de Paz que houverem de nomear-se na conformidade do artigo 1º durarão o mesmo tempo que as Camaras que lhes derem posse.

"Artigo 8º Na eleição para Juizes de Paz terão voto activo e passivo todos aqueles que além dos mais requisitos declarados nos artigos 2º e 3º da Lei de 15 de Setembro de 1827, e no artigo 3º da Lei do 1º de Outubro de 1828, tiverem domicilio dentro do Distrito da respectiva Capella.

"Artigo 9º A eleição far-se-ha de ora em diante em cada uma das Capellas, substituindo o Capellão as vezes do Parocho, e observando-se em tudo o mais o que se acha disposto na Lei de 1º de Outubro de 1828, artigo 7º e seguintes.

"Artigo 10º Proceder-se-ha imediatamente assim que publicada for a presente Resolução ás eleições, e demarcações por ella ordenadas.

"Paço da Camara dos Deputados, em 4 de Agosto de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — José Antonio da Silva Maya, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Britto, 2º Secretario."

Foi a imprimir.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou por parte da Comissão de Legislação as seguintes

*Emendas ao Projecto F, sobre a fórmula do Processo*

"Artigo 1º (additivo). Nenhum Senador, ou Deputado, ficará sujeito a uma accusação criminal, e livramento perante o Senado se não depois de haver sido competentemente pronunciado por alguma autoridade judicial.

"Artigo 2º (que era o 1º), novamente redigido. Verificando-se a pronuncia, cada uma das Camaras Legislativas, que segundo o artigo 28 da Constituição houver de decidir-se o processo deve continuar, ouvirá para isso previamente o Réo, por escripto, assignando-lhe um termo razoavel.

"Artigo 3º (E' o 2º do Projecto).

"Artigo 4º (que é o 3º do Projecto). Depois da palavra — prescripta — diga-se — em correccão a todo o resto do artigo pela Lei da responsabilidade dos Ministros e Secretarios de stado na parte relativa á remessa e intimação do Decreto de accusação e nos effeitos no capitulo 3º secção 1ª paragrafos 15, 16 e 17, e na parte relativa ao mesmo processo da accusação e da sentença no capitulo 3º, secção 2ª, e no capitulo 4º, da referida Lei

"Artigo 5º (que é o 4º do Projecto). Depois das palavras — E quando as Leis — diga-se — não admittirem aquella graduação, etc. (como está no artigo até o fim delle).

"Artigo 6º (additivo). As determinações desta Lei são extensivas a todos os delinquentes, cujo julgamento pertence ao Senado, na fórmula do artigo 47 n. 1º da Constituição do Imperio.

"Artigo 7º (é o 5º do Projecto).

"Paço do Senado, 5 de Agosto de 1829.— Francisco Carneiro de Campos. — Marquez de Inhambupe, com restricções. — Visconde de Alcantara."

Mandaram-se imprimir com urgência.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou-se na 1ª e 2ª discussão das emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados à Propo-

sição do Poder Executivo, convertida em Projecto de Lei autorisando o Governo para dispensar que possam jurar na Chancellaria, e tomar posse por procurador aquelles empregados publicos que pessoalmente o não poderem fazer sem grave incommodo, e no decurso do debate, o Sr. Marquez de Caravellas offereceu o seguinte artigo additivo:

"Salva a redacção. Tambem serão dispensados do lapso de tempo os ausentes que apresentarem motivos attendiveis porque deixaram de ultimar os seus despachos no tempo marcado pela Lei. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apanhado.

Julgando-se discutida esta matéria, o Sr. Presidente propôz á votação:

1.º As emendas da Camara dos Deputados, salva a emenda, para passarem á 3ª discussão. Foram aprovadas.

2.º O artigo additivo. Foi igualmente aprovado.

Aos tres quartos para as onze horas, anunciando-se á porta do salão o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente nomeou para o seu recebimento os Srs. Jacintho Furtaido de Mendonça, Marquez de Jacarepaguá, e Barão de Itapoan; e, sendo introduzido o Exm. Ministro, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão das emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil; e, em seguimento, entraram em discussão os artigos seguintes, cuja matéria julgando-se discutida, foram aprovadas tais como estavam redigidas.

"Artigo 14. A Assembléa Geral Legislativa decretará impreterivelmente, etc., etc."

"Artigo 15. Estes fundos e os do artigo 18 não poderão ser distraídos, etc., etc."

Passou-se a discutir o

"Artigo 16. Ficam desde já consignadas para este fim todas as propriedades nacionaes."

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

#### EMENDAS

Do Sr Camara:

"O artigo 16. Supprimido. — *Manoel Ferreira da Camara.*"

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Artigo 16. Seja suprimida a 2ª parte do artigo que diz respeito aos bens das ordens religiosas. — *Marquez de Caravellas.*"

Foram apoiadas.

Havendo-se a matéria por discutida, propôz-se á votação:

1.º A suppressão do artigo 16. Não passou.

2.º O artigo, salva a outra emenda. Foi aprovado.

3.º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Passou.

Seguiu-se a discussão do artigo 17:

"Artigo 17. O Ministro da Fazenda na proxima sessão dará conta, etc., etc."

O Sr. Barroso propôz a suppressão da palavra — arrecadação.

Foi apoiada.

Concluída a discussão propôz-se á votação:

1.º O artigo 17, salva a emenda. Passou.

2.º A suppressão da palavra — arrecadação. Tambem passou.

Entrou em discussão o

"Artigo 18. O Governo fica autorizado para vender o metal dentro, ou fóra do Imperio, etc., etc."

No decurso do debate offereceram-se as seguintes

## EMENDAS

**Do Sr. Vergueiro:**

"Artigo 18. Suprime-se. — *Vergueiro.*"

**Do Sr. Marquez de Baependy:**

"Em substituição do artigo 18. O Governo fica autorizado a contrahir um empréstimo de 4.800 contos de réis por meio de uma loteria, afim de tirar da circulação esta quantia em bilhetes do Banco do antigo e actual padrão, que serão carimbadas, e guardadas até serem queimadas depois da verificação determinada no artigo 20.

Para este empréstimo a Assembléa General Legislativa decidirá a consignação anual de 384 contos de réis, destinando-se dous por cento para a sua amortização, tres por cento para prémio dos bilhetes da loteria, que se não extrahirem, e tres por cento para a formação dos prémios, havendo no primeiro anno tres prémios de 40 contos de réis, um de 20 contos de réis, recebendo os bilhetes que sahirem brancos a mesma quantia por que forem comprados, e assim procedendo-se annualmente até a total extração dos bilhetes desta loteria, ficando suspensa a venda dos bilhetes de qualquer outra loteria, que ainda não estiver principiada, em quanto se não realizar a venda total desta Loteria Nacional, unicamente destinada a tirar da circulação 4.800 contos de réis de bilhetes do Banco. — *Marquez de Baependy.*"

**Do Sr. Borges:**

"Artigo 18. Em quanto pela demora da liquidação da dívida a que fica obrigada a Nação se não poder assignar a quantia que montarão os cinco por cento, marcados no artigo 13, o Governo fará annualmente um empréstimo de mil contos de réis, com a condição de pagar o seu juro, e amortização em moeda metálica, ou nesta Corte, ou nas Províncias que convierem aos possuidores das apólices cujo empréstimo será aplicado conforme o artigo 15. — *Ignacio Borges.*"

Foram apoiadas.

Dada a hora, ficou adiada esta matéria e retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Sr. 1º Secretário leu um ofício do Ministro do Império participando haver expedido ordem á Repartição da Fazenda tanto para o pagamento das Folhas do Subsídio e despesas como para o do Ordenado do contínuo José Martins Viana.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a Resolução sobre o sorteio dos Juizes para a pronuncia, determinado no artigo 20 da Lei de 18 de Setembro de 1828, e mais matérias já designadas na sessão anterior; e declarou que do meio dia por diante teria lugar a continuação da discussão das emendas da Câmara dos Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

## 72ª SESSÃO, EM 6 DE AGOSTO DE 1829

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 37 Srs. enadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi aprovada.

O Sr. Conde de Valença declarou que a Comissão de Policia depois do facto acontecido na sala das sessões, mandara deitar abaixo o resto do estuque que fazia o friso á roda do tecto, e cobrir aquelle lugar com uma tira de panno forrada de papel, pois o mestre das obras dissera que o mais estava seguro porém que havendo algum dos Srs. Senadores que estavam receosos que cahisse o resto do estuque precisava que o Senado tomasse alguma deliberação a este respeito; e, depois de se fazerem algumas observações, resolveu-se que se fizesse um concerto geral, reedificando todo o tecto em que se não fizesse uso do estuque para desta maneira evitar ruínas futuras; e

que se officiasse immediatamente ao Governo para dar as convenientes providencias.

O Sr. Vergueiro apresentou o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

"A Assembléa Geral Legislativa decreta:

"Artigo 1." O contracto pelo qual um Brazileiro, ou estrangeiro dentro ou fóra do Imperio se obrigar a prestar serviços por tempo determinado, ou por empreitada, havendo adiantamento no todo ou em parte dos jornaes, soldada, ou preço estipulado, será mantido pela autoridade publica na forma seguinte:

"Artigo 2." O emprezario: 1." Poderá transferir a outro este contracto, contanto que não peore a condição do trabalhador, ou o tenha assim estipulado. 2." Não poderá apartar-se do contracto enquanto o trabalhador cumprir a sua obrigação sem que pague ao trabalhador os serviços prestados pelo preço contractado e mais a metade. 3." Será compellido pelo Juiz de Paz, depois de ouvido verbalmente, á satisfação dos jornaes ou soldada, ou preço, e a todas as outras condições do contracto, sendo preso se em dous dias depois da condenação não fizer efectivamente o pagamento, ou não prestar caução sufficiente.

Artigo 3." O trabalhador só poderá negar-se á prestação dos serviços contractados em quanto o emprezario cumprir a sua obrigação, restituindo os recibimentos adiantados, descontados os serviços prestados e pagando a metade do que mais ganharia, se cumprisse o contracto por inteiro.

Artigo 4." Fóra do caso do artigo precedente o Juiz de Paz constrangerá o trabalhador á prestação dos serviços estipulados, castigando-o correccionalmente com prisão, e depois de tres correcções inefficazes, o condenarão a trabalhar em prisão até indemnizar o emprezario.

Artigo 5." O trabalhador que, evadindo-se ao cumprimento do contracto, se ausentar do lugar, será a elle reconduzido, preso, por deprecada do Juiz de Paz, provando-se na presença deste contracto, e a infracção.

Artigo 6." As deprecadas do Juizo de Paz, tanto neste caso, como em qualquer outro, serão simples cartas, que contenham a rogativa, e os motivos da prisão, sem outra formalidade mais que a assignatura do mesmo Juiz de Paz e do seu Escrivão.

Artigo 7." Ficam revogadas as Leis em contrario.

Paço do Senado, 6 de Agosto de 1829. — *Nicolão Pereira de Campos Vergueiro.*

Foi apoiado e mandou-se imprimir.

#### Primeira parte da Ordem do Dia

Entrando em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão a Resolução sobre o sorteio dos Juizes para a pronuncia determinado no artigo 20 da Lei de 18 de Setembro de 1828, teve lugar o

"Artigo 1." O sorteio dos Juizes para a pronuncia determinado, etc., etc."

Foi apoiado.

"Artigo 2." Os Juizes da pronuncia deverão proceder a esta immediatamente, etc., etc."

O Sr. Visconde de Congonhas ofereceu a seguinte

#### EMENDA

"Requeiro a suppressão do artigo 2º. — *Visconde de Congonhas.*"

Foi apoiada; e, afinal, approvou-se.

"Artigo 3." Se antes da pronuncia algum dos Juizes sorteados vier a ser impedido, etc., etc."

Foi aprovado.

"Artigo 4." Ao Juiz do Feito compete admittir fiança, etc., etc."

O Sr. Duque Estrada apresentou a seguinte

#### EMENDA

"Artigo 4." Depois da palavra — fiança — accrescente-se — homenagem. — *Duque Estrada.*"

Não foi apoiada.

Concluída a discussão, foi appro-

provado o artigo 4º tal como estava.

Depois de meio dia annunciando-se á porta do salão o Exm. Ministro da Fazenda o Sr. Presidente declarou adiada a materia que estava em discussão, e nomeou os Srs. Patrício, Visconde de Congonhas e Saturnino para o recebimento do Exm. Ministro, o qual, sendo introduzido, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão do artigo 18 das emendas feitas, e aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco, que ficara adiada na sessão anterior, com tres emendas, as quaes foram apoiadas; e, por dar a hora, ainda ficou adiada esta materia.

A's 2 horas e um quarto retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuaçao da discussão da Resolução sobre o sorteio dos Juizes para a pronuncia, e mais matérias já designadas na sessão antecedente, e declarou que do meio dia por diante teria lugar a continuaçao da discussão das emendas da Camara dos Deputados á Proposta do Governo relativia ao Banco.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

#### 73ª SESSÃO, EM 7 DE AGOSTO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e lida a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. ° Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes

##### RESOLUÇÕES

###### 1.º

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

"Artigo 1.º Ficam aprovadas as Cadeiras de Primeiras Lettras, creadas pelos Decretos de 12 de Dezembro de 1827 e de 25 de Junho e 22 de Julho de 1828 nas villas de S. Pedro de Cantagallo e de Rezende, no arraial de Santa Rita, termo da villa de Cantagallo, e na Freguezia de S. João da Barra, termo de Macahé, na Província do Rio de Janeiro, com os ordenados estabelecidos nos mesmos decretos.

"Artigo 2.º Ficam tambem aprovadas as Cadeiras de Primeiras Lettras, creadas nas Freguezias da Conceição dos Guarulhos, e de Santo Amaro, termo da cidade de S. Paulo pelo Presidente em Conselho, e aprovadas temporariamente na forma do artigo 5º, desta Resolução, os ordenados que lhe foram estabelecidos.

"Artigo 3.º Fica outrosim aprovada a Escola de Meninas, creada na cidade de São Paulo pelo Presidente em Conselho, na conformidade da Lei de 15 de Outubro de 1827, com o ordenado que lhe foi estabelecido.

"Artigo 4.º Os ordenados estabelecidos e aprovados no artigo 1º serão percebidos pelos Professores que forem aprovados nas doutrinas cujo ensino lhe encarrega a Lei de 15 de Outubro de 1827.

"Artigo 5.º Os Professores que sómente se habilitaram ou habilitarem sem a aprovação na forma das Leis anteriores á de 15 de Outubro de 1827, na falta de outros em quem concorra a idoneidade exigida nesta, serão providos interinamente com o ordenado de cento e cincuenta mil réis, até que os mesmos Professores, ou outros quaisquer se habilitarem com os exames que exige a mencionada Lei de 15 de Outubro de 1827, e neste caso serão, na conformidade della, providos vitaliciamente.

"Artigo 6.º Ficam revogadas as Leis e disposições em contrario.

"Paço de Camara dos Deputados, em 6 de Agosto de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — José Antonio da Silva Maya, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario."

2.<sup>a</sup>

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

"Está sem vigor em todas as suas disposições o Alvará de 27 de Julho de 1763.

"Paço de Camara dos Deputados, em 6 de Agosto de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — José Antonio da Silva Maya, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario."

Mandou-se a imprimir a 1<sup>a</sup> Resolução, e dispensou-se a impressão da segunda.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuando a 2<sup>a</sup> discussão da Resolução sobre o sorteio dos Juizes para a pronuncia, determinado no artigo 20 da Lei de 18 de Setembro de 1828, entraram em discussão os artigos seguintes, cuja matéria julgando-se debatida foram aprovadas tais como estavam redigidas.

"Artigo 5.<sup>o</sup> A substituição do Juiz do Feito impedido no Tribunal Supremo de Justiça, etc., etc."

"Artigo 6.<sup>o</sup> Cessando o impedimento do Juiz do Feito substituído, etc., etc."

A's onze horas, anunciando-se estar fóra da sala o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a matéria que estava em discussão, e nomeou os Srs. Marquez de Queluz, Costa Barros, e Visconde de Cayrú para o recebimento do Exm. Ministro, o qual, sendo introduzido, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2<sup>a</sup> discussão do artigo 18 das emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados à Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil, que ficara adiado na sessão anterior, com três emendas.

O Sr. Marquez de Baependy mandou á Mesa a seguinte explicação da

sua emenda oferecida ao artigo 18 e requereu que se mandasse imprimir.

*EXPLICAÇÃO*

"Emprestimo de 4.800:000\$000, em bilhetes do Banco do velho e actual padrão, para serem queimados por meio de uma Loteria Nacional, consignando-se quantia de 384:000\$000 por 24 annos para total pagamento deste emprestimo, em que nada perderão os que comprarem bilhetes desta Loteria, podendo obter premios consideraveis, ou ao menos a importancia integral de seus bilhetes que sahirem sem premio e 3 % em cada anno dos bilhetes que não sahirem na extracção annual que se fôr fazendo:

160.000 bilhetes a 30\$000.....	4.800:000\$000
Consignação annual de réis	
384:000\$000, a saber:	
3 % do capital emprestado para a formação dos premios.....	144:000\$000
3 % para o encimento annual de todos os bilhetes no 1º anno	144:000\$000
2 % para a amortisação de 3.200 bilhetes no 1º anno.....	96:000\$000      384:000\$000
Extracção no 1º anno, 3.200 bilhetes, a saber:	
3 com premio de 40:000\$000..	120:000\$000
1 com 1 premio de 20:000\$000..	20:000\$000
3.196 com 30\$000..	95:880\$000
3 % de premio de 156.800 bilhetes que ficam em caixa para serem extraídos nos seguintes annos.....	141:120\$000      377:000\$000
Sobra da consignação do 1º anno.....	7:000\$000
	384:000\$000

Esta sobra do primeiro anno deve ser applicada ás despezas dos bilhetes da Loteria e sua extracção, e o resto deverão ser addicionado ao fundo de amortiságão, ao qual tambem se deve ter accrescentado, o que annualmente fôr sobrando do premio de 3 %, destinado aos bilhetes que ficam em caixa e que annualmente vai diminuindo pela gradual amortiságão que se vai fazendo.

Semelhante se fará o calculo e a designação dos premios nos seguintes annos.

Por este methodo se reconhece a possibilidade de se extrahir da circulação 4.800 contos de réis em bilhetes do Banco por meio de uma loteria em que não ha a menor perda do capital nella empregado, e deixa a possibilidade de se obter algum dos grandes premios que annualmente ha, ou o vencimento p. % do anno é quanto não sahirem os bilhetes na extracção que annualmente se vai fazendo.

Veja-se a Theoria do Credito Publico de Mr. Heneut, pag. 68, e a Memoria offerecida ao Senado por Manoel Carneiro de Campos, Deputado da Junta do Commercio.

Talvez seja melhor converter os premios de 3 % dos bilhetes que ficam em caixa em premios grandes:

6 premios de 40:000\$000.

2 premios de 20:000\$000. — *Marquez de Baependy.*

O Sr. Marquez de Caravellas apresentou o seguinte

#### REQUERIMENTO

"Requeiro o adiamento do artigo 18 até que se imprima a explicação da emenda. — *Marquez de Caravellas.*"

Sendo apoiado afinal foi aprovado.

Em seguimento entraram em discussão os artigos seguintes, cuja materia havendo-se por debatida, foram aprovados taes como estavam redigidos.

"Artigo 19. O Governo pagará ao Banco o juro de seis por cento, etc., etc."

"Artigo 20. As Comissões do Governo e Banco submeterão ao Corpo Legislativo, etc., etc."

"Artigo 21. Em quanto não estiver liquidada a dívida do Governo ao Banco, etc., etc."

"Artigo 22. A Comissão do Banco fica responsável por qualquer desvio, etc., etc."

Passou-se a discutir o

"Artigo 23. Fica permitido aos accionistas do Banco pelo espaço de um anno, etc., etc."

O Sr. Marquez de Baependy ofereceu a seguinte

#### EMENDA

"Suprima-se o artigo 23. — *Marquez de Baependy.*"

Foi apoiada.

Concluída a discussão foi suprimido o artigo na conformidade da emenda.

Entrou em discussão o

"Artigo 24. A Caixa de Amortiságão substituirá as notas laceradas do novo padrão, etc., etc."

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

#### EMENDAS

Do Sr. Marquez de Baependy:

"Artigo 24. Adiante da palavra — apresentarem — ponha-se — por outras notas do novo padrão até a quantia de cem contos de réis, que deve ter para isto á sua disposição, dando circunstanciada conta desta operação para cessar a sua responsabilidade. — *Marquez de Baependy.*"

Do Sr. Borges:

"Artigo 24. — Suprima-se. — *José Ignacio Borges.*"

Foram apoiadas; e, julgando-se discutida a matéria, propôz-se á votação:

1.º A suppressão do artigo 24. Não passou.

2.<sup>o</sup> O artigo, salva a outra emenda. Foi aprovado.

3.<sup>o</sup> A emenda do Sr. Marquez de Baependy. Foi rejeitada.

Seguiu-se a discussão do

"Artigo 25. Annualmente, durante a liquidação do Banco se reunirá a Assembléa Geral delle, etc."

A's duas horas retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido, e tendo-se julgado discutida a matéria do artigo 25, propôz-se à votação, e foi aprovado.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. Lourenço Rodrigues de Andrade participara achar-se incomodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuaçāo da discussão da Resolução sobre o sorteio dos Juizes para a pronuncia, e mais matérias já designadas nas sessões antecedentes; e declarou que do meio dia por diante teria lugar a continuaçāo da discussão do artigo 18 das emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

#### 74<sup>a</sup> SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi aprovada.

##### Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a 2<sup>a</sup> discussão da Resolução sobre o sorteio dos Juizes para a pronuncia, determinado no artigo 20 da Lei de 18 de Setem-

bro de 1828, teve lugar a discussão do

"Artigo 7.<sup>o</sup> O termo de quinze dias para arrazoar por escripto, etc., etc."

O Sr. Visconde de Congonhas ofereceu a seguinte

##### EMENDA

"Ao artigo 7º á emenda additiva. E' concedido improrrogavelmente a cada uma das partes singulares, ou lites consortes. — Salva a redacção. — Visconde de Congonhas."

Foi apoiada; e, julgando-se discutida a matéria, propôz-se à votação:

1.<sup>o</sup> O artigo 7º, salva a emenda. Foi aprovado.

2.<sup>o</sup> A emenda do Sr. Visconde de Congonhas. Foi tambem aprovada.

O Sr. Almeida e Albuquerque apresentou o seguinte

##### ARTIGO ADDITIVO

"Artigo 18. O Ministro, a quem tiver sido distribuído o feito antes de o passar ao seu imediato na forma do artigo 12 da mesma Lei, exporá em Mesa a especie de que se trata, e os pontos de direito, em que as partes se fundam. — Almeida e Albuquerque. — Salva a redacção."

Foi apoiado; e, entrando na discussão da sua matéria, o Sr. Duque Estrada ofereceu o seguinte

##### ADITAMENTO

"Depois da palavra — exporá — diga-se — por escripto. — Duque Estrada."

Foi apoiado.

Havendo-se por discutida esta matéria, propôz-se à votação e foi aprovado o artigo additivo com o aditamento a elle oferecido.

Finda a 2<sup>a</sup> discussão desta Resolução, foi aprovada para passar á 3<sup>a</sup>, com as emendas respectivas.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão a Resolução reduzindo a 400\$000 a pensão de 600\$000, concedida pelo Governo a D. Francisca das Chagas Silva Fonseca, viúva de João Vicente da Fonseca, Escrivão Deputado que foi da Junta da Fazenda de S. Paulo, com um Parecer da Comissão de Fazenda, apresentado na sessão de 10 de Julho ultimo, propondo que seja aprovada a pensão de 600\$000, como emenda à Resolução.

Ao meio dia, anunciando-se à porta da sala o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a matéria que estava em discussão, e nomeou os Srs. Marquez de Santo Amaro, Affonso de Albuquerque Maranhão e D. Nuno Eugenio de Licio para o recebimento do Exm. Ministro, o qual, sendo introduzido, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2<sup>a</sup> discussão do artigo 18 das emendas feitas, e aprovadas pela Câmara dos Srs. Deputados à Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil, que ficara adiada na sessão anterior, com três emendas, das quais se acha impressa a do Sr. Marquez de Baependy, com uma explicação da mesma emenda; e no decurso do debate o Sr. Vergueiro apresentou a seguinte

## EMENDA

"Artigo 18. Suprima-se — ou fôra. Acrescente-se — que o Governo fica também autorizado a recorrer à Loteria, ficando proibidas as que estiverem começadas. — Vergueiro."

Foi apoiada.

Por dar a hora ficou adiada esta matéria; e retirou-se o Exm. Minis-

tro com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Sr. 1º Secretário deu conta de um ofício do Ministro do Império, participando em resposta ao ofício em que se lembrava a necessidade de um concerto geral na sala deste Senado, haver expedido as ordens convenientes para se proceder à obra que fôr necessária.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente designou para Ordenado Dia 11 as matérias seguintes; e declarou que, do meio dia por diante, teria lugar a continuação da discussão do artigo 18 das emendas da Câmara dos Srs. Deputados à Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil:

1.º Continuação da discussão da Resolução reduzindo a 400\$000 a pensão de 600\$000, concedida pelo Governo a D. Francisca das Chagas Silva Fonseca, com um Parecer da Comissão de Fazenda.

2.º Continuação da 3<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei sobre a criação de villas em diversas Províncias do Império.

3.º O Projecto de Lei sobre a forma do processo dos membros do Corpo Legislativo.

4.º A Resolução determinando que todas as ordens necessárias para a expedição e desempenho das atribuições do Supremo Tribunal, e do seu Presidente, se passem por meio de Portarias em nome, e com assinatura do mesmo Presidente.

5.º A Resolução declarando os Alvarás de 17 de Junho de 1809, e 2 de Outubro de 1811 relativas aos legados de uso fruto.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

75<sup>a</sup> SESSÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de dous officios do Secretario da Câmara dos Srs. Deputados:

1º Participando que havendo aquella Câmara adoptado todas as emendas postas por este Senado à Resolução que declarou no gozo dos direitos de cidadãos brazileiros a Felippe Nery Lopes, Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, João Sequeira Campello e Manoel Pinheiro de Almeida, tem resolvido enviar na conformidade das ditas emendas quatro Resoluções em fórmula de Decretos à Sancção Imperial.

Ficou o Senado inteirado.

2º Remettendo a seguinte Resolução com os documentos que lhe dizem respeito:

## RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa do Império do Brazil resolve:

"Artigo 1º E' nulla, por illegal, e incompetente, a decisão do Collegio Eleitoral da Bahia, constante da Acta Geral de 17 de Dezembro de 1828, pelo qual foi excluido do mesmo Collegio o Cidadão Paulo José de Mello de Azevedo e Brito, que a elle pertencia, na qualidade de Eleitor da Freguezia de Mathuim.

"Artigo 2º O sobredito Cidadão está no gozo de todos os seus direitos políticos, e é restituído, pelo tempo da proxima Legislatura, ao exercicio do cargo de Eleitor da referida Freguezia de Mathuim, de que foi indevidamente espoliado.

"Paço de Camara dos Deputados, em 8 de Agosto de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — José Antonio da Silva Maya, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario."

Dispensou-se a sua impressão.

## Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a 2ª discussão da Resolução que reduz a 400\$000 a pensão de 600\$000, concedida pelo Governo a D. Francisca das Chagas Silva da Fonseca, viúva de João Vicente da Fonseca, Escrivão Deputado que foi da Junta da Fazenda de S. Paulo, com um Parecer da Comissão de Fazenda, apresentado na sessão de 10 de Julho ultimo, propondo que seja aprovada a pensão de 600\$000, como emenda à Resolução, o Sr. Marquez de Baependy apresentou o seguinte

## REQUERIMENTO

"Requeiro que se peça ao Governo informação do ordenado, que vencia o Escrivão da Junta da Fazenda, João Vicente, com declaração de algum outro vencimento, que percebia. — Marquez de Baependy."

Foi apoiado, e sendo afinal aprovado, ficou adiada a Resolução até vir a informação requerida.

## Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação de vilas em diversas Províncias do Império, com as emendas aprovadas na 2ª, que ficara adiada na sessão do 1º do corrente mês, com quatro emendas que foram apoiadas; e no decurso do debate o Sr. Barroso apresentou a seguinte

## EMENDA

"Para accrescentar á minha emenda, salva a redacção: sómente quanto ás de que trata a tabella junta, e em que não tiver já sido feita a respectiva designação. — Barroso."

Foi apoiada.

Julgando-se, afinal, sufficientemente discutida esta matéria, o Sr. Pre-

sidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

1.º A materia das duas emendas do Sr. Barroso, concebidas nestes termos:

"1.º Accrescente-se: O Governo, ouvidas as autoridades locaes, marcará os limites."

"2.º Em addição á 1º: Sómentè quanto ás de que trata a tabella junta, e em que não tiver já sido feita a respectiva designação."

Foi aprovada, salva a redacção.

2.º A primeira parte da emenda do Sr. Vergueiro, que diz: "O Magistrado mais vizinho fará effectiva a creaçao das villas, designando-lhes termos a contento dos povos". Não passou; e ficaram prejudicadas as emendas dos Srs. Marquez de Inhambupe, e Camara, e a 2º parte da do Sr. Vergueiro.

Propôz afinal o Projecto definitivamente com as emendas respectivas, aprovadas na 2º e 3º discussão e sendo aprovado, remeteu-se tudo á Comissão de Legislação, para redigir as emendas.

### Terceira parte da Ordem do Dia

Entrou-se na discussão das emendas, apresentadas pela Comissão de Legislação, ao Projecto de Lei sobre o processo dos membros do Corpo Legislativo.

A's onze horas e vinte minutos, anunciando-se á porta da sala o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a discussão, e nomeou os Srs. Carvalho, Vergueiro, e Camara para o recebimento do Exm. Ministro, o qual sendo introduzido, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2º discussão do artigo 18 das emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil, que ficara adiada na sessão anterior, com quatro emendas.

O Sr. Vergueiro pediu para retirar a sua emenda, na qual propunha a suppressão total do artigo 18, e foi-lhe concedido.

No decurso do debate ofereceram-se as seguintes

### EMENDAS

"Do Sr. Borges:

"2º parte do artigo 18. Depois da palavra — applicada — addicione-se — desde logo ao resgate das notas em circulação — e depois continue, e toda a sua respectiva, etc., suprimindo-se o que diz na forma dos artigos 13 e 15. — José Ignacio Borges."

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 18 2º parte — Depois de — Artigos 13 e 15, diga-se: "applicando desde logo, e até se verificar a liquidação mil contos annualmente ao resgate das notas. Suprime-se — "Comissario, etc." — Vergueiro."

Foram apoiadas.

Julgando-se afinal discutida a matéria da 1º parte do artigo, o Sr. Presidente propôz á votação:

1.º A 1º parte do artigo 18, salvas as emendas. Passou.

2.º A suppressão das palavras "ou fóra". Não passou.

3.º A parte da emenda do Sr. Vergueiro, que diz: "O Governo fica tambem autorizado a recorrer á Loterias". Também não passou, e ficou prejudicada a ultima parte.

4.º A emenda impressa do Sr. Marquez de Baependy, em substituição ao artigo. Foi rejeitada.

5.º A parte da emenda do Sr. Borges, que diz: "O Governo fará anualmente um emprestimo de mil contos de réis". Não passou, e ficou prejudicado o resto da emenda.

Continuando a discussão sobre a 2º parte do mesmo artigo 18, com as duas emendas oferecidas pelos Srs. Borges e Vergueiro, o Sr. Marquez de Baependy apresentou a seguinte

## EMENDA

"O producto deste emprestimo será entregue á Caixa de Amortiseração, para ser todo applicado desde logo ao resgate dos bilhetes do Banco, havendo escripturação separada na dita Caixa. — *Marquez de Bae-pendy.*"

Foi apoiada.

A's duas horas retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido; e, tendo-se julgado discutida a matéria, o Sr. Presidente propôz á votação a emenda do Sr. Marquez de Bae-pendy, em substituição da 2<sup>a</sup> parte do artigo 18, e sendo aprovada, ficaram prejudicadas as outras duas emendas.

Finda a 2<sup>a</sup> discussão das emendas dos Srs. Deputados, foram aprovadas para passar á 3<sup>a</sup>, com as emendas respectivas postas pelo Senado.

O Sr. Barroso requereu que se reduzisse a tres dias o interstício para a 3<sup>a</sup> discussão; e foi aprovado este requerimento.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.<sup>º</sup> O Projecto de Lei sobre a fórmula do processo dos membros do Corpo Legislativo.

2.<sup>º</sup> Quatro Pareceres da Comissão de Guerra sobre representações do Conselho Geral da Província de Minas Geraes.

3.<sup>º</sup> O Projecto de Lei declarando subsistente a Junta de Justiça Militar da Província do Pará.

4.<sup>º</sup> A Resolução determinando que todas as ordens necessárias para a expedição, e desempenho do Supremo Tribunal de Justiça, e do seu Presidente, se passem por meio de Portarias, em nome, e com assignatura do mesmo Presidente.

5.<sup>º</sup> As emendas apresentadas pela Comissão de Legislação á Lei de liberdade de exprimir os pensamentos.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

76<sup>a</sup> SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1829

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, o Sr. Borges mandou á Mesa a seguinte

## DECLARAÇÃO DE VOTO

"Declaro que votei contra o artigo 18 da Lei da extinção do Banco, na parte que permite o fazer-se emprestimo fóra do Império para remissão de notas. — *José Ignacio Borges.*"

Não havendo observações sobre a acta, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes

## RESOLUÇÕES

"A Assembléa Geral Legislativa do Império do Brazil resolve:

"Artigo 1.<sup>º</sup> Os Juizes de Paz não podem acumular o exercício das funções de Juizes Ordinários de Fóra, ou de Orphãos, nem de Provedores.

"Artigo 2.<sup>º</sup> Os que actualmente acumularem o exercício de taes funções terão a escolha do cargo, que preferirem conservar.

"Artigo 3.<sup>º</sup> Os Juizes de Paz serão inquisidores e contadores no seu Juizo.

"Artigo 4.<sup>º</sup> Os Termos de conciliação, quando esta se verificar, terão força de sentença.

"Artigo 5.<sup>º</sup> A execução dos sobreditos Termos será feita pelos Juizes de Paz, quando a quantia não exceder á da sua alçada, e pelas Justiças Ordinárias, no caso de excedel-a.

"Artigo 6.<sup>º</sup> No Juizo de Paz não haverá pagamento de sello.

"Artigo 7.<sup>º</sup> Ficam revogadas as Leis e Ordens em contrario.

"Paço de Camara dos Deputados, em 11 de Agosto de 1829. — Dr. Pedro de Araujo

*Lima, Presidente. — José Antonio da Silva Maya, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario.*

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil resolve:

"Artigo 1º As qualidades exigidas nos Eleitores Parochiaes pelo paragrapho 7º do Capitulo 2º das Instrucções de 26 de Março de 1824 devem ser avaliadas na consciencia dos votantes.

"Artigo 2º Nenhuma duvida, ou questão poderá suscitar-se acerca de taes qualidades.

"Artigo 3º Está sem vigor, para este efecto sómente, o paragrapho 7º Capitulo 2º, das sobreditas Instrucções.

"Paço de Camara dos Deputados, em 11 de Agosto de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — José Antonio da Silva Maya, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario."

Mandaram-se imprimir.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu uma Felicitação da Camara Municipal da cidade da Bahia.

Foi recebida com agrado.

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa uma representação dos alunos do Curso Jurídico da cidade de S. Paulo pedindo reducção das matrículas; e, sendo lida pelo Sr. 1º Secretario, remeteu-se à Comissão de Instrução Pública.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuando a 3ª discussão, que ficara adiada na sessão anterior, do Projecto sobre a forma do processo, com as emendas apresentadas pela Comissão de Legislação, abriu-se a discussão sobre o artigo 1º das emendas.

"Artigo 1º (additivo). Nenhum Senador ou Deputado sujeito a uma accusação criminal, etc."

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou a seguinte

#### EMENDA

"Suprima-se o artigo 1º das emendas. — Marquez de Inhambupe."

Foi apoiada e depois de longo debate julgou-se discutida a matéria e ficou suprimido o artigo, conforme a emenda.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, além das matérias já designadas na sessão anterior, o seguinte:

A Resolução que declara nulla, por illegal e incompetente, a decisão do Collegio Eleitoral da cidade da Bahia, constante da Acta Geral de 17 de Dezembro ultimo, pela qual foi excluído do mesmo Collegio o Cidadão Paulo José de Mello de Azevedo e Brito, que a elle pertencia, na qualidade de Eleitor da Freguezia de Mathuim.

A Resolução determinando que se nomeiem os Juizes de Paz em todas as Capellas Filiaes curadas, donde por qualquer motivo se não tenham até agora nomeado.

Levantou-se á sessão ás 2 horas da tarde.

#### 77ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1829

#### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓB

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. Marquez de Queluz participava não poder comparecer por se achar incomodado.

Ficou o Senado inteirado.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuando a 3ª discussão, que ficara adiada na sessão anterior, da Lei sobre a forma do processo, com

as emendas apresentadas pela Comissão de Legislação, abriu-se a discussão sobre o artigo 1º do Projecto, com a emenda respectiva; e, no decorso do debate, ofereceram-se as seguintes

## EMENDAS

Do Sr. Visconde de Congonhas:

"Verificando-se qualquer dos casos do parágrafo 1º do artigo 47 da Constituição do Império, o Senado mandando autoar a acusação com os documentos justificativos do débito, e mais provas oferecidas pelo acusador, ouvido o acusado por escripto em termo razoado decidirá, se o processo deve, ou não continuar. O mesmo processo preparatório terá lugar na Câmara Electiva, quando o Réo for Deputado. — Salva a redacção. — Visconde de Congonhas do Campo."

Do Sr. Marquez de Inhambupe:

"Ao artigo 1º Addicione-se: O mesmo se praticará quando o processo não principiar pela Pronuncia. — Salva a redacção. — Marquez de Inhambupe."

Do Sr. Carneiro de Campos:

"Sub-emenda à emenda do Sr. Visconde de Congonhas: No caso de não haver pronúncia, e ainda havendo-a, o Senado poderá mandar fazer todas as diligências que julgar necessárias para preparatório do Juizo; e todas as Justiças cumprirão suas ordens: pena de suspensão e emprazamento.

Pago do Senado, 13 de Agosto de 1829. — Salva a redacção. — Carneiro de Campos."

Foram apoiadas.

Em consequência de varias observações resolveu-se que a 3ª discussão deste Projecto fosse em Comissão Geral.

Depois de longo debate, deu a hora, e ficou adiada a matéria que estava em discussão.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuação da discussão do Projecto sobre a forma do processo e mais matérias já designadas na sessão anterior, e declarou que do meio dia por diante teria lugar a 3ª discussão das emendas feitas e

aprovadas pela Câmara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco.

Levantou-se a sessão às 2 horas da tarde.

## 78ª SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1829

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida pelo Sr. 4º Secretário a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretário deu conta de um officio do Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, remettendo os seguintes

## PROJECTOS DE LEI

"A Assembléa Geral Legislativa do Império do Brasil decreta:

"Artigo 1º Ficam abolidas as actuais Superintendência, e Juntas do Lançamento da Decima, imposta pelo Alvará de 27 de Junho de 1808 sobre o rendimento dos predios urbanos das cidades, villas e lugares notáveis do Império.

"Artigo 2º O lançamento e a cobrança deste imposto, que continuará como foi estabelecido na Lei da sua criação, serão feitos por Collectores, cujo numero se regulará pelo interesse público, e pela extensão dos lugares, e que serão nomeados, na Província do Rio de Janeiro, pelo Tribunal do Thesouro, e nas outras Províncias pelas Juntas ou Administrações de Fazenda.

Estes Collectores serão assistidos de Escrivães de Receita, que serão nomeados pelo mesmo modo.

"Artigo 3º Nas cidades onde não houverem Juntas ou Administrações de Fazenda, e nas villas, as Camaras Municipaes proporão em listas triplices, pessoas idóneas para serem nomeadas Collectores, e Escrivães da Decima, e o Thesouro, Juntas, ou Administrações nomearão dentre os propostos aquelles que julgarem mais aptos.

"Artigo 4º As Camaras Municipaes mar-

carão nas cidades e villas os limites, dentro dos quaes deve ter lugar o lançamento e outrosim designarão os lugares notáveis para esse fim, attendendo á sua população.

Desta demarcação e designação remetterão cópias ao Thesouro, Juntas, ou Administrações respectivas.

"Artigo 5.<sup>o</sup> Para o lançamento, e receita de cada um anno terão os Collectores dous livros, os quaes serão rubricados gratuitamente pelos Presidentes das Camaras Municipaes dos Districtos.

"Artigo 6.<sup>o</sup> O lançamento começará em cada um anno, no mez de Janeiro, e findará no mais curto prazo possível. Se os predios estiverem alugados será feito o lançamento á vista dos recibos do aluguel que pagarem os inquilinos ou por juramento destes, quando não apresentarem recipro. Se estiverem ocupados pelos proprios donos far-se-ha por arbitramento do que poderiam render andando alugados.

"Artigo 7.<sup>o</sup> Compete, tanto aos Collectores como aos Collectados, o direito de reclamar contra o lançamento, durante o tempo do mesmo, até o dia em que começar a cobrança exclusivamente.

"Artigo 8.<sup>o</sup> Se a reclamação versar sobre o lançamento em predios que andem alugados, deverá ser intentada perante o Juiz de Paz do lugar, o qual, ouvindo o Collector e o Collectado, e informado da verdade, decidirá como fôr justo, com recurso em cada uma das Províncias para o respectivo Juiz dos Feitos da Fazenda, quando a quantia exceder á da sua alçada. Se a reclamação fôr relativa a predios em que habitem os proprios donos, será devolvida a questão ao Juiz de dous arbitros, nomeados perante o dito Juiz de Paz pelo Collector e Collectado, e subsistirá ou reformar-se-ha o lançamento pelo que elles accordarem. Havendo discordancia, nomeará o mesmo Juiz, a aprazimento das partes, um terceiro arbitro, que deverá accordar-se com um dos dous, que melhor lhe parecer; e, neste segundo caso, haverá o mesmo recurso nos casos em que a Lei o admitte.

"Artigo 9.<sup>o</sup> Dentro do edificio do Thesouro, Juntas e Administrações de Fazenda serão designados lugares com cofres onde, depois de findo o lançamento, e precedendo

editaes, concorrerão os Collectados a pagar a collecta a que forem obrigados.

"Artigo 10. Nas cidades em que não houverem Juntas de Administração de Fazenda, e nas villas, as Camaras Municipaes designarão os lugares e cofres para a arrecadação.

"Artigo 11. Passados tres mezes depois de comezada a cobrança, a qual sempre terá principio no primeiro dia do mez seguinte ao do lançamento findo, proceder-se-ha executivamente contra os collectados que não tiverem pago, devendo correr a execução perante o Juiz de Paz do Districto, em que o predio fôr situado, se a quantia da mesma não exceder a sua alçada; e, no caso de exceder-a, perante as Justiças Ordinarias.

"Artigo 12. Os Collectores da cidade do Rio de Janeiro, e os das outras cidades em que houver Juntas ou Administrações, são obrigados a recolher aos cofres geraes da Fazenda Publica, no principio de cada mez, todo o dinheiro pertencente á collecta que tiverem recebido no mez antecedente, havendo conhecimento das entradas para sua desoneração, e conta final que se lhes tomará, á vista dos livros respectivos, no principio de cada anno, antes do novo lançamento, fazendo-se, logo, effectiva a responsabilidade dos mesmos, e, bem assim, a dos Escrivães, por qualquer engano, e pelo que deixaram de cobrar, se não mostrarem haver feito diligencia.

"Artigo 13. Os Collectores das cidades em que não houver Juntas ou Administrações, e os das villas, são obrigados a fazer as entradas nos cofres geraes por quarteis, guardando-se em tudo o mais o que fica disposto no artigo antecedente. Estas entradas, e as de que trata o artigo 12, serão feitas á custa da Fazenda Publica, e pelo modo que fôr determinado pelo Thesouro, Juntas ou Administrações.

"Artigo 14. Pelo trabalho do lançamento e cobrança perceberão os Collectores e Escrivães cinco por cento de tudo quanto entregarem nos cofres geraes da Fazenda Publica, os quaes repartirão entre si, com igualdade, depois de deduzidas as despezas de livros, e do mais que necessário fôr para os ditos lançamentos e cobrança.

"Artigo 15. Os Collectores de que trata o artigo 12 prestarão fiança idonea do va-

lor de um oitavo, e os outros mencionados no artigo 13 do de um quarto da sua collecta annual, calculando-se para este fim o rendimento da collecta, segundo o lançamento do anno anterior.

"Artigo 16. Esta fiança será recebida pelas Juntas ou Administrações de Fazenda nas cidades em que as houver, e naquellas em que as não houver, e bem assim nas vilas, pelas Camaras Municipaes.

"Artigo 17. O Thesouro, Juntas e Administrações, logo que esta Lei fôr publicada, farão recolher, no estado em que estiverem, todos os livros de lançamento e de receita que existirem em poder dos extintos Superintendentes, fazendo conferir as contas para a effectiva responsabilidade dos mesmos, na conformidade das Leis. Finda a conferencia dos livros, serão os mesmos entregues aos Collectores para continuarem nos termos da cobrança do que se dever, e fazerem as entradas nos cofres geraes pela maneira declarada na presente Lei.

"Artigo 18. Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e Ordens em contrario.

"Paço de Camara dos Deputados, em 12 de Agosto de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — José Antonio da Silva Maya, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario."

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil decreta:

"Artigo 1º Fica extinta a Casa da Supplicação, e restituída ao seu exercicio a Relação do Rio de Janeiro, que será igual ás outras do Imperio, e regular-se-ha pelo Regimento de 13 de Outubro de 1751, com o numero porém de Desembargadores, e de Escrivães que pelo Alvará de 10 de Maio de 1808, foi dado áquella Casa

"Artigo 2º Os Desembargadores, e officiaes, que actualmente servem na Casa de Supplicação passarão a ter exercicio na Relação, a qual se comporá de um Chanceller, que será o Desembargador mais antigo della; de oito Aggravantes; de um Ouvidor Geral do Crime; de um Ouvidor Geral do Civil; de um Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda; de um Procurador da Corôa e Fazenda; de um Juiz da Chancellaria; de um Promotor da Justiça, e de seus Estravagantes.

"Artigo 3º As funcções de Governador de cada uma das Relações do Imperio serão exercidas pelo respectivo Chanceller.

"Artigo 4º Fica prohibida a mudança dos Desembargadores de uma para outra Relação, salvo a requerimento dos mesmos, cessando tambem o accesso até agora praticado de Relação a Relação.

"Artigo 5º Os Aggravos Ordinarios que estiverem interpostos serão decididos na Relação do Rio de Janeiro; e os Feitos distriduidos, e os pendentes na Casa da Supplicação continuarão a ser processados na mesma Relação, que, em um como em outro caso, terá para este efecto sómente a mesma jurisdição que competia á sobredita Casa.

"Artigo 6º Ficam extintos os Aggravos Ordinarios, decidindo-se todas as causas em ultima instancia em cada uma das Relações, e admittindo-se nos termos de Direito o recurso de apeleração das sentenças daquelles Magistrados, de que até agora só era permitido pela Lei aggravar-se ordinariamente.

"Artigo 7º Ficam revogados todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais disposições em contrario.

"Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Agosto de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — José Antonio da Silva Maya, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito. 2º Secretario."

Mandaram-se imprimir.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. Evangelista havia participado não poder comparecer no Senado por se achar de nojo pela morte de sua sogra, e lembrou, que, sendo passados tres dias, se deveria pôr em execução a Resolução tomada na sessão de 4 de Agosto de 1827, que tem por fim mandar desanojar os Srs. Senadores passados tres dias, e foi aprovada esta moção.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 3ª discussão do artigo 1º do Projecto de Lei, sobre a forma do processo, que ficara adiado na sessão anterior, com tres emendas; e julgando-se afinal debatida a matéria o Sr. Presidente a propôz à votação pela maneira seguinte:

1.<sup>o</sup> O artigo 1<sup>o</sup>, salvas em emendas. Foi aprovado.

2.<sup>o</sup> A 1<sup>a</sup> parte da emenda do Sr. Visconde de Congonhas. Passou.

3.<sup>o</sup> A sub-emenda do Sr. Carneiro de Campos. Também passou.

4.<sup>o</sup> A 2<sup>a</sup> parte da emenda do Sr. Visconde de Congonhas. Foi aprovada; e ficaram prejudicadas a emenda impressa da Comissão, e a do Sr. Marquez de Inhambupe.

Seguiu-se a discussão do artigo 2<sup>o</sup> ao qual o Sr. Vergueiro ofereceu a seguinte

#### EMENDA

"Artigo 2<sup>o</sup>. A resposta do indiciado só tem lugar estando elle dentro do Imperio, em lugar certo. Os autos originaes lhe serão enviados, estando elle na Corte; fora della se lhe mandará copia da queixa e dos documentos que lhe fizerem culpa. — Vergueiro."

Julgando-se discutida a matéria, foi aprovado o artigo com a emenda oferecida.

Passando-se a discutir o artigo 3<sup>o</sup>, com as emendas respectivas aprovadas na 2<sup>a</sup> discussão, o Sr. Vergueiro apresentou a seguinte

#### EMENDA

"Na redacção se considere a disposição do artigo 28 da Constituição com separação da Ordem judiciária que comprehende todos os privilégios. — Vergueiro."

Foi apoiada.

A uma hora o Sr. Presidente declarou que ficava adiada a matéria que estava em discussão, e que se entrava na discussão das emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Srs. Deputados à Proposta do Governo relativa ao Banco, com as emendas aprovadas pelo Senado na 2<sup>a</sup> discussão.

Entraram em discussão os artigos 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup>, cuja matéria julgando-se debatida, foram aprovados tais como estavam redigidos.

Passou-se a discutir os artigos 3<sup>o</sup>, 4<sup>o</sup>, 5<sup>o</sup> e 6<sup>o</sup>, e emendas respectivas; e

depois de discutidos foram aprovados tais como o haviam sido na 2<sup>a</sup> discussão.

Seguiu-se a discussão do artigo 7<sup>o</sup>, e emendas respectivas, o Sr. Saturnino apresentou a seguinte

#### EMENDA

"Ao artigo 7.<sup>o</sup> Depois da palavra — atribuição — substitua-se ao que se acha — serão decididas definitivamente, e sem recurso por árbitros. Salva a redacção. — Saturnino."

Foi apoiada; e, por dar a hora, ficou adiada esta matéria.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia a continuação da discussão do Projecto sobre a forma do processo, a Resolução sobre o sorteio dos Juizes para a pronuncia, determinado no artigo 20 da Lei de 18 de Setembro de 1828, e mais matérias já designadas na sessão anterior; e declarou que do meio dia por diante teria lugar a continuação da 3<sup>a</sup> discussão das emendas da Câmara dos Srs. Deputados à Proposta do Governo, relativa ao Banco.

Levanta-se a sessão às duas horas da tarde.

### 78<sup>a</sup> SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1829

#### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Ofício do Secretario da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

"A Assembléa Geral do Imperio, decreta:

"Artigo 1.<sup>o</sup> O subsidio dos Deputados da proxima seguinte legislativa é taxado em dez mil réis diários, a Sessão Ordinária ou Ex-

traordinaria, e bem assim no tempo das prorrogações, contando-se desde o dia em que os mesmos Deputados se apresentarem na Câmara em cada um anno.

"Artigo 2º. Todos os vencimentos de qualquer outro emprego, beneficio e aposentação, ou reforma, cessam inteiramente enquanto durarem as Sessões e prorrogações de que trata o artigo, salvo se o Deputado ou Senador não quizer receber o subsídio.

"Artigo 3º. Os Deputados que residirem, ou tiverem emprego nas Províncias, perceberão annualmente, para as despesas de vinda, e volta uma indemnização, que lhes será arbitrada nas Províncias em que tiverem residencia, ou emprego, pelos Presidentes em Conselho, com atenção ás distâncias e á necessidade de permanecerem na Corte durante o intervallo das Sessões, ficando á escolha dos mesmos Deputados perceber esta indemnização nas Províncias ou no Thesouro Público.

"Artigo 4º. A indemnização, que na forma do artigo antecedente se arbitrar aos Deputados com atenção á necessidade de permanecerem na Corte, no intervallo das Sessões, vencer-se-ha mensalmente.

"Artigo 5º. O que fica disposto na presente Lei a respeito dos Deputados, comprehende igualmente aos Suplentes que forem chamados no impedimento temporário daquelles.

Artigo 6º. Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais disposições em contrário.

Pago da Câmara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1829. — José Carlos Pereira de Almeida Torres, Vice-Presidente. — Joaquim Marcellino de Britto, como 1º Secretario. — Antonio Paulino Limpio de Abreu, como 2º Secretario.

Mandou-se imprimir.

#### ORDEN DO DIA

##### *Primeira Parte*

Continuou a 3ª discussão do artigo 3º do Projecto de Lei sobre a forma do processo, com as emendas aprovadas na 2ª, que ficara adiada na Sessão anterior, com uma emenda oferecida pelo Sr. Vergueiro; e jul-

gando-se afinal debatida esta matéria, propôz-se a votação.

1º.º O artigo 3º, salvas as emendas, passou.

2º.º A emenda aprovada na 2ª discussão, também passou.

3º.º A do Sr. Vergueiro. Foi rejeitada.

Seguiu-se a discussão do artigo 4º, e emenda respectiva, e havendo-se a sua matéria por discutida, foi aprovado tal como o havia sido na 2ª discussão.

Entrou em discussão o artigo 6º, (additivo) das emendas da Comissão; e, depois de julgar-se debatido, propôz-se á votação a sua suppressão e foi aprovada.

Passou-se a discutir o artigo 5º do Projecto, e foi aprovado.

Finda a 3ª discussão deste projeto, foi aprovado definitivamente com as emendas respectivas; e remeteu-se á Comissão de Legislação para redigir.

#### *Segunda parte da Orden do Dia*

Abre-se a 3ª discussão da Resolução marcando a forma de proceder ao sorteio dos Juizes para a pronuncia, determinada no artigo 20 da Lei de 18 de Setembro de 1829, com as emendas aprovadas pelo Senado na 2ª discussão; e em seguimento entraram em discussão todos os seus artigos, cuja matéria julgando-se debatida, foram aprovados tales como estavam redigidos, á excepção dos artigos 2º e 7º, que passaram com as emendas aprovadas na 2ª discussão.

Passou-se a discutir o artigo 8º (additivo), com uma emenda a elle oferecida, e havendo-se por debatida a sua matéria, foi aprovado o artigo, e rejeitada a emenda.

Concluída a 3ª discussão desta Resolução, foi aprovada definitivamente com as emendas respectivas, e remeteu-se á Comissão de Legislação para redigir a emenda.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Continuando-se a 2<sup>a</sup> discussão do Projeto de Lei, declarando subsistente a Junta de Justiça Militar da Província do Pará, que ficou adiada na Sessão de 6 de Novembro de 1827, abriu-se a discussão sobre o

"Artigo 1.<sup>o</sup> Fica subsistindo a Junta de Justiça Militar da Província do Pará, a qual será presidida pelo Presidente da Província."

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

**EMENDAS**

**Do Sr. Barroso:**

"Additamento ao artigo 1.<sup>o</sup> Regulando-se no que lhe for applicável pela lei de 13 de Outubro de 1827. — Salva a redacção. — *Barroso.*

**Do Sr. Saturnino:**

"Artigo additivo. A disposição do artigo antecedente terá lugar para as mais Províncias do Imperio, onde não houver Relações. Salva a redacção. — *Saturnino.*"

Foram apoiadas; e, julgando-se afinal discutida esta matéria, propôz-se a votação:

1.<sup>o</sup> O artigo, salvas as emendas. Passou.

2.<sup>o</sup> A emenda do Sr. Barroso. Também passou.

3.<sup>o</sup> A do Sr. Saturnino. Foi rejeitada.

Seguiu-se a discussão do

"Artigo 12. Ficam revogadas, etc., etc."

Foi aprovado.

Terminada a 2<sup>a</sup> discussão deste projeto, aprovou-se para passar à 3<sup>a</sup>, com a emenda respectiva.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Tendo lugar a continuação da 3<sup>a</sup>

discussão das emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Srs. Deputados, à Proposta do Governo, relativa ao Banco, com as emendas aprovadas pelo Senado na 2<sup>a</sup> discussão, progresso a discussão do artigo 7<sup>o</sup>, e emendas respectivas, que ficara adiado na Sessão anterior, com mais uma emenda oferecida pelo Sr. Saturnino; e, julgando-se afinal discutida esta matéria, propôz-se a votação.

1.<sup>o</sup> O artigo 7<sup>o</sup>; salvas as emendas. Passou.

2.<sup>o</sup> A emenda do Sr. Vergueiro, já aprovada na 2<sup>a</sup> discussão. Também passou.

3.<sup>o</sup> A emenda do Sr. Marquez de Caravellas, também aprovada na 2<sup>a</sup> discussão. Passou.

4.<sup>o</sup> A adição das palavras — e sem recurso. — Não passou.

E julgou-se prejudicado o resto da emenda do Sr. Saturnino.

Seguiu-se a discussão dos artigos 8<sup>o</sup> e 9<sup>o</sup>, cuja matéria julgando-se debatida, foram aprovados tais como estavam redigidos.

Passando-se a discutir o artigo 10 e emenda respectiva, o Sr. Marquez de Caravellas ofereceu a seguinte

**EMENDA**

"Ao artigo 10 — Salva a redacção — Em lugar de — valor nominal — diga-se — pelo seu valor do mercado. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada, e por dar a hora, ficou adiada esta matéria.

O Sr. Presidente designando para Ordem do Dia as matérias abaixo transcriptas declarou, que do meio dia por diante teria lugar a continuação da 3<sup>a</sup> discussão das emendas da Câmara dos Srs. Deputados à Proposta do Governo relativa ao Banco.

1.<sup>o</sup> Quatro Pareceres das Comissões de Guerra e Legislação sobre diversas Representações do Conselho

Geral da Província de Minas Geraes.

2.º A Resolução determinando que todas as ordens necessarias para a expedição e desempenho das atribuições do Supremo Tribunal de Justiça e do seu Presidente se passem por meio de Portarias, em nome, e com a assignatura do mesmo Presidente.

3.º A Resolução relativa ao Cidadão Paulo José de Mello.

4.º 3ª discussão das emendas feitas e approvadas na Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Poder Executivo, autorisando o Governo para dispensar que possam jurar na Chancelleria e tomar posse por procurador aquelles empregados publicos, que pessoalmente o não puderem fazer sem grave incommodo.

5.º 3ª discussão do Projecto de Lei determinando que os Sargentos-Móres e Ajudantes, que serviram como taes nos Corpos de 2ª Linha, tendo sahido da 1ª parte da publicação do Decreto e Instrucções de 4 de Dezembro de 1822, e exercitam ainda os mesmos postos percebam o soldo e as outras vantagens, que competem aos que têm sido despachados para os referidos Corpos de 2ª Linha, depois da data daquelle Decreto.

6.º 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o desempenho das atribuições dos Conselhos Geraes de Províncias.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

da discussão que teve lugar na sessão anterior, e ficou adiada, sobre o artigo 10 das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco, propôz que se convidasse o Exm. Ministro da Fazenda para vir assistir a esta discussão; e, julgando-se discutida esta moção, propôz-se á votação, e não passou.

O Sr. Visconde de Cayrú apresentou os seguintes

#### PARECERES

“1.º A Comissão da Instrucção Pública examinou a petição dos estudantes do Curso Jurídico de S. Paulo, em que pedem remissão ou reducção da quantia de vinte e cinco mil e seiscentos réis das matrículas de cada anno lectivo, allegando ser esse encargo um grave obstáculo do progresso dos estudos na Faculdade de Direito aos jovens necessitados, aliás dotados de talentos para se habilitarem na carreira da Magistratura, Advocacia, etc.

Parece á Comissão que, antes de se deliberar no Senado sobre a dita petição, seria conveniente officiar ao Governo para expedir ordem ao Director do Curso Jurídico de S. Paulo, afim de que informe com seu parecer acerca da referida pretenção. Por quanto a Lei de 11 de Agosto de 1827, que creou o dito Curso, dispôz no paragrapho 10 que se adoptassem provisoriamente os Estatutos organizados pelo Conselheiro de Estado o Visconde da Cachoeira, no que fosse aplicável, encarregando-se á Congregação dos Lentes de formar, quanto antes, uns Estatutos completos que seriam remettidos á deliberação da Assembléa Geral; e naquelles Estatutos, Capítulo IX, paragrapho 4º, se fixou para as matrículas de cada anno lectivo a quantia de vinte e cinco mil e seiscentos réis, aplicada para as despezas do Estabelecimento. Entretanto, é indeferível a petição dos estudantes, visto que a Constituição, no artigo 179, paragrapho XXXII, providenciou que seja gratuita sómente a Instrucção Primária, e no paragrapho XV firmou-se a regra: “Ninguém será isento de contribuir para as despezas do Estado em proporção

#### 80ª SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario, depois de fazer algumas observações a respeito

dos seus haveres"; e supõe-se ser abastado o pai que manda filho para estudos superiores.

*Paço do Senado, em 18 de Agosto de 1829. — Visconde de Cayrú. — Francisco dos Santos Pinto. — José Caetano Ferreira de Aguiar.*

"2º A Comissão da Instrução Pública examinou a obra "Dialogo Constitucional Braziliense", que lhe foi remettida por ordem do Senado, a requerimento do Senador Marquez de Baependy, afim de ser admittida nas Escolas. Ella contém em Notas, e por Appendix, a Legislação da nova ordem política sobre objectos da Constituição, e uma Taboa das Garantias dos Cidadãos Brazileiros. Parece á Comissão que, supposto esta obra seja interessante ás pessoas de maior idade, comtudo não se pôde admittir nas Escolas; não só por não ser breve compêndio, exceder a capacidade dos meninos, e ter inexactidões, mas, tambem, e principalmente, porque não convém, sem evidente necessidade, onerar os mestres e discípulos com encargos não impostos na Lei de 15 de Outubro de 1827, que regulou a Instrução Primária, dispondo no artigo 6º os objectos de ensino, e estabelecendo, no artigo 15, que se guardassem os Estatutos actuaes no que não se oppuzerem á mesma Lei. Ainda que no paragrapho 6º recomende a Constituição do Império, é só para leituras, tendo sido reservada a Analyse para o primeiro anno do Curso Jurídico, depois das lições do Direito Natural e Público, na conformidade da Lei de 11 de Agosto de 1827. Pertence, portanto, ao Poder Executivo expedir as instruções adequadas á execução da dita Lei.

*Paço do Senado, em 18 de Agosto de 1829. — Visconde de Cayrú. — Francisco dos Santos Pinto. — José Caetano Ferreira de Aguiar.*

Ficaram sobre a Mesa para entrarem em discussão.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão de Legislação, apresentado na sessão de 10 de Julho ultimo sobre uma representação do Conselho Geral da Província de Minas Geraes, acerca da prorrogação do

prazo da aboligão do tráfico da escravatura; e, depois de longo debate, julgou-se discutida a sua materia, e foi aprovado para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da Comissão da Guerra, apresentado na sessão de 3 de Julho ultimo, sobre a Representação do Conselho Geral da Província de Minas Geraes, acerca das revistas dos Milicianos, e das licenças para saharem do Distrito; e havendo-se a sua materia por discutida, aprovou-se para passar á ultima discussão.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Tendo lugar a continuação da 3ª discussão das emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco, com as emendas aprovadas pelo Senado na 2ª discussão, progredio a discussão do artigo 10, e menda respectiva, que ficara adiado na sessão anterior, com uma emenda oferecida pelo Sr. Marquez de Caravellas, e no decurso do debate apresentaram-se mais as seguintes

#### *EMENDAS*

*Do Sr. Vergueiro:*

"Artigo 10. Em lugar de "pagará até nominal" — diga-se: "Fundará a dívida excedente na fórmula da Lei de 15 de Novembro de 1827. — Vergueiro."

*Do Sr. Barroso:*

"Ao artigo 10. Suprimam-se as palavras — de pagará — até nominal — e em seu lugar diga-se — Salva a redacção. O Governo lhe passará o competente título com o vencimento de juros segundo o artigo 19, e a Assembléa Geral decretará infallivelmente á vista dos Orçamentos os fundos para pagamento de tales juros e amortisação do capital. — Barroso."

Foram apoiadas, e julgando-se afinal discutida esta materia, foi aprovado o artigo, salvas as emendas, e propondo-se estas á votação, foram todas rejeitadas.

Seguiu-se a discussão do artigo 11 e emenda respectiva, e o Sr. Vergueiro offereceu a seguinte

## EMENDA

"Artigo 11. Seja emendado neste sentido: O Banco empregará quanto antes o resto de todos os seus fundos metallicos no resgate das suas notas. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada, e por dar a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuaçao da 3<sup>a</sup> discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco, e mais materias já designadas na sessão antecedente.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

81<sup>a</sup> SESSÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 1829

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓE

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou por parte da Comissão de Legislação a redacção das emendas aprovadas pelo Senado á Resolução marcando a forma de proceder ao sorteio dos Juizes para a pronuncia determinado no artigo 20 da Lei de 18 de Setembro de 1828.

Ficou sobre a Mesa para ser examinada.

## Primeira parte da Ordem do Dia

Tendo lugar a continuaçao da 3<sup>a</sup> discussão das emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco, com as emendas aprovadas pelo Senado na 2<sup>a</sup> discussão, progredio a discussão do ar-

tigo 11, e emenda respectiva, que ficara adiado na sessão anterior, com uma emenda oferecida pelo Sr. Vergueiro, e no decurso do debate o mesmo Sr. Senador declarou a sua emenda nestes termos::

"Depois das palavras — quantos antes — diga-se — o resto de — Transponha-se este artigo para antes do 10. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada esta declaração.

O Sr. Marquez de Carayellas requereu que este artigo 10 fosse redigido conforme o artigo 8º do Projecto apresentado pela Comissão da Camara dos Srs. Deputados como emenda á Proposta do Governo.

Julgando-se afinal discutida esta materia, foi suprimido o artigo 11, conforme a emenda aprovada na 2<sup>a</sup> discussão, e ficaram prejudicadas as outras emendas.

Seguiu-se a discussão do artigo 12, ao qual o Sr. Saturnino offereceu a seguinte

## EMENDA

"O artigo 12 — Suprimido. — *Saturnino.*"

Não sendo apoiada, foi aprovado o artigo, tal como estava redigido.

Passou-se a discutir o artigo 13, e emendas respectivas; o Sr. Borges apresentou a seguinte

## EMENDA

"Artigo 13. Suprima-se a emenda: Verificada qualquer das hypotheses. — Accrescente-se, depois da palavra — circulação, no acto da liquidação. — Salva a redacção. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

Concluída a discussão propôz-se à votação:

1.<sup>º</sup> O artigo 13, salvas as emendas.

Foi aprovada.

2.<sup>º</sup> A 2<sup>a</sup> parte da emenda do Sr. Marquez de Baependy, já aprovada na 2<sup>a</sup> discussão. Passou.

3.º A 1ª parte da emenda acima do Sr. Borges. Foi aprovada.

4.º A 2ª parte da mesma emenda. Também foi aprovada.

5.º A 2ª parte da emenda do Sr. Borges, aprovada na 2ª discussão. Passou.

6.º A 1ª parte da emenda do Sr. Marquez de Baependy, aprovada na 2ª discussão. Também passou.

Entraram em discussão os artigos 14 e 15, cuja matéria julgando-se debatida foram aprovadas, tais como estavam redigidos.

Seguiu-se a discussão dos artigos 16 e 17, com as emendas respectivas, e julgando-se debatida a sua matéria aprovados tais como o haviam sido na 2ª discussão.

Passou-se a discutir a 1ª parte do artigo 18; ofereceram-se as seguintes

#### EMENDAS

Do Sr. Borges:

"Artigo 18. Suprimido.—Joaquim Ignacio Borges."

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 18. Suprima-se "ou fóra". — Vergueiro."

Foram apoiadas, e por dar a hora ficou adiada esta matéria.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuação da 3ª discussão das emendas da Câmara dos Srs. Deputados à Proposta do Governo, relativa; e mais matérias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão às duas horas da tarde.

#### 82ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1829

#### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida pelo Sr. 4º Secretário a acta da antecedente, foi aprovada.

#### Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a redacção das emendas aprovadas pelo Senado à Resolução marcando a forma de proceder ao artigo dos Juizes para a pronuncia, determinado no artigo 20 da Lei de 18 de Setembro de 1828, e não havendo quem contrariasse a redacção, foram aprovadas as emendas, afim de se remetterem à Câmara dos Srs. Deputados, com Resolução original.

#### Segunda parte da Ordem do Dia

Tendo lugar a continuação da 3ª discussão das emendas feitas, e aprovadas pela Câmara dos Srs. Deputados à Proposta do Governo, relativa ao Banco, com as emendas aprovadas pelo Senado na 2ª discussão, progrediu a discussão da 1ª parte do artigo 18, que ficara adiada na sessão anterior, com duas emendas; e julgando-se afinal discutida a matéria, propôz-se à votação:

1.º A supressão da 1ª parte do artigo 18. Não passou.

2.º A 1ª parte do artigo, salva a outra emenda. Foi aprovada.

3.º A supressão das palavras — ou fóra — Não passou.

Seguiu-se a discussão sobre a 2ª parte do artigo 18, e emenda respectiva, e apresentaram-se as seguintes

#### EMENDAS

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"A emenda da 2ª parte do artigo. Suprima-se a palavra — todo — e diga-se — "para ser aplicado desde logo ao resgate dos bilhetes do Banco e na forma dos artigos 13 e 15". O mais como se acha na emenda; mas conserve-se a disposição do Projeto quanto aos Comissários. — Marquez de Caravellas."

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 18, 2ª parte — Em lugar de — perceberão — diga-se — poderão perceber. — Vergueiro."

Foram apoiadas.

O Sr. Marquez de Caravellas pediu licença para retirar a sua emenda, e foi-lhe concedido.

Julgando-se afinal debatida a matéria propôz-se á votação:

1.º O 1º periodo da 2ª parte do artigo 18, salva a emenda. Foi aprovado.

2.º A emenda já aprovada na 2ª discussão. Também foi aprovada.

3.º A supressão do 2º periodo. Não passou.

4.º O 2º periodo, salva a emenda. Passou.

5.º A emenda do Sr. Vergueiro. Foi rejeitada.

Passando-se a discutir o artigo 19, ofereceram-se as seguintes

#### EMENDAS

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 19. Em lugar de — seis por cento — diga-se — que actualmente paga. — Salva a redacção. — Vergueiro."

Do Sr. Borges:

"Artigo 19. Suprimido. — José Ignacio Borges."

Foram apoiadas, e por dar a hora ficou adiada esta matéria.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuação da 3ª discussão das emendas da Câmara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco; o Projecto de Lei taxando o subsidio dos Deputados para a proxima seguinte Legislatura, e mais matérias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

#### 83ª SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1829

#### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida pelo Sr. 2º Secretario a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um ofício do Secretario da Câmara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte Resolução, com os documentos que lhe dizem respeito:

#### RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa do Império resolve:

Artigo unico. Fica aprovada a pensão de quatrocentos mil réis annuaes, concedida pelo Governo a José Bonifacio de Andrada e Silva.

Paço da Câmara dos Deputados, em 26 de Agosto de 1829. — Doutor Pedro de Araujo Lima, Presidente. — José Antonio da Silva Maia, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario.

Dispensou-se a sua impressão, e sendo aprovada a urgencia requerida pelo Marquez de Santo Amaro, o Sr. Presidente declarou que daria esta resolução para Ordem do dia 25 do corrente.

#### ORDEM DO DIA

#### Primeira Parte

Tendo lugar a continuação da discussão das emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco, com as emendas aprovadas pelo Senado na 2ª discussão, progrediu a discussão do artigo 19º, que ficara adiada na Sessão anterior com duas emendas; e no decurso do debate o Sr. Borges pediu retirar a sua emenda e foi-lhe concedido.

Julgando-se afinal discutida a matéria, propôz-se á votação:

1.º O artigo 19, salva a emenda; foi aprovado.

2.º A emenda do Sr. Vergueiro; não passou.

Entraram em discussão os artigos 20, 21 e 22, cuja matéria, julgando-se debatida, foram aprovados tais como estavam redigidos.

Passou-se a discutir o artigo 23º e

a emenda respectiva; e concluída a discussão, foi suprimido o artigo, conforme a emenda aprovada na 2<sup>a</sup> discussão.

Seguiu-se a discussão sobre o artigo 24; offereceram-se as seguintes

#### EMENDAS

Do Sr. Marquez de Beapendy:

"Suprimase no artigo 24 o que se segue á palavra — apresentarem — substituindo-se o seguinte — tendo para este fim um deposito de Notas do novo Padrão, regulado pelo Governo, de que dará conta separada. — *Marquez de Beapendy.*"

Passou-se a discutir o artigo 25, que depois de debatido, foi aprovado.

Finda a 3<sup>a</sup> discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados, foram aprovadas definitivamente com as emendas respectivas aprovadas pelo Senado; e remeteu-se tudo á Comissão de Legislação para redigir com urgencia.

#### Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão o Projecto de Lei taxando o ..... dos Deputados da proxima seguinte Legislatura, começando-se pelo

Artigo 1º O subsídio dos Deputados da proxima seguinte legislatura é taxado em dez mil réis durante, etc. etc.

O Sr. Barroso apresenta a seguinte

#### EMENDA

"O artigo 1º. Substitua-se pelos dous seguintes, salva a redacção. 1º. O subsídio dos Deputados da proxima seguinte legislatura é taxado ainda na mesma quantia que foi arbitrada para a actual e da mesma maneira paga. 2º. O Governo fica autorizado para receber e applicar á Caixa de Amortização aquellas quotas do subsídio que os Deputados ou Senadores julgarem sobrepujar as suas pre-

cisões como membros do Corpo Legislativo e patrioticamente offerecerem. — Barroso."

Foi aprovado, e por dar a hora, ficou adiada esta matéria.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro da Fazenda remettendo as informações que se exigiram á cerca do ordenado que vencia o Escrivão Deputado da Junta da Fazenda, de S. Paulo, João Vicente da Fonseca.

Ficaram os documentos sobre a Mesa.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação da discussão do Projecto de Lei adiado.

2.º Continuação da discussão da Resolução reduzindo a 400\$ rs. a pensão de 600\$ rs. concedida pelo Governo a D. Francisco das Chagas e Silva da Fonseca.

3.º A resolução declarando sem vigor em todas as suas disposições o Alvará de 27 de Julho de 1765.

4.º A emenda feita e aprovada pela Camara dos Srs. Deputados à Resolução que autoriza o Hospital da Caridade na Cidade de Porto Alegre, para adquirir, e possuir bens de raiz, até ao valor de cintenta contos de réis, e mais matérias já designadas na Sessão antecedente.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

#### 84<sup>a</sup> SESSÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1829

#### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão e, lida a Acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. Borges apresentou o seguinte

#### PARECER

A Comissão da redacção do Diário, a quem foi precente o requerimento de Fidelis

Honorio da Silva dos Santos Pereira, que requer o pagamento de noventa e seis mil réis pelo trabalho de haver redigido doze Diarios desta Camara, á razão de oito mil réis cada um, preço com que se havia ajustado com a mesma Commissão, e cujo trabalho foi annullado, e inutilizado por voto desta mesma Camara, á vista da imperfeição com que foi feito, entregando-se por isso a outro redactor para bem os redigir novamente. E' de parecer que, não tendo o Supplicante satisfeito, como lhe cumpria, o encargo daquella Redacção, que aliás teve de ser repetida, não lhe assiste direito para pretender tal pagamento, até porque a fazer-se, teríamos uma duplicada despesa por um só e mesmo objecto. Paço do Senado, em 20 de Agosto de 1822. — José Ignacio Borges. — D. Nuno Eugenio de Locio e Seiblitz.

## ORDEM DO DIA

## Primeira parte

Continuou a 2<sup>a</sup> discussão do artigo 1º do Projecto de Lei taxando o subsídio dos Deputados da proxima seguinte Legislatura, que ficara adiada na Sessão anterior, com uma emenda, e julgando-se afinal discutida esta matéria, propôz-se á votação:

1º O artigo, salvas as emendas. Passou.

2º A 1<sup>a</sup> parte da emenda em substituição á matéria do artigo, foi aprovado.

3º A 2<sup>a</sup> parte da mesma emenda não passou.

Abriu-se a discussão sobre o

"Artigo 2º Todos os vencimentos de qualquer outro emprego, benefício, aposentação, etc., etc."

No decurso dos debates offereceram-se as seguintes

## EMENDAS

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Ao artigo 2º Suprimam-se as palavras Beneficio, Aposentação ou Reforma. — Marquez de Caravellas."

Do Sr. Marquez de Paranaguá:

Ao artigo 2º Suprima-se o artigo e substitua-se pelo seguinte: Cessam durante as Sessões todos os vencimentos e oracnados de empregos e ofícios, que pela Constituição não podem exercer-se durante as mesmas Sessões. Salva a redacção. — Marquez de Paranaguá.

Foram aprovadas, e julgado-se debatida a matéria, propôz-se a votação:

1º O artigo, salvas as emendas. Passou.

2º A emenda do Sr. Marquez de Paranaguá, em substituição à primeira parte do artigo, até as palavras — o artigo antecedente — foi aprovada e ficou prejudicada a outra emenda.

Seguiu-se a discussão do

Artigo 3º Os Deputados que residirem ou tiverem emprego, etc., etc.

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

## EMENDAS

Do Sr. Marquez de Caravellas:

Ao artigo 3º Suprimido o que segue depois da palavra — instâncias. — Marquez de Caravellas.

Do Sr. Borges:

Artigo 3º Substituição. Depois da palavra — perceberão — uma ajuda de custo para as despezas da viagem que fizerem para vir tomar assento, e da outra para voltarem a sua casa no fim da Legislatura, arbitrada pelos Presidentes em conselho. Salva a redacção. — José Ignacio Borges.

Do Marquez de Caravellas:

Salva a redacção. A indemnização será contada a vinte mil réis por dia, por mar ou terra, desde o dia em que partiu até o em que chegou, dando-se na jornada por terra seis leguas por dia. — Marquez de Caravellas.

Do Sr. Barroso:

Sejam 10\$000 rs. — Barroso.

**Do Sr. Saturnino:**

Pagos pelo Thesouro do Rio de Janeiro á vista do documento necessário. — *Saturnino.*

Foram todas apoladas, e julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1.º O artigo 3º, salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda do Sr. Borges. Foi aprovada.

3.º A 1ª emenda do Sr. Marquez de Caravellas, suppressiva da ultima parte do artigo. Tambem foi aprovada.

4.º A 2ª emenda do mesmo Sr. Senador. Não passou e ficaram prejudicadas as dos Srs. Barroso e Saturnino.

Passou-se a discutir o

"Artigo 4.º A indemnisação que na forma do artigo antecedente, etc., etc."

Foi suprimido.

Entraram em discussão os artigos seguintes, cuja materia havendo-se por discutida, foram aprovados.

"Artigo 5.º O que fica disposto na presente Lei, etc., etc."

"Artigo 6.º Ficam revogadas todas as Leis, etc., etc."

Finda a 2ª discussão deste Projeto, foi aprovado para passar á 3ª, com as emendas aprovadas, a qual em consequencia de sua urgencia, o Sr. Presidente declarou teria lugar na primeira sessão.

**Segunda parte da Ordem do Dia**

Continuou a 2ª discussão da Resolução reduzindo a 400\$000 a pensão de 600\$000, concedida pelo Governo a D. Francisca das Chagas Silva Fonseca, viúva de João Vicente da Fonseca, Escrivão Deputado que foi da Junta da Fazenda de S. Paulo, que ficara adiada na sessão de 11 do corrente, com um Parecer da

Comissão de Fazenda, propondo que se aprove a pensão de 600\$000 como emenda á Resolução e julgando-se discutida esta materia, propôz-se á votação:

1.º A Resolução, salva a emenda, para passar á 3ª discussão. Foi aprovada.

2.º A emenda. Foi igualmente aprovada.

**Terceira parte da Ordem do Dia**

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução relativa ao cidadão Paulo José de Mello de Azevedo e Brito, começando-se pelo

"Artigo 1.º E' nulla por illegal e incompetente a decisão do Collegio Eleitoral da cidade da Bahia, etc., etc."

Por dar a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou a redacção das emendas feitas e aprovadas pelo Senado ás emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Deputados na Proposta do Governo relativa ao Banco.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou a redacção das emendas aprovadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre a criação de villas.

Ficaram sobre a Mesa.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Exame das duas Redacções.

2.º A Resolução aprovando a pensão concedida pelo Governo a José Bonifacio de Andrada e Silva.

3.º Continuação da discussão da Resolução relativa ao cidadão Paulo José de Mello de Azevedo e Brito.

4.º 3ª discussão do Projecto taxando o subsídio dos Deputados da proxima seguinte Legislatura.

5.º A Resolução determinando que todas as Ordens necessarias para a expedição e desempenho das atribuições do Supremo Tribunal de Justiça, e do seu Presidente se passem

por meio de Portarias, em nome e com assignatura do mesmo Presidente.

6.º 3º discussão do Projecto relativo aos Sargentos-Móres e Ajudantes dos Corpos da 2ª Linha.

7.º 3º discussão do Projecto sobre o desempenho das atribuições dos Conselhos Geraes de Provincia.

8.º 3º discussão das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Deputados à Proposição do Poder Executivo autorisando o Governo para dispensar que possam jurar na Chancellaria e tomar posse por procurador aquelles empregados publicos que pessoalmente o não poderem fazer sem grave incommodo.

9.º A Resolução determinando que se nomeiem Juizes de Paz em todas as Capellas Filiaes Curadas, onde por qualquer motivo não se tenham até agora nomeado.

10. A Resolução declarando que os Juizes de Paz não podem accumular o exercicio das funcções de Juizes Ordinarios, de Fóra, ou de Orphãos, nem de Provedores.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

#### 85º SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que havendo transmittido com officio de 12 do corrente a Resolução daquella Camara, que extingue a Casa da Supplicação desta Corte; e reconhecendo agora a mesma Camara que semelhante Resolução não fôra redigida na conformidade do que nella se vencera, tem ordenado que se remettesse

a seguinte para ser presente no Senado, com o motivo que occasionara esta nova remessa, pedindo a restituição do autographo que acompanhou o mencionado officio.

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

"Artigo 1.º Fica extinta a Casa da Supplicação e substituida por uma Relação na cidade do Rio de Janeiro, que se regulará pelo Regimento de 13 de Outubro de 1751, no que se não oppuzer a presente Lei.

"Artigo 2.º Esta Relação compõe-se-ha de vinte e um Desembargadores, a saber: um Chanceller, oito Aggravistas, um Ouvidor Geral do Crime, um Ouvidor Geral do Civil, um Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda, um Procurador da Corôa e Fazenda, um Juiz da Chancellaria, um Promotor da Justiça e seis Extravagantes.

"Artigo 3.º A mesma Relação terá os officiaes declarados no sobredito Regimento de 13 de Outubro de 1751, accrescendo mais um Escrivão do Crime, outro do Civil e outro dos Feitos da Corôa e Fazenda, como existiam na Casa da Supplicação.

"Artigo 4.º Os Desembargadores e Officiaes que actualmente servem na Casa da Supplicação, passarão a ter exercicio na Relação do Rio de Janeiro.

"Artigo 5.º Os Desembargadores não têm acesso de uma para outra Relação do Imperio, poderão, porém, ser mudados os que o requererem.

"Artigo 6.º As funcções de Governador de cada Relação serão exercidas pelo respectivo Chanceller, que será o Desembargador mais antigo della.

"Artigo 7.º As Relações julgarão em ultima instância, salvo o recurso da revista.

"Artigo 8.º Ficam extintos os Aggravos Ordinarios, admittindo-se nos termos do Direito o recurso de appellação das Sentenças daquelles Magistrados, de que até agora só era permittido aggravar-se ordinariamente.

"Artigo 9.º Os Feitos pendentes na Casa da Supplicação continuarão a ser processados na Relação do Rio de Janeiro com a mesma Jurisdicção, que pertenceria a sobredita Casa.

"Artigo 10. Na mesma Relação do Rio de Janeiro decidir-se-hão os Aggravos Ordí-

narios, que estiverem interpostos para a Casa da Supplicação.

"Artigo 11. Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais disposições em contrario.

"Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Agosto de 1822. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — José Antonio da Silva Maya, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario."

Foi a imprimir, e decidiu-se que se remettesse á Camara dos Srs. Deputados o autographo exigido pelo Secretario da mesma Camara.

O Sr. 1º Secretario declarou que existia um Decreto para subir á Sangção Imperial, e requereu ser autorizado para officiar ao Governo, pedindo dia e hora em que Sua Majestade o Imperador se Dignará Receber a Deputação que lhe ha de apresentar o referido Decreto e saber ao mesmo tempo a hora e lugar para o encerramento da Assembléa Geral, e depois de algumas observações, decidiu-se que por ora se officiasse sómente pedindo o dia e hora para Deputação, que deve saber a hora e lugar para o encerramento.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão a redacção das emendas feitas e aprovadas pelo Senado ás emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco, e em consequencia de varias relações, propôz á votação a supressão da palavra — definitivamente — na emenda ao artigo 7º, e não passando, foram aprovadas as emendas tales como estavam redigidas, afim de se remetterem aquella Camara, com as emendas originaes.

Seguiu-se a discussão das emendas feitas e aprovadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre a criação de villas nas diversas Províncias do Imperio; e depois de se fazerem algumas observações, propôz-se a sup-

pressão da palavra — propor ua emenda ao artigo 1º, que foi aprovado, e em consequencia do requerimento do Sr. Marquez de Inhambupe voltou á Comissão esta redacção.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Começou a 1ª e 2ª discussão da Resolução aprovando a pensão de quatro contos de réis annuaes, concedida pelo Governo a José Bonifácio de Andrade e Silva; e julgando-se discutida a sua materia, foi aprovada para passar á 3ª.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Continuando a 2ª discussão do artigo 1º da Resolução, relativa ao cidadão Paulo José de Mello de Azevedo e Brito, apresentaram-se as seguintes

#### **EMENDAS**

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 1º Em lugar de — é nulla por illegal e incompetente — diga-se — Fica sem efeito. — Vergueiro."

Do Sr. Borges:

"E' injusta, e fica sem efeito, etc. — José Ignacio Borges."

Foram apoiadas; e julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo 1º — Salvas as emendas. Passou.

2º A emenda do Sr. Borges. Também passou, e ficou prejudicada a do Sr. Vergueiro.

Seguiu-se a discussão do

"Artigo 2º O sobredito Cidadão está no gozo de todos os seus direitos políticos, etc., etc."

Foi aprovado.

Finda a 2ª discussão desta Resolução foi aprovada para passar á 3ª, com a emenda respectiva.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Abriu-se a 3<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei taxando o subsidio dos Deputados da proxima seguinte Legislatura, co mas emendas aprovadas na 2<sup>a</sup>, e no decurso do debate offereceram-se as seguintes

## EMENDAS

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 2.<sup>o</sup> Ficam prohibidas as accumulações, com o direito de opção, como na actual Legislatura. — Vergueiro."

Do Sr. Borges:

"A' emenda do artigo 2<sup>o</sup>, aprovado na 2<sup>a</sup> discussão — Suprime-se a referencia á Constituição. — José Ignacio Borges."

Foram apoiadas, e julgando-se afinal discutida esta matéria, propôz-se a votação:

1.<sup>o</sup> A Lei com todos os seus artigos, com as emendas aprovadas na 2<sup>a</sup> discussão, salvas as novas emendas. Foi aprovada.

2.<sup>o</sup> A emenda do Sr. Vergueiro. Não passou.

3.<sup>o</sup> A do Sr. Borges. Passou.

4.<sup>o</sup> A Lei definitivamente com todas as emendas aprovadas. Passou; remeteu-se á Comissão de Legislação para redigir as emendas.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a 3<sup>a</sup> discussão da Resolução aprovando a pensão concedida pelo Governo a José Bonifacio de Andrade e Silva, e mais matérias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

86<sup>a</sup> SESSÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 1829

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÔN

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida pelo Sr. 4<sup>o</sup> Secretario a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1<sup>o</sup> Secretario declarou que o Sr. Marques de Jacarepaguá havia participado achando-se incomodado.

Ficou o Senado inteirado.

Leu depois uma Representação de Albino Gomes Guerra de Aguiar, a qual foi remetida ás Comissões de Legislação e Constituição.

O mesmo Sr. 1<sup>o</sup> Secretario declarou que havia um requerimento do Bacharel Domingos Martins de Faria, pedindo os documentos que estavam juntos à Resolução que lhe diz respeito, e que duvidando entregal-os por não constar ainda se esta Resolução tem ou não sido Sanctionada, e precisava que o Senado resolvesse o que devia fazer neste caso, e depois de se fazerem algumas observações, decidiu-se que se entregassem os referidos documentos.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou a nova redacção das emendas feitas e aprovadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre a criação de villas em diversas Províncias do Império, e depois de algumas observações foram aprovadas as emendas taes como estavam redigidas, afim de se remetterem á Camara dos Srs. Deputados, com o Projecto original.

O mesmo Sr. Senador apresentou a redacção do Projecto de Lei sobre a forma do processo dos membros do Corpo Legislativo.

Ficou sobre a Mesa para ser examinada.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou a redacção das emendas feitas e aprovadas pelo Senado ao Projecto de Lei taxando o subsidio dos Deputados da proxima seguinte Legislatura, e vencida a urgencia requerida, entrou em discussão esta redacção, e não havendo quem a contrariasse, foram aprovadas as emendas para se enviarem á Camara dos Srs. Deputados, juntamente com o Projecto original.

O Sr. 1<sup>o</sup> Secretario pediu ser autorizado para fazer esta remessa, in-

dependente de aprovação desta acta, e assim se venceu.

O Sr. Borges apresentou depois de fazer algumas reflexões, o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

"A Assembléa Geral Legislativa decreta:

"Artigo 1.º As diferentes Administrações que regem as cinco Casas de Caridade existentes em as cidades de Olinda e Recife, da Província de Pernambuco, denominadas Misericordia, Hospital do Paraíso, Hospital dos Pobres, Hospital dos Lazaros, Casa de Expostos, serão reunidas em uma só administração, e os seus Patrimónios fundidos em uma só caixa, tudo confiado a uma Junta que se denominará da Caridade, composta de um Presidente, um Thesoureiro, um Escrivão, e tres Mordomos, todos nomeados pelo Presidente da Província em Conselho, a qual Junta servirá por tres annos, podendo ser todos, ou parte de seus membros reeleita. Aos Mordomos é individualmente encarregada a Administração das tres Casas de Misericordia, Lazaros, Expostos, designando-se no acto da nomeação a casa que a cada um se confia.

"Artigo 2.º Esta Junta logo que fôr nomeada, entrará em exercicio, ocupando-se: 1º Em tomar todos os bens immoveis que actualmente pertencem de facto e de direito áquellas casas, fazendo-os escripturar em livros rubricados, encimados pelo seu Presidente; 2º, inventariar todos os bens moveis e mais titulos de rendimento, como dívidas, pensões e suprimentos que lhe sejam devidos, arrecadando tudo quanto se estiver a dever, e fazendo ultimar as execuções pendentes; 3º, reunir á Casa do Hospital do Paraíso os doentes existentes na Casa do Hospital dos Pobres, pondo a desocupada em aluguel e acrescentando áquelle as accommodações precisas.

"Artigo 3.º Compete á Junta: 1º, fazer o Regulamento económico para cada uma das Casas que ficam existindo; 2º, fazer o Regulamento administrativo tanto para o trabalho e encargos da mesma Junta, como para a regularidade de sua escripturação, contabilidade, arrecadação das rendas e segurança do Cofre e Archivo; 3º, nomear os Faculta-

tivos que forem precisos para cada uma das Casas, Enfermeiros, Capellães, Procuradores, Solicitadores, Escripturários e todos os mais cada um os ordenados que corresponderem ao seu trabalho, submettendo tudo ao Governo da Província para ser approvado ou corrigido pelo Presidente em Conselho, e depois levado á Assembléa Geral; 4º, acelitar as esmolas que se fizerem a qualquer das Casas, ou seja por effeito de verba testamentaria, fazendo logo arrecadar o que fôr em dinheiro, ou bens immoveis, e tomar posse pela pessoa de seu Presidente do que fôr em predios.

"Artigo 4.º É prohibido á Junta: 1º A pratica prejudicial de prestar dinheiros a juros, devendo ao contrario cuidar de arrecadar as quantias que existem em tal emprego, e immobilisal-os em predios urbanos que se offereçam por compra. 2º A pratica igualmente prejudicial de administrar predios rusticos, devendo antes arrendal-os a quem mais offerecer em hasta publica, e nunca por menos de tres annos. 3º O continuar arrendamentos por meio de ajustes particulares com os rendeiros. 4º Fazer troca de bens moveis e immoveis ou de titulos de rendimento. 5º Consentir que existam fôra do Cofre quantias que devam entrar para elle.

"Artigo 5.º O assento da Junta e do seu Archivo será na casa do Hospital do Paraíso; as suas sessões serão pelo menos duas em cada semana, e todos os negocios tratados em esa serão decidios á pluralidade relativa de votos dos membros presentes, que nunca serão menos de quatro, tendo o Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

"Artigo 6.º A Junta é immediatamente responsável pela sua Administração ao Presidente da Província em Conselho, a quem dará annualmente contas e requererá as providencias de que precisar, ficando por isso isenta de outra qualquer jurisdição, e no fim de cada semestre publicará pela imprensa a receita total do Cofre e a despesa de cada uma das Casas.

"Artigo 7.º Ficam isentos da imposição da Decima os predios urbanos que fizerem parte do Patrimonio das referidas Casas.

"Artigo 8.º Ficam revogados os Estatu-

tos, Compromissos, Leis ou Ordens que se oppuzerem ás disposições da presente Lei.

"Paço do Senado, em 26 de Agosto de 1829. — José Ignacio Borges."

Foi apoiado, e mandou-se imprimir.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Abriu-se a 3<sup>a</sup> discussão da Resolução aprovando a pensão de quatro contos de réis annuaes, concedida pelo Governo a José Bonifacio de Andrade e Silva, e julgando-se debatida a sua matéria, foi aprovada, afim de se remetter á Sancção Imperial.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Começou a 1<sup>a</sup> parte e 2<sup>a</sup> discussão da Resolução determinando, que todas as ordens necessarias para a expedição e desempenho das atribuições do Supremo Tribunal de Justiça, e do seu Presidente, se passem por meio de Portarias, em nome, e com assignatura do mesmo Presidente, e em seguimento entraram em discussão todos os seus artigos, cuja matéria havendo-se por debatida foram aprovados taes como estavam redigidos, e finda a 2<sup>a</sup> discussão desta Resolução aprovou-se para passar á 3<sup>a</sup>, a qual em consequencia de se vencer a urgencia requerida pelo Sr. Visconde de Congonhas, o Sr. Presidente declarou teria lugar na sessão do dia seguinte.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entraram em 3<sup>a</sup> discussão as emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Deputados à Proposição do Poder Executivo autorizando o Governo para dispensar que possam jurar na Chancellaria, e tomar posse por procurador aquelles empregados públicos que pessoalmente o não puderem fazer sem grave incommodo, com

uma emenda aprovada pelo Senado na 2<sup>a</sup> discussão; e julgando-se afinal discutida a matéria, propôz-se á votação:

1.<sup>º</sup> Os dous artigos, salva a emenda. Passaram.

2.<sup>º</sup> A emenda aprovada na 2<sup>a</sup> discussão. Foi rejeitada.

Propôz-se afinal o Projecto definitivamente, e foi aprovado, em ambos os artigos, afim de subir á Sancção Imperial.

#### *Quarta parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 3<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei determinando que os Sargentos-Móres, e Ajudantes que serviram como taes nos Corpos de 2<sup>a</sup> Linha, tendo sahido da 1<sup>a</sup> antes da publicação do Decreto e Instrução de 4 de Dezembro de 1822, e exercitam ainda os mesmos postos percebam o soldo e as outras vantagens, que competem aos que têm sido despachados para os referidos Corpos de 2<sup>a</sup> Linha depois da data daquelle Decreto, com as emendas aprovadas pelo Senado na 2<sup>a</sup> discussão; e julgando-se afinal debatida esta matéria, foi aprovado o Projecto definitivamente, com as emendas respectivas, tal como o havia sido na 2<sup>a</sup> discussão, e remeteu para redigir as emendas respectivas tal como o havia sido na 3<sup>a</sup> discussão e remettidas á Comissão de Legislação para redigir as emendas.

#### *Quinta parte da Ordem do Dia*

Abriu-se a 3<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei, sobre o desempenho das autoridades dos Conselhos Geraes de Províncias, com as emendas aprovadas pelo Senado na 2<sup>a</sup>, o Sr. Vergueiro apresentou a seguinte

#### EMENDA

"Artigo 3.<sup>º</sup> Em lugar de — Assembléa Geral — diga-se — Governo. — Vergueiro."

Foi apoiada; e julgando-se discutida esta materia, foi aprovado o Projecto definitivamente e emendas respectivas, tal como o havia sido na 2<sup>a</sup> discussão, ficando por consequencia prejudicada a emenda do Sr. Vergueiro; e remeteu-se tudo á Comissão de Legislação para redigir as emendas.

*Sexta parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão a Resolução declarando que os Juizes de Paz não podem acumular o exercício das funcções de Juizes Ordinários de Fóra, ou de Orphãos, nem de Provedores; começando-se pelo

"Artigo 1.<sup>o</sup> Os Juizes de Paz não podem etc., etc."

Por dar a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.<sup>o</sup> Exame da redacção do Projecto de Lei sobre a forma do processo.

2.<sup>o</sup> Continuação da discussão da Resolução, adiada pela hora.

3.<sup>o</sup> Ultima discussão de dous Pareceres, um da Comissão de Legislação; outro da de Guerra, sobre Representações do Conselho Geral da Província de Minas Geraes.

4.<sup>o</sup> A Resolução declarando sem vigor, em todas as suas disposições, o Alvará de 27 de Julho de 1765.

5.<sup>o</sup> 3<sup>a</sup> discussão da Resolução determinando que todas as ordens necessárias para a expedição e desempenho das atribuições do Supremo Tribunal de Justiça e do seu Presidente, se passem por meio de Portarias, em nome, e como assignatura do mesmo Presidente.

6.<sup>o</sup> A emenda feita, e aprovada pela Camara dos Deputados á Resolução que autorisa o Hospital de Caridade da cidade de Porto-Alegre, para adquirir e possuir bens de raiz

até o valor de oitenta contos de réis.

7.<sup>o</sup> As emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Deputados ao Projecto de Lei que manda chamar a Juizo o Réo, que por delicto se esconder, fugir ou ausentarse.

8.<sup>o</sup> 3<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei declarando subsistente a Junta de Justiça Militar da Província do Pará.

9.<sup>o</sup> A Resolução determinando que se nomeiem Juizes de Paz em todas as Capellas Filiaes, Curadas, onde por qualquer motivo não se tenham até agora nomeado.

10. A Resolução dispensando do serviço da 2<sup>a</sup> Linha os Juizes de Paz, e seus Oficiaes, os Vereadores, e mais empregados nas Camaras Municipaes, durante o exercício dos seus empregos.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

87<sup>a</sup> SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓB

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1<sup>o</sup> Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando o seguinte

PROJECTO DE LEI

"A Assembléa Geral Legislativa decreta:

"Artigo 1.<sup>o</sup> Ficam exclusivamente pertencendo aos Juizes Seculares todas as contas de todos os Testamentos, e a decisão de todas as questões a elles relativas, qualquer que seja a materia dos legados e disposições ou qualidade dos Testamenteiros.

"Artigo 2.<sup>o</sup> Os Processos pendentes nos Juizes Ecclesiasticos, cuja alternativa não haverá mais lugar passaram no estado, em que se acharem, para os Juizes Seculares.

"Artigo 3.<sup>o</sup> Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Provisões e mais Ordens em contrario.

"Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Agosto de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — José Antonio da Silva Maya, 1<sup>o</sup> Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2<sup>o</sup> Secretario."

Mandou-se imprimir.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão a redacção do Projecto de Lei sobre a forma do processo dos membros do Corpo Legislativo; e julgando-se discutida, foi aprovado o Projecto tal como está redigido, afim de se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuou a 2<sup>a</sup> discussão do artigo 1<sup>o</sup> da Resolução declarando que os Juizes de Paz não podem accumular exercicio das funcções de Juizes Ordinarios, de Fóra, ou de Orphãos, nem de Provedores, que ficara adiado na sessão anterior, e julgando-se debatida a sua materia, foi aprovado o artigo tal como estava redigido.

Em seguimento entraram em discussão os artigos 2<sup>o</sup>, 3<sup>o</sup>, 4<sup>o</sup>, 5<sup>o</sup>, 6<sup>o</sup> e 7<sup>o</sup>, cuja materia havendo-se por discutida, foram aprovados taes como se achavam redigidos; e finda a 2<sup>a</sup> discussão desta Resolução aprovou-se para passar à 3<sup>a</sup>.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Abriu-se a ultima discussão do Parecer da Comissão de Guerra, apresentado na sessão de 3 de Julho ultimo sobre uma representação do Conselho Geral da Província de Minas Geraes, acerca das visitas dos Milicianos e das licenças para saírem do Distrito, e julgando-se discutida a materia, propôz-se à vota-

ção o Parecer, e foi aprovado definitivamente.

Seguiu-se a ultima discussão do Parecer da Comissão de Legislação apresentado na sessão de 10 de Julho ultimo, sobre uma Representação do Conselho Geral da Província de Minas Geraes, acerca da prorrogação da abolição do trafico da escravatura, e havendo-se por discutida a sua materia, propôz-se à votação o Parecer. Foi aprovado definitivamente.

#### *Quarta parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão a emenda feita e aprovada pela Camara dos Srs. Deputados à Resolução que autoriza o Hospital da Caridade na Cidade de Porto Alegre, Capital da Província de S. Pedro do Sul, para adquirir e possuir bens de raiz, até o valor de oitenta contos de réis, e julgando-se discutida a materia, foi aprovada a emenda para passar à 3<sup>a</sup> discussão.

#### *Quinta parte da Ordem do Dia*

Começou a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão da Resolução declarando sem vigor em todas as suas disposições o Alvará de 27 de Julho de 1765, e havendo-se por discutida a sua materia, foi aprovada para passar à 3<sup>a</sup>.

#### *Sexta parte da Ordem do Dia*

Abriu-se a 3<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei determinando que todas as Ordens necessarias para a expedição e desempenho das atribuições do Supremo Tribunal de Justiça e do seu Presidente, se passem por meio de portarias, em nome e com a assinatura do mesmo Presidente; e julgando-se discutida a materia, foi aprovada a Resolução definitivamente, afim de se remetter à Sancção Imperial.

*Sexta parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 1<sup>a</sup> e a 2<sup>a</sup> discussão das emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Deputados ao Projecto de Lei que manda chamar a Juizo o réo ausentar-se, e em seguimento entram em discussão as emendas a cada um dos artigos do Projecto, cuja matéria, julgando-se debatida, foram aprovados tais como se adiaram, e finda a 2<sup>a</sup> discussão destas emendas, aprovaram-se para passarem à 3<sup>a</sup>.

*Oitava parte da Ordem do Dia*

Abriu-se a 3<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei declarando subsistente a Junta de Justiça Militar da Província do Pará, com uma emenda aprovada pelo Senado na 2<sup>a</sup>, e julgando-se afinal discutida a matéria, foi aprovado o Projecto definitivamente, com as emendas respectivas, afim de se remetter à Câmara dos Srs. Deputados.

*Nona parte da Ordem do Dia*

Entrou em 3<sup>a</sup> discussão a Resolução reduzindo a 400\$ a pensão de 600\$ concedida pelo Governo a Dona Francisca das Chagas Silva da Fonseca, viúva de João Vicente da Fonseca, Escrivão Deputado que foi da Junta da Fazenda de S. Paulo, com uma emenda aprovada pelo Senado na 2<sup>a</sup> discussão, e julgando-se debatida a matéria, foi aprovada a Resolução definitivamente, com a emenda respectiva, afim de se remetter à Câmara dos Srs. Deputados.

*Décima parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão da Resolução dispensando do serviço da 2<sup>a</sup> Linha os Juizes de Paz e seus oficiais, os Vereadores e mais empregados nas Camaras Municipaes du-

rante o exercício dos seus empregos, começando-se pelo

Artigo 1º. Ficam dispensados do serviço, etc.

Foi aprovado.

Seguiu-se a discussão do

Artigo 2º. Não são compreendidos no artigo precedente os Commandantes, etc., etc.

No decurso do debate ofereceram-se as seguintes

*EMENDAS*

Do Sr. Saturnino:

Ao artigo 2º Suprima-se. — *Saturnino*.

Do Sr. Barroso:

Declaração para ser collocada onde convier, exercícios dos Postos de Commandantes Maiores e Ajudantes de 2 Linha são incompatíveis com os de Juiz de Paz, e Empregados nas Camaras Municipaes, e por isso devem preferir os primeiros. Salva a redacção. — *Barroso*.

Do Sr. Borges:

Artigo 2º. Suprima-se a 2<sup>a</sup> parte do artigo. — *José Ignacio Borges*.

Foram todas apoiadas e entraram em discussão; porém, por dar a hora, ficou esta adiada.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou a redacção das emendas feitas e aprovadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre os vencimentos e acessos dos Sargentos Mores e Ajudantes da 2<sup>a</sup> Linha.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou a redacção das emendas feitas e aprovadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre o desempenho das atribuições dos Conselhos Geraes da Província.

Ficaram sobre a Mesa, para serem examinadas.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

- 1º. Exame das duas redacções.
- 2º. Continuação da discussão da Resolução adiada pela hora.
- 3º. Pareceres da Comissão de Instrução Pública.
- 4º 3ª discussão da Resolução relativa ao Cidadão Paulo José de Mello de Azevedo Brito.
- 5º. 3ª discussão das emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Srs. Deputados ao Projecto de Lei que manda chamar a Juizo o réo, que por delicto, se esconder, fugir ou ausentarse.
- 6º. A Resolução declarando que os Presidentes das Juntas de Justiça só têm voto no caso de empate.
- 7º. A Resolução determinando que se nomeiem Juizes de Paz em todas as Capellas Filiaes, Curados, onde por qualquer motivo não se tenham até agora nomeado.
- 8º. O Projecto de Lei, abolindo as actuais Superintendências e Juntas do lançamento da decima imposta pelo Alvará de 27 de Junho de 1808.
- Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

#### .88ª SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. RISPO, CAPELLÃO-MÔN

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão e lida a Acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. Marquez de Marica havia participado não ter comparecido por se achar molesto.

Ficou o Senado informado.

O mesmo Sr. Secretario declarou que havia um pretendente cuja apresentação fora aprovada por uma Resolução da Assembléa Geral, que queria para bem de sua justiça, que lhe entregassem a consulta e os do-

cumentos, que instruiam a referida Resolução, e que duvidando entregar em mão a consulta, lhe parecia que esta deveria ser remetida ao Ministro da Fazenda; e assim se decidiu.

##### ORDEM DO DIA

###### *Primeira parte*

Entrou em discussão a redacção das emendas feitas e aprovadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre os vencimentos e accessos dos Sargentos Móres e Ajudantes da 2ª Linha; e julgando-se debatida a matéria, foram aprovadas as emendas, afim de se remetterem à Câmara dos Srs. Deputados, com o Projecto original.

###### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuava a 2ª discussão do artigo 2º da Resolução, dispensando do serviço da 2ª Linha os Juizes de Paz e seus officiaes, os Vereadores e mais empregados nas Camaras Municipaes, durante o exercício de seus empregos, que ficara adiada na Sessão anterior com quatro emendas apoiadas, dos Srs. Saturnino, Barroso e Borges.

O Sr. Barroso pediu retirar a parte de sua emenda, relativa ao posto de Commandante; e foi-lhe concedido.

O Sr. Borges pediu retirar a sua emenda, e também se lhe concedeu.

O Sr. Marquez de Paranaguá ofereceu a seguinte

##### EMENDA

"Ao artigo 2º Suprima-se e substitua-se o seguinte: Não são comprehendidos no artigo precedente os Majores Ajudantes dos Corpos de 2ª Linha, como officiaes da 1ª Linha, cujo serviço é incompativel com aquelle. — Salva a redacção. — *Marquez de Paranaguá.*"

Foi apoiada; e o Sr. Barroso requereu afinal retirar as suas duas emendas, e foi-lhe concedido.

Julgando-se afinal sufficientemente

discutida a materia, propoz-se a votação.

1.º A suppressão total do artigo 2º; não passou.

2.º O artigo, salva a outra emenda; passou.

3.º A emenda do Sr. Marquez de Paranaguá também passou.

Seguiu-se a discussão do

**Artigo 3.º** Ficam revogadas todas as Leis, etc.

Foi aprovado.

Finda a 2ª discussão desta Resolução, aprovouse para passar á 3ª, com a emenda respectiva, e em consequencia de se vencer a urgencia requerida, o Sr. Presidente declarou que daria esta 3ª discussão para Ordem do Dia seguinte.

#### Terceira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão de Instrução Pública apresentado na Sessão de 18 do corrente mês sobre a Petição dos Estudantes do Curso Jurídico de S. Paulo, pedindo remissão ou redução das matrículas, e julgando-se discutida a materia, propoz-se á votação:

1.º A 1ª parte do Parecer. Passou.

2.º A 2ª parte. Não passou. Propôz-se afinal o Parecer para passar á ultima discussão, e foi aprovado.

Seguiu-se a 1ª discussão de outro Parecer da mesma Comissão, apresentado no referido dia, sobre a Obra Dialogo Constitucional Brasiliense, e havendo-se por discutida a sua materia, foi aprovado para passar á ultima discussão.

#### Quarta parte da Ordem do Dia

Abril-se a 3ª discussão da Resolução relativa ao Cidadão Paulo José de Mello de Azevedo, na 2ª, e havendo-se por discutida a materia, propoz-se á votação:

1.º A Resolução em ambos os seus artigos, salva a emenda; passou.

2.º A emenda; não passou e ficou aprovada a Resolução para se remeter á Sancção Imperial.

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que na Resolução sobre o Cidadão Paulo José de Mello votei pela emenda do Sr. José Ignacio Borges.

O Sr. 1.º Secretário deu conta de um ofício do Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando que tendo aquella Câmara adoptado as emendas feitas, e aprovadas no Senado, sobre o Projecto do Governo, reduzindo a Projecto de Lei, relativo ao Banco, resolveu-se que se remettesse o mesmo ao Senado, se convém compor-se em harmonia o artigo 12 com o 2º do dito Projecto, designando-se em ambos uma comissão.

Sendo este negócio remetido à Comissão de Fazenda, e de Legislação, decidiu-se que os Illustres Membros se retirassem imediatamente aos seus gabinetes para darem o seu parecer; e como não ficasse na Sala número suficiente para fazer casa, suspendeu-se a Sessão.

Pouco tempo depois, recolhendo-se os ditos Senadores das Comissões, continuou a Sessão, e o Sr. Marquez de Inhambupe leu o seguinte

#### PARECER

As Comissões reunidas de Fazenda e Legislação, examinando o ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados em que refere que, tendo a mesma Câmara aceitado as emendas feitas e aprovadas neste Senado, acerca da Proposta do Governo reduzida a Projecto, relativamente aos negócios do Banco, e propõe que esta Câmara convenha que se ponha em harmonia o artigo 12 com o 2º do dito Projecto, designando-se em ambas uma comissão; são de parecer que o Senado convenha em que se ponham em harmonia os mencionados artigos, na forma proposta, e que

assim se responda ao 1º Secretario para sei  
presente á mesma Camara. Paço do Senado,  
28 de Agosto de 1829. — Marquez de Inham-  
dupe, Marquez de Santo Amaro, Marquez de  
Baeependy, Marquez de Queluz, Patricio José  
de Almeida e Silva, Francisco Carneiro de  
Campos."

Entrou em discussão, e julgando-se  
esta bastante, propôz-se á votação o  
Parecer, e foi aprovado.

O Sr. Presidente deu para Ordem  
do Dia:

1.º 3ª discussão da Resolução decla-  
rando que os Juizes de Paz e seus  
oficiaes, vereadores e mais empre-  
gados nas Camaras Municipaes, fica-  
cam dispensados do serviço da 2ª Li-  
nha, durante o exercicio de seus en-  
pregos.

2.º Dous Pareceres, um da Commis-  
são da Redacção do Diário, sobre o  
requerimento de Fidelis Honorio da  
Silva; e outro da Comissão de Le-  
gislação sobre a queixa de Frei Ma-  
nuel do Monte Carmello.

3.º 3ª discussão da Resolução de-  
clarando que os Juizes de Paz não  
podem accumular o exercicio das fun-  
ções de Juizes Ordinarios, de Fóra  
ou de Orphãos, nem de Provedores e  
mais matérias já designadas na Ses-  
são anterior.

Levantou-se a Sessão depois das 2  
horas da tarde.

#### 29ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. RISPO, CAPELLÃO-MÔR

Achando-se presentes 29 Srs. Sena-  
dores, declarou-se aberta a Sessão, e  
lida a Acta da antecedente, foi ap-  
rovada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de  
um ofício do Secretario da Camara  
dos Srs. Deputados, acompanhando a  
seguinte

#### RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa do Im-  
perio, Resolve:

Artigo 1.º As Revistas pendentes na ex-  
tincta Mesa do Desembargo do Paço, que fo-  
ram interpostas e apresentadas dentro do ter-  
mo legal, serão concedidas ou denegadas pelo  
Supremo Tribunal, qualquer que seja o estado  
das mesmas, comtanto que não estejam con-  
cedidas ou denegadas definitivamente.

Artigo 2.º Os Autos das Revistas, defi-  
nitivamente concedidos por aquella exticta  
Mesa, mas ainda dependentes do Alvará que  
costumava expedir-se, serão remettidos pelo  
Presidente do Supremo Tribunal de Justiça  
aquellas Relações, que o mesmo Tribunal  
designar, na fórmula da Lei.

Artigo 3.º Todas as Revistas interpos-  
tas dentro do termo legal, mas que não po-  
derão seguir o seu curso pela extincção da  
sobredita Mesa, terão o processo ulterior  
marcado na Lei de 18 de Setembro de 1828.

Artigo 4.º As Revistas que das Senten-  
ças proferidas em qualquer das Relações do  
imperio, foram interpostas e apresentadas  
dentro do termo legal não havendo porém as  
Partes exaurindo o meio de Aggravio ordi-  
nario, serão sem embargo disto, concedidas  
ou denegadas, segundo fór de justiça.

Artigo 5.º Aquellas Revistas que já tive-  
rem sido designadas pelo motivo de não ha-  
ver exaurido o meio do Aggravio ordinario  
poderão ser novamente interpostas em qual-  
quer Juizo, que as Partes escolherem, e apre-  
sentadas dentro do termo legal, fazendo-se-  
lhes extensiva a disposição do artigo antece-  
dente.

Artigo 6.º Desde o dia da extincção do  
Desembargo do Paço até o da instalação do  
Supremo Tribunal de Justiça não corre o  
tempo naquellas Revistas, que foram inter-  
postas conforme a Lei de 18 de Setembro  
de 1828.

Artigo 7.º Ficam revogadas todas as  
Leis, Alvarás, Decretos, e mais disposições  
em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 27  
de Agosto de 1829. — Dr. Pedro de Araujo  
Lima, Presidente. — José Antonio da Silva

*Maya, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario.*

Mandou-se imprimir com urgencia.

O Sr. 1º Secretario declarou que lhe parecia necessário officiar-se ao Governo pedindo o dia, hora e lugar em que Sua Majestade o Imperador Se Dignara Receber a Deputação que ha de levar as Leis à Sancção, e assim se venceu.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Abriu-se a 3ª discussão da Resolução declarando que os Juizes de Paz, e seus Officiaes, os Vereadores e mais empregados nas Camaras Municipaes, ficam dispensados do serviço da 2ª Linha, durante o exercicio de seus empregos, com uma emenda aprovada pelo Senado na 2ª discussão; e julgando-se afinal debatida a materia, propôz-se á votação:

1.º A emenda aprovada na 2ª discussão, em substituição ao artigo 2º. Passou.

2.º A Resolução em todos os seus artigos e emenda respectiva. Foi aprovada, e remeteu-se á Comissão de Legislação para redigir a emenda.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão o Parecer da Comissão de Redacção do Diário, apresentado na sessão de 20 do corrente mez, sobre um requerimento de Fidelis Honorio da Silva dos Santos Pereira; e julgando-se debatida a sua materia, foi aprovado para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da Comissão de Legislação, apresentado na sessão de 10 de Julho ultimo, sobre a queixa de Frei Manoel do Monte Carmello; e havendo-se por discutida a sua materia, foi aprovada para passar á ultima discussão.

O Sr. Presidente declarou que se ia proceder á nomeação da Depu-

tação que tem de dirigir-se á Augusta Presença de Sua Majestade o Imperador, assim de saber a designação da hora e lugar para o encerramento da Assembléa Geral; e sahiram eleitos para a referida Deputação Barros, Visconde de Cayrú, Nicolão Pereira de Campos Vergueiro, João Evangelista de Faria Lobato, Pedro José da Costa Barros, Jacintho Furtado de Mendonça e Antonio Gonçalves Gomide.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia o Projecto de Lei extinguindo a Casa de Supplicação e mais matérias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

#### 90ª SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida pelo Sr. 1º Secretario a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario declarou que os Srs. Conde de Valença e Gomide haviam participado não poderem comparecer por se acharem incomodados.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario deu conta de dous officios do Ministro do Império participando que Sua Majestade o Imperador Ha por bem Receber as Deputações que têm de dirigir-se á Sua Augusta Presença no dia 1º de Setembro, no Paço da Cidade, uma pelas 11 horas da manhã e a outra pelas 11 e meia.

O Senado ficou inteirado.

Leu-se depois uma Felicitação da Camara Municipal da villa do Rio Grande, a qual foi recebida com agrado.

Leu-se mais um officio do Barão

do Rio da Prata, offerecendo ao Senado 55 exemplares da sua defesa.

Foi recebida a offerta com agrado.

O Sr. Vergueiro leu a cópia do Parecer apresentado na Camara dos Srs. Deputados, pela Comissão Mixta de ambas as Camaras, encarregada de examinar os dous Projetos de Código Criminal, offerecidos pelos Srs. Vasconcellos e Clemente Pereira.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. Gomide na sua participação de doente, comunicava que constando-lhe ter sido nomeado para uma Deputação, rogava ao Sr. Saturnino o subsequio de o substituir, ao que se prestou.

O Senado ficou inteirado.

O Sr. Visconde de Congonhas participou que o Sr. Evangelista não podia comparecer por se achar modesto, do que o Senado ficou inteirado, e o Sr. Presidente declarou que era necessário nomear-se outro membro para substituir ao dito Senhor na Deputação; e procedendo-se ao sorteio sahio eleito o Sr. Almeida e Albuquerque.

Em consequencia de varias observações decidiu-se que a Députação nomeada na sessão anterior, afim de saber a hora e lugar para o encerramento da Assembléa Geral, fosse igualmente encarregada de apresentar os Decretos da mesma Assembléa.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Abriu-se a 3ª discussão das emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados ao Projecto de Lei, que manda chamar a Juizo o Réo que por delicto se esconder, fugir ou ausentar-se, e julgando-se afinal debatida a materia, foram aprovadas as emendas, afim de que redigidas juntamente com o Projecto, fosse este remettido à Sancção

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Lei extinguindo a Casa da Supplicação, começando-se pelo

"Artigo 1º Fica extinta a Casa da Supplicação, e substituída por uma Relação, etc., etc."

O Sr. Almeida e Albuquerque requereu o adiamento desta Lei, até a seguinte sessão; foi apoiado este requerimento, e sendo afinal rejeitado, continuou a discussão sobre o artigo 1º, ao qual se ofereceram as seguintes emendas que foram apoiadas:

#### *EMENDAS*

Do Sr. Carneiro de Campos:

"Ao artigo 1º Depois da palavra — regulará — diga-se — provisoriamente até o novo Regimento Geral das Relações do Império — Salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*"

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 1º A Casa da Supplicação fica sendo Relação do Rio de Janeiro. Supprimam-se todos os artigos, o 6º, inclusive. — *Vergueiro.*"

Do Sr. Matta:

"A' emenda do Sr. Carneiro — Depois da palavra — provisoriamente — diga-se — pelo Regimento de 13 de Outubro de 1751, e suprimido todo o resto do artigo. — Salva a redacção. — *Matta.*"

O Sr. Carneiro de Campos pediu retirar a sua emenda, e sendo-lhe concedido foi igualmente retirada a do Sr. Matta.

No decurso do debate apresentaram-se mais as seguintes

#### *EMENDAS*

Do Sr. Visconde de Cayrú:

"Emenda additiva — O Regedor da Casa da Supplicação, que esta Lei extingue, conservará o inteiro Ordenado que percebe deste Ofício. — *Visconde de Cayrú.*"

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Sejam suprimidos os artigos até o 8º.  
— Caravellas."

Foram apoiadas; e por dar a hora ficou adiada esta matéria.

O Sr. 1º Secretario submeteu à aprovação do Senado a Folha do subsidio dos Srs. Senadores, pertencente ao corrente mez; que foi aprovada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Ultima discussão de quatro Pareceres, um da Comissão da Redacção do Diário sobre o requerimento de Fidelis Honório da Silva dos Santos Pereira e outra da Comissão de Legislação sobre a queixa de Frei Manoel do Monte Carmello, e dous da Comissão de Instrução Pública.

2.º Continuação da discussão do Projecto de Lei extinguindo a Casa da Supplicação.

3.º 3ª discussão da emenda da Câmara dos Srs. Deputados á Resolução que autoriza o Hospital da Caridade na cidade de Porto-Alegre para adquirir e possuir bens de raiz até o valor de oitenta contos de réis.

4.º 3ª discussão da Resolução declarando sem vigor em todas as suas disposições, o Alvará de 21 de Julho de 1765.

5.º A Resolução determinando que as revistas pendentes na Mesa do Desembargo do Paço, e que foram interpostas, e apresentadas dentro do termo legal sejam concedidas, ou denegadas pelo Supremo Tribunal de Justiça, qualquer que seja o estado das mesmas, contanto que não estejam concedidas, ou denegadas definitivamente.

E mais matérias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

## 91º SESSÃO, EM 1º DE SETEMBRO DE 1829

### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando a seguinte

### INDICAÇÃO.

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:  
"Artigo unico. Os Parochos do Imperio não podem acumular as funcções de Juiz de Paz.

"Paço da Câmara dos Deputados, em 31 de Agosto de 1829. — Dr. Pedro de Araújo Lima, Presidente. — José Antônio da Silva Maya, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario."

Vencida a urgencia pedida, ficou sobre a Mesa para entrar em discussão.

O Sr. Saturnino participou que o Sr. D. Nuno não tem podido comparecer por se achar incomodado; do que o Senado ficou informado.

### Primeira parte da Ordem do Dia

Abriu-se a ultima discussão do Parecer da Comissão da Redacção do Diário, apresentado na sessão de 20 de Agosto ultimo, sobre o requerimento de Fidelis Honório da Silva dos Santos Pereira; e concluída a discussão foi aprovado.

Seguiu-se a ultima discussão do Parecer da Comissão de Legislação, apresentado na sessão de 10 de Julho do presente anno, sobre a queixa de Frei Manoel do Monte Carmello; e julgando-se discutida a sua matéria, foi aprovado.

Passou-se à ultima discussão do Parecer da Comissão de Instrução

Publica, apresentado na sessão de 18 de Agosto findo, sobre a petição dos estudantes do Curso Jurídico de São Paulo; e discutida a matéria, aprovou-se sómente a 1<sup>a</sup> parte do Parecer, afim de se pedissem esclarecimentos ao Governo.

Entrou em ultima discussão outro Parecer da mesma Comissão, apresentado na dita sessão, sobre a Obra Dialogo Constitucional Braziliense, e havendo-se por debatida a sua matéria, foi aprovado.

Aos tres quartos para as 11 horas sahio a Deputação, que tinha de dirigir-se á Presença de Sua Majestade o Imperador, e não ficando na sala numero sufficiente de Senhores Senadores para fazer Casa suspender-se a sessão.

Recolhendo-se a Deputação pelas 11 horas e vinte minutos, continuou a sessão, e o Sr. Saturnino disse, como Orador dellas, que logo que a Deputação chegara ao Paço da Cidade, fôra introduzida, com as formalidades do estylo á Presença de Sua Majestade o Imperador, e que pedindo-lhe da parte do Senado o dia, hora e lugar para o encerramento da Assembléa Geral, o mesmo Augusto Senhor Se Dignara de Responder: — "Quinta-feira, ao meio dia, na Camara dos Deputados". E que apresentando-lhe depois os Decretos de que fôra encarregado, acompanhando-os das expressões da Constituição, o mesmo Augusto Senhor, Dignando-se Aceitá-los Dissera: "Está bem".

Foram recebidas as respostas com especial agrado.

O Sr. 1º Secretario deu conta dos seguintes ofícios:

1.<sup>º</sup> Do Ministro da Justiça participando que Sua Majestade o Imperador Houve por bem Sancionar a Resolução da Assembléa Geral para a expedição e desempenho das atribuições do Supremo Tribunal de Justiça, da qual remette um autógrafo.

O Senado ficou inteirado e partcipou-se á Camara dos Srs. Deputados.

2.<sup>º</sup> Do Ministro da Fazenda, remettendo 50 exemplares do Balanço da Caixa de Amortisação do primeiro semestre do corrente anno, e igual numero dos do quadro demonstrativo das transacções da mesma Caixa desde a sua installação até o dia 17 de Agosto findo; do que o Senado ficou inteirado.

3.<sup>º</sup> Do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando as seguintes

#### RESOLUÇÕES

"1.<sup>a</sup> A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

"Artigo 1.<sup>º</sup> Ficam dispensados de fazer exames preparatórios de Grammatica Latina, Rhetorica, Philosophia Racional e Moral, Arithmetic e Geometria a estudantes dos Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes de S. Paulo e Olinda, que forem admittidos sem elles á matrícula do primeiro anno dos mesmos Cursos, por apresentarem certidões authenticas de os terem feito das mesmas matérias na Universidade de Coimbra, ou Cartas de Bachareis em Lettras, passadas na Academia de França.

"Artigo 2.<sup>º</sup> Os estudantes que sem terem frequentado o primeiro anno dos Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes se matricularem no segundo por mostrarem competentemente que frequentaram aquelle na Universidade de Coimbra ficam dispensados da sua frequencia e serão admittidos ao acto do 2º anno, fazendo previamente acto do primeiro, e sendo nestes aprovados.

"Artigo 3.<sup>º</sup> Os estudantes que se mostrarem habilitados para fazer acto do segundo anno Jurídico da Universidade de Coimbra, serão admittidos á matrícula do terceiro anno dos Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes de S. Paulo e Olinda, fazendo primeiramente acto dos mesmos Cursos e exame de Francez.

"Artigo 4.<sup>º</sup> Ficam considerados como Bachareis formados todos os Cidadãos Brazileiros que apresentarem Cartas de Bachareis

em Direito e certidões authenticas de se terem habilitado para fazerem acto do 5º anno na sobredita Universidade."

*Emendas feitas e aprovadas pela Camara dos Deputados*

Ao artigo 1º Em lugar das palavras — que foram admittidos sem elles até o fim — diga-se — Que os têm feito nas mesmas matérias na Universidade de Coimbra ou nas Escolas de França, apresentando certidões authenticas das primeiras e Cartas de Bachareis em Letras da segunda.

Aos artigos 2º e 3º. Substituam-se pelo seguinte: — Os estudantes habilitados para fazer acto de qualquer dos annos dos Cursos Juridicos da Universidade de Coimbra, ficam admittidos à matrícula do anno seguinte nos Cursos das Sciencias Juridicas e Sociaes de S. Paulo e Olinda, fazendo préviamente aquelle acto, para que estavam habilitados na Universidade de Coimbra, e exame da lingua Franceza.

Ao artigo 4º, que passa a ser 3º. Substituam-se pelo seguinte: — Ficam considerados como Bachareis formados todos os Cidadãos Brazileiros que tendo Cartas de Bachareis em Direito ou em Medicina, estão habilitados para fazer acto do 3º anno na Universidade de Coimbra em qualquer das ditas Faculdades.

*Artigos additivos*

Ficam igualmente considerados como Bachareis formados em Philosophia ou Mathematica os Cidadãos Brazileiros que matriculados ordinarios no 4º anno de Philosophia ou Mathematica estão habilitados com certidões authenticas para fazerem acto do mesmo anno na Universidade de Coimbra.

“Artigo 5º As disposições da presente Lei sómente comprehendem os estudantes brasileiros que regressarem da Universidade de Coimbra até a sua publicação.

“Artigo 6º Ficam revogadas todas as Leis e mais disposições em contrario.

“Paço da Camara dos Deputados, em 1º de Setembro de 1829.—Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — José Antonio da Silva Maya, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario.”

O Sr. Bacellar pediu urgencia, que foi aprovada, e sendo afinal rejeitada; mandou-se imprimir o Projeto.

*“2º A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:*

“Artigo unico. Dentro as Mercês pecuniarias concedidas pelo Governo até 3 de Maio de 1829, e que têm sido remetidas á aprovação da Assembléa são aprovadas sómente:

1º Todas as Tenças concedidas segundo a tarifa do Assento do Conselho Ultramarino de Portugal de 28 de Março de 1792, ou sejam a favor dos mesmos que prestaram os serviços ou de seus herdeiros.

2º Todas as gratificações e aposentações concedidas a empregados publicos que não acumulam outros ordenados.

3º Todas as Mercês remuneratorias concedidas ás viúvas de empregados falecidos, ou de seus herdeiros.

“Paço da Camara dos Deputados, em 1º de Setembro de 1829.—Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — José Antonio da Silva Maya, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario.”

O Sr. Barreto pediu urgencia, e sendo apoiada foi afinal aprovada.

O Sr. 1º Secretario leu a redacção da emenda feita e aprovada pelo Senado á Resolução que declara, que os Juizes de Paz e seus Oficiaes, os Vereadores e mais empregados nas Camaras Municipaes, ficam dispensados do serviço da 2ª Linha, durante o exercicio de seus empregos; e não havendo quem contrariasse a redacção, foi aprovada a emenda para se remetter á Camara dos Srs. Deputados, com a Resolução original.

Apresentou-se depois as folhas das despesas da Casa do Senado e Secretaria, pertencentes ao mez de Agosto ultimo, as quaes foram aprovadas.

Seguindo-se a Ordem do Dia teve lugar a

*Terceira parte.*

Abriu-se a 3<sup>a</sup> discussão da emenda feita e aprovada pela Camara dos Srs. Deputados á Resolução que autorisa o Hospital da Caridade, na cidade de Porto-Alegre, para adquirir e possuir bens de raiz até o valor de oitenta contos de réis; e julgando-se debatida a materia, foi aprovada a emenda, afim de que redigida com a Resolução, fosse esta enviada á Sancção Imperial.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 3<sup>a</sup> discussão a Resolução declarando sem vigor, em todas as suas disposições, o Alvará de 27 de Julho de 1765, e havendo-se por debatida a sua materia, foi aprovada para se remetter á Sancção Imperial.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Começou a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão da Resolução determinando que as revistas pendentes na extinta Mesa do Desembargo do Paço que foram interpostas, e apresentadas dentro do termo legal, sejam concedidas ou denegadas pelo Supremo Tribunal de Justiça, qualquer que seja o estado das mesmas, contanto que não estejam concedidas, ou denegadas definitivamente, e em seguito entraram em discussão os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, cuja materia havendo-se por debatida, foram aprovados.

Passou-se a discutir o artigo 5º, ao qual o Sr. Almeida e Albuquerque ofereceu a seguinte

**EMENDA**

"No artigo 5º, depois das palavras — o meio do Aggravio ordinario — acrescente-se — das Relações (que fica abolido). — Almeida e Albuquerque."

Foi apoiada e julgando-se discutida a materia, foi aprovado o artigo, salva a emenda, e esta tambem foi aprovada.

Seguiu-se a discussão desta Resolução; aprovou-se com a emenda respectiva para passar á 3<sup>a</sup>, a qual foi apoiada, discutida e aprovada a urgencia, o Sr. Presidente declarou teria lugar no fim da sessão.

*Quinta parte da Ordem do Dia*

Abriu-se a 3<sup>a</sup> discussão da Resolução declarando que os Juizes de Paz não podem acumular o exercicio das funções de Juiz Ordinario, de Fóra, ou de Orphãos, nem de Provedor, e terminada a discussão foi aprovada para se remetter á Sancção Imperial.

*Sexta parte da Ordem do Dia*

Continuando a 2<sup>a</sup> discussão do artigo 1º do Projecto de Lei que extingue a Casa de Supplicação, que ficara adiado na sessão anterior, com tres emendas apoiadas, o Sr. Barroso requereu o adiamento desta Lei, o qual sendo apoiado, afinal foi aprovado.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

"Em quanto se não realizar a arrematação da metade dos Direitos das Alfandegas, decretada pela Lei de 25 de Outubro de 1827, pôr-se-ha desde já em execução, por parte da Fazenda Publica o artigo 4º da mesma Lei, que manda vender em leilão, à porta da Alfandega, as mercadorias estrangeiras que em razão de se não comprehenderem nas Pautas das mesmas Alfandegas, são despachadas pelas Facturas; deduzindo-se os direitos sobre o preço da venda.

"Paço da Camara dos Deputados, em 1º de Setembro de 1829. — Dr. Pedro de Araujo

*Lima, Presidente. — José Antonio da Silva Maya, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario.*

Vencida a urgencia requerida, ficou sobre a Mesa para entrar em discussão.

#### *Setima parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão a Resolução declarando não poderem os Parochos do Imperio accumular as funcções de Juiz de Paz; e julgando-se discutida a sua materia, aprovou-se para passar á 3<sup>a</sup>.

#### *Oitava parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão da Resolução aprovando as Mercês pecuniárias concedidas pelo Governo até o dia 3 de Maio deste anno; e no decurso do debate apresentaram-se as seguintes emendas, que foram apoiadas.

#### EMENDAS

*Do Sr. Marquez de Baependy:*

*“Ao artigo 2º Suprime-se o que se segue à palavra — Publica. — Marquez de Baependy.”*

*Do Sr. Marquez de Caravellas:*

*“Ao artigo 2º Além da suppressão da accumulação, diga-se — que — ficam aprovadas por tempo de um anno. — Salva a redacção. — Marquez de Caravellas.”*

*Do Sr. Borges:*

*“Ao artigo 1º Em lugar de — sómente — diga-se — interinamente. — José Ignacio Borges.*

*Do Sr. Marquez de Paranaguá:*

*“Artigo unico. Ficam aprovadas provisoriamente todas as Mercês pecuniárias concedidas até o dia 3 de Maio do corrente anno de 1829. — Marquez de Paranaguá.”*

Julgando-se afinal discutida a materia, propôz á votação:

1º A Resolução, salvas as emendas. Passou.

2º A emenda do Sr. Marquez de Paranaguá, em substituição à materia da Resolução. Foi aprovada, e ficaram prejudicadas as maiores emendas.

Propôz-se afinal a Resolução e emendas para passar á 3<sup>a</sup> discussão, e foi aprovada; e o Sr. Presidente declarou que, em consequência da urgencia, esta 3<sup>a</sup> discussão teria lugar no fim da sessão.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, participando que Sua Majestade o Imperador não houve por bem Sancionar a Resolução da Assembléa Geral, que declara estar no gozo dos direitos de Cidadão Brazileiro ao Coronel Joaquim Ignacio de Lima.

O Senado ficou inteirado.

#### *Nona parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão a Resolução que manda pôr em execução o artigo 4º da Lei de 25 de Outubro de 1827, sobre as arrematações das Alfandegas do Imperio; e julgando-se debatida a sua materia, foi aprovada para passar á 3<sup>a</sup>.

#### *Decima parte da Ordem do Dia*

Abriu-se a 3<sup>a</sup> discussão da Resolução sobre as revistas pendentes na extinta Mesa do Desembargo do Paço, com uma emenda aprovada na 2<sup>a</sup>; o Sr. Borges ofereceu esta

#### EMENDA

*“A’ emenda em artigo additivo. — José Ignacio Borges.”*

Foi apoiada, e concluída a discussão propôz-se:

1º O artigo 5º, salva a emenda. Passou.

2º A materia da emenda já aprovada na 2<sup>a</sup> discussão. Não passou, e ficou prejudicada a emenda do Sr. Borges.

Propôz-se afinal a Resolução em todos os seus artigos e foi aprovada para se enviar à Sancção Imperial.

#### *Undecima parte da Ordem do Dia*

Entrou em 3<sup>a</sup> discussão a Resolução aprovando as Mercês pecuniarias concedidas pelo Governo até o dia 3 de Maio do corrente anno, com uma emenda aprovada na 2<sup>a</sup>; e havendo-se a materia por debatida, foi aprovada a Resolução e emenda respectiva, afim de se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.<sup>o</sup> 3<sup>a</sup> discussão da Resolução sobre os Parochos.

2.<sup>o</sup> 3<sup>a</sup> discussão da Resolução sobre arrematações das Alfandegas; e mais materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão depois das tres horas da tarde.

#### 92<sup>a</sup> SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1829

##### FRESCIDENCIA DO SR. BISPO, CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi aprovada.

##### ORDEM DO DIA

###### *Primeira parte*

Abriu-se a 3<sup>a</sup> discussão da Resolução declarando não poderem os parochos do Imperio accumular as funções de Juiz de Paz, e julgando-se debatida a materia, foi aprovada para se remetter à Sancção Imperial.

###### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou na 3<sup>a</sup> discussão a Resolução que manda pôr em execução o artigo 4<sup>o</sup> da Lei de 25 de Outubro de 1827, sobre as arrematações das Alfadegas do Imperio; e no decurso do debate o Sr. Vergueiro ofereceu a seguinte

###### EMENDA

Supprimam-se — por parte da Fazenda Pública.

E accrescente-se — Ficando pertencendo tambem aos Officiaes da Alfandega a parte que pertencia aos Contractadores, havendo-os.

Em lugar de — Artigo 4<sup>o</sup> — diga-se: Artigo 3<sup>o</sup>, paragrapho 4<sup>o</sup>. — Vergueiro.

Foi apoiada e julgando-se discutida esta materia, propôz-se á votação.

1.<sup>o</sup> A Resolução, salvas as emendas. Passou.

2.<sup>o</sup> A primeira parte da emenda. Não passou.

3.<sup>o</sup> A segunda parte da mesma emenda. Tambem não passou; e ficou por consequencia aprovada a Resolução, afim de se remetter à Sancção; e em consequencia de varias obcretario officiasse ao Secretario da Camara dos Srs. Deputados, consultando aquella Camara se convinha que se corrigisse a mencionada Resolução, na referencia ao artigo 4<sup>o</sup>, da Lei de 25 de Outubro de 1827, dizendo-se em lugar de artigo 4<sup>o</sup> — base 4<sup>o</sup> do artigo 3<sup>o</sup>.

O Sr. Presidente declarou que existindo no Senado algumas Resoluções vindas da Camara dos Srs. Deputados, as quaes estavam prejudicadas por se haverem aprovado outras, era necessário decidir-se que destino deveriam ter; e em consequencia de algumas observações, resolveu-se que se guardassem no Archivo da Secretaria.

O Sr. Presidente declarou que es-

tava sobre a Mesa uma Resolução, declarando o dia 2 de Julho de Festividade Provincial na Província da Bahia, sobre a qual se pedira urgência, e sendo esta apoiada, entrou em discussão, e julgando-se esta bastante, propôz-se à votação a urgência e foi rejeitada.

O Sr. 1º Secretário deu conta de dous Ofícios do Ministro do Império; o 1º, participando haver expedido as ordens necessárias para o pagamento das folhas do subsidio e das despezas da Secretaria; do que o Senado ficou inteirado; e o 2º, participando Haver Sua Majestade o Imperador Sanctionado as duas Resoluções da Assembléa Geral, uma autorizando o Governo para passar Carta de Naturalização a Domingos Martins de Faria, e outra declarando que José Rodrigues Monteiro está no goso dos direitos de Cidadão Brasileiro; o Senado ficou inteirado, e participou-se à Camara dos Srs. Deputados.

Leu depois um Ofício do Secretário da Camara dos Srs. Deputados, participando que, sendo presente áquella Camara o Ofício em que se communica haver o Senado notado que a Resolução sobre a execução da Lei de 25 de Outubro de 1827, relativa á arrematação das Alfandegas, se refere ao artigo 4º da citada Lei, quando parece que a referencia deveria ser feita á base 4º do artigo 3º, propondo a alteração daquella referencia neste sentido; a mesma Camara se conforma com o mesmo na proposta alteração.

O Senado ficou inteirado.

Leu mais um Ofício do Ministro da Fazenda, participando que Sua Majestade o Imperador Houve por bem Sanctionar a Resolução da Assembléa Geral sobre a pensão de quatro contos de réis anuais concedida a José Bonifacio de Andrade e Silva.

Ficou o Senado inteirado e partiu-se à Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Barroso declarou que era necessário resolver-se qual dos Srs. Secretários deveria ficar encarregado da Casa e Secretaria do Senado, durante o intervalo desta Sessão, e decidiu-se que fosse o Sr. Duque Estrada.

O Sr. Presidente declarou que se suspendia a Sessão afim de se redigir a Acta, o que teve lugar aos tres quartos para as duas horas, e pouco tempo depois, continuando a Sessão, procedeu-se à leitura desta Acta, que foi aprovada.

Levantou-se a Sessão às 2 horas da tarde.

#### SESSÃO IMPERIAL DO ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NO DIA 3 DE SETEMBRO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO, CAPELLÃO-MOR

Reunidos os Srs. Senadores e Deputados no Paço da Camara dos Deputados pelas 11 horas da manhã, procedeu-se à nomeação da Deputação destinada a receber Sua Majestade o Imperador, sendo para esse fim designados os seguintes senhores:

##### Senadores:

Jacinto Furtado de Mendonça — José Ignacio Borges — Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque — Affonso de Albuquerque Maranhão — Marquez de Paranaú — Marquez de Inhambupe — José Joaquim de Carvalho — Marquez de Caravellas — Nicolau Pereira de Campos Verguelo — Marcos Antonio Monteiro de Barros — José Caetano Ferreira de Aguiar — José Ferreira da Matta Barcellar — Marquez de Baependy — Marquez de Jacarépaguá.

##### Deputados:

José Joaquim Machado de Oliveira — Francisco Xavier Ferreira — Manoel do Nascimento Castro e Silva — José Bento Leite Ferreira de Mello — Bernardo Pereira de Vasconcellos — Antonio de Castro Vianna —

— João Bráulio Muniz — Antônio da Silva Telles — Marquez de Sampaio — Antônio Augusto da Silva — José Carlos Pereira de Almeida Torres — José da Costa Carvalho — José Cardoso Pereira de Mello — Monsenhor Pizarro — Plácido Martins Pereira — José Thomaz Nabuco de Araújo — José Custodio Dias — Manoel Joaquim de Ornelas — Francisco de Assis Barbosa — José de Rezende Costa — Manoel Gomes da Fonseca — Manoel José de Albuquerque — Lucio Soares Teixeira de Gouvêa — Miguel Calmon du Pin Almeida.

Ao meio dia, anunciando-se a chegada de Sua Majestade Imperial, e sendo recebido pela Deputação à porta do Edifício, foi por ella acompanhado até o Trono, depois de se reunirem à mesma Deputação, na en-

trada da Sala, os Srs. Presidente e Secretário.

Tomando S. M. o Imperador assento no Trono e tendo mandado assentar os Srs. Senadores e Deputados, dirigiu á Assembléa o seguinte:

#### DISCURSO

"Augustos e Digníssimos Srs. representantes da Nação Brasileira.

Está fechada a Sessão. — IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL."

Concluído este acto ao meio dia e um quarto. Reitrou-se S. M. Imperial com o mesmo ceremonial que tinha havido na Sua entrada.